



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 125

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de junho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	47
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	55
Ministério da Previdência Social.....	56
Ministério da Saúde	58
Ministério das Cidades.....	63
Ministério das Comunicações.....	63
Ministério das Relações Exteriores.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	83
Ministério do Esporte.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	91
Ministério dos Transportes	101
Conselho Nacional do Ministério Público.....	102
Ministério Público da União	103
Tribunal de Contas da União	107
Poder Legislativo.....	176
Poder Judiciário.....	176
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	188

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- NALIDADE 4.176	(1)
ORIGEM : ADI - 175243 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA	
AGTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	
ADV.(A/S) : LEILA DE SOUZA PORTELLA	
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), Membro da comitiva brasileira na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 20.06.2012.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- NALIDADE 4.473	(2)
ORIGEM : ADI - 4473 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARÁ	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
AGTE.(S) : FEDERACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS	
ADV.(A/S) : ANA CLÁUDIA COLATTO E OUTRO(A/S)	
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), Membro da comitiva brasileira na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 20.06.2012.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- NALIDADE 4.620	(3)
ORIGEM : ADI - 4620 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR	
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), Membro da comitiva brasileira na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 20.06.2012.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- NALIDADE 4.644	(4)
ORIGEM : ADI - 4644 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO	
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSÃO	
ADV.(A/S) : MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT	
ADV.(A/S) : MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), Membro da comitiva brasileira na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 20.06.2012.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- NALIDADE 4.677	(5)
ORIGEM : ADI - 4677 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
AGTE.(S) : ABERC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS	
ADV.(A/S) : THIAGO TABORDA SIMOES	
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), Membro da comitiva brasileira na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 20.06.2012.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- NALIDADE 94	(6)
ORIGEM :	
PROCED. : RONDÔNIA	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
EMBTE.(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DO ESTADO DE RONDÔNIA	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), Membro da comitiva brasileira na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 20.06.2012.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.680, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 560, de 2012, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 28 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República

Senador JOSÉ SARNEY



Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO		Crédito Extraordinário								
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2046		Mar, Zona Costeira e Antártida								40.000.000
		PROJETOS								
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz							40.000.000	
05 571	2046 14ML 0101	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000	
			F	3	2	90	0	300	28.800.000	
			F	4	2	90	0	300	11.200.000	
TOTAL - FISCAL									40.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									40.000.000	



§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Toledo - PR celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Toledo - PR quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 17, DE 2012

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado de Sergipe;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo de margem fixa (**fixed spread loan**);
- VI - prazo de desembolso: até 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de vigência do contrato;

VII - amortização do saldo devedor: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, sucessivas e iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2017 e a última em 15 de novembro de 2036, sendo cada parcela correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo;

VIII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para o dólar norte-americano, acrescida de um spread a ser determinado pelo Bird e fixado na data de assinatura do contrato;

IX - juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

X - comissões: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitado na data em que o contrato entrar em efetividade;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Sergipe quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2012

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins (Prodoeste)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Tocantins;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;
- VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5,5 anos (cinco anos e meio), e a última antes de transcorridos até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, mais a margem (**spread**) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na Libor.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao mutuário de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Tocantins celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Tocantins quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.769, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a gestão do planejamento, da construção e do lançamento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª A gestão do planejamento, do monitoramento, da construção, do lançamento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC, e da implantação da sua infraestrutura de solo será executada nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O SGDC deverá ser implantado até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2ª A gestão de que trata o art. 1ª será realizada pelos seguintes órgãos:

I - Comitê Diretor do Projeto: órgão diretivo e instância decisória máxima do Projeto do SGDC; e

II - Grupo-Executivo: órgão técnico-consultivo e executor das diretrizes e decisões do Comitê Diretor do Projeto.

Art. 3ª O Comitê Diretor do Projeto será constituído por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Comunicações;

II - Ministério da Defesa; e

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1ª Os representantes titulares e suplentes dos órgãos, preferencialmente ocupantes de cargo de Secretário de Ministério, serão designados por ato do Ministro de Estado das Comunicações, após indicação dos titulares dos órgãos.

§ 2ª A presidência do Comitê Diretor do Projeto será exercida pelo representante do Ministério das Comunicações.

Art. 4ª Compete ao Comitê Diretor do Projeto:

I - aprovar, com base nas informações fornecidas pelo Grupo-Executivo:

a) os requisitos técnicos do projeto do SGDC, seus eventuais ajustes e alterações;

b) o planejamento, o orçamento e o cronograma de implantação do projeto do SGDC;

c) as minutas dos termos de referência para a contratação, aquisição, lançamento e operação do SGDC; e

d) o plano de absorção e transferência de tecnologia de que trata o art. 10;

II - acompanhar e avaliar a execução do projeto do SGDC ao longo de todas as suas fases, determinando os ajustes necessários;

III - supervisionar o repasse de recursos financeiros destinados à implantação do projeto do SGDC; e

IV - estabelecer as diretrizes para a atuação e participação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta no Projeto do SGDC.

Parágrafo único. O presidente do Comitê Diretor do Projeto poderá convidar órgãos e entidades da administração pública federal para colaborar com as atividades relativas ao projeto do SGDC.

Art. 5ª O Grupo-Executivo será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério das Comunicações;

III - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS;

IV - Agência Espacial Brasileira - AEB; e

V - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

§ 1ª Os representantes serão designados pelo presidente do Comitê Diretor do Projeto, após indicação dos órgãos e entidades.

§ 2º As normas de funcionamento do Grupo-Executivo serão estabelecidas em ato do Comitê Diretor do Projeto.

§ 3º O Grupo-Executivo poderá instituir grupos de trabalho específicos para o cumprimento dos seus objetivos.

§ 4º A presidência do Grupo-Executivo será exercida pelo representante da TELEBRÁS.

Art. 6º Compete ao Grupo-Executivo:

I - propor para aprovação do Comitê Diretor do Projeto:

a) os requisitos técnicos do SGDC e suas modificações ou derrogações que tenham impacto relevante em custos, cronograma ou desempenho do sistema; e

b) o planejamento, o orçamento e o cronograma de implantação do SGDC e da infraestrutura de solo associada;

II - encaminhar à TELEBRÁS termo de referência para a contratação da empresa que será responsável pela aquisição, lançamento e operação do SGDC;

III - acompanhar a execução físico-financeira do projeto do SGDC; e

IV - apresentar ao Comitê Diretor do Projeto relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação sobre a execução do projeto do SGDC ao Comitê Diretor do Projeto.

Art. 7º A participação no Comitê Diretor do Projeto e no Grupo-Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 1º Os custos decorrentes da participação no Comitê Diretor do Projeto serão arcados pelo órgão de cada representante.

§ 2º A AEB disponibilizará a infraestrutura e o apoio necessários ao funcionamento do Grupo-Executivo.

Art. 8º A TELEBRÁS poderá contratar com terceiros o fornecimento de bens, serviços e obras de engenharia necessários à construção, integração e lançamento do SGDC e ao transporte de sinais de telecomunicações, bem como do segmento terrestre correspondente.

§ 1º A contratação referida no caput deverá considerar as diretrizes propostas pelo Grupo-Executivo e aprovadas pelo Comitê Diretor do Projeto.

§ 2º Durante a execução do contrato, o Grupo-Executivo realizará monitoramento e avaliação da execução do projeto.

Art. 9º A TELEBRÁS e o Ministério da Defesa serão responsáveis pela gestão da operação do SGDC após o seu lançamento.

Art. 10. A TELEBRÁS e a AEB elaborarão plano conjunto de absorção e transferência de tecnologia, que será avaliado pelo Grupo-Executivo e submetido à aprovação do Comitê Diretor do Projeto.

§ 1º A AEB será responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação dos resultados do plano de absorção e transferência de tecnologia.

§ 2º A AEB será detentora dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do processo de transferência de tecnologia.

Art. 11. Os membros do Comitê Diretor do Projeto e do Grupo-Executivo serão designados no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Paulo Bernardo Silva
Luiz Antônio Rodrigues Elias

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGENS

Nº 297, de 28 de junho de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor NEI FUTURO BITENCOURT, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cameroun, e, cumulativamente, junto à República do Chade.

Nº 298, de 28 de junho de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora LIGIA MARIA SCHERER, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Moçambique, e, cumulativamente, junto ao Reino da Suazilândia e à República de Madagascar.

Nº 299, de 28 de junho de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARNALDO CAICHE D'OLIVEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Benin, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Níger.

Nº 300, de 28 de junho de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO ANDRÉ PINTO DIAS LIMA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

Nº 301, de 28 de junho de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora VERA LÚCIA BARROUIN CRIVANO MACHADO, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária, Chefe da Missão junto à União Europeia.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de junho 2012

Entidade: AC VALID BRASIL, vinculada à AC VALID
Processo nº: 00100.000123/2012-64

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 027A/2012, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional nº 027A/2012, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC VALID BRASIL, vinculada à AC VALID, para emissão de certificados digitais tipos A1 e A3 (Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Servidor, Aplicação e Código), da AR VALID CD, com instalação técnica localizada na Avenida Paulista nº 1000, Térreo, Centro, São Paulo-SP e do Prestador de Serviço de Suporte PSS VALID S.A. Aprova a versão 1.0 da DPC AC VALID BRASIL, das PC A1 e A3 e da PS. Ficam atribuídos os OID abaixo para a AC VALID BRASIL.

DOCUMENTOS	OID
DPC da AC VALID BRASIL	2.16.76.1.1.44
PC A1 da AC VALID BRASIL	2.16.76.1.2.1.36
PC A3 da AC VALID BRASIL	2.16.76.1.2.3.35

Entidade: AC VALID RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000151/2012-81

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 027/2012, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional nº 027/2012, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC VALID RFB, vinculada à AC RFB, para emissão de certificados digitais tipos A1 e A3 (Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Servidor, Aplicação e Código), da AR VALID CD, com instalação técnica localizada na Avenida Paulista nº 1000, Térreo, Centro, São Paulo-SP e do Prestador de Serviço de Suporte PSS VALID S.A. Aprova a versão 1.0 da DPC AC VALID RFB, das PC A1 e A3 e da PS. Ficam atribuídos os OID abaixo para a AC VALID RFB.

DOCUMENTOS	OID
DPC da AC VALID RFB	2.16.76.1.1.45
PC A1 da AC VALID RFB	2.16.76.1.2.1.37
PC A3 da AC VALID RFB	2.16.76.1.2.3.36

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000215/2012-44 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo TOP DL V2

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000215/2012-44, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico, Modelo "TOP DL V2", Versão do Firmware "M1005011", da empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 25 de Junho de 2012.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0012-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 281, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Institui a Premiação por Reconhecimento Profissional, as referências elogiosas e concessão de elogios aos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, e servidores administrativos no âmbito da Advocacia Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, incisos I e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e art. 237 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e

Considerando a importância da valorização e do reconhecimento profissional dos membros das carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e servidores administrativos pelo bom desempenho de suas funções, como parte do Programa AGU Mais Vida da Advocacia-Geral da União;

Considerando a necessidade de identificar, destacar e valorizar os membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal e servidores administrativos que, comprometidos com a excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão, se destacam no desempenho de suas atribuições; e

Considerando a necessidade de propiciar uma uniformização de procedimentos para a concessão de elogios e referências elogiosas na Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Premiação por Reconhecimento Profissional, a concessão de referências elogiosas e de elogios aos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal e servidores administrativos no âmbito da Advocacia Geral da União.

Art. 2º A referência elogiosa e o elogio não constituem fatores para a ascensão funcional de qualquer natureza.

Art. 3º O detalhamento das regras de avaliação e premiação, concessão de referência elogiosa e de elogio constarão de Regulamento específico, a ser editado pelo Comitê Gestor do Programa AGU Mais Vida, instituído pelo art. 4º da Portaria AGU Nº 190, de 10 de maio de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 282, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 65, de 9 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, conforme o Anexo desta portaria.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, tendo sido efetuada com base no anexo da Portaria nº 272, de 13 de junho de 2011.

Art. 2º O cálculo da pontuação para fins de atribuição da GDAA observa os seguintes critérios:

I - a pontuação alcançada em cada item reflete o grau de alcance da meta, calculada percentualmente, de forma linear;

II - a pontuação final é a média da pontuação atribuída a cada item; e

III - os pontos a serem atribuídos aos servidores em decorrência da Avaliação de Desempenho Institucional obedecerão à tabela 2 do Anexo III, da Portaria nº 65, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

14º CICLO

Indicador	Descrição	Meta	Grau de alcance
I - Participação na pesquisa de satisfação do site da AGU	Mensurar a participação de visitantes e usuários do site da AGU em pesquisa de satisfação.	Aumentar em 5%, no 2º semestre, a participação dos usuários na pesquisa de satisfação do site da AGU, em relação ao 1º semestre do de 2011.	100%
II - Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos.	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidora-Geral no exercício de 2011.	88,21%
III - Efetividade da execução orçamentária	Medir o percentual da execução orçamentária em relação ao crédito disponível para empenho do orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício imediatamente anterior.	Executar 95% dos créditos disponíveis para empenho no exercício de 2010.	100%
IV - Índice de horas de treinamento por servidor técnico-administrativo	Mensurar o total de horas de treinamento frequentadas por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total destes servidores	Realizar, no exercício de 2011, pelo menos 4 horas de treinamento por servidor técnico-administrativo em exercício na AGU.	100%
V - Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos.	Mensurar o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.	Promover, no exercício de 2011, pelo menos, 75% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	91%
VI - Ações de cidadania	Mensurar a quantidade de ações de apoio à cidadania, consideradas estratégicas, promovidas pela AGU.	Realizar, no exercício de 2011, no mínimo 15% das ações consideradas estratégicas, previstas no Projeto.	100%
VII - Realização da Autoavaliação 250 pontos (GesPública) nas unidades da AGU	Aplicar o instrumento de autoavaliação do GesPública de 250 pontos nas unidades da AGU.	Realizar a autoavaliação de 250 pontos em 10 (dez) unidades da AGU, no exercício de 2011.	100%
VIII - Avaliação do acervo documental para destinação final	Mensurar o total de documentos avaliados para destinação final, em metros lineares, no período avaliativo.	Realizar avaliação documental de, pelo menos, 200 metros lineares de documentos, no exercício de 2011.	100%
IX - Realização de correções ambientais	Aferir o percentual de órgãos correccionados em que se analisou a observância de aspectos ambientais da Agenda A3P.	Incorporar a avaliação de aspectos ambientais da Agenda A3P em 50% dos órgãos da AGU a serem correccionados no exercício de 2011.	100%
X - Projeto de integração da AGU	Elaborar projeto de integração para formação de identidade organizacional da AGU.	Executar 20% do Projeto de Integração, no exercício de 2011.	95%
XI - Promoção da educação socioambiental	Identificar o percentual de execução das ações de promoção à educação socioambiental na AGU.	Executar, no mínimo, 15% das ações previstas no Projeto de Educação Socioambiental, no exercício de 2011.	100%
XII - Pesquisa de suporte organizacional	Aplicar pesquisa que visa identificar a percepção dos membros, servidores e demais colaboradores, em exercício na AGU, quanto à qualidade dos fatores de gestão de desempenho, carga de trabalho, suporte material, progressão, promoção e remuneração.	Executar pesquisa com, pelo menos, 35% do total de membros, servidores e demais colaboradores da AGU.	63%
MÉDIA DE ALCANCE DAS METAS			94,76%
EQUIVALÊNCIA DE PONTOS GDAA			80

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Amplia o rol de Advogados da União responsáveis pelo Núcleo de Assuntos Militares Estratégicos (Name) da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU/RJ).

O CONSULTOR GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, do Ato Regimental AGU nº 2, de 27 de setembro de 1997, alterado pelo Ato Regimental nº 5, de 9 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00400.001588/2012-58, resolve:

Art. 1º Ampliar, de dois para três, o rol de Advogados da União com habilitação para atuar junto ao Núcleo de Assuntos Militares Estratégicos (Name) da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ), junto à Marinha.

Art. 2º Inserir a Advogada da União SÍLVIA DE ALENCAR SOUZA FIGUEIREDO, para atuar em colaboração aos Advogados da União ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTAO e PAULO KUSANO BUCALEN FERRARI, respectivamente Titular e Suplente no mencionado Núcleo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.318, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovo a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas com a Execução do Curso de Aperfeiçoamento para Promoção dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle - CGU- AFC/TFC, no âmbito do Programa Capacita, no valor total de R\$37.777,08 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos) - Processo n.º 00190.009825/2012-41.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes do Projeto Interno ESAF n.º 28.28.03.28058.12.12, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.290, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Define o cronograma de realização dos exames de certificação do curso de Operador Especializado em Raio X.

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS e o SUPERINTENDENTE DE INTRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das competências que lhe são outorgadas pelo inciso VII do Art. 71 e pelo inciso XXXIX do Art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com fundamento no inciso X do Art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Publicar os meses, os locais e as vagas disponíveis para a realização dos exames de certificação do curso de Operador Especializado em Raios-X AVSEC no 2º semestre de 2012, nos termos do anexo.

Art. 2º Compete aos Centros de Instrução, em coordenação com os operadores aeroportuários e/ou operadores aéreos, o planejamento necessário ao cumprimento do cronograma.

Parágrafo único. As solicitações de exames de certificação não previstos poderão ser atendidas em caráter de exceção, conforme justificativa fundamentada do Centro de Instrução, contendo declaração de necessidades dos operadores aeroportuários ou operadores aéreos, e disponibilidade da ANAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS
Superintendente de Capacitação
e Desenvolvimento de Pessoas

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

ANEXO

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE BANCA DE
CERTIFICAÇÃO DA ANAC PARA O CURSO DE OPERADOR
ESPECIALIZADO DE RAIOS-X PARA O PERÍODO DE 2012

Mês de Realização da Certificação	Município	Número de Vagas
Julho	PORTO ALEGRE - RS	160
	CAXIAS DO SUL - RS	30
	PASSO FUNDO - RS	30
	CHAPECÓ - SC	30
	FLORIANÓPOLIS - SC	80
	NAVEGANTES - SC	40
	CURITIBA - PR	100
	LONDRINA - PR	30
	NATAL - RN	60
	FERNANDO DE NORONHA - PE	30
Agosto	TERESINA - PI	60
	FORTALEZA - CE	100
	GOIÂNIA - GO	80
	CALDAS NOVAS - GO	30
	UBERLÂNDIA - MG	40
	UBERABA - MG	30
	ARAXÁ - MG	30
	BELO HORIZONTE - MG	60
	IPATINGA - MG	30
	MONTES CLAROS - MG	30
	PALMAS - TO	40
	ARAGUAÍNA - TO	30

Setembro	VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	30
	SALVADOR - BA	90
	RECIFE- PE	160
	MACEIÓ - AL	60
	MACAÉ - RJ	30
	CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	30
Outubro	RIO DE JANEIRO - RJ	240
	GUARULHOS - SP	240
	MARABÁ - PA	30
	CARAJÁS - PA	30
	TUCURUÍ - PA	30
	BELÉM - PA	60
	ALTAMIRA - PA	30
	ITAITUBA - PA	30
Outubro	BOA VISTA - RR	40
	MANAUS - AM	90
	TEFÉ - AM	30
	TABATINGA - AM	30
	CRUZEIRO DO SUL - AC	30
	RIO BRANCO - AC	60
Novembro	PORTO VELHO - RO	60
	BRASÍLIA - DF	300
	CAMPO GRANDE - MS	60
	BONITO - MS	30
Dezembro	CORUMBÁ - MS	30
	GUARULHOS - SP	200
	CONGONHAS - SP	200
	CAMPINAS - SP	160
	RIO DE JANEIRO - RJ	160

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.300 - Alterar a inscrição do aeródromo Urucu (SBUY), em Coari (AM);

Nº 1.301 - Inscrever o aeródromo Vacaria (SNEE), em Vacaria (RS); e

Nº 1.302 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Rio Azul (SJUB), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.299, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar nº 119-001, Revisão C.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.018299/2012-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-001, Revisão C (IS nº 119-001C), intitulada "Processo de Certificação de Empresa de Transporte Aéreo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de junho de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o que consta do Processo nº 21034.002521/2010-64, resolve conhecer do recurso interposto pela Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC, em 3ª instância, entretanto, no mérito, negar provimento, mantendo as decisões anteriores, de 1ª e 2ª instâncias ratificando o Auto de Infração nº 001/1417/2010.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 75, de 6 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação da ação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A justificativa exigida para atender à necessidade de execução consta do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.005165/2012 - 90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.2014.8611.0622	0100	4440	2.925.000	4430	2.925.000
TOTAL			2.925.000		2.925.000

JOSÉ CARLOS VAZ

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.000871/2012-37, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora RASTRIBOI - ASSESSORIA E CERTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA, CNPJ- 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, sala 12 - Vila Ercília - CEP 15013-110 - São José do Rio Preto/SP em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.000871/2012-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 5, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 12, no preâmbulo:

Onde se lê: Resolução GMC Nº 13/10

Leia-se: Resolução GMC Nº 07/10

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.290/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000561/2011-86

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15



Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio, 9504 - 3º andar São Paulo-SP

Assunto: Liberação comercial de OGM

Extrato Prévio: nº 2702/2011, publicado em 16/03/2011

Reunião: 153ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21/06/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glufosinato de amônio e ao herbicida glifosato denominado GlyTol x LibertyLink (GTxLL)- evento GHB614 x LLCotton25, bem como todas as progênes dele provenientes, com vistas ao livre uso no meio ambiente, registro, consumo humano ou animal, comércio ou uso industrial e qualquer outro uso ou atividade relacionada ao evento ou seus subprodutos, respeitadas as demais legislações e exigências aplicáveis, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O evento combinado GHB614 x LLCotton25 foi obtido pela requerente através do melhoramento genético clássico por cruzamentos entre duas plantas geneticamente modificadas, o algodão GHB614 e o algodão LLCotton25 e seleção de indivíduos com as características desejadas. O organismo analisado apresenta as características de tolerância aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio, conferidas pelos genes 2mepsps e bar respectivamente. Ambos os eventos já foram, individualmente liberados comercialmente pela CTNBio, através do Parecer Técnico Nº 1.521/2008 (DOU nº 171 de 04/09/2008), que se refere à liberação comercial do algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glufosinato de amônio (algodão LibertyLink, Evento LLCotton25) e do Parecer Nº 2.754/2010 (DOU nº 241 de 17/12/2010), que se refere à liberação comercial do algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato (algodão GlyTol, Evento GHB614). A CTNBio analisou os relatórios apresentados pela requerente bem como a literatura científica independente. As análises dos resultados de todos os testes indicaram que o algodão GlyTol x LibertyLink é considerado substancialmente equivalente a outras variedades de algodão. As zonas de restrição ao plantio de algodão geneticamente modificado estabelecidas no Anexo da Portaria MAPA nº 21/2005, devem ser rigorosamente observadas.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o algodão GlyTol x LibertyLink é substancialmente equivalente ao algodão convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do algodão GlyTol x LibertyLink não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao algodão convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 10 da Portaria MCT nº 752, de 03 de outubro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria SECIS nº 02, de 16 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º O art.1º da Portaria SECIS/MCTI nº8, de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º.....
Programa 2400020110007 - Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social.

Proposta	Proponente	UF
051298	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA
040143	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG
037338	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	RS
037332	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG
051217	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PR
037410	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	PA
043241	INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL	SP
037409	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	PA
049310	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA	PR
051123	CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CIDAP	SP
051135	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA	BA

Programa 2400020110010 - Inclusão Digital - Informatização de Escolas Públicas

Proposta	Proponente	UF
54276	PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO	PB
54384	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU	PB
54796	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	PB
54256	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI	BA
53157	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ	PB
55013	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA	PB
54786	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	TO
54919	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA	PB
55051	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS	PB
55091	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAS	SC
55074	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA	PB
54777	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS	SP
54800	PREFEITURA CORDEIROS	BA

Programa 2400020110011 - Inclusão Digital - Infraestrutura para Cidade Digital

Proposta	Proponente	UF
53656	SÃO GONÇALO DO AMARANTE PREFEITURA	RN
52252	BELO HORIZONTE PREFEITURA	MG
54761	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA	PR
54361	OSORIO PREFEITURA	RS
54092	SAO NICOLAU PREFEITURA	RS
53482	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL	SC
53858	NOVA TRENTO PREFEITURA	SC
52493	HORIZONTINA PREFEITURA	RS
53401	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA	RS
53469	PEJUCARA PREFEITURA	RS
53461	CEARA MIRIM PREFEITURA	RN
54876	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORE	RS
54760	MUNICIPIO DE TEUTONIA	RS
54160	MUNICIPIO DE IJUI	RS
53092	RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO	RS
52390	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS	SC
52070	PREFEITURA DE PINHALZINHO	SC
53308	SAO SEBASTIAO DO CAI PREFEITURA	RS
54530	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA	RS
53219	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	RS
53445	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP	PR

Programa 2400020110012 - TELECENTROS

Proposta	Proponente	UF
54886	ASSOCIAÇÃO DANIEL COMBONI (MUNICÍPIO DE TIMON)	MA
54617	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PESCA	SC
54108	PREFEITURA DE PALMAS	TO
55087	PREFEITURA DE IMACULADA	PB
54721	PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS	SC
55082	PREFEITURA DE CAJAZEIRINHAS	PB
54937	PREFEITURA DE ITAPORANGA	PB
53151	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BA
54525	PREFEITURA DE MONTES CLAROS	MG
54924	PREFEITURA DE ABAETETUBA	PA
54205	PREFEITURA DE QUEIMADAS	PB
55049	PREFEITURA DE SANTA LUZIA	PB
54519	SAMPA.ORG (OSASCO)	SP
53097	PREFEITURA DE GOIÂNIA	GO
53176	PREFEITURA DE DIADEMA	SP
55059	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PE
54551	PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL	PR
54407	PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ	PB
53337	PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA	MS
54690	PREFEITURA DE FORTALEZA	CE
45425	PREFEITURA DE ITATIBA	SP
54464	PREFEITURA DE HORIZONTE	CE
54332	PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO	SP

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 574, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de julho de 2012 o prazo estabelecido na Portaria nº 267, de 24 de Fevereiro de 2012, para a liquidação de restos a pagar não processados de despesas do exercício de 2011, referentes às transferências a instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0423 - Cidade Maravilhosa

Processo: 01580.037263/2011-14

Proponente: HB Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 46.848.701/0001-86

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 14.277.049,01

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 6.905-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 6.907-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 6.906-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

Estabelece procedimentos para a apresentação, análise e credenciamento de projetos com vistas à habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, e das competências previstas pelo art. 11, pelo §1º do art. 13 e pelo art. 18 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, e considerando as disposições relativas ao RECINE constantes do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012, resolve:

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objeto a definição de procedimentos para a apresentação, análise e credenciamento de projetos de exibição cinematográfica de pessoas jurídicas interessadas em habilitar-se ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.

Parágrafo único - Os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa constituem etapa prévia à habilitação ao RECINE que deverá ser requerida, após o credenciamento do projeto pela ANCINE, junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda de jurisdição da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - complexo de exibição cinematográfica: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto articulado de serviços, estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição e agrupadas sob um mesmo nome;

II - sala de exibição cinematográfica: todo espaço, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção de obras audiovisuais em tela de grande dimensão, para fruição coletiva pelos consumidores finais; e

III - unidade itinerante de cinema: conjunto móvel de equipamentos e materiais organizado para a prestação de serviços de exibição cinematográfica de caráter público.

Art. 3º Poderá requerer credenciamento de projetos com base nesta Instrução Normativa a pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - ser titular do projeto de exibição cinematográfica apresentado;

II - exercer atividades relacionadas à construção ou implantação de complexos de exibição cinematográfica; ou à sua operação (atividade econômica de exibição cinematográfica - subclasse CNAE 5914-6/00), ou à locação de equipamentos para salas de exibição cinematográfica;

III - não ter sido declarada inidônea perante a Administração Pública e não esteja inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

IV - manter regularidade fiscal perante a União durante o processo de habilitação.

Parágrafo único - No caso de empresa exibidora, é indispensável que esteja regularmente registrada na ANCINE e tenha revalidado seu registro nos termos estabelecidos no art. 25 da Instrução Normativa ANCINE nº 91/2010.

Capítulo II - Dos Projetos de Exibição Cinematográfica

Art. 4º A pessoa jurídica interessada na habilitação ao RECINE deverá requerer previamente à ANCINE o credenciamento dos seus projetos de exibição cinematográfica por meio de:

I - formulário específico com os dados de identificação do requerente e a descrição do projeto, segundo modelo definido pela ANCINE;

II - planilha eletrônica com a relação de bens e materiais a serem adquiridos em território nacional ou importados e a estimativa de custo de cada item;

III - cópia da sua inscrição no registro público de empresas mercantis ou do contrato ou estatuto social devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

IV - cópia da cédula da identidade do representante legal ou procurador; e

V - documentos comprobatórios da regularidade fiscal perante a União, com validade não inferior a 30 (trinta) dias, a seguir relacionados:

a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; e

c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º A descrição do projeto deve conter, entre outros elementos, o nome, localização e características do complexo de exibição cinematográfica.

§ 2º No caso de projeto realizado no âmbito do Projeto Cinema da Cidade, instituído pelo art. 17 da Lei nº 12.599, de 2012, não são exigíveis os documentos indicados no inciso III deste artigo, relativos ao ente federado titular do projeto.

§ 3º No caso de requerentes que atuem como locadores de equipamentos para salas de exibição cinematográfica, os projetos deverão indicar as salas e complexos de destino, observada para cada um deles a exigência de atualizar previamente suas informações no registro realizado na ANCINE, em relação aos seus agentes econômicos controladores.

Art. 5º Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - construção ou implantação de novos complexos de exibição cinematográfica;

II - ampliação de complexos de exibição cinematográfica em operação com a implantação de novas salas de exibição cinematográfica;

III - modernização ou atualização tecnológica de complexos de exibição cinematográfica;

IV - aquisição de equipamentos audiovisuais para locação e instalação em salas de exibição cinematográfica;

V - aquisição de materiais e equipamentos para unidades itinerantes de cinema.

§ 1º Os projetos enquadrados nas categorias dos incisos I ou II do caput deverão ter por objeto a intervenção em apenas um complexo de exibição cinematográfica.

§ 2º Poderão ser apresentados como projeto único os empreendimentos classificados simultaneamente nos incisos II e III do caput.

§ 3º O complexo ou sala sem operação regular nos doze meses anteriores ao requerimento de credenciamento, será considerado como novo para fins de enquadramento na categoria disposta no inciso I do caput deste artigo.

Capítulo III - Da Análise e Credenciamento

Art. 6º Na análise do projeto, a ANCINE observará os seguintes fatores:

I - apresentação da documentação exigida, nos termos do art. 4º;

II - atendimento dos requisitos quanto à capacidade e situação jurídica do requerente, previstos no art. 3º;

III - enquadramento do projeto em uma das categorias previstas no art. 5º;

IV - observância da regularidade quanto às obrigações do requerente para com a ANCINE.

§ 1º Os dados sobre materiais e equipamentos e seus custos estimados destinam-se à construção de indicadores sobre o desenvolvimento da atividade de exibição e serão analisados, para fins de credenciamento, apenas quanto à sua consistência e à compatibilidade com a descrição do projeto.

§ 2º Em procedimento de análise, a ANCINE poderá realizar diligências e solicitar novas informações ou documentos, com o objetivo de complementar, retificar ou confirmar as informações apresentadas.

Art. 7º A ANCINE emitirá sua decisão de credenciamento do projeto, em até 15 (quinze) dias, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em que constarão as seguintes informações:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do titular do projeto aprovado;

II - a descrição do projeto, com a especificação da categoria em que se enquadra.

§ 1º No caso de indeferimento, a ANCINE comunicará sua decisão diretamente ao requerente, que terá prazo de 15 (quinze) dias para interpor Recurso junto à Diretoria Colegiada.

§ 2º A ANCINE manterá, no seu portal na internet, a relação atualizada dos projetos credenciados.

§ 3º Credenciado o projeto, será de responsabilidade do interessado a adoção de todas as medidas necessárias à sua habilitação ao RECINE junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Capítulo IV - Das Alterações no Projeto e Revogação do Credenciamento

Art. 8º A alteração do projeto credenciado deverá ser submetida à prévia aprovação da ANCINE nas seguintes situações:

I - quando houver modificação na titularidade do projeto;

II - quando for proposta mudança de enquadramento do projeto entre as categorias previstas no art. 5º;

III - quando a alteração envolver características essenciais do complexo de exibição cinematográfica de destino, como sua localização ou quantidade de salas de exibição.

§ 1º O projeto alterado será submetido a novo processo de análise, com os prazos e procedimentos previstos no Capítulo III.

§ 2º O deferimento da alteração do projeto pela ANCINE não implica alteração automática dos termos e condições da habilitação do beneficiário no RECINE definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANCINE poderá revogar sua decisão de credenciamento do projeto se verificar execução em desacordo com a proposta aprovada, quanto aos aspectos elencados no caput do art. 8º.

§ 1º A ANCINE comunicará sua decisão de revogação do credenciamento diretamente ao beneficiário, que poderá interpor Recurso em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.

§ 2º A ANCINE enviará cópia da decisão final com os fundamentos e motivos da revogação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 10 O beneficiário deverá comunicar à ANCINE o pedido de cancelamento de sua habilitação ao RECINE, realizado nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto nº 7.729, de 2012.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 11 O beneficiário do RECINE deverá encaminhar à ANCINE relatório sobre a execução do projeto, em até 30 (trinta) dias da sua conclusão, conforme modelo definido pela Agência.

Parágrafo único - No prazo de entrega do relatório, o beneficiário do RECINE deverá providenciar a atualização das informações registradas do complexo de exibição cinematográfica perante a ANCINE.

Art. 12 O beneficiário do RECINE deverá fazer constar em placa, afixada em local visível ao público nas salas ou complexos de exibição cinematográfica, a Logomarca Obrigatória da ANCINE e o texto informativo da concessão do benefício, definidos de acordo com o Manual de Aplicação da Logomarca, disponível no sítio da ANCINE na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 13 Após a conclusão do projeto, subsistem para o beneficiário as obrigações relativas à destinação dos complexos de exibição cinematográfica, unidades itinerantes de cinema ou equipamentos audiovisuais, durante o período de cinco anos contado da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição ou unidades itinerantes de cinema, conforme previstos no inciso II do caput do art. 10 do Decreto nº 7.729, de 2012.

Art. 14 Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de



07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -E expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações/prorrogações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

- PERMISSÃO

01 - Processo n.º 01494.000616/2011-08.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Implantação da LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV SÃO LUIS II/SÃO LUIS III - C2.

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Flavia Prado Moi.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB/UESC.

Área de Abrangência: Municípios de São Luis, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

02 - Processo n.º 01494.000274/2011-18.

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afetada pela LINHA DE TRANSMISSÃO DE 230 KV - PROJETO GRANDIS, SUZANO PAPEL E CELULOSE.

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF.

Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

Processo n.º 01494.000273/2011-73.

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afetada pelo RAMAL RODOVIÁRIO EM IMPERATRIZ - PROJETO GRANDIS, SUZANO PAPEL E CELULOSE.

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF.

Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

03 - Processo n.º 01514.003290/2012-68.

Projeto: Programa de Levantamento Arqueológico: Prospecção e Monitoramento - MGC-383 E MG-155, Entroncamento BR-040/São Brás do Suaçuí/Jeeceaba e Contorno de São Brás do Suaçuí.

Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de São Brás do Suaçuí, Jeeceaba e Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 09 (nove) meses.

04 - Processo n.º 01514.02552/2012-77.

Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da MINA MORRO DOS COELHOS (FERRO +), Desterro de Entre Rios e Piracema/MG.

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Xavier.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

05 - Processo n.º 01514.002554/2012-66.

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Ampliação da MINA DE FERRO +.

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

06 - Processo n.º 01506.004343/2012-67.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva do Empreendimento Projeto Executivo do Sistema de Esgotos Sanitários do BAIRRO LAGEADO E PARTE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAOCA.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de Itaoça, Estado de São

Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

07 - Processo n.º 01510.001597/2011-83.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARENITO RIO MAIOR.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

08 - Processo n.º 01510.002330/2011-11.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial - JAZIDA DE ARGILA E AREIA LINHA SERAFIM NORTE, Morro da Fumaça/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

09 - Processo n.º 01506.004386/2012-42

Projeto: Arqueologia Preventiva do "REFORÇO RETAP", São Bernardo do Campo/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

10 - Processo n.º 01506.004671/2012-63.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva nos PARQUES EÓLICOS CERRO CHATO IV,V,VI, CERRO DOS TRINDADES E IBIRAPUITÁ, Santana do Livramento/RS.

Arqueóloga Coordenadora: Sérgio Célio Klamt e André Luis Ramos Soares.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - UFSM.

Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO II

- RENOVAÇÃO

01 - Processo n.º 1496.000226/2009-95.

Projeto: Programa de Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade Rodoviária da BR-222/CE.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia-Universidade Federal de Pernambuco.

Área de Abrangência: Municípios de Caucaia, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

02 - Processo n.º 01450.018665/2009-81.

Projeto: Programa de Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto de Duplicação e Melhoramento da BR 020 - CONTORNO RODOVIÁRIO DE FORTALEZA.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia-Universidade Federal de Pernambuco.

Área de Abrangência: Municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Itaitinga, Pacatuba e Eusébio, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

03 - Processo n.º 01490.000114/2009-94.

Projeto: Arqueologia Regional e História Local do BAIXO URUBU.

Arqueóloga Coordenadora: Helena Pinto Lima.

Instituição Executora: Museu Amazônico - MUSA.

Área de abrangência: Municípios de Itacoatiara e Silves, Estado do Amazonas.

Prazo de Validade: 11 (onze) meses.

04 - Processo n.º 01506.000059/2011-31.

Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial, Sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários do DISTRITO DE SAPEZAL.

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.

Área de Abrangência: Municípios de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

05 - Processo n.º 01506.000135/2011-16.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial para a Área do BALNEÁRIO DE PARAGUAÇU.

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.

Área de Abrangência: Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

06 - Processo n.º 01506.000060/2011-65.

Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial, Sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários do DISTRITO DE ROSETA.

Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.

Área de Abrangência: Municípios de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

07 - Processo n.º 01506.000767/2011-71.

Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial - Destilaria Paranapanema S/A - Unidade II Ampliação de Produção e das Áreas de Plantio de Cana-de-açúcar.

Arqueólogos Coordenadores: Neide Barrocá Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.

Área de Abrangência: Município de Sandovalina, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

08 - Processo n.º 01506.000057/2011-41.

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Área Pretendida para Implantação do Sistema de Asfaltamento e Tratamento de Esgotos Sanitários do Município de Platina/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.

Área de Abrangência: Município de Platina, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 3590 - O BEIJO

Bruno Vaks

CNPJ/CPF: 077.190.957-82

Processo: 01400.010539/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 197.799,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre o "bullying"(maus tratos sofridos por crianças e adolescentes nas escolas).

12 3766 - Perdão Meu Capitão, Eu Sou Gente

Dynamis Consultoria em Relações Internacionais

CNPJ/CPF: 10.678.812/0001-44

Processo: 01400.010747/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 500.000,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a história da mineira Maria Auxiliadora Lara Barcellos, mais conhecida como Dora, ativista política do período militar brasileiro.

12 3934 - ROSA DE HAMBURGO

Alumia - L Pires

CNPJ/CPF: 05.469.627/0001-00

Processo: 01400.010939/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 588.684,39

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 70 minutos, sobre a vida de Aracy Guimarães Rosa, a Rosa de Hamburgo.

12 3580 - O Impossível

Marcelo Porto Brasil

CNPJ/CPF: 023.931.519-74

Processo: 01400.010521/20-12

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 45.000,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 65 minutos, sobre a história de Marcelo Brasil, que percorreu 32 cidades em 1 ano e 10 meses, a fim de vender seus trabalhos artísticos.

12 3585 - AS DIGITAIS DE GUSTAVO ROSA (DOCUMENTÁRIO)

Pit Cult Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51

Processo: 01400.010526/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 433.768,80

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 70 minutos, sobre a história do artista plástico com grande importância para a arte brasileira.

ANEXO II

12 3936 - CENAS DE UM DIRETOR

Artearte Produções Ltda.-EPP

CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06

Processo: 01400.010942/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 87.800,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Realização da 5ª edição de um projeto que registra o depoimento de importantes diretores da cena brasileira, gerando e disponibilizando o conteúdo de forma gratuita pela internet.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 3607 - Missa dos Quilombos

INSTITUTO ENSAIO ABERTO

CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68

Processo: 01400.010564/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 822.743,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de 16 apresentações do espetáculo "Missa dos Quilombos". O espetáculo tem músicas de Milton Nascimento e texto de Pedro Terra e Dom Pedro Casaldàliga. Encenado pela Cia Companhia Ensaio Aberto, reúne 22 atores e cantores e 8 músicos num cenário de 15 toneladas, que reproduz uma usina de produção. Todos os sons e barulhos das máquinas foram incorporados à partitura musical, gerando uma completa harmonia com a música e a percussão.

12 3315 - PIPOCAS DE HISTÓRIAS

Ety Cristina Forte Carneiro

CNPJ/CPF: 519.286.639-15

Processo: 01400.010208/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 266.580,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a produção e realização de 48 apresentações cênicas de contação de histórias que irão delinear um percurso interno no Hospital Pequeno Príncipe, provocando interações e ativando espaços diversos de convívio da instituição. As performances terão como repertório histórias populares da tradição oral de vários países, selecionadas com o intuito de sensibilizar crianças, jovens, educadores, familiares, funcionários e público espontâneo.

11 11933 - Dança em Trânsito

Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42

Processo: 01400.037636/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 934.300,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A dança interferindo na vida cotidiana das pessoas. O urbano relacionando dança, arquitetura e itinerância. Esta é a síntese de DANÇA EM TRÂNSITO, um festival internacional de dança em paisagens urbanas. O sobrenome do evento reflete seu objetivo original: libertar a dança contemporânea das quatro paredes do teatro, promovendo-a em diferentes locais da cidade.

12 2804 - Mary & Max

Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda

CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08

Processo: 01400.009652/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.541.480,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

"Mary & Max" é o projeto de estreia na América Latina da adaptação para o teatro do longa-metragem homônimo escrito e dirigido pelo australiano Adam Elliot. Dirigido por JOÃO FONSECA, conta com LEANDRO HASSUM e MARIANA BASSOUL nos papéis principais. Estreia nacional no Rio de Janeiro em Janeiro de 2013. Em seguida, estreia em São Paulo e turnê por Belo Horizonte e Porto Alegre.

12 3023 - Circuito Gaúcho de Cultura

MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76

Processo: 01400.009890/20-12

RS - Capão da Canoa

Valor do Apoio R\$: 908.860,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a criação de uma programação cultural em 12 municípios do litoral do Rio Grande do Sul, proporcionando momentos de descontração e entretenimento além de fomentar a produção cultural do estado. Contemplará espetáculos de teatro, dança, e música instrumental, mesclando assim várias atividades culturais proporcionando trabalho e renda para artistas e técnicos.

12 3533 - ALMA

Felipe Cardoso Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 08.433.171/0001-16

Processo: 01400.010462/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 268.957,50

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da montagem e temporada de 02 meses do espetáculo ALMA, de Bianca Montanas, com direção de Felipe Cardoso. O espetáculo terá sua estréia e temporada realizadas na cidade do Rio de Janeiro, no teatro Laura Alvim. Serão realizadas 32 apresentações do espetáculo, para uma média de 5.000 pessoas.

12 2589 - CIRCO DE TEATRO TUBINHO TOUR 2012

José Amilton França Pereira Junior

CNPJ/CPF: 035.837.789-79

Processo: 01400.009403/20-12

SP - Votorantim

Valor do Apoio R\$: 96.272,60

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de turnê com 26 apresentações de uma peça do repertório do CIRCO DE TEATRO TUBINHO passando por 26 cidades diferentes, em 3 estados, no período de 30 dias. Estas cidades foram anos atrás visitadas pela trupe em uma temporada de mais de três meses onde o grupo instalou nelas seu circo-teatro. Agora queremos revisita-las apresentando um único dia no espaço cultural local. Neste projeto estão previstos apenas custos de circulação do espetáculo, com sete atores, um operador e dois produtores.

12 2971 - Campanha - Vamos Ao Teatro

Selma Barbosa Lima ME

CNPJ/CPF: 00.868.815/0001-97

Processo: 01400.009832/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 898.250,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de uma campanha de popularização de ingressos na cidade de Brasília/DF com previsão e aquisição de ingressos para diferentes espetáculos teatrais, que serão oferecidos em três (03) postos da cidade e o entorno. Promovendo a distribuição gratuita de 20.000 ingressos teatrais. O projeto é destinado a prática de subvenção às peças teatrais mais variada e a formação de um público menos favorecido com isso a Campanha - Vamos Ao Teatro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 2489 - PROJETO CORAL E BANDA DO INSTITUTO

RECRIAR

Instituto Recriar

CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30

Processo: 01400.009284/20-12

SP - São José dos Campos

Valor do Apoio R\$: 191.020,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Promover o desenvolvimento da sensibilidade estética diante da obra artística, da percepção e compreensão da Música e da expressão de sentimentos através do canto, sensibilizando para a absorção da emoção/fruição por parte das crianças e consequentemente o compartilhamento com as famílias e a comunidade em geral, realizada com as apresentações públicas e as demonstrações espontâneas das crianças em casa e na escola regular.

12 2780 - O SOM DO CORAÇÃO

Frances Estácio Pereira da Silva

CNPJ/CPF: 013.507.526-22

Processo: 01400.009627/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 87.450,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gravação de um CD contendo 15 faixas de música instrumental, repaginando clássicos da música nacional e internacional, com preferência para aquelas que já caíram em domínio público, além de algumas faixas de composição própria. Serão feitas 1.000 cópias a serem distribuídas conforme plano de distribuição.

12 2816 - FEMUSC 2013 - FESTIVAL DE MÚSICA DE

SANTA CATARINA

Instituto Festival de Música de Santa Catarina

CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64

Processo: 01400.009670/20-12

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 1.957.923,92

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Maior Festival Escola de Música Erudita do Brasil, em 14 dias nos entre jan/fev são ministradas aulas, ensaios e 200 apre-

sentações, todas gratuitas. Participam alunos e professores de renome internacional de mais de 23 países, além de jovens e crianças catarinenses. Serão atendidos 850 alunos.

12 3783 - "OURO VERDE DO OESTE: UMA CULTURA DE INTEGRAÇÃO"

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/CPF: 80.879.851/0001-95

Processo: 01400.010765/20-12

PR - Ouro Verde do Oeste

Valor do Apoio R\$: 89.692,80

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar em de espaços culturais alternativos de Ouro Verde do Oeste o Projeto "Ouro Verde do Oeste: Uma Cultura de Integração", evento de música instrumental e artes cênicas, com instrumentistas e artistas novos e veteranos apresentando o melhor da música clássica, moderna e contemporânea, além da realização de espetáculos cênicos, buscando popularizar a cultura em diversos segmentos sociais. Serão realizadas 12 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 3776 - Exposição de artes gráficas em murais urbanos:

Arte em Outdoor

Fagner Marcal da Fonseca

CNPJ/CPF: 091.096.007-01

Processo: 01400.010758/20-12

RJ - São Gonçalo

Valor do Apoio R\$: 108.950,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto cultural consiste no uso dos murais urbanos por artistas gráficos locais no contexto do espaço público da metrópole fluminense. O projeto difunde a cultura das artes gráficas urbanas nas camadas mais populares do estado do Rio de Janeiro. O projeto cultural trata-se de uma exposição urbana constituída de 12 outdoors de grandes formatos que funcionam como murais. O projeto cultural alcança mais de 1.400.000 pessoas, moradores e trabalhadores dos subúrbios e periferias fluminenses.

12 1798 - Diálogos

Gustavo Greco Lisita

CNPJ/CPF: 007.203.526-90

Processo: 01400.008038/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 395.243,08

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Diálogos é uma proposta colaborativa produzida na interface entre a arte e o design. Propõe-se a realização de um intercâmbio entre 5 pares de criação, sendo 5 designers e 5 artistas de diferentes áreas. As atividades de intercâmbio resultarão em 10 obras inéditas (2 por dupla), um evento de lançamento, 6 mesas de debate e um encerramento (4 dias) com a exposição das obras produzidas, 4 apresentações musicais e 4 performances.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 3548 - AQUISIÇÃO DE EXPOSITORES E

QUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE AUDIOVISUAL

PARA O MUSEU DA REDE AMAZÔNICA

Fundação Rede Amazônica

CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24

Processo: 01400.010477/20-12

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 72.236,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto tem o objetivo de adquirir painéis e expositores para abrigar no salão de exposição do Museu da Rede Amazônica, objetos antigos e raros como: fotografias, artefato e Jornais da década de 1950 que abordam sobre a histórica descoberta do petróleo no Amazonas. Além, da aquisição de equipamento para projeção em áudio e vídeo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 2508 - Luiz Carlos Barreto - Fotografias (Título

provisório)

B B PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 32.085.565/0001-05

Processo: 01400.009314/20-12

RJ - Saquarema

Valor do Apoio R\$: 210.000,00

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Editar e publicar um livro de arte com o trabalho fotográfico do fotógrafo e cineasta Luiz Carlos Barreto, realizado nos anos 50 e 60. O livro pretende realizar um resgate da memória desse período através das imagens do Brasil.

12 4109 - HISTÓRIAS DE MONTÃO

Maria Ines Teixeira Pinto Saba

CNPJ/CPF: 511.632.098-72

Processo: 01400.011156/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 401.406,12

Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto HISTÓRIAS DE MONTÃO - I Encontro de Contadores de histórias de Campinas reunirá interessados em Literatura, Artes, História e Teatro com o objetivo de numa quinzena - ensinar, aprender, provocar, formar e refletir sobre práticas do contar histórias; estratégias inovadoras e realizar relatos de cases literários. na cidade de Campinas.



12 3759 - Água, reflexos na arte da Bahia
EPP Publicações e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 01.566.241/0001-65
Processo: 01400.010728/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 97.404,12
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O livro "Água, reflexos na arte da Bahia" será uma edição em cores que irá mapear a produção das artes plásticas da Bahia com a temática da água. Este projeto terá uma pesquisa de imagens, reproduzida no livro com as diversas interpretações que os artistas tiveram sobre o tema. O livro, que será o resultado deste projeto, será uma publicação de arte com reproduções de obras, cujo o tema é a água, de artistas plásticos baianos, como Carybé, Calazans Neto, Priciliano Silva e outros,
12 3387 - Walter Goldfarb - Diário de um ateliê
VALTER GOLDFARB
CNPJ/CPF: 777.216.167-00
Processo: 01400.010303/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 496.480,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a produção e publicação de livro de arte bilíngüe sobre o artista plástico Walter Goldfarb, com texto original de Paulo Herkenhoff, além de textos de outros autores. A tiragem será de 3.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 3948 - Ricardo Novais - Circulação do CD autoral Parque Ricardo Miranda de Novais
CNPJ/CPF: 920.158.676-00
Processo: 01400.010958/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 171.850,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto consiste na Circulação de cinco shows de divulgação do CD "Parque", do cantor e compositor Ricardo Novais, em cinco cidades brasileiras: Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Rio de Janeiro e Brasília, com entrada gratuita. Este CD foi lançado em abril de 2010, na sala Sérgio Magnani, na Fundação de Educação Artística.
12 2785 - Paulinho da Viola - Tour nacional 2012
–
Só o Tempo
Via Press Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 02.933.199/0001-36
Processo: 01400.009632/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 3.181.860,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar durante todo o ano de 2012, numa celebração aos 70 anos do artista, 15 shows em 12 cidades brasileiras, numa ampla turnê que percorrerá todas as regiões do país, incluindo uma comemoração ao dia do samba, com show memorável no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, com transmissão ao vivo do show, através de telões, para todo público da Cinelândia.
12 2693 - FESTIVAL DE FORRÓ DO PORTAL DO SERTÃO - TRIBULTO A GONZAGÃO
F. A. F. MACHADO - ME
CNPJ/CPF: 03.165.424/0001-02
Processo: 01400.009534/20-12
BA - Coração de Maria
Valor do Apoio R\$: 1.093.955,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Festival de Forró, com músicas tocadas e cantadas por Luis Gonzaga, com apresentação de 12 shows de Bandas da Bahia e 08 shows de Bandas Nacional ligadas ao Gonzagão, como da possibilidade de participação de forma espontânea (assumindo todas as responsabilidades e seus custos), de Bandas e Trios Pé de Serra local e do Território do PORTAL DO SERTÃO, em Santo Estevão - BA, tudo numa grande homenagem e comemoração ao Centenário do Rei do Baião.
12 2528 - Mossoró MPB de Música
Jacira dos Santos Silva
CNPJ/CPF: 647.506.555-20
Processo: 01400.009336/20-12
RN - Mossoró
Valor do Apoio R\$: 544.940,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O projeto será realizado em quatro edições, totalizando oito shows, cada semana haverá dois show um com artista nacional e um local. Projeto irá gerar uma iniciativa dos produtores musicais a trazer pra Mossoró grandes artistas e dar a oportunidade dos mossoroenses a ter acesso livre aos grandes shows.
12 3558 - CD Sintomas da Paixão
Lincoln Figueiredo Pereira
CNPJ/CPF: 036.871.616-33
Processo: 01400.010498/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 201.760,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente pretende gerar a gravação de um CD com o nome: Sintomas da Paixão do artista Lincoln Balla, com a prensagem de 3000 cópias do mesmo, que apresentará 12 faixas musicais. Além disso, o projeto pretende gerar a realização de 02 (dois) shows em Belo Horizonte para lançamento do mesmo.
12 3409 - SAMBA! UM CLÁSSICO POPULAR
CONEXÃO SOCIAL PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.790.247/0001-09
Processo: 01400.010330/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 635.855,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Com projeto inédito, Nelson Sargento associa o clássico e o popular, através da gravação de um cd, com seleção de 14 músicas, acompanhado pela Orquestra de Solistas do Rio de Janeiro. Pretende fazer 3 shows de lançamentos gratuitos com tradução para libras, em local simbólico para o clássico e para o popular. Produção musical e arranjos do maestro Rafael de Barros e grupo de samba regional, comandado por Paulão 7 cordas. Público alvo, os amantes do clássico e do popular.
12 3777 - CAIÇARA
LUIZ GUSTAVO NEODINI 26727583870
CNPJ/CPF: 12.749.224/0001-80
Processo: 01400.010759/20-12
SP - Araras
Valor do Apoio R\$: 141.650,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a realização de 12 shows em teatros, centros culturais e livrarias (como FNAC e SARAIVA) para a divulgação do segundo disco do jovem cantor e compositor folk Phillip Long de forma totalmente gratuita para a população.
12 2683 - OS BONS TEMPOS DOS FESTIVAIS DA MPB
MGM EVENTOS MUSICAISS LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.284/0001-34
Processo: 01400.009524/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 471.675,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Nossa idéia é apresentar dois shows com os grandes sucessos que marcaram indelevelmente seus nomes nas décadas de 60 e 70. Serão apresentados dois shows.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 3354 - Ciclo de Palestras: Os papéis das mulheres na sociedade moderna
MDS Produções e Logística
CNPJ/CPF: 07.822.005/0001-49
Processo: 01400.010247/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 101.550,00
Prazo de Captação: 29/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O projeto gerará cinco palestras, as quais reunirão estudiosos para desenvolver discussões sociais pertinentes sobre a evolução da mulher e sua inserção na sociedade política e empreendedora. O projeto "Circuitos de palestras - os pilares das mulheres na sociedade moderna" gerará conhecimento, materiais de conteúdo para futuras pesquisas, incentivo cultural, social e histórico.
PORTARIA Nº 376, DE 28 DE JUNHO DE 2012
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HENILTON PARENTE DE MENEZES
ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14123 - Mostra Cultural 28º Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 01/05/2012 a 31/12/2012
PORTARIA Nº 377, DE 28 DE JUNHO DE 2012
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 8073 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MAM 2012
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 126.096,21

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.708/MD, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Aprova os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos não delegados pelo Ministro de Estado da Defesa, no que concerne à concessão de diárias e passagens e à autorização para celebração ou prorrogação de contratos administrativos e de outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012, e na Portaria nº 1.042/MD, de 17 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos desta Portaria Normativa, os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos não delegados pelo Ministro de Estado da Defesa sobre:

I - autorização para concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, de servidores ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos ou com mais de dez pessoas para o mesmo evento;

II - autorização de novos contratos administrativos e prorrogação de contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos à atividade de custeio.

Art. 2º A solicitação de autorização para a concessão de diárias e passagens de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Normativa deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa com a antecedência de até 15 (quinze) dias, acompanhada do planejamento para realização de viagem a serviço, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme formulário disposto no Anexo I desta Portaria Normativa:

I - identificação do órgão solicitante;
II - número de servidores/militares abrangidos pela solicitação;

III - justificativa da viagem;
IV - período do afastamento do servidor/militar;
V - destino da viagem do servidor/militar;
VI - indicação das despesas com diárias e passagens e respectiva previsão orçamentária;
VII - identificação da área de atuação de que trata a fixação de limites de despesa.

Art. 3º Serão autorizadas as despesas decorrentes da concessão de diárias e passagens para a execução do planejamento de que trata o art. 2º, desde que observados os limites para empenho estabelecidos em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A aprovação do pedido de locomoção, incluída a autorização da viagem e a despesa correspondente, será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

I - despacho, para servidores;
II - portaria de designação, para os militares.
Art. 5º O pedido de autorização ao Ministro de Estado da Defesa, com a antecedência de até 15 (quinze) dias, realizado no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra (ESG), do Hospital das Forças Armadas (HFA), do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e dos Comandos das Forças Singulares, para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 para as atividades de custeio, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - encaminhamento do processo original da contratação/aditamento, contendo todos os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, contrato original assinado, se for o caso, e eventuais termos aditivos precedentes e extratos de publicação na imprensa oficial;

II - nos casos de nova contratação, o processo deverá conter, além dos requisitos exigidos pela legislação, parecer técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo ordenador de despesa e aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante, contendo, no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;
b) observância quanto à autorização de abertura do processo administrativo e da licitação;
c) certificação da observância dos princípios licitatórios;
d) justificativa quanto à modalidade de licitação eleita;



5. COORDENAÇÃO DE HOSPEDAGEM
5.1 Responsabilidade - SEPROD
5.2 Participação - SEPROD
5.3 Atividades
5.3.1 Verificação dos hotéis oficiais, indicados pela empresa organizadora do evento, identificando o número de suítes disponíveis e possíveis discrepâncias;
5.3.2 Acompanhamento da distribuição das suítes dos hotéis oficiais para cada Delegado Oficial, autoridades e dignitários, pela empresa organizadora do evento;
5.3.3 Acompanhamento da distribuição das suítes dos hotéis oficiais para o pessoal envolvido na organização, quando for o caso;
5.3.4 Acompanhamento da entrada, estada e saída dos Delegados Oficiais, autoridades e pessoal da organização, junto aos hotéis oficiais;
5.3.5 Elaboração do relatório setorial do evento.
6. COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE
6.1 Responsabilidade - SEPROD
6.2 Participação - SEPROD
6.3 Atividades
6.3.1 Verificação da necessidade de veículos para o deslocamento dos Delegados Oficiais, autoridades, dignitários e Oficiais-Alunos das Escolas Militares;
6.3.2 Verificação da necessidade de veículos para as Coordenações;
6.3.3 Encaminhamento da necessidade de veículos para a empresa organizadora do evento;
6.3.4 Verificação da necessidade de motoristas para o traslado de autoridades e dignitários, e posterior encaminhamento para as Forças Armadas e empresa organizadora do evento;
6.3.5 Elaboração de uma programação para transporte terrestre;
6.3.6 Definição do procedimento para o abastecimento dos veículos;
6.3.7 Coordenação junto ao Comando da Aeronáutica, a fim de verificar a disponibilidade de emprego de aeronave para apoiar os integrantes das Coordenações durante as fases de planejamento e execução do evento;
6.3.8 Elaboração do relatório setorial do evento.
7. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
7.1 Responsabilidade - EMCFA/CAE/SCIE
7.2 Participação - SEPROD e EMCFA/CPE
7.3 Atividades
7.3.1 Atuação junto ao Comando Militar de Área, onde será realizado o evento, a fim de prover segurança a Delegações Oficiais, autoridades e dignitários;
7.3.2 Coordenação da atuação dos elementos de segurança durante a realização do evento;
7.3.3 Coordenação da atividade de segurança quando estiverem envolvidas equipes de segurança das Forças Armadas e do Gabinete do Ministro (GM/MD), a fim de evitar duplicidade de esforços;
7.3.4 Atuação junto à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), a fim de contar com meios disponíveis de segurança na recepção e na despedida das Delegações Oficiais, autoridades e dignitários;
7.3.5 Participação no programa de instrução dos Oficiais de Ligação;
7.3.6 Elaboração do relatório setorial do evento.
8. COORDENAÇÃO DE SAÚDE
8.1 Responsabilidade - SEPESD/DESAS
8.2 Participação - SEPROD
8.3 Atividades
8.3.1 Atuação junto ao Comando Militar de Área, onde será realizado o evento, a fim de prover apoio de assistência hospitalar, com o emprego de hospital militar, às Delegações Oficiais, autoridades e dignitários durante o evento;
8.3.2 Quando couber, atuação junto à empresa organizadora do evento, a fim de prover apoio de assistência hospitalar, com o emprego de hospital civil credenciado, às Delegações Oficiais, autoridades e dignitários durante o evento;
8.3.3 Elaboração do relatório setorial do evento.
9. COORDENAÇÃO DO GABINETE DO MINISTRO
9.1 Responsabilidade - GM/Cerimonial
9.2 Participação - SEPROD
9.3 Atividades
9.3.1 Preparação da instalação do Gabinete do Ministro da Defesa, em articulação com a empresa organizadora do evento;
9.3.2 Condução da Cerimônia de Abertura;
9.3.3 Condução da Cerimônia de Encerramento, quando for o caso;
9.3.4 Elaboração da agenda do Ministro da Defesa, inclusive com a marcação de reuniões e audiências;
9.3.5 Compatibilização da agenda do Ministro da Defesa com as dos Comandantes das Forças;
9.3.6 Elaboração do relatório setorial do evento.
10. COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
10.1 Responsabilidade - GM/ASCOM
10.2 Participação - SEPROD
10.3 Atividades
10.3.1 Definição da estratégia de comunicação e consolidação do conteúdo de mensagens e peças a serem produzidas;
10.3.2 Elaboração de press kit relativo ao evento;
10.3.3 Coordenação do atendimento às demandas de comunicação pertinentes ao Ministério da Defesa, com o apoio da assessoria de imprensa contratada pela empresa organizadora do evento;

10.3.4 Definição da identidade visual do stand e de materiais de divulgação do Ministério da Defesa;
10.3.5 Elaboração de projetos básicos para contratação de serviços de confecção do material de divulgação;
10.3.6 Elaboração de projetos básicos para contratação de serviços multimídia;
10.3.7 Elaboração de projetos básicos para contratação de serviços de montagem de stand;
10.3.8 Supervisão da instalação do stand do MD, em articulação com a empresa organizadora do evento;
10.3.9 Provisionamento do stand;
10.3.10 Gestão do funcionamento do stand do MD;
10.3.11 Participação no atendimento ao público, incluindo Delegações Oficiais, autoridades e imprensa;
10.3.12 Atuação junto às Forças Armadas, a fim de que os Centros de Comunicação Social atuem de forma conjunta;
10.3.13 Elaboração de um Plano de Comunicação Social que contemple, no mínimo, as orientações constantes do Anexo IV;
10.3.14 Elaboração do relatório setorial do evento.
11. COORDENAÇÃO DO SIMPÓSIO
11.1 Responsabilidade - EMCFA
11.2 Participação - SEPROD e SEPESD/DEPEC
11.3 Atividades
11.3.1 Definição dos temas e dos palestrantes internacionais;
11.3.2 Encaminhamento do nome dos palestrantes para a Coordenação de Delegações Oficiais, a fim de que sejam incluídos em sua listagem;
11.3.3 Verificação do local da realização do Simpósio, em articulação com a empresa organizadora do evento;
11.3.4 Quando couber, verificação das obrigações da empresa organizadora do evento, em proveito do Simpósio;
11.3.5 Solicitação às Forças Armadas para a inclusão do Simpósio em sua grade curricular, a fim de possibilitar a presença dos Oficiais-Alunos das Escolas Militares;
11.3.6 Encaminhamento de uma listagem de Oficiais-Alunos das Escolas Militares (Força/posto/nome), que comparecerão ao Simpósio, para a Coordenação de Alimentação e de Credenciamento;
11.3.7 Elaboração do relatório setorial do evento.
12. COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA
12.1 Responsabilidade - EMCFA/CAE/SCIE
12.2 Participação - SEPROD
12.3 Atividades
12.3.1 Atuação junto ao Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), a fim de prover a coordenação de esforços para a atividade de inteligência, durante as fases de planejamento e execução do evento;
12.3.2 Participação no programa de instrução dos Oficiais de Ligação;
12.3.3 Elaboração do relatório setorial do evento.
13. COORDENAÇÃO DE TRÁFEGO AÉREO
13.1 Responsabilidade - EMCFA
13.2 Participação - SEPROD
13.3 Atividades
13.3.1 Quando couber, elaboração das diretrizes para a utilização do espaço aéreo, em articulação com os órgãos de controle de tráfego aéreo, durante o evento;
13.3.2 Elaboração do relatório parcial do evento.
14. COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
14.1 Responsabilidade - SEPROD
14.2 Participação - SEORI
14.3 Atividades
14.3.1 Atuação junto à empresa organizadora do evento, a fim de prover alimentação para os integrantes das Coordenações e para os Oficiais-Alunos das Escolas Militares;
14.3.2 Verificação dos locais onde serão servidas as refeições, indicados pela empresa organizadora do evento, identificando a sua condição de higiene, operacionalidade e possíveis discrepâncias;
14.3.3 Elaboração do relatório setorial do evento.
15. COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
15.1 Responsabilidade - SEPROD
15.2 Participação - SEORI
15.3 Atividades
15.3.1 Atuação junto à empresa organizadora do evento, a fim de emitir e entregar o credenciamento de todo o pessoal envolvido (Delegados Oficiais, autoridades, dignitários, Oficiais-Alunos das Escolas Militares, organização do evento, expositores e visitantes), em conformidade com o prazo estabelecido pela Coordenação-Geral;
15.3.2 Elaboração do relatório setorial do evento.
16. COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
16.1 Responsabilidade - SEORI
16.2 Participação - SEPROD
16.3 Atividades
16.3.1 Atuação junto à empresa organizadora do evento, a fim de disponibilizar rádios de comunicação para os integrantes das Coordenações durante o período a ser determinado pela Coordenação-Geral;
16.3.2 Atuação junto à empresa organizadora do evento, a fim de mobiliar o Centro de Operações, local que irá abrigar todas as Coordenações, com computadores, impressoras, linhas telefônicas com DDI e DDD e disponibilizar pontos de internet em número compatível com a demanda, durante o período a ser determinado pela Coordenação-Geral;
16.3.3 Acompanhamento dos serviços de tecnologia da informação disponibilizado pela empresa organizadora do evento;
16.3.4 Elaboração do relatório setorial do evento.
17. COORDENAÇÃO DE RECURSOS
17.1 Responsabilidade - SEPROD

17.2 Participação - SEORI
17.3 Atividades
17.3.1 Verificação da necessidade de recursos humanos, da Administração Central do MD, para compor as Coordenações estabelecidas pelo Coordenador-Geral;
17.3.2 Elaboração de uma planilha de custos referente à participação do MD no evento;
17.3.3 Solicitação de inclusão na Pré-Proposta Orçamentária (PPO), referente ao ano que irá ocorrer o evento, do valor necessário para a participação do MD, em Ação Orçamentária a ser definida;
17.3.4 Confecção das Notas de Serviço referentes à locomoção do pessoal das coordenações durante as fases de planejamento e execução do evento;
17.3.5 Elaboração do relatório setorial do evento.
III. RECURSOS HUMANOS
Cabe ao Coordenador-Geral propor a composição das Coordenações que serão ativadas para compor a equipe de apoio institucional.
Os recursos humanos a serem designados para as Coordenações não deverão se restringir à atuação de uma única Secretaria. O Coordenador-Geral poderá propor a indicação dos militares e servidores de todos os órgãos que integram a Administração Central do MD, bem como representantes das Forças Armadas para a composição das Coordenações, levando-se em consideração a qualificação técnica dos servidores.
A quantidade de servidores por Coordenadoria dependerá da dimensão atribuída ao evento a ser realizado, considerando-se, principalmente, o número de Delegações Oficiais, autoridades, dignitários e participantes. Entretanto, cada Coordenadoria deverá ter um Coordenador, pertencente ao setor do MD responsável pela Ação e um assistente, que possa substituí-lo quando necessário.
IV. EXECUÇÃO
Cabe ao Coordenador-Geral a responsabilidade pela execução do evento.
Para a sua execução, o Coordenador-Geral deverá realizar reuniões com os Coordenadores e com representantes da empresa organizadora, visitas técnicas ao local do evento e outras atividades que venham a ser necessárias para o acompanhamento do cronograma de atividades estabelecidas pelas Coordenações.
Como representante do MD, o Coordenador-Geral deverá trabalhar de forma harmônica com a empresa organizadora, a fim de se alcançar o objetivo do evento.
V. MONITORAMENTO
O Coordenador-Geral deverá confeccionar uma Planilha de Monitoramento (com indicadores e instrumento de coleta de dados), que permitirá verificar se o evento está sendo executado como o planejado.
Tendo em vista o monitoramento do evento no que concerne ao cumprimento do que foi planejado, deverão ser elaborados indicadores de resultado e de impacto, conforme descrito abaixo:
a. Indicadores de resultado
Considera como elementos mensuráveis os dados estatísticos do evento.
Por exemplo: o número de delegados e delegações que compareceram, número de audiências realizadas, número de expositores brasileiros, comparando-se com os eventos realizados anteriormente, se for o caso.
Em uma abordagem qualitativa, podemos considerar: o nível de decisão dos delegados, o nível de conhecimento dos palestrantes do Seminário, e o nível de satisfação dos visitantes com o evento, entre outros.
b. Indicadores de impacto
Considera também os dados estatísticos, porém enfatizando-se aqueles que se aproximam do objetivo da Feira.
Por exemplo: o número de delegações oficiais que visitaram os stands das empresas de defesa brasileiras e acompanhar a evolução das exportações desses produtos nos anos seguintes.
VI. AVALIAÇÃO
Com a finalidade de fornecer subsídios ao Ministro da Defesa para decidir sobre a realização e continuidade do apoio do MD a determinado tipo de evento organizado por uma empresa, o Coordenador-Geral deve providenciar a avaliação do evento em três etapas:
a. Antes do evento: avaliar a viabilidade e o interesse do MD em apoiar o evento;
b. Durante o evento: com base nos instrumentos citados no item V (acompanhamento/monitoramento), deve ser comunicado ao Ministro qualquer discrepância ocorrida em relação ao planejado que afete a imagem da instituição;
c. Após o evento: avaliar os resultados frente ao planejamento realizado e apresentá-los ao Ministro.
VII. CRONOGRAMA E PRAZOS
Baseando-se na organização e estruturação da Feira de Produtos de Defesa "LAAD - Defence & Security", apresenta-se um cronograma geral (apêndice deste Anexo) contendo os prazos para cada uma das atividades propostas.
No início dos trabalhos, caberá ao Coordenador-Geral do evento elaborar um cronograma de atividades e prazos, considerando-se eventuais particularidades ou restrições.

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

I. OBJETIVO

O objetivo deste documento é orientar a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos para eventos onde haja o apoio institucional do Ministério da Defesa (MD).

O planejamento deverá orientar a forma de aplicação de recursos financeiros por parte do Ministério da Defesa e as contrapartidas oferecidas pela instituição organizadora ou promotora do evento, dependendo do modelo de gestão escolhido.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todo apoio institucional levado a efeito pelo MD constitui-se no reconhecimento público de que determinada feira ou simpósio e/ou eventos similares se constituem em um acontecimento relevante para o setor brasileiro de defesa. Por este ato, pode-se agregar incomensurável valor ao evento, contribuindo ao alcance de melhores resultados, e, em última análise, estimular a base industrial de defesa do País. O apoio prestado nestes termos representa, pois, importante medida de fomento ao alcance do órgão.

Desse modo, verifica-se que o apoio institucional do MD é instrumento de comunicação social que encontra amparo e incentivo no ordenamento jurídico vigente, sendo legítima, portanto, sua realização. E, na medida em que reconhece publicamente a importância de determinado evento, chama a atenção para o segmento de defesa do País, beneficiando-o, por conseguinte.

Para que a decisão do MD, de apoiar ou não um determinado evento, possa ser tomada, faz-se necessário um planejamento financeiro prévio, capaz de responder aos seguintes questionamentos:

a. Qual o volume de recursos necessários para garantir o apoio institucional do MD, de acordo com os parâmetros de participação e/ou atuação elencados nos demais planos que compõem este documento?

b. Quais serão as despesas e os custos para produzir os efeitos desejados e alcançar os retornos esperados?

c. Dessa relação de despesas e custos, quais serão de responsabilidade da entidade solicitante do apoio institucional e, quais aquelas que ficarão ao encargo do MD?

d. Existe previsão orçamentária capaz de garantir o apoio institucional planejado pelo MD?

e. Existe compatibilidade com a dotação orçamentária reservada para este fim no ano em exercício e com a política de alocação destes recursos?

f. Quais serão os prazos relacionados com possíveis cronogramas de desembolso por parte do MD?

As respostas a essas questões constituem, de forma geral, o Plano de Aplicação de Recursos.

III. MODALIDADES PREVISTAS

Como citado nos objetivos, a definição do modelo de apoio institucional escolhido pelo MD definirá, primordialmente, o nível estimado de recursos que poderão ser empregados pelo MD como participação do órgão no apoio institucional concedido.

São as seguintes as modalidades passíveis de serem empregadas:

a. Convênios

Nesse caso, observa-se a convergência dos interesses do Ministério da Defesa e do agente privado, na medida em que ambos persigam o mesmo fim: o desenvolvimento da indústria de defesa do Brasil, e, para tanto, atuem em regime de mútua cooperação.

Havendo repasse de recursos públicos e não sendo entidade com finalidade lucrativa, fica admitida a celebração de Convênios.

Em se tratando de Convênios, há que se averiguar o cumprimento das exigências previstas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

b. Acordo de Cooperação

Não havendo repasse de recursos públicos, firma-se Acordo de Cooperação, instrumento por meio do qual o Ministério da Defesa, reconhecendo a relevância pública da feira ou simpósio, compromete-se a adotar medidas materiais para facilitar a realização do evento e que somente poderiam ser realizadas pelo órgão e o agente privado, tenha ele finalidade lucrativa ou não.

Em se tratando de Acordo de Cooperação, há que se atentar para as contrapartidas a serem previstas para o Ministério da Defesa pelo ente solicitante do apoio, de forma que as responsabilidades sejam bem definidas pelas partes.

IV. CONTRAPARTIDAS DO SOLICITANTE

O ente solicitante do apoio institucional do MD deverá apresentar, de maneira detalhada, todas as contrapartidas oferecidas ao MD.

V. DESPESAS COM O EVENTO

O representante do MD, designado como Coordenador-Geral da avaliação sobre a pertinência da concessão de apoio/participação institucional do Ministério em determinado evento deverá, ouvidos todos os demais coordenadores de áreas específicas, e com base na análise das contrapartidas oferecidas pelo ente solicitante, elaborar uma planilha detalhada com as possíveis despesas com as quais o MD pretende arcar, de modo a possibilitar saber qual o montante de recursos a serem despendidos pelo Ministério.

Cabe ressaltar que, mesmo que o ente solicitante do apoio ofereça contrapartida integral ao MD, isto é, arque com todas as possíveis despesas para garantir a participação, sem ônus, para o Ministério, haverá, para o MD, por força da legislação vigente, a necessidade de custear pelo menos "meia diária" para cada militar e/ou servidor civil da defesa que tenha que se ausentar de sua sede para efetuar qualquer tipo de ação relacionada com o apoio ao evento. Dessa forma, em havendo a necessidade de deslocamento de pessoal do MD, mesmo que o ente solicitante ofereça transporte, alimentação e hospedagem, ainda assim o MD terá despesas com diárias.

VI. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas ou os gastos extraordinários consequentes de demandas não previstas ao longo do planejamento do evento, e que venham a ser conhecidas após a concessão do apoio pelo MD serão informados ao ente organizador do evento, com vistas a que as mesmas possam ser integralmente custeadas pelo mesmo.

VII. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Ministério da Defesa deverá, anualmente, incluir em seu planejamento orçamentário, uma dotação específica para o atendimento de possíveis apoios institucionais a serem efetuados pelo Ministério.

Uma vez que as solicitações de apoio institucional têm que dar entrada no MD com pelo menos vinte e quatro meses de antecedência, será possível aos órgãos do MD mais afetos à temática do evento, prever e planejar, com a antecedência necessária, a estimativa de recursos orçamentários necessários para dar possível suporte à participação institucional do MD no referido evento. Para tanto, as Ações Orçamentárias geridas por esses setores deverão ser coerentemente subsidiadas em seus Planos de Execução Orçamentária para o ano de realização do evento.

Como existe, em casos excepcionais, a possibilidade de o MD aceitar pedidos de solicitação de apoio institucional com prazos de antecedência inferiores a vinte e quatro meses, faz-se necessário, para esses casos, que a "Ação Orçamentária 2000 - Administração da Unidade" seja dotada com recursos para atendimento dessa finalidade específica, em prol do Setor da Defesa designado pelo Ministro, como sendo o responsável pela coordenação da participação do MD no evento em apreço.

ANEXO IV

PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

I. OBJETIVO

O objetivo deste documento é orientar a elaboração do Plano de Comunicação Social de eventos com a participação institucional do Ministério da Defesa (MD).

Tal planejamento deverá definir mensagens, estratégias de comunicação e a estrutura de apoio necessária para a realização dos trabalhos de comunicação institucional em tais eventos.

II. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO

Para obter sucesso em um evento é preciso organizá-lo e planejá-lo com antecedência.

Do ponto de vista da Comunicação Institucional, esse planejamento pressupõe uma análise atenta do contexto em que o evento está inserido.

Algumas informações são de especial importância para a definição da estratégia de comunicação a ser empregada na divulgação e no registro do evento.

a. Objetivo(s) geral(is) da participação do MD no evento;

b. Grau de envolvimento do MD: patrocínio, apoio, co-realização etc.;

c. Objetivo(s) do evento;

d. Identificação do público-alvo (exemplos: participantes do seminário, visitantes da feira, convidados especiais e autoridades, imprensa e áreas de comunicação de outros órgãos públicos e dos Comandos das Forças Armadas), incluindo o número de pessoas aguardadas;

e. Transversalidades: identificação dos órgãos e parceiros envolvidos; autoridades convidadas; pronunciamentos, discursos e/ou apresentações esperadas; composição de mesa(s), quando for o caso.

f. Programação do evento (data, horário e local), com tipificação das instalações físicas (auditório, pavilhão, ginásio etc.);

g. Cronograma de execução: prazos para a preparação do evento, explicitando as datas-limite para a produção de material de comunicação (impressos, áudio e vídeo), para contratação de serviços e equipamentos, para montagem e desmontagem de estandes e outras estruturas; para expedição de convites / credenciamento de jornalistas; para testes, antes do evento, de todos os equipamentos de áudio e vídeo, bem como para disponibilidade do material a ser exibido ou distribuído.

III. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Com base nas informações do evento, são definidas as linhas gerais da estratégia de comunicação a ser adotada a cada caso.

A estratégia definirá, nos aspectos relativos à comunicação institucional, o que fazer, como fazer e quando fazer.

A estratégia de comunicação é responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

As atividades envolvidas nesse processo podem ser assim resumidas:

a. Definição das mensagens (idéias-força a fixar junto ao público-alvo);

b. Redação dos textos;

c. Criação do material de divulgação (exemplos: design gráfico, edição de vídeos);

d. Confecção / reprodução do material de divulgação (exemplos: impressão, gravação de mídias);

e. Distribuição e difusão do material de comunicação.

Um dos aspectos mais importantes da estratégia de comunicação é estabelecer o foco das mensagens que irão pautar a produção do material de divulgação:

f. Mensagem principal a ser explorada;

g. Mensagens secundárias que complementem a mensagem principal.

A definição das mensagens é condicionada diretamente pelas razões que levaram o MD a participar do evento e pelo aproveitamento das oportunidades de comunicação surgidas com o empreendimento. Essas oportunidades podem ser:

a. Formais, como as cerimônias para assinatura de instrumentos legais (exemplos: decretos, acordos, protocolos, convênios) e para anúncio de medidas, planos ou projetos;

b. Informais, a exemplo de eventos com o intuito de projetar a instituição e estreitar o relacionamento com públicos estratégicos, como almoços e cafés de trabalho e entrevistas à imprensa.

A partir dessa definição, podem ser selecionados os meios e formatos mais adequados para sua difusão.

Para uma maior efetividade da comunicação institucional do evento, é fortemente recomendado segmentar o material de divulgação entre o público geral e a imprensa, adequando conteúdo e forma às necessidades específicas de informação de cada grupo de usuários.

Para o público geral, são exemplos de material de divulgação:

a. Cartaz - é criado, normalmente, em tamanho A3 (42 cm de altura e 29,7 cm de largura), para divulgar e comunicar sobre o evento. O local para afixá-lo é de extrema importância para o êxito da divulgação;

b. Folder - impresso com uma ou mais dobras que reúne informações sobre determinado evento. Distribuído para o público do evento com informações que orientem o participante sobre o evento, as atividades que estarão disponíveis e meios de contato;

c. Banner - impressões de grandes formados (geralmente 90cm x 120 cm), em materiais resistentes, são utilizados para transmitir informações à média e longa distância. Podem ser utilizado para sinalização, fundo de palco, exibição da marca do evento/empresa, entre outros;

d. Email marketing - envio de mensagens por email ao público-alvo do evento, com informações como formas de inscrição, contatos e acesso às outras peças de divulgação entre outras. Proporciona o contato direto da instituição com o público; permite a interação imediata com a mensagem; a ação realizada é acompanhada em tempo real; além de ter um bom custo/benefício;

e. Site internet;

f. Mídias sociais.

A imprensa é um público bastante específico e como tal deve ter uma atenção especial.

Normalmente, a divulgação do evento pela imprensa gera publicidade espontânea e não paga.

Porém, caso o MD não tenha o devido cuidado, situações relacionadas ao evento podem gerar mídia negativa.

Para a imprensa, são exemplos de material de divulgação:

a. Press kit - visa facilitar o trabalho de cobertura jornalística. Deve conter, no mínimo, release, fotos de divulgação, credenciais de imprensa, acervo em meio digital (palestras ou discursos proferidos e publicações distribuídas no evento) e dependendo do caso, brindes promocionais e amostras dos produtos.

b. Release - é a sugestão de pauta, que dá início ao trabalho do repórter. A linguagem é jornalística, com texto objetivo e informativo, com no máximo 30 linhas. As seis perguntas básicas - o que, quem, como, onde, quando e por quê - devem ser respondidas, de preferência, no primeiro parágrafo; o segundo parágrafo deve ser reservado para a contextualização da notícia principal; cada parágrafo deve conter, pelo menos, dois pontos finais; os parágrafos intermediários devem enfatizar os motivos que justificam o evento ou o fato; dados históricos e estatísticos devem estar no final do texto.

Além da qualidade da informação, deve ser assegurada a identidade visual de todo o conjunto de itens utilizados na divulgação do evento, seja para o público geral, seja para a imprensa.

A identidade visual é um fator poderoso para a fixação da mensagem, estabelecendo o elo entre as diferentes peças de divulgação.

IV. ESTRUTURA DE APOIO

É preciso definir, de antemão, a necessidade de o evento contar in loco com uma estrutura de apoio para que profissionais de comunicação possam realizar seu trabalho.

a. sala de apoio, com mobiliário, computadores, impressora, telefone, acesso à internet etc;

b. local reservado à imprensa, com computadores, impressora e acesso à internet;

c. definição da equipe responsável por atender o público e distribuir material informativo;

d. definição da equipe responsável por credenciar jornalistas, quando for o caso.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de comunicação deve buscar a coerência das ações de comunicação a serem realizadas para a promoção do evento, pois a comunicação pode ter vários fins. Para tanto, é necessário conhecer todos os objetivos do evento, a fim de desenvolver ações adequadas.

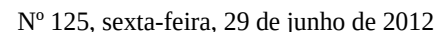
Cada evento demanda uma estratégia de comunicação específica, que melhor responda ao seu objetivo. A elaboração de uma boa estratégia de comunicação está atrelada à participação da ASCOM desde os primeiros momentos do planejamento.



APÊNDICE

CRONOGRAMA DO PLANO DE PROJETO EVENTO TIPO FEIRA (APÊNDICE DO ANEXO IV)	A-2				A-1																				
	DEZEMBRO				JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO				ABRIL				MAIO				
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	5	1	2	3	4	1	2	3	4
Organização do evento																									
Reunião com a empresa organizadora: conteúdo e processo																									
Definir com a empresa organizadora a necessidade de estandes para o MD, bem como o "lay out" do evento																									
Assinatura do termo/acordo de cooperação																									
Apresentar o evento ao Sr Ministro e Cmts das Forças																									
Reunião com as Forças: apresentar o evento e informar sobre as solicitações que serão feitas																									
Consulta a ABIMDE: avaliar o mercado alvo das indústrias, auxiliar na escolha dos países a serem convidados oficialmente																									
Consulta as Forças Armadas Brasileira: identificar os países de interesse que devem ser convidados oficialmente																									
Resposta da ABIMDE e Forças Armadas, sugerindo as autoridades e os países que devem ser convidados																									
Empresa prepara os convites oficiais (carta explicativa, envelopes e adesivos para serem aprovados pelo MD - português/inglês)																									
Envio dos convites + cartas explicativas aos delegados e cópia aos adidos																									
Elaborar o plano de segurança para os delegados																									
Elaborar o plano de Comunicação Social																									
Elaborar o plano de Comunicações																									
Elaborar o plano de Transporte terrestre																									
Elaborar o plano de Inteligência																									
Elaborar o plano de Controle do Tráfego Aéreo																									
Acompanhar o retorno das confirmações dos delegados																									
Solicitar às Forças indicações de Oficiais de Ligação (1 por delegação)																									
Viagem precursora para verificar local escolhido para o evento																									
Viagem da equipe do MD para o evento																									
Viagem de coordenação com autoridades e órgãos envolvidos																									
Oficiais de Ligação																									
Reunião com os Oficiais de Ligação (1): apresentar a LAAD 2011, o Programa de Delegados																									
Oficiais e as funções dos Oligs dentro do programa. Indicação dos países aos OLIGS																									
Reunião com os Oficiais de Ligação (2): indicar a delegação que cada O.lig será responsável, distribuir o kit dos O.ligs, incluindo a agenda dos delegados																									
ADIDOS ESTRANGEIROS																									
Reuniões																									
Reunião com os Adidos Militares estrangeiros em Brasília para apresentação do evento																									
Café da manhã com os Adidos Militares estrangeiros no Brasil (1ª reunião): entregar cópia dos convites, envolvê-los no processo de convidar os delegados oficiais e explicar o processo do convite e Programa de Delegações																									
Oficiais																									
Café da manhã com os Adidos Militares estrangeiros no Brasil (2ª reunião):apresentar o retorno das confirmações, solicitar o apoio no retorno da confirmações em aberto, explicar o processo de organização da viagem dos delegados e o plano de segurança																									
SISTEMA DE CONFIRMAÇÃO DE DELEGADOS																									
Definir apresentação do sistema																									

CRONOGRAMA DO PLANO DE PROJETO EVENTO TIPO FEIRA (APÊNDICE DO ANEXO IV)	A-1																											
	JUNHO					JULHO				AGOSTO					SETEMBRO					OUTUBRO				NOVEMBRO				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	5	1	2	3	4	1	2	3	4		
Organização do evento																												
Reunião com a empresa organizadora: conteúdo e processo																												
Definir com a empresa organizadora a necessidade de estandes para o MD, bem como o "lay out" do evento																												
Assinatura do termo/acordo de cooperação																												
Apresentar o evento ao Sr Ministro e Cmts das Forças																												
Reunião com as Forças: apresentar o evento e informar sobre as solicitações que serão feitas																												
Consulta a ABIMDE: avaliar o mercado alvo das indústrias, auxiliar na escolha dos países a serem convidados oficialmente																												
Consulta as Forças Armadas Brasileira: identificar os países de interesse que devem ser convidados oficialmente																												
Resposta da ABIMDE e Forças Armadas, sugerindo as autoridades e os países que devem ser convidados																												
Empresa prepara os convites oficiais (carta explicativa, envelopes e adesivos para serem aprovados pelo MD - português/inglês)																												
Envio dos convites + cartas explicativas aos delegados e cópia aos adidos																												
Elaborar o plano de segurança para os delegados																												
Elaborar o plano de Comunicação Social																												
Elaborar o plano de Comunicações																												
Elaborar o plano de Transporte terrestre																												
Elaborar o plano de Inteligência																												
Elaborar o plano de Controle do Tráfego Aéreo																												
Acompanhar o retorno das confirmações dos delegados																												
Solicitar às Forças indicações de Oficiais de Ligação (1 por delegação)																												
Viagem precursora para verificar local escolhido para o evento																												
Viagem da equipe do MD para o evento																												
Viagem de coordenação com autoridades e órgãos envolvidos																												
Oficiais de Ligação																												
Reunião com os Oficiais de Ligação (1): apresentar a LAAD 2011, o Programa de Delegados Oficiais e as funções dos Oligs dentro do programa. Indicação dos países aos OLIGS																												

[illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/MD, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº: 60000.002945/2012-30.
Interessado: Departamento-Geral do Pessoal - DGP.
Assunto: Autorização para retomada da transferência de recursos nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011. Convênio nº 668121. Entidade Concedente: Departamento-Geral do Pessoal - DGP. Entidade Executora: Associação Nacional de Equoterapia - ANDE BRASIL. Pareceres vinculados: Análise de Manifestação de Regularidade nº 007/GT/2012, de 7 de maio de 2012, do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria MD nº 3.577, de 17 de novembro de 2011; Nota nº 019/2012/Geori/Ciset-MD, de 17 de maio de 2012, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e Parecer nº 318/2012/CONJUR-MD/AGU, de 4 de junho de 2012, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

Decisão:
Autorizo a retomada da transferência dos recursos no âmbito do Convênio nº 668121.

CELSO AMORIM
Ministro

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.239 - Moto aquática "JHE SKI"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Vinícius Marsoli (Proprietário); e
: Oswaldo de Mori Filho (Condutor).
Advogado : Dr. Deivid Demori OAB/SP 217.310
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Representados : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)
Despacho : "Diante do fato da perícia judicial ter sido realizada de forma indireta (pela análise de documentação dos autos) não faz sentido o pedido da Petrobrás de fls.762/765, indeferindo-se o requerido. Aos representados de parte, prazo comum de 05 dias, para pronunciarem-se sobre provas."

Proc. nº 25.428/10 - Rb "COMANDANTE GUERREIRO II" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : H. F. DE M. MUSTAFA - ME (Armador)
Advogado : Dr. Fuad da Silva Pereira OAB/PA 9.658
: Amaílson Teixeira de Castro (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Ricardo Alves da Silva OAB/AM 7.048
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Proc. nº 25.620/11 - LM "PHANTON 385"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Adilton Boff Cardoso (Condutor)
Advogado : Dr. Rafael Justus de Brito OAB/PR 24.487
Despacho : "Ao Representado para que apresente o rol de quesitos e preparo."

Proc. nº 26.184/11 - Moto aquática "AMALLAN"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alexandre Augustus Serfiotis (Proprietário)
Advogado : Dr. Mario Assis Gonçalves Filho OAB/RJ 167.524
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 23.918/09 - Balsa "JOSÉ BERNARDO DA SILVA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Kaell Amaral Carvalho (Tripulante) - Revel;
: Benedito Alves da Silva (Tripulante)
: Marinaldo Gonçalves da Silva (Gerente Financeiro/Tripulante)
: Carlinhos Firmino Alves (Mestre)
: Márcilio Bernardes da Silva (Proprietário); e
: Múcio José Gonçalves da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Francisco Arraes Sampaio OAB/PE 14.690
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.272/09 - BT "KIKO"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Delta Transportes Ltda - Revel
: Fernando Barbosa Vasconcelos; e
: Fernanda Miranda Vasconcelos
Advogado : Drª Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.959/10 - Moto aquática "SHARK" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tiago Gomes da Silva (Condutor inabilitado) - Revel
: Roni Sergio de Araújo (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos Representados para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.990/10 - Escuna "EL BUCANEIRO" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Moacir Reinaldo de Melo (Condutor) - Revel
Despacho : "Declaro a Revelia do Representado, tendo em vista ter apresentado defesa de próprio punho, em desacordo com o art. 31 da Lei nº 2.180/54.
Notificar Moacir Reinaldo de Melo da condição de Revelia, via Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí.

Proc. nº 25.017/10 - BM "VIAGEIRO I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Dagnaldo Pinto Rego (Comandante)
Advogada : Drª Maria de Nazaré Souza Fonseca Piccoli OAB/SC 11.992
: José Valdenor Pereira Holanda (Comandante)
Advogado : Dr. Weber Mendes Fernandes OAB/AP 1175
Despacho : " Aos Representados para as Alegações Finais "
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.111/10 - EMB "DOCE MAR."
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Eraldo Dias das Neves (Condutor inabilitado) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.216/10 - LM "GRAFA I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Aloizio da Silva Bentes (Condutor)
Advogada : Drª Lourena Cristina Lima Afonso OAB/AM 6.957
Despacho : "Ao Representado para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.721/11 - BP "MANUELLE"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ubirajara Camarão da Silva (Proprietário/Mestre);
: João Maria Rodrigues Morais (Mergulhador inabilitado); e
: Eriberto Jorge do Nascimento (Mergulhador inabilitado)
Advogado : Dr. Vladimir Augusto de Oliveira Formiga OAB/RN 5.132
Despacho : "Aos Representados para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. Nº 25.760/11 - Rb "MONTE DOURADO" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ewerton Melo de Oliveira (Marinheiro Fluvial de Máquinas)
Advogada : Drª Adriana Lúcia Gualberto Bernardes OAB/PA 6.445
Despacho : "Ao Representado para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. Nº 25.817/11 - BM "ARANHA II" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marineis Ribeiro de Albuquerque Costa (Condutora); e
: Onildo Nepomuceno Costa (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva OAB/AM 2.821
Despacho : "Aos Representados para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.821/11 - Catamarã "INGÁ II"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcos Jorge Vidal (Comandante)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673
Despacho : "Ao Representado para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.164/10 - BP "APOCALIPSE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Pedro Silva dos Santos (Proprietário/Mergulhador inabilitado)
: José Barbosa de Araújo (Mestre)
: Vaniel Caetano de Araújo (Mergulhador inabilitado); e
: Geneci Dias Tavares (Mangueireiro)
Advogado : Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior OAB/RN 2437
Despacho : "Aos Representados, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.335/10 - Lancha sem nome e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Monteiro de Souza (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. André Souza Lopes DPU
Despacho : "Á DPU, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.995/10 - NM "CAPE CHARLES"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : TECONDI - Terminal para Containeres da Margem Direita S/A
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP 69.555
Despacho : "Defiro a prova testemunhal pretendida pela representada.
À PEM para apresentar perguntas na forma de quesitos a serem indagadas pela Capitania à testemunha por delegação.
Após, à representada para recolher as custas e, igualmente, apresentar perguntas na forma de quesitos a serem indagadas pela Capitania à testemunha."

Em 26 de junho de 2012.

ATA DA 6.726ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2012

(Terça-Feira)
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
23.260/2008, 23.740/2008, 25.031/2010 25.465/2010, 25.708/2011, 25.731/2011, 25.787/2011, 26.040/2011, 26.076/2011, 26.103/2011, 26.138/2011, 26.167/2011, 26.205/2011 e 26.279/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 23.422/2008, 24.404/2009, 24.468/2009, 26.182/2011, 26.280/2011 e 26.297/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel e 25.424/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 26.401/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "NUBIA" com pedras existentes na margem esquerda do rio São Francisco, Petrolina, Pernambuco, ocorridos em 02 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Enio Tavares de Oliveira (Condutor inabilitado), Joemar Dias Carvalho (Tripulante) e Edvaldo Tavares de Oliveira (Proprietário/Armador).

Nº 26.776/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "WEST BAY", de bandeira de Hong Kong, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Ghana, para o porto de Praia Mole, Espírito Santo, Brasil, em 27 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante).

Nº 25.851/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "BORIS BABOCHKIN", de bandeira ucraniana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Ghana, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 28 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Oleksandr Gorshkov (Comandante) e Volodymyr Kandyba (Imediato).

Nº 26.377/2011 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "ÁGUA DE MARÇO III" com um banhista, ocorrido nas proximidades da praia Mansa, Matinhos, Paraná, em 01 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Marques (Bombeiro).

Nº 26.458/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "RIO MAMORÉ", ocorridos em águas costeiras do estado de Santa Catarina, em 06 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João de Almeida, Leonardo Pereira de Oliveira, Alberto Lopes Gonçalves, Éder Benevides Alves e Mauro Sérgio Benevides Alves (Mestre).

Nº 26.572/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "DANIEL BERG I", ocorridos na praia da Solidão, município de Mostardas, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Delmo Manoel Floriano (Condutor).

Nº 26.623/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE NUNES", ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 12 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Nunes (Proprietário/Encarregado), Odail Rodrigues Belem (Comandante) e Pedro Paulo de Castro Nunes.

Nº 26.631/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos nas proximidades da praia Grande, ilha de Mosqueiro, Pará, em 25 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Luiz Fernandes e Silva de Almeida (Proprietário).

Nº 26.769/2012 - Acidente da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, ocorrido na margem esquerda do lago da Pupunha, Comunidade São José, Humaitá, Amazonas, em 20 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valmir Parintintin (Fiel Depositário).

Nº 26.866/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "WONDERLAND", ocorrido nas proximidades da praia do Saco do Major, município de Guarujá, São Paulo, em 31 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cristiano Valverde Feijó (Condutor).

JULGAMENTO

RECURSO DE AGRAVO

AGRAVO Nº 89/2012 - Processo Nº 25.400/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SEAGULL 7", de bandeira de Serra Leoa, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 20 de agosto de 2009.

Agravo interposto em 02 de março de 2012. Agravantes: Sheik Abdullah e Co. (Proprietária) e Seagull Maritime Services (Armadora), Adv. Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ). Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Despacho Agravado: Despacho de 28/11/2011 do Juiz-Relator do Processo nº 25.400/2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão unânime: não conhecer do agravo, pois intempestivo.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.000/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MONTE SARMIENTO", de bandeira alemã, com o cais do Terminal de Contêineres - TECON, localizado no município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 22 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Fritz Karl Robert Lange (Comandante) e Marcelo Campello Cajaty Gonçalves (Prático), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692); TECON Rio Grande S/A., Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena do 3º representado: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando o TECON Rio Grande S/A., 3º representado, à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121 inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124 e 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Fritz Karl Robert Lange, 1º representado e Marcelo Campello Cajaty Gonçalves, 2º representado. O Exmº Sr. Juiz-Relator votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, condenava o TECON Rio Grande S/A., 3º representado, à pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos na pena do 3º representado.

Às 15h13min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h20min.

Nº 25.146/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorrido no rio Mearim, município de Trizidela do Vale, Maranhão, em 10 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis José Oliveira Ribeiro (Proprietário), Adv. Dr. Edson Gomes Martins da Costa (OAB/MA 8.967) e Claudionor da Silva (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, LUIS JOSÉ OLIVEIRA RIBEIRO, na qualidade de proprietário da embarcação e de CLAUDIONOR DA SILVA, na qualidade de condutor, não habilitado, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso VII e parágrafo 1º, 127 e 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao primeiro, Luis José Oliveira Ribeiro, à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao segundo, Claudionor da Silva, à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão para ambos. Custas proporcionais. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, representante da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos, que não guardam relação causal com o acidente, nem com o fato da navegação em pauta, para a aplicação das penalidades cabíveis, da responsabilidade de Luis José Oliveira Ribeiro, proprietário da embarcação sem nome: art. 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM).

Nº 25.621/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DONA TÂNIA", quando atracada ao cais do porto Velho, próximo à hidroviária de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Farroupilha - Administradora de Consórcios Ltda., Adv. Dr. Ademir Basso (OAB/RS 56.781); M. S. Ribeiro e Cia. Ltda., Adv. Dr. Rodrigo George de Oliveira (OAB/RS 53.373). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio parcial) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 163 a 166, como decorrentes de negligência das empresas representadas e considerando as atenuantes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso V, § 1º, e 127, e adicionalmente em relação a primeira representada o art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a primeira representada, FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a segunda representada, M.S. RIBEIRO E CIA LTDA., cumulativamente com a pena de Repreensão para ambas. Custas processuais divididas proporcionalmente. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, representante da Autoridade Marítima, para aplicar as sanções cabíveis, a infração ao RLESTA, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/1991 (falta de Seguro Obrigatório DPPEM), da responsabilidade da proprietária da L/M "DONA TÂNIA", M. S. Ribeiro & Cia Ltda.

Nº 25.370/2010 - Fato da navegação envolvendo a escuna "DRAKAR", ocorrido durante a travessia da Marina da Glória, Rio de Janeiro, para São Luís, Maranhão, em 06 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto Leite de Oliveira (Condutor/Proprietário), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, incisos I, II e IX, todos da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao representado pena pela ausência do Seguro Obrigatório DPPEM de sua embarcação.

Nº 25.795/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ARPEDI", não inscrita, ocorrido nas proximidades do Forte São Marcelo, Salvador, Bahia, em 08 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antônio Roberto Ghirotti (Proprietário), Advª Drª Aline Souza dos Passos (OAB/BA 31.198). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (água aberta e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Sr. ANTÔNIO ROBERTO GHIROTTI, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.891/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "RAJAN" e um de seus ocupantes, ocorrido na ilha da Cotia, Paraty, Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fl. 60), considerando o fato da navegação em apreço, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita.

Nº 26.176/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MARLIM", ocorrido na Marina da Glória, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fl. 52, destes autos. Deve-se ainda oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para comunicar a infração a Lei nº 8.374/91 (embarcação trafegando com o Seguro Obrigatório DPPEM vencido).

Nº 26.306/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "DEUS E MARIA" e o NM "ALIANZA", ocorrido no rio Amazonas, próximo a ilha de Aruás, município de Vitória do Jarí, Amapá, em 05 de março de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção juntada às fls. 59 a 60, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, devendo-se, contudo, oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, em sem artigos 11 (conduzir embarcação sem a obrigatoriedade habilitação formal), 16 (falta de inscrição da embarcação) e ainda infração à Lei nº 8.374/91 (embarcação sem o Seguro Obrigatório DPPEM), todas de responsabilidade do proprietário da embarcação "DEUS E MARIA", o Sr. Pedro Monteiro Dias, infrações estas que não tiveram nexo causal com o acidente objeto dos presentes autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 17h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 26 de junho de 2012.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 492, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a aquisição de bem imóvel da União e delega competência para representação nos atos de recebimento.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 4ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da aquisição e recebimento do imóvel próprio nacional, com área de 61.958,02 m² e benfeitorias agregadas, situado em Araguari/MG, objeto do processo nº 04926.001724/2011-51 (SPU/MG).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GEN ENZO MARTINS PERI



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 10, de 20 de abril de 2010, e 23, de 10 de novembro de 2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e nas Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 10, de 30 de abril de 2010, e nº 23, de 10 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 10, 16, 17, 20-A, 21, 24, 25 e 26 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

§ 2º A garantia do FGEDUC será de 80% (oitenta por cento) para os financiamentos contratados até 03.04.2012 e de 90% (noventa por cento) para os financiamentos contratados a partir de 04.04.2012, condicionada a:

I-

§ 3º O risco sobre a parcela do financiamento não garantida pelo FGEDUC será coberto pelo FIES e pela mantenedora, nas condições definidas nas alíneas "b" e "c", do inciso VI, do art. 5º da Lei nº 10.260/2001.

§ 6º Sobre os encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos pelo FGEDUC, a mantenedora pagará mensalmente:

I - Para contratos formalizados até 3 de abril de 2012, 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a título de Comissão de Concessão de Garantia (CCG), aplicados sobre 80% dos encargos educacionais, e 2% (dois por cento), até o mês de abril, a título de Garantia Mínima, aplicados sobre 100% (cem por cento) dos encargos educacionais;

II - Para contratos formalizados a partir de 4 de abril de 2012, 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a título de Comissão de Concessão de Garantia (CCG), aplicados sobre 90% dos encargos educacionais.

Art.10.

Parágrafo único. Para o financiamento concedido aos estudantes referidos no § 1º do art. 3º desta Portaria, será considerada adequada a garantia de até 90% (noventa por cento) do valor do financiamento.

Art.16.

§ 3º A atualização de que trata o § 2º deste artigo, no ano de 2012, deverá ser efetuada pela entidade mantenedora até o dia 31 de agosto de 2012.

Art.17.

§ 4º Os contratos de financiamento garantidos pelo FGEDUC terão o percentual de garantia de risco calculado sobre a parcela do financiamento não garantida, na forma do § 3º do art. 3º desta Portaria.

Art.20-A.

§1º

I - ao pagamento da Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e ao depósito da Garantia Mínima (GM), relativas às operações de crédito contratadas até a data da rescisão da adesão ao FGEDUC, observado o disposto no § 6º do art. 3º desta Portaria.

Art.21.

Parágrafo único.

III - a utilização dos saldos de CFT-E de sua propriedade, na forma estabelecida no § 3º do art. 4º desta Portaria.

Art. 24.

§ 5º É vedado à CPSA efetuar a validação de que trata o inciso III do caput deste artigo para concessão de financiamento a estudante matriculado em curso para o qual não tenha sido confirmada a formação da respectiva turma na IES.

Art. 25.

§ 3º Ressalvadas as competências do Ministério da Educação previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderá editar regulamento no âmbito do FIES dispondo sobre procedimentos e prazos relativos à inscrição de estudantes, à adesão de entidades mantenedoras de instituição de ensino superior e à contratação e aditamento do financiamento estudantil.

Art. 26.

§ 1º Caso a mantenedora faça opção por aderir ao FIES com limitação de valor, este deverá se referir aos novos contratos assinados pelos estudantes na vigência do Termo de Adesão."

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 6º e 10 da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Para fins da contratação do financiamento de que trata o caput deste artigo, não será considerado regularmente matriculado o estudante:

I - com matrícula acadêmica na situação de trancamento geral de disciplinas;

II - com matrícula acadêmica em curso para o qual não tenha sido confirmada a formação da respectiva turma na IES.

§ 3º A contratação do financiamento deverá ocorrer em agência bancária de agente financeiro credenciado pelo FIES, sediada no mesmo domicílio residencial ou acadêmico do estudante.

§ 4º Na hipótese da inexistência de agência bancária nos domicílios de que trata o parágrafo anterior, será permitida a contratação do financiamento em agência bancária sediada em localidade de livre escolha do estudante.

Art. 3º Para a conclusão da inscrição do estudante, será verificado o limite de recurso eventualmente estabelecido pela mantenedora da IES, a disponibilidade orçamentária e financeira do FIES, conforme disposto no § 3º do art. 2º, e, ainda, nos casos previstos no art. 12-A, a disponibilidade financeira do FGEDUC, autorizado pela Medida Provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010.

§ 1º Havendo recursos no limite eventualmente estabelecido pela mantenedora da IES, disponibilidade orçamentária e financeira no FIES e, quando for o caso, disponibilidade financeira no FGEDUC, o valor será reservado para o estudante a partir da conclusão da sua inscrição no SisFIES, observadas as demais normas que regulamentam o Fundo.

§ 2º A reserva dos valores referida no parágrafo anterior será cancelada e retornará ao limite de recurso da mantenedora e às disponibilidades do FIES e do FGEDUC, nos seguintes casos:

Art. 6º Dos encargos educacionais cobrados pela IES, são passíveis de financiamento pelo FIES os seguintes percentuais:

I - para estudantes com renda familiar mensal bruta de até 10 (dez) salários mínimos:

a)até 100% (cem por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

b)até 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e menor de 60% (sessenta por cento);

c)de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e menor de 40% (quarenta por cento).

II - para estudantes com renda familiar mensal bruta maior de 10 (dez) salários mínimos e menor ou igual a 15 (quinze) salários mínimos:

a)até 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 40% (quarenta por cento);

b)de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e menor de 40% (quarenta por cento).

III - para estudantes com renda familiar mensal bruta maior de 15 (quinze) salários mínimos e menor ou igual a 20 (vinte) salários mínimos:

a)de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1º O estudante matriculado em curso de licenciatura ou bolsista parcial do ProUni que solicitar o financiamento para o mesmo curso no qual é beneficiário da bolsa poderá financiar até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante pela IES, independentemente do disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, desde que observado o disposto no art. 9º desta Portaria.

§ 2º O percentual mínimo de financiamento pelo FIES é de 50% (cinquenta por cento) do valor dos encargos educacionais cobrados do estudante pela IES.

§ 3º O estudante poderá escolher o percentual de financiamento com variações de cinco em cinco pontos percentuais, observados os limites mínimo de 50% e máximo 100% previstos neste artigo.

§ 4º O percentual de financiamento contratado poderá ser reduzido por solicitação do estudante no período de aditamento do contrato, limitado a 50%, sendo vedado qualquer aumento posterior, inclusive para retornar ao percentual de financiamento inicialmente contratado.

Art. 10.

§ 3º Quando se tratar de garantia prestada pelo FGEDUC, para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se adequada a garantia de até 90% (noventa por cento) do valor do financiamento."

Art. 3º O art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - em caso positivo, confirmar a solicitação de aditamento em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da conclusão da solicitação e, em seguida, comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente da Comissão;"

Art. 4º Ficam revogados o § 5º do art. 3º e o § 1º do art. 17 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.754, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital Nº 015, de 15/3/2012, publicado no DOU de 16/3/2012, que aprovou os seguintes candidatos, relacionados por ordem de classificação:

NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E) - MANAUS
CARGO: ADMINISTRADOR

1	THIAGO DE CASTRO REBELO
2	ANDREW MICHAEL MOTA PAZ
3	MAIKE DOS SANTOS RIBEIRO
4	ALAN PINTO VIEIRA
5	RENZO JEAN PIERRE LAZARTE MORON
6	LYTTON LOMAS PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
7	MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO
8	ANTONIO MARCOS PORTILHO DE SOUZA
9	GUILHERME BARBOSA FERNANDES
10	THIAGO AUGUSTO MAGALHAES MAIA
11	LILIAN MATOS CALACINA FERREIRA
12	VALDOMIRO SILVA DE SOUZA FILHO
13	TIAGO LUZ DE OLIVEIRA
14	ANDRE BRASIL GUIMARAES
15	DANIELLE FONSECA SANTOS
16	THARCEL OLIVEIRA PULPEIRO
17	RONALDO RAMOS DA SILVA
18	FELIPE CESAR CARVALHO BARBOSA
19	MUNIZ CRISTINA FIGUEIREDO VIEIRA
20	KEISSIANE PEREIRA MADURO
21	MONICA DA SILVA MITOZO
22	THAIS SENRA VELLOSO ZACARON
23	MARLY PIRES DE SOUZA
24	DIEGO MELO DIAS
25	NAIRA BORGES BRESSANE
26	JOAO SARAIVA HERCULANO
27	SUZI MILENE SARUBI DE CASTRO
28	TAGNA BENTO DE SOUZA
29	CINTHYA LENA DOS SANTOS MAIA
30	GLASON WELTER SILVEIRA
31	STANLEY SOARES DE SOUZA
32	KELLY GOMES CAVALCANTE
33	SAVIO FERREIRA CORREIA
34	ANNY CAROLINE E SILVA PEDRACA
35	DANIEL DE ANDRADE SANTOS

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1	MARLISON ALVES CARVALHO
2	EVANDRO DA SILVA MARTINIANO JUNIOR
3	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUZA
4	ERICA RODRIGUES DE SOUZA
5	LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR
6	MARCELO DA COSTA CRUZ
7	DAVI SCHIAVINI JARDIM
8	NAYANE MAIA FERREIRA
9	REGINA CELIA ENEDINA P. GOMES DA SILVA
10	DALMO ANTONIO LOUREIRO VASCONCELOS
11	GISELE GOMES DE SOUZA
12	STANLEY SANTOS DE ARAUJO
13	TIAGO DANTAS DE LIMA
14	ABRAAO JONAS DA SILVA CALDAS
15	KATHLEN PEREIRA BRUN
16	ANGELO MARCIO DE QUEIROZ MOTTA
17	EVERTON GUALBERTO DA CUNHA
18	KETLY DE ARAUJO SILVA GOMES
19	ANDREI THIAGO DA SILVA GOMES
20	ADRIANO DA SILVA COUTO
21	MARIA LUCIANA FERREIRA DA COSTA
22	LIA TARSYA ALVES DO NASCIMENTO

CARGO: ARQUEÓLOGO

1	LUCIANO DE SOUZA SILVA
---	------------------------

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

1	LEILA MARIA CASTRO DOS SANTOS
2	VANESSA BEZERRA DE LIMA
3	ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA
4	LIVIA DE OLIVEIRA LIMA
5	THALITA RENATA OLIVEIRA DAS NEVES



NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E) - ITACOA-TIARA

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 1 ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
- 2 MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA
- 3 MAFRAN MARTINS FERREIRA JUNIOR
- 4 ANACILIA MARIA C DE ALMEIDA P VIEIRA
- 5 EDSON DE ARAUJO SILVA

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

- 1 DANIEL FONSECA DE ALBUQUERQUE
- 2 ORLANDO GLORIA DE SOUZA
- 3 JANY FABIA FERREIRA PRAIA
- 4 JOSE CARLOS DA SILVA BRANDAO
- 5 ANTONIA PAIVA LIMA

NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E) - COARI

CARGO: NUTRICIONISTA

- 1 EDILENE LIMA GRUJO
- 2 FRANCINETE SARMENTO CORREIA
- 3 KATIA JAMILE GADELHA DE MELO

NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E) - HUMAITÁ

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

- 1 CAROLINE DUARTE BRIGHENTE
- 2 EDIVANE MELO DE SOUZA
- 3 IRENIZA MARIA SANTOS DA SILVA
- 4 ROSEMERE BARBOSA GUIMARAES
- 5 FRANCIMARA COSTA MARTINS

NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E) - PARINTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

- 1 MARIA SANDRELLE GONCALVES CARDOSO
- 2 DIELLE CRISTINA MARQUES DE SOUZA
- 3 CLEVERSON DE FARIAS SIMAS
- 4 MARINEIDE NUNES DE SOUZA
- 5 SUELEM GUIMARAES FARIAS

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D) - MANAUS

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

- 1 OLENI SIQUEIRA DE O. MOREIRA
- 2 MARIA DO P S VASCONCELOS PALHETA
- 3 ELLEM CLEMENTINA V PALHETA
- 4 DANIEL VASCONCELOS DA SILVA
- 5 KARLA DOS SANTOS RIBEIRO
- 6 JACKELINE OLIVEIRA SILVA
- 7 MARIUZZA FERREIRA DA COSTA E SILVA
- 8 LEONY RIBEIRO ALVES
- 9 SAMUEL V. DA SILVA
- 10 RAFAEL DA SILVEIRA SOUZA
- 11 THIAGO LEITE TAKAHASHI
- 12 LAYSA MINELY SOUZA DA CUNHA
- 13 MARIA RAYANE ALVES DE MELO
- 14 ROSIEL DO NASCIMENTO MENDONCA
- 15 REBERTH DA SILVA COSTA
- 16 QUELIANE SOUZA ALVES
- 17 JESSICA DA COSTA VASCONCELOS
- 18 JULIANA DA COSTA NEGRAO
- 19 REINALDO ROSBERG EMILIANO GARANTIZADO
- 20 LENDEL BETCEL LOBATO
- 21 GIER MONTEIRO MEMORIA
- 22 PAULO DOMICIO DE OLIVEIRA TAVARES
- 23 CRISCYANNE ANDRADE DE OLIVEIRA
- 24 MARLENE MARQUES DA COSTA
- 25 EDSON AUGUSTO BRAZAO CASTRO
- 26 HARRISON DE ARAUJO PEDRACA
- 27 WANDREY CRISTIANO DE JESUS VIEIRA
- 28 MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS
- 29 FELIPE GONZAGA DE CARVALHO GONDIM
- 30 ELISANGELA FREITAS GOMES
- 31 THATYANA CABRAL PEREIRA
- 32 SHALABY FIGUEIRA BRASIL
- 33 KIM SALLES DA SILVA
- 34 CAIO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES
- 35 EDIVAN FERREIRA DA COSTA
- 36 ROBSON DOS SANTOS SOUZA
- 37 LUIS GUILHERME MAGALHAES QUEIROZ
- 38 RAUL FERREIRA SPINDOLA
- 39 HUANDERSON ALVES FARIAS
- 40 RAYSON VITOR DA SILVA
- 41 WAGNER EVANGELISTA CASTRO
- 42 ROBERTO CHAVES ALBUQUERQUE

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - PcD

- 1 OBERDAN DE ABREU AQUINO JUNIOR
- 2 EDGLAUCE NOGUEIRA BULCAO
- 3 EDA MARISSA DOS SANTOS MICHILES
- 4 RAFAEL LUAN ANDRADE SANTOS
- 5 EDSON OLIVEIRA QUEIROZ

CARGO: BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA

- 1 ERLANI DIOGO DE JESUS
- 2 PAULA LIMA GARCIA
- 3 KELEN SUELY DE ALENCAR LEAO CUNHA
- 4 ISABEL FERREIRA DA SILVA
- 5 RAQUEL SANTOS MACIEL
- 6 JOSIANNE MARINHO MORAES
- 7 ANGELA EMI YANAI
- 8 RITA CINTIA PINTO VIEIRA
- 9 CIBELE DE SOUSA MENEZES
- 10 JORGE LUIZ CATIVO ALAUZO
- 11 ISRAEL HUMBERTO CORREA MARQUES
- 12 MOISES DA SILVA CABETE
- 13 THIAGO GIORDANO DE SOUZA SIQUEIRA
- 14 PRISCILA GOMES RODRIGUES
- 15 EDVALDO WELLINGTON DA CUNHA MONTEIRO
- 16 CELIA ALEXANDRE DE LIRA
- 17 TELMA LIMA DE SA
- 18 PHAMELA LIMA TORRES

CARGO: CONTADOR

- 1 SUELEM DO VALE MARTINS
- 2 MARELLY LARANHAGA GUIMARAES
- 3 JESUS MARIA ARBELLA MARTINEZ
- 4 ANDREA ANDION ORTIZ DE OLIVEIRA
- 5 JONATHAN ALVES GALDINO

CARGO: DIRETOR DE PRODUÇÃO

- 1 OTHON FELIPE COSTA DE OLIVEIRA
- 2 RENATO SERGIO DIB ROCHA
- 3 MARCELO GOMES DE LIMA
- 4 LEONARDO DE MATOS COSTA

CARGO: ENFERMEIRO

- 1 ELIZA DAYANNE DE OLIVEIRA CORDEIRO
- 2 ALINE BASILICE TRINDADE CIPRIANO
- 3 DIONE PEREIRA FONSECA
- 4 CAROLINE BRELAZ CHAVES
- 5 LUCIANNE MARIA AGUIAR M. DE ALMEIDA
- 6 AMANDA CARDELIS LINS
- 7 TATIANA CASTRO DA COSTA
- 8 GLENDA LOUISE DA COSTA CAXEIXA
- 9 DAMILA MHAYARA ANDRADE SOARES

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

- 1 ELIZEU ARAUJO DO NASCIMENTO NETO
- 2 LUCIANA DE SOUZA CARVALHO
- 3 ELDER SILVA VASCONCELOS
- 4 MILTON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 5 PRINCE BRUNO DA SILVA LOPES
- 6 THIAGO GOMES SILVA
- 7 EDGAR LIMA MENEZES
- 8 CAROLINE RODRIGUES LIMA
- 9 EUDE DE PAULA REBELO
- 10 LARISSA OLIVEIRA CARNEIRO DA CUNHA
- 11 JUSSARA GARCIA DA COSTA PINTO
- 12 VINICIUS SILVEIRA DA SILVA CARVALHO
- 13 HELENA MARINHO PICANCO
- 14 HUGO TAVARES ARAUJO

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 EDUARDO ERMINO SARAIVA
- 2 ERCILIA DO SOCORRO PINTO SOUZA
- 3 DIOGO SERGIO CESAR DE VASCONCELOS
- 4 CARLA DE ALBUQUERQUE DIAS
- 5 GUILHERME GOMES BRASIL

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

- 1 LINCOLN FERREIRA LIMA
- 2 LEA DE ASSIS LARANJEIRA
- 3 LUCIANO DA COSTA PINTO
- 4 OMARA RAMOS LEITE
- 5 FERNANDO DA ROCHA MEIRA
- 6 AMAURY MAGALHAES COLARES
- 7 JO DA CUNHA FONSECA
- 8 THAISE SILVA SANTANA
- 9 MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS REBOUCAS

CARGO: ENGENHEIRO MECÂNICO

- 1 GEORGE DA SILVA MATOS
- 2 ELISON FARIAS DA SILVA
- 3 ROBSON SANTOS DA SILVA
- 4 JOHNSON PEREIRA FEITOSA
- 5 GERALDO CESAR ZAMBRZYCK

CARGO: JORNALISTA

- 1 MARCIA CRISTINA GRANA DE ALMEIDA
- 2 SANDRA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
- 3 MARCIA DANIELLA SOUZA DOS SANTOS
- 4 ANA CARLA DOS SANTOS SOUZA
- 5 ANA PAULA PEREIRA BATISTA

- 6 GISELLE MOREIRA DO VALE
- 7 EDVANILDO DA CUNHA LOBO
- 8 LENNON JORGE GOMES DA COSTA
- 9 FERNANDA BARROSO ARAUJO

CARGO: MÉDICO/ÁREA ANESTESIA

- 1 LEOPOLDO PALHETA GONZALEZ
- 2 RODRIGO DOS REIS FERREIRA
- 3 CLENICE RUFINO FERREIRA
- 4 CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SILVA
- 5 MONICA SANTOS DA SILVA XAVIER
- 6 MARSELLE GRACA LINS
- 7 RAIMUNDO NONATO SOUZA VIEIRA
- 8 LINDOMAR FERNANDES DE SOUZA
- 9 MARCIO DE LIMA RAMOS

CARGO: MÉDICO/ÁREA NUTROLOGIA

- 1 CRISTIANE MARIA MARTIRES DE LIMA
- 2 JOSE HENRIQUE DA SILVA

CARGO: MÉDICO/ÁREA PNEUMOLOGIA

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARGO: MÉDICO/ÁREA GASTROENTEROLOGIA

- 1 ARMANDO DE HOLANDA GUERRA JUNIOR

CARGO: MÉDICO/ÁREA UROLOGIA

- 1 PEDRO CINTRA MACHADO
- 2 FERNANDO BAECHTOLD MENDES
- 3 FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA
- 4 JOSE EUGENIO AUBERT DA ROCHA JUNIOR
- 5 JONAS RODRIGUES DE MENEZES FILHO

CARGO: MÉDICO/ÁREA MASTOLOGIA

- 1 JULIO FRANCISCO ARCE FLORES

CARGO: MÉDICO/ÁREA RADIOLOGIA

- 1 MARCOS ALEXANDRE MOTA
- 2 CELMA MARIA DA SILVEIRA LIMA
- 3 MARCIO SANTOS DAVID
- 4 HUGO WIEDEMANN
- 5 ALINE MORIAO CARVALHO DE SOUZA

CARGO: MÉDICO/ÁREA CLÍNICA GERAL

- 1 CAROLINA FERNANDES SILVA CAMPOS
- 2 FRANCIELE MARIA SARMENTO DOS SANTOS
- 3 DONN THELL FREWYD SAWNTZY JUNIOR
- 4 LUCIOLA DE F. A. DE A. PEIXOTO CASTRO
- 5 WILDERI SIDNEY GONCALVES GUIMARAES
- 6 THAYANNE LOUZADA FERREIRA
- 7 ALINE BRASIL ARANHA
- 8 ANDERSON DA PAZ PENHA
- 9 GILMARA ANNE DA SILVA RESENDE

CARGO: NUTRICIONISTA

- 1 RENATA CALDAS DANTAS
- 2 LEIDIOMAR DA SILVA CAMPOS
- 3 CLAUDIA CATHERINE MAFRA BEZERRA
- 4 CAROLINA MARINHO DOS SANTOS
- 5 ANA KARINA MAURO BARROSO
- 6 BEATRIZ DOS SANTOS GOUVEA
- 7 TAINAH TRIGUEIRO ESTEVES
- 8 ANNE CAROLINE GOMES DE LIMA
- 9 SARA TORRES GUILHERME

CARGO: PEDAGOGO

- 1 JOAO RAKSON ANGELIM DA SILVA
- 2 CLEZIA DOS SANTOS PEREIRA
- 3 CINTIA CAVALCANTE RODRIGUES
- 4 DENISE LESCA DE OLIVEIRA
- 5 LARISSA LAGO DE VASCONCELLOS

CARGO: PROGRAMADOR VISUAL

- 1 LUANA BITTENCOURT SARAIVA
- 2 RONILDO MOURAO DE ALBUQUERQUE
- 3 NEUTON JOSE SIMPLICIO GOMES FILHO
- 4 BRUNO RAPHAEL DE CARVALHO SANTOS
- 5 ACURSIO YPIRANGA BENEVIDES JUNIOR

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

- 1 VICTOR LEANDRO DA SILVA
- 2 GABRIELA VIAMONTE DOS SANTOS
- 3 EMANUELLE LORENA TEIXEIRA CHAGAS
- 4 CAMILA DA SILVA ABINADER
- 5 GEORGIA LUCIANA MENEZES SANTANA
- 6 SILVIA SILVA DE MORAIS
- 7 ROSIMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA
- 8 CRISTIANE SILVA MAIA
- 9 HELLEN MICHELLE ARAUJO GUERRERO



CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA EDIFICAÇÕES

- 1 MESSIAS DE OLIVEIRA LOPES
- 2 ELIS REGINA MEDEIROS DE SOUZA
- 3 KALINE SALES QUEIROZ
- 4 FELIX FINK NETO
- 5 LOURDES CRISTINA PORFIRIO DA SILVA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA ELETROTÉCNICA

- 1 LETICIA GIOVANA PINHEIRO LIMA
- 2 HENRIQUE DOS REIS FERNANDES TAVARES
- 3 BEATRIZ FERREIRA DE FIGUEREDO
- 4 WANDY SARMENTO GOIS
- 5 LUCIANO BORGES ARAUJO
- 6 CARLOS DANIEL LOPES PINTO
- 7 ALFREDO CARLOS DOS SANTOS LUNA
- 8 MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES
- 9 ARLLEM DE OLIVEIRA FARIAS

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA MARCENARIA

- 1 REINALDO FERREIRA RAMIRO
- 2 DELZIONE EVANGELISTA PALHETA
- 3 EDER CLAUDIO DE MORAES MERGULHAO
- 4 ANTONIO BINDA DE FREITAS
- 5 FRANCE PEREIRA GOMES

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA MATERIAIS

- 1 TAYANE FERREIRA BRITO
- 2 ALUISIO JOSE CORDEIRO PINTO JUNIOR

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA MECÂNICA

- 1 REGINALDO QUADROS NEVES
- 2 PATRICK NASSER OLIVEIRA MARTINS
- 3 IGOR REIS BARROS
- 4 SAYMON CASTRO SOMBRA DA SILVA
- 5 TOBIAS DOS SANTOS COSTA
- 6 DEBORA SILVA MASSULO
- 7 MAURICIO SOUZA PRINTES
- 8 ISAIAS DA COSTA BARBOSA
- 9 MULLER DE ALMEIDA SOUSA
- 10 SERGIO COSTA DE OLIVEIRA
- 11 DELLANO SOUZA CAMPOS
- 12 JULIO CESAR CAMPOS DE NEGREIRO
- 13 RICHARLES DE SOUSA CORREA
- 14 FRANCISCO RAIMUNDO MARTINS PIMENTEL

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

- 1 JESSICA SOUZA DA COSTA
- 2 DELAINE CHAVES FRANCA DE LIMA
- 3 DANIEL BARROS FAGUNDES
- 4 SEMIRIAN CAMPOS AMOEDO
- 5 CRISTINE LUCIANA DE SOUZA RESCAROLLI

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA MICROBIOLOGIA (BACTERIOLOGIA/VIROLOGIA)

- 1 IVENS SAMPAIO SIQUEIRA DE JESUS
- 2 EVANDRO PORTELA CARNEIRO
- 3 JORGE FRANK BRAGA FERREIRA
- 4 LEONARDO DA SILVA VALENTE FERREIRA
- 5 TAMARA DE MAGALHAES DA CONCEICAO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA MICROBIOLOGIA (BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR)

- 1 LUCIANA EVELYN A. DE CASTRO FERREIRA
- 2 THIAGO AUGUSTO GAMA VIEIRA
- 3 JOAQUIM DOS SANTOS FERREIRA
- 4 PEDRO SENNA TAYLOR BITTENCOURT
- 5 JESSICA MARIA DE ARAUJO PEREIRA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA PATOLOGIA

- 1 ELMA CARLA LUNA RODRIGUES DE SA
- 2 KLEIBE MELO LOPES
- 3 SANDRA OKAMURA
- 4 WALLACE SOARES DE SA
- 5 DILCILENE DE ALMEIDA DIAS

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA QUÍMICA

- 1 DIEGO CASTRO SQUINELLO
- 2 NEWTON DE LEIROS GARCIA JUNIOR
- 3 BRUNO OLIVEIRA CORTEZ
- 4 ARNOLDO MENEZES DA SILVA
- 5 ALFREDO SANTAREM ALEXANDRINO
- 6 REGINALDO GERASIO LOURENCO
- 7 NEISANGELA DE SA RAPOSO
- 8 NAGILA VITORIA LIMA DOS SANTOS
- 9 LEYLANE ARAUJO CORREA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA ALIMENTOS

- 1 LOURDES MYLLA ROCHA PERDIGAO
- 2 RODOLFO PESSOA DE MELO MOURA
- 3 VICTOR BRAULE PINTO MARQUES
- 4 EDINEIA DE LIMA
- 5 ARETUSA CETAURO DE ABREU
- 6 INGRID VIEIRA DA SILVA
- 7 JOSE NILTON RODRIGUES FIGUEREDO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA AUDIOVISUAL

- 1 OLAVO BALANCO BARBOSA JUNIOR
- 2 POLIANA NASCIMENTO URTIGA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- 1 MARILIA CAMARA DE OLIVEIRA
- 2 LUCIANE OLIVEIRA DA CRUZ
- 3 EMANOEL CARVALHO FEIO
- 4 ELADIO DE SOUZA ALBUQUERQUE
- 5 WILIRLEI FARIAS PROGENIO
- 6 ANDRE COELHO DE SOUZA
- 7 KARLA DE LIMA PONTES
- 8 ESMERALDINA LOPES GONCALVES
- 9 ERICA PEREIRA SILVA CRUZ
- 10 HUDSON ANDRE AROUCA CAUPER
- 11 TANIA MARIA MOREIRA PINHEIRO
- 12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
- 13 ALDEIZA DE SOUZA FERREIRA
- 14 MARCUS XAVIER DE OLIVEIRA
- 15 ALTAIR ARAUJO DA CRUZ
- 16 FREDERICO JOSE DA SILVA VITAL
- 17 ANTONIO PEDRO DIAS FLORENTINO
- 18 EMERSON PINHEIRO FERREIRA
- 19 MARCIO CAMPOS DO NASCIMENTO
- 20 ANDRE LUIZ SOUSA DE OLIVEIRA
- 21 MARCIA ANDREA LIMA DE SOUZA
- 22 ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR
- 23 ANTONIA SANDRA DE JESUS DO VALE
- 24 ANA CRISTINA DA SILVA PICANCO
- 25 NAURA KETH DE FREITAS VIDEIRO
- 26 ROOSEMBERG LAMEIRA DE SOUZA
- 27 MARIA DINA MATOS DE ALMEIDA
- 28 GILMAR DE SOUZA DO NASCIMENTO
- 29 FABRICIA BACELAR DE SOUZA
- 30 MACSON DELMIRIO GOMES
- 31 LILIANA GONCALVES BRAGA
- 32 LIDIANE GONCALVES DE ALMEIDA
- 33 WISLEY SABINO AQUINO
- 34 NUBIA LIMA ABRAHIM DA SILVA
- 35 PALOMA COUTINHO CAMPOS
- 36 ISAAQUE PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
- 37 RONALDO DE RIBAMAR FERREIRA E SILVA
- 38 LILIAN ROZANE DE SOUSA GOMES

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PcD

- 1 KLINGER DOS REIS SILVA
- 2 DENNY JACQUES MENDES
- 3 LUCIANA PATRICIA ALMEIDA DOS SANTOS
- 4 RAIMUNDA NONATA MATOS DA SILVA
- 5 VIVIANE MORENA CAMICO

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 MARCELO PRATA BENTES
- 2 EMANUELLE CAROLINE ALVES
- 3 FULVIA BILBY DE FREITAS
- 4 ROSSINE DE SOUZA RODRIGUES
- 5 THIAGO NASCIMENTO TAVEIRA

CARGO: TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 1 JOSE AUGUSTO MIRANDA
- 2 JADE CAROLINE SILVA RODRIGUES
- 3 RODRIGO AUGUSTO DE SOUZA MARQUES
- 4 ERICKSON FONTES BENTES
- 5 GILMARA OLIVEIRA MAQUINE
- 6 ARTUR FILIPE ROCHA MORAIS
- 7 JEISON PEREIRA DE OLIVEIRA
- 8 MARCIA BELCHIOR GARCIA
- 9 ERICLE LUNA COSTA
- 10 ISAAQUE BEZERRA VIEIRA
- 11 CARLOS GRIMM MONIZ JUNIOR
- 12 PAULO ELIAS SOUZA DE ANDRADE
- 13 EDUARDO JOSE DE SOUSA VERAS
- 14 PAULO ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D) - PARINTINS
CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

- 1 HUGO MONTIEL MARTINS CUNHA
- 2 NATALIA MARIANA TAVARES DE OLIVEIRA
- 3 GLAUCIARA AZEVEDO DA SILVA
- 4 ALEXANDRE SOARES DA CRUZ
- 5 CLEANE GOMES PRESTES
- 6 YUNA BARRETO CERDEIRA
- 7 MARCELO CHAGAS DA SILVA
- 8 ALAN JEFFERSON DINIZ PINTO
- 9 NEUDIANISON MATOS DE SOUZA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA TELEVISÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
CARGO: TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 1 THIAGO WIRLEY FARIAS DA SILVA FONSECA

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D) - ITACOATIARA
CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

- 1 GUARNIERY LIMA DE SOUZA
- 2 AMIR FRANCIS OLIVEIRA AZZI
- 3 GONCALA DO NASCIMENTO PINTO FILHA
- 4 SHEILA CRISTIA RODRIGUES BARBOSA
- 5 ARI SAMPAIO SILVA JUNIOR

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D) - BENJAMIN CONSTANT
CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

- 1 AIRTON MOREIRA DAS CHAGAS
- 2 DAYANNE BEZERRA DA SILVA
- 3 DIEGO COELHO DE SOUZA
- 4 MARIA DINALVA SILVA PEREIRA SANTOS
- 5 HELBIA REIS FERNANDES

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D) - HUMAITÁ
CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

- 1 MARA LIRA DE ARAUJO COSTA XAVIER
- 2 MICHELLE BRAZ NOGUEIRA
- 3 RAFAEL VALE LIMA
- 4 PIETRO M SILVA ROSSI
- 5 KEILA MARIA REALTO DA SILVA

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D) - COARI
CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

- 1 WALLACE ANCELMO DOS SANTOS
- 2 VANESSA COLARES MAGALHAES
- 3 ELINILCIA RIBEIRO DE ALMEIDA
- 4 GARDENIA DA SILVA FRAZAO
- 5 FRANCISCO JUNIOR VILENA PINTO

NÍVEL FUNDAMENTAL (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C) - MANAUS
CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO

- 1 PAULO MATIAS RODRIGUES
- 2 DACIELL MORALES MAIA
- 3 MARCOS FELIPE SENA MACIEL
- 4 FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA
- 5 RAYSSA HALYANNE TEIXEIRA SOUZA
- 6 CERES RACHEL NONATO DA SILVA FEITOSA
- 7 QUEZIEL DE OLIVEIRA LOPES
- 8 JOAO PAULO MARTINS DA SILVA
- 9 CASSANA GRIEP CASTRO
- 10 PABLO DOUGLAS LIMA DA SILVA
- 11 WAGNER NILSON DE ALMEIDA FERREIRA
- 12 NUBIA ALTINA DE CARVALHO OLIVEIRA
- 13 ANDRESSA CRISTINE CRUZ ROSAS
- 14 PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.765, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

1 - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, publicado no DOU de 12/12/2011, retificado no DOU de 30/12/2011 por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA
Área de Conhecimento: EXPRESSÃO GRÁFICA: dESENHO GEOMÉTRICO, GEOMETRIA DESCRITIVA, DESENHO TÉCNICO, COMPUTAÇÃO GRÁFICA 2D E 3D, AutoCAD, WEB DESIGN

Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
LARISSA ALBUQUERQUE DE ALENCAR
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE DE HUMAITÁ

Área de Conhecimento: ENGENHARIA AMBIENTAL
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Área de Conhecimento: ESTATÍSTICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
ROBERTO LUIS DA SILVA CARVALHO

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III;

Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e democratizar o acesso dos brasileiros à educação profissional e tecnológica, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; de acordo com o art. 205 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os Estados e o Distrito Federal na rede ofertante de educação profissional e tecnológica, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, com vistas a unir esforços, ampliar, expandir e interiorizar essa oferta,

RESOLVE "AD REFERENDUM"

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

I - realizar transferência direta de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio de seus órgãos gestores de educação profissional e tecnológica, para que ofereçam vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); e

II - orientar a execução dos recursos transferidos e a obrigação prestação de contas de sua aplicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros mencionada no inciso I do art. 1º será feita ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, mediante sua prévia assinatura de Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec (Anexo I), sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos na forma e no prazo estabelecidos no Capítulo V desta resolução.

§ 1º No âmbito da Bolsa-Formação podem ser ofertados cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, abrangendo as modalidades Bolsa-Formação Estudante e Bolsa-Formação Trabalhador, conforme §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 12.513/2011.

§ 2º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da Bolsa-Formação Estudante devem adequar-se ao processo de concomitância, em articulação com as escolas de ensino médio, com beneficiários obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, nos termos do art. 36C, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012.

§ 4º Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada, publicado pelo Ministério da Educação.

§ 5º A carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ofertados no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador é de 160 horas.

§ 6º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da Bolsa-Formação devem ser adequados tanto às necessidades dos beneficiários, como às do parceiro demandante, que será responsável pela seleção dos beneficiários de acordo com o Manual de Gestão da Bolsa-Formação publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

§ 7º O compromisso de oferta de vagas assumido pelo Estado ou pelo Distrito Federal, por intermédio do órgão gestor da educação profissional e tecnológica, doravante denominado pactuação, deve ser estabelecido e registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) da SETEC/MEC.

§ 8º No âmbito da Bolsa-Formação poderão ser ofertados cursos fora do município-sede da unidade ofertante, sendo obrigatório o cadastro do local da oferta no SISTEC.

Art. 3º Para os fins desta resolução, a Bolsa-Formação do Pronatec destina-se a:

I - expandir, interiorizar, diversificar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público por intermédio da articulação com a educação profissional e tecnológica de qualidade;

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais para os trabalhadores, incrementando a qualificação profissional por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

IV - contribuir para a erradicação da pobreza por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 4º Observada a ordem prioritária estabelecida no art. 2º da Lei nº 12.513/2011, são beneficiários das vagas oferecidas por meio da Bolsa-Formação do Pronatec:

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda;

IV - pessoas com deficiência;

V - povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e

VI - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação do Pronatec.

CAPÍTULO I: DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São agentes da implementação da Bolsa-Formação do Pronatec por meio dos recursos regulamentados por esta resolução:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), órgão responsável por planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da Bolsa-Formação em específico;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por realizar as transferências de recursos financeiros;

III - o Estado ou Distrito Federal que, por intermédio do órgão gestor da educação profissional e tecnológica, tenha assinado o Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec, doravante denominado parceiro ofertante, cuja rede estadual ou distrital de educação profissional e tecnológica será responsável por ofertar e ministrar os cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou qualificação profissional no âmbito da Bolsa-Formação; e

IV - as secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, bem como os Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Defesa (MD) e do Turismo (MTUR), entre outros órgãos e entidades da administração pública que aderirem à Bolsa-Formação na condição de parceiros demandantes.

Art. 6º Aos agentes da Bolsa-Formação ofertada pelas redes públicas estaduais ou distrital de educação profissional e tecnológica cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SETEC/MEC:

a) regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no âmbito da Bolsa-Formação por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada;

b) coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do SISTEC como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação;

c) cooperar com os parceiros demandantes, apoiando sua articulação com os parceiros ofertantes;

d) homologar o compromisso estabelecido periodicamente pelos parceiros ofertantes no SISTEC visando à oferta de vagas para a Bolsa-Formação, compromisso denominado pactuação;

e) monitorar e avaliar a execução dos cursos e o cumprimento da pactuação por parte dos parceiros ofertantes;

f) definir o valor da hora-aluno, base de cálculo para o montante a ser transferido a cada parceiro ofertante, de forma a adequar-se aos custos médios da educação profissional e tecnológica em seus diversos eixos tecnológicos e modalidades, conforme o § 5º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011;

g) calcular o montante de recursos financeiros a ser transferido a cada parceiro ofertante, de acordo com o previsto nos artigos 8º e 9º desta resolução e considerando a necessidade de destinação de no mínimo 30% dos recursos para as Regiões Norte e Nordeste, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011;

h) solicitar oficialmente ao FNDE a efetivação das transferências de recursos para a Bolsa-Formação, indicando os valores a serem transferidos a cada parceiro ofertante;

i) informar os parceiros ofertantes sobre o valor a ser transferido para custeio da oferta da Bolsa-Formação;

j) prestar assistência técnica aos parceiros ofertantes e demandantes, bem como ao FNDE;

k) avaliar, do ponto de vista da consecução das metas físicas e do objeto, a prestação de contas apresentada ao FNDE pelos parceiros ofertantes e emitir parecer sobre a sua aprovação ou rejeição;

l) dar publicidade aos atos relativos ao programa por intermédio do Diário Oficial da União e da internet, no portal www.mec.gov.br; e

m) informar tempestivamente ao FNDE sobre a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação do Pronatec;

II - ao FNDE:

a) elaborar, em comum acordo com a SETEC/MEC, os atos normativos das transferências de recursos financeiros no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec e divulgá-los;

b) realizar as transferências de recursos a cada um dos parceiros ofertantes, sob solicitação da SETEC/MEC e de acordo com o estabelecido no inciso I, "h" deste artigo;

c) fornecer informações sobre as transferências de recursos da Bolsa-Formação por meio do endereço www.fnde.gov.br;

d) validar o registro e o recebimento, no Sistema de Gestão da Prestação de Contas do FNDE (SIGPC), da prestação de contas dos parceiros ofertantes, encaminhando-a para a SETEC/MEC para que esta se manifeste acerca da consecução das metas físicas pactuadas;

e) efetuar a análise financeira e de conformidade da prestação de contas apresentada pelos parceiros ofertantes;

f) proceder à abertura de conta corrente específica em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo parceiro ofertante;

g) informar tempestivamente à SETEC/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta resolução; e

h) prestar informações à SETEC/MEC sempre que solicitadas;

III - ao parceiro ofertante, Estado ou Distrito Federal, por intermédio de seu órgão gestor da educação profissional e tecnológica:

a) encaminhar à SETEC/MEC, na qualidade de parceiro ofertante, Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo(a) dirigente máximo(a) do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no Estado ou no Distrito Federal;

b) designar oficialmente o coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação do Pronatec, obrigatoriamente um servidor público, e enviar o ato de designação à SETEC/MEC;

c) pactuar a oferta de cursos da Bolsa-Formação e registrar a quantidade de vagas no SISTEC, por unidade de ensino, para atender às necessidades dos parceiros demandantes;

d) instruir as unidades de sua rede sobre as normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação do Pronatec;

e) auxiliar os parceiros demandantes na divulgação da Bolsa-Formação e informar aos potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos ofertados;

f) receber e aplicar os recursos financeiros repassados pelo FNDE exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação do Pronatec, de acordo com as determinações da Lei nº 12.513/2011, desta resolução e do Manual de Gestão da Bolsa-Formação, gerindo tais recursos públicos de acordo com a legislação e visando a efetividade das ações;

g) acompanhar, no endereço www.fnde.gov.br, as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE para a conta corrente específica da Bolsa-Formação, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

h) cadastrar no SISTEC todas as turmas e vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação, informando o local de realização de cada turma;

i) ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer a qualquer tipo de terceirização da oferta, das atividades pedagógicas e educacionais ou da gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação;

j) confirmar no SISTEC as matrículas de candidatos pré-matriculados, sendo vedada a recusa de matrícula, salvo quando houver legislação específica que o justifique ou quando os candidatos pré-matriculados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou, facultativamente, no Guia Pronatec de Cursos FIC;

k) garantir que todos os beneficiários matriculados da Bolsa-Formação do Pronatec assinem Termo de Compromisso e Compromisso de Matrícula (Anexo IV);



l) fornecer gratuitamente aos beneficiários todo insumo necessário para a participação nos cursos da Bolsa-Formação, incluindo materiais didáticos, cadernos, canetas, materiais escolares gerais ou específicos e uniformes, quando exigidos pela instituição ofertante, sendo vedadas tanto a indicação de materiais a serem adquiridos junto a terceiros, conforme art. 6º, § 4º da Lei nº 12.513/2011, quanto a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições;

m) assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação a devida assistência estudantil para auxílio de alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiência e agindo em conformidade com o previsto no art. 10 desta resolução;

n) responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante as aulas;

o) assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições;

p) realizar o controle da frequência e manter atualizados no SISTEC os registros de presença e desempenho escolar dos beneficiários, sendo tal atualização mensal para cursos de formação inicial e continuada e bimestral para cursos técnicos - salvo em caso de exigência específica apresentada pela SETEC/MEC;

q) realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação do Pronatec;

r) garantir a certificação aos beneficiários que tiverem frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos da Bolsa-Formação;

s) informar, no SISTEC, a situação final dos beneficiários da Bolsa-Formação ao término dos cursos;

t) manter arquivados, em registro impresso, na Unidade Escolar responsável pelos cursos, por pelo menos dez anos após o encerramento desses cursos, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença e Termos de Compromisso e Comprovantes de Matrícula assinados, disponibilizando a documentação ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público sempre que solicitada;

u) permitir o acesso - às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, e aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação - de representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle, prestando todo esclarecimento solicitado;

v) indicar ao FNDE a agência do Banco do Brasil S/A na qual os recursos deverão ser creditados para abertura de conta corrente específica;

w) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o financiamento das ações relativas à oferta de vagas no âmbito da Bolsa-Formação, conforme estabelecido no Capítulo V desta resolução;

x) informar, formal e tempestivamente, à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação;

y) submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;

z) compor, no âmbito do órgão gestor de EPT do Estado ou do Distrito Federal, a equipe de coordenação e supervisão da Bolsa-Formação do Pronatec;

aa) estabelecer normativas específicas para a atribuição das atividades de docência, supervisão, orientação, apoio pedagógico, acadêmico e administrativo nas Unidades de Ensino;

bb) estabelecer normativas específicas para os valores destinados ao pagamento de bolsas aos servidores que assumirão a docência, a supervisão, a orientação, o apoio pedagógico e acadêmico e as atividades administrativas, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, levando em consideração a legislação estadual vigente;

IV - ao parceiro demandante:

a) preencher e firmar o Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação (Anexo II), se for secretaria de Educação do Estado ou do Distrito Federal, ou o Acordo de Cooperação Técnica (Anexo III), se for órgão ou entidade da administração pública federal, e enviar o documento à SETEC/MEC, no endereço que consta no § 2º do art. 7º desta resolução;

b) designar oficialmente um servidor público para coordenar as ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação do Pronatec e enviar o ato de designação à SETEC/MEC;

c) informar os parceiros ofertantes quanto às demandas específicas de seu público;

d) divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, amplamente e em conjunto com os parceiros ofertantes, informando os potenciais beneficiários quanto aos objetivos e as características dos cursos a serem ofertados;

e) coordenar a mobilização, arregimentação e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;

f) realizar a pré-matrícula dos beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação em turmas registradas no SISTEC, em conformidade com as prioridades previstas na Lei nº 12.513/2011, sendo a realização da pré-matrícula atribuição exclusiva do parceiro demandante salvo nos casos previstos nos §§ 6º e 7º deste artigo e nos §§ 2º e 3º do art. 9º desta resolução;

g) informar à SETEC/MEC, formalmente e antes de iniciar o processo de pré-matrícula no SISTEC, tanto o perfil dos beneficiários como os mecanismos que serão utilizados no processo seletivo;

h) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação do Pronatec e o eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no SISTEC;

i) submeter-se às orientações para a execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais.

§ 1º É vedado atribuir aos beneficiários a responsabilidade pela aquisição de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.

§ 2º Os parceiros ofertantes devem atuar em conjunto com os demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento, no desenvolvimento e no acompanhamento das ações da Bolsa-Formação do Pronatec.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública federal que aderirem à Bolsa-Formação como demandantes poderão, se necessário, contar com a colaboração dos Estados, dos Municípios e de organizações da sociedade civil na arregimentação, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação.

§ 4º As comissões estaduais de educação profissional e tecnológica, quando constituídas, deverão ser chamadas a colaborar com os parceiros ofertantes e demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento e no controle social do Pronatec, conforme o Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

§ 5º Os modelos de Termo de Adesão dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica em âmbito estadual ou distrital, de Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação das secretarias de Educação e de Acordo de Cooperação Técnica dos órgãos e entidades da administração pública federal constituem os anexos I, II e III desta resolução e estão disponíveis no endereço www.mec.gov.br/setec.

§ 6º Esgotado o prazo de primeira chamada para matrícula de candidatos pré-matriculados pelos parceiros demandantes e uma vez não preenchido o total de vagas ofertadas, os parceiros ofertantes poderão matricular beneficiários nas vagas não preenchidas, desde que estes estejam previamente inscritos no cadastro reserva.

§ 7º O Manual de Gestão da Bolsa-Formação da SETEC/MEC fixa os procedimentos relativos à matrícula de candidatos por meio de cadastro reserva.

§ 8º Caberá à instituição ofertante a responsabilidade pela guarda da documentação comprobatória que demonstre a aderência dos matriculados por meio de cadastro reserva ao perfil de beneficiários de cada turma ofertada.

§ 9º O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas no inciso III deste artigo ensejará o descredenciamento das unidades responsáveis pela execução dos cursos bem como a aplicação de outras sanções previstas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

CAPÍTULO II: DA ADESAO DOS OFERTANTES À BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

Art. 7º O Distrito Federal e os Estados interessados em participar da oferta da Bolsa-Formação do Pronatec deverão firmar, por intermédio de seu órgão gestor da educação profissional e tecnológica, Termo de Adesão específico (Anexo I).

§ 1º O Termo de Adesão conterá, necessariamente:

I - manifestação do interesse em participar do programa assim como seu compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas em lei, no Termo de Condições e Compromissos, no Manual de Gestão da Bolsa-Formação e nesta resolução;

II - garantia que os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal serão utilizados exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação;

III - autorização para o FNDE, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do parceiro ofertante, aberta especificamente para crédito e operação dos recursos da Bolsa-Formação do Pronatec, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou procedendo ao desconto em transferência subsequente, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do programa.

IV - compromisso de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica do programa e não havendo repasse futuro a ser efetuado, restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista nos §§ 15 a 22 do art. 11.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser firmado após a publicação desta resolução e, devidamente assinado pelo dirigente da entidade, deverá ser enviado por via postal para:

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo I - 2º Andar - Sala 206

Brasília - DF - 70.047-900

§ 3º O Distrito Federal e os Estados que participarem da Bolsa-Formação do Pronatec como parceiros demandantes deverão firmar Termo de Compromisso em Adesão ao Pronatec (Anexo II), que deve ser preenchido e enviado devidamente assinado pelo(a) titular da secretaria de Educação, para o endereço indicado no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III: DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 8º Nos termos da Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012, o montante de recursos a ser transferido pelo FNDE baseia-se no total de vagas que o parceiro ofertante, secretaria de Educação ou órgão gestor de educação profissional e tecnológica no Estado ou no Distrito Federal, se compromete a ofertar na pactuação, que serão convertidas em horas-aluno e posteriormente confirmadas pelas matrículas registradas no SISTEC.

§ 1º A hora-aluno representa o custo médio dos cursos nos diversos eixos tecnológicos e modalidades da educação profissional e tecnológica, conforme § 5º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, e seu valor abrange todas as despesas de custeio das vagas, inclusive a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação do Pronatec, a prestação de assistência estudantil a beneficiários descrita no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011 e o cumprimento de todas as responsabilidades atribuídas ao parceiro ofertante no inciso III do art. 6º desta resolução.

§ 2º O total de horas-aluno pactuado pelo parceiro ofertante será obtido multiplicando-se o número de vagas ofertadas e registradas no SISTEC pela carga horária de cada curso, medida em horas de 60 minutos.

§ 3º A hora-aluno corresponderá sempre à oferta de 60 minutos de aula a um aluno.

§ 4º O valor da hora-aluno no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec será de R\$10,00, a partir de 1 de julho de 2012.

§ 5º Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão transferidos e creditados em conta corrente específica do programa, em favor do órgão gestor da educação profissional e tecnológica do Distrito Federal ou do Estado que aderir à Bolsa-Formação do Pronatec.

§ 6º Cada nova transferência será calculada com base na nova pactuação tomando como referência a pactuação anterior e as matrículas confirmadas, de acordo com os registros no SISTEC.

Art. 9º O não cumprimento da oferta das vagas pactuadas pelo parceiro ofertante, aferido pela comparação entre a pactuação e a confirmação de matrículas no SISTEC, acarretará compensação no montante a ser transferido na pactuação seguinte, em valor correspondente às horas-aluno não ocupadas, calculado conforme descrito no art. 8º; em não havendo nova pactuação, os recursos deverão ser devolvidos nos termos dos §§ 15 a 22 do art. 11 desta resolução.

§ 1º Serão computadas exclusivamente as matrículas registradas no SISTEC em turmas de fato ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec.

§ 2º O parceiro ofertante poderá ocupar vagas ociosas em turmas da Bolsa-Formação matriculando beneficiários a partir de um cadastro reserva, que integra o SISTEC.

§ 3º O parceiro ofertante poderá substituir beneficiários, que tiverem sua matrícula cancelada, por outros beneficiários, conforme norma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

§ 4º Fica vedada a contabilização das matrículas canceladas para pagamento das horas-aluno na situação prevista no parágrafo § 3º deste artigo.

§ 5º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno efetivamente ocupadas será considerado o valor da hora-aluno vigente no dia do início de cada turma, conforme registro no sistema mencionado no caput.

§ 6º As turmas ativas de cursos técnicos iniciadas em data anterior a 1 de julho de 2012 terão o valor das horas-aluno alterados para R\$10,00 a partir desta data.

Art. 10. A assistência estudantil de que trata o inciso III, "m", do art. 6º desta resolução deverá ser prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação em concordância com o estabelecido pelo § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, podendo ser concedida de forma pecuniária.

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para a Bolsa-Formação do Pronatec, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo parceiro ofertante.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do parceiro ofertante compareça à agência do Banco do Brasil S/A correspondente e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de despesas previstas na Lei nº 12.513/2011, na Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012 e nesta resolução, ou a aplicações financeiras, conforme determinam os §§ 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A e disponível no portal www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta resolução.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE, independentemente de autorização do parceiro ofertante, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 5º Enquanto não forem utilizados pelo parceiro ofertante, os recursos transferidos na forma dos artigos 8º e 9º desta resolução deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do programa foram creditados pelo FNDE, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim no mesmo banco e agência do programa.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do programa e ser aplicado exclusivamente no custeio de seu objeto, sendo sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, não desobriga o parceiro ofertante de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 9º É obrigação do parceiro ofertante acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica do programa, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet no sítio eletrônico www.fnde.gov.br de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta resolução.

§ 10. Os valores relativos às transferências previstas nos artigos 8º e 9º desta resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo parceiro ofertante.

§ 11. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do programa em 31 de dezembro do ano em curso, bem como o saldo que vier a estar disponível em 31 de dezembro de cada ano, independentemente do exercício em que o crédito correspondente foi efetivado, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte e para os exercícios subsequentes, e sua aplicação será destinada ao custeio de despesas previstas no Pronatec, nos termos desta resolução.

§ 12. O FNDE divulgará em seu portal na internet a transferência dos recursos financeiros à conta da Bolsa-Formação do Pronatec, no portal www.fnde.gov.br.

§ 13. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos beneficiários dos repasses realizados.

§ 14. Ao FNDE, diante dos motivos apontados no inciso III § 1º do art. 7º desta resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do programa em favor do parceiro ofertante mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros.

§ 15. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses a serem efetuados, o parceiro ofertante beneficiado ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 17 a 21 deste artigo.

§ 16. As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente na forma da Lei, e para efeito de retirada de inadimplência, poderão estar atualizadas monetariamente até a data em que foi realizado o recolhimento, entretanto, a quitação do débito junto ao FNDE só se dará com a suficiência do valor recolhido com base no índice para atualização monetária estabelecido para o mês de recolhimento.

§ 17. Transcorrido o prazo de quinze dias da publicação de novo índice de atualização monetária, havendo resíduo com base no cálculo com o novo índice, sem a efetiva quitação do débito, será registrada a inadimplência sem prévia notificação ao responsável.

§ 18. As devoluções de recursos da Bolsa-Formação do Pronatec, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do Parceiro ofertante:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198033 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198033 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções de que trata este subitem deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), onde deverá ser informado o número de autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do programa para fins de prestação de contas.

Art. 12. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e de recursos descentralizados por órgãos da administração federal que tenham firmado Acordo de Cooperação Técnica (Anexo III) com o Ministério da Educação, visando sua participação na Bolsa-Formação na qualidade de parceiros demandantes, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

CAPÍTULO IV: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 13. Aos parceiros ofertantes e demandantes, ficam estabelecidas as logomarcas do Pronatec para reprodução em materiais utilizados exclusivamente no programa, como formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios, vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia, livros, apostilas, camisetas, bonés, mochilas, sacolas, bolsas e outros materiais.

§ 1º As logomarcas de que trata o caput deste artigo deverão apresentar consonância com as especificações que venham a ser feitas sobre a matéria pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM-PR).

§ 2º Toda ação promocional da Bolsa-Formação do Pronatec realizada pelos parceiros demandantes e ofertantes deverá apresentar a logomarca do programa e seguir as demais especificações de identificação visual estabelecidas pela SECOM-PR.

§ 3º Fica vedada aos parceiros a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Pronatec, bem como a designação específica de nome fantasia no âmbito do programa, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções estabelecidas nesta resolução, sendo reservado - entretanto - o direito do parceiro de inserir suas logomarcas institucionais nos materiais do programa.

§ 4º A publicidade dos atos praticados em função desta resolução deverá restringir-se ao caráter institucional, educativo e informativo, preservando a impessoalidade e o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 14. O parceiro ofertante registrará, até 30 de outubro de cada exercício no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do programa até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º Deverão ser registradas no SIGPC informações relativas à prestação de contas dos recursos recebidos que sejam suficientes para a geração pelo sistema do Relatório de Execução Físico-financeira.

§ 2º A prestação de contas registrada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não terá o seu recebimento registrado no SIGPC.

§ 3º O FNDE, ao receber a prestação de contas do parceiro ofertante no SIGPC, na forma prevista no caput deste artigo, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SETEC/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca da consecução das metas físicas do programa.

§ 4º A SETEC/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do programa e prestará, por meio do SIGPC, as informações ao FNDE para a conclusão da análise da prestação de contas.

§ 5º Na hipótese de parecer desfavorável da SETEC/MEC, o FNDE:

I - emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao parceiro ofertante da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SETEC/MEC ou do FNDE; e

III - indicará ao parceiro ofertante o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.

§ 6º Na hipótese de parecer favorável da SETEC/MEC, e não havendo irregularidades financeiras, o FNDE emitirá parecer de aprovação das contas.

§ 7º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE assinará ao parceiro ofertante o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SETEC/MEC quanto ao atingimento das metas do programa, o FNDE, também neste caso, aprovará a prestação de contas do parceiro ofertante.

§ 9º Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o parceiro ofertante regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE.

§ 10. Nos termos do art. 6º, caput, e § 3º, da Lei nº 12.513/2011, a demonstração das despesas se dará mediante a apresentação dos dados comprobatórios das matrículas realizadas em cada curso e de documentos relativos às transferências de recursos realizadas conforme os artigos 8º e 9º desta resolução.

§ 11. Os parceiros ofertantes deverão manter arquivados nas unidades de ensino responsáveis pela execução dos cursos cada Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula emitido pelo SISTEC e assinado pelo beneficiário, assim como cópia de documento comprobatório de identidade, pelo prazo de dez anos a partir da aprovação da prestação de contas da execução dos recursos transferidos, devendo os documentos originais estar disponíveis, quando solicitados, à SETEC/MEC, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 12. O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 13. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo parceiro ofertante até a data prevista no § 1º deste artigo, o FNDE assinará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses.

§ 14. Caso o parceiro ofertante não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no § 1º deste artigo ou não regularize as pendências de que tratam o inciso III dos §§ 5º e 7º deste artigo, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as providências para recuperação de débitos em desfavor do gestor faltoso.

Art. 15. O parceiro ofertante que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do parceiro ofertante perante o FNDE.

§ 4º A representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual do parceiro ofertante de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

CAPÍTULO VI: DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do programa é de competência da SETEC/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.



§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e tornar mais eficiente o seu controle.

§ 2º O FNDE realizará, por sistema de amostragem, auditoria sobre a aplicação dos recursos do programa, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta ou ainda delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazer.

§ 3º A fiscalização pela SETEC/MEC, pelo FNDE e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do programa.

CAPÍTULO VII: DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 17. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta da Bolsa-Formação do Pronatec quando:

I - houver solicitação expressa da SETEC/MEC, gestora do programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, constatado por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 15 desta resolução não vierem a ser apresentadas pelo parceiro ofertante ou aceitas pelo FNDE;

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de falhas formais ou regulamentares nos documentos de que trata o art. 14 desta resolução;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; e VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 18. O restabelecimento do repasse de recursos do programa ao parceiro ofertante ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE na forma prevista no art. 14 desta resolução;

II - forem sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV do art. 17;

III - forem aceitas as justificativas de que trata o art. 15 e instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial, com o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial neste sentido, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

§ 1º Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, restringindo-se às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

§ 2º Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá julgar o mérito da medida saneadora adotada pelo Parceiro ofertante, nos termos Acórdão nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas a que se refere o inciso III deste artigo sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se referir o dano, cabendo ao FNDE providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao parceiro ofertante.

CAPÍTULO VIII: DAS DENÚNCIAS

Art. 19. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do programa à SETEC/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, em denúncia que conterá necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 20. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; e

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC/MEC e pelo FNDE.

Art. 22. Ficam aprovados os Anexos I a V desta resolução, que estarão disponíveis no portal do FNDE e no endereço eletrônico <http://pronatec.mec.gov.br/index.html>.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012 e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de agosto de 2012 o prazo estabelecido na Resolução nº 2, de 30 de março de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010.

Art. 2º Os aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010, deverão ser realizados no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2012.

Art. 3º Os aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2013 e subsequentes, relativamente aos contratos de financiamento do FIES celebrados após a publicação da Lei nº 12.202, de 2010, deverão ser realizados no primeiro trimestre do semestre de referência do aditamento.

Art. 4º Os aditamentos de que tratam esta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SISFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o item 9.1 do Edital nº 01/2010-DGCNAT/IFRN, e o que consta no Memorando nº 440/2012-DIG-PE/IFRN, de 21 de junho de 2012, e no Processo nº 23421.014584.2012-97, de 21 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.949 - PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a partir de 2 de julho de 2012, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, referente ao Edital nº 01/2010-DGCNAT/IFRN, de 1º de junho de 2010, publicado no D.O.U. nº 104, de 2 de junho de 2010, Seção 3, Página 46, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 02/2010-DGCNAT/IFRN, de 1º de julho de 2010, publicado no D.O.U. nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 3, Página 132.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o item 9.1 do Edital nº 02/2010-DGMO/IFRN, e o que consta no Memorando nº 441/2012-DIG-PE/IFRN, de 21 de junho de 2012, e no Processo nº 23421.014586.2012-86, de 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Nº 1.950 - PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a partir de 1º de julho de 2012, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, referente ao Edital nº 02/2010-DGMO/IFRN, de 10 de junho de 2010, publicado no D.O.U. nº 109, de 10 de junho de 2010, Seção 3, Página 50, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 03/2010-DGMO/IFRN, de 30 de junho de 2010, publicado no D.O.U. nº 124, de 1º de julho de 2010, Seção 3, Página 86.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 4.961, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar público o resultado dos processos seletivos abertos para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 92 de 6 de junho de 2012, publicado no DOU nº 111 de 11/06/2012, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETOR: DIREITO PROCESSUAL CIVIL/PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL
CARGO: Professor Substituto 20 horas; contratação até 31/12/2012, 1 vaga

1º - SUIÁ FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA

2º - LUANA ABREU PILLON

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO

SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL

CARGO: Professor Substituto 20 horas; contratação até 31/12/2012, 1 vaga

1º - ADRIANO CORRÊA DE SOUSA

2º - FABIANNE MANHÃES MACIEL

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 4.946, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria de 4.314, publicada no DOU nº 229, Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 92 de 06/6/2012, publicado no DOU nº 111, de 11/6/2012, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geologia

Setorização: Geologia de Engenharia

1-Thiago Teles Alvaro

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 4.967, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº 63 de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101 - Seção 3, página 93 de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé

Setor: Histologia

1º lugar - Helene Nara Henriques

2º lugar - Rômulo Medina de Mattos

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 4.968, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº 86 de 1º de junho de 2012, publicado no DOU nº 107 - Seção 3, página 88 de 04 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé

Setor: Cardiologia

1º lugar - Rodrigo do Souto da Silva Sá

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 4.969, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº 86 de 1º de junho de 2012, publicado no DOU nº 107 - Seção 3, página 88 de 04 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé
Setor: Hematologia
1º lugar - Ernesto de Meis

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 4.965, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição e Dietética, setor Administração de Serviços de Alimentação, referente ao Edital nº 100 de onze de junho de dois mil e doze, publicado no DOU nº 112, de doze de junho de dois mil e doze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
1º Josiane Marília do Carmo
2º Adriana da Silveira Leal

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.966, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição Social e Aplicada, setor Saúde Pública, referente ao Edital nº 100 de onze de junho de dois mil e doze, publicado no DOU nº 112, de doze de junho de dois mil e doze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
1º Marina Campos Araújo
2º Jackeline Christiane Pinto Lobato
3º Luana Silva Monteiro
4º Thatiana Regina Fávoro
5º Erica Guimarães de Barros

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4.951, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, pu-

blicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 62 de 23/05/2012, publicado no DOU nº 100, Seção 3, de 24/05/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES
1 - Adriana Rezende Perissé.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 4.947, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, nomeado através da Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 92, de 06 de junho 2012, publicado no DOU nº 111, Seção 3, de 11/06/2012.
Departamento: Vocal - 05
Setorização: Canto
JULIANA FRANCO NUNES: Primeira colocada.
ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA: Segundo colocado.
MANUELAI MARIA MACIEL CAMARGO: Terceira colocada.
LEONARDO DE MESQUITA TAVEIRA: Quarto colocado.

ANDRÉ CARDOSO

PORTARIA Nº 4.949, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, nomeado através da Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 92, de 06 de junho 2012, publicado no DOU nº 111, Seção 3, de 11/06/2012.
Departamento: Musicologia e Educação Musical - 04
Setorização: História da Música
GESIANE LEONE CASTRO: Primeira colocada.
MARIA FERNANDA PALOMEQUE ALVARES: Segunda colocada.

ANDRÉ CARDOSO

PORTARIA Nº 4.950, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, nomeado através da Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 92, de 06 de junho 2012, publicado no DOU nº 111, Seção 3, de 11/06/2012.

Departamento: Musicologia e Educação Musical - 04
Setorização: Metodologia de Ensino e Pesquisa em Música
GABRIEL AGUIAR DE OLIVEIRA: Primeiro colocado.
JOSÉ CARLOS QUINTANILHA: Segundo colocado.
JEANINE BOGAERTS: Terceira colocada.

ANDRÉ CARDOSO

FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 4.958, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:
Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 92, de 06/06/2012, publicado no DOU nº 111 de 11/06/2012:
Departamento de Letras Orientais e Eslavas
Setorização: Japonês
1 Nivea Oura Martins
2 Monique Escobar de Souza e Silva

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 4.959, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:
Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 92, de 06/06/2012, publicado no DOU nº 111 de 11/06/2012:
Departamento de Letras Clássicas
Setorização: Latim
1 Fábio Frohwein de Salles Moniz
2 Wendel Fernandes Processy
3 Gustavo Clímaco Olivieri

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 4.960, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:
Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 86, de 01/06/2012, publicado no DOU nº 107 de 04/06/2012:
Departamento de Linguística e Filologia
Setorização: LIBRAS
1 Nelson Pimenta de Castro
2 Roberta Santos Moraes Gomes
3 Luiz Carlos Barros Freitas
4 Clarissa Luna Borges Fonseca Guerretta

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	75.000	75.000	75.000	56.250	37.500	18.750	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SANTA CATARINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo único desde Ato Declaratório, tendo em vista que:

I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3o da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006;

III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

§ 1º. A rescisão do parcelamento implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§2º. A rescisão referida no parágrafo anterior independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§3º. A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, não exclui a aplicação do disposto no § 2o do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DULAC GOULART

ANEXO ÚNICO

Relação das Pessoas Jurídicas Excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX)

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
EVALDO DO C. HOMEM ME	00.373.561/0001-36	11926.000804/2012-35
MAURICIO CORD ME	00.587.172/0001-03	11926.000804/2012-35
FABRÍCIO G. PACHECO ME	03.897.091/0001-06	11926.000804/2012-35

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo artigo 79 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 7º da MP 303, de 29 de junho de 2006, no artigo 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no artigo 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e nos artigos 6 a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º c/c 3º do art.3º da MP 303/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art.10º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço Av. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador/BA, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA BASSI PERES

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo § 2º c/c 3º, art. 3º da MP 303/2006.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
J C SILVA DE CANDEIAS	00.084.932/0001-60	11046.004484/2012-06
COMERCIAL DE ALIMENTOS AMOREIRA LTD	00.271.851/0001-79	11046.004485/2012-42
ANAEL OLIVER DE CARVALHO ME	00.288.219/0001-38	11046.004487/2012-31
JOINA DOS SANTOS GONCALVES RAMOS-ME	00.307.307/0001-30	11046.004489/2012-21
RICKY'S SOCCER ACADEMY LTDA	00.347.213/0001-94	11046.004492/2012-44

SOS COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICO	00.600.724/0001-76	11046.004494/2012-33
DIANA DE JESUS SOUZA ME	00.613.710/0001-97	11046.004496/2012-22
M A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	00.671.276/0001-00	11046.004498/2012-11
PAULO CESAR TORRES ME	00.788.444/0001-33	11046.004500/2012-52
LUIZ CARLOS MOURA ME	00.905.051/0001-62	11046.004711/2012-95
FARMACIA RODRIGO LTDA	00.978.060/0001-83	11046.004502/2012-41
JRCRR REPRESENTACOES LTDA - ME	01.002.797/0001-29	11046.004504/2012-31
OMILESSI COMERCIO E SERVICOS LTDA M	01.109.833/0001-58	11046.004529/2012-34
MARANATA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD	01.110.685/0001-91	11046.004530/2012-69
ISMAEL CHAVES LTDA ME	01.120.060/0001-00	11046.004531/2012-11
COMERCIAL DE TECIDOS SI-MOES FILHO L	01.155.345/0001-87	11046.004532/2012-58
RCA DISCOS E TAPES LTDA	01.193.152/0001-10	11046.004533/2012-01
CANGACO JEANS COMERCIO DE CONFECCOE	01.219.216/0001-05	11046.004534/2012-47
BIKE POWER COMERCIO E SERVICOS DE B	01.271.831/0001-60	11046.004535/2012-91
COMERCIAL DREZZA LTDA	01.371.199/0001-27	11046.004536/2012-36
COMERCIAL JASSA LTDA	01.405.693/0001-65	11046.004538/2012-25
UTILITARIOS COMERCIAL DE VEICULOS L	01.513.470/0001-11	11046.004537/2012-81
FEST BEL CONFECÇOES LTDA	01.565.148/0001-36	11046.004539/2012-70
WELITON SILVA LEITE	01.773.624/0001-04	11046.004540/2012-02
SERVIONLINE SERVICOS DE INFORMATICA	01.799.108/0001-59	11046.004541/2012-49
WORLD'SCAR COMERCIO PE-CAS E RECUPER	01.841.672/0001-92	11046.004542/2012-93
LAMC PLANEJAMENTO E MANUTENCAO LTDA	01.879.596/0001-04	11046.004543/2012-38
A.FORTIORI COMERCIO DE PRODUTOS OPT	02.087.173/0001-14	11046.004544/2012-82
RENIVALDO VERICIMO DOS SANTOS	02.092.004/0001-72	11046.004545/2012-27
D. PIMENTEL INDUSTRIA E COMERCIO LT	02.116.902/0001-13	11046.004546/2012-71
JOSE VITORIO DA COSTA FONSECA	02.172.373/0001-75	11046.004547/2012-16
EDILENE DE JESUS PURIFICACAO	02.212.920/0001-07	11046.004548/2012-61
S C EDITORA DE COMUNICACAO E ASSESS	02.245.318/0001-68	11046.004549/2012-13
MARIA LINDAURA DOS SANTOS	02.268.836/0001-05	11046.004550/2012-30
GENILDO BEZERRA NEVES	02.299.658/0001-71	11046.004551/2012-84
TECNOMITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.314.212/0001-79	11046.004552/2012-29
MANUEL PUGA LOPEZ	02.738.835/0001-79	11046.004558/2012-04
F&F COMERCIO LTDA	02.770.251/0001-80	11046.004559/2012-41
NEWS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONIC	02.788.035/0001-62	11046.004560/2012-75
R. S. A. DE SALVADOR	02.836.554/0001-59	11046.004561/2012-10
J M SOLEDADE COSTA	02.921.640/0001-60	11046.004562/2012-64
SAYONARA SUPERMERCADO LTDA	02.950.156/0001-69	11046.004563/2012-17
NRS COMERCIO E FABRICACAO DE MASSAS	02.965.769/0001-70	11046.004564/2012-53
IVANA COUTO DE OLIVEIRA	02.996.085/0001-35	11046.004565/2012-06
AUREA MARQUES DE JESUS	03.063.461/0001-00	11046.004566/2012-42
MULTLAB MATERIAL E SERVICO FOTOGRAF	03.143.199/0001-03	11046.004567/2012-97
MARCELO VICTOR NEGREIROS DE OLIVEIR	03.165.643/0001-83	11046.004568/2012-31
RICARDO SANTANA BARRETO	03.334.732/0001-06	11046.004569/2012-86
NILNEL COMERCIO DE LIVROS NOVOS E U	03.604.211/0001-21	11046.004570/2012-19
ROQUE ALVES SANTOS DO CABULA ME	03.769.326/0001-76	11046.004571/2012-55
NELSELINA OLIVEIRA DE AZEVEDO	03.919.567/0001-54	11046.004572/2012-08
MENDONCA MAGALHAES COMERCIO DE COLC	03.943.931/0001-11	11046.004573/2012-44
GALPAO DOS ACESSORIOS LTDA	03.948.620/0001-45	11046.004574/2012-99
FBM REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA	04.032.631/0001-43	11046.004575/2012-33
DYNAMO TELEINFORMATICA LTDA	04.146.819/0001-12	11046.004576/2012-88
AMELIA CABELEIREIROS UNISSEX LTDA	04.198.531/0001-91	11046.004577/2012-22
XCOMP INFORMATICA LTDA	04.209.696/0001-11	11046.004578/2012-77
SUPERMERCADO FAVORITO LTDA	04.240.144/0001-76	11046.004579/2012-11
PROVIDE SOLUTION TELEINFORMATICA LT	04.257.221/0001-09	11046.004580/2012-46
VIDRACARIA FRANCINE LTDA	04.391.510/0001-98	11046.004581/2012-91
MMC REFEICOES LTDA ME	04.423.552/0001-63	11046.004582/2012-35
IBB INDUSTRIA BAHIANA DE BORRACHAS	04.566.033/0001-54	11046.004583/2012-80
D4 COMERCIAL LTDA	04.687.145/0001-63	11046.004584/2012-24
POLETTO & MAIA PIZZARIA E RESTAURAN	04.952.207/0001-17	11046.004585/2012-79
MARTINEZ BAHIA COMERCIO LTDA.	04.957.218/0001-90	11046.004586/2012-13
CGB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	05.307.797/0001-98	11046.004587/2012-68
BAR E LANCHONETE SAO BENEDITO LTDA	13.259.379/0001-09	11046.004588/2012-11
COMERCIO J P QUADROS LTDA	13.598.727/0001-64	11046.004589/2012-57
ALEX BARRETO BARROSO ME	13.816.335/0001-24	11046.004590/2012-81
TRIECAS TRATORES IMPLMENTOS E PEC	13.841.739/0001-78	11046.004592/2012-71
ANGELA BISPO DOS SANTOS	13.977.285/0001-67	11046.004593/2012-15
EMPRESA HOTEIS ICARAI LTDA ME	14.120.240/0001-34	11046.004595/2012-12
JOAO ANISIO DE JESUS	14.219.356/0001-25	11046.004597/2012-01
SAO ROQUE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES	14.394.159/0001-42	11046.004600/2012-89

MARIA VALDELICE BRASIL DOS SANTOS	14.710.586/0001-92	11046.004601/2012-23
MARIA DAS GRACAS CARDO-SO SILVA	14.851.075/0001-90	11046.004602/2012-78
BIANCA LIMA VENTIM	16.067.258/0001-45	11046.004603/2012-12
SERGIO BARBOSA DOREA	16.171.308/0001-30	11046.004604/2012-67
BAR D M LTDA	33.805.771/0001-05	11046.004621/2012-02
MARTINIANO NUNES MACE-DO	33.856.162/0001-85	11046.004622/2012-49
RAIMUNDO NOMATO DOS SANTOS DE CAMPI	33.879.347/0001-05	11046.004623/2012-93
MARINILZA RODRIGUES DA SILVA	33.912.932/0001-60	11046.004624/2012-38
DARLAN EVANGELISTA FRA-GA	33.973.504/0001-47	11046.004625/2012-82
ROSANGELA DE JESUS BAR-BOSA	33.981.739/0001-80	11046.004626/2012-27
AQUAGEO PROJETOS E PER-FURACOES LTDA	34.117.523/0001-34	11046.004627/2012-71
RAIMUNDO BALBINO DE SANTANA	34.243.758/0001-72	11046.004628/2012-16
PANIFICADORA PAES DOCES LTDA	34.275.602/0001-73	11046.004629/2012-61
EMIR CABELEREIROS LTDA	40.520.264/0001-90	11046.004630/2012-95
JOSE AILTON SILVA DA COS-TA	40.552.713/0001-82	11046.004631/2012-30
BRASMOTOR AUTO PECAS E SERVICOS LTD	40.624.389/0001-60	11046.004632/2012-84
ELETRONICA RJR E SERVICOS LTDA	41.990.565/0001-40	11046.004644/2012-17
ERIVALDO PATROCINIO SOA-RES	42.003.319/0001-10	11046.004633/2012-29
ENEIDA DE MENDONCA COS-TA LIMA ME	42.076.646/0001-00	11046.004634/2012-73
TANY MODAS CONFECCOES E MIUDEZAS LT	42.081.497/0001-60	11046.004635/2012-18
LEVI DO NASCIMENTO LIMA	63.207.120/0001-84	11046.004636/2012-62

CAVALCANTE E RABELO LT-DA	63.220.404/0001-00	11046.004637/2012-15
SENHOR DE ENGENHO CO-MERCIO DE BEBID	63.254.494/0001-50	11046.004637/2012-51
DONNINI COMERCIAL DE GE-MAS JOIAS E	63.280.291/0001-39	11046.004639/2012-04
A S DE JESUS DE CAMACARI	73.945.610/0001-31	11046.004640/2012-21
MACONNEX COMERCIAL DE MANGUEIRAS E	96.722.962/0001-23	11046.004641/2012-75
ANGELA MARIA ANTUNES DA SILVA MIGUE	97.420.632/0001-46	11046.004642/2012-10
J J C DA ROCHA ME	97.502.298/0001-70	11046.004643/2012-64

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ACRE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 25 de junho de 2012, publicado no DOU de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 12, ONDE SE LÊ:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
25.888.454/0001-71	GORGULHO M FRANCO COM LTDA	18018.000297/2011-41

LEIA-SE:

CPF/CNPJ	NOME
217.770.632-72	Romeu Delilo
005.831.462-87	Milton Ramos Esteves
494.532.701-72	Jacqueline Fecury Sydrão dos Santos

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 11116.000056/2012-25, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 2213.C947.480C.1372, em favor de BATEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., CPF/CNPJ nº 76.503.796/0001-67, datada de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA COTTA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.094, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 5,5% a.a. (cinco e meio por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2012, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2012, a Resolução nº 4.061 de 29 de março de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.095, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, resolveu:

Art. 1º Fixar para o ano de 2014 a meta para a inflação de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), com intervalo de tolerância de menos dois pontos percentuais e de mais dois pontos percentuais.

Art. 2º O Banco Central do Brasil realizará as necessárias modificações em regulamentos e normas visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.096, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera o percentual de direcionamento da exigibilidade de aplicação dos recursos obrigatórios em operações de crédito rural, previsto na Seção 6-2 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, e 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecido em 34% (trinta e quatro por cento) o percentual da exigibilidade de aplicação de recursos obrigatórios em operações de crédito rural, passando o item 2 da Seção 2 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR) a vigorar com a seguinte redação:

"2 - Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios é o dever que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural valor correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) da média aritmética do VSR apurado no período de cálculo, considerando para cumprimento dessa exigência:

a) os saldos médios diários das operações relativos aos dias úteis;

b) as condições estabelecidas neste manual, particularmente no que diz respeito à observância:

I - dos limites de financiamento;
II - do direcionamento dos recursos;
III - das modalidades de crédito com previsão expressa para utilização da fonte de recursos de que trata esta Seção." (NR)

Art. 2º Fica a Caixa Econômica Federal (CEF) incluída na relação das instituições financeiras sujeitas ao cumprimento da exigibilidade prevista no MCR 6-2-2, ficando a Seção 2 do Capítulo 6 do MCR acrescida do seguinte item 2-A:

"2-A - A Caixa Econômica Federal (CEF) fica sujeita ao cumprimento da exigibilidade de que trata esta seção, observados os seguintes cronograma e percentuais de enquadramento:

I - de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013: 6% (seis por cento);

II - de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014: 13% (treze por cento);

III - de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015: 20% (vinte por cento);

IV - de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016: 27% (vinte e sete por cento);

V - a partir de 1º de julho de 2016: 34% (trinta e quatro por cento)." (NR)

Art. 3º O item 4 da Seção 2 do Capítulo 6 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - Não estão sujeitos ao cumprimento da exigibilidade de aplicação em crédito rural:

a) as cooperativas de crédito;

b) as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

c) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

d) os bancos de desenvolvimento;

e) os bancos de investimento;

f) os bancos múltiplos sem carteira comercial;

g) as agências de fomento." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.097, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera os percentuais de direcionamento da exigibilidade, da subexigibilidade e da faculdade de aplicação dos recursos da poupança rural, bem como do encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil, previstos na Seção 6-4 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, e 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 81, inciso III, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecido em 68% (sessenta e oito por cento) o percentual da exigibilidade de aplicação de recursos da poupança rural, para o período de cumprimento de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, passando o item 2 da Seção 4 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR) a vigorar com a seguinte redação:

"2 - Exigibilidade dos recursos da poupança rural é a obrigação que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo aos depósitos da poupança rural apurado no período de cálculo, considerando para cumprimento dessa exigência, além das regras de transição previstas nos itens 6 e 7:

a) os saldos médios diários das operações relativos aos dias úteis;

b) as condições estabelecidas neste manual, particularmente no que diz respeito à observância:

I - dos limites de financiamento;
II - do direcionamento dos recursos;
III - das modalidades de crédito com previsão expressa para utilização da fonte de recursos de que trata esta Seção;

c) os percentuais abaixo nos períodos de cumprimento:

I - de 1º/7/2012 a 30/6/2013: 68% (sessenta e oito por cento) da média aritmética do VSR apurado no período de cálculo de 1º/6/2012 a 31/5/2013;

II - de 1º/7/2013 a 30/6/2014: 67% (sessenta e sete por cento) da média aritmética do VSR apurado no período de cálculo de 1º/6/2013 a 31/5/2014;

III - de 1º/7/2014 a 30/6/2015: 66% (sessenta e seis por cento) da média aritmética do VSR apurado no período de cálculo de 1º/6/2014 a 31/5/2015." (NR)

Art. 2º Os percentuais de direcionamento da exigibilidade, da subexigibilidade e da faculdade de aplicação, bem como do encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil ficam alterados, de forma que os itens 6, 7 e 17 da Seção 4 do Capítulo 6 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"6 - Recursos da exigibilidade da poupança rural, observado o disposto no item 7, podem ser aplicados até o período de cumprimento de 2014/2015:

a) na aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR);

b) na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade." (NR)

"7 - Os recursos da exigibilidade estão sujeitos ao seguinte direcionamento até o período de cumprimento de 2014/2015:

a) a título de subexigibilidade devem ser aplicados em operações de crédito rural, no mínimo, os seguintes percentuais:

I - de 1º/7/2012 a 30/6/2013: 75% (setenta e cinco por cento);

II - de 1º/7/2013 a 30/6/2014: 85% (oitenta e cinco por cento);



III - de 1º/7/2014 a 30/6/2015: 95% (noventa e cinco por cento);
b) a título de faculdade, podem ser aplicados nas operações previstas no item 6 os seguintes percentuais:
I - de 1º/7/2012 a 30/6/2013: até 25% (vinte e cinco por cento);
II - de 1º/7/2013 a 30/6/2014: até 15% (quinze por cento);
III - de 1º/7/2014 a 30/6/2015: até 5% (cinco por cento)."

(NR)

"17 - Os recursos captados em depósitos da poupança rural ficam sujeitos, ainda, ao seguinte direcionamento:

a) 20% (vinte por cento), em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil, exclusivamente em espécie, por iniciativa da instituição financeira, que serão remunerados na forma da regulamentação aplicável, observado que, para os períodos de cálculo a seguir, esse percentual fica estabelecido em:

I - de 2/7/2012 a 28/6/2013: 17% (dezesete por cento);
II - de 1º/7/2013 a 27/6/2014: 18% (dezoito por cento);
III - de 30/6/2014 a 26/6/2015: 19% (dezenove por cento);
b) 10% (dez por cento), em encaixe obrigatório adicional no Banco Central do Brasil, em espécie e remunerado com base na Taxa Selic, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º da Circular nº 2.900, de 24 de junho de 1999;

c) até 5% (cinco por cento), em operações permitidas às referidas instituições, de acordo com a regulamentação em vigor." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.603, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera as Circulares ns. 3.144, de 14 de agosto de 2002, que institui exigibilidade adicional sobre depósitos, e 3.274, de 10 de fevereiro de 2005, que redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 28 de junho de 2012, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Circular nº 3.144, de 14 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - 6% (seis por cento) sobre a média aritmética do VSR relativo a recursos à vista, de que trata o art. 2º da Circular nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Circular nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - para a alteração no inciso III do art. 2º da Circular nº 3.144, de 2002, de que trata o art. 1º desta Circular, a partir do período de cálculo de 2 a 6 de julho de 2012, cujo cumprimento se dará de 16 a 20 de julho de 2012; e

II - para a revogação do art. 3º da Circular nº 3.274, de 2005, de que trata o art. 2º desta Circular, a partir:

a) do período de cálculo de 9 a 20 de julho de 2012, cujo cumprimento se dará de 18 a 31 de julho de 2012, para as instituições financeiras que integram o Grupo "A" a que se refere o art. 10 da Circular nº 3.274, de 2005; e

b) do período de cálculo de 2 a 13 de julho de 2012, cujo cumprimento se dará de 11 a 24 de julho de 2012, para as instituições financeiras que integram o Grupo "B" a que se refere o art. 10 da Circular nº 3.274, de 2005.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.604, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 28 de junho de 2012, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no inciso II do art. 16-A e no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º A seção 4 do capítulo 11 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passa a vigorar com a redação da folha anexa a esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

PITAIS REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA-
INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 11 - Exportação
SEÇÃO: 4 - Recebimento Antecipado

1. (Revogado)
2. (Revogado) Circular 3.580/2012.
3. As antecipações de recursos a exportadores brasileiros a título de recebimento antecipado de exportação são limitadas a 360 dias e podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras. (NR)

4. O pagamento de juros sobre o valor do recebimento antecipado de exportação deve observar as seguintes condições:

a) a contagem de prazo para pagamento de juros e principal tem como menor data de início a data de desembolso ou do ingresso dos recursos no País;

b) os juros são apurados sobre o saldo devedor;
c) a taxa de juros é livremente pactuada pelas partes, observada, quando houver, limitação legal;

d) o beneficiário dos juros é aquele que efetuou o pagamento antecipado da exportação;

e) alternativamente, o valor devido a título de juros pode ser quitado mediante o embarque de mercadorias ao exterior.

5. Para os valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, deve ocorrer no prazo de até 360 dias:

a) o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço; ou

b) a conversão pelo exportador, mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda, e registrado no Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.131, de 03.09.1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 29.08.1964, e regulamentação pertinente.

5.A O ingresso de que trata o item anterior pode se dar por transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, ou por contratação de câmbio para liquidação pronta ou de câmbio contratado para liquidação futura, liquidado anteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

6. É facultado, também, o retorno ao exterior dos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, observada a regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação.

7. A adoção das prerrogativas previstas na alínea "b" do item 5 e no item 6 implica, para o exportador, a comprovação do pagamento do imposto de renda incidente sobre os juros eventualmente remetidos ao exterior e relativos à parcela ingressada cujas mercadorias não tenham sido embarcadas ou cujo serviço não tenha sido prestado.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.560, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Esclarece acerca dos recursos recolhidos ao Banco Central do Brasil, de que trata o art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, e do valor transferido ao vendedor de imóvel, nas operações de financiamento para aquisição de imóvel, a que se refere o art. 2º da Resolução nº 3.706, de 27 de março de 2009.

O Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em face de dúvidas suscitadas por instituições do mercado financeiro relativas à atualização dos recursos recolhidos ao Banco Central do Brasil, de que trata o art. 18, § 1º, inciso II, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, e à remuneração do valor transferido ao vendedor de imóvel, nas operações de financiamento para aquisição de imóvel, conforme o disposto no art. 2º da Resolução nº 3.706, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Para efeito do cálculo do percentual de 80% (oitenta por cento) do rendimento dos depósitos de poupança a que está sujeita a atualização dos recursos não aplicados na forma estabelecida no art. 1º, inciso I, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, e recolhidos, em cada apuração mensal, ao Banco Central do Brasil, na forma do art. 18, § 1º, do mesmo Regulamento, será observado o rendimento dos depósitos de poupança com crédito mensal de rendimentos, conforme definido no art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012, e no art. 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993.

Art. 2º - O cálculo da remuneração do valor a ser transferido ao vendedor do imóvel, nas operações de financiamento para aquisição de imóvel, de que trata o art. 2º da Resolução nº 3.706, de 27 de março de 2009, efetuado com base no rendimento dos depósitos de poupança, pro rata temporis, deve observar a mesma sistemática referida no art. 1º desta Carta Circular.

Parágrafo único. Para efeito da remuneração prevista neste artigo:

I - deve ser observado o rendimento dos depósitos de poupança com data de aniversário na data de assinatura do contrato de financiamento à aquisição;

II - no caso de financiamentos à aquisição contratados nos dias 29, 30 e 31, deve ser observado o rendimento dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia 1º do mês seguinte, tendo em vista o disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.177, de 1991;

III - o cálculo pro rata temporis deve considerar o número de dias corridos, tendo em vista as disposições do art. 12, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.177, de 1991, e do art. 1º da Circular nº 3.020, de 22 de dezembro de 2000, ressalvado o disposto no inciso IV; e

IV - o cálculo pro rata temporis da Taxa Referencial (TR) deve considerar o número de dias úteis, conforme estabelecido no art. 2º da Circular nº 2.456, de 28 de julho de 1994.

Art. 3º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DO COLEGIADO Em 12 de junho de 2012

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 17/2006 - INEPAR INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

Reg. nº 8219/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termos de Compromisso apresentadas por Inepar Administração e Participações S.A. (atual Inepar Administração, Bens, Serviços e Participações S.A.) ("Inepar"), Atilano de Oms, Mario Celso Petraglia, Jauneval de Oms, Cesar Romeu Fiedler, Natal Bressan, Di Marco Pozzo, Martinelli Auditores e Carlos Alberto Felisberto, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 17/2006.

Inepar, acionista controlador da Inepar S.A. Indústria e Construções ("IIC"), foi acusada de:

a) infração ao art. 117, § 1º, alínea "c", da Lei 6.404/76 - abuso de poder de controle, ao deixar de integralizar aproximadamente R\$ 131 milhões em espécie, efetuando tal integralização por intermédio de saldo de mútuo gerado pela assunção de dívidas efetuada de forma irregular, contrariando o deliberado na 187ª RCA realizada em 13.01.99, artifício utilizado para manter a posição de controladora da Inepar sobre a IIC;

b) infração ao art. 117, § 1º, alínea "f", da Lei 6.404/76 - abuso de poder de controle: (i) ao ser remunerada de forma irregular e desproporcional para intermediar a venda de ações da Global Telecom S.A., pertencentes à Inepar Telecomunicações S.A., empresa controlada pela IIC, tendo recebido R\$ 10,7 milhões, equivalente a 17,76% do valor da venda, em reconhecida condição de favorecimento; (ii) ao contratar empréstimos de mútuo com a controlada IIC, nos períodos compreendidos entre 2003 e 2008, nos quais não prevaleceu a estrita observância de condições equitativas, considerando as taxas de juros aplicadas e a liquidação de pagamentos, evidenciando distribuição disfarçada de lucro e caracterizando tratamento não equitativo;

c) infração ao art. 117, § 1º, alíneas "c" e "f", da Lei 6.404/76 - abuso de poder de controle: (i) ao intermediar, mediante obtenção de vantagem financeira, a aquisição de títulos de dívida pública sem valor de mercado ou liquidez, supostamente no interesse da IIC; (ii) ao efetuar a liquidação de empréstimos de mútuo realizada em 04.01.04 com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, avaliados de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, sem consulta à assembleia de acionistas; (iii) ao encaminhar para votação na 70ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.10.08, a proposta da liquidação de empréstimos de mútuo com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, com atualização monetária calculada de forma unilateral e em discordância à manifestação do Tesouro Nacional, bem como ter informado aos demais acionistas apenas a sentença favorável de 1º grau proferida em 12.12.02, reformada pela decisão de 2ª instância proferida em 04.05.07, quando o TRF declarou como prescritos os títulos da dívida pública em questão, perfazendo uma operação de R\$ 278 milhões.

Atilano de Oms, presidente do conselho de administração e presidente da IIC e acionista da Inepar, foi acusado de:

a) infração ao art. 154, § 2º, alínea "b", da Lei 6.404/76, vedação contida no art. 245 da mesma lei: (i) ao planejar, realizar e se beneficiar na operação que deixou de integralizar aproximadamente R\$ 131 milhões em espécie, em benefício da controladora INEPAR, efetuando tal integralização por intermédio de mútuo obtido por assunção de dívidas efetuada de forma irregular, contrariando o deliberado na 187ª RCA realizada em 13.01.99, artifício utilizado para manter a posição de controladora da Inepar sobre a IIC, agindo com desvio de poder; (ii) ao anuir com a liquidação de empréstimos de mútuo realizada em 04.01.04 com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, avaliados de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, sem consulta à assembleia de acionistas ou ao conselho de administração;

b) infração aos arts. 155, inciso II, e 156, caput e § 1º, da Lei 6.404/76, ao contratar de forma irregular e em benefício da controladora INEPAR a intermediação da venda de ações da Global Telecom S.A., pertencentes à Inepar Telecomunicações S.A., empresa na qual exercia o cargo de diretor presidente e DRI e que era controlada pela IIC, revertendo em benefício da Inepar R\$ 10,7 milhões, equivalente a 17,76% do valor da venda, faltando com o seu dever de lealdade e agindo em conflito de interesses;

c) infração ao art. 245 da Lei 6.404/76, ao contratar empréstimos de mútuo em benefício da controladora Inepar, nos períodos compreendidos entre 2003 e 2008, nos quais não prevaleceu a estrita observância de condições equitativas, em prejuízo da IIC, considerando as taxas de juros aplicadas e a liquidação de pagamentos;

d) infração aos arts. 155, caput e inciso II, e 245 da Lei 6.404/76, ao planejar a intermediação, em benefício da controladora Inepar, dos títulos da dívida pública sem valor de mercado e liquidez, supostamente no interesse da IIC, tendo agido em condições de favorecimento ao controlador, faltando, portanto, com o seu dever de lealdade;

e) infração aos arts. 155, inciso II, e 245 da Lei 6.404/76, ao propor e encaminhar para votação em 10.10.08, na 70ª Assembleia Geral Extraordinária, sem os devidos esclarecimentos e transparência sobre o assunto em pauta, a aprovação da liquidação de empréstimos de mútuo com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, com atualização monetária calculada de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, deixando de informar aos demais acionistas que a sentença favorável de 1º grau proferida em 12.12.02 fora reformada pela decisão de 2ª instância proferida em 04.05.07, quando o TRF declarou como prescritos os títulos da dívida pública em questão;

f) infração ao art. 176, caput, combinado com o art. 177, caput e § 3º, ambos da Lei 6.404/76, ao aprovar as demonstrações financeiras em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Mario Celso Petraglia, membro do conselho de administração e diretor vice-presidente da IIC e acionista da Inepar, foi acusado de infração ao art. 154, § 2º, alínea "b", da Lei 6.404/76, vedação contida no art. 245 da mesma lei, ao planejar, realizar e se beneficiar da operação que deixou de integralizar aproximadamente R\$ 131 milhões em espécie, quando respondia pela diretoria de administração e controladoria, em benefício da controladora Inepar, que efetuou tal integralização por intermédio de mútuo obtido por assunção de dívidas efetuada de forma irregular, contrariando o deliberado na 187ª RCA realizada em 13.01.99, artifício utilizado para manter a posição de controladora da Inepar sobre a IIC, agindo com desvio de poder.

Jauneval de Oms, membro do conselho de administração e diretor da IIC e acionista da Inepar foi acusado de:

a) infração ao art. 154, § 2º, alínea "b", da Lei 6.404/76, vedação contida no art. 245 da mesma lei: (i) ao planejar, realizar e se beneficiar na operação que deixou de integralizar aproximadamente R\$ 131 milhões em espécie, quando respondia pela diretoria de administração e controladoria, em benefício da controladora Inepar, efetuando tal integralização por intermédio de mútuo obtido por assunção de dívidas efetuada de forma irregular, contrariando o deliberado na 187ª RCA realizada em 13.01.99, artifício utilizado para manter a posição de controladora da Inepar sobre a IIC, agindo com desvio de poder; (ii) ao anuir para a liquidação de empréstimos de mútuo realizada em 04.01.04 com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, avaliados de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, sem consulta à assembleia de acionistas ou ao conselho de administração;

b) infração ao art. 245 da Lei 6.404/76, ao contratar empréstimos de mútuo em benefício da controladora Inepar, nos períodos compreendidos entre 2003 e 2008, nos quais não prevaleceu a estrita observância de condições equitativas, em prejuízo da IIC, considerando as taxas de juros aplicadas e a liquidação de pagamentos;

c) infração aos arts. 155, caput e inciso II, e 245 da Lei 6.404/76, ao participar diretamente da intermediação dos títulos da dívida pública sem valor de mercado ou liquidez, em benefício da controladora Inepar, supostamente no interesse da IIC, tendo agido em condições de favorecimento ao controlador, faltando, portanto, com o seu dever de lealdade;

d) infração aos arts. 155, inciso II, e 245 da Lei 6.404/76, ao anuir com o encaminhamento e votação em 10.10.08, na 70ª Assembleia Geral Extraordinária, sem os devidos esclarecimentos e transparência sobre o assunto em pauta, da liquidação de empréstimos de mútuo com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, com atualização monetária calculada de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, deixando de informar aos demais acionistas que a sentença favorável de 1º grau proferida em 12.12.02 fora reformada pela decisão de 2ª instância proferida em 04.05.07, quando o TRF declarou como prescritos os títulos da dívida pública em questão;

e) infração ao art. 176, caput, combinado com o art. 177, caput e § 3º, da Lei 6.404/76, ao determinar a elaboração das demonstrações financeiras em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Cesar Romeu Fiedler, membro do conselho de administração, diretor presidente e de relações com investidores da IIC e acionista da Inepar foi acusado de:

a) infração ao art. 245 da Lei 6.404/76, ao contratar empréstimos de mútuo em benefício da controladora Inepar, nos períodos compreendidos entre 2003 e 2008, nos quais não prevaleceu a estrita observância de condições equitativas, em prejuízo da IIC, considerando as taxas de juros aplicadas e a liquidação de pagamentos;

b) infração aos arts. 155, caput e inciso II, e 245 da Lei 6.404/76, ao firmar os contratos sobre a cessão de direitos de títulos da dívida pública sem valor de mercado ou liquidez, intermediados pela controladora Inepar, supostamente no interesse da IIC, tendo agido em condições de favorecimento ao controlador, faltando, portanto, com o seu dever de lealdade;

c) infração aos arts. 154, § 2º, alínea "b", e 245 da Lei 6.404/76, ao promover a liquidação de empréstimos de mútuo da Inepar realizada em 04.01.04, quando era diretor presidente e DRI da IIC, com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, avaliados de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, sem consulta à assembleia de acionistas ou ao conselho de administração;

d) infração aos arts. 155, inciso II, e 245 da Lei 6.404/76, ao deixar de prestar, como diretor de relações com investidores, os devidos esclarecimentos sobre a proposta da liquidação de empréstimos de mútuo, assunto encaminhado para votação em 10.10.08, na 70ª Assembleia Geral Extraordinária, com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, com atualização monetária calculada de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, deixando de informar aos demais acionistas que a sentença favorável de 1º grau proferida em 12.12.02 fora reformada pela decisão de 2ª instância proferida em 04.05.07, quando o TRF declarou como prescritos os títulos da dívida pública em questão;

e) infração ao art. 176, caput, combinado com o art. 177, caput e § 3º, ambos da Lei 6.404/76, ao aprovar as demonstrações financeiras em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Natal Bressan, membro do conselho de administração, diretor financeiro e de relações com investidores da IIC e acionista da Inepar foi acusado de:

a) infração ao art. 245 da Lei 6.404/76, ao contrair empréstimos de mútuo com a controladora IIC, nos períodos compreendidos entre 2003 e 2008, nos quais não prevaleceu a estrita observância de condições equitativas, agindo em benefício da controladora Inepar, considerando as taxas de juros aplicadas e a liquidação de pagamentos;

b) por infração aos arts. 154, § 2º, alínea "b", e 245 da Lei 6.404/76, na qualidade de membro do conselho de administração, diretor financeiro e DRI, um dos responsáveis pelo balanço de 31.12.04, ao anuir com a liquidação de empréstimos de mútuo da Inepar realizada em 04.01.04 com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, avaliados de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, sem consulta à assembleia de acionistas;

c) por infração ao art. 176, caput, combinado com o art. 177, caput e § 3º, ambos da Lei 6.404/76, ao determinar a elaboração das demonstrações financeiras em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Di Marco Pozzo, membro do conselho de administração, diretor jurídico e de relações com investidores da IIC foi acusado de:

a) infração ao art. 154, § 2º, alínea "b", da Lei 6.404/76, vedação contida no art. 245 da mesma lei: (i) ao responder pela operação que deixou de integralizar aproximadamente R\$ 131 milhões em espécie, quando ocupava a posição de diretor jurídico e de relações com investidores, em benefício da controladora Inepar, que efetuou tal integralização por intermédio de mútuo obtido por assunção de dívidas efetuada de forma irregular, contrariando o deliberado na 187ª RCA realizada em 13.01.99, artifício utilizado para manter a posição de controladora da INEPAR sobre a IIC, agindo com desvio de poder; (ii) ao anuir com a liquidação de empréstimos de mútuo da Inepar realizada em 04.01.04 com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, avaliados de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, sem consulta à assembleia de acionistas;

b) infração aos arts. 155, caput e inciso II, e 245 da Lei 6.404/76, ao firmar os contratos sobre a cessão de direitos de títulos da dívida pública sem valor de mercado ou liquidez, intermediados pela controladora Inepar, supostamente no interesse da IIC, tendo agido em condições de favorecimento ao controlador, faltando, portanto, com o seu dever de lealdade;

c) infração aos arts. 155, inciso II, e 245 da Lei 6.404/76, ao omitir-se como membro do conselho de administração e responsável pelas tratativas de assuntos jurídicos no contexto do grupo Inepar, com relação à proposta da liquidação de empréstimos de mútuo, assunto encaminhado para votação em 10.10.08, na 70ª Assembleia Geral Extraordinária, com a utilização de títulos de dívida pública de 1927, sem valor de mercado, com atualização monetária calculada de forma unilateral e contrária à manifestação do Tesouro Nacional, deixando de informar aos demais acionistas que a sentença favorável de 1º grau proferida em 12.12.02 fora reformada pela decisão de 2ª instância proferida em 04.05.07, quando o TRF declarou como prescritos os títulos da dívida pública em questão.

Os proponentes Inepar Administração e Participações S.A., Atilano de Oms, Mario Celso Petraglia, Jauneval de Oms, Cesar Romeu Fiedler, Natal Bressan e Di Marco Pozzo apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso em que se comprometem a pagar à CVM a importância de R\$ 800.000,00.

Foram ainda acusados Martinelli Auditores, por não observar os procedimentos recomendados pelo Conselho Federal de Contabilidade na realização da auditoria contábil sobre as demonstrações financeiras elaboradas pela IIC e Inepar Energia S.A., para os exercícios sociais findos em 31.12.05, 31.12.06, 31.12.07 e 31.12.08, e Carlos Alberto Felisberto, responsável técnico pela execução e supervisão dos trabalhos de auditoria realizados nas respectivas empresas, em infração ao disposto nos arts. 19 e 20, bem como na alínea "d" do inciso I do art. 25, todos da Instrução CVM 308/99, dado o descumprimento reiterado de normas e procedimentos que regulam a

atividade profissional de auditoria independente e que caracterizam auditoria inepta para fins do disposto no art. 35 da mesma Instrução.

Os proponentes apresentaram proposta conjunta de pagamento à CVM no montante de R\$ 40.000,00, na proporção de R\$ 30.000,00 para Martinelli Auditores e de R\$ 10.000,00 para Carlos Alberto Felisberto.

Em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, o Comitê concluiu pela existência de óbice legal à aceitação das propostas apresentadas, uma vez que não foi cumprido o requisito previsto no inciso II do art. 11, § 5º, da Lei 6.385/76, referente à indenização dos principais prejudicados.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de termo de compromisso apresentadas, em conjunto, por Inepar Administração e Participações S.A., atual Inepar Administração, Bens, Serviços e Participações S.A., Atilano de Oms, Mario Celso Petraglia, Jauneval de Oms, Cesar Romeu Fiedler, Natal Bressan e Di Marco e, também em conjunto, por Martinelli Auditores e Carlos Alberto Felisberto.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado como relator do PAS 17/2006.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/10840 - TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A

Reg. nº 8220/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termos de Compromisso apresentadas por Pedro Jereissati e Alex Waldemar Zornig, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/10840, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Pedro Jereissati, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Telemar Participações S.A., e Alex Waldemar Zornig, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Telemar Norte Leste S.A. e Tele Norte Leste Participações S.A., foram acusados de não terem divulgado fato relevante acerca da intenção de associação entre a Portugal Telecom e o "Grupo OI" imediatamente após a divulgação da informação na mídia desde, pelo menos, 08.06.10 (infração ao disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 358/02).

Após negociações com o Comitê, os proponentes se comprometeram a pagar à CVM a quantia de R\$ 200.000,00 cada um.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termos de Compromisso apresentadas pelos Srs. Alex Waldemar Zornig e Pedro Jereissati, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 10730.000048/2002-05 - Recorrente: ECIG - EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS ILHA DO GOVERNADOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11070.002007/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDIANA AGROPECUÁRIA LTDA.



3 - Processo nº: 11070.001746/2004-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA.

Relatora: Nanci Gama

4 - Processo nº: 15374.002049/00-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

5 - Processo nº: 10209.000864/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

6 - Processo nº: 10980.009831/2002-84 - Recorrente: SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16327.000682/2002-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. (sucessora de SUDAMERIS SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS LTDA.)

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

8 - Processo nº: 10580.010788/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERTENGE S/A

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

9 - Processo nº: 13502.000144/2004-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASKEM S/A

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

10 - Processo nº: 13502.000429/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASKEM S/A

11 - Processo nº: 10166.007751/2001-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

12 - Processo nº: 19740.000202/2005-39 - Recorrente: BRDESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

13 - Processo nº: 10768.007124/2002-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BTG PACTUAL S.A.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

14 - Processo nº: 16327.000418/00-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRUZEIRO FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Relatora: Nanci Gama

15 - Processo nº: 10860.000493/2005-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFAB INDUSTRIAL S/A

16 - Processo nº: 10860.001041/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFAB INDUSTRIAL S/A

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

17 - Processo nº: 15374.001504/2001-65 - Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10380.007347/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.

19 - Processo nº: 13973.000508/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MORETTI AUTOMÓVEIS LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

20 - Processo nº: 13502.001058/2003-12 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11065.003076/99-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE HAMBURGUESA DE CAÇA E TIRO

22 - Processo nº: 10480.009924/2002-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

23 - Processo nº: 10680.014385/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA.

24 - Processo nº: 10680.020067/2007-97 - Recorrente: MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

25 - Processo nº: 13984.001877/2003-94 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 19515.001468/2005-62 - Recorrente: BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: Nanci Gama

27 - Processo nº: 10830.003709/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLEXTRONICS INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA.

28 - Processo nº: 13811.000524/00-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

29 - Processo nº: 13854.000113/97-11 - Recorrente: COINBRA - FRUTESP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13851.000165/98-62 - Recorrente: SU-COCÍTRICO CUTRALE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10380.004615/2001-21 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13671.000023/2003-14 - Recorrente: SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13005.001311/2001-87 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10825.000877/2002-21 - Recorrentes: SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13976.000653/2003-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARTES INDUSTRIAIS DE MADEIRA LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

36 - Processo nº: 10280.005713/2002-94 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10280.001744/2005-19 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13857.000057/99-20 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13811.000381/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

40 - Processo nº: 12466.000155/98-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

41 - Processo nº: 12466.000833/98-97 - Embargante: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX e Embargada: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13639.000232/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

43 - Processo nº: 10925.000721/2005-64 - Recorrentes: SADI S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SADI S.A. e FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10925.000722/2005-17 - Recorrentes: SADI S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SADI S.A. e FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10925.000724/2005-06 - Recorrentes: SADI S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SADI S.A. e FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10920.000255/2001-33 - Recorrente: DOHLER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13804.001288/2001-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOCALMEAT LTDA.

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

48 - Processo nº: 10880.016905/99-73 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10675.002058/2003-60 - Recorrente: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

50 - Processo nº: 10283.008493/00-42 - Recorrente: PANASONIC DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10074.000096/2002-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Relatora: Nanci Gama

52 - Processo nº: 12466.004246/2006-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

53 - Processo nº: 12466.004505/2006-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

54 - Processo nº: 10580.007414/94-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW BRASIL S.A.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

55 - Processo nº: 10855.000814/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRÁFICA E EDITORA PARA TODOS SOROCABA LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

56 - Processo nº: 10494.001158/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUIMICAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

57 - Processo nº: 12466.001141/2001-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

58 - Processo nº: 12466.004296/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

59 - Processo nº: 10875.005397/2002-61 - Recorrente: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

60 - Processo nº: 10380.002510/2002-18 - Recorrente: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10660.004799/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO CORREA COSTA E CIA. LTDA.

Relatora: Nanci Gama

62 - Processo nº: 10580.006991/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLIDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

63 - Processo nº: 13003.000229/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S/A VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

64 - Processo nº: 11030.002757/2004-39 - Recorrente: GRAZZIOTIN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

65 - Processo nº: 13804.002245/00-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AÇOS PRIMAVERA LTDA.

66 - Processo nº: 10680.009879/2006-09 - Recorrente: ROTAS DE VIACÃO DO TRIÂNGULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

67 - Processo nº: 13826.000022/99-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA MARACAI S/A AÇÚCAR E ALCOOL

68 - Processo nº: 10660.002208/2003-02 - Recorrente: EXPRINSUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

69 - Processo nº: 10580.017459/99-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANIFICAÇÃO VILAS LTDA.

70 - Processo nº: 13807.008741/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANIFICADORA FAZENDA DO CARMO LTDA. - EPP

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

71 - Processo nº: 10384.000671/2002-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

72 - Processo nº: 13807.009599/2001-01 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

73 - Processo nº: 13502.000410/2005-64 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13502.000411/2005-17 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

75 - Processo nº: 10880.006559/2001-28 - Recorrente: CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10707.000780/2007-79 - Recorrente: GERDAU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

77 - Processo nº: 11831.002726/2001-18 - Recorrente: BWU VÍDEO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da 3ª Turma

CLEUZA TAKAFUJI

Chefe do Serviço de Seção

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

1 - Processo: 10218.720303/2007-35 - Recorrente: AGRO PASTORIL TERRA ROXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10218.720258/2007-19 - Recorrente: AGRO PASTORIL TERRA ROXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10218.720259/2007-63 - Recorrente: AGRO PASTORIL TERRA ROXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10218.720352/2007-78 - Recorrente: AGRO PASTORIL TERRA ROXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10218.720304/2007-80 - Recorrente: AGRO PASTORIL TERRA ROXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

6 - Processo: 10640.005320/2008-30 - Recorrente: CARLOS ROBERTO PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 18471.000427/2005-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARIA TEREZA FARZATT SICILIANO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

8 - Processo: 10166.014169/2007-92 - Recorrente: PLACIDO FLAVIANO CURVO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10166.100206/2007-84 - Recorrente: WALDEMAR BEZERRA MARROCOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
10 - Processo: 10830.006803/2006-52 - Recorrente: BETONIT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
11 - Processo: 13116.000779/2008-73 - Recorrente: CRISTIANE FERREIRA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10235.001221/2005-18 - Recorrente: ANTONIO CABRAL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

13 - Processo: 10140.720150/2010-72 - Recorrente: AMILTON ANDRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10730.011844/2010-75 - Recorrente: ADILSON SILVEIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
15 - Processo: 10980.013541/2008-21 - Recorrente: ANTONIO VILSON STURARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

16 - Processo: 11060.720506/2008-14 - Recorrente: AGROPASTORIL BARTHOLOMEU CECCIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 11060.720500/2008-39 - Recorrente: AGROPASTORIL BARTHOLOMEU CECCIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 11060.720049/2007-79 - Recorrente: AGROPASTORIL BARTHOLOMEU CECCIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10218.721027/2007-22 - Recorrente: ABEL RODRIGUES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10218.720030/2008-18 - Recorrente: ABEL RODRIGUES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10218.720052/2008-70 - Recorrente: ABEL RODRIGUES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA
22 - Processo: 10280.004350/2007-84 - Recorrente: MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10580.720323/2007-78 - Recorrente: DERALDO RIOS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 11543.005178/2001-15 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10218.720353/2007-12 - Recorrente: AGROPASTORIL TERRA ROXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10183.000606/2009-44 - Recorrente: ALINOR ANTONIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
27 - Processo: 10166.002532/2008-16 - Recorrente: ALEXANDRE FRANCA RICCIARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10950.006854/2007-07 - Recorrente: ADONIAS BATISTA BERBETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
29 - Processo: 11516.002448/2005-97 - Recorrente: JESSE JAMES GOMES KOZAKEVITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13520.000191/2007-67 - Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

31 - Processo: 18329.000184/2009-17 - Recorrente: ADER JIMENEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 13653.000588/2010-49 - Recorrente: ADEMIR CARNEVALLI GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 13653.000844/2008-83 - Recorrente: ADEMIR CARNEVALLI GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 13653.000965/2008-25 - Recorrente: ADEMIR CARNEVALLI GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
35 - Processo: 13768.000496/2008-57 - Recorrente: ARLES GUERRA DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

36 - Processo: 13881.000062/2009-31 - Recorrente: EDSON DA SILVA VILLELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 13881.000061/2009-97 - Recorrente: EDSON DA SILVA VILLELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10580.720421/2008-96 - Nome do Contribuinte: ADAILTON FERREIRA DE ARAUJO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
39 - Processo: 10920.001427/2007-81 - Recorrente: CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10920.001436/2007-72 - Recorrente: CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
41 - Processo: 10940.002069/2007-96 - Recorrente: JOSE FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

42 - Processo: 14116.000043/2009-49 - Recorrente: ANTONIO FANCELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 11516.006779/2008-49 - Recorrente: ANTONIO PEDRO ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
44 - Processo: 13961.000122/2009-26 - Recorrente: ANTONIO ROGERIO REMOR BERTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

45 - Processo: 10907.001915/2005-03 - Recorrente: PEDRO ALVES TARACHUQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 19679.011039/2005-21 - Recorrente: PEDRO BARDUK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
47 - Processo: 18050.007917/2009-51 - Recorrente: AFRÂNIO DE ANDRADE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
48 - Processo: 10580.720001/2008-18 - Recorrente: IVA LUIS BOSQUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10580.727101/2009-48 - Recorrente: JERONIMO OUAIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

50 - Processo: 13748.001066/2007-18 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES FERREIRA ALVES DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10540.002038/2007-48 - Recorrente: ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
52 - Processo: 10580.721462/2009-81 - Recorrente: CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPIDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

53 - Processo: 18239.006759/2008-33 - Recorrente: PEDRO BERNARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10882.003613/2010-54 - Recorrente: ABEL FONSECA BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
55 - Processo: 13870.000170/2009-33 - Recorrente: AFONSO DE JESUS BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 13870.000169/2009-17 - Recorrente: AFONSO DE JESUS BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10970.000480/2008-51 - Recorrente: CLAUDIO DORNELAS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
58 - Processo: 10580.727480/2009-76 - Recorrente: IZABEL CRISTINA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 10980.015242/2008-21 - Recorrente: JOAO CARLOS ROMANUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

60 - Processo: 13054.001734/2007-15 - Recorrente: ADENIR AVILA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 13732.000934/2007-11 - Recorrente: ADENILZA RIBEIRO SILVA RAMOS DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
62 - Processo: 13153.000457/2008-88 - Recorrente: CINIRA MELHORANCA ALBERTAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

63 - Processo: 10183.000016/2010-55 - Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 10580.727296/2009-26 - Nome do Contribuinte: ACY FERREIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 13811.000794/2006-11 - Recorrente: PAULO MANUEL FERNANDES MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
66 - Processo: 13888.001532/2003-29 - Recorrente: COLINA MERCANTIL DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
67 - Processo: 11080.003433/2002-61 - Recorrente: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 11080.009187/2002-51 - Recorrente: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

69 - Processo: 11543.002971/2009-10 - Recorrente: ADEMILSON PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 10675.004438/2004-10 - Recorrente: MARCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
71 - Processo: 18471.000390/2005-50 - Recorrente: CICEIRO VIANNA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 10166.006559/2007-99 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Presidente

1ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

1 - Processo: 13804.001431/99-20 - Recorrente: VEST - PART. S.A. GRUPO ITAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
2 - Processo: 10580.722755/2010-19 - Recorrente: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
3 - Processo: 10073.720169/2007-64 - Recorrente: ESTER ANDRADE CESAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10680.012032/2008-65 - Recorrente: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
5 - Processo: 13819.001175/00-17 - Recorrente: FLAVIO BENEDITO CADEGANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 18471.001715/2007-83 - Recorrente: NABIH ZACZAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



7 - Processo: 17883.000091/2009-34 - Recorrente: ANGRA-PORTO OFFSHORE LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
8 - Processo: 13524.000060/2007-40 - Recorrente: NELSON MATIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 13204.000116/2007-89 - Recorrente: OMILTON MAUES QUARESMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
10 - Processo: 10830.006648/2007-55 - Recorrente: LUCIANO BELLIX DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 11020.005460/2008-78 - Recorrente: LENICYR VECCHI DOBROVOLSKI MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
12 - Processo: 13154.001740/2008-17 - Recorrente: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 11060.003724/2010-05 - Recorrente: MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
14 - Processo: 11060.002838/2005-62 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA DE SOUZA MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 15563.000280/2006-51 - Recorrente: INDUSTRIAL AGRICOLA FAZENDAS BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 11080.003244/2005-31 - Recorrente: ROBERTO ANTONIO NEDIR DORNELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
17 - Processo: 10768.011115/2001-09 - Recorrente: CIOMARA REGINA MOREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
18 - Processo: 10980.012739/2008-97 - Recorrente: LUCILIA COSTA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
19 - Processo: 10835.000556/2009-83 - Recorrente: MARIDALVA DE LOURDES BARRADAS MARQUES MURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
20 - Processo: 10930.002036/96-60 - Recorrente: RUBENS ACCORSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10930.002038/96-95 - Recorrente: RUBENS ACCORSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10930.002040/96-37 - Recorrente: RUBENS ACCORSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10835.000557/95-61 - Recorrente: AGROPecuaria DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
24 - Processo: 19647.012019/2007-14 - Recorrente: SEVERINO DE ALBUQUERQUE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
25 - Processo: 10730.007509/2008-58 - Recorrente: LUCIANA MOURA SASSONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10850.002188/2007-58 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
27 - Processo: 10245.720133/2008-42 - Recorrente: MARIO CESAR CALEGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10245.720124/2008-51 - Recorrente: MARIO CESAR CALEGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10245.720138/2008-75 - Recorrente: MARIO CESAR CALEGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
30 - Processo: 10980.000826/99-40 - Recorrente: NELSON COLAUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10183.002519/2006-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: RACHID HERBERT PEREIRA MAMED - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

32 - Processo: 10283.003823/2004-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: ISAAC BENAYON SABBÁ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
33 - Processo: 18050.005863/2009-90 - Recorrente: MARIA JANUARIA DE OLIVEIRA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
34 - Processo: 16327.000813/2001-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ACMA PARTICIPAÇÕES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
35 - Processo: 11040.000375/2007-02 - Recorrente: LUIZ CARLOS SOUZA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 11040.000374/2007-50 - Recorrente: LUIZ CARLOS SOUZA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
37 - Processo: 13955.000815/2008-17 - Recorrente: MARIO GROTT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10730.004472/2008-14 - Recorrente: MARIO LUIZ VARGAS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
39 - Processo: 10730.006394/2008-84 - Recorrente: LIDCE MARIA POIAVA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10730.009805/2008-93 - Recorrente: LUZIA PEREIRA VELLOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
41 - Processo: 10120.721436/2009-70 - Recorrente: MARISA JUNQUEIRA MOSANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 13739.001654/2007-52 - Recorrente: ROBERVAL HOMEM COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO
43 - Processo: 10835.720132/2008-58 - Recorrente: MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10835.720133/2008-01 - Recorrente: MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10980.013227/2007-67 - Recorrente: MASSA FALIDA EMILIO ROMANI S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10735.720159/2007-98 - Recorrente: MILTON RAFAEL TURL MANGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 11065.720124/2007-51 - Recorrente: MONTEPACI SOCIEDADE COMERCIAL DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 11065.720127/2007-95 - Recorrente: MONTEPACI SOCIEDADE COMERCIAL DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 11065.720130/2007-17 - Recorrente: MONTEPACI SOCIEDADE COMERCIAL DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 13629.001787/2009-38 - Recorrente: MIRIAN COSTA SILVA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
51 - Processo: 11060.003728/2010-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FABIO PINTO HERTER - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
1 - Processo: 10580.726163/2009-32 - Recorrente: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 13150.000354/2008-48 - Recorrente: JURACY JORGE DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10508.000038/2005-48 - Recorrente: JURACY SILVA LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
4 - Processo: 10855.003561/2008-29 - Recorrente: MANOEL CORDEIRO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 11080.006729/2007-48 - Recorrente: MARIO AUGUSTO LEAES DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI
6 - Processo: 10980.006941/2003-75 - Recorrente: TVL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
7 - Processo: 10950.005100/2007-21 - Recorrente: VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 11610.010362/2008-11 - Recorrente: THEREZINHA ELIZABETH SILVA SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
9 - Processo: 10730.001103/2008-61 - Recorrente: VANDER VINICIUS COSTA CORTEZE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10166.011673/2006-50 - Recorrente: VANIA MARIA MIRANDA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10580.722012/2008-24 - Recorrente: VANDA ARAUJO ARAGAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
12 - Processo: 10580.721277/2008-13 - Recorrente: JURANDIR ELIAZAGI ISMAEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10980.011712/2008-87 - Recorrente: JUVENAL TISSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10840.000880/2009-22 - Recorrente: KARIENE REZENDE DE TOLEDO MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
15 - Processo: 11610.005873/2001-36 - Recorrente: GEORGINA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 11618.001303/2005-21 - Recorrente: SEBASTIAO DE SOUZA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10380.011953/2004-61 - Recorrente: MARIA CELUTA PINHEIRO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI
18 - Processo: 13702.001067/2006-08 - Recorrente: TERE-SA PIMENTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 13839.003004/2009-85 - Recorrente: TERE-SA CRISTINA BORGONOVÍ SILVA BARBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

20 - Processo: 19515.001759/2003-99 - Recorrente: EMERSON VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 11543.005303/2008-63 - Recorrente: JONES SMITH ALVES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 11543.004790/2008-47 - Recorrente: JONES SMITH ALVES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
23 - Processo: 10980.012163/2008-68 - Recorrente: TRANSPORTADORA DE CARGAS MERCOSUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 11020.003336/2008-78 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 11020.003334/2008-89 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 11020.003335/2008-23 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 11020.003339/2008-10 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 11020.003340/2008-36 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 11020.003342/2008-25 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

30 - Processo: 10820.720007/2006-45 - Recorrente: ZUER SOARES LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10510.004114/2008-98 - Recorrente: MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO DAVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

32 - Processo: 10865.720258/2007-94 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10865.720261/2007-16 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

34 - Processo: 10865.000198/2005-28 - Recorrente: KLEBER JUNIOR COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10580.725977/2009-50 - Recorrente: LABEL LEOMAR DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10805.002841/2008-13 - Recorrente: LAERCIO AMANCIO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

37 - Processo: 11060.003726/2010-96 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 11060.003121/2009-61 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

39 - Processo: 10680.912192/2009-97 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10680.913254/2009-88 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10680.913252/2009-99 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

42 - Processo: 13839.003986/2006-62 - Recorrente: JORGE ANTONIO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10730.002925/2007-89 - Recorrente: JORGE DE MIRANDA VALENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

44 - Processo: 10640.005165/2008-51 - Recorrente: VALESKA FLAVIA FAUSTINO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10640.005166/2008-04 - Recorrente: VALESKA FLAVIA FAUSTINO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10640.005298/2008-28 - Recorrente: VALESKA FLAVIA FAUSTINO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10830.005343/2005-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

48 - Processo: 18088.000402/2008-12 - Recorrente: ROBERTO DE ANDRADE PIRES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

49 - Processo: 10580.726430/2009-71 - Recorrente: LAIS TELES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10980.720271/2008-16 - Recorrente: LAURO BATISTA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10283.100840/2009-42 - Recorrente: LAURO SHIGUERU MIYAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

52 - Processo: 10730.012359/2007-13 - Recorrente: MIXEL TENENBAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10280.722852/2009-52 - Recorrente: MANOEL JOSE MANGABEIRA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10805.003787/2008-15 - Recorrente: MOACIR DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

55 - Processo: 10980.016592/2008-12 - Recorrente: JOAO AMADEU ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

56 - Processo: 18471.002029/2007-20 - Recorrente: JORGE LUIZ GORDON MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 13707.002100/2008-21 - Recorrente: JOSCI TEIXEIRA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

58 - Processo: 11060.003000/2009-10 - Recorrente: VALDERI LUIZ DRESSLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 16707.007078/2008-01 - Recorrente: VALDIR BARBOSA DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 13819.001260/2002-08 - Recorrente: TERMOMECHANICA SAO PAULO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 11618.003316/2006-15 - Recorrente: THEREZA DA VEIGA LEONEL LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

62 - Processo: 10830.011177/2002-92 - Recorrente: JOSE ALVES NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10166.012558/2007-83 - Recorrente: JOSE ANTONIO POLONIO TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

64 - Processo: 13737.000261/2007-41 - Recorrente: LAURINDO DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10912.000742/2008-71 - Recorrente: LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10980.720189/2008-83 - Recorrente: LAURO GURSKY JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

67 - Processo: 10580.727202/2009-19 - Recorrente: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 10120.011085/2008-12 - Recorrente: ANTONIO LOURENCO PRIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 10845.004698/98-87 - Recorrente: MEDIFAR COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

70 - Processo: 13955.000792/2008-41 - Recorrente: JOAO CARLOS NEIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

71 - Processo: 10909.000070/2005-19 - Recorrente: JOSE ALTAIR RIBEIRO D AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 10680.015129/2008-20 - Recorrente: ARQUIVO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 10660.003466/2006-41 - Recorrente: JOSE ALTAIR RIBEIRO D AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

74 - Processo: 10980.006267/2009-14 - Recorrente: USINARE USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 15956.000106/2008-57 - Recorrente: APARECIDA CONCEIÇÃO VICENTE DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo: 14337.000024/2010-51 - Recorrente: BENE-MERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

2 - Processo: 23034.000622/95-16 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 23034.030609/2004-53 - Recorrente: VICUNHA NORDESTE S A INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

4 - Processo: 11700.000133/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11831.002357/2007-41 - Recorrentes: REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

6 - Processo: 10830.009073/2010-28 - Recorrente: CIRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

7 - Processo: 10920.001989/2010-21 - Nome do Contribuinte: KG-MOTOS LTDA.

8 - Processo: 10920.001991/2010-08 - Recorrente: KG-MOTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10920.001992/2010-44 - Recorrente: KG-MOTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

10 - Processo: 15983.000983/2010-15 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FUNC PUBL DA SAUDE DO VALE DO RIBEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15983.000985/2010-12 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FUNC PUBL DA SAUDE DO VALE DO RIBEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

12 - Processo: 15956.000610/2007-76 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15956.000612/2007-65 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

14 - Processo: 23034.034138/2004-52 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

15 - Processo: 13971.003311/2010-75 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE MOVEIS POR DO SOL LTDA ME

16 - Processo: 13971.003312/2010-10 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE MOVEIS POR DO SOL LTDA ME

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

17 - Processo: 10166.723106/2010-26 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

18 - Processo: 10830.017602/2010-67 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11052.000806/2010-99 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

20 - Processo: 11052.000807/2010-33 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

21 - Processo: 11516.006427/2007-11 - Recorrente: MODELAR HOTELARIA E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11516.006529/2007-28 - Recorrente: SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

23 - Processo: 14337.000020/2010-73 - Recorrente: BENE-MERITA SOC PORTUGUESA BENEFICIENTE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 14337.000021/2010-18 - Recorrente: BENE-MERITA SOC PORTUGUESA BENEFICIENTE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 14337.000022/2010-62 - Recorrente: BENE-MERITA SOC PORTUGUESA BENEFICIENTE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 14337.000023/2010-15 - Recorrente: BENE-MERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

27 - Processo: 10830.010694/2007-59 - Recorrente: SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11474.000113/2007-30 - Embargante: COMERCIAL MOREIRA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13770.001032/2007-38 - Recorrentes: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA



30 - Processo: 15521.000142/2010-45 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO HOSPITALR ARMANDO VIDAL
31 - Processo: 15521.000143/2010-90 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO HOSPITALR ARMANDO VIDAL
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
32 - Processo: 35464.001561/2003-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 35464.001997/2004-84 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 35884.006052/2006-70 - Recorrente: RUFOLO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
35 - Processo: 10830.017600/2010-78 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10830.017601/2010-12 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
37 - Processo: 37139.002627/2006-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SERVICO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO
38 - Processo: 11831.002422/2007-38 - Recorrente: GEOTEMI CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 11868.000604/2008-38 - Nome do Contribuinte: CONSTRUART EMPREITEIRA S/C LTDA
40 - Processo: 12045.000194/2007-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE CASTANHAL - PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
41 - Processo: 14489.000123/2008-85 - Recorrente: TECNOSONDA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 15504.013309/2009-11 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 17546.001110/2007-17 - Recorrente: SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 35187.000014/2007-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA
45 - Processo: 35247.000382/2005-86 - Nome do Contribuinte: MADEF SA IND E COM
Relator: MAURO JOSE SILVA
46 - Processo: 15582.000133/2007-34 - Nome do Contribuinte: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A.
47 - Processo: 15956.000178/2008-02 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
48 - Processo: 35380.000602/2006-18 - Recorrentes: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR e FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10830.012922/2008-14 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10830.012923/2008-51 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10830.012924/2008-03 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
52 - Processo: 11330.001404/2007-80 - Recorrente: CIMENTO TUPÍ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 11516.000887/2008-16 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 11516.002755/2008-11 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 35600.000245/2007-37 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
56 - Processo: 13118.000202/2006-80 - Recorrente: ADAIR F SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 15979.000268/2007-46 - Recorrente: COOPER COOP DE TRAB MULTIPROFISSIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 15983.000160/2010-90 - Recorrente: SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 16004.000302/2008-43 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 16045.000496/2008-09 - Recorrente: TV TAUBATE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 16095.000053/2008-14 - Recorrente: BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
62 - Processo: 37322.004038/2005-41 - Recorrente: CONSTRUTOP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 37177.003940/2004-81 - Recorrente: LEGIAO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 36266.002087/2005-07 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL MATERN DE VOLUNTARIOS LTDA
65 - Processo: 36202.000401/2007-15 - Recorrentes: INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA e FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 36192.005106/2005-50 - Recorrentes: ANDRE GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
67 - Processo: 10830.014949/2010-58 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 15983.000863/2007-12 - Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA ANCORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
69 - Processo: 11020.722767/2011-32 - Nome do Contribuinte: EURO TELHAS INDUST E COMERCIO LTDA

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
70 - Processo: 16095.000205/2008-89 - Recorrente: MULTIPORTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 16095.000267/2008-91 - Recorrente: FANAVID FAB NACIONAL DE VIDROS DE SEG LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 16095.000286/2008-17 - Recorrente: MAXMOL METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 35067.005198/2006-21 - Recorrente: SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
74 - Processo: 18108.000333/2007-81 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
75 - Processo: 11065.721221/2011-48 - Nome do Contribuinte: EMBALAGEM CARTON PACK LTDA
76 - Processo: 15586.000322/2008-58 - Recorrente: FRIOAR COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 18184.000042/2007-80 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 35183.017107/2006-74 - Recorrente: ASSOCIACAO REABIL E PROM SOCIAL FISSURADO LABIO PALATAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 36378.002125/2006-37 - Recorrente: VIACAO PRESIDENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10830.012368/2008-67 - Nome do Contribuinte: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

MARCELO OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária da 1ª Turma Ordinária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO"J " - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202
Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

1 - Processo nº: 10120.011491/2007-96 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 10315.000391/2008-38 - Recorrente: CONSTRUTORA SOARES MARINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 10380.002073/2008-28 - Recorrente: CONDOMINIO MORADA VENTO LESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 10380.002178/2008-87 - Recorrente: CONDOMINIO MORADA VENTO LESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
5 - Processo nº: 10920.006633/2007-88 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 10920.006634/2007-22 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10920.006635/2007-77 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 10920.006636/2007-11 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 10920.006637/2007-66 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
10 - Processo nº: 10120.009715/2010-03 - Recorrente: PINHEIRO S VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 10120.009716/2010-40 - Recorrente: PINHEIRO S VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 10120.009714/2010-51 - Recorrente: PINHEIRO S VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 10830.003862/2007-50 - Recorrente: ALTHEIA INSTITUTO DE ED CULTURA E PESQU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 11176.000277/2007-21 - Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo: 10166.723060/2010-45 - Recorrente: BRASIL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
16 - Processo nº: 15586.000991/2010-44 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 36202.003106/2007-11 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 36202.003123/2007-58 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 36202.003108/2007-18 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 15586.000992/2010-99 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 15586.000993/2010-33 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 15586.000994/2010-88 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 15586.000995/2010-22 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 15586.000996/2010-77 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 15956.000023/2009-49 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

26 - Processo nº: 15563.000692/2007-72 - Recorrente: COOPER SERVICE COOP VEND PREST SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 15586.001323/2008-10 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PHILADELPHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 17460.000993/2007-80 - Recorrente: COMPRA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IGOR ARAUJO SOARES
29 - Processo nº: 10510.004068/2009-16 - Nome do Contribuinte: COLEGIO SALESIANO N S AUXILIADORA - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 10510.004069/2009-52 - Nome do Contribuinte: COLEGIO SALESIANO N S AUXILIADORA - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 10935.003374/2010-70 - Nome do Contribuinte: KL COMERCIO REPARO VEICULOS PESADOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
32 - Processo nº: 10167.001294/2007-22 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 10167.001296/2007-11 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204

Serão julgados na primeira sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiros, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 10315.001057/2010-16 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CARIRIACU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10315.001058/2010-61 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CARIRIACU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10315.001059/2010-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CARIRIACU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

4 - Processo nº: 10865.722365/2011-33 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADO HORTICENTER M. GUACU LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10935.007485/2010-55 - Recorrente: MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11634.000993/2007-64 - Recorrente: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 15504.012252/2008-43 - Recorrente: PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 15504.012256/2008-21 - Recorrente: PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 15504.012261/2008-34 - Recorrente: PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

10 - Processo nº: 10166.721801/2009-10 - Recorrente: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10166.721802/2009-64 - Recorrente: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10166.721803/2009-17 - Recorrente: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 15504.012725/2009-93 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15504.012729/2009-71 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

15 - Processo nº: 15586.001139/2008-70 - Recorrente: EUCABRAZ PRODUTOS DE EUCALIPTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 16370.000227/2007-61 - Recorrente: WILSON BAZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 18050.000090/2009-55 - Recorrente: ARC ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 18050.000094/2009-33 - Recorrente: ARC ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

19 - Processo nº: 15956.000313/2009-92 - Recorrente: BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 15956.000314/2009-37 - Recorrente: BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 15956.000315/2009-81 - Recorrente: BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 15956.000317/2009-71 - Recorrente: BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 16062.000145/2007-09 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10580.008922/2007-10 - Recorrente: VITALMED ATENDIMENTO MED A EMPRESAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

25 - Processo nº: 10315.720323/2010-11 - Recorrente: MUNICÍPIO DE JARDIM - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10315.720325/2010-01 - Recorrente: MUNICÍPIO DE JARDIM - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10315.720326/2010-47 - Recorrente: MUNICÍPIO DE JARDIM - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 18088.720375/2011-01 - Recorrente: SA-LETTI LIDERANÇA SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

29 - Processo nº: 10569.000233/2010-11 - Recorrente: NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10569.000234/2010-65 - Recorrente: NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 14485.000859/2007-11 - Recorrente: GEOTECHNICA E OBRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

32 - Processo nº: 17883.000233/2010-05 - Recorrente: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 17883.000234/2010-41 - Recorrente: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 17883.000243/2010-32 - Recorrente: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 17883.000244/2010-87 - Recorrente: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

36 - Processo nº: 15504.002198/2010-42 - Recorrente: METALÚRGICA SÃO SEBASTIÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15504.002200/2010-83 - Recorrente: METALÚRGICA SÃO SEBASTIÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 15504.002202/2010-72 - Recorrente: METALÚRGICA SÃO SEBASTIÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 23034.023043/2002-41 - Recorrente: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 35592.005100/2005-15 - Recorrente: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

41 - Processo nº: 17546.000743/2007-08 - Recorrente: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 17546.000745/2007-99 - Recorrente: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 17546.000749/2007-77 - Recorrente: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 17546.000750/2007-00 - Recorrente: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

45 - Processo nº: 15563.000501/2007-72 - Recorrente: T M DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 15563.000502/2007-17 - Recorrente: T M DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10240.001393/2007-84 - Recorrente: ROBERTO SCALERCIO PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10240.001394/2007-29 - Recorrente: ROBERTO SCALERCIO PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

49 - Processo nº: 10950.000625/2010-76 - Recorrente: KOLLAN CONFECÇÕES LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10950.000626/2010-11 - Recorrente: KOLLAN CONFECÇÕES LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

51 - Processo nº: 10830.014213/2010-80 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10830.014214/2010-24 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10830.014215/2010-79 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 12045.000228/2007-47 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11330.000010/2007-12 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 14120.000027/2010-21 - Recorrente: BUNITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 14120.000028/2010-75 - Recorrente: BUNITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

38 - Processo nº: 17546.000295/2007-34 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 37324.000087/2007-57 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 17546.000094/2007-84 - Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENT. COSTA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 19515.004648/2009-20 - Recorrente: CONTROLE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

42 - Processo nº: 10950.005109/2010-38 - Recorrente: NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10950.005110/2010-62 - Recorrente: NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10950.005112/2010-51 - Recorrente: NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10950.005111/2010-15 - Recorrente: NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

46 - Processo nº: 10680.009058/2007-45 - Nome do Contribuinte: CLAUDEMIR CARPE - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 12259.000041/2008-19 - Nome do Contribuinte: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13609.000228/2008-68 - Nome do Contribuinte: COLEGIO SETE LAGOAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 11075.001837/2007-01 - Nome do Contribuinte: CLINICA RENAL SAO PATRICIO LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11516.003314/2010-51 - Nome do Contribuinte: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11516.003315/2010-03 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11516.003316/2010-40 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11516.003313/2010-14 - Nome do Contribuinte: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 14041.000152/2008-04 - Nome do Contribuinte: BANCO DE BRASILIA SA BRB - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 13864.000348/2007-63 - Nome do Contribuinte: CONSERVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

56 - Processo nº: 13609.000950/2007-11 - Recorrentes: RAL ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

57 - Processo nº: 13609.000951/2007-66 - Recorrentes: RAL ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária



54 - Processo nº: 10830.014216/2010-13 - Recorrente: PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
55 - Processo nº: 11065.002707/2009-69 - Recorrente: PL
FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 11065.002710/2009-82 - Recorrente: PL
FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 11065.002711/2009-27 - Recorrente: PL
FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 11065.002712/2009-71 - Recorrente: PL
FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 11065.002713/2009-16 - Recorrente: PL
FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 11065.002714/2009-61 - Recorrente: PL
FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 11065.002726/2009-95 - Recorrente: PL
FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
62 - Processo nº: 10240.001535/2009-75 - Recorrente: ASC-
ASSESSORIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 10240.001536/2009-10 - Recorrente: ASC-
ASSESSORIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 10240.001538/2009-17 - Recorrente: ASC-
ASSESSORIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10240.001539/2009-53 - Recorrente: ASC-
ASSESSORIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
66 - Processo nº: 35092.000449/2005-93 - Recorrente: DAL-
TRO FIUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 14751.000231/2008-09 - Recorrente: JOSE
FRANCISCO REGIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 11831.002140/2007-31 - Recorrente: HQS
CONSULT. ASSES.E COM. EM INFORMÁTICA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 10384.720408/2010-78 - Recorrente: MU-
NICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PREFEITURA MUNICIPAL e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
70 - Processo nº: 17460.000203/2007-66 - Recorrente: IVEP
IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 19311.000351/2009-81 - Recorrente: AS-
SOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ATIBAIEENSE LT-
DA.-ACEA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 19515.004316/2009-45 - Recorrente:
START SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 17460.000204/2007-19 - Recorrente: IVEP
IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
74 - Processo nº: 10680.722757/2010-80 - Recorrente: AN-
DRADE PIRES REFRIGERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 10680.722758/2010-24 - Recorrente: AN-
DRADE PIRES REFRIGERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
76 - Processo nº: 11444.001049/2010-67 - Recorrente: POM-
PÉIA CÂMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 11444.001050/2010-91 - Recorrente: POM-
PÉIA CÂMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 11444.001051/2010-36 - Recorrente: POM-
PÉIA CÂMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 11444.001052/2010-81 - Recorrente: POM-
PÉIA CÂMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 11444.001053/2010-25 - Recorrente: POM-
PÉIA CÂMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 11444.001054/2010-70 - Recorrente: POM-
PÉIA CÂMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
82 - Processo nº: 19615.000628/2007-90 - Recorrentes: IN-
DUSTRIAL PORTO RICO S A e FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANA MARIA BANDEIRA
83 - Processo nº: 10315.000475/2008-71 - Recorrente:
FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 10315.000476/2008-16 - Recorrente:
FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 10315.000478/2008-13 - Recorrente:
FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 12045.000565/2007-34 - Recorrente: FA-
ZENDA PLANORTE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
87 - Processo nº: 10166.721434/2009-54 - Recorrente: BRA-
SAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 15540.000757/2008-29 - Recorrente: LABS
CARDIOCLINICA EXAMES COMPL LTDA.. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
89 - Processo nº: 14485.000688/2007-11 - Recorrente: NET
SÃO PAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 16045.000384/2010-64 - Recorrente: IN-
DUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 11080.006515/2007-71 - Recorrente: ES-
PEL CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
92 - Processo nº: 10320.004036/2010-83 - Recorrente: J.
OLIVEIRA MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-
SO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 10320.004039/2010-17 - Recorrente: J.
OLIVEIRA MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-
SO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
94 - Processo nº: 14485.003271/2007-19 - Recorrente: GWA
CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 14485.003272/2007-55 - Recorrente: GWA
CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
96 - Processo nº: 13971.002121/2008-16 - Embargante:
BOM SONO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EM-
BARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: ANA MARIA BANDEIRA
97 - Processo nº: 13982.000555/2009-33 - Recorrente: MU-
NICÍPIO DE CHAPECÓ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
98 - Processo nº: 10680.011829/2007-64 - Recorrente: EM-
PRESA SANTA MARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
99 - Processo nº: 13896.001441/2007-18 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: TV OMEGA LTDA.. - EM-
BARGOS DE DECLARAÇÃO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a
serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01
Bloco "J" Edifício Alvorada sala 306, Brasília - Distrito Federal.
Serão julgados na primeira sessão Ordinária subsequente,
independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiros, não-compa-
recimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada,
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão
do Colegiado

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
1 - Processo nº: 16004.720356/2011-24 - Recorrente: SHIR-
LEY C. DA SILVA STRINGUETTA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 16004.720357/2011-79 - Recorrente: SHIR-
LEY C. DA SILVA STRINGUETTA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10245.002095/2007-61 - Recorrente:
AMASCOL DIST DE BEBIDAS BVT LTDA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10245.002097/2007-51 - Recorrente:
AMASCOL DIST DE BEBIDAS BVT LTDA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
5 - Processo nº: 10120.005375/2010-33 - Recorrente: SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIA-
NIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO
6 - Processo nº: 10120.005376/2010-88 - Recorrente: SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIA-
NIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
7 - Processo nº: 10665.001448/2010-61 - Recorrente: VI-
CENTE DE PAULO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10665.001450/2010-30 - Recorrente: VI-
CENTE DE PAULO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10665.001451/2010-84 - Recorrente: VI-
CENTE DE PAULO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10665.001452/2010-29 - Recorrente: VI-
CENTE DE PAULO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 15521.000299/2008-56 - Recorrente: MU-
NIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 15521.000301/2008-97 - Recorrente: MU-
NIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
13 - Processo nº: 11330.001036/2007-70 - Recorrente: RA-
DIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 11516.005935/2007-73 - Recorrente: PE-
DRO BITTENCOURT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
15 - Processo nº: 10680.721947/2010-80 - Recorrente:
CONSTRUFEL - CONSTRUTORA FERROVIARIA LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10680.721948/2010-24 - Recorrente:
CONSTRUFEL - CONSTRUTORA FERROVIARIA LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10680.721949/2010-79 - Recorrente:
CONSTRUFEL - CONSTRUTORA FERROVIARIA LTDA - e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10680.721950/2010-01 - Recorrente:
CONSTRUFEL - CONSTRUTORA FERROVIARIA LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10680.721951/2010-48 - Recorrente:
CONSTRUFEL - CONSTRUTORA FERROVIARIA LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 11070.000885/2010-10 - Recorrente: ED-
SON SCHAEFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
21 - Processo nº: 13629.000906/2010-79 - Recorrente:
COEIT MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 13629.000914/2010-15 - Recorrente:
COEIT MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 13629.000915/2010-60 - Recorrente:
COEIT MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 13629.000916/2010-12 - Recorrente:
COEIT MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 13629.000918/2010-01 - Recorrente:
COEIT MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 13629.000920/2010-72 - Recorrente:
COEIT MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
27 - Processo nº: 18108.000152/2008-35 - Recorrente: CIA
METALÚRGICA PRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
28 - Processo nº: 12269.000385/2010-23 - Recorrente: KUN-
ZLER, FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 12269.000386/2010-78 - Recorrente: KUN-
ZLER, FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 12269.000387/2010-12 - Recorrente: KUN-
ZLER, FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 12269.000389/2010-10 - Recorrente: KUN-
ZLER, FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 12269.000391/2010-81 - Recorrente: KUN-
ZLER, FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 12269.000393/2010-70 - Recorrente: KUN-



ZLER, FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
34 - Processo nº: 10580.012356/2007-41 - Recorrente: AMARAL COLETA DE LIXO COM E URBANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10665.000554/2007-21 - Recorrente: UNIBRAS TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10680.720788/2010-04 - Recorrente: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10680.720790/2010-75 - Recorrente: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 15504.006975/2010-28 - Recorrente: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13883.000126/2007-12 - Recorrente: APARECIDO SERAFIM DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
40 - Processo nº: 15758.000100/2010-31 - Recorrente: VI-TOPEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 15758.000101/2010-85 - Recorrente: VI-TOPEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 15758.000102/2010-20 - Recorrente: VI-TOPEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 15758.000103/2010-74 - Recorrente: VI-TOPEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 15758.000104/2010-19 - Recorrente: VI-TOPEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
45 - Processo nº: 12269.001658/2010-57 - Recorrente: IN-SELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 12269.001660/2010-26 - Recorrente: IN-SELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 12269.001661/2010-71 - Recorrente: IN-SELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 12269.001662/2010-15 - Recorrente: IN-SELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 15540.000351/2010-61 - Recorrente: FER-NAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 15540.000352/2010-13 - Recorrente: FER-NAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
51 - Processo nº: 14367.000283/2008-19 - Recorrente: IN-CAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 14367.000284/2008-55 - Recorrente: IN-CAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 14367.000285/2008-08 - Recorrente: IN-CAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 14367.000289/2008-88 - Recorrente: IN-CAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 14367.000290/2008-11 - Recorrente: IN-CAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 14367.000291/2008-57 - Recorrente: IN-CAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 14367.000293/2008-46 - Recorrente: IN-CAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
58 - Processo nº: 11065.003172/2008-62 - Recorrente: UNI-FLEX IND. E COM. DE ARTEFATOS DE POLIURETANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 11065.003175/2008-04 - Recorrente: UNI-FLEX IND. E COM. DE ARTEFATOS DE POLIURETANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 11065.003176/2008-41 - Recorrente: UNI-FLEX IND. E COM. DE ARTEFATOS DE POLIURETANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
61 - Processo nº: 13116.001113/2007-51 - Recorrente: HOS-PITAL EVANGELICO GOIANO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 13116.001114/2007-04 - Recorrente: HOS-PITAL EVANGELICO GOIANO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13116.001115/2007-41 - Recorrente: HOS-PITAL EVANGELICO GOIANO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 13116.001116/2007-95 - Recorrente: HOS-PITAL EVANGELICO GOIANO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 13116.001117/2007-30 - Recorrente: HOS-PITAL EVANGELICO GOIANO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13116.001119/2007-29 - Recorrente: HOS-PITAL EVANGELICO GOIANO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
67 - Processo nº: 18088.000728/2010-64 - Recorrente: EFI-CIENTE MOVEIS E SOLUCOES PARA ESCRITORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 18088.000729/2010-17 - Recorrente: EFI-CIENTE MOVEIS E SOLUCOES PARA ESCRITORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 18088.000779/2010-96 - Recorrente: EFI-CIENTE MOVEIS E SOLUCOES PARA ESCRITORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 18088.000799/2010-67 - Recorrente: EFI-CIENTE MOVEIS E SOLUCOES PARA ESCRITORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 12963.000115/2007-80 - Recorrente: AL-COA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 12268.000279/2007-54 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
73 - Processo nº: 15586.000316/2010-15 - Recorrente: SP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 15586.000318/2010-12 - Recorrente: SP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 15586.000320/2010-83 - Recorrente: SP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

76 - Processo nº: 16641.000057/2008-69 - Recorrente: SIN-DICATO DOS SERVIDORES DA UFPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 16641.000058/2008-11 - Recorrente: SIN-DICATO DOS SERVIDORES DA UFPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 35166.001819/2005-07 - Recorrente: PAU-LO BRIGIDO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 35166.001820/2005-23 - Recorrente: PAU-LO BRIGIDO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 35166.001821/2005-78 - Recorrente: PAU-LO BRIGIDO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
81 - Processo nº: 13889.000239/2007-68 - Recorrente: CONSTRUTORA E COMERCIO CONSTAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 13889.000240/2007-92 - Recorrente: CONSTRUTORA E COMERCIO CONSTAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 13889.000249/2007-01 - Recorrente: CONSTRUTORA E COMERCIO CONSTAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 15504.003887/2008-50 - Recorrente: PO-TENCIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 15504.003888/2008-02 - Recorrente: PO-TENCIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 15504.003889/2008-49 - Recorrente: PO-TENCIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
87 - Processo nº: 11080.000367/2008-62 - Recorrente: PAU-LO SERGIO DIAS PADILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 2008-01-14 00:00:00

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
88 - Processo nº: 10380.013773/2008-48 - Recorrente: AS-SOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHA-LOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO

89 - Processo nº: 10380.013774/2008-92 - Recorrente: AS-SOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHA-LOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO

90 - Processo nº: 10380.013775/2008-37 - Recorrente: AS-SOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHA-LOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO

91 - Processo nº: 10380.013777/2008-26 - Recorrente: AS-SOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHA-LOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO

92 - Processo nº: 10380.013935/2008-48 - Recorrente: AS-SOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHA-LOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO

93 - Processo nº: 10380.006056/2007-89 - Recorrente: SER-VIS SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
94 - Processo nº: 13873.000037/2011-71 - Recorrente: FER-TEC TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 10746.000144/2008-61 - Recorrente: SIS-TEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 28 de junho de 2012

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 113 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda	33.426.420/0009-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2232012, nome: CALYPSO, versão: GB.161.c00, código MD-5: 566c7414cc2573514b008a1de930141e *SC BEET
Inconsult Volta Redonda Consultoria e Sistemas Ltda ME	39.758.768/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2302012, nome: InconsultPDV, versão: 2.0, código MD-5: 35CE5059D6E77D4001E60797B8824D75 *SPV
SoftData Sistemas de Itacara Ltda	09.573.666/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2342012, nome: Soft-PDV, versão: 4.0.0, código MD-5: a6d163856e523c34de34f07789bac6f6 *SoftPDV
Argumento Sistemas e Consultoria Ltda	73.270.258/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2442012, nome: Manager Rest, versão: 2.0, código MD-5: 0129F471092EB45611A7276054E7D7D2 *PDV



Isaías Barcelos de Oliveira Júnior	15.025.944/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2212012, nome: Salomão, versão: 2.0, código MD-5: DF5722A3EB17795F05B1ADE306F87D48 *loja
Pedro Rodrigues ME	07.042.372/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2572012, nome: PHLight, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 2B962D05E7F943C3E4B9A09B25D9E970 *MODULO PDV
Consime Consultoria de Sistemas e Métodos Ltda	31.262.132/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2672012, nome: Consime_PAF, versão: 1.3, código MD-5: B4633EFF05D70D650331273526B68EDB *PDV
M.A. Miranda Informática ME	11.260.244/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2422012, nome: Sisvend - Sistema Comercial de Venda, versão: 1.7, código MD-5: 632A08652A8BB9EC755DE057845A7DC2 *PDV PAF
IFCRIO Sistemas e Consultoria Ltda	04.879.884/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2352012, nome: WFOODPDV, versão: 1.2, código MD-5: E95B938FDB88CE8FF82DF456F99B8AD3 *WFOoDPDV

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PC Systems Internet Ltda EPP	06.905.555/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0402012, nome: SISCON, versão: 10.0, código MD-5: 1b591b9b178d6f3fa937c71ea52a3b5b

3. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Delsoft Sistemas Ltda	73.593.857/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0302012, nome: Delsoft Web, versão: 2012, código MD-5: d2d29b48a0232d32f4ea77f6b09f7c44

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 114 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EMK Informática Ltda	01.240.550/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2632012, nome: Cosmus ECF, versão: 1.3, código MD-5: 22E1A4E5E13B2B59B77DA0CB8E722B44 *ecf cosmus
Sysfar Hardware Comercio de Microcomputadores e Acessórios Ltda - ME	08.861.435/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2182012, nome: Sysfar, versão: 12.0 2012, código MD-5: BE11B5B00D4F999D9000E4FF65518810 *SYSFAR
Builder Sistemas Ltda	12.698.295/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0912012, nome: PDV-Thorus, versão: 2.0, código MD-5: DF458E3732D8946981C94BA58FFBBC46 *pdv-thorus
I-4 Sistemas Ltda	03.827.705/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2132012, nome: Cacique Frente de Loja, versão: 5.0, código MD-5: 8F00FF28BEB19C0BC75913F06E7C0323 *CACI-QUEPDV
Ponteware Software Ltda	00.243.582/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2612012, nome: ECFMAX, versão: 1.5, código MD-5: F6C44E8F9E0A762E13024F6F6EC9A228 *ecfmax
Totvs S/A	53.113.791/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2562012, nome: Protheus 10, versão: R1.3, código MD-5: ED5C3BF122C40290314CB6D9328B756B *SIGAPAF
Totvs SA	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2692012, nome: Totvs SA, versão: R 11.5, código MD-5: CF8E01560332943711DB95EEB003FFC3 *SIGAPAF11

2. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Agnaldo Botelho Cardoso	02.695.980/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0072012, nome: Digifarma, versão: 7.5.0.0, código MD-5: 768d686c2513f5406880f124695e9aea

3. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Composoft Soluções em Informações Ltda	15.547.455/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0272012, nome: POSTO FORTE, versão: 2.2, código MD-5: 9c3386d60389eacb9a974a7a640c4c7c

4. Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sysmo Sistemas Ltda	81.342.172/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0822012, nome: PDVSYSMO, versão: 3.3.0.0, código MD-5: 1069DA3E00293E29B8609E5DDF90DE8D
VendaBem Informática Ltda	93.919.603/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0832012, nome: VendaBem, versão: 5.7, código MD-5: C2DBAA190668C27D94555F3C07BCB4B4

5. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Genesis Sistemas & Soluções Ltda-EPP	10.269.903/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0282012, nome: PHENIX MAESTRO, versão: 3.18, código MD-5: da5c3bac5b43cfded22a09df68538c01

6. Universidade Federal de Goiás- UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Syncode Sistemas e Tecnologia Ltda	04.429.915/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0092012, nome: SISTEMA UNIFAR, versão: 05.037, código MD-5: 05224f661e3bfc767a77cfbf8917f5cb *AplicUnifarAplicativo

7. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Valgney da Hora Cabral	05.577.748/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0402012, nome: Gerente PDV, versão: 1.2.2, código MD-5: b5f5fc40682abf6f8142bad4d109445a
Brian Johnson Bienemann	10.398.546/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0412012, nome: AgillizAPAFECE, versão: 1.0, código MD-5: 92f52535823ce8cff277ed91fe5a61b4
Patrimonio Tecnologia Ltda	84.489.400/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0342012, nome: Ativo .com, versão: 8.71, código MD-5: 1b8754dcaa3d3159ec6ac5cd20534f59

8.Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Prowork Ltda	65.516.213/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPT0492012, nome: PWCOMMERCE, versão: 03F03, código MD-5: 8461c7b710083a0cc793ed223fe79630



9.Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ronei Marcos Heck	06.143.865/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0202012, nome: PAF-RH, versão: 1.02.00, código MD-5: a86a3e3b812a6e929781409a38c5470a

10.Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecmicro Informática Ltda	85.189.884/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0432012, nome: GERENTEC PDV, versão: 6.1, código MD-5: 65d29add491f3926956fcd1f84538eac

11.Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda	68.319.656/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP028012, nome: E-CONNECT , versão: 4.0.0, código: MD-5: a489013ae3a665dae3ded1d7cbe94a6c

12.Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - Finatel

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Soares e Tenani Comércio e Serviços de Informática Ltda EPP	03.112.800/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0412012, nome: Solares PDV, versão: 7.1.3333, código: MD-5: c8c9a2d10af7eaa6fa3feb25285082

13.Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TEC-SOFT Informática Ltda	35.643.899/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0562012 , nome: POSTO ONLINE PDV, versão: 1.9.02.000, código: MD-5: CFE06AF0FBF3B42C6E30FBFAB8311EB5*pos-toonlinepdv
ECO Matos ME	15.151.548/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0552012 , nome: KSPDV, versão: 1.00, código: MD-5: cdd419020344effb2a7473f5c7e6c50a *KSPDV

14. Centro Universitário de Brasília - CUB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mitros Informárica Ltda	08.606.654/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0052012, nome: Mitros Frente de Loja, versão: 2.2.1.0, código MD-5: 4F411B107D6D509E32EBC5E2E61B6496
Everton Damiani ME	00.307.518/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0082012, nome: SIC-SISTEMA INTEGRADO DE CONTAS, versão: 4.1, código MD-5: 89592D3E4DC2B0A8510A7613FB049270

15. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Designer Informática Com. Serv. e Representações Ltda	04.593.172/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100632012, nome: Gestor Soluções, versão: 2.0, código MD-5: 1bfd76eb4cbb9e9344d0d20b2f19194a *Gestor Vendas

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 115 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Repromaq Comércio e Indústria Ltda	22.527.311/0001-46	Rua Gilbertina Santos Moreira, 66 - Bairro Lourdes Itaúna - MG CEP: 35.680-533
Info Minas Informática Ltda	05.348.330/0001-96	Av. Custódio Silva 1227 Loja E - Centro Ponte Nova -MG CEP: 35.430-026
Tecprog.com Comercio e Assistencia Tecnica em Equipamentos de Informatica Ltda-ME	07.229.167/0001-78	Rua General Osório,nº. 2061 Centro Franca-SP CEP: 14.400-520
Elder Almeida de Castro - ME	07.608.972/0001-02	Rua Barão de Campo Místico, 133 - Loja A Bairro Centro Bueno Brandão - MG CEP: 37.578-000
Ronaldo da Silva Almeida ME	14.384.095/0001-07	Rua Elson Hantenreiter nº 205, Bairro São Gotado Muriae - MG CEP: 36.880-000
Daniel dos Santos da Ribeira	34.067.009/0001-31	Rua Hortência de Sá, 752 Loja A Dias D' Ávila - BA CEP: 42.850-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.277, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979; no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986; no art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

§ 1º A prestação das informações de que trata o caput:

I - será efetuada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - não compreende as operações de compra e venda efetuadas exclusivamente com mercadorias;

III - deve ser feita por estabelecimento, se pessoa jurídica.

§ 2º A obrigação prevista no caput não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados nos bens e mercadorias exportados ou importados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

§ 3º Os serviços, os intangíveis e as outras operações de que trata o caput estão definidos na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012.

§ 4º São obrigados a prestar as informações de que trata o caput:

I - o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;

II - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e

III - a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, consideram-se obrigados a prestar informações os órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 6º A obrigação prevista no caput estende-se ainda:

I - às operações de exportação e importação de serviços, intangíveis e demais operações; e

II - às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, conforme alínea "d" do Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º considera-se relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sua filial, sucursal ou controlada, domiciliada no exterior.

§ 8º A prestação de informação no sistema eletrônico de que trata o inciso I do § 1º observará as normas complementares estabelecidas no manual informatizado relativo ao sistema.



Art. 2º Ficam dispensadas da obrigação de prestar as informações de que trata o art. 1º, nas operações que não tenham utilizado mecanismos públicos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações:

I - as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -(Simples Nacional), e o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiro de bens ou serviços, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês.

Art. 3º A prestação das informações de que trata o art. 1º terá os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

II - último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, de 90 (noventa) dias.

§ 2º A prestação das informações a que se refere o inciso II do caput será realizada anualmente, a partir de 2014, em relação ao ano-calendário anterior.

§ 3º A informação relativa ao faturamento de venda de serviço, de intangível, ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no país, deverá ser registrada em até:

I - 30 (trinta) dias depois da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio ou em até 30 (trinta) dias depois da data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - 30 (trinta) dias depois do registro da informação de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º, se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

§ 4º A informação relativa ao pagamento por aquisição de serviço, de intangível, ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no país, deverá ser registrada em até:

I - 30 (trinta) dias depois do pagamento, se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio ou em até 30 (trinta) dias depois da data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - 30 (trinta) dias depois do registro de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

§ 5º As informações de que tratam o inciso I do caput e os §§ 1º, 3º e 4º serão prestadas conforme cronograma do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 6º No início da prestação das informações de que trata o § 5º, deverá ser adotada como data de início da prestação de serviços, intangíveis e de outras operações que tenham sido iniciados e não concluídos aquela indicada no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 4º Aplica-se multa:

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês ou fração de atraso, relativamente às pessoas jurídicas, no caso de prestação de informação fora dos prazos estabelecidos nos § 3º ou § 4º do art. 3º, conforme o caso;

II - de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações com residentes ou domiciliados no exterior, próprios da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Parágrafo único. O julgamento de impugnações e recursos contra a aplicação das multas referidas no caput segue o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 1	Serviços de construção	01/08/2012
Capítulo 7	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	01/08/2012
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	01/08/2012

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 3	Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem	01/10/2012
Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	01/10/2012
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	01/10/2012
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	01/10/2012
Capítulo 26	Serviços pessoais	01/10/2012

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 2	Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro	01/12/2012
Capítulo 10	Serviços imobiliários	01/12/2012
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	01/12/2012

Capítulo da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	01/02/2013
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	01/02/2013

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 4	Serviços de transporte de passageiros	01/04/2013
Capítulo 5	Serviços de transporte de cargas	01/04/2013
Capítulo 6	Serviços de apoio aos transportes	01/04/2013

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	01/07/2013
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	01/07/2013
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	01/07/2013
Capítulo 27	Cessão de direitos de propriedade intelectual	01/07/2013
Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	01/10/2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	01/10/2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	01/10/2013
Capítulo 22	Serviços educacionais	01/10/2013
Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	01/10/2013
Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	01/10/2013

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de julho de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
A R Uliana Cia Ltda	80.227.374/0001-83	Ponta Grossa	PR
Bebidas Duelo Ltda	86.549.425/0003-31	Belém	PA
Cervejaria Três Lobos Ltda	04.029.796/0001-66	Belo Horizonte	MG
Indústria e Comércio de Bebidas Confiança Ltda	03.436.141/0002-20	Assis	SP
Industrial Boituva de Bebidas S/A	91.669.333/0004-06	Novo Hamburgo	RS
Krug Bier Industria Ltda	01.756.629/0001-29	Nova Lima	MG
Mangueira Indústria de Bebidas Ltda	06.424.337/0001-02	Castelo do Piauí	PI
R Fernandes & Cia	09.168.055/0001-80	Cruz do Espírito Santo	PB

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Agropaulo Agroindustrial S.A	05.373.212/0006-42	Ceará-Mirim	RN

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Sidore Indústria e Comércio de Refrigerantes e Águas Minerais Ltda, CNPJ 01.115.454/0001-70.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 44, de 26 de outubro de 2011.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado no art. 33, inciso II, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 32.917.536/0001-62, em nome da empresa Fenix Armazenagem e Transportes Ltda Epp, conforme Processo administrativo nº 10166.724212/2012-99.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado nos artigos 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 058.203.971-15, em nome de Tiago Pereira da Silva, conforme consta do processo 10166.725289/2012-86.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa CHALLENGER DA AMAZONIA INDUSTRIA DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 12.901.599/0001-13, Processo nº 10283.000298/2012-24, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 35 de 10 de março de 2010, publicado no DOU nº 49 de 15/03/2010, Seção 1, fls. 12, Processo nº 10283.000157/2010-40, em referência ao número do CNPJ da empresa: Onde se lê: " CNPJ 27.797.070/0001-55" Leia-se: "CNPJ 22.797.070/0001-55"

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE
JUNHO DE 2012

Declara o cancelamento, no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), das inscrições que especifica, por motivo de duplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, resolve declarar:

Art. 1º. CANCELADAS, no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), as inscrições dos imóveis rurais abaixo discriminadas, em virtude da ocorrência de duplicidade de inscrição cadastral, em conformidade com o artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 830/2008 e de acordo com informações constantes do processo administrativo nº 10467.720370/2012-85.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ANEXO

Nirf Cancelado	Nome	Área Total (em hectares)	Motivo do Cancelamento
7.776.593-1	Sítio Camaratuba Lote 70	2,9	Duplicidade
7.776.604-0	Sítio Camaratuba Lote 110	4,6	Duplicidade
7.776.609-1	Sítio Camaratuba Lote 54	4,5	Duplicidade
7.776.615-6	Sítio Camaratuba Lote 36	4,4	Duplicidade
7.776.626-1	Sítio Camaratuba Lote 122	4,4	Duplicidade
7.776.630-0	Sítio Camaratuba Lote 79	4,8	Duplicidade
7.776.644-0	Sítio Camaratuba Lote 25A	1,2	Duplicidade
7.776.758-6	Sítio Camaratuba Lote 27	6,8	Duplicidade
7.776.760-8	Sítio Camaratuba Lote 108	4,5	Duplicidade
7.776.776-4	Sítio Camaratuba Lote 103	7,8	Duplicidade
7.776.785-3	Sítio Camaratuba Lote 67	4,4	Duplicidade
7.776.796-9	Sítio Camaratuba Lote 45	6,2	Duplicidade
7.776.853-1	Sítio Camaratuba Lote 39A	4,9	Duplicidade
7.776.855-8	Sítio Camaratuba Lote 49	4,9	Duplicidade
7.777.305-5	Sítio Camaratuba Lote 91	5	Duplicidade
7.777.319-5	Sítio Camaratuba Lote 02	6,4	Duplicidade
7.777.330-6	Sítio Camaratuba Lote 78	6,2	Duplicidade
7.777.561-9	Sítio Camaratuba Lote 111	4,1	Duplicidade
7.777.564-3	Sítio Camaratuba Lote 53	5,5	Duplicidade
7.777.573-2	Sítio Camaratuba Lote 03	5,3	Duplicidade
7.777.589-9	Sítio Camaratuba Lote 101	4,5	Duplicidade
7.777.594-5	Sítio Camaratuba Lote 84	4,9	Duplicidade
7.777.596-1	Sítio Camaratuba Lote 56	9,3	Duplicidade
7.777.747-6	Sítio Camaratuba Lote 647	7,5	Duplicidade
7.777.751-4	Sítio Camaratuba Lote 35	5,5	Duplicidade
7.777.753-0	Sítio Camaratuba Lote 652	6,5	Duplicidade
7.777.773-5	Sítio Camaratuba Lote 75	13,3	Duplicidade
7.777.777-8	Sítio Camaratuba Lote 94	4	Duplicidade
7.777.779-4	Sítio Camaratuba Lote 77	4,9	Duplicidade
7.777.791-3	Sítio Camaratuba Lote 86	4,2	Duplicidade
7.777.902-9	Sítio Camaratuba Lote 120	9,6	Duplicidade
7.777.922-3	Sítio Camaratuba Lote 48	5,7	Duplicidade
7.777.939-8	Sítio Camaratuba Lote 119	9,6	Duplicidade
7.866.698-8	Sítio Camaratuba	6,5	Duplicidade
7.777.941-0	Sítio Camaratuba Lote 34	4,1	Duplicidade
7.777.943-6	Sítio Camaratuba Lote 106	4,9	Duplicidade
7.777.963-0	Sítio Camaratuba Lote 04	5,7	Duplicidade
7.778.035-3	Sítio Camaratuba Lote 46	5,7	Duplicidade
7.778.222-4	Sítio Camaratuba Lote 01	8	Duplicidade
7.778.225-9	Fazenda Camaratuba	3,9	Duplicidade
7.778.234-8	Sítio Camaratuba Lote 121	1,6	Duplicidade
7.778.326-3	Sítio Camaratuba Lote 88	7,4	Duplicidade
7.778.358-1	Sítio Camaratuba Lote 82	4	Duplicidade
7.778.361-1	Sítio Camaratuba Lote 100	5	Duplicidade
7.778.370-0	Sítio Camaratuba Lote 14A	3,1	Duplicidade
7.778.372-7	Sítio Camaratuba Lote 95	6,6	Duplicidade
7.778.386-7	Sítio Camaratuba Lote 64	4,2	Duplicidade
7.778.471-5	Sítio Camaratuba Lote 85	4,1	Duplicidade
7.778.476-6	Sítio Camaratuba Lote 05	5,6	Duplicidade
7.778.482-0	Sítio Camaratuba Lote 113	4,6	Duplicidade
7.779.141-0	Sítio Camaratuba Lote 71	1,6	Duplicidade
7.779.143-6	Sítio Camaratuba Lote 97	5,5	Duplicidade

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nº 26 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 13.361.475/0001-55, em nome da pessoa jurídica EMMANUEL DE JESUS BISPO FERREIRA 04079113595, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.726731/2011-13.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 14 de março de 2011.

Nº 27 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 14.496.564/0001-71, em nome da pessoa jurídica GESIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 96173270587, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.722338/2012-23.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 21 de outubro de 2011.

ARISTON MATOS ROCHA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.722149/2012-91, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica FERROUS RESSOURCES DO BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.207/0001-04, ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 05.407.486/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA, COUTO & BARCELLOS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720158/2012-10.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

8ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Aeroporto de São Paulo / Congonhas, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 29/06/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica o AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS, situado no município de São Paulo - SP, autorizado a realizar, em caráter excepcional, no dia 29 de junho de 2012, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave proveniente da República Argentina, trazendo a bordo o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 29 de junho de 2012.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/041, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009, à A O ROCHA AMERICANA EPP, CNPJ nº 53.943.007/0001-03, situada à Avenida Angelina Pas-cote, 4505, sala E70, Bairro São Vito, CEP 13478-830, Americana-SP, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 13886.720.549/2012-90.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE JUNHO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que reali-zam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, das pessoas jurídicas abaixo identificadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 33 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/026, nos termos do art. 7º, da IN RFB nº 976/2009, da pessoa jurídica AMERICANA IMPRESSOS LTDA., CNPJ 67.864.314/0001-03, situada à Av. Santa Bárbara, 1343, Vila Linópolis - Santa Bárbara D'Oeste - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e pe-riódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo ad-ministrativo nº 13886.000.588/2002-03.

Nº 34 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/017, nos termos do art. 7º, da IN RFB nº 976/2009, da pessoa jurídica M A C DARROS ME, CNPJ 01.280.575/0001-78, situada à Rua Abolição, 625 - Centro - Rafard - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13838.000.140/2005-08.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1.Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.343	VANESSA CRISTINA MELLINI	320.264.768-70	10813.720281/2012-51

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB de nú-mero 1.183, de 19 de agosto de 2.011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 587, de 21 de dezembro de 2.010, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa do RFB de número 1.183, de 19 de agosto de 2.011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Na-cional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 04.539.919/0001-09, em nome da pessoa jurídica PREMIUM COMÉRCIO SERVIÇOS TEM-PORÁRIOS TERCEIRIZADOS LTDA., por considerá-la NÃO LO-CALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, da Instrução Normativa do SRF de número 1.183, acima referida, sendo considerados inidôneos, os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do pre-sente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 10805.721518/2012-11.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SERVILING SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	01.890.054/0001-32	19515.721257/2012-79

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
PROMAKER MARKETING PROMOCIONAL LTDA.	03.187.046/0001-50	19515.720768/2012-73

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FIDAM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL LTDA.	30.481.972/0001-06	19515.720879/2012-80

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
EDITORA PRINCIPAL LTDA.	07.906.551/0001-68	19515.721039/2012-34

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
H B LIMA RANGEL EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.	52.861.556/0001-76	19515.721176/2012-79

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV; 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DOLCE & SALATO LTDA.	03.662.378/0001-49	19515.720400/2012-13

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 28, de 11 de abril de 2012, publicado no DOU nº 75, de 18 de abril de 2012, pág. 83, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV; 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
AGF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. EPP	04.544.778/0001-12	19515.720448/2012-13

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 27, de 9 de abril de 2012, publicado no DOU nº 75, de 18 de abril de 2012, págs. 82/83, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU
PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JUNHO DE 2012
Reinclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de setembro 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da Pessoa Jurídica ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, CNPJ 75.853.168/0001-49; efetuada pela Portaria nº 35, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2012, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 13971-000.884/2012-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica cadastrada no CNPJ sob nº 95.405.536/0001-01, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização do código de acesso Paex.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA
10ª REGIÃO FISCAL
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de 27 de junho de 2012, publicado nas páginas 171 e 172 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 124, de 28 de junho de 2012, Onde se lê:
"Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União".
Leia-se:
"Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 28 DE JUNHO DE 2012
Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1 Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2 Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3ºAs classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER
ANEXO ÚNICO
Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.869.620/0001-61	ESPUMANTE BRUT DOM CÂNDIDO	De 181ml até 375ml	2204.10.10	L
03.794.429/0001-96	VINHO BRANCO SUAVE - PIEROHT BURG ELTZ (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

03.794.429/0001-96	VINHO BRANCO SUAVE KRONENWEIN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SUAVE MERLOT - CHEVALIER DE BAYARD (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO MERLOT - RESERVE DU CHATEAU (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO MERLOT - CONDE D'ARAGONA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - PIEROTH CONDE D' ARAGONA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - PIEROTH MAISON VICONDE BERNARD (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - VILLAGIO LARENTIS RESERVA ESPECIAL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO FINO MERLOT - VILLAGIO LARENTIS RESERVA ESPECIAL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO BRANCO SECO FINO CHARDONNAY - VILLAGIO LARENTIS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO FINO ANCELLOTA - VILLAGIO LARENTIS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - VILLAGIO LARENTIS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO FINO MERLOT - VILLAGIO LARENTIS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO TINTO SECO FINO PINOTAGE - VILLAGIO LARENTIS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO BRANCO SECO FINO - VIGNA D'ORO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.794.429/0001-96	VINHO MOSCATEL ESPUMANTE - VILLAGIO LARENTIS	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
03.794.429/0001-96	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT - VILLAGIO LARENTIS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
05.783.460/0001-57	MORRO DO CEU (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
06.289.374/0001-55	VINHO VERANÓPOLIS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.289.374/0001-55	CASA PESSIN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.602.821/0001-47	ARRIVATO D'ROMA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.602.821/0001-47	ARRIVATO D'ROMA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
07.602.821/0001-47	ARRIVATO D'ROMA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
07.760.601/0001-41	CARLESSO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.828.770/0001-76	CASA JOAO MORO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
07.828.770/0001-76	CASA JOAO MORO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.276.690/0001-80	VINHO MOSCATEL ESPUMANTE DOM ELIZIARIO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL VALLONTANO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	VINHO ESPUMANTE MOSCATEL BARCAROLA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL ALMAUNICA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL CASA PESSIN	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL TORCELLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT VALLONTANO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT VALLONTANO	De 181ml até 375ml	2204.10.10	K
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT ROSÉ VALLONTANO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT BARCAROLA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT ALMAUNICA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT CASA PESSIN	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT LUIZ ARGENTA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL LUIZ ARGENTA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT DOM ELIZIARIO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT TORCELLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL DOM NANETO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL VARANDA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL CAVE DE PEDRA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT MAXIMO BOSCHI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE MOSCATEL MAXIMO BOSCHI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	VINHO TINTO SECO FINO ALTO VALE CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
12.455.809/0001-97	MEZZACASA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.455.809/0001-97	MEZZACASA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
12.455.809/0001-97	MEZZACASA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
74.029.638/0001-91	GAIO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL VIRTUS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.836.689/0001-30	DO LUGAR BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
89.220.941/0001-44	CASA BIANCA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.220.941/0001-44	AGOSTINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.967.939/0001-33	RAJSKA APPLE (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
89.967.939/0001-33	BLACK STONE (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J
90.035.973/0001-59	VZ VINHOS ZARDO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
90.035.973/0001-59	VZ VINHOS ZARDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.035.973/0001-59	VZ VINHOS ZARDO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
90.035.973/0001-59	VZ VINHOS ZARDO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.035.973/0001-59	VZ VINHOS ZARDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
90.202.664/0001-26	DAL BO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
90.202.664/0001-26	DAL BO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.319.392/0002-92	DADIVAS	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	DADIVAS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	CAVE DARCI LOCATELLI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	CAVE DARCI LOCATELLI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
92.528.058/0001-20	CLUB DES SOMMELIERS - RESERVA MIOLO PIGNOT NOIR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.528.058/0001-20	QUINTA DO SEIVAL-ALVARINHO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.528.058/0001-20	RAR-VINHO BRANCO DEMI SEC-GEWURZTRAMINER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.553.825/0001-51	BARCO DIONYSOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
93.468.494/0001-14	CANTINA GELAIN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 29, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 05.863.938/0001-59, em nome de JOSE SILVA FUNCHAL, da jurisdição desta Unidade, por ter sido considerada inexistente de fato, nos termos do disposto no artigo 27, inciso II, alíneas "b" e "c", da IN RFB nº 1.183/2011, conforme consta do processo nº 17437.720093/2012-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Declara baixada de ofício, por registro cancelado, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixadas de ofício as inscrições no CNPJ por registro cancelado no respectivo órgão de origem, de acordo com o disposto no inciso IV do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

BABY LADY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 89.533.061/0001-28

IVONE BENEDITO PORTELA - CNPJ 04.692.912/0001-22

SETER SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.175.651/0001-00

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

CENTRO PROFISSIONAL CHANCELER OSVALDO ARANHA - CNPJ 08.529.436/0001-84

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANDRÉ - CNPJ 00.744.197/0001-73

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALMIRANTE - CNPJ 01.777.000/0001-65

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 3º, inciso I do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

LANCHERIA XISTEKÃO LTDA - CNPJ 01.824.219/0001-78

MADEIREIRA E FERRAGEM W V BOEIRA LTDA - CNPJ 94.079.795/0001-19

SV SALA VIP BARBEARIA LTDA - CNPJ 06.288.606/0001-50

NOVA IDÉIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 05.915.342/0001-55

COMERCIAL DE ALIMENTOS PERES VIEIRA LTDA - CNPJ 03.302.193/0001-23

LUIZ ANTONIO ASSIS - CNPJ 00.547.616/0001-87

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Declara inapta de ofício, por omissão de declarações, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissão de declarações, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

ROVER COMERCIO E VIDEOLOCADORA LTDA - CNPJ 00.176.540/00010-20

CENTRAL DE INSTALAÇÕES FREITAS & SOUZA LTDA - CNPJ 10.673.940/0001-03

POSTO EVIDENCE LTDA - CNPJ 01.374.783/0001-36

RODOVIÁRIO TERRA MAR LTDA - CNPJ 03.156.702/0001-57

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE MICROPIGMENTAÇÃO - CNPJ 10.709.063/0001-75

C & M ORGANIZAÇÕES LTDA - CNPJ 04.430.378/0001-86

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MICRO PIGMENTAÇÃO - CNPJ 10.209.009/0001-60

COMPLEXO CORPORAL FISIOTERAPIA & ESTÉTICA LTDA - CNPJ 08.868.809/0001-41

SILCLA CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 94.197.860/0001-00

DIAMOND COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 72.528.789/0001-69

KOMPRUISERV ACESSO A INTERNET LTDA - CNPJ 10.935.835/0001-97

ALZIRA CRISTIANE JACYK LOPES - CNPJ 04.122.714/0001-23

VIA NOTURNA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ 04.087.634/0001-84

TRANSPORTES ECM LTDA - CNPJ 02.578.773/0001-85

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixadas de ofício as inscrições no CNPJ, por inexistência de fato, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

JOÃO A. D. MEDEIROS ME - CNPJ 06.059.924/0001-40

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 408, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Divulga o Balanço do Setor Público Nacional do exercício de 2011.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011 e, tendo em vista o disposto no §2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inc. I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inc. I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do

Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando a competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal estabelecida no inc. VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001 e no inc. XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), que contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício de 2011.

§ 1º As contas consolidadas dos entes da Federação são apresentadas em demonstrações contábeis adaptadas aos modelos definidos na Portaria nº 665, de 30 de novembro de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, e demonstrações contábeis em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A STN disponibilizará versão eletrônica do BSPN no endereço eletrônico http://www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/relatorios_demonstrativos.asp.

§ 3º O balanço ora divulgado representa as contas da União, de 23 Estados, do Distrito Federal e de 4.284 Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**PORTARIA Nº 409, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de maio de 2012, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS****RESOLUÇÃO Nº 310, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, resolve ad referendum:

Art. 1º - Alterar para 14 de novembro de 2012 o prazo para entrega do relatório de Auditores Independentes, de que trata o subitem 7.7.1 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais (MNPO-FCVS), referente ao exercício de 2011, na forma do Anexo V do MNPO-FCVS, com a redação dada pela Resolução nº 305, de 9 de fevereiro de 2012, deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28 de junho de 2001, resolve:



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração dos Indicadores de Políticas Regionais para o SNIDR - Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional e define competências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de definir os Indicadores de Políticas Regionais para o Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional (SNI/DR), definido pelo Decreto nº 6047, de 07/02/2007, que identifique, caracterize, selecione e qualifique as ações realizadas pelo Ministério da Integração Nacional (MI) e outras instituições do Governo Federal, em todo o País, relacionadas com o Desenvolvimento Regional de forma a tornar possível o monitoramento e acompanhamento das referidas ações numa perspectiva gerencial e de avaliação.

Art. 2º Dos objetivos e das competências do Grupo de Trabalho:

I - Identificar e desenvolver um conjunto de indicadores que possam monitorar e avaliar os programas e ações relacionadas à Política Regional, incluindo aqueles implementados no âmbito de outras políticas, tais como: industrial, econômica e social;

II - Planejar, para cada indicador definido, a fórmula de cálculo, a forma de coleta, a frequência de atualização e a sistematização dos dados e informações pertinentes;

III - Propor os procedimentos técnicos, operacionais e institucionais que deverão ser construídos e implantados para permitir a alimentação automática e permanente dos referidos dados no Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional (SNI/DR);

IV - Indicar os meios, capacidades e habilidades técnicas, intelectuais e materiais que cada unidade deve dispor para manter em funcionamento permanente e atualizado o Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional (SNI/DR), inclusive mediante intercâmbio de informação com os demais órgãos, entidades da administração indireta, organizações da sociedade civil, bem como Estados e Municípios.

Art. 3º Participarão deste Grupo de Trabalho, além dos servidores indicados por este Ministério, representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a serem indicados formalmente, mediante provocação, além de 02 (dois) representantes da Controladoria-Geral da União - CGU/PR, na qualidade de observadores/colaboradores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, a serem indicados mediante solicitação do Secretário da SDR/MI.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por 04 (quatro) representantes de cada instituição, sendo dois titulares e dois suplentes, na qualidade de membros, conforme abaixo discriminados:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR/MI, que o coordenará, sob a presidência de seu Secretário;

II - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

IV - da Controladoria-Geral da União - CGU/PR, na forma descrita no art. 3º, fine.

§ 1º As indicações referidas no art. 3º, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta dias) após o recebimento da solicitação formal, decorrente da publicação desta Portaria.

§ 2º A critério do Presidente do aludido Grupo de Trabalho, poderão ser eventualmente convidados a participar representantes de outros órgãos ou instituições, nacionais ou internacionais, na qualidade de colaboradores ou observadores, para auxiliarem na consecução dos objetivos determinados no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convocar para as discussões e colaboração técnica, servidores das áreas técnicas do Ministério, com notório conhecimento do tema, sempre que entender necessária sua colaboração para o alcance dos objetivos do Grupo de Trabalho, além de sugerir que o Ministério da Integração Nacional possa convidar outras instituições cuja participação seja fundamental para a missão aqui estabelecida, a teor do contido no §2º do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Eventuais custos decorrentes das atividades deste Grupo de Trabalho deverão correr à conta de cada instituição envolvida, sendo os casos omissos decididos pelo Secretário da SDR/MI, na qualidade de seu Presidente, com o "de acordo" do Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Ministro de Estado da Integração Nacional a relação de indicadores levantados, suas respectivas características e mecanismos de automação, o conjunto de procedimentos que deverão ser construídos e implantados, assim como os requisitos necessários para a implantação completa destes indicadores no Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional (SNI/DR), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instauração efetiva dos trabalhos do aludido Grupo, consubstanciada por meio da Ata de sua primeira reunião de trabalho, providos os meios técnicos, instrumentais e intelectuais necessários para garantir seu pleno funcionamento, nos termos aqui definidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 8º do anexo I - Estrutura Regimental da Sudam, Capítulo V, Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218 de 14/10/2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 001/2012 CIBFF/SUDAM e Parecer Jurídico nº 19/2012/PF/SUDAM/PGE/AGU, referente à empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº: 08.986.284/0001-49, localizada em Manaus-AM, e com amparo no parágrafo 3º do art. 19 da Lei nº 8.167/91, reconhecendo o direito à devolução da importância de R\$138.621,26 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), sendo R\$92.414,17 (noventa e dois mil, quatrocentos e catorze reais e dezessete centavos), aos cofres da União e R\$ 46.207,09 (quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e nove centavos), à empresa, devidamente atualizados pela Taxa Extra - Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 31 do RIFAS, e o Art. 10 da Lei nº 10.177/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento com base no Parecer Técnico nº 043/2010, referente a complementação equipamentos, apresentado pela empresa VALE S/A - COMPLEXO MINERADOR DE CARAJÁS, CNPJ nº 33.592.510/0370-74, localizada na Serra de Carajás em Parauapebas/Pará, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano calendário de 2009, no valor de R\$ 109.322.446,20(Cento e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e vinte centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e, Art. 27 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM Nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/20, resolve:

Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento referente a complementação equipamentos, apresentado pela empresa VALE S/A - COMPLEXO MINERADOR DE CARAJÁS , CNPJ nº 33.592.510/0370-74, localizada na Serra de Carajás em Parauapebas/Pará, com base no Parecer Técnico nº 044/2010, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano calendário de 2010, no valor de R\$ 281.923.986,48(Duzentos e oitenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e, Art. 27 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM Nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

I Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2012/2013, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

ANEXO I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Integração Social - PIS

- Exercício 2012/2013

I - Nas agências da Caixa Econômica Federal

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	A T É
JULHO	15/08/2012	28/06/2013
AGOSTO	22/08/2012	28/06/2013
SETEMBRO	29/08/2012	28/06/2013
OUTUBRO	12/09/2012	28/06/2013
NOVEMBRO	19/09/2012	28/06/2013
DEZEMBRO	26/09/2012	28/06/2013
JANEIRO	09/10/2012	28/06/2013
FEVEREIRO	17/10/2012	28/06/2013
MARÇO	24/10/2012	28/06/2013
ABRIL	13/11/2012	28/06/2013
MAIO	21/11/2012	28/06/2013
JUNHO	28/11/2012	28/06/2013

II - Crédito em conta para correntistas da Caixa - o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2012.

III - Pelo Sistema PIS/Empresa

Por meio da folha de pagamento das empresas conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2012.

ANEXO I I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

- Exercício 2012/2012.

I - Nas Agências do Banco do Brasil S.A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	15/08/2012 a 28/06/2013
2 e 3	22/08/2012 a 28/06/2013
4 e 5	29/08/2012 a 28/06/2013
6 e 7	05/09/2012 a 28/06/2013
8 e 9	12/09/2012 a 28/06/2013

II - Crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil - o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2012.

III - Pelo Sistema FOPAG

Por meio da folha de pagamento das entidades conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2012.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30/06/2012.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30/06/2012, de valor correspondente a 1,207% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75.

Art. 2º Autorizar os créditos de que trata o art 3º da Lei Complementar nº 26/75 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2011/2012, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o art.1º:

I - juros, 3%; e

II - resultado líquido adicional, 3%.

§1º Em conformidade com a Lei nº 9.365/96 e a Resolução BACEN 2.131, de 21 de dezembro de 1994, para o exercício financeiro 2011/2012, a parcela "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 será zero.

§2º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes aos incisos I e II, obedecido o cronograma de pagamentos aprovado pela Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 2, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.234, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022355/2009-19, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILFRED MAX DONALD EDANSI PANSÁ, de nacionalidade holandesa, filho de Wilian Pansa e de Falemaulto Baisie, nascido na Holanda, em 7 de fevereiro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.235, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005687/2010-51, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA CARVALHO MENDES ROCHA, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Tome Mendes e de Faustina Mendes de Carvalho, nascida em São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, em 26 de abril de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.236, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015333/2011-17, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIEGO ALBINO FLORES FIGUEREDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Ricardo Flores e de Gilda Antonia Figueredo, nascido na Ciudad Del Este, Paraguai, em 2 de janeiro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.237, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011981/2009-80, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULO MAWETE, de nacionalidade angolana, filho de João Mawete e de Ângela Tuwui-zana, nascido em Kuimba, Província Zaire, Angola, em 23 de junho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.238, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016287/2010-92, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANTOS NJONGO, de nacionalidade angolana, filho de Solomone Njongo e de Nomai Kaumba, nascido em Luanda, Angola, em 18 de julho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.239, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005999/2010-86, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANGEL OMAR SOLIZ MONTANEZ, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Montanez e de Norma Solis, nascido no Peru em 2 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.240, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002348/2011-15, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARTIN VALENTINOV DANAILOV, de nacionalidade búlgara, filho de Valentin Nikolov Danailov e de Marinela Tochova Danailov, nascido na Bulgária em 5 de janeiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.241, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013328/2010-99, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIA JENNIFER ESCOBAR CELLERI, de nacionalidade equatoriana, filha de Salomon Escobar e de Silvia Celleri, nascida em Guayquil, Equador, em 4 de janeiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.242, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008021/2010-65, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LOUISA LONGEY CIANO, de nacionalidade filipina, filha de Miguel Longey e de Cristina Longey, nascida em Mountain Province, Filipinas, em 15 de agosto de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.243, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012758/2010-82, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHARMAINE DILBERT, de nacionalidade jamaicana, filha de Vmron Dilbert e de Lilieth Lodrich, nascida em Falmouth, Jamaica, em 18 de junho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.244, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014537/2010-50, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARGARIDA KANDOLO, de nacionalidade angolana, filha de Butelez Alfonso e de Ioale Madelene, nascida em Luanda, Angola, em 15 de outubro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.245, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001344/2010-18, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VINCENT HOUESSEU, de nacionalidade marfinense e holandesa, por naturalização, filho de Emile Houessou e de Cecile Houessou, nascido em Gagnou, Costa do Marfim, em 6 de julho de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.246, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023188/2009-23, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARINEL CALINESCU, de nacionalidade romena, filho de Sandu Gheorghe e de Victoria Calinescu, nascido na Romênia, em 30 de outubro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.247, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007520/2010-25, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDWIN NNOROM, de nacionalidade nigeriana, filho de Fidelis Nnorom e de Verônica Nnorom, nascido na Nigéria, em 10 de novembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.248, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008998/2010-82, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILFRED NNABUIKE CHUKWUMA, de nacionalidade nigeriana ou marfinense, filho de Ogbalu Wilfred Chukwuma e de Ann Ogbalu Chukwuma, nascido na Nigéria, em 6 de agosto de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.249, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020479/2010-92, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA OTILIA MENDOZA RENTERIA, de nacionalidade colombiana, filha de José Inocencio Mendoza e de Rosa Isabel Renteria, nascida em San Pedro, Colômbia, em 12 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 1.250, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002049/2010-08, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ZAHARINA IVANOVA NAYDENOVA, de nacionalidade búlgara, nascida na Bulgária, em 13 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.251, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022323/2009-13, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS MIGUEL FORTES ALBANO, de nacionalidade cabo-verdiana e portuguesa, filho de João Albano e de Vitória Fortes, nascido em Praia, Cabo Verde, em 7 de outubro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.252, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018550/2006-91, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OCTAVIO ACOSTA SANDOVAL, de nacionalidade colombiana, filho de Octavio Acosta Vasquez e de Leticia Sandoval Viuda, nascido em Girardot, Colômbia, em 26 de junho de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.253, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005272/2010-07, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MUFUTAU ABIODUN OLUKOREDE IDOWU, de nacionalidade inglesa, filho de Jubril Popoola Idowu e de Anifatu Adebisi Idowu, nascido em Londres, Inglaterra, em 22 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.254, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006365/2011-21 do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VERA LUCIA ROCHA SILVA, de nacionalidade portuguesa, filha de Antônio Silva Veríssimo e de Francisca Borges Rocha, nascida em Almada, Portugal, em 04 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.255, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006545/2010-22, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARGEMIRO HERNAN URIBE HIGUITA, de nacionalidade colombiana, filho de José Her-

nan Uribe Mejia e de Diana Patricia Higuaita, nascido em Armênia, Colômbia, em 24 de janeiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.256, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012137/2010-18, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOJISOLA OLUWASEYI OMOWUNMI DARAMOLA, de nacionalidade inglesa, filha de Michael Daramola e de Shola Badmus, nascida em Londres, Inglaterra, em 6 de dezembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.257, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004561/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIONISIO PADRON RODRIGUEZ, de nacionalidade venezuelana e espanhola, filho de Dionísio Padron Hernandez e de Maria Teresa Rodriguez Lutzardo, nascido na Venezuela, em 1º de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.258, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003079/2010-23, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HILARY IBEANU IBEANU, de nacionalidade nigeriana, filho de David Ibeanu e de Elizabeth Ibeanu, nascido na Nigéria, em 14 de fevereiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.259, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017321/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANUEL ALEJANDRO SANTANA CALCINES, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Fernando Santana e de Ana Rosa Calcines Perez, nascido em Las Palmas, Espanha, em 6 de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.260, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008526/2010-31, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, INOCENCIO COPA FLORES, de nacionalidade boliviana, filho de Cruz Copa Lima e de Mercedes Flores Huarachi, nascido na Bolívia, em 6 de agosto de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.261, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020991/2010-39, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LORIANA NDEKA, de nacionalidade angolana, filha de Pedro Ndeka e de Nsiwba Sauda, nascida em Luanda, Angola, em 9 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.262, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001862/2010-52, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADAMA OURY BAH, de nacionalidade guineense, filha de Adama Ule Bah, nascida em Conakry, República da Guiné, em 17 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.263, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014820/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARLO AGUDO ESTILLOTE, de nacionalidade filipina, filho de Norberto Estillote e de Terezita Estillote, nascido em Zamboanga, Filipinas, em 6 de outubro de 1975.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.264, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012216/2010-11 do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSVALDO NICOLAIA FORTES, de nacionalidade portuguesa, filho de Victor Zacarias Lopes Fortes e de Gregoria Maria Nicolaia, nascido em Portugal, em 31 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.265, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022374/2009-45, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KOFFI ARMAND N'GUESSAN, de nacionalidade marfinense, filho de Koffi N'Guessan e de Cindy N'Guessan, nascido na Costa do Marfim, em 9 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.266, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012001/2009-66, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LEAL, de nacionalidade portuguesa, filho de Orlando dos Santos Barros Leal e de Maria Helena Martins de Oliveira Leal, nascido em Lisboa, Portugal, em 26 de maio de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.267, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017242/2009-00 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALFONSO RAMOS FERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Casemiro Jose Ferrera e de Marai Ferrera, nascido na Espanha, em 20 de novembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.268, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017305/2009-10, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILLIAM EDWARD LUMLEY, de nacionalidade sul-africana, filho de William Henry Lumley e de Hermina Christina Lumley, nascido em Durban, África do Sul, em 18 de junho de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.269, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013877/2010-63, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLAUDINE NGANGU MAWUNGU, de nacionalidade angolana, filha de Maung João e de Nkuna Margarida, nascida em Luanda, Angola, em 24 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.270, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022334/2009-01, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VESELIN SVETLOZAROV VARBANOV, de nacionalidade búlgara, filho de Svetlozav Veselin e de Vacilka Diteva, nascido na Bulgária, em 29 de abril de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.271, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002182/2010-56, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NAJAT EL-BOUAYADI, de nacionalidade holandesa, filha de Aissa El Bouayadi e de Menna Tanuti, nascida em Beni Said, Holanda, em 17 de setembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.272, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006438/2011-74, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLARA META DAFÉ BALDÉ, de nacionalidade guineense, filha de Antonio Bacar Dafé

Baldé e de Mariama Sire Jalo, nascida em Bafatá, Guiné-Bissau, em 5 de abril de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.273, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003711/2011-10 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERT CABAÑAS PEÑA de nacionalidade paraguaia, filho de Mario Cabañas e Fermina Peña Viuva de Cabañas, nascido no Paraguai, em 19 de março de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.274, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008042/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PACIENCIA LANDO, de nacionalidade angolana, filha de João Lando e de Monique Lando, nascida em Luanda, Angola, em 25 de janeiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.275, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022732/2009-10 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELVIO GONZALEZ VASQUES, de nacionalidade paraguaia, filho de Silvio Gonzalez e de Arminda Vasquez, nascido em Guairá, no Paraguai, em 13 de setembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, Seção 1, página 185, referente à Revisão de ofício da concessão de anistia de Vilmar Daflon Jardim, onde se lê: "Portaria Nº 990" leia-se: "Portaria Nº 999"

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

CONSIDERANDO a ausência de preocupação com o tratamento dado aos resíduos gerados pelos estabelecimentos penais, os quais, conforme relatado nos relatórios de inspeção, se acumulam nas áreas externas das unidades, produzindo odores e atraindo animais e insetos que comprometem a saúde dos presos e dos funcionários;

CONSIDERANDO que, em estabelecimentos penais, que dispõem dos serviços de saúde, cozinha e lavanderias inseridos nos seus programas de necessidades, os resíduos gerados contêm ou potencialmente podem conter agentes patogênicos, que comprometem a saúde dos presos e dos funcionários;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de logística e tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão;

CONSIDERANDO a Resolução-RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto DE 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que, Segundo recomendações da OMS, o gerador é responsável pelo resíduo até a sua disposição final;

CONSIDERANDO que os resíduos sólidos (RS), e dentre estes, os resíduos dos serviços de saúde (RSS), contêm riscos biológicos, químicos e físicos à saúde;

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o deliberado na 381ª. Reunião realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2012, em Brasília,

RESOLVE:

Dispor sobre as regras mínimas para a destinação do lixo de estabelecimentos penais, como estratégia para a melhoria da qualidade de vida e da saúde no sistema prisional.

Art. 1º. Recomendar ao DEPEN e às Secretarias de Estado responsáveis pela gestão do sistema prisional a criação de programas específicos sobre a destinação do lixo, visando a melhoria da qualidade de vida, da saúde e a sustentabilidade no âmbito do sistema prisional, devendo ser adotado o Regulamento anexo para sua implementação.

Art. 2º. Recomendar aos diretores de estabelecimentos prisionais (penitenciárias, presídios, cadeias públicas, delegacias, ou similares), destinados à custódia de presos definitivos ou provisórios, que, ante inexistência de programa específico sobre a destinação do lixo na unidade a ser promovido por órgão a que está vinculado, implemente o Regulamento em anexo.

Art. 3º. Recomendar aos órgãos indicados no art. 1º ou aos diretores de estabelecimentos prisionais que na implementação do programa de destinação do lixo sempre contemple a participação de órgãos ambientais no âmbito da União, Estados e Municípios.

Art. 4º. A implementação dos programas de destinação do lixo deverão ser precedidos de comunicação formal ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

Presidente do Conselho

ANEXO**REGULAMENTO SOBRE O DESCARTE DE LIXO NO ÂMBITO DE UNIDADES PRISIONAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os resíduos sólidos são aqueles "que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível.

Art.2º. Os resíduos sólidos de saúde são aqueles gerados em hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos e odontológicos, bancos de sangue e outros estabelecimentos similares.

Art.3º. Todo o lixo produzido nos estabelecimentos penais deve ser separado de maneira adequada, respeitando a classificação preconizada pela RDC 306/2004, por grupos A, B, C e D ;

Art. 4º. Todo gerador deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde -PGRSS-, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante nesta resolução, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS.

Art.5º. O PGRSS a ser elaborado deve ser compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços da unidade, estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis por estas etapas.

DO ACONDICIONAMENTO

Art. 6º. Para o acondicionamento dos resíduos sólidos, deve-se proceder de forma a facilitar a triagem, o armazenamento, o transporte, o manuseio e a disposição final do resíduo, obedecendo a classificação por grupos .

Art. 7º. Os resíduos classificados como Grupo A, devem ser armazenados com Saco plástico branco, resistente e impermeável, com a utilização de saco duplo para resíduos pesados e úmidos, com identificação obrigatória de Símbolo Universal de Substância Infecante.

§ 1º: Para objetos perfurocortantes, recipientes de paredes rígidas. Devem ser acondicionados em sacos plásticos branco.

Art. 8º. Os resíduos classificados como Grupo B, devem seguir as Normas estabelecidas pelos laboratórios geradores.

§ 1º: Para objetos perfurocortantes, devem ser utilizados recipientes de paredes rígidas, e acondicionados em sacos plásticos branco, apresentando Símbolo Universal de substância Tóxica!! E Risco Químico;

§ 2º: Os Resíduos químicos líquidos devem ser acondicionados em embalagem original. Em seguida, envolver em saco plástico branco, identificados com Símbolo Universal de substância Tóxica!! E Risco Químico.



Art.10º. Os resíduos classificados com Grupo C, apresentam a Obrigatoriedade do decaimento da radioatividade de cada elemento radioativo, local apropriado revestido com barita e chumbo, para o isolamento do elemento radioativo, identificado com símbolo universal de substância radioativa e a inscrição "Rejeito Radioativo" e data de decaimento.

Parágrafo único: Este tipo de resíduos deve ser acondicionado em recipientes blindados;

Art. 11º. Os resíduos classificados como Grupo D, devem ser armazenados segundo a padronização da coleta seletiva, com recipientes coloridos identificados como VIDRO, PLÁSTICO, METAL, PAPEL e ORGÂNICO.

§ 1º: O encaminhamento dos resíduos na coleta interna dos estabelecimentos penais deve ser feita em sacos e recipientes para locais de armazenamento temporário, necessitando de planejamento do roteiro e dos horários de coleta.

§ 2º: São necessários como meios de transporte, carrinhos com rodas, resistentes a impacto, com tampa, impermeáveis, identificados com símbolo universal do material transportado.

§ 3º: É obrigatória a separação, por grupos, no transporte dos recipientes de armazenagem de resíduos.

DA SEPARAÇÃO

Art.12º. A separação do lixo deve ser realizada na fonte de geração do resíduo.

Art.13º. Serão considerados resíduos do grupo A, aqueles que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente, tais como:

- Bolsas de sangue, sangue, outros fluídos;
- Peças anatômicas: tecidos, órgãos, membros de seres humanos, animais mortos, camas de animais suspeitos ou portadores de doenças transmissíveis;
- Resíduos de pacientes em isolamento;
- Materiais perfurocortantes (Lâminas de barbear, bisturis, agulhas, etc.);
- Materiais descartáveis (Algodão, luvas, equipo de transfusão) em contato com fluídos orgânicos.

Art.14º. Serão considerados resíduos do grupo B, aqueles que apresentam risco devido a corrosividade, toxicidade, explosividade, etc, tais como:

- Antimicrobianos, hormônios sintéticos, quimioterápicos, etc;
- Medicamentos vencidos, contaminados, parcialmente utilizados;
- Perfuro cortantes contaminados;
- Lâmpadas termômetros, pilhas, reveladores de filmes.

Art. 15º. Serão considerados resíduos do grupo C, todo material que contenha radionuclídeos em quantidades superiores àqueles descritos nas normas da CNEN

- Grupo A, B e D contaminados com com radionuclídeos (agulhas, seringas, luvas, etc).

Art.16º. Serão considerados resíduos do grupo D, os demais resíduos, sendo este grupo similar aos resíduos domiciliares.

DA ARMAZENAGEM

Art.17º. Todos os resíduos devem ser armazenados em abrigo adequado para o gerenciamento e recuperação dos produtos químicos;

Art.18º. A armazenagem deve ser feita em locais próprios, com pisos e paredes lisas, impermeáveis e de cores claras, iluminação adequada, com ventilação natural e devidamente identificado;

Art.19º. O local para armazenagem de resíduos deve ter acesso restrito;

Art.20º. Os estabelecimentos penais devem adotar a uniformização da coleta seletiva de lixeiras laváveis, de preferência, sob rodízios;

DO TRANSPORTE E MANUSEIO

Art.21º. Para o transporte externo dos resíduos, deve-se levar em conta a definição do roteiro, frequência e horários de coleta municipal.

Parágrafo único: Na falta de coleta municipal, o estabelecimento é responsável pelo transporte externo e destino dos resíduos por ele produzidos.

Art. 23º. Orienta-se coletas diárias ou no mínimo 3 vezes por semana, com pessoal treinado, e observação às medidas de segurança.

Art.24º. Para o transporte dos RSS (Grupo A), os carros devem ser munidos de carroceria com altura suficiente para comportar um homem de estatura normal, material impermeável e anti corrosivo, sistema que garanta a fixação dos recipientes durante o transporte e possuir identificação de Material biológico.

Parágrafo único: Deve-se proceder a lavagem e desinfecção dos carros de transporte de RS ao término do dia de trabalho.

1

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.885, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1421 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa SES SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.530.938/0001-25, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.924, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1145/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0003-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3113/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.062, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/239/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2563/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.134, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2357 / DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.162, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2421/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., CNPJ nº 28.917.748/0004-15, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.170, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1849/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.184.802/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 3643/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.173, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2102/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0008-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 3641/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.174, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/952/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VMOURA SEGURANÇA PATRIMONIAL CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 10.485.897/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3434/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.175, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1816/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.834.205/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3391/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.176, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2539 / DPF/PTS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

39650 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

50 (cinquenta) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

1000 (um mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

2 (dois) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.178, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2206/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 3652/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.190, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1316/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.668.962/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3207/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.195, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2558 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização a empresa PATRON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.205, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2203 / DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DDS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.942.942/0001-42, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.206, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2470 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
- 6 (seis) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.207, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2044 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
- 60000 (sessenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
- 3000 (três mil) Estojo para Munição calibre 38,
- 700 (setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,
- 700 (setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
- 650 (seiscentos e cinquenta) Estojo para Munição calibre .380,
- 950 (novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
- 15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.530, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000787/2012-95-CGCSP/DIREX (GESP-2012/1273), resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 1377, de 02.05.2012, publicado no D.O.U. em 11.05.2012;

b) Conceder autorização à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.842.266/0001-44, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir armas e munições:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Espingarda(s) calibre 12;
- 786 (setecentos e oitenta e seis) cartuchos de munição calibre 38;

254 (duzentos e cinquenta e dois) cartuchos de munição calibre 12.

- Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 01.378.630/0001-67:

- 16 (dezesseis) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.541, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.009818/2012-39-SR/DPF/PE e 2012/583 resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0012-06, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Estado de PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 35294/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.544, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043991/2011-18 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A, CNPJ/MF nº 55.116.131/0001-20, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.545, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.010978/2011-31 - DPF/CAC/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PIRÂMIDE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 09.620.353/0001-69, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.546, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044230/2011-83 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SAINT GOBAIN QUARTZOLIT LTDA., CNPJ/MF nº 60.729.795/0001-03, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.558, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043776/2011-17 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SAMA AUTOPEÇAS LTDA., CNPJ/MF nº 61.490.561/0010-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.559, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044232/2011-72 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa IMOBEL S/A URBANIZADORA E CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 46.375.861/0001-55, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.560, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.046318/2011-95 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 53.135.232/0001-13, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.561, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043998/2011-30 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PLÁSTICOS MARADEI INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 47.118.757/0001-48, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.562, DE 25 DE JUNHO DE 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043286/2011-11 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PADO S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA., CNPJ/MF nº 61.144.150/0001-63, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.563, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044237/2011-03 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PAN - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NACIONAIS, CNPJ/MF nº 59.274.704/0001-03, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



PORTARIA Nº 11.564, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043291/2011-23 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa THREE BOND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO., CNPJ/MF nº 44.029.726/0001-22, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.565, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043994/2011-51 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA., CNPJ/MF nº 60.664.828/0001-76, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

Nº 35. Processo Administrativo nº 08012.009726/2009-27. Recorrente: TIM Celular S.A. Advogado: Escritório de Advocacia Mundie e Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 73/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Serviço de Atendimento ao Consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I, III e V, 6º, II, III e VI, do Código de Defesa do Consumidor; aos artigos 4º, 8º, 14 e 15, § 3º, do Decreto nº 6.523/08; ao parágrafo único e caput do art. 1º da Portaria SDE nº 49, de 12 de março de 2009. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.275.000,00 (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 36. Processo Administrativo nº 08012.010873/2005-16. Recorrente: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda. Representante: Lincoln Lopes da Silva, Gerente Regional, CPF n.291.482.511-00. Advogado: Roberto Altieri, OAB/SP nº 136.637. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 74/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Não realização de recall nos termos da Lei n. 8.078/90. Infração aos artigos 4º, I, 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.919,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 37. Processo Administrativo nº. 08012.012150/2008-02. Recorrente: Caça Montadora de Veículos S.A. Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, OAB/SP nº 150.586. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 75/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Não realização de recall nos termos da Lei n. 8.078/90. Infração aos artigos 4º, I, 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.919,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas - ASCORBOM-VOLCAM, registrada no CNPJ sob o nº 08.018.142/0001-98, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.006105/2009-97.

Art. 2º Nos termos do artigo 59 da Lei nº 9.784/99 e artigo 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo da 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista as autorizações para concessão de permanência no País, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicadas no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012, Seção I, páginas 62 e 63, DEFIRO a residência permanente no Território Nacional dos Interessados abaixo relacionados:

Processo nº 08221.002894/2011-41 - ABNER CHARITE;
Processo nº 08221.003632/2011-59 - ALBERT FRANÇOIS;
Processo nº 08221.003587/2011-87 - ALTENOR ALEŻY;
Processo nº 08221.003402/2011-34 - ALTES ANACE;
Processo nº 08221.002626/2011-29 - AMONDIEU CETELUS;
Processo nº 08221.002886/2011-02 - AMOS SYLLA;
Processo nº 08221.002941/2011-56 - ANCY JULES;
Processo nº 08221.002915/2011-28 - ANTOINE FELIX;
Processo nº 08221.002914/2011-83 - ANTONY FLORESTAL;
Processo nº 08221.002844/2011-63 - ASNEL BOINELUS;
Processo nº 08221.003541/2011-68 - BASMY FLEURANCIN;
Processo nº 08221.003296/2011-99 - BASNEL PHILEMON;
Processo nº 08221.002809/2011-44 - BAZELAIS JACQUES;
Processo nº 08221.002389/2011-04 - BERGELINE AUGUSTIN LOUMA;
Processo nº 08221.002942/2011-09 - BLEUETTE GENE;
Processo nº 08221.002913/2011-39 - BRUNEL NELSON;
Processo nº 08221.003619/2011-44 - CELIUS DANSELY;
Processo nº 08221.002891/2011-15 - CETOUTE WALME;
Processo nº 08221.002917/2011-17 - CHALIUS SIBRUN;
Processo nº 08221.003644/2011-28 - CHARLES LUCKSON DOR-SAINVIL;
Processo nº 08221.002877/2011-11 - CHAROSE DEXTRA;
Processo nº 08221.002659/2011-79 - CLAUDE DESAMOUR;
Processo nº 08221.002841/2011-20 - CLERIBERT JOSAPHAT;
Processo nº 08221.002922/2011-20 - DAPHENEY MOUSCADY;
Processo nº 08221.002909/2011-71 - DEIUMERCY FILS AIME;
Processo nº 08221.002704/2011-95 - DELINX MONCHER;
Processo nº 08221.002787/2011-12 - DGIMS ETIENNE;
Processo nº 08221.002887/2011-49 - DIEUJUSTE ANTOINE;
Processo nº 08221.002632/2011-86 - DIEULANO OTHELOT;
Processo nº 08221.003539/2011-99 - DIEULIFAITE PIERRE;
Processo nº 08221.002812/2011-68 - DIEUMERCY PIERRE;
Processo nº 08221.003555/2011-81 - DIMY JEAN;
Processo nº 08221.003633/2011-48 - DOMINIQUE JOSAPHAT;
Processo nº 08221.002569/2011-88 - DOUDELINIE JOSEPH;
Processo nº 08221.002912/2011-94 - DUCERESTE JOSEPH;
Processo nº 08221.003605/2011-21 - EBERNE PIERRE;
Processo nº 08221.003582/2011-54 - EDRICE ESTIMABLE;
Processo nº 08221.002378/2011-16 - EDY DUMAS;
Processo nº 08221.003292/2011-19 - ELAUGE JEUNE;
Processo nº 08221.003689/2011-01 - ELIMENE FLEURO;
Processo nº 08221.003530/2011-88 - EMILIO SAINTIL;
Processo nº 08221.003614/2011-11 - EMMANUEL JEAN JACQUES;
Processo nº 08221.002627/2011-73 - EMMANUEL MATHIEU;
Processo nº 08221.002782/2011-90 - FADOUL NESTOR;
Processo nº 08221.003574/2011-16 - FEGUENS JOSEPH;
Processo nº 08221.003406/2011-12 - FLEURISON SAINT JEAN;
Processo nº 08221.002589/2011-59 - FRANCIEL CELESTIN;
Processo nº 08221.002732/2011-11 - FRANCKY AURELIEN;
Processo nº 08221.003586/2011-32 - FRANCKY STANIS;
Processo nº 08221.002730/2011-13 - FRANÇOIS CASSEUS;
Processo nº 08221.002381/2011-30 - FRANTZ CHARLES;
Processo nº 08221.002385/2011-18 - FRANTZ ERNST THOMPSON;
Processo nº 08221.002938/2011-32 - FRANTZ JOSEPH;
Processo nº 08221.003339/2011-36 - FRITZSON CHARLES;
Processo nº 08221.002925/2011-63 - GENICA THELEMAQUE;
Processo nº 08241.003077/2011-71 - GEONEL SAINT THOMAS;
Processo nº 08221.003547/2011-35 - GERALD JOSEPH;
Processo nº 08221.003398/2011-12 - GERMITHA LOUISSAINT;
Processo nº 08241.002359/2011-51 - GESNER JOSEPH;
Processo nº 08221.003565/2011-17 - GUENNSEAU PIERRE;
Processo nº 08221.002928/2011-05 - GUENSON FLORESTAL;
Processo nº 08221.002931/2011-11 - GUERBY CADET;
Processo nº 08221.002669/2011-12 - GUERLINE PHILOGENE;
Processo nº 08221.002813/2011-11 - GUERMOND DESRAVINES;
Processo nº 08221.002654/2011-46 - GUERTIDE FLEURINOR;
Processo nº 08221.003709/2011-35 - GUETLER INNOCENT;
Processo nº 08221.002686/2011-41 - GUSTO ANDRE;
Processo nº 08221.002842/2011-74 - HENRIETTE ELOY;
Processo nº 08221.002804/2011-11 - HODKENS ALEXANDRE;
Processo nº 08221.003606/2011-75 - ILRICK ROGER;
Processo nº 08221.002610/2011-16 - INNEL BRICE;

Processo nº 08221.003693/2011-61 - IRANO THEISMA;
Processo nº 08221.003580/2011-65 - ITALIENNE ANTOINE;
Processo nº 08221.002718/2011-17 - IZENA DAMIER;
Processo nº 08221.003607/2011-10 - JACKLYN CERAPHIN;
Processo nº 08221.003558/2011-15 - JACKSIN ETIENNE;
Processo nº 08221.002691/2011-54 - JACOB MERZIER;
Processo nº 08221.003579/2011-31 - JACQUELIN JEAN;
Processo nº 08221.002919/2011-14 - JACQUES JEAN PIERRE;
Processo nº 08221.003408/2011-10 - JACQUES ODIL;
Processo nº 08221.002935/2011-07 - JEAN CHARLES OCCEAN;
Processo nº 08221.003543/2011-57 - JEAN ERIC FILS AIME;
Processo nº 08221.002720/2011-88 - JEAN GILLES FRANÇOIS;
Processo nº 08221.003688/2011-58 - JEAN HENRY INNELUS;
Processo nº 08221.003560/2011-94 - JEAN RENEL ANTOINE;
Processo nº 08221.003636/2011-81 - JEAN ROBERT MANNACE;
Processo nº 08221.003568/2011-51 - JEAN RONY CHARLES;
Processo nº 08221.003545/2011-46 - JEAN WILDER BAPTISTE;
Processo nº 08221.003393/2011-81 - JEANNETTE JOSEPH;
Processo nº 08221.002615/2011-49 - JEPHTE CASIMIR;
Processo nº 08221.003612/2011-22 - JESPERE METELUS;
Processo nº 08221.002728/2011-44 - JOCELIN PIERRE;
Processo nº 08221.003662/2011-18 - JOEL ALEXANDRE;
Processo nº 08221.002820/2011-12 - JOEL TITUS;
Processo nº 08221.003598/2011-67 - JOHANE PLANCHER;
Processo nº 08221.003559/2011-60 - JONAS BAZIL;
Processo nº 08221.002707/2011-29 - JONEL SIMEON;
Processo nº 08221.002940/2011-10 - JOSEPH JEAN BAPTISTE;
Processo nº 08221.002906/2011-37 - JOSIAS MIRVIL;
Processo nº 08221.003540/2011-13 - JOVEL SEPTEMBRE;
Processo nº 08221.003563/2011-28 - JUSTIN JOSEPH;
Processo nº 08221.003338/2011-91 - KENSON ALTIDOR;
Processo nº 08221.003405/2011-78 - LEBON BERTHOLAN CHARLES;
Processo nº 08221.002617/2011-38 - LEONIE DELICIEUX;
Processo nº 08221.003380/2011-11 - LINDA SAINT JEAN;
Processo nº 08221.002831/2011-94 - LOOCO GUSTELIA;
Processo nº 08221.002726/2011-55 - LOUIDOR MARC DONALD;
Processo nº 08221.003417/2011-01 - LOUISEMENE DORCELY;
Processo nº 08221.002926/2011-16 - MADSEN AUGUSTIN;
Processo nº 08221.002805/2011-66 - MAGALIE BELFORT;
Processo nº 08221.002689/2011-85 - MANIQUE PLAISIR;
Processo nº 08221.002679/2011-40 - MANUEL JOACIUS;
Processo nº 08221.003682/2011-81 - MARADONA DORMELUS;
Processo nº 08221.002916/2011-72 - MARC ANDRE SENE;
Processo nº 08221.002681/2011-19 - MARCIANIE MONCHER;
Processo nº 08221.002774/2011-43 - MARCKENDY MICHEL;
Processo nº 08221.003289/2011-97 - MARGANA LORANVIL;
Processo nº 08221.002802/2011-22 - MARGARETTE CHARLES;
Processo nº 08221.002670/2011-39 - MARIE BENITHA SAINT JUSME;
Processo nº 08221.002374/2011-38 - MARIE JULEMISE CONGO;
Processo nº 08221.003553/2011-92 - MARIE YOLENE BRUSMA;
Processo nº 08221.003639/2011-15 - MARTHINE ABEL;
Processo nº 08221.003573/2011-63 - MATHELIER JOSEPH;
Processo nº 08221.002727/2011-08 - MAXCEDOINE MORIGENE;
Processo nº 08221.003567/2011-14 - MAXIUS DORMILUS;
Processo nº 08221.003576/2011-05 - MICHELENE JOSEPH;
Processo nº 08221.002386/2011-62 - MICHELET BRUNEL;
Processo nº 08221.003664/2011-07 - MICHELET GACHETTE;
Processo nº 08221.003597/2011-12 - MICHELET DORVIL;
Processo nº 08221.002734/2011-00 - MICHOU ANDRIS;
Processo nº 08221.002908/2011-06 - MILLER PIERRE LOUIS;
Processo nº 08221.002932/2011-65 - MODELINIE JULES;
Processo nº 08221.002694/2011-98 - MONA LAMARRE;
Processo nº 08221.003643/2011-83 - MORMILIS CHARLERON;
Processo nº 08221.002895/2011-95 - MYRIAME ST JUSTE;
Processo nº 08221.002388/2011-51 - NICOLSON PIERRE;
Processo nº 08221.003712/2011-59 - NICOLTHA FORTILUS;
Processo nº 08221.002815/2011-00 - NOTAIRE JEAN CHARLES;
Processo nº 08221.002733/2011-57 - OLEX COMPERE;
Processo nº 08221.003392/2011-37 - OPHELIA RICHEMOND;
Processo nº 08221.003538/2011-44 - ORILUS ADELSON;
Processo nº 08221.002736/2011-91 - ORINAL LAMOUR;
Processo nº 08241.002668/2011-21 - ORIOR JEAN BAPTISTE;
Processo nº 08241.002575/2011-05 - OVENSON LAGUERRE;
Processo nº 08221.002377/2011-71 - PATCHICO JEANTIS;
Processo nº 08221.003645/2011-72 - PAUL KEVENS THOMAS;
Processo nº 08221.003651/2011-20 - PEGUY ALCINDOR;
Processo nº 08221.003663/2011-54 - PHILOME ESTENORD;
Processo nº 08221.002810/2011-79 - PHILOMISE SAINT FLEUR;
Processo nº 08221.003653/2011-19 - PHYTO ESTIME;
Processo nº 08221.002907/2011-81 - PIERRE SAINT LESPERANCE;
Processo nº 08221.002881/2011-71 - POLIPHENE ARTHUS;
Processo nº 08221.002646/2011-08 - PROPHETE JEANTIS;
Processo nº 08221.003589/2011-76 - PROPHIL SAINTYLY;
Processo nº 08221.003335/2011-58 - PROSPERE SAINT JEAN;
Processo nº 08221.003407/2011-67 - PROVILON DESTINE;
Processo nº 08221.002888/2011-93 - REGINAL NORMIL;
Processo nº 08221.003590/2011-09 - RENEL MILIEN;
Processo nº 08221.003593/2011-34 - RESIGNER RAPHAEL;
Processo nº 08221.003637/2011-91 - RIQUIN FENESCAT;
Processo nº 08280.050791/2011-92 - ROBERT DERISSEE;
Processo nº 08221.003566/2011-61 - ROBERTO CONSTANT;
Processo nº 08221.003554/2011-37 - ROCHELIEN CHARLES;
Processo nº 08221.003599/2011-10 - RONALD SIMEON;
Processo nº 08221.003698/2011-93 - RONALD VOLTAIRE;
Processo nº 08221.003544/2011-00 - RONY BELLANGE;
Processo nº 08221.003696/2011-02 - RONY MICHEL;
Processo nº 08221.002778/2011-21 - ROODY DARELUS;

Processo nº 08221.002591/2011-28 - ROSEMOND JOSEPH;
Processo nº 08221.003628/2011-35 - ROSETTE LOUIDOR;
Processo nº 08221.002860/2011-56 - ROSNICK LOUIS;
Processo nº 08221.003595/2011-23 - SAINGILUS PIERRE;
Processo nº 08221.003283/2011-10 - SAINT JUSTE BAPTISTE;
Processo nº 08221.002772/2011-54 - SAINT JUSTE GERMEILLE;
Processo nº 08221.002807/2011-55 - SAINT-VIL JEAN;
Processo nº 08221.002902/2011-59 - SAINTALET JULES;
Processo nº 08221.003600/2011-06 - STEPHANIE LABORIEUX;
Processo nº 08221.002614/2011-02 - STON'N ILERSAINT;
Processo nº 08221.003333/2011-69 - SUNDA ALEXIS;
Processo nº 08221.002903/2011-01 - SYLASSE THERMILUS;
Processo nº 08221.002910/2011-03 - TANIA ALDAJUSTE;
Processo nº 08221.003084/2011-10 - THERESE JOSEPH;
Processo nº 08221.003403/2011-89 - TINE EDMOND;
Processo nº 08221.003086/2011-09 - VITAL JULIEN;
Processo nº 08221.002875/2011-14 - VITAL LORENCY;
Processo nº 08221.002814/2011-57 - VOLNE FENELUS;
Processo nº 08280.050794/2011-26 - VOLNY PIERRELUS;
Processo nº 08241.003074/2011-38 - VRINEL JEAN;
Processo nº 08221.002933/2011-18 - WATSON DATUS;
Processo nº 08221.003634/2011-92 - WESLY DELHOMME;
Processo nº 08221.002625/2011-84 - WILBERT PIERRE;
Processo nº 08221.002577/2011-24 - WILDA DOMINIQUE;
Processo nº 08221.002382/2011-84 - WILFIN PAUL;
Processo nº 08241.002486/2011-79 - WILGUENS EXANTUS;
Processo nº 08221.002580/2011-48 - WILMINO LOUIS;
Processo nº 08221.002715/2011-75 - WILNER DELUS;
Processo nº 08221.002806/2011-19 - WILNER ROSIER;
Processo nº 08221.003561/2011-39 - WILSON CANGE;
Processo nº 08221.003617/2011-55 - WISBERT ALCENAT;
Processo nº 08221.002885/2011-50 - WISLY ALCENAT; e
Processo nº 08221.002900/2011-60 - YVES BOCICAULT.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul:

Processo Nº 08256.002124/2012-81 - MARIA FLORENCIA MAKUC.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08432.000137/2012-38 - ISABELINO CALVO
Processo Nº 08432.000139/2012-27 - OSCAR GABRIEL SILVERA MOREIRA

Processo Nº 08432.002067/2011-71 - JULIA GRACIELA CHALES MORAES

Processo Nº 08441.000359/2012-41 - JUAN FRANCISCO MORALES RAMOS

Processo Nº 08441.000866/2012-85 - BRUNO CESAR CORREA ARBIZA

Processo Nº 08441.000874/2012-21 - FEDERICO SOUZA KEIRAN

Processo Nº 08441.000880/2012-89 - BETTY JANET KEIRAN CARRERA

Processo Nº 08441.001982/2012-11 - FREDY POLOCASTRO HERNANDEZ

Processo Nº 08441.002147/2012-07 - GREGORY ROMERO CABALLERO

Processo Nº 08441.002689/2012-71 - MARIA HELENA PINEYRO RECA

Processo Nº 08441.002709/2012-12 - AMARO DE LOS SANTOS

Processo Nº 08441.002801/2012-74 - RENATO JAVIER GARCIA AYALA

Processo Nº 08441.002831/2012-81 - ROSSANNA GIGETTA OJEDA BIZZOTTO

Processo Nº 08441.004952/2011-86 - ROBERT JOSE GARCIA ACEVEDO

Processo Nº 08441.004955/2011-10 - NELSON ADRIAN CARDOSO PEREIRA

Processo Nº 08444.001197/2012-39 - GERARDO RAFAEL VIEIRA OJEDA

Processo Nº 08444.003203/2012-92 - FABRICIO PAUL SILVEIRA CARRERA

Processo Nº 08444.003305/2012-16 - PABLO FRASCARELLI SALVADOR

Processo Nº 08452.001222/2012-85 - ANA VIRGINIA AISPURU RODRIGUEZ

Processo Nº 08452.001226/2012-63 - EDILMA TAROCCO CASTILLO

Processo Nº 08792.001201/2012-17 - JORGE GUSTAVO CUENCA GONZALEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.041533/2012-14 - GONZALO SINKA MAMANI

Processo Nº 08505.041543/2012-50 - NELSON USNAYO PACO

Processo Nº 08505.041548/2012-82 - ALFREDO DANIEL MENDOZA ORTIZ

Processo Nº 08505.041545/2012-49 - EDDY MAMANI AGUILAR

Processo Nº 08505.041550/2012-51 - LUDWIN QUISPE CRUZ

Processo Nº 08505.041563/2012-21 - WILSON CHAUCA CONDO-RI

Processo Nº 08505.041567/2012-17 - SONIA CARMEN AJACOPA PAIRUMANI

Processo Nº 08505.041568/2012-53 - FLORENCIA ARQUIPA ALBAREZ

Processo Nº 08505.041570/2012-22 - SONIA MARIBEL SARMIENTO POMACUSI

Processo Nº 08505.034343/2012-41 - ELVIO ALVARENGA ORTIZ

Processo Nº 08505.034355/2012-75 - SARAH LUISA COHEN ARANCIBIA, MARTINA SCHLESINGER COHEN e TAMARA SCHLESINGER COHEN.

Processo Nº 08505.034393/2012-28 - MARTA RAMONA ORTIZ MENDIETA

Processo Nº 08505.034341/2012-51 - NELLY FLORES RAMOS

Processo Nº 08505.034359/2012-53 - MARY LUZ VEGA DE ROJAS

Processo Nº 08505.039075/2012-53 - JUAN FLORES CHAMBI

Processo Nº 08505.039077/2012-42 - VILIA LUISA ESPINAL SEGALLES

Processo Nº 08505.039087/2012-88 - OCTAVIO DEMETRIO PACO VILLCA

Processo Nº 08505.041528/2012-10 - FRANZ QUISPE COPA

Processo Nº 08505.041530/2012-81 - PAOLA NATIVIDAD GUARIE LIMENZA

Processo Nº 08505.032627/2012-01 - DIEGO SEBASTIAN JAQUE PINO

Processo Nº 08505.032629/2012-91 - VICTOR GONZALEZ

Processo Nº 08505.032631/2012-61 - MAGE ROSALINA MAITA DE HUMIRI

Processo Nº 08505.032632/2012-13 - ROMAN FLORES MAMANI

Processo Nº 08505.032636/2012-93 - NATALIA ANDREA BENITEZ BALBUENA

Processo Nº 08505.032639/2012-27 - CLAUDINA FLORES MAMANI

Processo Nº 08505.032644/2012-30 - ANACLETO HUALLPA CORNEJO

Processo Nº 08505.032646/2012-29 - ADOLFO KURT OLGUIN MOSTAJO

Processo Nº 08505.034191/2012-86 - ALFREDO RAMIREZ PARAPO

Processo Nº 08505.032675/2012-91 - ROLANDO MONTANO ROCHA, MARIA VIDAL ORELLANA e JHONN MAYCOL MONTANO VIDAL

Processo Nº 08437.000207/2012-16 - SILVIO NICOLAS RODRIGUEZ PERALTA

Processo Nº 08485.001382/2012-47 - ELFFY SONIA RIOS DE KLINSKY

Processo Nº 08505.032609/2012-11 - VICENTA COLQUE ANDRADE

Processo Nº 08505.032623/2012-14 - NATALIA MIRABAL TOCO.

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 09/04/2012, página 62, para REPUBLICAÇÃO nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.002100/2011-62 - ELISA ESTER GUILHERME.

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional francês OLIVER CLAUDE JEAN DECOOP, tendo em vista que o (a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.013135/2010-46 - OLIVER CLAUDE JEAN DECOOP.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.019965/2011-49 - LUIS RICARDO ESTELA ARAUJO, até 16/01/2014

Processo Nº 08000.001722/2012-35 - EMANUELE BERNABEI, até 21/02/2013

Processo Nº 08000.000391/2012-16 - ROBERTO BRECCIA, até 18/02/2013

Processo Nº 08000.003176/2012-77 - FERNANDO HEREDIA RUIZ, até 23/03/2014

Processo Nº 08000.000978/2012-25 - JOHNNY L. M. VANDIEREN-DONCK, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.001350/2012-47 - ILIAS CHALKIAS, até 07/01/2014

Processo Nº 08000.003185/2012-68 - JOSE RAFAEL MARELLI, até 23/03/2014

Processo Nº 08000.003142/2012-82 - MASSIMO CARONE, NGUYEN THI THU HIEN e MARINA LY CARONE até 04/03/2013

Processo Nº 08000.003139/2012-69 - STEFANO ORESTE SACCHI, até 03/03/2013

Processo Nº 08000.002334/2012-71 - JAMES PAUL MADIGAN, até 10/02/2013

Processo Nº 08000.001726/2012-13 - NICOLA AMORUSO, até 25/02/2013

Processo Nº 08000.001724/2012-24 - AGNESE MONTANINO, até 22/02/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação do Prazo de Estada, temporário item V, no País, Processo Nº 08000.003854/2012-00 - LEIGH WARREN LEATHERS, até 07/03/2014

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporários(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000915/2012-79 - LUC DESAEVER

Processo Nº 08000.001069/2012-12 - VINCENT LUC CHRISTINE DE WEERT

Processo Nº 08000.005325/2012-32 - PANAGIOTIS MALTSINIO-TIS

Processo Nº 08000.006107/2011-34 - LUIS GILBERTO ARISMENDI SARABIA, ANA VALENTINA ARISMENDI, ANGELA PALMISANO ARISMENDI e ISABEL CRISTINA ARISMENDI

Processo Nº 08000.006739/2012-89 - ANTONIO FERNANDO BRAGA RAJAO

Processo Nº 08000.006783/2012-99 - JOAO RUI OLIVEIRA MARQUES

Processo Nº 08000.019841/2011-63 - RAMKUMAR SARGUNASEKAR

Processo Nº 08000.019918/2011-03 - AMIT GULERIA

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.005034/2011-63 - CEFERINO CANEDA QUI-NANOLA.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de transformação de visto, temporário item V em permanente, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.009057/2012-47 - MARC HENRI JEROME CHARLES GEOFFRAY, CHLOE ELISABETH DANIELLE GEOFFRAY e HENRI PIERRE ANDRE GEOFFRAY

Processo Nº 08505.009075/2012-29 - SYLVIE DANIELLE MARIE GALLOU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 16/02/2012, Seção 1, pág. 24.

Processo Nº 08000.017170/2011-04 - RODOLFO MIGUEL VALADAO VIANA BOTELHO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 29/05/2012, Seção 1, pág. 80.

Processo Nº 08000.001562/2012-24 - JOHN ANTHONY ROBERTS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a Transformação do Visto Temporário item V em Permanente concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 06/02/2012, Seção 1, pág. 24.

Processo Nº 08000.007427/2011-10 - OLIVIER FRANCOIS MARIE COTE.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, visto temporário Item V, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980, Processo Nº 08000.003140/2012-93 - VICTOR HAGIU.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.030132/2010-25 - LUCIO TAGLIACCOZZO

Processo Nº 08270.024603/2010-17 - MATTEO FRANCESCO CAVADINI

Processo Nº 08280.050032/2011-20 - JOAO FRANCISCO COSME MANCHEGO

Processo Nº 08362.009147/2010-48 - JOAQUIM ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA

Processo Nº 08505.005142/2012-36 - SAID ABDELFAHATTAH ALI HASSAN

Processo Nº 08260.009230/2011-46 - VITOR MANUEL MARTINS TEIXEIRA

Processo Nº 08286.000004/2012-92 - PAULO ALEXANDRE DE JESUS FARIA

Processo Nº 08286.002584/2011-71 - JOAO CARLOS SARAIVA DE SOUSA

Processo Nº 08296.003785/2011-77 - JOSE ANTONIO CORREDOR GOMEZ

Processo Nº 08296.003800/2011-87 - ANTONIO PEREIRA LOPEZ

Processo Nº 08296.003801/2011-21 - RUI ANDRE DE JESUS MUNHOZ ALVAREZ

Processo Nº 08296.004154/2011-75 - PABLO GONZALEZ GARCIA

Processo Nº 08260.004394/2011-87 - PAOLO DICARA

Processo Nº 08354.000621/2012-37 - CECILIA DE LOS ANGELES MENDOZA VEGA

Processo Nº 08354.004724/2011-95 - ANTONIO RUI DE CARVALHO LOPES

Processo Nº 08390.000123/2012-58 - JOSE AUGUSTO JOAO BATISTA



Processo Nº 08390.000770/2012-60 - LESLIE CHARBON
Processo Nº 08390.000868/2012-17 - KERI RENNE DEWITT
Processo Nº 08420.002715/2011-29 - CARLOS MORAIS DOS SANTOS
Processo Nº 08444.003557/2011-56 - SANTIAGO VERGES CLUSA
Processo Nº 08444.004691/2011-74 - JOHN LYDON LIMAURO
Processo Nº 08492.000617/2012-94 - JOSE ANTONIO BORREGO CARRETERO
Processo Nº 08492.014514/2011-21 - KRISTIAN ALMBLAD
Processo Nº 08505.000594/2012-21 - MARIO SIMONE
Processo Nº 08505.009128/2012-10 - ANA PATRICIA GALINDO GARZA
Processo Nº 08505.097893/2011-90 - IRIS SOLANGE DOS SANTOS MAIA GABRIEL PIMONT FRANCA
Processo Nº 08505.107434/2011-21 - IKE CHRISTIAN OBI
Processo Nº 08531.000179/2012-51 - MANUEL PEREIRA ALVES
Processo Nº 08707.000365/2012-31 - ROLF DIETER WUNDERLICH
Processo Nº 08711.000658/2011-78 - MARTINA MARTINI
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08110.004418/2011-11 - JUSTINA ESTIGARRIBIA CUEVAS
Processo Nº 08260.000202/2010-82 - ANTONIO MANUEL ALVES
Processo Nº 08260.002508/2010-73 - FERNANDO FLORENTINO RAMOS NAZARIO
Processo Nº 08339.000654/2007-16 - HUGO HERNAN OJEDA SANCHEZ
Processo Nº 08339.004881/2011-99 - CINTHIA ESTELA VERON
Processo Nº 08339.010617/2010-11 - STELLA MARY ANTUNES DE FLORES
Processo Nº 08389.033695/2011-71 - TEOFILA CARDOZO
Processo Nº 08389.035808/2011-73 - SHADI ALRAEE
Processo Nº 08389.038708/2011-07 - PERLA VALENCIA NUNEZ
Processo Nº 08391.005945/2011-34 - URSULA DANTE NALETE MARIA
Processo Nº 08435.004067/2011-86 - MARILINI VANESA RIVERO SOCHTIG
Processo Nº 08451.003573/2010-79 - MICHAEL JOSEPH EGAN
Processo Nº 08505.074267/2011-25 - MAXIMILIANO GASTON AYALA
Processo Nº 08505.097929/2011-35 - ROMULO ESTRADA CHAVEZ
Processo Nº 08505.107363/2011-67 - ANTONIO BUCCOLIERO
Processo Nº 08702.007332/2011-81 - JOSE LUIS AMARO MONTEIRO
Processo Nº 08708.000197/2012-73 - WINFORD GEORGE CURRIE
Processo Nº 08505.071041/2011-72 - KRIBESHEN ARUMUGAM e SASHNEE NAIR.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 28 de junho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000531/2012-77
Novela: "CHEIAS DE CHARME"
Emissora: Globo Comunicações e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que, em 8 de março de 2012, a emissora solicitou autoclassificação da novela como "Livre", iniciando sua exibição, em 17 de abril de 2012, com apresentação regular do símbolo correspondente à autoclassificação "Livre".

CONSIDERANDO que a obra apresentou, ao longo do período de monitoramento, conteúdos relacionados à linguagem depreciativa, consumo de drogas lícitas, atos violentos, e conteúdo sexual - tendências de indicação, que, mesmo atenuadas por não serem muito frequentes e por contexto cômico - não são compatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

CONSIDERANDO que, em 12 de junho de 2012, este Ministério questionou a emissora acerca da constada exibição na obra de conteúdos de agressão verbal e linguagem depreciativa.

CONSIDERANDO que, em 26 de junho de 2012, a emissora respondeu alegando não haver "qualquer inadequação quanto aos conteúdos apontados" e reiterando o pedido de autoclassificação da novela para "Livre".

RESOLVO indeferir o pedido de autoclassificação e classificar a novela como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por apresentar violência e estender o prazo de monitoramento até o final da exibição da obra.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: HEADHUNTERS (HEADHUNTERS (AKA: HODEJE-GERNE), Noruega - 2011)
Produtor(es): Marianne Gray
Diretor(es): Morten Tyldum
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Sexo
Tema: Crime
Processo: 08017.001876/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOU RIFAR MEU CORAÇÃO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Ana Rieper/Suzana Amado
Diretor(es): Ana Rieper
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Músicas Brasileiras
Processo: 08017.002399/2012-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VALENTE (BRAVE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Katherine Sarafian
Diretor(es): Mark Andrews
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 3D
Classificação: Livre
Tema: Realização
Processo: 08017.002404/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CEGO ADERALDO - O CANTADOR E O MITO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rosemberg Curiry
Diretor(es): Rosemberg Curiry
Distribuidor(es): Cariri Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.002444/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 26 de junho de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CEAPE/ES, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, CGC/CNPJ nº 01.924.491/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.000499/2012-75);

II. CENTRO DE INCLUSÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DEFICIENTE - CICADD, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 10.606.206/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.008594/2012-17);

III. CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A., com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 06.981.381/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.034796/2011-33);

IV. INSTITUTO CIÊNCIA HOJE - ICH, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 05.197.970/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.003026/2012-20).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto no 6.981, de 13 de outubro de 2009, bem como o que consta no Processo no 00350.010374/2011-24, do Ministério da Pesca e Aquicultura, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho-GTT Tainha com a finalidade de debater e elaborar proposta de Plano de Gestão para o uso sustentável de tainha e coordenar a execução de estudos biológico-pesqueiros para subsidiar a gestão do uso sustentável do recurso tainha na região sudeste e sul.

Art. 2º Ao GTT Tainha compete:

I - orientar e coordenar a realização de estudos que permitam avaliar a situação dos estoques de tainha na região sudeste e sul em vista do impacto da atividade pesqueira, considerando os dados biológicos e pesqueiros necessários para subsidiar a gestão da pesca de tainha;

II - compilar e avaliar informações sócio-econômicas da pesca ao descrever as áreas de atuação da frota industrial e da pesca artesanal, sua dinâmica e características; e

III - elaborar proposta de Plano de Gestão com parâmetros e pontos referenciais para subsidiar o ordenamento do uso sustentável da tainha na região costeira SE/S.

Art. 3º O GTT Tainha terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente, podendo ser indicado, dentre eles, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

III - dois representantes de entidades de classe do setor produtivo, sendo um da pesca artesanal e um da industrial; e

IV - dois pesquisadores de notório saber nas áreas de pesca de tainha e que desenvolvam atividades relacionadas ao conhecimento dos aspectos biológicos, ecológicos, tecnológicos e socioeconômicos da atividade, sendo um de instituição de governo federal e outro de instituição de governo estadual.

§ 1º O Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente definirão em conjunto as entidades e os pesquisadores mencionados nos incisos III e IV.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, depois de indicados pelos respectivos órgãos, serão designados por ato administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 3º O GTT Tainha será coordenado por um dos representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 4º O Coordenador do GTT Tainha, mediante anuência dos membros do grupo, poderá convidar ou autorizar a participação de representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa ou de entidades de classe do setor produtivo, para colaborar com os trabalhos.

Parágrafo único. O GTT Tainha apoiará estudos e a produção de informações por grupos de especialistas Ad hoc de universidades e instituições de pesquisa que venham a contribuir para a consecução das competências do GTT.

Art. 5º O GTT Tainha terá uma secretaria executiva a cargo do Ministério da Pesca e Aquicultura com objetivo de prestar apoio aos trabalhos.

Art. 6º O GTT deverá apresentar relatório dos trabalhos no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua instalação.

Art. 7º A participação no GTT Tainha será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do desempenho da função de membro do GTT Tainha ocorrerão por conta das dotações dos órgãos, instituições ou entidades que representem.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei no 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto no 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 15 de abril de 2011, e o que consta do Processo no 00350.007663/2010-65, resolvem:

Art. 1º O art. 11 da Portaria Interministerial MPA/MMA no 1, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, Seção 1, páginas 60 e 61, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.....

IV - três dos representantes do setor produtivo, a seguir discriminados:

a) um representante das organizações representativas do setor de captura;

b) um representante dos pescadores profissionais, indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins-FNTTAA e pela Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores-CNPA; e

c) um representante da Sociedade Civil Organizada que tenha relação com a atividade de pesca e meio ambiente.

Parágrafo único. Os representantes do setor produtivo mencionados no inciso VI deste artigo serão indicados por qualquer membro do CPG de atuns e afins, cabendo ao referido Comitê aprovar a indicação proposta." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, no art. 7º da Instrução Normativa Interministerial nº 7, de 8 de maio de 2012, o que consta no Processo nº 00350.003548/2011-01, e

Considerando que os resultados das análises de micro-organismos contaminantes e de toxinas produzidas por microalgas marinhas na parte comestível dos moluscos bivalves são utilizados para definição do estado da retirada de moluscos bivalves no Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves - PNCMB; e

Considerando a importância epidemiológica do monitoramento de espécies de microalgas potencialmente produtoras de toxinas para a adequação do delineamento amostral de coleta de moluscos bivalves para a detecção de biotoxinas marinhas, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para coleta de amostras para realização de análises de micro-organismos contaminantes e de toxinas em moluscos bivalves e de análises para o monitoramento de espécies de microalgas potencialmente produtoras de toxinas, bem como definir as metodologias analíticas oficiais que deverão ser adotadas pela Rede Nacional de Laboratórios do MPA - RENAQUA para estas análises.

Art. 2º A periodicidade mínima de coleta de amostras de moluscos e de água marinha será quinzenal em cada área de extração ou cultivo.

§ 1º A observação de incremento significativo das populações de microalgas produtoras de toxinas, associada a condições oceanográficas favoráveis ao seu desenvolvimento, implica o aumento da frequência de coleta de moluscos e água para o monitoramento de biotoxinas e microalgas para, no mínimo, semanalmente.

§ 2º A periodicidade mínima de coleta de amostras de moluscos e água poderá ser alterada desde que tecnicamente fundamentada e previamente autorizada de maneira formal pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 3º As amostras para análises de biotoxinas e água deverão ser remetidas ao laboratório separadas daquelas destinadas às análises de micro-organismos contaminantes.

Art. 4º Para o monitoramento de biotoxinas marinhas, serão realizadas, no mínimo, coletas de 2 (duas) amostras de 500 (quinhentos) gramas da parte comestível de moluscos bivalves, embaladas separadamente e obtidas em um mesmo dia e de diferentes pontos de coleta de uma mesma área de extração ou cultivo.

§ 1º Deverão ser coletados tantos moluscos bivalves quantos forem necessários para compor cada amostra com 500 gramas da parte comestível.

§ 2º Caso haja mais de uma espécie de molusco bivalve em uma mesma área de cultivo ou extração, será determinada a espécie de eleição a ser coletada para o monitoramento. Em casos de detecção da presença de biotoxinas na espécie de eleição, as demais espécies extraídas ou cultivadas deverão ser igualmente coletadas e monitoradas.

§ 3º Para determinação da concentração de toxinas paralisantes (PSP), a metodologia de referência é o método biológico (AOAC 959.08). Como metodologia alternativa, poderá ser utilizado o método de cromatografia líquida de alta eficiência com detecção por fluorescência HPLC-FLD com derivatização pré-coluna (AOAC 2005.06) ou com derivatização pós-coluna (AOAC 2011.02).

§ 4º Para a determinação da concentração de toxinas amnésicas (ASP), a metodologia de referência é o método de cromatografia líquida de alta eficiência com detecção em HPLC-UV (referência EU-RL-MB-Harmonised-ASP-HPLC-UV - Regulamento CE nº 1244/2007). Como metodologia alternativa, poderá ser utilizado o método de LC MS/MS (referência EU-RL-MB-Harmonised-ASP-HPLC-MS - Regulamento CE nº 1244/2007).

§ 5º Para a determinação da concentração de toxinas lipofílicas (grupos AO, YTX e AZA), a metodologia de referência é o método de cromatografia líquida com detecção por espectrometria de massas LC-MS/MS (referência EU-RL-MB-Harmonised-LIPO-LC-MS/MS - Regulamento UE nº 15/2011) com determinação dos seguintes compostos:

I - grupo do ácido ocadáico (AO, DTX1, DTX2, DTX3 incluindo seus ésteres);

II - grupo yessotoxinas (YTX, 45-OH-YTX, Homo-YTX, 45-OH-Homo-YTX);

III - grupo azaspirácidos (AZA1, AZA2, AZA3);

§ 6º Como metodologias alternativas ou complementares poderão ser utilizados métodos biológicos de análise (referência EU-RL-MB-Harmonised-MBA-Lipophilic - Regulamento UE nº 15/2011).

Art. 5º Para o monitoramento dos parâmetros microbiológicos, serão realizadas coletas de 5 (cinco) amostras de 100 (cem) gramas da parte comestível de moluscos bivalves, embaladas separadamente e obtidas em um mesmo dia e de diferentes pontos de coleta de uma mesma área de extração ou cultivo.

§ 1º Deverão ser coletados tantos moluscos bivalves quantos forem necessários para compor cada amostra com 100 gramas da parte comestível.

§ 2º Será utilizada metodologia descrita na norma ISO/TS 16649-3 - método horizontal para enumeração de Escherichia coli beta-glucuronidase-positiva - Parte 3: técnica do número mais provável usando 5-bromo-4-cloro-3-indolil-beta-D-glucuronida ou outro método válido em consonância com o protocolo estabelecido na ISO 16140 ou ainda outra metodologia analítica reconhecida pelo Codex Alimentarius para estimativa da densidade média de Escherichia coli em 100 gramas da parte comestível dos moluscos bivalves (NMP/100g), desde que previamente autorizada de maneira formal pela SEMOC.

Art. 6º Para o monitoramento de espécies de microalgas potencialmente produtoras de toxinas, serão coletados, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) mL de água marinha para análise quantitativa e uma amostra concentrada em rede de fitoplâncton para análise qualitativa, obtidos em um mesmo dia e de diferentes pontos de coleta de uma mesma área de extração ou cultivo, paralelamente às amostras de moluscos descritas no art. 4º.

§ 1º A identificação das espécies de microalgas produtoras de toxinas será feita por microscopia ótica.

§ 2º A contagem dos organismos será realizada pelo método de câmara de sedimentação de Utermol, conforme descrito no "Guia para el diseño y puesta en marcha de un plan de seguimiento de microalgas productoras de toxinas. Manuales y guías de La COI, 59, de UNESCO y OIEA, Paris y Viena, 2011".

§ 3º Na contagem, deverão ser estimados o fitoplâncton total e as espécies de microalgas potencialmente produtoras de toxinas associadas à contaminação de moluscos bivalves.

Art. 7º As áreas de cultivo de cada unidade da federação serão definidas pela SEMOC, comunicadas aos órgãos estaduais executores das ações de defesa sanitária animal e disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 8º Para a coleta e remessa das amostras oficiais, deverão ser observadas as orientações do "Manual de Coleta e Remessa de Amostras Oficiais do MPA para o Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves", disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 1º As amostras deverão ser transportadas até o laboratório oficial sob refrigeração constante, assegurando a manutenção da temperatura inferior a 5°C durante o transporte e evitando seu congelamento.

§ 2º As amostras deverão ser remetidas ao laboratório com formulário padrão aprovado pela SEMOC e assinado pelo profissional responsável pela remessa no qual conste a localização georreferenciada dos pontos de coleta e identificação da área de extração ou cultivo.

§ 3º Os moluscos bivalves que apresentarem conchas abertas ou danificadas após o transporte deverão ser descartados da amostra.

§ 4º Caberá ao laboratório de recepção das amostras a comunicação ao profissional responsável pela remessa sobre a necessidade de realização de nova coleta por motivo de não conformidade física das amostras.

§ 5º O intervalo entre a coleta e o processamento das amostras no laboratório não deverá exceder 48 (quarenta e oito) horas para a análise microbiológica e 72 (setenta e duas) horas para as análises de biotoxinas e de microalgas produtoras de toxinas.

Art. 9º Os laboratórios deverão manter, por no mínimo quatro anos, fração do macerado das amostras de carne de molusco suficiente para condução de contra-prova para as análises de biotoxinas.

§ 1º O refrigerador de armazenamento das contra-provas deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e deverá estar situado em local de acesso restrito e trancado.

§ 2º As amostras deverão ser preservadas em embalagem identificada por lacre ou similar que garanta sua inviolabilidade.

Art. 10. Caberá aos laboratórios oficiais de resíduos e contaminantes da Rede Nacional de Laboratórios do MPA - RENAQUA a implementação e validação dos métodos analíticos citados na presente Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria MPS/GM/Nº 296, De 27 de junho de 2012, publicada no DOU de 28/6/2012, seção 1, página 192, donde se lê: "...no uso das atribuições que lhe confere o 87 da Constituição...", leia-se: "...no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição..."

CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048/99 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 27 de junho de 2012, resolve:

Nº 1 - Editar o Enunciado Nº 33 do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: "Para os efeitos de reconhecimento de tempo especial, o enquadramento do tempo de atividade do trabalhador rural, segurado empregado, sob o código 2.2.1 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, é possível quando o regime de vinculação for o da Previdência Social Urbana, e não o da Previdência Rural (PRORURAL), para os períodos anteriores à unificação de ambos os regimes pela Lei nº 8.213, de 1991, e aplica-se ao tempo de atividade rural exercido até 28 de abril de 1995, independentemente de ter sido prestado exclusivamente na lavouira ou na pecuária."

Nº 2 - Editar o Enunciado Nº 34 do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: "O prazo prescricional quinquenal, disposto no parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991, aplica-se às revisões previstas nos artigos 144 e 145 do mesmo diploma legal."

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da
Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e

b. a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Localizar a seguinte Agência do Projeto de Expansão da Rede: Agência da Previdência Social Jussara - APSJUS, tipo D, código 08.021.23.0, vinculada à Gerência-Executiva Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Manual do Reconhecimento Inicial de Direitos - Volume III - Cálculo do Valor do Benefício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999;

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009; e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de

2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de orientar procedimentos a serem adotados pela área de benefícios das Agências da Previdência Social, bem como pelo Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos das Gerências-Executivas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Reconhecimento Inicial de Direitos - Volume III - Cálculo do Valor do Benefício, na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Manual em anexo será publicado em Boletim de Serviço

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da
Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Itapuranga - APSITA, tipo D, código 08.021.24.0, vinculada à Gerência Executiva Anápolis, estado de Goiás; e

II - Agência da Previdência Social Piracanjuba - APSPRC, tipo D, código 08.021.25.0, vinculada à Gerência Executiva Anápolis, estado de Goiás.



Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º localizada a seguinte APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social São Miguel do Iguaçu - APSSMI, tipo D, código 14.021.19.0, vinculada à Gerência Executiva Cascavel, estado do Paraná.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º localizada a seguinte APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Paraitaba - APSPB, tipo D, código 05.001.30.0, vinculada à Gerência Executiva Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

PORTARIA Nº 799, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Constitui Comissão Gestora Nacional da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, regula o seu funcionamento e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;

Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MMA nº 221, de 10 de setembro de 2004;

Portaria Conjunta MPS/MTE/ INSS/DATAPREV nº 002, de 12 de abril de 2007; e

Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis;

b. a Portaria Conjunta nº 002, de 12 de abril de 2007, que constitui o Núcleo de Gestão Ambiental no âmbito do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

c. o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

d. o Mapa Estratégico do INSS para o período de 2009 a 2015, que, na perspectiva de Aprendizagem e Crescimento e no direcionador estratégico de Gestão Estratégica de Pessoas, contempla o objetivo de desenvolver cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental; e

e. o Termo de Adesão à A3P assinado entre o INSS e o Ministério do Meio Ambiente - MMA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Gestora Nacional da A3P no âmbito do INSS, por prazo indeterminado, cuja estrutura será composta por 15 (quinze) cargos comissionados da Administração Central e 3 (três) cargos/funções comissionadas de cada Superintendência Regional, na forma abaixo, sendo os suplentes os substitutos designados formalmente, com exceção do Representante Técnico de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, cujo suplente será um dos membros da equipe:

I - Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, que coordenará a Comissão;

II - Assessor de Comunicação Social do Gabinete da Presidência;

III - Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

V - Coordenador-Geral de Licitações e Contratos;

VI - Coordenador-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário;

VII - Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VIII - Chefe do Serviço de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

IX - Coordenador de Planejamento e Avaliação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS;

X - Gerente da Diretoria de Atendimento;

XI - Chefe do Serviço Técnico Administrativo da Diretoria de Benefícios;

XII - Coordenador-Geral de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde do Trabalhador;

XIII - Coordenador de Planejamento e Avaliação da Auditoria-Geral;

XIV - Chefe da Divisão de Suporte Administrativo e Apoio Técnico da Corregedoria-Geral;

XV - Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS; e

XVI - Três cargos/funções comissionadas de cada Superintendência Regional: Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos e Representante Técnico da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 2º. Compete à Comissão Gestora da A3P:

I - implementar a Agenda Ambiental, sensibilizar os gestores e demais servidores, planejar, propor diretrizes e orientações, implantar e monitorar as ações referentes à responsabilidade socioambiental no INSS;

II - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da A3P;

III - divulgar informações e dados a todos os servidores do INSS;

IV - articular com o Ministério do Meio Ambiente - MMA, com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e com as subcomissões das Superintendências e Gerências-Executivas, no sentido de compartilhar conhecimentos e experiências e alinhar ou unificar procedimentos;

V - supervisionar a coleta seletiva solidária em âmbito nacional, apresentando semestralmente aos gestores da Administração Central e ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores, relatório do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados no âmbito do INSS e a sua destinação às Associações e/ou Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis de todo o país;

VI - zelar para que os gestores e demais servidores assumam os compromissos relacionados aos cinco eixos temáticos da A3P, abaixo descritos:

a) uso racional dos recursos naturais e bens públicos: reduzir consumo de água, energia elétrica, papel, copos descartáveis e outros;

b) gestão adequada dos resíduos gerados: destinação correta dos resíduos gerados, a partir da implementação do Decreto nº 5.940, de 2006;

c) qualidade de vida no ambiente de trabalho: desenvolvimento de programas e ações que promovam o bem-estar no ambiente de trabalho;

d) sensibilização e capacitação dos servidores: desenvolvimento de ações educativas que incentivem a adoção de atitudes socioambientais; e

e) licitações sustentáveis: sempre que possível adquirir bens e materiais e fazer contratações de serviços e projetos ambientalmente sustentáveis.

VII - Adquirir bens e materiais e contratar serviços que aderirem aos critérios de sustentabilidade, no âmbito das Superintendências Regionais e Gerências Executivas;

VIII - Especificar e providenciar as aquisições de bens e materiais e contratações de serviços que aderirem aos critérios de sustentabilidade, na Administração Central;

IX - Providenciar especificações sustentáveis dos equipamentos de informática e coordenar as demandas de alteração dos sistemas corporativos voltados ao cumprimento do Plano de Trabalho da A3P;

X- Propor diretrizes que viabilizem o uso racional dos recursos em obras e serviços de engenharia;

XI - Articular a liberação orçamentária para a implementação da A3P;

XII - Desenvolver ações educacionais continuadas voltadas aos valores socioambientais e de inclusão social para os catadores de resíduos;

XIII - Propor e desenvolver projetos voltados à melhoria da saúde e qualidade de vida no trabalho;

XIV - Desenvolver ações de sensibilização dos servidores relacionadas à responsabilidade socioambiental;

XV - Acompanhar o desenvolvimento da A3P e divulgar as ações de responsabilidade socioambiental no âmbito de sua área de atuação;

XVI - Acompanhar e avaliar a eficácia das atividades da A3P e propor medidas preventivas e corretivas;

XVII - Avaliar e monitorar a A3P;

XVIII - Subsidiar os processos com informações jurídicas;

XIX - Propor ações que promovam a qualidade dos serviços prestados aos usuários do INSS, respeitados os valores socioambientais; e

XX - Orientar o planejamento e gestão dos projetos e ações de responsabilidade socioambiental, em âmbito nacional.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, podendo ocorrer reuniões extraordinárias por convocação do seu Coordenador, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, mediante acordo firmado e regularmente revisto, designado como Acordo de Convivência.

Art. 4º As deliberações da Comissão serão comunicadas aos Diretores de Orçamento, Finanças e Logística e de Gestão de Pessoas, para decisões cabíveis em nível estratégico, os quais se reportarão ao Presidente do INSS para adoção das medidas que entender procedentes e factíveis.

Art. 5º A Comissão, em conjunto com a Presidência deste Instituto, com a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística e com a Diretoria de Gestão de Pessoas, emitirá recomendações e diretrizes, bem como fará o acompanhamento acerca da adesão à A3P no âmbito da Administração Central, das Superintendências Regionais e respectivas Gerências-Executivas.

Art. 6º Ficará a cargo dos Superintendentes Regionais e Gerentes-Executivos a constituição das Subcomissões para fins de implementação da A3P no âmbito de sua abrangência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.278/PRES/INSS, de 21 de dezembro de 2011.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

DESPACHOS

Autorização de Despesa

DIROFL Nº 99/2012 de 28...../06/2012 - PROCESSO Nº 35000.000438/2012-14 - INTERESSADO: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. - ASSUNTO: Convênio de Adesão entre o INSS e a GEAP, visando proporcionar aos servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas do INSS, planos de assistência à saúde, com vigência de 60 (sessenta) meses. - FUNDAMENTO: Lei nº 8.112, de 11/12/1990. Lei nº 11.302, de 10/05/2006; Decreto nº 4.978, de 03/02/2004, alterado pelo Decreto nº 5010, de 09/03/2004; Lei nº 9.656, de 06/03/1998; Lei Complementar nº 109/2001; Portaria Normativa nº 03, de 30/07/2009. - DECISÃO: 1. Considerando o pronunciamento da Divisão de Orientação e Uniformização de Procedimentos às fls. 235/247v. e fls. 398/413, da Diretoria de Gestão de Pessoas, fls. 248 e 414, da Divisão de Administração de Contratos, fls. 257, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, fls. 259 e da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, fls. 261/283, e, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e o preço proposto de acordo com o praticado no mercado, e com base nas atribuições fixadas no Artigo 8º e nas alíneas "a" e "e", inciso XVI do Artigo 54 do Regimento Interno do INSS, aprovado através da PT/MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009, e PT/ MPS nº 669, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, APROVO e AUTORIZO a despesa, no valor total estimado em R\$ 782.961.778,35 (setecentos e oitenta e dois milhões novecentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, assim distribuído: R\$ 74.175.326,37 (setenta e quatro milhões cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) para o exercício de 2012; R\$ 156.950.690,58 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil seiscientos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2013; R\$ 157.667.360,40 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscientos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) para o exercício de 2014; R\$ 157.667.360,40 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscientos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) para o exercício de 2015; R\$ 157.667.360,40 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscientos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) para o exercício de 2016 e R\$ 78.833.680,20 (setenta e oito milhões oitocentos e trinta e três mil seiscientos e oitenta reais e vinte centavos) para o exercício de 2017, em favor da FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP - CNPJ/MF Nº 03.658.432/0001-82. - 2. Esta despesa ficará CONDICIONADA à disponibilidade orçamentária e as despesas referentes aos exercícios de 2013 a 2017 condicionadas à aprovação da lei orçamentária. - 3. Publique-se. - 4. Empenhe-se. 5. Em seguida devolva-se à Divisão de Administração de Contratos para as demais providências decorrentes.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ratifico o Ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD
Presidente do Instituto

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.269, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.016/GM/MS, de 20 de dezembro de 2011, que incorporou recursos ao limite MAC do município do Rio de Janeiro, referentes à qualificação das portas de entrada de urgência dos Hospitais Miguel Couto e Albert Schweitzer;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 1.735, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitana I e II do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro, referente às Regiões Metropolitana I e II.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos totais referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, conforme anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Enfermaria Clínica de Longa Permanência, qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar serão incorporados aos limites do Estado e municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos, quando couber, e existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objetos do anexo II a esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I**RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIOS (ETAPA I)**

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR APROVADO
330045	BELFORD ROXO	3.567.600,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	20.055.285,00
330190	ITABORAÍ	16.028.890,00
330200	ITAGUAÍ	4.313.120,00
330227	JAPERI	330.000,00
330250	MAGÉ	3.868.565,00
330270	MARICÁ	3.538.120,00
330285	MESQUITA	636.720,00
330320	NILÓPOLIS	7.738.120,00
330330	NITERÓI	16.002.705,00
330350	NOVA IGUAÇU	11.850.240,00
330414	QUEIMADOS	11.861.320,00
330430	RIO BONITO	5.563.570,00
330455	RIO DE JANEIRO	182.844.810,00
330490	SÃO GONÇALO	33.181.730,00
330510	SÃO JOÃO DE MERITI	4.802.880,00
330555	SEROPÉDICA	636.720,00
330560	SILVA JARDIM	1.696.125,00
330575	TANGUÁ	300.000,00
TOTAL		328.816.520,00

ANEXO II**RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIOS, PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012 (ETAPA I)**

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	1.200.000,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	5.781.725,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	ESTADUAL	1.737.400,00
330190	ITABORAÍ	MUNICIPAL	3.133.525,00
330190	ITABORAÍ	ESTADUAL	8.097.525,00
330200	ITAGUAÍ	MUNICIPAL	496.400,00
330250	MAGÉ	MUNICIPAL	2.637.125,00
330270	MARICÁ	ESTADUAL	1.737.400,00
330320	NILÓPOLIS	MUNICIPAL	2.937.400,00
330330	NITERÓI	MUNICIPAL	2.264.825,00
330330	NITERÓI	ESTADUAL	4.137.400,00
330350	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	1.200.000,00
330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	1.737.400,00
330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	1.551.250,00
330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	24.438.825,00
330490	SÃO GONÇALO	MUNICIPAL	8.252.650,00
330490	SÃO GONÇALO	ESTADUAL	2.937.400,00
330560	SILVA JARDIM	MUNICIPAL	1.396.125,00
TOTAL			75.674.375,00

PORTARIA Nº 1.337/GM DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos em território nacional aos servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249/GM/MPOG, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos em território nacional aos servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

Art. 2º A competência para autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamento em território nacional fica delegada aos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Ministro (GM/MS);
- II - Secretaria-Executiva (SE/MS);
- III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
- IV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
- V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);
- VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
- VII - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
- VIII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);
- IX - Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS);
- X - Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;
- XI - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);
- XII - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO/SAS/MS);
- XIII - Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAS/MS);
- XIV - Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);
- XV - Centro Nacional de Primatas (CENP/SVS/MS);
- XVI - Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde (SUEST/FUNASA);
- XVII - Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- XVIII - Unidades Regionais da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); e
- XIX - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

§ 1º A competência de que trata este artigo poderá ser subdelegada, total ou parcialmente, aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento quando for exigida a manutenção de sigilo.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso X do "caput" a competência será exercida nos Núcleos Estaduais pelos respectivos Chefes da Divisão de Administração e, onde não existir essa unidade, pelos respectivos Chefes da Divisão de Convênios e Gestão.

Art. 3º Somente a Secretaria-Executiva e os dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde poderão autorizar despesas com diárias e passagens para deslocamento em território nacional referentes a:

I - deslocamentos de servidores e empregados públicos por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor ou empregado público no ano; e

III - deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

§ 1º É vedada a subdelegação da competência prevista no caput, exceto quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, hipótese na qual as autorizações poderão ser subdelegadas:

I - aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades descritos nos incisos I e III a XIX do "caput" do art. 2º; e

II - aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento.

§ 2º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial, quando envolverem operações de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação.

§ 3º Não se aplica o disposto nos incisos I e III do caput deste artigo à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 4º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a competência será exercida:

I - pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades descritos nos incisos I a XIX do caput do art. 2º; e

II - pelos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.



Art. 4º A autorização para concessão e despesas com diárias e passagens poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas no art. 2º, devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 1º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens.

§ 3º As prestações de contas das viagens autorizadas nos termos previstos nesta Portaria podem ser analisadas e finalizadas no SCDP por servidor formalmente designado para este fim pela autoridade competente.

Art. 5º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas e das unidades regionais do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas fica limitada aos valores constantes dos anexos I e II a esta Portaria.

Art. 6º Ficam convalidadas as autorizações para concessão e despesas de diárias e passagens realizadas no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas pelas autoridades e dirigentes de que trata o art. 2º até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 872/GM/MS, de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 4 de maio de 2012, Seção 1, pag. 57.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.726.450
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	140.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.200.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	40.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21.400.000
COORDENAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	450.000
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	3.300.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	400.000

TOTAL DO ANEXO I 31.656.450
INCLUI AS DESPESAS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, EXCETO CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
GABINETE DO MINISTRO	1.300.000
SECRETARIA EXECUTIVA	9.780.150
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.666.000
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	8.900.000
INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER	404.000
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPE-DIA	266.000
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	94.000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1.636.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	5.403.000
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	12.900.000
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	8.000.000
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	954.000
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.144.000
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1.155.000
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	20.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	6.385.000
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	10.330.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.300.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	650.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	354.000
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.000

TOTAL DO ANEXO II 73.645.150
INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

PORTARIA Nº 1.338, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249/GM/MPOG, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

§ 1º A competência para autorizar prevista no caput não caracteriza delegação de competência para ordenar despesa.

§ 2º A autorização de que trata o caput constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à ciência sobre a realização da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 3º A autorização de que trata este artigo se refere às contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas e que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 2º No âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, a autorização para celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio será anterior ao início da instrução do respectivo procedimento de contratação e se dará por intermédio da aprovação de nota técnica encaminhada pela unidade interessada.

§ 1º A nota técnica conterá as seguintes informações:

I - número do processo no sistema informatizado de protocolo e arquivo do Ministério da Saúde ou entidade a ele vinculada;

II - objeto da contratação pretendida;

III - estimativa de valor da despesa pretendida;

IV - justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa e, quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao planejamento estratégico do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada; e

V - previsão de recursos orçamentários.

§ 2º A estimativa de valor de que trata o inciso III do § 1º não afasta a necessidade de realização de pesquisa de preço para definição do preço de referência.

§ 3º Para os fins desta Portaria, será considerada a estimativa do valor global da despesa pretendida ou, no caso de prorrogação, o valor do contrato vigente.

§ 4º A nota técnica poderá ser encaminhada pela unidade interessada para análise e aprovação da autoridade competente por:

I - envio do próprio expediente ou processo físico em que tramita a pretendida contratação;

II - envio de memorando ou ofício; ou

III - envio por meio eletrônico com assinatura digital.

§ 5º A autorização da autoridade competente poderá ser concedida de forma coletiva, abrangendo a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, desde que todas as informações estejam individualizadas na forma do § 1º.

§ 6º Nas contratações de prestação de serviços continuados, o valor estimado será:

I - o valor total do contrato; e

II - o valor constante do termo aditivo, para o caso de prorrogação contratual.

§ 7º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, própria ou obtida por processo de adesão, cada contrato será precedido de autorização da autoridade competente, conforme o respectivo valor de alçada.

§ 8º Após a juntada da aprovação da autoridade competente, o processo será encaminhado às unidades de compra, conforme definido na estrutura regimental do Ministério da Saúde.

§ 9º Nos casos em que o preço de referência obtido seja superior ao valor estimado e ao valor de alçada da autoridade responsável pela autorização, o processo será encaminhado para autorização pela autoridade superior competente.

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é do Ministro de Estado da Saúde, vedada a delegação.

Art. 4º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva (SE/MS);

III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

IV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

VII - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VIII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

X - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

XI - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

XII - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

XIII - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS); e

XIV - Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a autoridade máxima da entidade vinculada ao Ministério da Saúde for exercida por direção colegiada, a autorização para contratação deverá ser outorgada pelo referido órgão colegiado, na forma que estabelecer o seu regimento interno, respeitadas as regras previstas nesta Portaria.

Art. 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) fica delegada às autoridades administrativas ocupantes de cargo de direção e assessoramento superior DAS 101,5, no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas.

Parágrafo único. Em caso de contratações de valor superior ao definido no caput, a unidade interessada remeterá a nota técnica de que trata o § 1º do art. 2º para aprovação do Secretário a que estiver subordinada ou da autoridade equivalente no âmbito das entidades vinculadas.

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) fica delegada às seguintes autoridades:

I - Ordenador de despesas dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS/SE/MS);

II - Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS);

III - Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH/SAS/MS);

IV - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

V - Diretor do Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAS/MS);

VI - Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO/SAS/MS);

VII - Diretor do Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);

VIII - Diretor do Centro Nacional de Primatas (CNP/SVS/MS); e

IX - dirigentes máximos das unidades regionais das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Para a celebração de novos contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos de locação de imóveis em vigor, será necessária a autorização da Secretária-Executiva, no caso do Ministério da Saúde, ou autoridade equivalente, no caso de entidade vinculada ao Ministério da Saúde, sempre que a despesa supere o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 8º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel.

§ 1º No caso em que o imóvel for utilizado por mais de um órgão do Ministério da Saúde ou entidade a ele vinculada, para fins de cálculo da relação de área média por servidor, empregado, militar ou terceirizado, deverão ser considerados todos os servidores, os militares ou terceirizados que desempenhem suas atividades no imóvel.

§ 2º O cálculo da área média de até 9 (nove) metros quadrados deve considerar apenas a área de uso exclusivo do servidor, empregado, militar ou terceirizado, para o desempenho de suas atividades, excluindo-se do cálculo as áreas de uso comum (estacionamentos, escadas, banheiros, salas de reunião, auditórios, depósitos, entre outras) e as áreas destinadas ao atendimento ao público.

§ 3º Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público alvo.

§ 4º O Ministro de Estado da Saúde poderá autorizar contratações que excedam o limite fixado no caput, desde que haja justificativa técnica e prévia aprovação do dirigente máximo dos órgãos diretamente a ele subordinados ou das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, conforme regramento previsto em ato da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde.

Art. 9º A exigência de área média de até 9 (nove) metros quadrados por área útil a que se refere o artigo anterior não se aplica aos seguintes casos:

I - quando existir projeto arquitetônico padronizado, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde; e

II - nas situações em que haja projetos arquitetônicos já contratados e finalizados até a edição do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 10. Ficam convalidados os procedimentos iniciados até a data de publicação da Portaria nº 875/GM/MS, de 3 de maio de 2012, e que ainda se encontram em tramitação com o objetivo de celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

Parágrafo único. A convalidação de que trata o caput constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à ciência sobre a realização da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 875/GM/MS, de 3 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 4 de maio de 2012, Seção 1, pág. 57.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.339, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre autorização de afastamento do País de servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, delega competência à Secretária-Executiva do Ministério da Saúde para autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas nos deslocamentos para o exterior e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, no § 4º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249/GM/MPOG, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre autorização de afastamento do País de servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, a autorização para afastamento do País que dependa de tramitação no âmbito do Ministério da Saúde fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - encaminhamento de formulário próprio, disponibilizado pela Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AI-SA/GM/MS), que deverá:

a) estar acompanhado de nota técnica ou parecer técnico que justifique e qualifique a participação do servidor ou empregado público, explicitando-se que a atividade é imprescindível ao desenvolvimento das atividades essenciais de interesse do órgão ou da entidade;

b) conter comprovante de convite, carta de aceitação da entidade promotora do evento e/ou documento que dá origem à viagem, traduzido para o idioma português, sendo desnecessária a tradução juramentada dos documentos, ressalvada, no entanto, a imprescindibilidade de figurar o nome, carimbo e a assinatura do responsável pela tradução;

c) conter, obrigatoriamente, assinatura e carimbo do dirigente máximo do órgão ou da entidade proponente ou, quando houver impedimento, de seu substituto legalmente constituído;

II - no caso de afastamento do País com ônus, torna-se necessário informar, também, o nome do órgão específico e/ou da unidade gestora responsável pelo pagamento da viagem;

III - em se tratando de viagem custeada com recursos de unidade gestora diferente daquela em que o servidor ou empregado público estiver em exercício, deverá ser anexado documento comprobatório do órgão ou entidade responsável pelo pagamento das despesas;

IV - as indicações de mais de um servidor ou empregado público para o mesmo evento, qualquer que seja a natureza deste, serão justificadas, de modo objetivo, explicitando-se que a atividade é imprescindível ao desenvolvimento das atividades essenciais de interesse do órgão ou da entidade;

§ 1º O servidor ou empregado público que deixar de apresentar relatórios de viagem em deslocamentos internacionais e nacionais, aprovados pela respectiva chefia imediata, no prazo definido na legislação vigente, ficará impedido de ter autorização para afastamento do País.

§ 2º A participação em congressos somente será autorizada:

I - na modalidade com ônus limitado, ou seja, apenas com a manutenção do vencimento e/ou o salário e as demais vantagens do cargo, função ou emprego; ou

II - na modalidade com ônus, cuja concessão apenas será concedida se houver financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), ou, excepcionalmente, quando julgada de necessidade reconhecida para a atividade-fim do órgão ou entidade e desde que aprovada pelo Ministro de Estado da Saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A solicitação de afastamento do País, uma vez cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, deverá ser remetida à AISA/GM/MS com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início da viagem.

§ 1º O cumprimento do prazo previsto no caput tem por finalidade possibilitar o exame, a preparação e o encaminhamento do pedido à decisão superior, em tempo hábil, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que estabelece que o afastamento do País deve ser publicado no Diário Oficial da União até a data de início da viagem ou de sua prorrogação.

§ 2º O prazo mínimo estipulado no caput deverá ser rigorosamente atendido, sob pena de, caso descumprido, imediata restituição do pedido de afastamento do País ao órgão ou entidade proponente.

§ 3º Os casos excepcionais de descumprimento do prazo previsto no caput, quando houver, serão decididos pela autoridade autorizadora.

Art. 4º Fica subdelegada competência para autorizar o afastamento do País, observado o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995:

I - com ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde em relação aos servidores e empregados públicos deste Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - com ônus limitado e sem ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde em relação aos servidores e empregados públicos deste Ministério e da entidade Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;

III - com ônus limitado e sem ônus, em relação aos servidores e empregados públicos da respectiva entidade:

a) ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

b) ao Presidente da Função Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

c) ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

d) ao Presidente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS).

§ 1º A subdelegação de que trata este artigo não é aplicável nos casos de afastamentos dos dirigentes máximos dos órgãos do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas.

§ 2º Fica vedada nova subdelegação da competência de que trata este artigo.

Art. 5º A autorização para afastamento do País, com ônus, deferida pela Secretária-Executiva, constitui autorização para a concessão de diárias e passagens.

Art. 6º Somente será autorizada passagem aérea em classe executiva para servidores ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 5 e 4 ou equivalentes, cujo tempo de voo seja superior a 8 (oito) horas entre o último embarque em território nacional e o primeiro destino internacional e desde que o(a) servidor(a):

I - tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - seja pessoa com deficiência;

III - esteja gestante;

IV - esteja acompanhando, em mesmo voo, servidor ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) nível 6 ou superior ou autoridades equivalentes; ou

V - esteja acompanhando o Ministro de Estado da Saúde em missão oficial.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IV do caput, a passagem aérea em classe executiva será emitida para apenas um servidor acompanhante por viagem do servidor ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) nível 6 ou superior ou autoridade equivalente.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso V do caput, a passagem aérea em classe executiva será emitida para, no máximo, 2 (dois) servidores acompanhantes por viagem do Ministro de Estado da Saúde, a depender, ainda, de prévia análise da conveniência e oportunidade da medida pela Secretária-Executiva.

§ 3º Fica vedada a subdelegação de competência de que trata este artigo.

Art. 7º Ficam convalidadas as autorizações para concessão de diárias e passagens aéreas nos deslocamentos para o exterior concedidas pela Secretária-Executiva do Ministério da Saúde até a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria nº 2.131/GM/MS, de 30 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 31 de agosto de 2007, Seção 1, pág. 49 e 50; e a Portaria nº 413/GM/MS, de 12 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 13 de março de 2012, Seção 1, pág. 35.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 567, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Fixa as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Art. 2º O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 1º desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Parágrafo único. A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho institucional será estabelecida com base na escala a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2012.

MARCIA APARECIDA DO AMARAL



ANEXO I

Nº de Ordem	Nome do Indicador	Meta Física	Fórmula de Cálculo	Fonte dos Dados	Unidade de Medida	Valor de Referência	Unidade Administrativa Responsável
1	Número de Bolsas de Estudos para professores e estudantes disponibilizadas	110.000	Total de bolsas de estudos pagas para professores e estudantes.	Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES	Unidade	39.567 bolsas pagas de janeiro a junho de 2012	SGTES
2	Número de farmácias e drogarias credenciadas no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular	4.000	Nº absoluto (Total de farmácias e drogarias credenciadas)	Sistema Gestão DATA-SUS	Unidade	4.000 farmácias e drogarias credenciadas no programa por ano.	SCTIE
3	Número de Equipes de Saúde da Família - ESF implantadas	33.500	Número total de Equipes de Saúde da Família na data aferida	SCNES	Unidade	32.839 Equipes de Saúde da Família em abril de 2012.	DAB/SAS
4	Número de Equipes de Atenção Básica em Saúde Bucal	22.800	Número total de Equipes de Saúde Bucal na data aferida	SCNES	Unidade	21.587 Equipes de Saúde Bucal em abril de 2012.	DAB/SAS
5	Procedimentos de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1.955.574.966	Número total de procedimentos hospitalares realizados no período de um ano	SAI/SIH	Unidade	1.862.452.349 Procedimentos Realizados no período de abril de 2011 a março de 2012	DRAC/SAS
6	Percentual de estados e municípios com alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)	98%*	Número de municípios e estados com alimentação regular do sistema de informação/Total de municípios do País	SINAN	Percentual	98,5% de estados e municípios com alimentação regular do SINAN no período de junho de 2011 a março de 2012	SVS

* Espera-se que no mínimo 98% dos municípios e estados alimentem regularmente o SINAN.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.224, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora MAYER Sistemas de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXIV, e 10, inciso II da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 25 de junho de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.491868/2011-63, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora MAYER Sistemas de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.749.638/0001-18, registro ANS nº 41.224-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na MAYER Sistemas de Saúde Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a MAYER Sistemas de Saúde Ltda. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 338ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 25 de junho de 2012, apreciou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº 33902.057616/2008-11

Decisão: Aprovado por unanimidade o índice de reajuste máximo de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos por cento) com vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e na Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 338ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 25 de junho de 2012, decidiu:

Processo ANS nº 33902.057616/2008-11

Decisão: Na vigência do percentual de reajuste de maio de 2012 a abril de 2013, em atenção ao §4º, do artigo 9º, da Resolução Normativa n.º 171, de 29 de abril de 2008, excepcionalmente, será observado o seguinte:

O período máximo de defasagem entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato no qual se permite a cobrança retroativa será de até 4 (quatro) meses, hipótese em que a cobrança deve ser diluída pelo mesmo número de meses de defasagem verificados.

Em caso de 4 (quatro) ou 3 (três) meses de cobrança retroativa, a operadora poderá aplicar o reajuste subsequente, respectivamente, no 8º (oitavo) ou 9º (nono) mês após o último reajuste.

Se a defasagem for superior a 4 (quatro) meses, o mês de aniversário do contrato será mantido e não será permitida cobrança retroativa.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.023, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de Recondução de 10 de outubro de 2008 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008 e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso V do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010 que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituídas pela Lei nº 10.871, de 2004, e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, instituída pela Lei nº. 11.357, de 2006; considerando a obrigatoriedade de regulamentação específica pela ANVISA para concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o período compreendido de 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá a Assessoria de Planejamento o monitoramento trimestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo I.

Parágrafo único: para efeito de pagamento das gratificações de que trata essa resolução, a Assessoria de Planejamento encaminhará à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRHU, até 15 de julho de 2013, o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

Unidade de Avaliação: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Período de Avaliação: 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013

Indicador: Grau de Desenvolvimento de Gestão Estratégica de Excelência na ANVISA

Metas:

- Meta 01 - Implementar e apoiar a capacitação dos trabalhadores com vínculo efetivo no SNVS
- Meta 02 - Implantar etapa de tratamento do risco sanitário do processo de gestão de risco em Portos, Aeroportos e Fronteiras do sistema Sagarana
- Meta 03 - Reduzir em 40% tempo da primeira manifestação (75 dias) determinado pela (RDC) nº 28/2007 para registro de medicamentos para doenças órfãs e negligenciadas que fazem parte de programas estratégicos de governo; medicamentos enquadrados no escopo da RDC nº 02/2011 e vacinas que integram o calendário do programa nacional de imunização
- Meta 04 - Implantar ferramenta de coleta de dados de forma integrada ao processo de revisão do Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Anvisa (PMR) para definição da linha de base (Proposta de iniciativa - FormSUS)
- Meta 05 - Realizar a 2ª Autoavaliação Corporativa da Agência
- Meta 06 - Definição do modelo de gestão de pessoas por competência a ser implementado na Anvisa
- Meta 07 - Taxa de resposta da Anvisa ao cidadão em 80% com prazo de até 15 dias
- Meta 08 - Resposta de todas as áreas que possuem interface direta ou indireta com o público externo a 100% dos protocolos encaminhados pela Central de Atendimento, sendo 85% dentro do prazo (2 dias úteis para protocolos urgentes e 10 dias corridos para os demais)

Fórmula de Cálculo:

0,15 x (Implementar e apoiar a capacitação dos trabalhadores com vínculo efetivo no SNVS) + 0,15 x (Implantar etapa de tratamento do risco sanitário do processo de gestão de risco em Portos, Aeroportos e Fronteiras do sistema Sagarana) + 0,15 x Reduzir em 40% tempo da primeira manifestação (75 dias) determinado pela (RDC) nº 28/2007 para registro de medicamentos para doenças órfãs e negligenciadas que fazem parte de programas estratégicos de governo; medicamentos enquadrados no escopo da RDC nº 02/2011 e vacinas que integram o calendário do programa nacional de imunização) + 0,15 x (Implantar ferramenta de coleta de dados de forma integrada ao processo de revisão do Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Anvisa (PMR) para definição da linha de base (Proposta de iniciativa - FormSUS)) + 0,10 x Autoavaliação Corporativa da Agência) + 0,1 x Definição do modelo de gestão de pessoas por competência a ser implementado na Anvisa) + 0,1 x (Índice de respostas ao CallCenter) + 0,1 x (Índice de respostas à Ouvidoria)

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 90, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão realizada na data abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 13 de setembro de 2010
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.218707/2009-40 - AIS:281620/09-2 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.166635/2009-11 - AIS:216853/09-7 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.183425/2009-52 - AIS:238067/09-6 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.213117/2009-14 - AIS:274736/09-7 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.213420/2009-60 - AIS:275096/09-1 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.213320/2009-55 - AIS:274954/09-8 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.218686/2009-51 - AIS:281590/09-7 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.218750/2009-45 - AIS:281664/09-4 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.159962/2009-19 - AIS:208178/09-4 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.160825/2009-15 - AIS:209373/09-1 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 25760.157320/2009-31 - AIS:204629/09-6 - CVPAF/PA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

No anexo do ARESTO Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2012.
 Publicado no DOU Nº 95, DE 17 DE MAIO DE 2012, SEÇÃO 1,
 PÁGINA 76

ONDE-SE LÊ:

13.

Empresa: BELL CORPUS COSMETICOS LTDA - ME

Produto: GEL EXTRA FORTE BELL FLORA

Processo nº: 25351.702243/2011-17

Expediente nº: 0100984/12-2

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro

Parecer: 08/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

LEIA-SE:

13.

Empresa: BELL CORPUS COSMETICOS LTDA - ME

Produto: GEL EXTRA FORTE BELL FLORA

Processo nº: 25351.702243/2011-17

Expediente nº: 0100970/12-2

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro

Parecer: 08/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

Na Consulta Pública nº 40, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 27 de junho de 2012, Seção 1, pág. 38,

Onde se lê:

"Art. 2º...cpxx.2012@anvisa.gov.br.",

Leia-se:

"Art. 2º...cp40.2012@anvisa.gov.br."

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
 MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
 E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
 PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 5.089, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2011, Seção 1 pág. 67 Suplemento pág. 49.

Onde se lê:

EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA

ENDEREÇO: RODOVIA CASTELO BRANCO, KM 32.5

BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696270 - ITAPEVI/SP

CNPJ: 61.072.393/0039-06

PROCESSO: 25000.004198/93-59

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme item 1.1. DA
 CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Art. 3º da Portaria nº
 6/99 Os estabelecimentos abaixo relacionados, que exercem atividades de
 extrair, produzir, fabricar, beneficiar, preparar, manipular, fracionar, distri-

buir, armazenar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar e transportar, para qualquer fim substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria SVS/MS n.º 344/98 e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, devem solicitar a Autorização Especial (A.E.) como indústrias farmacêuticas, veterinárias e farmoquímicas; (...) importadoras/distribuidoras que comercializam medicamentos e/ou substâncias; Não foi comprovada a existência de laboratório de Controle de qualidade para este CNPJ, neste endereço solicitado RUA VERBO DIVINO Nº 1.400, 3º, 7º E 8º ANDARES CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - SÃO PAULO, CEP 04719002, que justificasse a AFE de Importadora.

Leia-se:

EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-
 DA

ENDEREÇO: RODOVIA CASTELO BRANCO, KM 32.5

BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696270 - ITAPEVI/SP

CNPJ: 61.072.393/0039-06

PROCESSO: 25000.004198/93-59

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi comprovado para o CNPJ, 61.072.393/0001-33, no endereço solicitado RUA VERBO DIVINO Nº 1.400, 3º, 7º E 8º ANDARES CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - SÃO PAULO, CEP 04719002, nenhuma atividade relacionada à indústria de medicamentos e insumos farmacêuticos que justificasse a alteração da AE para fabricante.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 611, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1429/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.205370/2011-23, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), CNES nº 2673932, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 612, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede em São José do Rio Preto/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1285/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.001620/2010-77, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, CNES nº 2097648, inscrito no CNPJ nº 59.986.224/0001-67, com sede em São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 20/04/2010 a 19/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 613, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, com sede em Pelotas/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1284/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.669609/2009-75, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, CNES nº 2253054, inscrita no CNPJ nº 92.219.559/0001-25, com sede em Pelotas/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Habilita os Estados de Alagoas e do Rio Grande do Sul a receberem recursos referentes ao apoio à estruturação, consolidação e fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs), no âmbito do SUS, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Decreto n.º 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, a qual aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados de Alagoas e do Rio Grande do Sul a receberem recursos referentes ao Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para apoio à estruturação, consolidação e fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com a finalidade de fortalecer a assistência farmacêutica e o complexo produtivo em plantas medicinais e fitoterápicos nos Estados, contribuindo para ações transformadoras no contexto da saúde, ambiente e condições de vida da população.

Art. 2º O valor do apoio financeiro totaliza R\$ 3.489.608,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais). O repasse para o Estado de Alagoas corresponde a R\$ 1.304.491,00 (um milhão, trezentos e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais) sendo R\$ 1.228.030,09 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, trinta reais e nove centavos), como recurso de custeio e R\$76.390,91 (setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e noventa e um centavos), como recurso de capital. O repasse para o Estado do Rio Grande do Sul corresponde a R\$ 2.185.187,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais) sendo R\$ 1.898.200,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e duzentos reais), como recurso de custeio e R\$ 286.987,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais), como recurso de capital.

Art. 3º O valor acima citado poderá ser empregado em:

I - aquisição de equipamentos e material permanente, destinados ao suporte das ações do APL; e

II - contratação de serviços de terceiros (pessoa física e jurídica) e aquisição de materiais de consumo para identificar e selecionar instituições, entidades e/ou empresas parceiras; para promover a interação e a cooperação entre os agentes produtivos de toda cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos; para desenvolver a produção de plantas medicinais, insumos de origem vegetal e fitoterápicos, preferencialmente com cultivo orgânico, considerando a agricultura familiar/urbana e periurbana, o conhecimento tradicional e o científico como componentes desta cadeia produtiva; para o fortalecimento de laboratórios públicos ou parcerias público-privadas visando à produção de fitoterápicos; para implantar e/ou implementar programas e projetos que garantam a produção e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do SUS; para promover a qualificação técnica dos profissionais de saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos; e para promover a articulação entre políticas públicas transversais ao Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 4º O valor acima será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, segundo LOA/2012, custeado por meio do Bloco da Assistência Farmacêutica, cujo código da funcional programática é 10.303.2015.20K5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera a Portaria nº 105, de 2 de março de 2012, do Ministério das Cidades, modificando o calendário de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, para fins de participação nos programas habitacionais sob gestão do Ministério das Cidades, referente ao exercício de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º O parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº 105, de 2 de março de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no D.O.U. nº 82, Seção 1, em 13 de março de 2012, páginas 41 a 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo Único - Para revisão e alteração do Nivel de Habilitação das EO's será exigido o prazo mínimo de 3 (três) meses após homologação e publicação da habilitação anterior."

Art. 2º O item 4.8.1 do Anexo I da Portaria nº 105, de 2 de março de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no D.O.U. nº 82, Seção 1, em 13 de março de 2012, páginas 41 a 43, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"4.8.1.....

e) poderão ser aceitos documentos complementares após a interposição do recurso, para esclarecimento de fato ou situação, desde que dentro do prazo recursal estabelecido no Anexo III."

Art. 3º O Anexo III da Portaria nº 105, de 2 de março de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no D.O.U. nº 82, Seção 1, em 13 de março de 2012, páginas 41 a 43 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1 - Entrega de documentos e preenchimento do Formulário de Habilitação.	(1) e (2)	Até 11 de maio de 2012
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação.	(2)	Até 28 de maio de 2012
3 - Homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação.	(3)	Até 29 de junho de 2012
4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação.	(1)	Até 16 de julho de 2012
5 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento da documentação ao Ministério das Cidades.	(2)	Até 31 de julho de 2012
6 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e resultado final do processo de habilitação.	(3)	Até 15 de agosto de 2012

Legenda:

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos
(2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal
(3) Ministério das Cidades"

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução nº 212, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e, Considerando o que consta do Processo nº 80000.038562/2009-10;

Considerando a necessidade de maior prazo para início da implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1 (um) do o Anexo I- "Cronograma de implantação do SINIAV" da Resolução nº 212, de 22 de novembro de 2006, do CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, terá obrigatoriamente de iniciar, em todo território Nacional, até o dia 30 de junho de 2012 e ser concluído até o dia 30 de junho de 2014."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Altera texto do item 7.1 da Norma Complementar nº1/2006, estabelecendo valor mínimo de horas para veiculação obrigatória do recurso de legenda oculta para emissoras do serviço de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O item 7.1 da Norma Complementar nº 1/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

7.1.1 No tocante ao recurso de legenda oculta, a obrigação de que trata o item 7.1, "e", poderá ser substituída, a critério da emissora, pela veiculação de, no mínimo, 112 horas semanais, das quais, para efeito de contabilização, no máximo 2 horas diárias veiculadas entre as 2 e as 6 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de junho de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SORRISO DE CANUDOS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1034/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
24º (DOU de 21.05.2007)	RS	NOVO HAMBURGO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SORRISO DE CANUDOS	53000.003671/2004

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BLESS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 1076/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
22º (DOU de 07.12.2006)	SP	SÃO PAULO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA DE RADIODIFUSÃO BLESS	53000.032159/2004

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, acolho o PARECER Nº 1066/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
24 º (DOU de 21 . 0 5 .20 07)	R O	PORTO VELHO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA	53000.008830/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALECRIM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Alecrim, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1049/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29 (DOU de (05.02.2010)	RS	ALECRIM	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALECRIM	53000. 0 13 . 436 /20 10 - 1 3

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IPANEMA DE RADIODIFUSÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 972/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29 º (DOU de 05 . 02 .20 10)	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IPANEMA DE RADIODIFUSÃO	53000. 014127 /20 10

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade AESA - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sertão, Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 1051/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30 ° (DOU de 03 . 09 .20 10)	PE	SERTÃNEA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	AESA - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	53000.017337/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE DIFUSORA RIOSERRA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Miguel Pereira, no Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 1055/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25° (DOU de 05.12.2007)	RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	SOCIEDADE DIFUSORA RIOSERRA	53000.026253/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE ITAPERUNA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 1099/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28° (DOU de 12.05.2009)	RJ	ITAPERUNA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE ITAPERUNA	53000.027938/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE DO GRAJAÚ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Grajaú, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 1042/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28° (DOU de 12.05.2009)	MA	GRAJAÚ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE DO GRAJAÚ	53000.028607/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SULINA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1039/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21° (DOU de 06.04.2006)	RS	SANTA ROSA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SULINA	53000.034571/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MANDACARU - ACCM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para o Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 989/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
2 8 ° (DOU de 12 . 05 .20 09)	BA	FEIRA DE SANTANA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MANDACARU - ACCM	53000 .034983/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE SANTARONSENSE - ACOMBENES, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Santa Rosa do Piauí, no Estado do Piauí, acolho o PARECER Nº 1040/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
35° (DOU de 14.11.2011)	PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE SANTARONSENSE - ACOMBENES	53000.038098/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ADEC - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS CACHOEIRAS, ARTÍSTICA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 1050/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30° (DOU de 03.09.2010)	RN	CORONEL EZEQUIEL	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ADEC - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS CACHOEIRAS, ARTÍSTICA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	53000.043060/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL NILZA FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 996/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
2 1 ° (DOU de 06 . 04 .20 0 6)	CE	FORTALEZA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL NILZA FM	53000.054618/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO VALE DO TABOCAS - APEVATA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 1031/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30° (DOU de 03.09.2010)	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO VALE DO TABOCAS - APEVATA	53000.054903/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela FUNDAÇÃO ANGRENSE DE ASSISTÊNCIA AO CARENTE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para o Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 1073/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30 ° (DOU de 03 . 0 9 .20 10)	RJ	ANGRA DOS REIS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	FUNDAÇÃO ANGRENSE DE ASSISTÊNCIA AO CARENTE	53000 .064133 /20 10

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES E PUBLICITÁRIOS DE URUCURITUBA - ACPU, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para o Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, acolho o PARECER Nº 1005/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
2 8 ° (DOU de 12 . 0 5 .20 09)	AM	URUCURITUBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES E PUBLICITÁRIOS DE URUCURITUBA - ACPU	53000.064648/2007



Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PONTA DO TUBARÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 1052/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30 ° (DOU de 03 . 09 .20 10)	RN	MACAU	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PONTA DO TUBARÃO	53000.064901/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE LAJES PINTADAS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Lajes Pintadas, no Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 1090/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.387, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.002465/2011. Aplica à MUNDI BRASIL SERVIÇOS DE DADOS LTDA., CNPJ/MF nº 06.925.600/0001-47, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por não ter entrado em operação comercial no prazo regulamentar. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.481, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.011978/2011. Renova a concessão para exploração do serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Pelotas/RS expedida à STV Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 94.175.114/0001-16, por meio da Portaria nº 68, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adapta a referida concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.483, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo 53500.024065/2011. Renova a concessão para exploração do serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Rio Grande/RS, expedida à STV Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 94.175.114/0001-16, por meio da Portaria nº 70, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adapta a referida concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.484, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Serra/ES, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2229, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.485, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Porto Velho/RO, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2237, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
5 ° (DOU de 09.09.1999)	RN	LAJES PINTADAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE LAJES PINTADAS	53. 780.000031/1999

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO VITÓRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Aracatuba, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 1086/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
7º (DOU de 27.03.2000)	SP	ARAÇATUBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO VITÓRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL	53830.001080/1999

ATO Nº 3.486, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Macaé/RJ, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2231, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.488, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Teófilo Otoni/MG, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2182, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.489, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Dourados/MS, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2176, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.490, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Rondonópolis/MT, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2180, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.492, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Brusque/SC, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2853, de 14 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1999, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.493, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Cachoeiro do Itapemirim/ES, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2235, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.494, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Varginha/MG, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2183, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.495, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Itajaí/SC, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2854, de 14 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1999, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.496, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Campo dos Goytacazes/RJ, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2214, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.497, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008802/2012. Adapta a concessão para exploração do serviço de Cariacica/ES, expedida à VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, por meio do Ato nº 2218, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.501, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.010089/2009. Anui previamente com a transferência do controle indireto da VCB COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 00.859.826/0001-00, e da STV COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 94.175.114/0001-16, ambas empresas autorizadas a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em âmbito nacional, o qual passará a ser compartilhado entre os sócios indiretos MARCELO PAVÃO LACERDA, CPF nº 333.979.450-20, SILVIA NORA BERNINO DE JESUS, CPF nº 164.176.400-78, SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO, CPF nº 250.408.980-53, e INNOVA CAPITAL S/A, CNPJ nº 10.995.138/0001-21, em conjunto com a sócia ingressante 3I GROUP PLC. A anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.632, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão liminar de 1º grau proferida em 19 de junho de 2012, nos autos da Ação Ordinária nº 0004995-67.2012.4.02.5101, proposta pela TELEMAR NORTE LESTE S.A, da qual a Anatel foi intimada em 26 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que a decisão liminar de 1º grau proferida em 19 de junho de 2012, nos autos da Ação Ordinária nº 0004995-67.2012.4.02.5101, da qual a Anatel foi intimada em 26 de junho de 2012, determinou o não estabelecimento de limite temporal para a vigência do reajuste tarifário deferido à TELEMAR NORTE LESTE S.A, pelo Ato nº 3.347, de 18 de junho 2012, expedido em razão de decisão liminar proferida em 28 de maio de 2012, da qual a Anatel foi intimada em 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.014074/2012;

CONSIDERANDO os Pareceres n. 713 e 720/2012/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 27 de junho de 2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.936, de 28 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Em cumprimento à determinação liminar proferida em 19 de junho de 2012 nos autos da Ação Ordinária nº 0004995-67.2012.4.02.5101, da qual a Anatel foi intimada em 26 de junho de 2012, suspender os efeitos dos arts. 3º e 4º do Ato nº 3.347, de 18 de junho 2012.

Art. 2º Em cumprimento à determinação liminar mencionada no art. 1º, que o Ato nº 3.347, de 18 de junho de 2012, tem vigência a partir de 3 de abril de 2012, sem limite temporal para a vigência do reajuste tarifário deferido à TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Art. 3º Em cumprimento à determinação liminar mencionada no art. 1º, suspender os efeitos do Ato nº 2.251, de 18 de abril 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de abril de 2012

Nº 2.893 - Processo nº 53548.000422/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - MS, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.764/2011-CD, de 28 de julho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração relativa à utilização de equipamentos não homologados na exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consoante Auto de Infração que inaugura esse feito, decidiu, em sua Reunião nº 632, realizada em 8 de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada e a exigibilidade da substituição dos produtos não homologados, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 34/2012-GCMB, de 2 de Dezembro de 2011.

Em 18 de junho de 2012

Nº 4.205 - Processos n. 53500.004721/2008, 53500.004722/2008 e 53500.004759/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.079/2012-CD, de 18 de abril de 2012, nos autos dos Processos em

epígrafe, que têm por objeto o recolhimento das Taxas de Fiscalização de Instalação - TFI em virtude da prorrogação da autorização do direito de uso de radiofrequência associada à exploração do Serviço Móvel Pessoal decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 250/2012-GCJV, de 1º de junho de 2012.

Nº 4.206 - Processo nº 53500.011039/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.494.988/0001-18, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.394/2012-CD, de 28 de março de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto o recolhimento das Taxas de Fiscalização de Instalação - TFI em virtude da prorrogação da autorização do direito de uso de radiofrequência associada à exploração do Serviço Móvel Pessoal decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 260/2012-GCJV, de 6 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 570, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Retificar a Portaria nº 540, de 13 de junho de 2012.

O GERENTE-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 214, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e art. 12, da Lei nº 9.784/1999; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §2º, inciso III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 2º, inciso III, da Portaria 203/2012-MC;

CONSIDERANDO o art. 207, do Regimento Interno da Anatel (Resolução nº 270, de 19/07/2001);

CONSIDERANDO os arts. 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 14, 16 e Anexos I a IV da Portaria nº 410/2009, com as alterações da Portaria nº 940/2009 e com as alterações da Portaria nº 155/2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 348, de 21 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.010994/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 540, de 13 de junho de 2012, onde se lê: "... celebrarem novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor...", leia-se: "... autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor..."

Art. 2º Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 540, de 13 de junho de 2012, onde se lê: "Convalidar os atos praticados pelos Gerentes dos Escritórios Regionais, entre os dias 9 de abril de 2012 e a data de publicação desta portaria...", leia-se: "Convalidar os atos praticados pelos Gerentes dos Escritórios Regionais, entre os dias 8 de março de 2012 e a data de publicação desta portaria..."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.611, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 29/06/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.612, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 29/06/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.614, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 29/06/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.615, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILISTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.218.227/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 29/06/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.616, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 29/06/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.617, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 29/06/2012 a 30/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.619, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 30/06/2012 a 30/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.620, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 30/06/2012 a 30/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.621, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/06/2012 a 30/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.622, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/07/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.623, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, no período de 01/07/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.624, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/07/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.626, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/07/2012 a 11/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente



ATO Nº 3.627, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/07/2012 a 11/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS**

DESPACHO DO GERENTE
Em 28 de junho de 2011

Processo nº 535420003862011. Despacho nº 4992: aplica a BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 04.123.616/0003-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração ao item 9.8 da Norma MC nº 13/97.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 3.574, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53000.001755/05. TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - OM - Caruaru/PE. Autoriza o Uso de Radiofrequência. - SARC -Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.639, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008657/10. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE MONTEVIDÉU - RADCOM - Conceição (Montevideó)/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 253, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.023343/2011. Expede autorização de uso da subfaixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.410 MHz à PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, CNPJ nº 03.501.582/0001-88, em caráter primário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo, pelo prazo de dez anos, prorrogável uma única vez, por igual período, em caráter precário, com a finalidade de promover a inclusão digital, no Município de Terenos, no Estado do Mato Grosso do Sul, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato no 253, de 13 de janeiro de 2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 55, do dia 20 de janeiro de 2012, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê: "Ato Nº 253..."
Leia-se: "Ato Nº 252..."

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de junho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Rádio Comunitária Sentinela Gaúcha de Vista Gaúcha, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vista Gaúcha, estado do Rio Grande do Sul, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1735/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto Despacho nº 638/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01 DE 2005	RS	VISTA GAÚCHA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA SENTINELA GAÚCHA DE VISTA GAÚCHA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Educacional e Ecológica Itabatan de Radiodifusão Comunitária, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Mucuri, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1915/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
04/2011	BA	MUCURI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ECOLÓGICA ITABATAN DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Amigos de Itiquira, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1738/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
8/2011	MT	ITIQUEIRA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE ITIQUEIRA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Radiodifusão do Município de Coruripe de Alagoas, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coruripe, estado de Alagoas, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1836/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	AL	CORURIBE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE DE ALAGOAS

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Cultural Rio Verde, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1906/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
3/2010	MG	MONTES CLAROS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RIO VERDE

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Rádio Comunitária Educativa Guaporé FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pimenteiras do Oeste, estado de Rondônia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1922/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA GUAPORÉ FM

Recebo o recurso administrativo interposto pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Luisburgo, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2240/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
29/2010	MG	Luisburgo	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Luisburgo

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Cultural de Água Azul do Norte, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Água Azul do Norte, estado do Pará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1995/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
02/2010	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Comunitária Nova União FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santo André, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2027/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
07/2011	SP	SANTO ANDRÉ	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA UNIÃO FM

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Rádio Comunitária Bom Jesus dos Aflitos, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Floresta, estado de Pernambuco, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2048/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2004	PE	FLORESTA	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA BOM JESUS DOS AFLITOS

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Beneficente e Cultural dos Filhos e Amigos de Ubaíra - FAU, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ubaíra, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0796/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
14/2011	BA	UBAÍRA	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS FILHOS E AMIGOS DE UBAÍRA - FAU

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Amanhecer de Mundaú, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Trairi, estado do Ceará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1087/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2010	CE	TRAIRI	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMANHECER DE MUNDAÚ

Recebo o recurso administrativo interposto pelo Centro Caririzense de Educação Pesquisa e Assessoria Sócio Ambiental, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2020/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
06/2011	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCAÇÃO PESQUISA E ASSESSORIA AMBIENTAL

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de comunicação Cedrense, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2061/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
6/2011	SC	SAO JOAO DO CEDRO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CEDRENSE

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Limoeiro, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1574/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2010	PE	LIMOEIRO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LIMOEIRO

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Amigos do Rio Alegre, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pontes e Lacerda, estado do Mato Grosso, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 86/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
04/2010	MT	PONTES E LACERDA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DO RIO ALEGRE

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Renovação de Ijuí, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 6680/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
004/2010	RS	IJUI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVAÇÃO DE IJUI

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 15 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, resolve:

Nº 158 - Artigo 1º - Prorrogar, por igual período, a contar da data do término do período anterior, o prazo de validade do concurso público FUNAG nº 01/2010, na forma do item 12.26 do Edital do concurso, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 15 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, resolve:

Nº 159 - Artigo 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças para praticar os atos de:
I - provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente;
II - designação de gestores de contratos;
III - concessão e revisão de aposentadorias e pensões.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 15 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e com base na Portaria nº 216, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2012, resolve:

Nº 160 - Artigo 1º Subdelegar ao Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças a competência para realizar as autorizações previstas no Decreto nº 7.689, de 2 março de 2010.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os atos praticados até a presente data, abrangidos pelo Decreto nº 7.689/12.

JOSÉ VICENTE DE SÁ PIMENTEL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.548. Processo nº 48500.000908/2007-02. Interessado: UTE Porto do Itaquí Geração de Energia S.A. Objeto: Alterar o prazo de implantação da UTE Porto do Itaquí, localizada no município de São Luís, estado do Maranhão, outorgada por meio da Portaria nº. 177/2008-MME a UTE Porto do Itaquí Geração de Energia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, com sede na Avenida dos Portugueses, BR-135, s/n, Distrito Industrial, município de São Luís, estado do Maranhão e dar outras providências. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.559, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Aprova o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2012 a junho de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, na Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999, na Resolução Autorizativa nº 772, de 19 de dezembro de 2006, o que consta do Processo nº 48500.002221/2012-50, e considerando que:

a proposta orçamentária, com valores e informações relativas ao Orçamento e ao Plano de Ação aprovados pelo Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, relativa ao ciclo de julho de 2012 a junho de 2013, foi apresentada à ANEEL no dia 26 de abril de 2012, tendo sido avaliadas pelas áreas da ANEEL envolvidas no processo, resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2012 a junho de 2013, no valor total de R\$ 497.328 mil (quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil reais), sendo R\$ 412.553 mil (quatrocentos e doze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais) referentes aos Itens de Custeio, R\$ 73.717 mil (setenta e três milhões, setecentos e dezessete mil reais) ao Plano de Ação e

R\$ 11.058 mil (onze milhões e cinquenta e oito mil reais) relativos às Aquisições e Benfeitorias, conforme discriminado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º O ONS deverá observar os valores limites definidos no Anexo desta Resolução, ficando vedado o remanejamento de verba orçamentária entre as rubricas do orçamento aprovado.

Art. 3º Deverão ser adotadas, para o próximo ciclo do Plano de Ação do ONS, as recomendações e determinações contidas na Nota Técnica nº 256/2012-SFF/ANEEL, de 22 de junho de 2012, disponível nos autos do processo.

Art. 4º A execução do orçamento de que trata esta Resolução se sujeita à aprovação da respectiva prestação de contas, conforme definido nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 373, de1999.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução orçamentária mensal será procedido pelo ONS, em acordo com a contabilização, sendo emitidos e enviados à ANEEL relatórios trimestrais da execução orçamentária, em até 60 (sessenta) dias depois de encerrado o trimestre.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.302, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à MUXFELDT, MARIN & CIA. LTDA. - MUX-ENERGIA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 087/2000, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005110/2011-14, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - MUX-ENERGIA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da MUX-ENERGIA, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.162, de 21 de junho de 2011, ficam, em média, reajustadas em 6,11% (seis vírgula onze por cento), sendo -0,21% (menos zero vírgula vinte e um por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da MUX-ENERGIA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da MUX-ENERGIA, conforme indicado no Anexo III.

Art. 7º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da MUX-ENERGIA, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 8º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472/2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da MUX-ENERGIA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 6.616,41 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei n. 12.212 de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 9º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Art. 10. Fixar o valor de R\$ 971.095,87, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à RGE - Rio Grande Energia S/A pela MUX-ENERGIA, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, referente a parcela do efeito financeiro de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

§1º Nos processos tarifários subsequentes da MUX-ENERGIA, deverá ser analisada a capacidade de repasse do valor de R\$ 3.884.383,48 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos, na data base de junho de 2012), relativo à parcela remanescente do efeito financeiro de que trata o caput.

§2º A MUX-ENERGIA deverá estabelecer com a RGE, no prazo máximo de 30 dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 11. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela MUX-ENERGIA, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.303, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos

de Energia Elétrica nº 86/2000 e pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005111/2011-69, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º As tarifas da HIDROPAN, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.160, de 21 de junho de 2011, ficam, em média, reajustadas em 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento), sendo 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da HIDROPAN, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da HIDROPAN, conforme indicado no Anexo III.

Art. 7º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da HIDROPAN, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 8º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da HIDROPAN, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residenciais Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 9º Fixar o valor de R\$ 1.786.520,71 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e setenta e um centavo), atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à Rio Grande Energia S.A. - RGE pela HIDROPAN, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, referente à parcela do efeito financeiro de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º Nos processos tarifários subsequentes da HIDROPAN, deverá ser analisada a capacidade de repasse do valor de R\$ 5.359.562,12 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos), na data base de junho de 2012, relativo à parcela remanescente do efeito financeiro de que trata o caput.

§ 2º A HIDROPAN deverá estabelecer com a RGE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 10. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela HIDROPAN, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.304, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com

redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 84/2000-ANEEL, com a redação dada pelos seus 1º e 3º Termos Aditivos, e com base nos autos o que consta do Processo nº 48500.005112/2011-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Eletrocar, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.163, de 21 de junho de 2011, ficam, em média, reajustadas em 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento), sendo 0,70% (zero vírgula setenta por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Eletrocar, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da Eletrocar, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer a cobertura tarifária de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Eletrocar para 2012, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da Eletrocar, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à Eletrocar, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 27.213,68 (vinte e sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos respectivos valores definitivos do subsídio.

Art. 10. Fixar o valor de R\$ 1.742.168,93 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), atualizado pelo IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à Rio Grande Energia S.A. - RGE pela Eletrocar, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao do reajuste, referente a parcela do efeito financeiro de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

§1º. Nos processos tarifários subsequentes da Eletrocar, deverá ser analisada a capacidade de repasse do valor de R\$ 15.679.520,41 (quinze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavo) (data base: 06/2012), relativo à parcela remanescente do efeito financeiro de que trata o caput.

§2º A Eletrocar deverá estabelecer com a RGE, no prazo máximo de 30 dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 11. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Eletrocar poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.



Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.305, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ. - DEMEI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 85/2000, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005113/2011-58, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 do Departamento Municipal de Energia de Ijuí. - DEMEI, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas do DEMEI, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.164, de 28 de junho de 2011, ficam, em média, reajustadas em 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), sendo 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD do DEMEI, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE do DEMEI, conforme indicado no Anexo III.

Art. 7º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC do DEMEI, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 8º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR do DEMEI, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 9º Fixar o valor de R\$ 1.544.986,55 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à Rio Grande Energia S.A. - RGE pela DEMEI, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, referente a parcela do efeito financeiro de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

§1º Nos processos tarifários subsequentes do DEMEI, deverá ser analisada a capacidade de repasse do valor de R\$ 6.179.946,20 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), na data base de junho de 2012, relativo à parcela remanescente do efeito financeiro de que trata o caput.

§2º O DEMEI deverá estabelecer com a RGE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 10. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela DEMEI, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.306, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CREAL, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora RGE - Rio Grande Energia S/A para a CREAL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 41/2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.005114/2011-01; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CREAL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CREAL ficam, em média, reajustadas em 1,15% (um vírgula quinze por cento), sendo 3,30% (três vírgula trinta por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e - 2,15% (menos dois vírgula quinze por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CREAL constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CREAL, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CREAL, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora RGE para a CREAL, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CREAL, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissonária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CREAL poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.307, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ-D, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora RGE - Rio Grande Energia S/A para a CRELUZ-D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 39/2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.005115/2011-47; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CRELUZ-D ficam, em média, reajustadas em -0,01% (menos zero vírgula zero um cento), sendo 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -1,87% (menos um vírgula oitenta e sete por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da CRELUZ-D constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CRELUZ-D, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CRELUZ-D, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora RGE para a CRELUZ-D, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CRELUZ-D, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissonária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CRELUZ-D poderá compensar as diferenças verificadas no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.308,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Coprel Cooperativa de Energia - COPREL, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora RGE - Rio Grande Energia S/A para a COPREL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 31/2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.005116/2011-91; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Coprel Cooperativa de Energia - COPREL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COPREL ficam, em média, reajustadas em 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento), sendo 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da COPREL constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COPREL, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da COPREL, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora RGE para a COPREL, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COPREL poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da COPREL, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.309,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - COOPERLUZ, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora RGE - Rio Grande Energia S/A para a COOPERLUZ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 32/2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.005117/2011-36; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido Contrato de Permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - COOPERLUZ, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COOPERLUZ ficam, em média, reajustadas em 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento), sendo 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -1,90% (menos um vírgula noventa por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da COOPERLUZ constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COOPERLUZ, referente ao período de junho/2012 a maio/2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da COOPERLUZ, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora RGE para a COOPERLUZ, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COOPERLUZ poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da COOPERLUZ, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.310,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora RGE - Rio Grande Energia S/A para a CERMISSÕES.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 30/2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.005119/2011-25; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERMISSÕES ficam, em média, reajustadas em 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), sendo 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -1,23% (menos um vírgula vinte e três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERMISSÕES constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERMISSÕES, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERMISSÕES, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora RGE para a CERMISSÕES, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERMISSÕES, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERMISSÕES poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.311, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora RGE - Rio Grande Energia S/A e Departamento Municipal de Energia de Ijuí. - DEMEI para a CERILUZ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 36/2010, bem como o que consta do Processo n. 48500.005120/2011-50; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERILUZ ficam, em média, reajustadas em 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento), sendo 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,20% (zero vírgula vinte por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERILUZ constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERILUZ, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERILUZ, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora RGE e Demei para a CERILUZ, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa n. 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa n. 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERILUZ, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissão, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERILUZ poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.312, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.177, de 28 de junho de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Permissão nº 14, e com base nos autos do Processo nº 48500.005361/2011-07, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.177, de 28 de junho de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013.

Art. 3º. O Artigo 4º e o inciso II do Artigo 5º da Resolução Homologatória nº 1.177, de 28 de junho de 2011 deverão vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º....."

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente.

.....". (NR)

Art. 4º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti, referente ao período de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERAL ARAPOTI, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no processo de reajuste tarifário de 2011 da Distribuidora.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.313, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Receitas Anuais Permitidas - RAPs pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 167, de 31 de maio de 2000, e nº 306, de 30 de junho de 2003, no art. 7º, § 1º, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008, Resolução Normativa nº 442, de 5 de agosto de 2011, na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, na Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011, na Resolução Homologatória nº 1.171, de 28 de junho de 2011, nos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Ener-

gia Elétrica, e o que consta do Processo nº 48500.005293/2011-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer, com vigência a partir de 1º de julho de 2012, as receitas anuais permitidas pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica:

I - em operação comercial, conforme os Anexos I e VIII desta resolução;

II - licitadas que entrarão em operação comercial até 30 de junho de 2013, conforme Anexo IV desta resolução; e

III - autorizadas que entrarão em operação comercial até 30 de junho de 2013, conforme Anexo V desta resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes dos anexos referidos neste artigo incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, inclusive os relativos a:

I - Centros de Operação dos Sistemas - COS;

II - serviços de telecomunicações e de transmissão de dados, necessários à operação do Sistema Interligado Nacional - SIN;

III - contribuições para PIS/Pasep e Cofins, exceto para as concessionárias relacionadas no Anexo IX desta resolução;

IV - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, na alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento);

V - cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento) do investimento "pro rata tempore", limitado a 3% (três por cento) da receita anual do concessionário, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, deduzindo-se 0,5% (cinco décimos por cento) referentes ao valor da TFSEE, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

VI - recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º Autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a incluir nos Avisos de Crédito - AVC e Avisos de Débito - AVD referentes aos contratos listados no Anexo IX desta resolução, conforme o regime de apuração por elas adotado, os valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, de acordo com a expressão a seguir:

$$\text{Valor Bruto} = \frac{\text{Valor líquido}}{(1 - (\sum \text{Alíquotas de PIS/Pasepe Cofins}))}$$

Art. 3º Fixar os valores das Parcelas de Ajuste, conforme o Anexo VI desta Resolução.

Art. 4º Fixar os valores anuais dos encargos de conexão para custeio das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG e os valores dos encargos de conexão das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo e Caráter Individual - IEG conforme Anexo VII desta Resolução, que deverão ser mensalmente aplicados às centrais de geração, de acordo com os arts. 5º e 6º da Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008.

Art. 5º Estabelecer, com vigência a partir de 1º de julho de 2012, as receitas anuais permitidas pela disponibilização das instalações classificadas como Interligações Internacionais equiparadas à concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica e fixar os valores das suas respectivas parcelas de ajuste conforme Anexo VIII desta resolução.

Art. 6º Os anexos desta resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 7º Os agentes deverão aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao ONS e os Contratos de Conexão a Transmissão - CCT, conforme anexos desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.314, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia de Força e Luz do Oeste - CFLO, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 22/1999, o que consta do Processo nº 48500.005369/2011-65, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 20/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da Companhia de Força e Luz do Oeste - CFLO, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de 7,97 (sete vírgula noventa e sete por cento), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico de 10,12% (dez vírgula doze por cento), da

inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) e 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CFLO de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da COCEL, de 2013 a 2015, fica definido em 3,11% (três vírgula onze por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0% (zero por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a CFLO, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme a Tabela 2.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da CFLO, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 9º. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CFLO, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de concessão da CFLO compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CFLO a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 11. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CFLO, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 850.719,25 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 1% (um por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 2.273, DE 26 JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, incisos I, IX e X, e 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME n. 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.001932/2011-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão das metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigor de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, atendendo aos preceitos da Norma Organizacional ANEEL n. 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2006, revisada pela Portaria n. 1.565 de 22 de junho de 2010, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2012

Nº 2.147 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e considerando o que consta dos Processos nº 48100.000212/96-65 e 48500.002140/2004-79, resolve revogar o Despacho nº 1930, de 24/11/2005, que registrou, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH Hacker, localizada no rio Xanxerê, nos municípios de Xaxim e Xanxerê, estado de Santa Catarina, com 400 kW de potência instalada, em razão da autorização para a instalação da Pequena Central Geradora Hacker, objeto da Resolução Autorizativa 3.532, de 5 de junho de 2012, no mesmo local.

Nº 2.148 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000580/2012-72, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Boto Flipper e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, em favor da empresa RDS Soluções em Engenharia Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.297.739/0001-23, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2012

Nº 2.149 - Processo nº 48500.0011192006-17. Interessadas: EDP - Energias do Brasil S.A.; Energest S.A. - ENERGEST; Enertrade Comercializadora de Energia S.A.; Investco S.A. - INVESTCO; ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo EDP; Instituto EDP - INSTITUTO EDP; Lajeado Energia S.A. - LAJEADO; Santa Fé Energia S.A. - SANTA FÉ; Pantanal Energética Ltda. - PANTANAL; Castelo Energética S.A. - CESA; Companhia Energética do Jari - CEJA; Escelsa Participações S.A. - ESCELAPAR; Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA; Bandeirante Energia S.A. - BANDEIRANTE; Evrecy Participações Ltda. - EVRECY. Decisão: anuir às minutas dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Compartilhamento de Atividades e Alocação de Gastos, a serem firmados entre as partes relacionadas Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA e outras (contratantes) e Energias do Brasil S.A. - EDP (contratada), para compartilhamento de gestores corporativos, como pleiteado no documento nº 48513.039848/2011-00, com vigência até o marco temporal estabelecido pelo novo parágrafo único do art. 27 da Resolução Normativa nº 334/2008, alterada pela Resolução Normativa nº 489/2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.104, de 18/10/2011, publicado no DOU de 19/10/2011, seção 1, p. 92, v. 148, n. 201, onde se lê: ... pelo prazo de 6 (seis) anos, entre 2011 a 2017..., leia-se: ... pelo prazo de 10 (dez) anos entre 2011 e 2021...

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2012

Nº 2.150 - Processo nº 48500.000645/2007-97. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Santa Helena, de titularidade da empresa RBO Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.448.298/0001-49, situada no córrego Corrente, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada no Município de Lassance, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 550, de 18 de junho de 2012, e

Considerando o § 2º do art. 216, da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando o art. 4º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilos sejam imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

Considerando a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o art. 116, incisos V e VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e fundações públicas federais;

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Considerando o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal e, mais especificamente, o art. 35, que determina que as entidades e órgãos públicos constituam Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS).

Considerando a Instrução Normativa nº 1, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

Considerando a Norma Complementar nº 2 DSIC/GSI-PR, que define a metodologia (ABNT NBR ISO/IEC 27001/2006) de gestão de segurança da informação e comunicações utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, complementar aos primeiros processos previstos na IN nº 01 GSI/PR;

Considerando a Instrução Normativa ANP nº 6/2003, Série Gestão Interna, de 25 de março de 2003, que estabelece um quadro de normas e de princípios, com o objetivo de garantir o tratamento transparente e seguro das informações e dos dados, processos organizacionais, assim como dos macroprocessos finalísticos da ANP;

Considerando os incisos V e X do art.12 do Regimento Interno da ANP, instituído pela Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, que estabelecem as competências da Secretaria Executiva a seguir indicadas: "conceber, desenvolver, implementar e atualizar instrumentos normativos, mecanismos e processos de gestão" e "conceber, desenvolver e gerir a Política de Documentação da ANP, controlando sua produção e utilização, promovendo sua avaliação e destinação, de forma a garantir a segurança da informação, sua recuperação e preservação da memória institucional"; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da ANP, o Comitê de Transparência e Segurança da Informação e Comunicações - CTSI, que se regerá pelas normas da presente portaria.

Art. 2º Ao CTSI compete:

I- propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANP;

II - estabelecer normas, padrões, procedimentos e demais aspectos necessários para assegurar a transparência e a segurança da informação e comunicações da ANP;

III - propor e coordenar as ações para implementação da gestão transparente da informação e da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANP.

IV - instituir grupos de trabalho ou subcomitês para tratar de temas específicos relacionados à Transparência e Segurança da Informação e Comunicações.

V - promover, na ANP, a cultura da Transparência e Segurança da Informação e Comunicações, elaborando e implementando, em articulação com a Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, os programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos que serão utilizados na consecução dos objetivos da gestão transparente da informação e da Política de Segurança da Informação e Comunicações.

VI - apoiar a autoridade responsável designada pelo Diretor-Geral no exercício das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012;

VII - comunicar à autoridade competente eventuais casos de quebra de segurança;



VIII - estabelecer e acompanhar o processo de auditoria de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações;

IX - sugerir às áreas da ANP a apresentação de programa orçamentário específico para as ações de Transparência e Segurança da Informação e Comunicações da ANP.

X - assessorar a Diretoria Colegiada no aperfeiçoamento da Transparência e da Segurança da Informação e Comunicações da ANP;

Art. 3º O CTSI será integrado por representantes das seguintes unidades organizacionais da estrutura da ANP:

- Secretaria Executiva;
- Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;
- Superintendência de Gestão de Recursos Humanos;
- Superintendência de Comunicações e Relações Institucionais;

- Centro de Relações com o Consumidor;
- Assessoria de Inteligência;
- Núcleo de Informática;
- Assessorias das Diretorias I, II, III e IV.

§ 1º Os representantes do CTSI, titulares e suplentes, serão designados por portaria do Diretor-Geral da ANP, mediante indicação de cada uma das áreas envolvidas.

§ 2º O CTSI será coordenado pela Secretaria Executiva.

§ 3º Caberá ao Coordenador do CTSI convocar o gestor da unidade organizacional da ANP responsável por assunto em exame para integrar os trabalhos do comitê.

§ 4º O coordenador do CTSI designará, dentre os membros do Comitê, servidor para exercer a atribuição de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, conforme disposto nos arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º Ao Coordenador do CTSI, compete:

I - convocar o CTSI para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar, com a colaboração dos demais integrantes, o relatório das atividades do Comitê, a ser encaminhado à Diretoria Colegiada com periodicidade semestral;

III - propor ao CTSI a constituição de grupos de trabalho ou subcomitês para tratar de temas específicos e supervisioná-los.

Art. 5º As reuniões do CTSI serão registradas em ata e realizadas, ordinariamente, com periodicidade bimestral e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A ata de uma reunião deverá ser aprovada e assinada pelos membros do Comitê na reunião subsequente.

§ 2º As deliberações do CTSI serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes.

§ 3º Havendo empate nas votações do CTSI, o Coordenador decidirá por voto de qualidade.

Art. 6º Cabe ao Coordenador do CTSI apresentar proposta de Regimento Interno para o funcionamento do Comitê, que será analisada e aprovada por seus membros.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 59, publicada no DOU de 3.4.2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 28 de junho de 2012

Nº 849 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 7/2007, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 545, de 18 de junho de 2012, torna público o seguinte ato:

1. DESCREDCENCIAR, a pedido, a empresa ZME SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.057.636/0001-81, do cadastro de Certificadoras de Conteúdo Local.

Empresa Descredenciada	ZME SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME
------------------------	-----------------------------------

2. O DESCREDCENCIAMENTO objeto deste despacho terá efeitos a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 3.5.7 do Regulamento ANP nº 7/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2012

Nº 842 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao ILDO E CLESIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 12.974.857/0001-91, conforme Processo nº 48610.003962/2012-19, mediante Ação Ordinária nº 5004214-84.2012.404.7208, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pelo Juiz Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

Nº 843 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/RO0086334	CAIRU COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.708.183/0001-10	CACOAL	RO	48610.012142/2010-48

Nº 844 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0012816, para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO NOSSA PARADA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.814.943/0001-14, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48621.000034/2011-84.

Nº 845 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SP0009839 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao Sergio Nakata Pedermeiras, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.410.725/0001-09, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48621.000196/2011-12.

Nº 846 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0167894	AUTO POSTO CORDOVA LTDA.	06.018.348/0001-92	CURITIBA	PR	48600.000562/2004-52
PR0188894	AUTO POSTO CORIFEU LTDA.	07.197.993/0001-82	SAO JOAO DO IVAI	PR	48610.005709/2005-62
SP0163153	AUTO POSTO F F M LTDA	04.706.850/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.008234/2003-11
SP0006661	AUTO POSTO MANCHETE LTDA	53.997.680/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.005570/2001-23
MT0211984	CALIFORNIA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	05.466.775/0001-70	CURVELANDIA	MT	48610.006589/2007-82
PR/RS0079170	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CMK ALVES LTDA.	11.151.829/0001-01	TORRES	RS	48610.016005/2009-49
PR/SP0067623	GALVÃO BARBOSA LTDA.GALVAO E BARBOSA LTDA	48.539.274/0002-60	GUARATINGUETA	SP	48610.003223/2009-13
PR/SE0063708	GRUPO CHEFIA E FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.572.584/0005-91	ARACAJU	SE	48610.014606/2008-36
RS0030266	GUIMATÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	05.374.339/0001-71	ROLANTE	RS	48600.003905/2002-79
PR0189288	INÍCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	72.180.235/0004-66	PONTA GROSSA	PR	48610.006081/2005-12
PR/GO0079188	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0088-19	CATALAO	GO	48610.016017/2009-73
SP0183063	JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	07.168.850/0001-42	ITAPURA	SP	48610.001471/2005-12
RS0170441	POSTO AXXIAL COMERCIO E DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.672.309/0001-41	SAO LEOPOLDO	RS	48610.003293/2004-67
SC0169956	REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.610.041/0002-02	BRUNOPOLIS	SC	48600.001403/2004-75

Nº 847 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000,tendo em vista a cassação da eficácia de inscrição estaduais no Estado de Pernambuco torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE0009396	H.J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	01.111.677/0002-40	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.011505/2000-56
PE0021892	MACRO POSTOS LTDA	12.599.809/0001-60	RECIFE	PE	48610.002826/2002-21

Nº 848 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PA0096264	REVENDEDORA DE PRODUTOS DE AVIAÇÃO ITAIPU LTDA.	04.708.905/0005-03	MARABA	PA	48610.007608/2011-74

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 28 de junho de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 850	ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.371.304/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001677/2012 - 74	ALL HLPD	ISO 68	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO.	13243
	48600.001677/2012 - 74	ALL HLPD	ISO 46	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO.	13243
	48600.001677/2012 - 74	ALL HLPD	ISO 32	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO.	13243
	48600.001675/2012 - 85	ALL CGLP	ISO 100	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	13727
	48600.001675/2012 - 85	ALL CGLP	ISO 32	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	13727
	48600.001675/2012 - 85	ALL CGLP	ISO 220	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	13727
	48600.001675/2012 - 85	ALL CGLP	ISO 150	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	13727
	48600.001675/2012 - 85	ALL CGLP	ISO 68	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	13727
Nº 851	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001682/2012 - 87	ROTO H PLUS	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A LINHA A ZH, HL E HR DE COMPRESSORES CENTRÍFUGOS.	9148
Nº 852	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001691/2012 - 78	MOLYLUBE EXTREME PRESSURE HIGH VISCOSITY GREASE 680	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, TAIS COMO: PINOS, BUCHAS, ESPAÇADORES E APLICAÇÕES ARTICULÁVEIS, SUBMETIDAS A ES-FORÇOS DEMASIADOS E CONDIÇÕES EXTREMA OPERACIONAIS.	2960
	48600.001693/2012 - 67	MOLYLUBE EXTREME PRESSURE GREASE AC	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTISERVIÇO PARA ROLAMENTOS E BUCHAS SUBMETIDOS A AL-TAS CARGAS DE TRABALHO.	682
Nº 853	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000812/2012 - 26	DOW CORNING MOLYKOTE CO 220	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SEMI-SINTÉTICO - LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES	14495
	48620.000813/2012 - 74	DOW CORNING MOLYKOTE S-1503	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES	14491
	48620.000811/2012 - 81	DOW CORNING MOLYKOTE L-1468FG	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORRENTE INDUSTRIAL SINTÉTICO - USO EM SISTEMAS E COM- PONENTES DE TRANSMISSÃO MECÂNICA	14490
	48620.000810/2012 - 37	DOW CORNING MOLYKOTE S-1501	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES	14489
Nº 854	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001520/2012 - 49	RENOLIT LX-CVH 2	NLGI N.A	VW TL 52133	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA JUNTAS HOMOCINÉTICAS.	4203
	48600.001528/2012 - 13	GRAXA PARA ALTAS TEMPERATURAS G-052-133-A3	NLGI N.A	VW TL 52133	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA JUNTAS HOMOCINÉTICAS.	4204
	48600.001527/2012 - 61	GRAXA DE PROTEÇÃO G-052-197-A1	NLGI N.A	BOSCH FT 1039-A-D0068	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS ELÉTRICOS.	4205
	48600.001532/2012 - 73	GRAXA PARA ALTAS TEMPERATURAS G-052-133-A2	NLGI N.A	VW TL 52133	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA JUNTAS HOMOCINÉTICAS.	4202
	48600.001521/2012 - 93	RENOLIT LT 2	NLGI N.A	BOSCH FT 1039-A- D0068	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS ELÉTRICOS.	4206
Nº 855	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001679/2012 - 63	CHAMPGEAR BS	SAE 75W80	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	6560
	48600.001679/2012 - 63	CHAMPGEAR BS	SAE 75W	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	6560
	48600.001679/2012 - 63	CHAMPGEAR BS	SAE 75W85	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	6560
	48600.001680/2012 - 98	CHAMPCOMPRESSOR BS	ISO 100	DIN 51 524 PART 2, US STEEL 136	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE AR.	12700
Nº 856	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001632/2012 - 08	KLUBERPLEX BE 31-512	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA ADERENTE PARA ALTAS TEMPERATURAS COM LUBRIFICANTES SÓ-LIDOS BRANCOS	4210
	48600.001633/2012 - 44	KLUBERBETA VR 67-17002	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MACIA ESPECIAL PARA VÁLVULAS SANITÁRIAS, AQUECIMENTOS E TORNEIRAS	4211
	48600.001631/2012 - 55	KLUBERSYNTH UH1 6	ISO 320	USDA H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS A ALTAS TEMPERATURAS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA	6095
	48600.001634/2012 - 99	KLUBERSYNTH LIP 84-42	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA PLÁSTICOS SUBMETIDOS A ESTRESSES ELE-VADOS	4212
Nº 857	LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000821/2012 - 17	MOLYSIL MOTO SPRAY	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES DE ALTA ROTAÇÃO, COMO CORRENTES DE TRANSMISSÃO INDUSTRIAIS E MOTOCICLETAS.	4215
	48620.000828/2012 - 39	MOLYKOTE PTFE N SPRAY	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO (INDUSTRIAL, AUTOMOTIVA E DE USO DOMÉSTICO) DE MÁ-QUINAS E EQUIPAMENTOS QUE REQUEIRAM UMA LUBRIFICAÇÃO LIMPA E LIVRE DE RESÍDUOS.	14497
	48620.000832/2012 - 05	MOLYKOTE DIFERENCIAL	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS EM SERVIÇO SEVERO E SISTEMAS HI-POIDAIS.	14492
	48620.000818/2012 - 01	MOLYKOTE DC FS-3452	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	VÁLVULAS CÔNICAS, VEDAÇÕES, GAXETAS, REGISTROS, ARTICULAÇÕES DE DUTOS DE CARREGAMENTO E NAVIOS.	2996
	48620.000823/2012 - 14	MOLYKOTE PASTA G RAPID PLUS SPRAY	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES, PARAFUSOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO, REDUTORES, CAIXAS DE ENGRENAGEM, ROSCAS SEM FIM, ENGRENAGENS HELICOIDAIS, CREMALHEIRAS E PARA MONTAGENS EM LAMINAÇÕES A FRIO, ESTAMPARIAS, ESTIRAMENTOS E FERRAMENTAS DE CORTE.	4213
	48620.000825/2012 - 03	MOLYKOTE PÓ Z	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, PEÇAS DE PLÁSTICO, METAIS SINTETIZADOS E BORRACHAS.	14500
	48620.000820/2012 - 72	MOLYKOTE COPPERPASTE	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO EM PEÇAS METÁLICAS SUJEITAS A AÇÃO DE ÁGUA E VAPOR DE ÁGUA E CORROSÃO, DISCOS DE FREIOS, PINOS DE FREIOS, VEDAÇÕES EM GERAL E CONEXÕES ROSCADAS.	4216
	48620.000826/2012 - 40	MOLYKOTE MULTIGLISS SPRAY	ISO 5	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PROTETIVO EM PEÇAS QUE TRABALHAM EM AMBIENTES ÚMIDOS, COMO HIDRO-REPELENTE E NA DESMONTAGEM DE PEÇAS EN-GRIPADAS E ENFERRUJADAS.	14499
	48620.000831/2012 - 52	SILIKOTE SPRAY	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONEXÕES ROSCADAS, ANEIS DE VEDAÇÃO, DESMOLDANTE E PROTETIVO CONTRA OXIDAÇÃO.	14493
	48620.000819/2012 - 48	MOLYKOTE PASTA 1000	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PORCAS E PARAFUSOS, PINOS ROSQUEADOS QUE SÃO SUBMETIDOS A ALTAS TEMPERATURAS, INFLUÊNCIAS CORROSIVAS E FRE-QUENTES SOLTURAS OU APERTOS.	4217
	48620.000827/2012 - 94	OMNIKOTE OLIVER 3000 SPRAY	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS QUE DESENVOLVAM MOVIMENTOS INTERMITENTES CONST-TATES, SISTEMAS DE TRANSPORTE E DE ACIONAMENTO, MÁQUINAS DE PA-PEL E SECADORES.	14498
	48620.000829/2012 - 83	MOLYKOTE SUPERGLISS SPRAY	ISO 3	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS EM GERAL, COMO HIDRO-REPELEN-TE EM APARELHOS ELÉTRICOS ÚMIDOS E NA DESMONTAGEM DE CONE-XÕES ROSQUEADAS ENFERRUJADAS.	14496
	48620.000822/2012 - 61	MOLYFILM KS SPRAY	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PULVERIZAÇÃO SOBRE ENGRENAGENS ABERTAS OU SEMI ABERTAS E COR-RENTES EXPOSTAS.	4214
	48620.000830/2012 - 16	MOLYSIL MULTIUSO FG SPRAY OIL	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA E COSMÉTICA.	14494
Nº 858	MAMMOTH BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME - CNPJ nº 08.773.407/0001-63						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001596/2012 - 74	GRAXA PARA ROLAMENTOS GIR	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIU PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	4207
Nº 859	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001681/2012 - 32	MOLTECH SOLUX 9	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE EMULSIONÁVEL PARA APLICAÇÕES DE USINAGEM E DESMOLDE	14502
Nº 860	MOTORLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 72.152.069/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001648/2012 - 11	LUB CHASSIS CA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DAS ARTICULAÇÕES DE CHASSIS DE CAMINHÕES, AUTO-MÓVEIS, TRATORES, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO E OUTROS LOCAIS QUE REQUEIRAM UMA GRAXA COM ESTAS CARACTERÍSTICAS.	4209
Nº 861	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000834/2012 - 96	BARDAHL MOTO 4T	SAE 20W50	API SL/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS A 4 TEMPOS	7191
Nº 862	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001683/2012 - 21	TEXSA SEMI SINTÉTICO MASTER	SAE 10W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13682

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 538, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 672, de 18 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 566, de 11 de junho de 2012, e no que consta no processo nº 48610.015834/2010-48, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Guriri (Contrato de Concessão nº 48000.003751/97-47).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 539, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 672, de 18 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 547, de 8 de junho de 2012, e no que consta no processo nº 48610.015070/2009-57, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Congoá (Contrato de Concessão nº 48000.003902/97-21).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/ES relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Água Mineral Litorânea Ltda
CNPJ/CPF: 05.551.581/0001-73
Processo de Cobrança nº: 996.533/2009 NFLDP nº: 1007/2009
Valor: R\$ 64.746,90

Notificado: Pedreira Aracruz Ltda.
CNPJ/CPF: 35.978.246/0001-17
Processo de Cobrança nº: 996.452/2009 NFLDP nº: 824/2009
Valor: R\$ 181.157,62

Notificado: FM Mineração Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.491.379/0001-78
Processo de Cobrança nº: 996.456/2009 NFLDP nº: 908/2009
Valor: R\$ 467,42

Notificado: Granbrasil Granitos do Brasil S. A.
CNPJ/CPF: 27.416.197/0001-09
Processo de Cobrança nº: 996.440/2009 NFLDP nº: 545/2009
Valor: R\$ 3.204.084,48

Notificado: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda
CNPJ/CPF: 61.327.904/0001-09
Processo de Cobrança nº: 996.466/2009 NFLDP nº: 396/2009
Valor: R\$ 1.308.194,38

Notificado: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda
CNPJ/CPF: 61.327.904/0001-10
Processo de Cobrança nº: 996.433/2009 NFLDP nº: 568/2009
Valor: R\$ 5.937.980,24

Notificado: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda
CNPJ/CPF: 61.327.904/0001-09
Processo de Cobrança nº: 996.529/2009 NFLDP nº: 811/2009
Valor: R\$ 5.771,81

Notificado: Mineração Nemer Ltda
CNPJ/CPF: 27.444.751/0001-53
Processo de Cobrança nº: 996.436/2009 NFLDP nº: 590/2009
Valor: R\$ 2.745.656,53

Notificado: Unimar Mármores e Granitos Ltda
CNPJ/CPF: 07.090.512/0001-35
Processo de Cobrança nº: 996.531/2009 NFLDP nº: 809/2009
Valor: R\$ 2.715,73

Notificado: Terminal Terraplanagem e Mineração Pedra Riscada Ltda
CNPJ/CPF: 27.432.269/0001-52
Processo de Cobrança nº: 996.441/2009 NFLDP nº: 905/2009
Valor: R\$ 39.362,15

Notificado: Vegrar Granitos e Mármores do Brasil Ltda
CNPJ/CPF: 36.408.011/0001-52
Processo de Cobrança nº: 996.462/2009 NFLDP nº: 390/2009
Valor: R\$ 2.129,95

Notificado: Concesul Concreto Sul LTDA
CNPJ/CPF: 27.193.630/0001-86
Processo de Cobrança nº: 996.442/2009 NFLDP nº: 583/2009
Valor: R\$ 371.537,02

Notificado: Água Pedra Azul S.A.
CNPJ/CPF: 31.495.252/0001-62
Processo de Cobrança nº: 996.473/2009 NFLDP nº: 517/2009
Valor: R\$ 807.859,70

Notificado: Cerâmica Elite LTDA

CNPJ/CPF: 27.357.995/0001-07
Processo de Cobrança nº: 996.474/2009 NFLDP nº: 537/2009
Valor: R\$ 12.854,64

Notificado: PEDREIRA LAJINHA LTDA
CNPJ/CPF: 01.480.158/0001-79
Processo de Cobrança nº: 996.430/2009 NFLDP nº: 573/2009
Valor: R\$ 50.714,35

Notificado: MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
CNPJ/CPF: 31.755.952/000-149
Processo de Cobrança nº: 996.528/2009 NFLDP nº: 1008/2009
Valor: R\$ 5.496,01

Notificado: Concesul Concreto Sul LTDA
CNPJ/CPF: 27.193.630/0001-86
Processo de Cobrança nº: 996.538/2009 NFLDP nº: 842/2009
Valor: R\$ 525.936,80

Notificado: Concesul Concreto Sul LTDA
CNPJ/CPF: 27.193.630/0001-86
Processo de Cobrança nº: 996.830/2010 NFLDP nº: 373/2010
Valor: R\$ 76.205,81

Notificado: GRANITOS MATATIAS LTDA
CNPJ/CPF: 28.406.791.0001-73
Processo de Cobrança nº: 996.840/2010 NFLDP nº: 382/2010
Valor: R\$ 4.304,41

Notificado: Embramar Empresa Brasileira de Mármores Ltda
CNPJ/CPF: 27.256.056/0001-68
Processo de Cobrança nº: 996.541/2009 NFLDP nº: 904/2009
Valor: R\$ 11.434,59

Notificado: G+R Granitos Nacionais Ltda
CNPJ/CPF: 32.488.562/0001-50
Processo de Cobrança nº: 996.834/2010 NFLDP nº: 377/2010
Valor: R\$ 20.279,03

Notificado: Granitos e Mármores Machado Ltda
CNPJ/CPF: 32.476.996/0001-00
Processo de Cobrança nº: 996.833/2010 NFLDP nº: 376/2010
Valor: R\$ 7.872,50

Notificado: Granitos Retiro Ltda
CNPJ/CPF: 32.474.215/0001-30
Processo de Cobrança nº: 996.464/2009 NFLDP nº: 389/2009
Valor: R\$ 269,97

Notificado: Imetame Granitos Ltda
CNPJ/CPF: 06.003.046/0001-40
Processo de Cobrança nº: 996.516/2009 NFLDP nº: 785/2009
Valor: R\$ 152.612,64

Notificado: Mineração Três Corações Ltda
CNPJ/CPF: 39.332.606/0001-60
Processo de Cobrança nº: 996.457/2009 NFLDP nº: 393/2009
Valor: R\$ 716.817,29

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar, reapresentar defesa restrita às alterações efetuadas ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/ES relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Terminal Terraplanagem e Mineração Pedra Riscada Ltda
CNPJ/CPF: 27.432.269/0001-52
Processo de Cobrança nº: 996.441/2009 NFLDP nº: 905/2009
Valor: R\$ 39.362,15

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s).

Notificado: MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 39.332.606/0001-60
Processo de Cobrança nº: 996.911/2010 NFLDP nº: 418/2010
Valor: R\$ 0,00

RELAÇÃO Nº 135/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s)defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49).

Processo de Cobrança nº 996.5323/2009 Notificado: Granbrasil Granitos do Brasil S.A.
CNPJ/CPF: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 788/2009 Valor: R\$ 3.642,03.

Processo de Cobrança: nº 996.524/2009 - Notificado: Sítio Granja da Sol Ind. E Com Ltda
CNPJ/CPF: 28.428.993/0001-16 - NFLDP nº 792/2009 Valor: R\$ 376,49.

Processo de Cobrança: nº 996.579/2009 - Notificado: Seamil Sociedade Exploradora de Águas Minerais Ltda
CNPJ/CPF: 27.179.647/0001-89 - NFLDP nº 910/2009 Valor: R\$ 2.034.044,77.

Processo de Cobrança: nº 996.579/2009 - Notificado: Maiagua - Maia Água e mineração Ltda
CNPJ/CPF: 39.363.148/0001-26 - NFLDP nº 909/2009 Valor: R\$ 15.563,57.

Processo de Cobrança: nº 996.534/2009 - Notificado: Empresa de Mineração Litoranea S.A.
CNPJ/CPF: 39.409.198/0001-05 - NFLDP nº 818/2009 Valor: R\$ 834.793,75.

Processo de Cobrança: nº 996582/2009 - Notificado: Imobiliária Progresso Ltda

CNPJ/CPF: 28.158.871/0001-57 - NFLDP nº 1019/2009 Valor: R\$ 5.749,53.

Processo de Cobrança: nº 996.525/2009 - Notificado: Guarapari granitos Ltda
CNPJ/CPF: 31.809.841/0001-78 - NFLDP nº 817/2009 Valor: R\$ 246.553,91.

Processo de Cobrança: nº 996.438/2009 - Notificado: Comércio e Indústria de Concreto Cachoeiro Ltda
CNPJ/CPF: 3127.074.038/0001-65 - NFLDP nº 555/2009 Valor: R\$ 229.568,58.

RELAÇÃO Nº 146/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aristeu Vidigal - 896689/02 - Not.308/2012 - R\$ 2.658,30, 896689/02 - Not.310/2012 - R\$ 5.159,40

Celestino Pinto - 896317/99 - Not.301/2012 - R\$ 2.572,42

Getulio Mendonça de Aguiar - 896008/10 - Not.282/2012 - R\$ 2.526,22

Granitos e Mármores Machado LTDA. - 896464/99 - Not.71/2012 - R\$ 2.270,16

Lauro Henrique Martins - 896127/11 - Not.280/2012 - R\$ 2.526,22

Mineração Granijardim Ltda - 896381/00 - Not.75/2012 - R\$ 5.328,80

Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 896243/01 - Not.26/2012 - R\$ 2.123,98

Newton Sturzeneker - 896220/00 - Not.978/2011 - R\$ 2.029,22

Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 896184/04 - Not.279/2012 - R\$ 2.526,22

Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda Epp - 896401/99 - Not.297/2012 - R\$ 3.053,96, 896401/99 - Not.299/2012 - R\$ 6.107,93

RELAÇÃO Nº 147/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Aristeu Vidigal - 896689/02 - Not.307/2012 - R\$ 18,13, 896689/02 - Not.309/2012 - R\$ 16,75

C.N. Mineração Ltda - 890148/93 - Not.285/2012 - R\$ 5.163,14, 890147/93 - Not.286/2012 - R\$ 5.556,76, 890077/93 - Not.287/2012 - R\$ 2.847,70, 890189/93 - Not.288/2012 - R\$ 5.499,45, 890076/93 - Not.289/2012 - R\$ 4.618,80, 890190/93 - Not.290/2012 - R\$ 5.364,82, 890066/93 - Not.291/2012 - R\$ 5.526,76

Carlos Alberto Tatagiba - 896188/99 - Not.292/2012 - R\$ 2.879,29

Celestino Pinto - 896317/99 - Not.300/2012 - R\$ 1.946,33

Cidade Engenharia Ltda - 896340/98 - Not.302/2012 - R\$ 2.918,22

Getulio Mendonça de Aguiar - 896008/10 - Not.281/2012 - R\$ 2.361,76

Glaudiston Faustini Zimerer - 896220/98 - Not.284/2012 - R\$ 478,48

Jose Luiz de Souza - 896299/99 - Not.294/2012 - R\$ 88,66

Lineu Ferreira Tatagiba - 896451/98 - Not.318/2012 - R\$ 2.734,98

Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 896184/04 - Not.278/2012 - R\$ 137,46

Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda Epp - 896401/99 - Not.296/2012 - R\$ 152,19, 896401/99 - Not.298/2012 - R\$ 132,14

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 238/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

861.550/2011-E.G. MARCOLINO TRANSPORTE-CALDAS NO-VAS/GO, IPAMERI/GO - Guia nº 30/2012-19.700toneladas-AREIA- Validade:14/05/2013

861.554/2011-E.G. MARCOLINO TRANSPORTE-CALDAS NO-VAS/GO, IPAMERI/GO - Guia nº 32/2012-13.130toneladas-AREIA- Validade:14/05/2013

861.555/2011-E.G. MARCOLINO TRANSPORTE-CALDAS NO-VAS/GO, IPAMERI/GO - Guia nº 31/2012-22.980toneladas-AREIA- Validade:14/05/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

861.450/2007-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA- Área de 320 para 54,31-MANGANÊS

862.359/2007-ALMORETE BORGES DOS SANTOS FI- Área de 539,88 para 38,44-AREIA

860.073/2009-DENISMAR SERGIO DE OLIVEIRA- Área de 279,75 para 43,20-GNAISSE

860.962/2009-RM HOTEL FAZENDA LTDA- Área de 367,15 para 49,64-AREIA

860.242/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 50,00 para 23,90-QUARTZITO

860.243/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 50,00 para 20,11-QUARTZITO

860.244/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,99 para 14,95-QUARTZITO

860.246/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,99 para 34,46-QUARTZITO

860.247/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,99 para 30,45-QUARTZITO

860.248/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,99 para 28,02-QUARTZITO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

861.038/2009-AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA ME-AREIA

861.069/2009-JM DA SILVA II - FIRMA INDIVIDUAL-AREIA
860.079/2010-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-AREIA
861.124/2010-DEIZI RODRIGUES NORONHA-AREIA E CASCA-LHO
860.171/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-AREIA
860.172/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-AREIA
860.173/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.093/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
860.318/2006-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
860.863/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
860.255/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LT-DA
861.745/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
861.746/2010-MIGUEL FERNANDES MOURÃO NETO
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.142/2004-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSO-CIADAS DE ENGENHARIA- Área de 383,19 para 49,19-AREIA

RELAÇÃO Nº 239/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.578/2008-OCTAVIANO NEVES DIETZ
862.227/2008-WGW EXTRAÇÃO MINERAL E COMÉRCIO LT-DA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.948/2005-JOSÉ TAVARES DA SILVA-OF. Nº626/2012
861.641/2007-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº631/2012
862.724/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº633/2012
860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA-OF. Nº629/2012
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
861.347/2007-OUROBINA MINERAÇÃO LTDA
860.846/2010-DOMINGOS NATALINO DE MORAIS
861.593/2010-MARIA BORGES VIEIRA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.259/2009-EDMAR GOMES DO CARMO-ALVARÁ Nº6.690/2009
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.325/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME-ALVARÁ Nº9.645/2007
860.101/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.818/2009
860.103/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.820/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.501/2008-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.-ALVARÁ Nº16.089/2008
860.573/2008-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.-ALVARÁ Nº1.742/2009
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO-ALVARÁ Nº5.619/2008
862.135/2008-PEDRO ROBERTO ROCHA-ALVARÁ Nº17.159/2008
862.136/2008-PEDRO ROBERTO ROCHA-ALVARÁ Nº17.158/2008
862.137/2008-PEDRO ROBERTO ROCHA-ALVARÁ Nº17.157/2008
862.690/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1.229/2009
862.691/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3.667/2009
862.692/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3.668/2009
862.693/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº3.669/2009
862.714/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-ALVARÁ Nº1.218/2009
860.290/2009-JULIANA DOS REIS MARTINS-ALVARÁ Nº6.660/2009
860.535/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.079/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.312/1999-MINERADORA PEDRA RICA LTDA-OF. Nº627/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
961.799/2009-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº632/2012

RELAÇÃO Nº 243/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.939/2008-ELOISA CAMARGO ME-OF. Nº644/2012
860.064/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº637/2012
860.065/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº636/2012
860.097/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº634/2012
861.677/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº651/2012
862.080/2011-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº635/2012
862.868/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº650/2012

862.869/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº649/2012
862.869/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº649/2012
862.870/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº648/2012
862.871/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº647/2012
862.872/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº646/2012
862.873/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº645/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.218/2003-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.544/2009-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA ME-OF. Nº643/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº640/2012-180 dias
860.378/2005-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº639/2012-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.154/1993-TRITON ENERGIA LTDA-ARENÓPOLIS/GO, IPO-RÁ/GO - Guia nº 29/2012-50.000toneladas-AREIA- Validade:15/02/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.874/1999-TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA- Fonte: ISAAC; Marca: CRISTAL DO CERRADO; Embalagem: 500ml, 1,5L e 5L (sem gás).- APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.343/1973-MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS LTDA-OF. Nº628/2012
860.086/1989-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº652/2012

RELAÇÃO Nº 259/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
860.886/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.441/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1550/DTM/GO-2012
861.460/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1552/DTM/GO-2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.766/2005-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1554/DTM/GO-2012
862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1540/DTM/GO-2012
862.183/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSO-CIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1556/DTM/GO-2012
862.183/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSO-CIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1556/DTM/GO-2012
860.934/2006-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº1548/DTM/GO-2012
862.157/2007-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR F.I-OF. Nº1542/DTM/GO-2012
862.726/2008-EDUARDO J.M. DE BRITO E CIA LTDA-OF. Nº1538/DTM-2012
860.088/2009-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-OF. Nº1544/DTM/GO-2012
861.083/2010-MINERAÇÃO 3R LTDA-OF. Nº1546/DTM/GO-2012
860.029/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LT-DA-OF. Nº1558/DTM/GO-2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.766/2005-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1555/DTM/GO-2012
862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1541/DTM/GO-2012
862.183/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSO-CIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1557/DTM/GO-2012
860.934/2006-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº1549/DTM/GO-2012
862.157/2007-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR F.I-OF. Nº1543/DTM/GO-2012
862.726/2008-EDUARDO J.M. DE BRITO E CIA LTDA-OF. Nº1539/DTM-2012
860.088/2009-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-OF. Nº1545/DTM/GO-2012
861.083/2010-MINERAÇÃO 3R LTDA-OF. Nº1547/DTM/GO-2012
860.029/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LT-DA-OF. Nº1559/DTM/GO-2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.300/2011-BENILSON MACÊDO GUIMARÃES-Registro de Licença nº151/2012 de 04/06/2012-Vencimento em 20/05/2013
861.414/2011-EDNO DONIZETE SOARES DA CUNHA-Registro de Licença nº154/2012 de 04/06/2012-Vencimento em 11/05/2023
861.489/2011-LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº156/2012 de 05/06/2012-Vencimento em 11/07/2016
861.517/2011-PEDRO BERNARDO LEITE-Registro de Licença nº153/2012 de 04/06/2012-Vencimento em 19/07/2013
861.613/2011-HOZANA LEMOS DO PRADO-Registro de Licença nº149/2012 de 04/06/2012-Vencimento em 10/06/2013

861.815/2011-JOSE ROSA DE SOUZA-Registro de Licença nº155/2012 de 05/06/2012-Vencimento em 31/12/2012
862.212/2011-ZILMA SOUZA DE PAULA ME-Registro de Licença nº138/2012 de 23/05/2012-Vencimento em 21/09/2013
862.216/2011-JONISVALDO DE RESENDE-Registro de Licença nº158/2012 de 05/06/2012-Vencimento em 06/09/2015
860.083/2012-WILLY FERREIRA-Registro de Licença nº157/2012 de 05/06/2012-Vencimento em 21/12/2014
860.769/2012-AFFONSO SOARES DE GOUVÊA-Registro de Licença nº152/2012 de 04/06/2012-Vencimento em 06/03/2016

RELAÇÃO Nº 260/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
860.726/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LT-DA. -AI Nº148/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.199/2010-JOVENIL INACIO PEIXOTO-OF. Nº663
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
861.011/2009-JOVENIL INACIO PEIXOTO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.860/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-IPORÁ/GO, IS-RAELÂNDIA/GO, IVOLÂNDIA/GO, MOIPORÁ/GO - Guia nº 27/2012 e 28/2012-50.000 e 50.000toneladas-AREIA e CASCA-LHO DIAMANTÍFERO- Validade:16/09/2012 e 16/09/2012
860.444/2010-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA-APARECI-DA DE GOIÂNIA/GO, HIDROLÂNDIA/GO - Guia nº 38/2012-8.500toneladas-CASCALHO- Validade:01/06/2013
861.676/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO-CAMPESTRE DE GOIÁS/GO, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO - Guia nº 36/2012-11.205toneladas-AREIA- Validade:10/05/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.454/2005-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LT-DA.- Área de 352,33 para 48,97-CALCÁRIO
861.947/2007-EDUARDO RASSI- Área de 50,00 para 31,24-AREIA
860.240/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,99 para 41,11-QUARTZITO
860.245/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,99 para 18,58-QUARTZITO
860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA-Área de 49,12 para 42,88-GNAISSE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.099/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
861.688/2009-RIALMA DISTRIBUIDORA DE AREIA E CASCA-LHO LTDA
860.335/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.152/2009-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LT-DA.-ALVARÁ Nº7.053/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Fonte: SÃO PEDRO; Marca: NATIVA; Embalagem: 20L(sem gás).- NOVO GAMA/GO
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.386/2001-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA.-AI Nº 149/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-OF. Nº664
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.370/2005-CERÂMICA CATALÃO LTDA-CATALÃO/GO, CUMARI/GO - Guia nº 33/2012 e 34/2012-5.000 e 1.000toneladas-AREIA e CASCALHO- Validade:22/06/2013 e 22/06/2013.
860.859/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 37/2012-10.000toneladas-AREIA- Validade:03/05/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.529/2006-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA-OF. Nº660
861.346/2006-PEDRAS URTIGÃO IND E COM DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº662
860.134/2010-WM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº661

RELAÇÃO Nº 261/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
862.959/2011-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
861.744/2011- Recurso interposto por valderson cassiano do prado - me
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.232/2011-JULIA MARIA COSTA-Registro de Licença nº169/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 19/01/2013
861.971/2011-LACI CONSTANTINO SANTIAGO-Registro de Licença nº166/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 15/08/2015
862.057/2011-ABRÃO RASSI NETO-Registro de Licença nº163/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 11/05/2013
862.099/2011-LUIZ DIAS PEREIRA-Registro de Licença nº162/2012 de 14/06/2012-Vencimento em 01/08/2015
862.301/2011-MILTON PIRES SOARES-Registro de Licença nº165/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 13/09/2013



862.382/2011-GERMANO BARBOSA DE SOUSA-Registro de Licença nº164/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 17/10/2016
860.417/2012-JOSEDILSON TEODORO ALVES-Registro de Licença nº161/2012 de 14/06/2012-Vencimento em 13/02/2022
860.423/2012-NAZIRA BEZE SOUZA-Registro de Licença nº167/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 05/03/2015
860.457/2012-A.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº168/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 05/01/2015
860.768/2012-MARINALDO MACHADO BORGES-Registro de Licença nº160/2012 de 14/06/2012-Vencimento em 15/03/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 806750/10 - Not.105/2012 - R\$ 228,87, 806751/10 - Not.106/2012 - R\$ 228,87, 806752/10 - Not.107/2012 - R\$ 228,87
Cláudio Ramos Cardoso - 806743/10 - Not.101/2012 - R\$ 228,87, 806744/10 - Not.102/2012 - R\$ 228,87, 806745/10 - Not.103/2012 - R\$ 228,87, 806746/10 - Not.104/2012 - R\$ 228,87
Josias Inojosa de Oliveira Filho - 806146/07 - Not.94/2012 - R\$ 53,79
Lima e Cavalcanti Ltda - 806726/10 - Not.100/2012 - R\$ 228,87
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806036/08 - Not.93/2012 - R\$ 6.944,14
Minasareia Mineracao de Areias LTDA. - 806003/09 - Not.98/2012 - R\$ 228,87
T.L.R. Lima Extração e Transporte - 806718/10 - Not.99/2012 - R\$ 228,87
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806162/08 - Not.96/2012 - R\$ 228,87

RELAÇÃO Nº 89/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Adilson Ronald Dantas Dourado - 806175/09 - Not.112/2012 - R\$ 537,25
Água Mineral Boa Viagem LTDA. - 806003/06 - Not.111/2012 - R\$ 348,58
Mineradora Vale do Grajau Ltda - 806900/77 - Not.108/2012 - R\$ 533,37, 806901/77 - Not.109/2012 - R\$ 533,37, 806902/77 - Not.110/2012 - R\$ 533,37

RELAÇÃO Nº 90/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806197/08 - Not.113/2012 - R\$ 2.295,93

RELAÇÃO Nº 91/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
806.001/2011-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 12 DE JUNHO DE 2012, Relação nº 78, Seção I, pág. 98- ONDE SE LÊ: "CESSIONÁRIO: 806.001/2011-FERNANDO ANTONIO LEITÃO CAVALCANTE - CPF OU CNPJ 080.548.513-91," - LEIA-SE: "CESSIONÁRIO: 806.029/2012 - FERNANDO ANTONIO LEITÃO CAVALCANTE - CPF OU CNPJ 080.548.513-91".

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866345/10 - Not.405/2012 - R\$ 247,92
Aurora Gold CORP. Mineracao de Ouro Ltda - 866306/07 - Not.401/2012 - R\$ 11.937,45, 866305/07 - Not.402/2012 - R\$ 24.551,29
Aurora Mineração Ltda - 866124/11 - Not.393/2012 - R\$ 260,07, 866161/11 - Not.394/2012 - R\$ 260,07, 866162/11 - Not.395/2012 - R\$ 260,07, 866167/11 - Not.396/2012 - R\$ 260,07
Darcy Winter - 866263/08 - Not.397/2012 - R\$ 4.321,14
Edson Defante - 866422/03 - Not.389/2012 - R\$ 122,96
Gasparina Pereira - 866432/02 - Not.404/2012 - R\$ 3.748,99
Geraldo Francisco Valim - 867293/07 - Not.403/2012 - R\$ 698,40, 867202/07 - Not.400/2012 - R\$ 1.726,99
Jose Lopes Neto - 867050/10 - Not.406/2012 - R\$ 247,92
Jose Lourenço - 867037/10 - Not.388/2012 - R\$ 260,07
Renato Auguto Ruy Dias Akerley - 866118/11 - Not.391/2012 - R\$ 260,07, 866119/11 - Not.392/2012 - R\$ 260,07
Valmir Francisco Buchanelli - 866058/11 - Not.390/2012 - R\$ 260,07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
850.675/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.676/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.677/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.679/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.680/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.687/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.688/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.689/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.690/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.695/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.697/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.151/2002-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA- AI Nº837/2012
850.285/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº839/2012
850.895/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS- AI Nº836/2012
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.462/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.494/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-Alvará Nº14.305/2007
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
859.587/1995-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- Cessionário:AU-RORA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.763.304/0001-50- Alvará nº8.539/2006
850.326/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ S/A- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº7.194/2005
850.517/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A- CPF ou CNPJ 47.419.874/0001-41- Alvará nº5.243/2005
850.507/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ S/A- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº8.000/2003
850.255/2003-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ S/A.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº11.958/2006
850.460/2005-VALE S A- Cessionário:IMERY S RIO CAPIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº813/2006
851.215/2011-MESSIAS RODRIGUES COSTA- Cessionário:FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 14.737.838/0001-77- Alvará nº318/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.904/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.907/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.855/2006-TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº2.150/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.074/2008-MIGUEL VIEIRA MESSIAS-AI Nº604/2012
850.234/2008-FÁBRICA DE CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA-AI Nº603/2012
850.559/2008-JOÃO DE LIMA ROLIM-AI Nº838/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.141/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.014/2011-KEYSTONE LTDA
850.636/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.171/2008-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME
850.467/2009-CESAR PENA FERNANDES
850.470/2011-FREDERICO ROCHA PEREIRA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.091/2004-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A
850.239/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.448/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.194/2009-VALE S A
850.195/2009-VALE S A
850.196/2009-VALE S A
850.579/2011-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
851.188/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.312/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

851.313/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.314/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.354/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.363/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.692/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
851.711/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
851.713/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
851.717/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
851.754/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
851.758/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS - PLG Nº084/2012 de 12/06/2012 - Prazo 5 anos
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.197/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
850.169/2002-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DOS MINÉRIOS DE SERRA PELADA- AI Nº779/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
853.755/1994-MARIA ANTONIA LÓLA DE ANDRADE
850.417/2005-SERABI MINERAÇÃO S.A.
850.592/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Aurimenes de Albuquerque Dias - 846093/09
Construtora Metropolitan Ltda - 846261/11, 846262/11
Cristiano Ferreira Monteiro - 846229/09
David Geraldo Ventura - 846067/09
Eneida da Costa Ferreira Lima - 846022/09
Fernando Alvares da Silva - 846220/10
Jaime de Moraes - 846064/11
José Cirilo de sa Júnior - 846231/11
Manoel Abdias Soares - 846150/11
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 846352/11
Nivaldo Manoel de Souza - 846182/10

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.204/2010-STÉLIO JOSÉ BARRETO MAIA-OF. Nº913/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.397/2010-MARIO GUSTAVO ATAIDE LIMA-OF. Nº912/12
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.323/2008-MARCO ANTONIO FERRAZ-AI Nº077/12
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.062/2005-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA-OF. Nº900/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
840.108/1997-OREX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº221.44.046/2012/PE/Fiscalização
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.035/1995-ÁGUA MINERAL LISBOA LTDA- AI Nº 076/12
840.131/1997-ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA ME- AI Nº 075/12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.086/2001-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DE GESSO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº902/12
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.131/1997-ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA ME-OF. Nº221.44.018/2012/PE/Fiscalização
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.131/1997-ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA ME-OF. Nº221.44.012/2012/PE/Fiscalização
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.501/2010-GILVAN PEREIRA DE SOUZA FILHO
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
840.131/2002-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA-OF.
Nº221.44.042/2012/PE/Fiscalização
840.370/2009-ARNALDO DE SENA CARNEIRO-OF.
Nº221.44.044/2012/PE/Fiscalização

RELAÇÃO Nº 74/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.883/2011-HP MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº916/12
840.909/2011-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-OF. Nº919/12
840.925/2011-HP MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº917/12
840.965/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA-OF. Nº918/12
840.982/2011-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE-OF. Nº928/12
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.056/1981-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA-OF.
Nº221.44.034/2012/PE/Fiscalização
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.056/1981-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA-OF.
Nº221.44.045/2012/PE/Fiscalização
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.291/2007-Iracy de Souza Alves- AI Nº074/12
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
840.174/2009-PATRÍCIA MATTOS CUNHA-OF.
Nº221.44.035/2012/PE/Fiscalização
840.192/2010-PATRÍCIA MATTOS CUNHA-OF.
Nº221.44.035/2012/PE/Fiscalização
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
840.006/2006-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-OF.
Nº221.44.043/2012/PE/Fiscalização
840.291/2007-IRACY DE SOUZA ALVES-OF.
Nº221.44.039/2012/PE/Fiscalização

RELAÇÃO Nº 75/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ígnes Helena Carneiro Leão - 840204/08 - A.I. 78/12
Mmends Geologia Ltda - 840087/09 - A.I. 79/12, 840088/09 - A.I. 80/12, 840089/09 - A.I. 81/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.359/2000-NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- AI Nº 4/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.175/1983-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1502/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.167/1998-PEDREIRA SEPETIBA LTDA-OF.
Nº1479/2012/DNPM/RJ-DFAM E 1503/2012/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.077/2007-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP - AI Nº241/2012
890.297/2008-JOÃO PEREIRA DE MACEDO - AI Nº241/2012
890.324/2008-AREAL ESPELHO D'ÁGUA LTDA. ME - AI Nº235/2012
890.346/2008-BOUSQUET 2005 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - AI Nº223/2012
890.369/2008-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME - AI Nº236/2012
890.452/2008-WALTER RIBEIRO BORGES JUNIOR - AI Nº222/2012
890.459/2008-RICARDO OLIVEIRA LEITE - AI Nº225/2012
890.462/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE - AI Nº229/2012
890.468/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE - AI Nº230/2012
890.495/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA - AI Nº238/2012
890.496/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA - AI Nº220/2012
890.561/2008-DENILSON NUNES DOS SANTOS - AI Nº242/2012
890.058/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº162/2012

890.080/2009-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME - AI Nº179/2012
890.103/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA. - AI Nº177/2012
890.105/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA. - AI Nº178/2012
890.149/2009-ARGIOMÁ COSTA PASSALACQUA - AI Nº181/2012
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
890.193/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº455/2011
890.253/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº479/2011
890.021/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº251/2011
890.506/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº454/2011
890.507/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº452/2011
890.178/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº450/2011
890.266/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº491/2011
890.317/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº517/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº1376/2012/DNPM/RJ-DFAM E 1378/2012/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA.- AI Nº264/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº1377/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.472/2009-AREAL SÍTIO DA PEDRA LTDA - ME-OF.
Nº1534/2012/DNMP/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.153/2007-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 38/2012-48.000Toneladas-Areia- Validade:23/05/2013
886.218/2007-J. L. MEDIANEIRA IND. E COMÉRCIO LTDA.-BURITIS/RO - Guia nº 040/2012-50.000Toneladas-Areia- Validade:29/05/2013
886.389/2008-MIGUEL RABELO DE OLIVEIRA-BURITIS/RO - Guia nº 039/2012-50.000Toneladas-Areia- Validade:29/05/2013
886.532/2008-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 37/2012-48.000Toneladas-Areia- Validade:23/05/2013
886.202/2011-NOVA ARIQUEMES MINERAÇÃO ESTANÍFERA LTDA-THEOBROMA/RO, VALE DO ANARI/RO - Guia nº 21/2012-150Toneladas-Columbita- Tantalita- Validade:24/06/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.207/2001-CORREA & REZENDE LTDA. ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 36/2012-50.000Toneladas-GRANITO- Validade:23/05/2013
886.125/2002-CIMENTO RONDÔNIA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 35/2012-48.000Toneladas-Areia- Validade:23/05/2013
886.279/2004-GALAXY COMERCIAL DE PEDRAS LTDA-RIO CRESPO/RO - Guia nº 23-300Toneladas-CASSITERITA- Validade:27/12/2012

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: I Kotinski me Cpf/cnpj :22.896.336/0001-17 - Processo mineral: 884025/03 - Processo de cobrança: 984026/12 Valor: R\$.1.906,60, Processo mineral: 884006/09 - Processo de cobrança: 984027/12 Valor: R\$.711,98, Processo mineral: 884049/10 - Processo de cobrança: 984029/12 Valor: R\$.195,28, Processo mineral: 884051/10 - Processo de cobrança: 984030/12 Valor: R\$.195,28, Processo mineral: 884025/09 - Processo de cobrança: 984028/12 Valor: R\$.245,63

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ametista Administração e Participações Ltda - 821024/03
Antonio da Silva Santos - 821278/01
Armindo Dutra Teixeira - 820331/05
Artur D'ávila Ribeiro me - 820678/01
Blue Star Empreendimentos e Participações S/c Ltda - 820649/04
Calgi Mineração e Calcário LTDA. - 820179/04
Carmen Ruete de Oliveira - 820540/91
Ceramica Maniezzo Ltda - Epp - 820416/01, 820417/01
Cerâmica Modelo iv Ltda - 821173/02
Cerâmica Santa Clara de Indaiatuba Ltda - 820273/04
Cimento Rio Branco S.A. - 820035/05, 820523/04, 820700/04, 820286/03
Clovis Tonoli - 820315/04
Companhia Brasileira de Alumínio - 820488/03
Daniela Fabiana Rosa - 820205/04
Empresa de Mineração Vale do Rio Pardo Ltda - 820903/00
Extração de Areia Riomar Ltda-me - 820250/01
Genco Mineração do Brasil Ltda - 820574/04
Indústria e Comércio de Pedras Piccinin Ltda me - 820038/95
j. Scabolin M.E. - 820709/03
Jayme Alipio de Barros - 820244/04
Joao Cucharuk - 820472/03
João Thomazella - me - 820852/02
José Luiz Galvão de França - 820559/04
José Pedro Quintilhano Ramos me - 820017/01
José Roberto Scatolin me - 820948/03
Luiz Cláudio Paturi Rodrigues - 820170/03
Maria Aparecida Pimenta - 820440/01
md Mineração Ltda me - 820039/04
Mineração Baruel LTDA. - 820482/03, 820122/03, 820123/03, 820613/03, 820271/05, 820085/05, 821289/01
Mineração Itapeva Ltda - 820689/04
Mineração Maniezzo Ltda - 820306/04
Mineração Ouro Branco Salto de Pirapora Ltda me - 820166/04
Mineradora Jordão Ltda - 820455/04
Mirim Mineração e Comercio Ltda - 821049/02
Nilson Oliveira - 821084/03
Orostrato Olavo Silva Barbosa - 820060/96
Osvaldir Santon-me - 820515/03
Paulo Ehrenberger Machado - 820494/03
Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821453/00, 821093/00, 821284/00
Porto de Areia Sete Quedas Ltda-me - 821096/01
Potiguara Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820626/03
Prl Mineradora Ltda - 821125/01
Rafael Palermo - me - 820206/03
Ricieri Antonio Zandoná Meleiro - 820079/05
Rogério Bueno Rodrigues - 820362/04
Ruy r da Rocha Produtos Cerâmicos Ltda - 820461/04
Vanderlei Antônio Schincariol - 820815/03
Viterbo Machado Luz Mineração LTDA. - 820571/94

RELAÇÃO Nº 106/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jaime Aparecido Araujo - 820767/03
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820848/09
Nilsen de Oliveira - 820169/08

RELAÇÃO Nº 107/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Nutrical Industria e COM. de Cal Ltda - 820847/96 - Not.1329/2012 - R\$ 86,62

RELAÇÃO Nº 112/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Comercio de Agua Mineral Monreal Ltda - 820499/97 - Not.1369/2012 - R\$ 522,86
João Carlos Camolesi - 820491/07 - Not.1365/2012 - R\$ 533,37
João Walter Mineração Industria e Comércio Ltda - 810890/74 - Not.1367/2012 - R\$ 311,00
Luiz Manoel Moreira Farrapo me - 821596/00 - Not.1366/2012 - R\$ 516,16
n, Gomes e Toledo me - 820465/96 - Not.1363/2012 - R\$ 516,16
Olaria Jumirim Ltda me - 820083/05 - Not.1364/2012 - R\$ 479,18

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Arnaldo Bispo de Lima - 878028/10
Dacio José da Silva Filho me - 878046/10
José Rinaldo Vieira - 878078/11
Santana e Filhos Ltda - 878059/11

RELAÇÃO Nº 76/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 978.137/2008 Notificado: Votorantim Cimentos N NE S/A CNPJ/CPF: 10.656.452/0001-80 NFLDP nº: 04/2008 Valor: R\$: 8.701.977,27

Processo de Cobrança nº: 978.097/2009 Notificado: Cal Trevo Industrial LTDA CNPJ/CPF: 07.694.266/0001-20 NFLDP nº: 07/2009 Valor: R\$: 353.580,10

Processo de Cobrança nº: 978.021/2010 Notificado: Vale Potássio Nordeste S A CNPJ/CPF: 15.134.695/0001-71 NFLDP nº: 01/2010 Valor: R\$: 5.410.439,45

Processo de Cobrança nº: 978.022/2010 Notificado: Vale Potássio Nordeste S A CNPJ/CPF: 15.134.695/0001-71 NFLDP nº: 02/2010 Valor: R\$: 169,29

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.085/2009 Notificado: Aquimar Comércio e Indústria de Refrigerantes e Prestação de Serviços LTDA CNPJ/CPF 00.415.838/0001-46 NFLDP nº 06/2009 Valor: R\$ 31.096,73

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.103/2009 Notificado: Jazida Iabotiana Ltda CNPJ/CPF 13.184.239/0001-00 NFLDP nº 08/2009 Valor: R\$ 39.440,57

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JUNHO DE 2012.(*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000110/2012-41, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 4.982, de 28 de dezembro de 2011, aprovou o Projeto Básico Revisado da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Faxinal II, com potência instalada de 29,1MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Faxinal II, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A., localizada no Rio Aripuanã, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Faxinal II é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Faxinal II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA PCH FAXINAL II

Período	Garantia Física de Energia (MW médios)
Antes da Entrada em Operação da Ampliação da Usina autorizada pela Resolução ANEEL nº 3.421, de 3 de abril de 2012.	3,27
A partir da Entrada em Operação da Ampliação da Usina autorizada pela Resolução ANEEL nº 3.421, de 3 de abril de 2012.	9,10

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 123, de 27-6-2012, Seção 1, pág. 47, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e que passa a dispor também sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias, ofertado nos Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando o Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da articulação de políticas, programas e ações;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6.949, de 25 de julho de 2009, que aprovou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária;

Considerando a Resolução nº 6, de 14 de março de 2012, do CNAS, que aprova os critérios para a expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial;

Considerando a Resolução nº 11, de 24 de abril de 2012, do CNAS que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência, em situação de dependência, e suas famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 5º, 7º e 8º da Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Dispor sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, pelo Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP.

....." (NR)
"Art. 2º.....
I -
II -
III -
IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias; e
V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§ 1º Os serviços referidos nos incisos I e II devem ser ofertados pelo CREAS.

§ 2º O serviço referido no inciso III pode ser ofertado pelo CREAS, por unidade referenciada ou pelo Centro POP.

§ 3º O serviço referido no inciso IV deve ser ofertado em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência.

§ 4º O Serviço de que trata o inciso V deve ser ofertado pelo Centro POP." (NR)

.....
"Art. 5º.....
I -
a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; e

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

II -
a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; e
....."(NR)

"Art. 7º O cofinanciamento federal do PFMC, para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, observará os valores abaixo relacionados, considerando a capacidade instalada de atendimento mensal da unidade Centro POP:

I - capacidade de atendimento mensal de 100 (cem) pessoas/famílias: cofinanciamento federal correspondente ao valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade com oferta de serviços cofinanciada; e

II - capacidade de atendimento mensal de 200 (duzentas) pessoas/família: cofinanciamento federal correspondente ao valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por unidade com oferta de serviços cofinanciada.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o presente artigo, a critério do gestor local, poderão apoiar a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social." (NR)

"Art. 8º.....
§ 1º.....
§ 2º A definição do quantitativo de unidades de Centro POP, e respectiva capacidade de atendimento, com serviços cofinanciados pelo PFMC, por Município ou Distrito Federal, será pactuada pela CIT e aprovada pelo CNAS." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do MDS, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º
.....

§ 7º Para apoio e qualificação do Serviço Especializado em Abordagem Social, o Distrito Federal e os Municípios com população superior a 200.000 habitantes poderão receber acréscimo aos valores de que trata o caput correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por unidade CREAS com oferta de serviços cofinanciada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

§ 8º Os municípios com população inferior ou igual a 200.000 habitantes poderão receber o aporte de que trata o § 7º, desde que observados os critérios pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS." (NR)

Art. 3º A Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do MDS, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º-A O cofinanciamento federal do PFMC para a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência corresponderá ao valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade de Centro-Dia com oferta de serviço cofinanciada.

§ 1º A definição do quantitativo de Unidades de Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e respectiva capacidade de atendimento, com Serviços cofinanciados pelo PPMC, por Município ou Distrito Federal, será pactuada pela CIT e aprovada pelo CNAS.

§ 2º O cofinanciamento federal do Serviço de que trata o caput nos Municípios condicionar-se-á à observância, pelos respectivos Estados, dos compromissos e responsabilidades relativos ao cofinanciamento estadual deste serviço, conforme pactuação na CIT e aprovação pelo CNAS."

Art. 4º A denominação do Capítulo II da Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do MDS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II - DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL OFERTADOS PELOS CREAS E CENTROS-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA."

Art. 5º Os valores de referência do repasse mensal do cofinanciamento federal do PPMC previstos nesta Portaria passam a vigorar a partir da competência de:

I - março de 2012: para apoio à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - junho de 2012: para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias.

Art. 6º A aplicação da nova redação dada ao art. 7º e ao § 2º do art. 8º da Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do MDS, não ensejará perda nos valores atualmente repassados para oferta de serviços em unidades já implantadas ou em conclusão do processo de implantação.

Art. 7º A Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do MDS, será republicada integralmente no Diário Oficial da União, com as alterações promovidas por esta Portaria, nos termos do art. 25 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, dos Serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em República para adultos e famílias em situação de rua e Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 21 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, que tem como fundamento superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando as deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, publicadas por meio da Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2012, do CNAS, que dispõem sobre o reordenamento dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 06, de 14 de março de 2012, do CNAS, que aprova os critérios para a expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços de proteção social especial;

Considerando a Resolução nº 11, de 24 de abril de 2012, do CNAS, que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem como diretriz a descentralização político-administrativa, o que requer o fortalecimento das instâncias de articulação, pactuação e deliberação; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de:

I - acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de rua que deve ser ofertado nas seguintes unidades:

a) Abrigo Institucional; ou

b) Casa de Passagem;

II - acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva; e

III - acolhimento em República para jovens e adultos em processo de saída das ruas.

Art. 2º Os critérios de partilha e elegibilidade dos recursos de que trata esta Portaria serão pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio de resolução, sem prejuízo daqueles já aprovados e publicados pelo CNAS.

§ 1º A CIT estabelecerá os prazos e procedimentos para a adesão dos Municípios e Distrito Federal ao recebimento dos recursos do PAC II, e implantação das unidades correspondentes para a oferta dos serviços socioassistenciais de que trata o art. 1º.

§ 2º O cofinanciamento federal da oferta do serviço de acolhimento de que trata o inciso II do art. 1º, nos Municípios, condiciona-se à observância dos respectivos Estados aos compromissos e responsabilidades pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Município de pequeno porte I: aquele com população inferior ou igual a 20.000 habitantes;

II - Município de pequeno porte II: aquele com população superior a 20.000 e inferior ou igual a 50.000 habitantes;

III - Município de médio porte: aquele com população superior a 50.000 e inferior ou igual a 100.000 habitantes;

IV - Município de grande porte: aquele com população superior a 100.000 e inferior ou igual a 900.000 habitantes; e

V - metrópole: Município com população superior a 900.000 habitantes.

Art. 4º Poderão receber recursos do PAC II, regulamentados por esta Portaria, os Municípios habilitados em gestão básica ou plena do SUAS e o Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA E ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS E ADULTOS EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS.

Art. 5º O cofinanciamento federal da oferta dos serviços de acolhimento para população em situação de rua, por meio do PAC II, considerará as seguintes capacidades de atendimento e respectivas unidades de oferta:

I - serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de Rua: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas por Abrigo Institucional ou Casa de Passagem; e

II - serviço de acolhimento em República para jovens e adultos em processo de saída das ruas: capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas.

Art. 6º O cofinanciamento federal do PAC II para oferta de serviços de acolhimento institucional e em República, para pessoas em situação de rua, observará os valores abaixo relacionados:

I - capacidade de atendimento cofinanciada de até 25 (vinte e cinco) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

II - capacidade de atendimento cofinanciada de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - capacidade de atendimento cofinanciada superior a 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada nova capacidade de atendimento múltipla de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 7º A aplicação dos recursos do cofinanciamento federal, por meio do PAC II, para a oferta de serviços de acolhimento institucional e em República, para pessoas em situação de rua na localidade, deverá observar as referências de capacidade de atendimento dispostas no art. 5º.

§ 1º Os recursos do PAC II poderão ser aplicados para apoiar a oferta do serviço em novas unidades ou em unidades já existentes.

§ 2º Caso o recurso do cofinanciamento federal do PAC II seja destinado à oferta de serviços em unidades já implantadas, que tenham capacidade de atendimento superior ao disposto no art. 5º ou estejam em desacordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o gestor deverá observar os prazos e procedimentos pactuados pela CIT e aprovados pelo CNAS para reordenamento do serviço, incluindo, necessariamente, a aprovação de plano de reordenamento pelo Conselho de Assistência Social do Município ou Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

Art. 8º O serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva será cofinanciado, por meio do PAC II, tendo como referência o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Residência Inclusiva.

§ 1º Constituem público alvo do serviço de acolhimento institucional, em Residência Inclusiva, jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

§ 2º Para efeitos desta Portaria, o cofinanciamento de que trata o caput será destinado aos Municípios e Distrito Federal que estejam em processo de reordenamento de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em grandes abrigos e/ou em desacordo com as normativas do SUAS.

Art. 9º A elegibilidade dos Municípios e Distrito Federal ao cofinanciamento federal para oferta dos serviços de acolhimento institucional em Residência Inclusiva dar-se-á nos termos dos prazos e procedimentos pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS.

§ 1º Os Municípios e Distrito Federal que desejarem aderir ao cofinanciamento federal para oferta dos serviços de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, no exercício de 2012, deverão apresentar plano de reordenamento conforme orientação técnica a ser disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

§ 2º Os planos de reordenamento serão encaminhados ao MDS e analisados por uma Comissão Avaliadora Quadripartite, instituída especificamente para esta finalidade.

§ 3º A Comissão de que trata o § 2º será formada por representantes indicados pelo:

I - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas;

II - Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social - FONSEAS;

III - MDS; e

IV - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 4º Cada representante de que trata o § 3º terá um suplente indicado pelo mesmo órgão ou colegiado.

§ 5º A Comissão avaliará os planos de reordenamento e definirá a lista, em ordem decrescente, dos Municípios e Distrito Federal aptos a receber o cofinanciamento federal, por meio do PAC II, para oferta do serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Considera-se reordenamento a qualificação da oferta dos serviços de acolhimento visando à adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.

Parágrafo único. O reordenamento dos serviços de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e a participação dos usuários, devendo assegurar, ainda, que não haverá interrupção ou comprometimento do atendimento.

Art. 11. O processo de reordenamento dos serviços de acolhimento deverá ser planejado por meio do plano de reordenamento, que é um instrumento de planejamento da gestão municipal ou do Distrito Federal que contém ações, estratégias e cronograma gradativo, visando à qualificação da oferta dos serviços de acolhimento e à adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.

Parágrafo único. Os Estados apoiarão o processo de reordenamento dos respectivos Municípios, conforme compromissos e responsabilidades pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS.



Art. 12. A oferta dos serviços de acolhimento dispostos nesta Portaria será aferida por meio do Censo SUAS e/ou outro instrumental disponibilizado pelo MDS, podendo, quando necessário, incidir em ações de bloqueio ou suspensão do cofinanciamento federal do PAC II para os serviços correspondentes.

Art. 13. Os Estados realizarão o acompanhamento da oferta dos serviços de acolhimento nas unidades dos Municípios do seu território, observadas as pactuações da CIT e deliberações do CNAS.

Parágrafo único. No caso do Distrito Federal, o acompanhamento será realizado diretamente pelo MDS.

Art. 14. Em caso de interrupção da oferta dos serviços socioassistenciais cofinanciados pelo MDS, por meio do PAC II, o Município ou o Distrito Federal devem comunicar o fato, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, sob pena de responsabilização do gestor local.

Art. 15. Os Municípios que ainda não estejam habilitados em gestão básica ou plena do SUAS e que atualmente recebam recursos do PAC II deverão adequar-se ao disposto no art. 4º, em prazo a ser pactuado pela CIT, sob pena de suspensão do repasse de recursos do cofinanciamento federal.

Art. 16. Os recursos repassados aos Municípios e Distrito Federal, a título de cofinanciamento federal do PAC II, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 17. A aplicação dos dispositivos desta Portaria não ensejará perda nos valores atualmente repassados, por meio do PAC II, para oferta dos serviços de acolhimento, mantendo-se, quando necessário, os valores atualmente repassados do cofinanciamento federal.

Art. 18. Os valores de referência do repasse mensal do cofinanciamento federal do PAC II previstos nesta Portaria passam a vigorar a partir de:

I - maio de 2012: para o serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de rua e serviço de acolhimento em República jovens e adultos em processo de saída das ruas; e

II - junho de 2012: para o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se o art. 10 da Portaria MDS nº 431, de 3 de dezembro de 2008.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 160, DE 27 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001521/2009-14, de 27 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 190, de 20 de julho de 2011, passa a ser o seguinte:

I - fabricação da célula de vidro polarizado (glass cell);
II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado, quando aplicável;

III - estampagem metálica, moldagem ou injeção plástica da base e moldura, conforme o caso;

IV - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, montadas de acordo com as etapas IV e V; e

VII - ajustes e calibração.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas nos incisos II a VII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos VI e VII, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso I até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2014 a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º:

I - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso (inciso IV do art. 1º): dispensada até 31 de dezembro de 2010;

II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado (inciso II do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de setembro de 2011.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2011 e 1º de outubro de 2011, respectivamente, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano-calendário.

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, a etapa estabelecida no inciso III poderá ser dispensada, desde que o percentual de dispensa do cumprimento dessa etapa em 2012, seja reduzido para 5 % (cinco por cento).

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso III do art. 1º, até o percentual de 30% (trinta por cento) da produção no ano-calendário, no caso de moldura metálica frontal com pintura por eletrodeposição, a qual é parte do acabamento do produto final.

Art. 5º Fica dispensada até 31 de dezembro de 2014 a etapa de montagem e soldagem de componentes prevista no inciso IV do art. 1º, para a placa de circuito impresso com a função de iluminação traseira (backlight), que utilize substrato de alumínio, seja montada com dispositivos LED de alta luminosidade e brilho e lente difusora, e destinada para aplicação "direta" ou "em borda" de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO.

Art. 6º Não fazem parte do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, as placas de processamento de áudio e vídeo (principal) e quaisquer outras placas ou partes que desempenhem funções inerentes ao produto a que se destinam.

Parágrafo único. A placa fonte de alimentação deverá ser montada, observando o disposto no art. 4º, quando vier conjugada à placa inversora.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 190, de 20 de julho de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de que trata o art. 8º do Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, que regulamenta o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "e" do inciso IX e na alínea "d" do inciso XII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 1º a 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º A constituição do Grupo de Trabalho do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (GT-REINTEGRA) instituído nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, deverá seguir as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO I DOS MEMBROS

Art. 2º O GT-REINTEGRA de que trata o art. 1º será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante titular da Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda (MF) e um suplente;

II - um representante titular da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do MF e um suplente;

III - um representante titular da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e um suplente; e

IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) do MDIC e um suplente.

§ 1º Ficam designados para Coordenador e Secretário Executivo do GT-REINTEGRA, respectivamente, o representante titular da SPE e o representante titular da Secex.

§ 2º Cada uma das Secretarias enumeradas nos incisos I a IV do caput, indicará seus representantes no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 3º O GT-REINTEGRA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre na sede do Ministério da Fazenda.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Coordenador do Grupo, sempre que forem necessárias.

§ 2º Caberá ao Coordenador do Grupo determinar data, hora e local para a realização das reuniões.

§ 3º As reuniões realizar-se-ão com a participação de, no mínimo, um representante de cada órgão enumerado nos incisos I a IV do caput do art. 2º.

§ 4º Na ausência do Coordenador, a reunião será conduzida pelo representante suplente da SPE.

CAPÍTULO III DAS DECISÕES

Art. 4º Na análise das propostas de alteração de que trata o art. 8º do Decreto nº 7.633, de 2001, os membros do GT-REINTEGRA deverão levar em consideração a expectativa de impacto no Orçamento Fiscal ensejada pela revisão e a incidência de tributos indiretos não desonerados sobre o bem exportável objeto de análise.

Art. 5º As decisões do GT-REINTEGRA dar-se-ão por consenso entre os membros.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS

Art. 6º Depois de cada reunião, o GT-REINTEGRA deverá apresentar aos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

I - relatório de avaliação das propostas de alteração dos percentuais de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 7.633, de 2011, bem como dos bens manufaturados relacionados no seu Anexo, quando for o caso; e

II - projeto de Decreto destinado a implementar as alterações decididas pelo Grupo.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do GT-REINTEGRA:

I - receber pedidos de alteração dos percentuais, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 7.633, de 2011, e dos bens manufaturados relacionados no seu Anexo;

II - encaminhar os pedidos, a que se refere o inciso I, aos demais membros do Grupo;

III - organizar a pauta das reuniões;

IV - comunicar datas, locais, horários e pautas das reuniões aos demais membros, a pedido do coordenador;

V - elaborar a ata das reuniões;

VI - manter arquivos pertinentes aos documentos relativos às atividades do Grupo; e

VII - executar outras atividades definidas por decisão do GT-REINTEGRA.

CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Art. 8º Os pedidos de alteração dos percentuais de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 7.633, de 2011, e dos bens manufaturados relacionados no seu Anexo, deverão ser encaminhados ao Departamento de Normas e Competitividade no Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, por meio de ofício, com o seguinte endereçamento:

Departamento de Normas e Competitividade no Comércio Exterior

Secretaria de Comércio Exterior
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Esplanada dos Ministérios, Bloco "J"
Brasília, DF. CEP 70053-900.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata o caput deverão apresentar a identificação do interessado, a justificativa para o pleito e as informações constantes do formulário anexo a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

1. Identificação do proponente

Razão Social CNPJ Insc. Est.
Nome de Fantasia
Início das Atividades (mês/ano)
Número de Empregados
Setor de atuação: () fabricante () empresa exportadora () entidade setorial
Endereço
Cidade UF CEP
Telefone
E-mail

2. Pedido

a) Inserção de bens manufaturados ao RE INTEGRA.	NCM/TIPI (8 dígitos)	Receita decorrente de exportação ¹	Percentual de insumos importados ²
. Produto A			
. Produto B			
. Produto C			
b) Alteração do percentual aplicável sobre a receita de corrente de exportação para fins de ressarcimento de que trata o §1º do art. 2º do Decreto nº 7.633/2011.	NCM/TIPI (8 dígitos)	Percentual em vigor	Percentual proposto
. Produto A			
. Produto B			
. Produto C			
c) Alteração do limite percentual dado pelo quociente entre o custo total dos insumos importados e o preço de exportação, de que trata o §3º do art. 2º do Decreto nº 7.633/2011.	NCM/TIPI (8 dígitos)	Percentual em vigor	Percentual proposto
. Produto A			
. Produto B			
. Produto C			

¹Valor da mercadoria no local de embarque, no caso de exportação direta; ou valor da nota fiscal de venda para empresa comercial exportadora - ECE, no caso de exportação via ECE.

²Custo total de insumos importados (valor aduaneiro, atribuído conforme os arts. 76 a 83 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, adicionado dos montantes pagos do Imposto de Importação e do Adicional sobre Frete para Renovação da Marinha Mercante, se houver), dividido pelo preço de exportação (preço da mercadoria no local de embarque). No caso de insumo importado adquirido de empresa importadora, será tomado como custo do insumo o custo final de aquisição do produto colocado no armazém do fabricante exportador.

Local e Data:

Assinatura do Proponente

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JUNHO 2012

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, e estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso V ao art. 66 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"V - Somália: carvão vegetal - Decreto nº 7.754, de 14 de junho de 2012."

Art. 2º O inciso XIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV- Resolução CAMEX nº 19, de 4 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 5 de abril de 2012, conforme alterada pela Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm Ex 001 - Chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 29mm a 33mm, largura de 1.800mm a 1.825mm e comprimento de 12.250mm a 12.450mm, conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFD, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM 0284 e NACE - TM 0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC (Hydrogen-Induced Cracking) e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC (Sulfide Stress Cracking).	2%	145.000 toneladas	05/04/2012 a 04/02/2013 (10 meses)

- a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
b) o importador deverá fazer constar no pedido de licenciamento a descrição constante da tabela acima; e
c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de licenciamento no SISCOMEX." (NR)



Art. 3º Ficam incluídos os incisos XXX a XXXII ao art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:
"XXX - Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8705.10.90	Outros Ex 001 - Caminhão-guindaste, contendo haste telescópica de altura máxima de 33 metros e lança, com alcance máximo de 52 metros, para todo terreno, cinco eixos direcionáveis e capacidade de carga máxima de 8.000 quilos, segundo a Norma EN14439: 2009	2%	8 unidades	14/06/2012 a 13/06/2013

- a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
b) o importador deverá fazer constar no pedido de licenciamento a descrição constante da tabela acima; e
c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de licenciamento no SISCOMEX.
XXXI - Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2902.43.00	-- p-Xileno	0%	160.000 toneladas	14/06/2012 a 13/06/2013

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.
Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 028/12 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS COM COMERCIALIZAÇÃO RES-TRITA À ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUFRAMA
OBS: A consulta está em formato de Portaria.
Art. 1º Estabelecer que o cumprimento dos Processos Produtivos Básicos, dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, constantes no Anexo desta Portaria, fica atendido para fins de aprovação de projetos pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS ou pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, nos casos explicitamente previstos em delegação feita pelo CAS, quando comercializados exclusivamente na região de sua abrangência.

- § 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.
§ 3º Os Processos Produtivos Básicos a que se refere este artigo devem ser estabelecidos por meio de Portarias da Suframa.
Art. 2º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA poderá incluir novos produtos no Anexo desta Portaria Interministerial, desde que com a devida anuência do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos, estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 170, de 4 de agosto de 2010, por meio de ofício assinado pelo Coordenador do Grupo Técnico.

ANEXO

PRODUTO	NCM
Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, contendo ovos.	1902.11.00
Outras massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não contendo ovos.	1902.19.00
Massas alimentícias recheadas(mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	1902.20.00
Outras massas alimentícias	1902.30.00
Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	1905.31.00
Pão denominado knäckebröt	1905.10.00
Pão de especiarias	1905.20
Panetone	1905.20.10
Outros pães de especiarias	1905.20.90
Pão de forma	1905.90.10
Outros, exceto pão do tipo comum	1905.90.90
Contêineres - Módulos Habitacionais	8609.00.00
Estêncil para máquinas automáticas para aplicação de solda em pasta em placas de circuito impresso	8479.90.90

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 361, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012, 03/04/2012 e 05/06/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:
a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012, 03/04/2012 e 05/06/2012.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003165/2011-87
Proponente: Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias
Título: Projeto Carioquinha Ponte Aérea
Registro: 02DF092762011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.648.152/0001-84
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.787.382,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3413 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29829-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
2 - Processo: 58701.000140/2012-11
Proponente: Federação Paranaense de Ginástica
Título: Da Iniciação ao Alto Rendimento
Registro: 02PR039292009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.417.081/0001-20
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.493.657,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2823 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38332-5
Período de Captação: da data de publicação até 06/03/2013.
3 - Processo: 58701.002876/2011-34
Proponente: Grupo Educação Ética e Cidadania
Título: Centro Sócio Esportivo
Registro: 02MG090992011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.543.739/0001-63

- a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 30.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido.
c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.
d) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de licenciamento no SISCOMEX.
XXXII - Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.10.39	Outros	0%	10.000 ampolas de unidades internacionais (UI)	14/06/2012 a 13/06/2013
	Ex 024 - Anticorpo monoclonal antiMX35			
	Outros	0%	15.000 ampolas de unidades internacionais (UI)	
	Ex 025 - Hu3S193 anti-Lewis Y mab			

- a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
b) o importador deverá fazer constar no pedido de licenciamento a descrição constante da tabela acima; e
c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de licenciamento no SISCOMEX."
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JORGE E. DE SOUZA DANTAS

Cidade: Divinópolis - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 868.609,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3329 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39375-4
Período de Captação: da data de publicação até 05/06/2013.
4 - Processo: 58701.002571/2011-22
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: Circuito Brasileiro de Skate Street - CBSK
Registro: 02SP030222008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.124.517/0001-80
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 916.829,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59068-1
Período de Captação: da data de publicação até 07/03/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003061/2011-72
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: Mega Rampa 2012
Valor aprovado para captação: R\$ 2.243.986,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18927-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso III, do Art. 26, Seção VIII, do Estatuto da APO, aprovado pela Resolução nº 03, de 27 de dezembro de 2011, do Conselho Público Olímpico, e em conformidade com o Inciso VII, da Cláusula Décima Quinta, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 5.949, de 13 de abril de 2011, e pela Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.260, de 13 de abril de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar pública a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções, na forma de Anexo I e II, da Autoridade Pública Olímpica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIONE DINIZ MACEDO

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º A Autoridade Pública Olímpica - APO, autarquia em regime especial com prazo de duração determinado, constituída sob a forma de consórcio público pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, é regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas específicas aplicáveis, pela Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e por seu estatuto, aprovado pela Resolução nº 03, de 27 de dezembro de 2011, do Conselho Público Olímpico, sendo dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio. Vincula-se, no âmbito federal, ao Ministério do Esporte, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e escritório de representação na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, excepcionalmente, manter escritórios de representação em outros estados e municípios da Federação.

Art. 2º A APO tem por finalidade coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Brasileiro - COI para esses fins e, notadamente:

I - a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos, incluindo a representação dos entes consorciados perante órgãos ou entidades da administração, direta ou indireta, e outros entes da Federação nos assuntos pertinentes ao seu objeto;

II - o monitoramento da execução das obras e serviços referentes aos Projetos Olímpicos;

III - a consolidação do planejamento integrado das obras e serviços necessários aos Jogos, incluindo os cronogramas físico e financeiro e as fontes de financiamento;

IV - o relacionamento, em conjunto com os próprios entes consorciados, com o Comitê Rio 2016 e demais entidades esportivas, nacionais e internacionais, responsáveis por modalidades olímpicas e paralímpicas nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos;

V - o planejamento referente ao uso do legado dos Jogos, com proposição de soluções sustentáveis sob os aspectos econômico, social e ambiental;

VI - a elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao Comitê Rio 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face às obrigações assumidas perante o COI;

VII - a homologação prévia dos termos de referência, projetos básicos e executivos relativos à preparação e realização dos Jogos com a estrita finalidade de verificar se atendem aos compromissos assumidos junto ao COI, a serem contratados pelos entes consorciados, inclusive por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos casos de utilização do regime diferenciado de licitações e contratos para as obras e serviços, estabelecido em lei federal;

VIII - a interlocução, nos casos de impasses relacionados à execução de obras, com órgãos de controle, de licenciamento ambiental e demais órgãos envolvidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A APO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Público Olímpico

II - Conselho de Governança

III - Presidência

IV - Órgãos de assistência direta e imediata à Presidência:

a) Gabinete

b) Escritório de Representação em Brasília, Distrito Federal

c) Procuradoria-Geral

d) Controladoria

e) Auditoria

f) Corregedoria

V - Diretoria Colegiada

VI - Conselho Fiscal

VII - Diretoria Executiva

VIII - Órgão de assistência direta e imediata à Diretoria

Executiva:

a) Superintendência de Gestão Corporativa

VIII - Órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Infraestrutura Esportiva, Meio Ambiente e

Apoio ao Evento

b) Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego

c) Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção

d) Diretoria de Operações e Serviços

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Direção

Art. 4º Ao Conselho Público Olímpico compete:

I - Aprovar e modificar os estatutos da APO;

II - Aprovar a proposta de orçamento da APO;

III - Aprovar a Carteira de Projetos Olímpicos;

IV - Nomear os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal, indicando o presidente deste último;

V - Decidir sobre o disposto no inciso IV do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo do Protocolo de Intenções;

VI - Aprovar a Matriz de Responsabilidades;

Art. 5º Ao Conselho de Governança compete:

I - Opinar, antes de seu encaminhamento ao Conselho Público Olímpico, sobre:

a) as diretrizes fundamentais de organização administrativa da APO;

b) o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário da APO;

II - Apreçar a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 6º À Presidência compete:

I - Representar legalmente a APO em juízo ou fora dele, podendo delegar atribuições e constituir mandatários ou procuradores com poderes específicos;

II - Coordenar e superintender as atividades da APO;

III - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

IV - Relacionar-se, em conjunto com os próprios entes consorciados, com o Comitê Rio 2016 e demais entidades esportivas, nacionais e internacionais, responsáveis por modalidades olímpicas e paralímpicas nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos;

V - Realizar a interlocução junto aos entes consorciados e perante os órgãos de controle e licenciamento ambiental, para solução de impasses relacionadas a execução de obras;

VI - Convocar e presidir o Conselho de Governança;

VII - Indicar os três representantes do Governo Federal para compor o Conselho de Governança, sendo um dos representantes oriundo do Ministério do Planejamento.

VIII - Votar nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Governança;

IX - Indicar os três membros do Conselho Fiscal;

X - Escolher e nomear o Diretor Executivo e os demais Diretores da APO

XI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada

XII - Editar atos normativos sobre matérias de sua competência;

XIII - Autorizar o afastamento do País de funcionários do quadro da APO;

XIV - Requisitar servidores dos entes consorciados para terem exercício na APO;

XV - Solicitar a cessão de pessoal dos órgãos e entidades dos entes consorciados para terem exercício na APO;

XVI - Designar o seu substituto, do Diretor Executivo e dos demais Diretores, nos casos de afastamentos, impedimentos legais e regulamentares;

XVII - Praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 7º À Diretoria Colegiada compete:

I - A coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos, incluindo a representação dos entes consorciados perante órgãos ou entidades da administração, direta ou indireta, e outros entes da Federação nos assuntos pertinentes ao seu objeto;

II - O monitoramento da execução das obras e serviços referentes aos Projetos Olímpicos;

III - A consolidação do planejamento integrado das obras e serviços necessários aos Jogos, incluindo os cronogramas físico e financeiro e as fontes de financiamento;

IV - O relacionamento, em conjunto com os próprios entes consorciados, com o Comitê Rio 2016 e demais entidades esportivas, nacionais e internacionais, responsáveis por modalidades olímpicas e paralímpicas nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos;

V - O planejamento referente ao uso do legado dos Jogos, com proposição de soluções sustentáveis sob os aspectos econômico, social e ambiental;

VI - A elaboração e atualização da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao Comitê Rio 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face às obrigações assumidas perante o COI, respeitado o disposto no artigo 14, incisos III e VI, do Estatuto;

VII - A homologação prévia dos termos de referência, projetos básicos e executivos relativos à preparação e realização dos Jogos com a estrita finalidade de verificar se atendem aos compromissos assumidos junto ao COI, a serem contratados pelos entes consorciados, inclusive por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos casos de utilização do regime diferenciado de licitações e contratos para as obras e serviços, estabelecido em lei federal;

VIII - A interlocução, nos casos de impasses relacionados à execução de obras, com órgãos de controle, de licenciamento ambiental e demais órgãos envolvidos;

IX - Realização de estudos técnicos e pesquisas, elaboração e monitoramento de planos, projetos e programas;

X - Celebração de convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

XI - Contratação, manutenção ou execução, em caráter excepcional, de obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos, mediante convênio com os entes consorciados, inclusive por meio do regime diferenciado de licitações e contratos para as obras e serviços, estabelecido em lei federal desde que observado o disposto no art. 14, inciso V, do Estatuto;

XII - Transferência da responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega pelo ente consorciado no prazo necessário à realização dos Jogos, desde que observado o disposto no art. 14, inciso V, do Estatuto;

XIII - Proteção da propriedade intelectual e das marcas relacionadas aos Jogos, utilizando-se dos meios jurídicos adequados;

XIV - Comunicação ao Presidente do Conselho Público Olímpico de férias, afastamentos regulamentares e afastamentos ao exterior do Presidente da APO;

XV - Outros assuntos relacionados à fiel execução dos objetivos e finalidades da APO, desde que sejam compatíveis com seu regime jurídico;

XVI - Aprovar o regimento interno da APO e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 8º Ao Conselho Fiscal, compete:

I - Fiscalizar os atos dos dirigentes da APO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela APO;

III - Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Governança ou pela Diretoria Colegiada;

IV - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

V - Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, mediante orientações das áreas fazendárias e de controle externo;

VI - Opinar sobre as propostas a serem submetidas ao Conselho Público Olímpico e à Diretoria Executiva, relativas a matérias orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

VII - Opinar sobre o relatório anual de administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua avaliação.

Art. 9º À Diretoria Executiva compete:

I - Propor ao Conselho Público Olímpico as diretrizes fundamentais de organização administrativa da APO;

II - Submeter ao Conselho Público Olímpico o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário da APO;

III - Apresentar ao Conselho Público Olímpico a proposta de Carteira de Projetos Olímpicos;

IV - Submeter ao Conselho Público Olímpico relatórios sobre casos em que estejam ocorrendo situações excepcionais que possam comprometer o cumprimento dos cronogramas, orçamentos, qualidade das entregas, entre outros;

V - Aprovar o percentual máximo de cargos e funções, previstos no Anexo I do contrato de consórcio que institui a APO, a serem providos durante o exercício seguinte, em conformidade com a demanda de trabalho e o estágio de organização dos Jogos, bem como os critérios e requisitos para sua ocupação;

VI - Aprovar o regimento interno, o regulamento de pessoal e o código de conduta do quadro de pessoal da APO;

VII - Publicar, em meio oficial, a estrutura regimental e o quadro demonstrativo de cargos e funções da APO;

VIII - Divulgar, no início de cada exercício, os nomes dos ocupantes dos cargos e funções na estrutura da APO, por meio da imprensa oficial e do sítio do consórcio na rede mundial de computadores - internet;

IX - Administrar a APO, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho Público Olímpico;

X - Submeter ao Conselho Público Olímpico as propostas de plano plurianual e de orçamento anual da APO;

XI - Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

XII - Exercer a gestão patrimonial;

XIII - Cooperar e interagir com o Comitê Rio 2016;

XIV - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da APO;

XV - Delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XVI - Delegar poderes a diretores e servidores para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XVII - Aprovar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens da APO

XVIII - Administrar os bens da APO;

IX - Decidir sobre outros temas de gestão e administração destinados a preservar e cumprir a missão institucional da APO;

XX - Praticar outros atos que lhe tenham sido delegados pelas instâncias superiores da APO;

Seção II

Dos Órgãos de assistência direta e imediata à Presidência

Art. 10 Ao Gabinete compete:

I - Apoiar e assistir ao Presidente nos atos de representação legal da APO;

II - Assessorar e assistir ao Presidente da APO no âmbito de sua competência, inclusive em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo de seu expediente pessoal;

III - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da APO;

IV - Atuar como interface técnica e institucional junto aos demais órgãos e autoridades da administração pública.

V - Secretariar as reuniões dos Conselhos Público Olímpico, de Governança e Fiscal e da Diretoria Colegiada;

Art. 11 Ao Escritório de Representação em Brasília compete:

I - Assistir ao Presidente, quando em viagem a Brasília, em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal quando naquela capital;

II - Assessorar o Presidente em relação aos assuntos e matérias parlamentares;

III - Prestar o apoio operacional à Presidência e às Diretorias da APO, quando em viagem à Brasília;

IV - Executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente da APO, no âmbito de sua atuação.

Art. 12. À Procuradoria-Geral compete:

I - Representar judicial e extrajudicialmente a APO;

II - Zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos;

III - Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da APO;

IV - Assistir às autoridades da APO no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;

V - Examinar previamente as minutas de editais de licitação e de contrato e outros atos delas decorrentes, bem como, os atos de dispensa e inexistência de licitação;

VI - Fixar a orientação jurídica da APO, intervindo na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos componentes da APO;

VII - Expedir pareceres normativos;

VIII - Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

IX - Assessorar o Presidente, Diretores e demais autoridades da APO na prestação de informações em mandados de segurança a partir de subsídios encaminhados pelas respectivas autoridades;



X - Propor medidas acauteladoras dos interesses da APO;
XI - Apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da APO, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial;

XII - Defender judicialmente os dirigentes e servidores da APO nos termos do regulamento próprio.

Art. 13. A Controladoria compete:

I - Atuar preventivamente visando à solução e alcance dos resultados e ações dos interesses da APO;

II - Comprovar a legalidade dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;

III - Verificar a regularidade dos controles internos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela APO;

IV - Interagir com os controles internos e externos dos três níveis da Administração Pública, exercendo a interface institucional com entidades externas de controle e atuando no provimento de informações;

V - Avaliar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência e regularidade dos atos;

VI - Avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, incentivando a eficiência no uso dos recursos e sugerindo medidas para compatibilizar as competências das Diretorias;

VII - Promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizado em termos de inovações de processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

VIII - Organizar a controladoria, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle;

Art. 14. À Corregedoria compete:

I - Examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

II - Promover inspeções regulares para verificar a exata execução da legislação aplicada;

III - Examinar e emitir parecer sobre o código de ética da entidade;

IV - Propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão;

V - Organizar a unidade de correição, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, objetivando a atuação dos ritos disciplinares na APO;

VI - Ajustar a aplicação, no âmbito do APO, da orientação normativa emanada pelos Sistemas de Controle Interno dos entes consorciados, em suas respectivas áreas de circunscrição.

Art. 15. À Auditoria compete:

I - Elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna, de acordo com as normas vigentes editadas pelos órgãos centrais de controle interno e externo da União;

II - Acompanhar e avaliar a conformidade da execução e do cumprimento das metas dos Planos Plurianuais;

III - Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - Apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência e regularidade dos atos;

V - Atuar no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas pelos órgãos de controle;

VI - Otimizar as auditorias efetuadas pela APO;

VII - Examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da APO e tomada de contas especiais;

VIII - Organizar a unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle;

IX - Atender e formular respostas aos órgãos de auditoria dos Governos Federal, Estadual e Municipal e do Tribunal de Contas da União.

Seção III

Dos Órgãos Específicos e Singulares

Art. 16. A Diretoria de Infraestrutura Esportiva, Meio Ambiente e Apoio ao Evento compete supervisionar e coordenar a implementação dos projetos referentes às seguintes áreas de ação:

I - instalações esportivas;

II - meio ambiente, compreendidas as ações de saneamento, qualidade do ar e água, habitação e infraestrutura urbana;

III - provimento de acomodações da família olímpica;

IV - centro principal de mídia;

V - centro internacional de transmissões

Art. 17. A Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego compete:

I - Supervisionar e coordenar a implementação dos projetos referentes à infraestrutura de transportes, compreendidas as contidas nos sistemas viário, metroferroviário, aeroviário e portuário;

II - Atuar como interface com os órgãos reguladores nas três esferas da Administração Pública e concessionárias de serviços públicos.

Art. 18. À Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção compete:

I - Supervisionar e coordenar a implementação dos projetos referentes à segurança pública interna em todas as suas dimensões, inteligência, infraestrutura de segurança, serviços de segurança, projetos especiais, segurança olímpica, controle do espaço aéreo, mobilização e intervenções;

II - Promover a integração dos órgãos de segurança dos três níveis de governo com vistas à operação durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, inclusive definindo procedimentos para tomada de decisão em situações críticas;

III - Orientar o tratamento de procedimentos e providências no relacionamento com entidades e organizações internacionais e supranacionais na área de segurança;

IV - Coordenar as atividades necessárias à criação e operação de um comando único e integrado de segurança em todos os níveis, nos termos acordados com o Comitê Olímpico Internacional.

Art. 19. À Diretoria de Operações e Serviços compete:

I - promover o tratamento e procedimentos de operações de eventos esportivos de grande porte;

II - supervisionar e coordenar a implementação dos projetos referentes aos serviços aduaneiros, de imigração, turismo, saúde, vigilância sanitária, telecomunicações, energia e utilidades, mídia internacional, núcleo de informações, propriedade intelectual, cultura, relações públicas, eventos e cerimonial;

III - atuar como interface com os órgãos reguladores nas três esferas da Administração Pública e concessionárias de serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 20 Ao Presidente incumbe:

I - Representar a APO;

II - Planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir as atividades da APO, zelando pelo cumprimento das políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;

III - Convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho de Governança e da Diretoria Colegiada da APO e presidir-las;

IV - Firmar, em nome da APO, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

V - Editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

VI - Ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexistência das licitações, nos casos prescritos em lei;

VII - Baixar atos ad referendum da Diretoria Colegiada, nos casos de comprovada urgência;

Parágrafo único. As atribuições contidas neste artigo poderão ser delegadas.

Seção II

Do Diretor Executivo

Art. 21 Ao Diretor Executivo incumbe:

I - Assessorar e assistir ao Presidente da APO nos assuntos afetos à competência da Diretoria Executiva;

II - Definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Diretoria Executiva.

III - publicar, em meio oficial:

a) o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

b) no início de cada exercício, o quadro de pessoal da APO, com a indicação dos nomes dos ocupantes dos cargos e funções na estrutura da APO por meio da imprensa oficial e do sítio do consórcio na rede mundial de computadores - internet;

IV - colaborar com o Presidente na coordenação e controle dos trabalhos da Diretoria Colegiada, concorrendo para assegurar a definição de diretrizes e a implementação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades da APO;

V - exercer outras atividades operacionais e administrativas necessárias ao eficiente desempenho de suas funções.

VI - Ordenar despesas;

Seção III

Dos demais Dirigentes e autoridades

Art. 22 Aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Controlador, ao Auditor, ao Corregedor e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Regimento Interno da APO deverá atender as diretrizes fundamentais de organização administrativa e definir o detalhamento dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO		CÓDIGO
	Quantitativo	Denominação	
Presidência	1	Presidente	CPAPO
	3	Assessor	CAII
	3	Assessor	CAI
	1	Coordenador	FTIII
	1	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI
Gabinete da Presidência	1	Chefe de Gabinete	CAII
	1	Assessor	CAI
	1	Coordenador	FTIII
	2	Assistente Técnico II	FTII
	1	Assistente Técnico I	FTI
Escritório de Representação	1	Chefe do Escritório	CSP
	1	Assessor	CAI
	1	Coordenador	FTIII
	2	Assistente Técnico II	FTII
	1	Assistente Técnico I	FTI
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	1	Chefe de Assessoria	CAII
	1	Assessor	CAI
	1	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria	CAII
	1	Assessor	CAI
	2	Assistente Técnico I	FTI
Procuradoria Geral	1	Procurador-Geral	CSP
	1	Assessor	CAI
	2	Supervisor	CSU
Auditoria	2		
	1	Auditor- Chefe	CSP
	1	Assessor	CAI
	1	Coordenador	FTIII
	1	Assistente Técnico II	FTII
	1	Assistente Técnico I	FTI
Controladoria	1	Controlador- Chefe	CSP
	1	Assessor	CAI
	1	Coordenador	FTIII
	1	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI
Corregedoria	1	Corregedor-Chefe	CAII
	1	Assessor	CAI
	1	Coordenador	FTIII
	1	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI
Diretoria Executiva	1	Diretor Executivo	CDE
	3	Assessor	CAII
	2	Assessor	CAI
	1	Coordenador	FTIII
Gabinete da Diretoria Executiva	1	Chefe de Gabinete	CAI
	1	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI
Superintendência de Gestão Corporativa	1	Superintendente	CSP
	4	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CAI
	13	Coordenador	FTIII
Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Meio Ambiente	12	Assistente Técnico II	FTII
	7	Assistente Técnico I	FTI
	1	Diretor Técnico	CDT
	3	Superintendente	CSP



Diretoria de Operações e Serviços	6	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CAII
	1	Assessor	CAI
	2	Assistente Técnico III	FTIII
	2	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI
Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego	1	Diretor Técnico	CDT
	3	Superintendente	CSP
	6	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CAII
	1	Assessor	CAI
	2	Assistente Técnico III	FTIII
	2	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI
Diretoria de Infraestrutura e Serviço de Segurança e Prevenção	1	Diretor Técnico	CDT
	2	Superintendente	CSP
	6	Supervisor	CSU
	3	Assessor	CAII
	1	Assessor	CAI
	2	Assistente Técnico III	FTIII
	2	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI
	2	Coordenador	FTIII
	2	Assistente Técnico II	FTII
	2	Assistente Técnico I	FTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de nove candidatos habilitados e classificados no concurso público para os cargos de nível intermediário e superior das Carreiras de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, relativos à autorização concedida pela Portaria MP nº 506, de 29 de dezembro de 2009, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do Presidente da FUNDACENTRO, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de modificar fontes de recursos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com vistas a assegurar a execução de despesas necessárias ao seu funcionamento, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2013		Agricultura Irrigada							100.000		
		ATIVIDADES									
20 607	2013 6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							100.000		
20 607	2013 6566 0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional							100.000		
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos	F	3	2	90	0	650	60.000		
		ATIVIDADES									
18 542	2026 2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS							60.000		
18 542	2026 2D93 0020	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	650	60.000		
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							70.000		
		ATIVIDADES									
13 392	2027 2D82	Funcionamento do Centro de Referência e Documentação do Semiárido							70.000		
13 392	2027 2D82 0023	Funcionamento do Centro de Referência e Documentação do Semiárido - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	650	70.000		
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							20.000		

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Vagas
Tecnologista	NS	3
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	3
Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	3
Total		9

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 263, de 20 de junho de 2012, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, Seção 1, página 44, onde se lê:

Órgão	Cargo	Vagas
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	Tecnologista Pleno I	8
	Analista em C&T Júnior	1

leia-se:

Órgão	Cargo	Vagas
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	Tecnologista Pleno I	6
	Analista em C&T Júnior	2

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO
DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.000502/2007-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a LEONOR COSTA, ex-companheira com percepção de pensão alimentícia do falecido anistiado político GERALDO ANDRE DE OLIVEIRA FILHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 06 de setembro de 2011, data da apresentação da documentação comprobatória.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.003015/2010-20, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a IZABEL ARACIMIR PINTO PINHO, viúva do falecido anistiado político JOSE MARIA BARROS DE PINHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 28 de abril de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO



		ATIVIDADES										
04 128	2029 4664	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial e Concessão de bolsas de estudos para programas de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Áreas afins									20.000	
04 128	2029 4664 0001	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial e Concessão de bolsas de estudos para programas de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Áreas afins - Nacional		F	3	2	90	0	650		20.000	
2051		Oferta de Água										130.000
		ATIVIDADES										
18 544	2051 8062	Capacitação de Recursos Humanos para Projetos de Infraestrutura Hídrica		F	3	2	90	0	650		30.000	
18 544	2051 8062 0020	Capacitação de Recursos Humanos para Projetos de Infraestrutura Hídrica - Na Região Nordeste									30.000	
18 544	2051 8621	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica		F	3	2	90	0	650		100.000	
18 544	2051 8621 0001	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional									100.000	
2052		Pesca e Aquicultura										420.000
		ATIVIDADES										
20 602	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Plano Brasil sem Miséria		F	3	2	90	0	650		300.000	
20 602	2052 2819 0020	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste									300.000	
19 571	2052 6425	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste		F	3	2	90	0	650		300.000	
19 571	2052 6425 0020	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste - Na Região Nordeste									20.000	
20 128	2052 8687	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido		F	3	2	90	0	650		30.000	
20 128	2052 8687 0020	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido - Na Região Nordeste									30.000	
		PROJETOS										
20 602	2052 5282	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado		F	3	2	90	0	650		10.000	
20 602	2052 5282 0020	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado - Na Região Nordeste									10.000	
20 602	2052 5406	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão		F	3	2	90	0	650		10.000	
20 602	2052 5406 0020	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão - Na Região Nordeste									10.000	
20 602	2052 5464	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura		F	3	2	90	0	650		10.000	
20 602	2052 5464 0020	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura - Na Região Nordeste									50.000	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional										1.261.219
		ATIVIDADES										
04 122	2111 2000	Administração da Unidade		F	3	2	90	0	650		1.080.000	
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									1.080.000	
04 128	2111 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação		F	3	2	90	0	650		20.000	
04 128	2111 4572 0020	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Na Região Nordeste									20.000	
		PROJETOS										
04 122	2111 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação		F	3	2	90	0	650		161.219	
04 122	2111 1M49 0023	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - No Estado do Ceará									161.219	
TOTAL - FISCAL											2.061.219	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											2.061.219	
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional												
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2013		Agricultura Irrigada										100.000
		ATIVIDADES										
20 607	2013 6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		F	3	2	90	0	282		100.000	
20 607	2013 6566 0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional									100.000	
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos										60.000
		ATIVIDADES										
18 542	2026 2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS		F	3	2	90	0	282		60.000	
18 542	2026 2D93 0020	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS - Na Região Nordeste									60.000	
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso										70.000
		ATIVIDADES										
13 392	2027 2D82	Funcionamento do Centro de Referência e Documentação do Semiárido		F	3	2	90	0	282		70.000	
13 392	2027 2D82 0023	Funcionamento do Centro de Referência e Documentação do Semiárido - No Estado do Ceará									70.000	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária										20.000
		ATIVIDADES										
04 128	2029 4664	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial e Concessão de bolsas de estudos para programas de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Áreas afins		F	3	2	90	0	282		20.000	
04 128	2029 4664 0001	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial e Concessão de bolsas de estudos para programas de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Áreas afins - Nacional									20.000	
2051		Oferta de Água										130.000
		ATIVIDADES										
18 544	2051 8062	Capacitação de Recursos Humanos para Projetos de Infraestrutura Hídrica		F	3	2	90	0	282		30.000	
18 544	2051 8062 0020	Capacitação de Recursos Humanos para Projetos de Infraestrutura Hídrica - Na Região Nordeste									30.000	
18 544	2051 8621	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica		F	3	2	90	0	282		100.000	
18 544	2051 8621 0001	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional									100.000	
2052		Pesca e Aquicultura										420.000
		ATIVIDADES										
20 602	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Plano Brasil sem Miséria		F	3	2	90	0	282		300.000	
20 602	2052 2819 0020	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste									300.000	
19 571	2052 6425	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste		F	3	2	90	0	282		300.000	
19 571	2052 6425 0020	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste - Na Região Nordeste									20.000	
20 128	2052 8687	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido		F	3	2	90	0	282		30.000	
20 128	2052 8687 0020	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido - Na Região Nordeste									30.000	
		PROJETOS										
20 602	2052 5282	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado		F	3	2	90	0	282		10.000	
20 602	2052 5282 0020	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado - Na Região Nordeste									10.000	
20 602	2052 5406	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão		F	3	2	90	0	282		10.000	
20 602	2052 5406 0020	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão - Na Região Nordeste									10.000	
		ATIVIDADES										
20 602	2052 5464	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura		F	3	2	90	0	282		10.000	
20 602	2052 5464 0020	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura - Na Região Nordeste									10.000	

20 602 20 602	2052 5464 2052 5464 0020	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	282	50.000 50.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							50.000
		ATIVIDADES							1.261.219
04 122 04 122	2111 2000 2111 2000 0001	Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	282	1.080.000 1.080.000 1.080.000
04 128 04 128	2111 4572 2111 4572 0020	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	282	20.000 20.000
		PROJETOS							20.000
04 122 04 122	2111 1M49 2111 1M49 0023	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	282	161.219 161.219 161.219
TOTAL - FISCAL									2.061.219
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.061.219

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Nº 25, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 8, no dia 11 de janeiro de 2012, seção 1, página 50, tendo em vista a mesma ter sido publicada anteriormente no dia 2 de janeiro de 2012, seção 1, página 76, DOU Nº 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 10, DE 19 JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo disposto no Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 5 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31/05/2007, c/c alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09/07/2001, e os elementos que integram o processo nº 04988.002786/2008-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, ao município de Juazeiro do Norte, do imóvel de domínio da União, situado entre as Ruas Beata Maria de Araújo e Delmiro Gouveia, com área de 2.500,00 m², município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, matriculado sob o nº 31.426 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca daquele município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção de uma creche municipal.

Parágrafo Único: A cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Ceará.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão torna-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 12, DE 25 JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, ao INSITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA, inscrita no CNPJ 41.595.505/0001-23, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "FESTIVAL DE PRAIA 2012" que totaliza uma área de 3.445,03m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.002263/2012-90.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade do INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA, no período de 30/06/2012 a 01/07/2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$3.145,03 (três mil, cento e quarenta e cinco reais, e três centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALEO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001860/2011-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do imóvel com área de 1.784,64 m², parte integrante de uma área maior de 19.630,00 m² e benfeitorias com 400,19 m², situado na Av. Ytiro Corrêa da Costa, nº 943, Vila Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula R-1/76.171, folha 01, Livro 2, em 25/10/2006, no Cartório de 1º Ofício Registral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da 11ª Unidade Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANASTÁCIO MARTINS ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 027, datada de 06 de novembro de 2009, publicada no DOU do dia 18 de novembro de 2009, que autorizou a Doação com Encargo ao Município de Santarém-PA, do imóvel de propriedade da União, com área de 27.310,47m², antiga área do Aeroporto de Santarém/PA (porção da AREA II do Tombo PA.064-000), Município de Santarém, Estado do Pará, objeto da Matrícula nº 17.048, do Livro nº 2-G, em 27 de agosto de 2007, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Estado do Pará, no artº. 1º. Onde se lê:

"art. 1º Autorizar a doação, com encargo ao Município de Santarém-PA, representado pela Prefeitura Municipal de Santarém-PA, do imóvel de propriedade da União, com área de 27.310,47m²..."

Leia-se:
"artº. 1º Autorizar a doação, com encargo ao Município de Santarém-PA, representado pela Prefeitura Municipal de Santarém-PA, do imóvel de propriedade da União, com área de 7.284,08m²..."

LÉLIO COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, alínea "a" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, nº 123, Seção 2, pag. 75, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, observando o parágrafo 1º do mesmo artigo, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.006262/2011-09, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, do imóvel constituído por terreno urbano com área de 21.906,95m², situado na Rodovia Transamazônica BR-230, Km 01, s/nº, Bairro Amapá, Município de Marabá, Estado do Pará, objeto da Matrícula nº 31.348, Livro nº 2 Registro Geral, junto ao Cartório "ANTONIO SANTIS", da comarca de Marabá-PA:

Parágrafo único. A Superintendência do Patrimônio da União no Pará representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MP, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao cumprimento das atribuições do Órgão pela Unidade local do DNIT no município de Marabá-PA

Parágrafo único. A cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, improrrogáveis a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º - Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se nula, independente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BEACH SOCCER de uma área de 6.000,00 m² de uso comum do povo, localizada na praia do Cabo Branco, de frente com SESC Balneário/Comando de Bombeiros Militar/Hotel Sol Mar, em João Pessoa-PB, para instalação de estruturas e realização do evento intitulado "PROJETO GAROTO CIDADÃO-ESTAÇÃO BOLA MAR-ESCOLINHA DE FUTEBOL DE AREIA". A presente autorização é válida para o período de 14 de junho à 04 de setembro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000808/2012-89, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BEACH SOCCER, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.



Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo N - 10880.003665/93-33, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santos, no Estado de São Paulo, inicie os trabalhos de instalação de canteiro de obras e obras de infraestrutura, em áreas de domínio da União, no assentamento denominado Vila Gilda, no município de Santos, Estado de São Paulo, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, com área total de 329.773,29 m2, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 10880.003665/93-33.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial nos trechos compreendidos em terrenos acrescidos de marinha, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.039, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 122.583-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SMART CARD SOLUTIONS, modelo SMART PUNCH, sob número de registro 00172, fabricado por SMART CARD SOLUTIONS LTDA., CNPJ 04.132.044/0001-26, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00035, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004949/2011-61, protocolizado no dia 28 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.040, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 127.984-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TRANSLAM, modelo TL1.REP, sob número de registro 00169, fabricado por TRANSLARM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ 54.026.653/0001-79, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00034, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004502/2011-92, protocolizado no dia 14 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.041, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Con-

solidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0032012, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA F, sob número de registro 00171, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46000.005449/2011-26, protocolizado no dia 03 de OUTUBRO de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.042, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 127.982-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TRANSLAM, modelo TL1.BIO, sob número de registro 00170, fabricado por TRANSLARM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ 54.026.653/0001-79, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00034, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.005062/2011-91, protocolizado no dia 06 de JULHO de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHOS DE CHEFE DE GABINETE

Em 25 de junho de 2012

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 474/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Nova Lima - SIND-CAM NOVA LIMA-MG, nº. 46211.008448/2010-77, CNPJ 12.616.381/0001-17, para representar a categoria Econômica dos caminhoneiros autônomos de cargas, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Lima - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica dos caminhoneiros autônomos de cargas no município de Nova Lima - MG da representação do "Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais", Carta Sindical L110 P089 A1987, CNPJ: 19.557.941/0001-59, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 27 de junho de 2012

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:..

Processo	46211.005919/2010-95
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Lavras - SINDICAT LAVRAS - MG
CNPJ	11.733.636/0001-69
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Lavras, Bom Sucesso, Ibituruna, Ijací, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Ribeirão Vermelho e Santo Antonio do Amparo - MG.
Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 475 /2012/ CGRS/SRT/MTE

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de junho de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094003260201016 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Passaporte: TG5427548 Estrangeiro: TATSUICHI TANEDA, Processo: 46000031584200911 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Passaporte: TH4986462 Estrangeiro: HIROYUKI KONO, Processo: 46000027590200612 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Passaporte: TG4635036 Estrangeiro: HIROYUKI DEMI, Processo: 46000022279200504 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Passaporte: YP1145569 Estrangeiro: BYEONG GYU KANG, Processo: 46000012575200912 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Passaporte: 712428577 Estrangeiro: MICHAEL GERARD VALE, Processo: 46000010914201060 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: 99LP39782 Estrangeiro: SALIM ANJARY, Processo:

46000027303200917 Empresa: CENIBRA LOGISTICA LTDA Passaporte: TG8182827 Estrangeiro: KENJI TAKASHIMA, Processo: 46000025119200932 Empresa: INSTITUTO CENIBRA Passaporte: TG8182827 Estrangeiro: KENJI TAKASHIMA, Processo: 46000021844200770 Empresa: CENIBRA LOGISTICA LTDA Passaporte: TG6111791 Estrangeiro: SATOSHI MIYAKE, Processo: 46000021843200725 Empresa: INSTITUTO CENIBRA Passaporte: TG6111791 Estrangeiro: SATOSHI MIYAKE, Processo: 46000005239200913 Empresa: TOSHIBA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO BRASIL LTD Passaporte: MS4394192 Estrangeiro: TORU UCHIIKE, Processo: 46000003544200890 Empresa: ZERVO 9 DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA Passaporte: 475575W Estrangeiro: LUCA RUJU, Processo: 46000035946200853 Empresa: FLARE BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Passaporte: AA2597317 Estrangeiro: ALFREDO RAMPONI, Processo: 46094003454201011 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: G03835622 Estrangeiro: PAUL TRAPERO GUTIERREZ, Processo: 46094003450201033 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: G03835678 Estrangeiro: ANA CAROLINA VAZQUEZ BASTIDAS, Processo: 46094002196201056 Empresa: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A Passaporte: L138361 Estrangeiro: ANA RITA DE SACADURA BOTTE LYNCE DE FARIA, Processo: 46094001612201007 Empresa: HUawei GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G30523219 Estrangeiro: MENGFA ZHOU, Processo: 46000035189200907 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 04KH64832 Estrangeiro: JULIEN LAURENT BLUTEAU, Processo: 46000029099200979 Empresa: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: 711585526 Estrangeiro: SEAN PATRICK CASEY, Processo: 46000018224201059 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 301439433 Estrangeiro: CHIH PIN CHAO, Processo: 46000015069201019 Empresa: ECOAGRO EMPRESA DE CONSULTORIA DE OPERAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA Passaporte: 761034070 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN CHAMBERLAIN, Processo: 46000014817200911 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: 028945378 Estrangeiro: SAJID SIDDIQUE, Processo: 46000010127201018 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA - ESCOLA MARIA IMACULADA Passaporte: 300973059 Estrangeiro: JOSHUA ETHAN TOVEY WEISS, Processo: 46000009715201017 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G36842354 Estrangeiro: XIMENG CUI, Processo: 46000009652201091 Empresa: AMCEL-AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. Passaporte: TG3782913 Estrangeiro: MASAHIKO TORIKAI, Processo: 46000002244201016 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Passaporte: 06AX30160 Estrangeiro: FRANCK DIDIER RENÉ TURQUET, Processo: 46094003471201059 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 706130520 Estrangeiro: RAYMOND CHARLES BROWN, Processo: 46094003179201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 28011385 Estrangeiro: TROND HAAKON SKRAMRUD JOHNSEN, Processo: 46094000641201043 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: AK5757989 Estrangeiro: DARIUSZ LECH KNAPIŃSKI, Processo: 46094000460201017 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Passaporte: 26956105 Estrangeiro: VIDAR ANDRE REINERTSEN, Processo: 46094000233201091 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARITIMO LTDA. Passaporte: 204591850 Estrangeiro: ANDERS HELANDER, Processo: 46094000202201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: VV0093180 Estrangeiro: EDGAR ROMALES NAVARRO, Processo: 46000032830200862 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 433684133 Estrangeiro: TIRA GARLAND SEXTON III, Processo: 46000019330201050 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 402650501 Estrangeiro: JAMES WEIR MAIR, Processo: 46000019217201074 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 060149808 Estrangeiro: STEPHEN JAMES ROBERTS, Processo: 46000018796201038 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 090026039 Estrangeiro: GEORGE FERNANDEZ, Processo: 46000018719201088 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 109558788 Estrangeiro: MICHAEL DAVID WARD, Processo: 46000017948201085 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 205776622 Estrangeiro: PATRIC ROBERT MAUDE, Processo: 46000016050201090 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 801316990 Estrangeiro: DONALD MACLEOD, Processo: 46000015813201085 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: 207064049 Estrangeiro: CRAIG THOMAS HOPPER, Processo: 46000015311201054 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 099053151 Estrangeiro: PHILIP ALAN MCCARTNEY, Processo: 46000013769201079 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 301042359 Estrangeiro: ROBERT GEOFFREY NEWTON, Processo: 46000010658201019 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 470560770 Estrangeiro: RANDELL CLYDE MC DANIEL JR, Processo: 46000010167201060 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: 400616391 Estrangeiro: STEPHEN RUSSELL BOYD, Processo: 46000005961201091 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 093173288 Estrangeiro: EDWARD GANDER, Processo: 46000005819201044 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 27553939 Estrangeiro: MIKAL HEGGEM LILLEBO Passaporte: 27540298 Estrangeiro: KENNETH MARTIN VIKE Passaporte: 27553931 Estrangeiro: JOHN ERLING KVI-LHAUG Passaporte: 204222993 Estrangeiro: JÓGVAN PALL SEVDAL Passaporte: 204230910 Estrangeiro: HOGNI JOHANNSEN,

Processo: 46000005402201081 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 27540545 Estrangeiro: HANS CARLO GREBSTAD IVERSEN Passaporte: 27526540 Estrangeiro: FRODE DAHL Passaporte: 27568611 Estrangeiro: FRANK VIK, Processo: 46000005218201031 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 27553139 Estrangeiro: YNGVE OLE EIDE Passaporte: 27526361 Estrangeiro: THOR HUSEBO Passaporte: 27570930 Estrangeiro: TORSTEIN SANDVIK Passaporte: 27526916 Estrangeiro: TOR SCHJELDERUP Passaporte: 27556559 Estrangeiro: TOMMY NORDOLUM PEDERSEN Passaporte: 26549639 Estrangeiro: ROY ENGEN, Processo: 46000005217201097 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: J731258 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDES AREIAS, Processo: 46000004960201020 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: AT9213031 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ MENDRALA Passaporte: AH4035375 Estrangeiro: ANDRZEJ GLEBOSKI, Processo: 46000004959201003 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: G769800 Estrangeiro: JOAO TERROSO FERREIRA Passaporte: H459839 Estrangeiro: GERMINAL JOSÉ GAVINA MACHADO, Processo: 46000004956201061 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 04AE06348 Estrangeiro: ROMAIN NICOLAS PETTON Passaporte: PA3399746 Estrangeiro: LAWRENCE KILBANE, Processo: 46094014483201017 Empresa: JWAP PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Estrangeiro: ALEXANDER POCHTARENKO Passaporte: 64N0257828, Estrangeiro: EDGAR WARLLEY VARGAS JAÍMES Passaporte: 007095148, Estrangeiro: LOUISA MAY OSBORN Passaporte: 107001063, Estrangeiro: NATALIYA CHYSTSIKOVA Passaporte: MP2361972, Estrangeiro: SELENCE TSEND - OCHIR Passaporte: E0493168, Estrangeiro: VIOLETA MARIA ITATI BASTER Passaporte: 30685876N, Processo: 46094004362201059 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: CEDRIK LAMBERT ROBERT Passaporte: 03KD89195, Processo: 46094004610201061 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RYAN RANDAL MAATTA Passaporte: 016586681, Processo: 46094004546201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ERNIE CULOMNAS PATCHO Passaporte: XX0186215, Processo: 46094004487201089 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: PRZEMYSŁAW JULIAN DJABKIN Passaporte: AT3043508, Processo: 46094005580201019 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID EDWARD MCCOLGAN Passaporte: 434.067.481, Processo: 46094005364201065 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ORAL HERBIN JOHNSON Passaporte: 440.095.201, Processo: 46094006027201095 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Estrangeiro: ROY FIRMANSYAH Passaporte: V222020, Processo: 46094006633201019 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: BARD PETTER SVELLINGEN Passaporte: 28022715, Estrangeiro: FRANK ARNE HANSEN Passaporte: 25919342, Estrangeiro: JOHAN WARHOLM Passaporte: 27553601, Estrangeiro: KÁRI MIKKELSEN Passaporte: 202841005, Estrangeiro: PÁL ANDRE AARVIK Passaporte: 27662848, Processo: 46094006634201055 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: HELGE HAABERG Passaporte: 28012615, Estrangeiro: JON KARE VEGSUNDVAG AARSNES Passaporte: 25010469, Estrangeiro: LEIF KARE OLSEN Passaporte: 26140231, Processo: 46094009261201074 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER PARRY JAMES BAGG Passaporte: 099128945, Processo: 46094012462201059 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: IVOR KRALJEV Passaporte: 001603183, Processo: 46094013497201013 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: JOSE ERNESTO BONDOC CULABRES Passaporte: XX0192997, Processo: 46094013708201018 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ARKADIUSZ RAFAL MIAZGA Passaporte: AS7554731, Processo: 46094013892201098 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: WILLIAM GUILLERMO JR. BARRERA RUSIANA Passaporte: XX2845627, Processo: 46094016241201050 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: DEAN VLADISLAVIC Passaporte: 003309523, Processo: 46094000297201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: BERNARDO VENIEGAS DANCEL Passaporte: XX2258987, Processo: 46094000620201117 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: PRZEMYSŁAW GRZEGORZ KOZLO Passaporte: AU8797434, Processo: 46094000907201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: NIGEL GEOFFERY HARDING Passaporte: 093171442, Processo: 46094003329201192 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GORDON BLACKWOOD Passaporte: 403282863, Processo: 46094005053201187 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALEXANDER FRANSISCO HAZEVOET Passaporte: BXHDKC7D4, Processo: 46094005951201135 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ZDZISLAW WALDEMAR DEOROSKI Passaporte: EA4352233, Processo: 46094005923201118 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: MARIO MARINOVIC Passaporte: 168140098, Processo: 46094005926201151 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: SERGIY CHEBAN Passaporte: EK797279, Processo: 46094006220201115 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: PIOTR TOMASZ CHROMECH Passaporte: AB0759833, Processo: 46094007374201116 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: IVAN VANTIC Passaporte: 174078661, Processo: 46094007299201193 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PAUL MOYES Passaporte: 108364259, Processo: 46094008436201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NAUSHAD AHMAD ANSARI Passaporte: B5927368, Processo: 46094009236201171 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LANCE ERIC DELACERDA Passaporte: 306939044, Processo: 46094011120201101 Empresa: PETRO-

LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: AVELINO SR ARINO PALASIGUE Passaporte: XX2204732, Processo: 46094010509201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PANAGIOTIS ASIMINAS Passaporte: AH3376965, Processo: 46094011470201169 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: SEBASTIAN JAMES REEVE Passaporte: 470810249, Processo: 46094011574201173 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: ARTHUR NOEL VALVERDE Passaporte: 469416691, Processo: 46094011575201118 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: TIMOTHY CHRISTIAN SAVAGE Passaporte: 407341482, Processo: 46094013283201110 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: STEPHEN JAMES ANDREWS Passaporte: 093124559, Processo: 46094014684201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAOS PANTELOGLOU Passaporte: AH2526726, Processo: 46094017402201111 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: CLARENCE LUSBO Passaporte: F1439049, Processo: 46094018364201114 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: SIMADRI REDDY ROUT REDDYLA Passaporte: G8775122, Processo: 46094021905201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ROBERT PACADA MARTIN Passaporte: EB1344135, Processo: 46094023800201169 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SAMUEL MILLAR CLARK Passaporte: 099178148, Processo: 46094026251201184 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VINCENT ALQUIZALAS PILAPIL Passaporte: EB1706645, Processo: 46094027814201151 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LIMAN ANAK BENJAMIN MUNAN Passaporte: K23445455, Estrangeiro: SILI ANAK UKAT Passaporte: K22262117, Processo: 4609402822201157 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: BORISS SITNIKOVS Passaporte: LV3661397, Processo: 46094031984201131 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: STEPHEN TREVOR COLE Passaporte: 111992223, Processo: 46094034712201192 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: JOSE NOEL ACULLADOR PEREZ Passaporte: XX2367140, Processo: 46094038368201119 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER PERRIE FLANAGAN Passaporte: 099055063, Processo: 46094000320201219 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Steve Gonzales Dalmupines Passaporte: XX2094232, Processo: 46094000634201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Ronnie Feliciano Seco Passaporte: XX 1519299, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Omar Morales Rincon Passaporte: CC19425710, Processo: 46094010532201204 Empresa: EAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MICHAEL EDWARD HICKEY Passaporte: 104604637, Processo: 46094014571201272 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: KEITH GEORGE ROBERTSON Passaporte: 800199935, Processo: 46094013891201043 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: DIONEFELO ROVILLA NERVIO Passaporte: UU0457904, Processo: 46094003700201035 Empresa: MGI COUTIER BRASIL LTDA Estrangeiro: JULIEN NICOLAS JEREMY DEVAUD Passaporte: 06AC85104, Processo: 46094003960201019 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: ALIRIO JOSE PARRA PEREZ Passaporte: 13693497, Processo: 46094007224201021 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Estrangeiro: JUSTUS LOHMANN Passaporte: C8FYXX3XR, Processo: 46094006476201033 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ROGELIO DANTE MIRANDA ZAVALETA Passaporte: 3763636, Processo: 46094008939201000 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Estrangeiro: BRADFORD SWAIN CROUCH JR Passaporte: 300950939, Processo: 46094009164201081 Empresa: DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS Estrangeiro: ALEJANDRA MARQUEZ VILLA Passaporte: F0040057, Processo: 46094008315201084 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Estrangeiro: JOHN TREVOR COLE Passaporte: 707379495, Processo: 46094008888201016 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: JEAN LOUIS SIMON SYLVAIN GELOT Passaporte: 10AD08759, Processo: 46094009322201001 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Estrangeiro: CAROLINA MARIA CARDENAS LOPEZ Passaporte: AM529787, Processo: 46094011419201076 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Estrangeiro: NICCOLO BENCIVENNI Passaporte: F 553698, Processo: 46094010852201094 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: STEFANO RANIERI Passaporte: 037181Z, Processo: 46094011170201007 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRENT THOMAS DEEP Passaporte: 421227498, Processo: 46094014776201096 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Estrangeiro: Sumit Mihirkumar Roy Passaporte: J2773898, Processo: 46094012861201010 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Estrangeiro: ALEXANDER REGNER BLEYLEBEN Passaporte: 473485332, Processo: 46094014100201001 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Estrangeiro: MEGHAN MARIE SCARPINO Passaporte: 475452962, Processo: 46094015261201011 Empresa: FRIENGINEERING INTERNATIONAL LTDA Estrangeiro: FILIPE EPIFÂNIO RODRIGUES Passaporte: J787674, Processo: 46094000607201150 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HENG GUAN Passaporte: G28125208, Processo: 46094002106201116 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: DAVID DALE CARPENTER Passaporte: 429820628, Processo: 46094004418201156 Empresa: SERVER CATER INTERNACIONAL LTDA Estrangeiro: JORGE ALEXAN-

DER CERRUD MATOS Passaporte: 1670776, Processo: 46094008407201145 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Estrangeiro: SOSSIO CHIEREGO Passaporte: AA2608896, Processo: 46094006083201119 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: YANG KUI Passaporte: G39424325, Processo: 46094003386201171 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Estrangeiro: DIEGO MARCELO QUIZANGA MARTINEZ Passaporte: 1715468292, Processo: 46094008415201191 Empresa: LANIBAR BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA. Estrangeiro: YOAV FISZMAN Passaporte: 11741193, Processo: 46094009945201157 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOHANNES HENRICUS HODDE Passaporte: BN27CJ141, Processo: 46094009284201160 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Estrangeiro: Maja Katarzyna Mikielska Passaporte: EA3935239, Processo: 46094010772201110 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Estrangeiro: FRANK CUSHMAN PIERCE JR Passaporte: 028369258, Processo: 46094012515201112 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: KENNETH LLOYD SYMINGTON Passaporte: E4016265, Processo: 46094019960201111 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Estrangeiro: MAURICIO RAFAEL VALENCIA SOTO Passaporte: 13448795-K, Processo: 46094014566201189 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: SHENG HU Passaporte: G27722913, Processo: 46094017015201177 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Tim Huyge Passaporte: EI456103, Processo: 46094022517201110 Empresa: OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: GIOVANNI PIOLTINI Passaporte: B790664, Processo: 46094022303201143 Empresa: ICG COMMERCE BRASIL SERVICOS DE CONTRATAÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA. Estrangeiro: TERESA DE JESUS OLIVEIRA GRAÇA Passaporte: J404275, Processo: 46094024122201151 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: ZHEFENG XU Passaporte: G35233403, Processo: 46094035596201129 Empresa: EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A. Estrangeiro: Ana Filipa Sequeira Vieira de Freitas Passaporte: L550745, Processo: 46094035249201104 Empresa: CLARO S.A. Estrangeiro: GERARDO CHAVEZ SERRANO Passaporte: G03261733, Processo: 46094035367201112 Empresa: PRINTBAG EMBALAGENS SA Estrangeiro: EDSON JOSE RENDON ALPONTE Passaporte: 5270280, Processo: 46094041986201138 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: DAAN DE VRIES Passaporte: NR3248342, Processo: 46094001428201211 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Estrangeiro: VICENTE RAFAEL AREVALO JUCA Passaporte: 1710045491, Processo: 46094001098201263 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Estrangeiro: GUSTAVO ALBERTO MOYA MEDINA Passaporte: 3871102, Processo: 46094043177201161 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARY ROSELLE GIAGONIA MAYUELA Passaporte: EB3021601, Processo: 46094045094201114 Empresa: COMUNIQUE-SE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Estrangeiro: RUI AUGUSTO MACHADO DE BARROS FERNANDES Passaporte: L004165, Processo: 46094000828201217 Empresa: BARILLA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: Gianluca Fausti Passaporte: AA2598237, Processo: 46094001066201268 Empresa: REPSOL SINOCPEC BRASIL SA Estrangeiro: MAHMOUD MOHAMED SAYED RASHWAN Passaporte: A02380579, Processo: 46094004525201265 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: NICOLAS ALEXIS GUZEWIEZ Passaporte: 08CZ00289, Processo: 46094004344201239 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARCO ANTONIO AGUILAR AVILA Passaporte: G04757745, Processo: 46094007532201219 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: XIAOMENG ZHAO Passaporte: G55561603, Processo: 46094008629201249 Empresa: BP-ENERGY DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BODEK JR Passaporte: 476049643, Processo: 46094012063201250 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: MASAMITSU SUGIMURA Passaporte: TH3029392, Processo: 46094013579201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: EVA ELVIRA ESCAMILLA CABRERA Passaporte: G05095757, Processo: 46094014115201222 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JORGE ENRIQUE JACOME TORRES Passaporte: AM797638, Processo: 46094019342201163 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RUSSELL GENE RICHARDS Passaporte: 436586107, Processo: 46094014055201167 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: JEFFREY GIRARD BOUDREAU JR Passaporte: 402545575, Processo: 46094017340201130 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: KIRBY CYRIL VERRET Passaporte: 455924646, Processo: 46094022202201172 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estrangeiro: EDWARD JOHN MATHERS Passaporte: 400982727, Processo: 46094026717201141 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: OTMARO ENRIQUE MORAN BRINEZ Passaporte: 014029196, Processo: 46094030171201123 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estrangeiro: CHARLES ANTHONY HALFORD Passaporte: 099043591, Processo: 46094032525201174 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ALEXANDER SIMON ROWE Passaporte: 500901710, Processo: 46094041763201171 Empresa: AGILESOLUTION LTDA Estrangeiro: FERNANDO ENRIQUE MONTENEGRO RAUDALES Passaporte: C411787, Processo: 46094002637201281 Empresa: WEA-THERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: TERRY ALGOT OSTERBERG Passaporte: WQ417860, Processo:



46094005897201217 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Estrangeiro: ZHONGGUO LIAO Passaporte: G55639697, Processo: 46094005921201218 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Estrangeiro: CHUNGANG ZHANG Passaporte: G41926428, Processo: 46094005907201214 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Estrangeiro: YUNHUI QI Passaporte: G55638619, Processo: 46094005888201218 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Estrangeiro: SHANGHUI WANG Passaporte: G55638620, Processo: 46094005912201219 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Estrangeiro: MING CHEN Passaporte: G55638630, Processo: 46094005900201294 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Estrangeiro: LIN AN Passaporte: G47076756, Processo: 46094006655201232 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: JARROD THOMAS SHEETZ Passaporte: 429068162, Processo: 46094007126201256 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: LOUIS MATTHEW RODRIGUEZ Passaporte: 491004095, Processo: 46094010632201222 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTONIOS ILIOPOULOS Passaporte: AH3690579, Processo: 46094040323201104 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: Dirk Heidisch Passaporte: CCT8G18F7, Processo: 46094009001201261 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NAZARIO FRATOLLINO Passaporte: A332120, Processo: 46094010280201213 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Estrangeiro: THOMAS ROJEK Passaporte: C7VC1CNLV, Processo: 46094010005201291 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Estrangeiro: MILAN ZORICA Passaporte: 582300308, Processo: 46094010004201247 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Estrangeiro: KARL-HEINZ HUGO PAPE Passaporte: 570709269, Processo: 46094009400201221 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Estrangeiro: ALISON CAROL FARRELL Passaporte: 018041005, Processo: 46094012654201227 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JACOB FRANCOIS VAN DER MERWE Passaporte: 483717758, Processo: 46094011989201228 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ROB WILLIAM DAVIDSON Passaporte: 135268077, Processo: 46094013304201288 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Estrangeiro: WILLIAM TODD MC MANUS Passaporte: 134383679, Processo: 46094013599201292 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Estrangeiro: MARC FRANÇOIS MICHEL Passaporte: 09AP63472, Processo: 46094003820201032 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANTONIO JR. MAGBITANG PAJARILLAGA Passaporte: UU 0458757, Processo: 46094003820201032 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAROD BESA LOCSIN Passaporte: TT 0289703, Processo: 46094003820201032 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROLAN VERGARA REBUTADA Passaporte: XX 1589191, Processo: 46094004213201090 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: COLIN BRYAN CANHAM Passaporte: 448149530, Processo: 46094004483201009 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RICARDO BUAL CONGSON Passaporte: XX0942942, Processo: 46094005524201076 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: WOUT VANTELLINGEN Passaporte: 442318733, Processo: 46094005779201039 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: JOHN EDWARD GOODWIN Passaporte: 463443622, Processo: 46094006013201071 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: WENDELL LIWAG CASTILLO Passaporte: XX1279485, Processo: 46094011940201011 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: FÁBIO MANUEL GONÇALVES ESTRELINHA Passaporte: L502767, Processo: 46094010547201001 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ROOSEVELT BRYANT III Passaporte: 215020460, Processo: 46094010294201067 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: KRISTIAN BRAÜNER Passaporte: 200116828, Processo: 46094010532201034 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANDREW CLEMENTE ARELLANO Passaporte: XX2151110, Processo: 46094011362201013 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: BERNARDO JR. MANUEL BALLOLA Passaporte: TT0872380, Processo: 46094012202201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARIEL NOVO TOSIO Passaporte: TT0872653, Processo: 46094012202201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HARDEE GERONIMO SABINO Passaporte: UU0267251, Processo: 46094012202201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JILLIAN GOMEZ DEL ROSARIO Passaporte: XX4749581, Processo: 46094012202201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JUNETO HANREO PARCON Passaporte: TT0687580, Processo: 46094012202201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LUISITO OPPUS CABISADA Passaporte: XX1992049, Processo: 46094012202201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RICAREDO JR. SILVA PADERES Passaporte: UU0097395, Processo: 46094012202201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEPHEN CONDA MEJILLANO Passaporte: VV0635544, Processo: 46094010173201015 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: AUDUN EIKSAA Passaporte: 25127173, Processo: 46094014922201083 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: ALF IVAR LANGLO Passaporte: 02M043523838, Processo: 46094015471201000 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: MARCIN WALDE-

MAR BUKOWIECKI Passaporte: AT5231196, Processo: 46094015033201033 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: JEFF BOEN LARSEN Passaporte: 204140028, Processo: 46094016054201076 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID EDWARD ACTON Passaporte: 652427761, Processo: 46094009889201151 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: PHILIP MICHAEL JESSIE Passaporte: 434287534, Processo: 46094010539201137 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MAXIMO ROBERTO PALMA CORDOVA Passaporte: 4635502, Processo: 46094012272201112 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: COLIN GRAHAM BURLING Passaporte: 093228577, Processo: 46094011626201110 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CESAR FERNANDO VASQUEZ ASTETE Passaporte: 4121757, Processo: 46094012446201147 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: VLADIMIR DANILISIN Passaporte: 21003192, Processo: 46094012554201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GEORGIOS ZANNES Passaporte: AH3542223, Processo: 46094012903201101 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: RENE KROG TANSKI Passaporte: 200210824, Processo: 46094014061201114 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROLAN BENOLLAS BALDOMAR Passaporte: XX5184977, Processo: 46094016274201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: EVANGELOS KIOSIS Passaporte: AB0848328, Processo: 46094016903201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAOS XYDOUS Passaporte: AE1602581, Processo: 46094017850201115 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Estrangeiro: MARIO MICALEF Passaporte: 1000933, Processo: 46094018749201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GEORGIOS DELIOS Passaporte: AH3803817, Processo: 46094019655201111 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER INNES Passaporte: 403245622, Processo: 46094019879201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CHRISTOS BOUSES Passaporte: AB2918166, Processo: 46094020966201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CRISTOBAL JR YECYEC CAROSOS Passaporte: XX1218183, Processo: 46094021214201180 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: DAVID MARTYN ELEY Passaporte: 093070260, Processo: 46094021646201191 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JESUS ISRAEL GASTELUM ARENAS Passaporte: 08040020893, Processo: 46094021903201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: OLIVER ALJAS VILLARUZ Passaporte: XX2648632, Processo: 46094023041201134 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: ADAM ARNOSZ BORZYNSKI Passaporte: AJ2828117, Processo: 46094023589201184 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: VOLODYMYR MINKO Passaporte: EH030487, Processo: 46094024197201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ÁRNULFO UBONGEN SUERO Passaporte: XX1308691, Processo: 46094026345201153 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ANIL KUMAR Passaporte: H8165309, Processo: 46094026345201153 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: HARBINDER SINGH PURAN MANN Passaporte: Z2085376, Processo: 46094027553201170 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: RIJU THOMAS Passaporte: A8519014, Processo: 46094027727201102 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RANULFO GENAYAS SATORRE Passaporte: EB0367578, Processo: 46094030286201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: FELIPE JR FERNANDEZ TUDENCE Passaporte: XX3709489, Processo: 46094031228201110 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: AZMAN BIN ABDUL AZIZ Passaporte: A19945985, Processo: 46094031228201110 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: EPHRAIM MATHAVAN DEV KALIDAS Passaporte: A18252469, Processo: 46094031228201110 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: LAU KENG KOK Passaporte: A23977384, Processo: 46094031228201110 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MIRANDA HAMILTON REMIGIUS Passaporte: E2323013C, Processo: 46094031228201110 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SEAN LEONG ZHI JIAN Passaporte: A23773531, Processo: 46094031228201110 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: YAP WAI CHUNG Passaporte: A21242493, Processo: 46094032998201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PAULSON ABRAHAM Passaporte: E5564100, Processo: 46094034342201193 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAVID ROBERT STAPLES Passaporte: 106858180, Processo: 46094035717201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PANAGIOTIS AVGOSTIS Passaporte: AH2508375, Processo: 46094037197201101 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Westley Thorpe Ferguson Passaporte: 135366701, Processo: 46094043379201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: GLIB STEPANOV Passaporte: EH379018, Processo: 4609400609201220 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAN ERIK SIVERTSEN Passaporte: 26436834, Processo: 46094000489201261 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: ARILD RAUSTEIN Passaporte: 20743103, Processo:

46094000614201232 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: KJELL ARVE RANDEBERG Passaporte: 03M072050131, Processo: 46094045603201109 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: Hans Andreas Olofsson Passaporte: 82447674, Processo: 46094003054201278 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: BJOERN ROGER SANDVAER Passaporte: 26282785, Processo: 46094003050201290 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: VEGAR GJERME Passaporte: 25683361, Processo: 46094005158201217 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: KLAUS CARL STEIN Passaporte: C1VV184KW, Processo: 46094005819201212 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: James Eckard Hamby Jr Passaporte: 017699594, Processo: 46094008443201290 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: WILLIAM JAMES STIFFLER JR. Passaporte: 421792657, Processo: 46094014624201255 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: KRZYSZTOF ROBERT KORZENIEWSKI Passaporte: AS8262927, Processo: 46094016974201256 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID DEWAYNE MOSES Passaporte: 484188257, Processo: 46094016675201211 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: JONATHAN CUPAT JAVIER Passaporte: EB4326764, Processo: 46094017988201297 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: CHUCK KERRY HURLSTON CAMPBELL Passaporte: C809093, Processo: 46094013809201081 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Estrangeiro: STEN HELGE KARLSEN Passaporte: 28097674, Processo: 46094030653201183 Empresa: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YOSHITSUGU SEINO Passaporte: MS7934853, Processo: 46094031078201136 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Estrangeiro: JONATHAN ANDREW HUFF Passaporte: 482645379, Processo: 46880000011201193 Empresa: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA Estrangeiro: CHRISTIAN GERHART IBER Passaporte: C3JT9V776, Processo: 46094018068201113 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMES ALAN WALKER Passaporte: BA313109, Processo: 46094043247201181 Empresa: ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A. Estrangeiro: PAOLO GEROMELLA Passaporte: AA3257586, Processo: 46094004647201171 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Estrangeiro: Jianjun Wang Passaporte: G27471240, Processo: 46094008994201172 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: JINIL LEE Passaporte: M46608430, Processo: 46094008995201117 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: SANGWON SUH Passaporte: M75553723, Processo: 46094008542201191 Empresa: F.A.A.B. REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: DORDE RADULOVIC Passaporte: 007182626, Processo: 46094013263201149 Empresa: ESPOBRAS - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CALATAYUD RIGLA Passaporte: AAB176359, Processo: 46094016789201181 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BJORN PETTER LINDHOM Passaporte: 27537574.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094020410201218 Empresa: FOCS CONSTRUCTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GINES ALGUACIL MARCHANTE Passaporte: AAF586309, Processo: 46094005701201286 Empresa: NAKT SPORTS ASSESSORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MANUEL DE ALMEIDA LEITE Passaporte: G693227, Processo: 46094003731201258 Empresa: VIFER BRASIL INSTALACOES TECNICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ÁGUILA CEBRIAN Passaporte: AAD244139, Processo: 46094011412201216 Empresa: WINCEY COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OH SUNG KWON Passaporte: KN0983688, Processo: 46094011977201201 Empresa: JOSIAS DO NASCIMENTO EMPREITEIRA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Boiza Mateos Passaporte: AAE826074, Processo: 46202005550201291 Empresa: E L DA ROCHA MEGAMOTO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUZ MARINA CORTES RESTREPO Passaporte: AN522096, Processo: 46094014289201295 Empresa: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDY JAVIER HERRERA YANZA Passaporte: A0575410, Processo: 46215014373201295 Empresa: MASTER INSTALACAO E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO DUARTE BERNARDO MACHADO JORGE Passaporte: L910079, Processo: 46217004167201257 Empresa: PIPA NATUREZA EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ROMAN LATAS Passaporte: BD216453, Processo: 46208004247201211 Empresa: TOP FRAME - BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY SHACHNEV Passaporte: 715690406, Processo: 46094017977201215 Empresa: JOBEL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ANDRE DO CARMO LUIS Passaporte: H255635, Processo: 46212006182201280 Empresa: DOCBRALIA GESTAO DOCUMENTAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA GOMEZ PEREA Passaporte: AA073227, Processo: 46094017149201279 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO ISIDORO RODRIGUEZ ARENCIBIA Passaporte: AAD693995, Processo: 46094017151201248 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EUGENIO LOPEZ CESPEDES Passaporte: AD825011, Processo: 46094017154201281 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SANCHEZ PÉREZ

Passaporte: AAD409514, Processo: 46094017152201292 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO PEREA LOPEZ Passaporte: AAE487030, Processo: 46094017153201237 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN GARCIA MORIANO Passaporte: AAA928595, Processo: 46094017155201226 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL RUIZ MANZORRO Passaporte: AAD46711, Processo: 46094017160201239 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE FERNANDO RODRIGUES BAPTISTA Passaporte: L839829, Processo: 46094017161201283 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAULO JORGE CARVALHO TIBERIO Passaporte: J580750, Processo: 46094017156201271 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN HIGUERA NAVARRO Passaporte: AAD730638, Processo: 46094017159201212 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FELISBERTO HILARIO ALVES Passaporte: J553567, Processo: 46094017158201260 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL MIRANDA MONTEIRO Passaporte: J130076, Processo: 46094017157201215 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RODOALVERTO RODRIGUEZ VEGA Passaporte: AAA831091, Processo: 46094017150201201 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO MORALES MORENO Passaporte: AAA833231, Processo: 46094017100201216 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Puno Joson Passaporte: WW0421064, Processo: 46094020409201293 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JEREZ MULERO Passaporte: AAF586190, Processo: 46094020416201295 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CARLION ESPIN Passaporte: AAF586277, Processo: 46094020418201284 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE GUILLERMO MOSTEIRIN CERVERA Passaporte: AAB447462, Processo: 46094020411201262 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILDEFONSO SANCHEZ PARRAS Passaporte: AAB824343, Processo: 46094020413201251 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAUREANO VILCHES BERMEJO Passaporte: AAF586368, Processo: 46094020408201249 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL ANDREU GUILLEN Passaporte: AA142580, Processo: 46094020417201230 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE JUAN MARTINEZ SERVER Passaporte: AAF586423, Processo: 46094020415201241 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN SILCILIA LORENTE Passaporte: AAF586192, Processo: 46094020412201215 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ROS SANCHEZ Passaporte: BB918982, Processo: 46094020414201204 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SANCHEZ CEBRIAN Passaporte: AAE195342, Processo: 46094020419201229 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO FERNADEZ MARTINEZ Passaporte: AAF431850, Processo: 46094015016201268 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO CARMIGNANI Passaporte: AA0984341, Processo: 46094017957201236 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Horst Plank Passaporte: P4647886, Processo: 46094041450201112 Empresa: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hiram Eduardo Villegas Passaporte: 467001910, Processo: 46094018361201253 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sicun Li Passaporte: G42796562, Processo: 46094000837201208 Empresa: CHEESE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Zeping Dong Passaporte: G36432922, Processo: 46094007498201282 Empresa: BAHIA DOURADA IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE FAVERO Passaporte: AA3626286.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0284/2012 de 21/06/2012, 0285/2012 de 22/06/2012 e 0286/2012 de 25/06/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094002534201211 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HSINKUANG FU Passaporte: LP021782, Processo: 46094008095201251 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG LIAM BENNETT Passaporte: 093083655, Processo: 46205006395201209 Empresa: LD-MD SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Miguel Romão Raposo Passaporte: L062809, Processo: 46094017981201275 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Rafael Pallares Mills Passaporte: 1710421809, Processo: 46215010675201294 Empresa: HARBES D DE CAXIAS COM E REPRES DE MOVEIS E MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joana Luísa Marta Esteves Passaporte: L

829443, Processo: 46094016542201245 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN LARS BERGLUND Passaporte: 83031664, Processo: 46094011537201246 Empresa: PAVAN, ROCCA, STAHL E ZVEIBIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUISA FRESNO CALVO Passaporte: BD469476, Processo: 46094017737201211 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Rosaria Veneziano Passaporte: YA2992574, Processo: 46094017329201251 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDÔNIO JOÃO DE FREITAS PEREIRA Passaporte: G631281, Processo: 46094017682201231 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO BERGAMASCHI Passaporte: AA4266485, Processo: 46094013702201202 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEI QIN Passaporte: G24416833, Processo: 46094013487201231 Empresa: ZK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZUOWEI TANG Passaporte: G26586654, Processo: 46094017080201283 Empresa: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN DAVID SKIPSEY UNNA Passaporte: G07094894, Processo: 46094017196201212 Empresa: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUTEMBERG FRANCISCO VERA RIVERA Passaporte: 0912908639, Processo: 46094017180201218 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN GRAEME VINCENT Passaporte: 094497018, Processo: 46215012719201211 Empresa: RENTA GERENCIAMENTO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MIGUEL DUARTE COSTA Passaporte: M000802, Processo: 46094014813201228 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Caponi Passaporte: AA2064280, Processo: 46094013907201280 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLENE HENRIQUES PEREIRA Passaporte: M075907, Processo: 46094013906201235 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA RODRIGUEZ HERNANDEZ Passaporte: AAF027609, Processo: 46094017585201248 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DING LU Passaporte: G33108505, Processo: 46094015918201202 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGZHUO PAN Passaporte: P01027636, Processo: 46094015544201217 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI KUBOTA Passaporte: TK0247237, Processo: 46094016310201297 Empresa: RESISUL AGROFLORESTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA MARGARIDA PALOS ALEIXO Passaporte: L468184, Processo: 46094017569201255 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO GENTILI Passaporte: AA1068505, Processo: 46094017471201206 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mary Theresa Lowe Passaporte: 479580632, Processo: 46205006973201207 Empresa: SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR MIGUEL MOREIRA LOPES Passaporte: M036383, Processo: 46094014835201298 Empresa: GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEINO DIERK UWE KLEIST Passaporte: C78ZJR0VM, Processo: 46094017744201212 Empresa: MOTA-ENGIL BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis José Donas Boto Vaz Pato Passaporte: G829353, Processo: 46094017390201206 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOAKI ENDO Passaporte: TZ0782861, Processo: 46094017469201229 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alain André Alfred Joseph Garossi Passaporte: 04RE59477, Processo: 46094017197201267 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ CUNHA OLIVEIRA Passaporte: L694576, Processo: 46094015864201277 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENA PAULA ORNELAS FRANÇA Passaporte: J 768580, Processo: 46094017584201201 Empresa: BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVREN YENICAG Passaporte: 483763164, Processo: 46094017897201251 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTOINE JEAN FRANÇOIS DOUCERAIN Passaporte: 11CY78755, Processo: 46094017387201284 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU OKADA Passaporte: MS8282436, Processo: 46094017899201241 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKAMASA KASHIHARA Passaporte: TG7867062, Processo: 46094017162201228 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO EMO Passaporte: YA0165347, Processo: 46094018043201292 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO MOISÉS GALDAMES CÁCERES Passaporte: 12.778.428 0, Processo: 46094017134201219 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYA KAGE Passaporte: TK5128366, Processo: 46094017135201255 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUHIKO TAKAMATSU Passaporte: TZ0279726, Processo: 46094016079201231 Empresa: GRAMCO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO MARIO MORENO BERMEJO Passaporte: AAE738385, Processo: 46094015806201243 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WAYNE BEAL Passaporte: 482154122, Processo: 46094016528201241

Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PLEUN HENDRIK PREESMAN Passaporte: NV2F6LP05, Processo: 46094015878201291 Empresa: THOMSON REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL Passaporte: CC 79687484, Processo: 46094017490201224 Empresa: AVIO DO BRASIL MANUTENCAO DE TURBINAS AERONAUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MATTIOLI Passaporte: YA1591545, Processo: 46094017683201285 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYOSHI KUBOTA Passaporte: TG 8345277, Processo: 46094016516201217 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MABEL ISLAS MORRIS RODRIGUEZ DE LA VEGA Passaporte: 06380063817, Processo: 46094017695201218 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregor Link Passaporte: C8GR26PP4, Processo: 46094017486201266 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASAHIRO SAKURAI Passaporte: TG8221267, Processo: 46094017511201210 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIO ALEXANDRE RAMOS DA SILVA Passaporte: J806775, Processo: 46094017898201204 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SEIJI OHASHI Passaporte: TH2783479, Processo: 46094016470201236 Empresa: APM TERMINALS ITAJAI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ALONSO LOPEZ ANGULO Passaporte: E028381, Processo: 46094017402201294 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SATOSHI KUSAKA Passaporte: TK4456327, Processo: 46094017142201257 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: AKIHITO KIMURA Passaporte: TK4458713, Processo: 46094017901201281 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN FELIX ZAMINER Passaporte: 906345365, Processo: 46094017738201257 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINGLING DONG Passaporte: PE0020057, Processo: 46094017250201220 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmylou Elizabeth Gilliam Passaporte: 467317548, Processo: 46094017251201274 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grace Sun Kim Passaporte: 304374448, Processo: 46094017252201219 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariana Elizabeth Augustinas Passaporte: 421331641, Processo: 46094017141201211 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASARU OTSUKA Passaporte: TH3561305, Processo: 46094017900201237 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL GONZALEZ VAZQUEZ Passaporte: ACO87501, Processo: 46094017388201229 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASA HARU KUROI Passaporte: TG7853191, Processo: 46094017739201200 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSY NOEMY FUENTES GONZALES Passaporte: C865034, Processo: 46094017440201247 Empresa: GARCIA & TEIXEIRA COMERCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Campano Jimenez Passaporte: AAB502602, Processo: 46094017871201211 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN ERIC BENJAMIN DEMEESTERE Passaporte: 07CK02977, Processo: 46094017265201298 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Alexandre Silva David Neves Passaporte: M034690, Processo: 46094017330201285 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLONG WU Passaporte: G27094958, Processo: 46094017085201214 Empresa: MAXAM NITROVALE INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDILSON PAULO PASCOAL NARCISO Passaporte: N1122197, Processo: 46094017895201262 Empresa: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNAC. LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIRO KIMURA Passaporte: TK6609175, Processo: 46094017118201218 Empresa: MOBILETRON COMERCIO DE AUTOPECAS E FERRAMENTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENG HSUEN TSAI Passaporte: 301414971, Processo: 46094017117201273 Empresa: BEAUFOR IPSEN FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS BERNARD MONNAIE Passaporte: EI935965, Processo: 46094017084201261 Empresa: FTI CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA ISIDRO DO CARMO DE PALHAVA AMARAL Passaporte: L502019, Processo: 46094017065201235 Empresa: BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENE LOUISE GODDINGS Passaporte: 308516334, Processo: 46094017331201220 Empresa: FOXCONN CMMSS INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LING HUANG Passaporte: G27278884, Processo: 46094017248201251 Empresa: GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTAO ESPORTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATASHA VAN ROYEN Passaporte: 464362784, Processo: 46094017443201281 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK VAUGHAN WEDMAN Passaporte: QF022919, Processo: 46094017653201279 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX STEVEN PARTOS Passaporte: 468196871, Processo: 46094017238201215 Empresa: ELTEK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN PERONETTO Passaporte: B765457, Processo: 46094017364201270 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAMON



CABRERA SALAVARRIA Passaporte: 048338118, Processo: 46094017367201211 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMR ABDELSALAM MAHMOUD ELMIKATY Passaporte: A00326483, Processo: 46094017517201289 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE BONITO MONTEIRO Passaporte: L993050, Processo: 46094017470201253 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kazuyuki Okano Passaporte: TK6643846, Processo: 46094017378201293 Empresa: PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NANCY MONTERRUBIO LOPEZ Passaporte: G04756212, Processo: 46094017720201255 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA ANDREA ROMERO CAMPO Passaporte: CC31656522, Processo: 46094017694201265 Empresa: TDM - TECNOLOGIA DE MATERIAIS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO CENTURION PANTA Passaporte: 3266721, Processo: 46094017550201217 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THITTAWE TANGCHARATWONG Passaporte: Z575369, Processo: 46094017914201251 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL CORTE REAL MARQUES PEDRO Passaporte: L135117, Processo: 46094017717201231 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIZ HENRIQUE CATARINO SERODIO Passaporte: H568037, Processo: 46094017551201253 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ANTONIO BONILLA HIDALGO Passaporte: 1705691119, Processo: 46094017664201259 Empresa: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN OLIVER WALTER SEMSCH Passaporte: C4WF7HYR, Processo: 46094017552201206 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ALAN MILNE Passaporte: 093210568, Processo: 46094017612201282 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danny Wayne Longanacre Passaporte: 467060212, Processo: 46094017716201297 Empresa: PUTZMEISTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA MARIA HEINZ Passaporte: C89WXCFF, Processo: 46094017715201242 Empresa: PUTZMEISTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICO HEINZ Passaporte: C4FZ5CCGX, Processo: 46094017826201259 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEWALDT HENRY LAGENDIJK Passaporte: 478223165, Processo: 46094017827201201 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOOST SIPPS Passaporte: NWJ45CL82, Processo: 46094017834201203 Empresa: GIPSITA S A MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: SEBASTIEN RONAN LENTZ Passaporte: 10CX43031, Processo: 46094017912201261 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jessica Laurean Gould Passaporte: 310618464, Processo: 46094017832201214 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE THOMAS GAULD Passaporte: 205072124, Processo: 46094017868201290 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEMA VIEJO DELESTAL Passaporte: AAB047942, Processo: 46094017869201234 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SUALDEA ABAD Passaporte: AAE354300, Processo: 46094017849201263 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yusuke Minoda Passaporte: TK6801847, Processo: 46094017848201219 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yushi Sakata Passaporte: TK6801939, Processo: 46094018006201284 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDO SA CANHOTO Passaporte: L344288, Processo: 46215015547201237 Empresa: BIBABUN BAR E LANCHONETE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomer Kanarek Passaporte: 13345594.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094021381201210 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LORRAINE GOMES FERREIRA Passaporte: M044063, Processo: 46094017307201291 Empresa: MOVELARIA TABET LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Javaloy Ferrer Passaporte: BD956733, Processo: 46094017064201291 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIAS WEISS GENANNT QUAEILING Passaporte: C7C9WYNCW, Processo: 46094019511201246 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EDGAR MARIE BERNARD BETOLAUD DU COLOMBIER Passaporte: 11CY06370.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094017163201272 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH ERICH MOHR Passaporte: C5YVY0FL5, Processo: 46094017714201206 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUN JU PARK Passaporte: M77596235, Processo: 46094009768201290 Empresa: TPPO ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ROVIRA BALAGUE Passaporte: AAE627989, Processo: 46094017845201285 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xavier Paricio i Sorolla Passaporte: BB315418, Processo: 46094018015201275 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY FILONOV Passaporte: 514767675, Processo: 46094016160201211 Empre-

sa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC TERENCE BARNES Passaporte: 705120095, Processo: 46094015004201233 Empresa: AREA ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BARBER LAZCANO Passaporte: AAA821902, Processo: 46094018194201241 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU JUHANI JOHTEN Passaporte: PJ2791726, Processo: 46094015227201209 Empresa: LATAM TRAINING CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE DA SILVA NUNES Passaporte: G740604, Processo: 46094016061201230 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WAYNE CORMIER Passaporte: 134463909, Processo: 46094018044201237 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS ALWYN VAN SCHALKWYK Passaporte: A00090549, Processo: 46094017967201271 Empresa: VANCÓ BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN ADAMS MC GUYER Passaporte: 422083434, Processo: 46094016604201219 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUCA RAMON BAUMBERGER Passaporte: X0316665, Processo: 46094016603201274 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IVES LEWIS NGOEHI SCHEITHAUER Passaporte: C4YLLK79LG, Processo: 47758000054201228 Empresa: ALERT SERVICOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA PARA A SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sandra Isabel Ferreira Felício Passaporte: L978289, Processo: 46094016941201214 Empresa: PELZER DA BAHIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Malcolm David Scott Passaporte: 800747521, Processo: 46094016824201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILLES JEAN MICHEL GOUACHON Passaporte: 04TK24401, Processo: 46094018082201290 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS WALDEMAR BIALAS Passaporte: C2Y8L0NP, Processo: 46094018081201245 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ECKHARD FRANZ ERNST WEISS Passaporte: C9G3M4G2M, Processo: 46094018164201234 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG KWEE MIN Passaporte: A22719390, Processo: 46094018163201290 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOAN CHEE HOE Passaporte: A24466895, Processo: 46094018349201249 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN HWAN KIM Passaporte: M16217861, Processo: 46094018347201250 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN SIK CHOI Passaporte: M14908362, Processo: 46094017880201202 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SÁNDOR PÁSZTOR Passaporte: ZF196531, Processo: 46094017240201294 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE HENRIK ISAKSEN Passaporte: 25925828, Processo: 46094017239201260 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK JAN VAN DEN WIJNGAARD Passaporte: NYJ678PP3, Processo: 46094018144201263 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: HIROHISA INAGAKI Passaporte: TG4543333, Processo: 46094017760201205 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHISH VISHWAKARMA Passaporte: G7472763, Processo: 46094018705201224 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Dippon Passaporte: 660958985, Processo: 46094017544201251 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILAIN MARIE ANTOINE BOHNEUST Passaporte: 08A176289, Processo: 46094017554201297 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: JOSE ALFREDO QUINTERO ALVAREZ Passaporte: 039134749, Processo: 46094017911201217 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAIN ALEXANDER HOGAN Passaporte: 800420229, Processo: 46094017655201268 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HALLIDAY TELFER Passaporte: 500805347, Processo: 46094017556201286 Empresa: PREMCELL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: até 05/03/2013 Estrangeiro: HILTON SAUL VIDAL SIFUENTES Passaporte: 3806680, Processo: 46094017970201295 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY JOE JOHNSON Passaporte: 470229433, Processo: 46094017835201240 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: PEDRO NAVAS BERNAL Passaporte: 20881025, Processo: 46094017837201239 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL CONAN CARFAX FOSTER Passaporte: N1172758, Processo: 46094018193201204 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: YIHONG NIU Passaporte: G21480657, Processo: 46094018190201262 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: YI GUAN Passaporte: G60427220, Processo: 46094018295201211 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRICE EDWARD LEFEBVRE Passaporte: WA677754, Processo: 46094018191201215 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: HONGBIN HU Passaporte:

G28327477, Processo: 46094018017201264 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: EMERSON FRANCISCO DURAN MAGALLANES Passaporte: 050671494, Processo: 46094018018201217 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: GRAHAM ANDREW LAWSON Passaporte: 099248438, Processo: 46094018246201289 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: KRISTEN WINSTON WILLIAM MAY Passaporte: BA333376, Processo: 46094018014201221 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO CASIMIRO RODRIGUEZ CRUZ Passaporte: 08060020802, Processo: 46094018016201210 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO LEON GOMEZ TABARES Passaporte: PE068570, Processo: 46094018159201221 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUcoes INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANOBU NAKAYAMA Passaporte: TK1012983, Processo: 46094018247201223 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: LAUTARO KAMUES LOZANO Passaporte: CC79533063, Processo: 46094018248201278 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: ALMAT MYRZABEK Passaporte: N5299443, Processo: 46094018688201225 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOJIAN YANG Passaporte: G29162727, Processo: 46094018687201281 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANQIANG MEI Passaporte: G56995939, Processo: 46094018255201270 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZACHARY WADE LAMPKIN Passaporte: 420098612, Processo: 46094018253201281 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JEFFREY BRAUN Passaporte: 488966743, Processo: 46094018254201225 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRENT WILLIAM ROBERTS Passaporte: BA334433, Processo: 46094018259201258 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERHARD FRIEDRICH HOEDT Passaporte: C2HN94ROT, Processo: 46094018686201236 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONGMAO PENG Passaporte: G22828387, Processo: 46094018460201235 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS SETH MCGIVERN Passaporte: 093147194, Processo: 46094018685201291 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUA LI Passaporte: G23408417, Processo: 46094018493201285 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: ADAN VALENTIN LAINETTE MOTA Passaporte: 031255567, Processo: 46094018487201228 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: NEIL GREGORY MOHAMMED Passaporte: BA006023, Processo: 46094018492201231 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: HECTOR JAVIER OLIVETTE CHAVEZ Passaporte: 006494791, Processo: 46094018491201296 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: KENDER JAVIER DIAZ GONZALEZ Passaporte: 023869989, Processo: 46094018490201241 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: SHYAM JUNIOR MOON Passaporte: TA321879, Processo: 46094018499201252 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TENG-HSIUNG LIN Passaporte: 200573326, Processo: 46094018489201217 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: FERNANDO NESTOR NAIFLEISCH Passaporte: 26172182N, Processo: 46094018488201272 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: DANIEL FLORIN STOICA Passaporte: 050337902, Processo: 46094018483201240 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: JUAN MIGUEL CHAVEZ GOMEZ Passaporte: G01921052, Processo: 46094018494201220 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR RAUL MOK CAIGUA Passaporte: 054651052, Processo: 46094018573201231 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGPING ZHOU Passaporte: G39774791, Processo: 46094018660201298 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM JEFFREY RAINER Passaporte: 495737612, Processo: 46094018814201241 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIAO HE Passaporte: G32164790, Processo: 46094018597201290 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE ROSS EDGECOMBE Passaporte: LA636473, Processo: 46094018626201213 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO ENRIQUE TASCÓN VALENCIA Passaporte: CC 16284289, Processo: 46094018638201248 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVER PEDRIEL DURAN Passaporte: 3176739, Processo: 46094018634201260 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIK CORNELIS TIMMER Passaporte: NP42K3625, Processo: 46094018878201242 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN PETER RODENHUIS Passaporte: NS7J6D9K9, Processo: 46094018645201240 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARILD KLEPPE Passaporte: 21356711, Processo: 46094018877201206 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL

OTTENS Passaporte: NP81BK6H7, Processo: 46094018702201291 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES TAULIER Passaporte: 099222791, Processo: 46094018703201235 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT KWASHIE AGBEZUKE Passaporte: G0125775, Processo: 46094018882201219 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL SMIT Passaporte: BJJ5HDHL4, Processo: 46094018876201253 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TARRY KEITH WATERSON Passaporte: A02077757.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094020385201272 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUANG DANG CHUN Passaporte: G58328797, Processo: 46094014420201214 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIO PABEL JIMENEZ MONTESINOS Passaporte: G07608577, Processo: 46094015419201215 Empresa: AEROLEO TAXI AEREO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC FRANÇOIS MICHEL Passaporte: 09AP63472, Processo: 46094016698201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN WAGNER Passaporte: C210KTNXG, Processo: 46094020925201218 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR WAHL Passaporte: C6GL 127FG, Processo: 46094016478201201 Empresa: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED WELLERT Passaporte: C8C5JPTZW, Processo: 46094016477201258 Empresa: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD SCHICK Passaporte: C89ZMK7Z1, Processo: 46094016060201295 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA MARIA CASTIGLIONI Passaporte: AA4419754, Processo: 46094016699201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNTHER KLAUS BERTRAM Passaporte: C210JYHJ6, Processo: 46094018933201202 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ALEXANDER SANCHEZ CUBAS Passaporte: 4060309, Processo: 46094018932201250 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHONNY FRANK GOMEZ DIAZ Passaporte: 4753220, Processo: 46094018931201213 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS ANGELES ZAMUDIO Passaporte: 4337553, Processo: 46094018930201261 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO ARIAS MORALES Passaporte: 4393834, Processo: 46094018929201236 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO FERNANDO RAMIREZ SOLSOL Passaporte: 4749189, Processo: 46094018928201291 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO CÉSAR AVENDAÑO PITMAN Passaporte: 5369414, Processo: 46094018927201247 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR ANTONIO ROMAN HENRIQUEZ Passaporte: 4314460, Processo: 46094018926201201 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSWALDO NESTOR CASIMIRO MEZA Passaporte: 4374902, Processo: 46094018925201258 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLANDO URBINA TARAZONA Passaporte: 2804566, Processo: 46094018923201269 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLYAM LUIS ESCRIBA GUTIERREZ Passaporte: 4314373, Processo: 46094020791201235 Empresa: HYUNDAI DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNHO LEE Passaporte: M52276481, Processo: 46094018920201225 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL CAMARA Passaporte: WL 846460, Processo: 46094018922201214 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND BRENDEL Passaporte: CCK31PPV4, Processo: 46094020664201236 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIE ZHANG Passaporte: G60110292, Processo: 46094020666201225 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENFENG XIE Passaporte: G60105780, Processo: 46094017803201244 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE SPITERI Passaporte: 0958422, Processo: 46094018274201204 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO COLUCCI Passaporte: YA3063633, Processo: 46094018182201216 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT WELSH Passaporte: M1618934, Processo: 46094018394201201 Empresa: VIXSTEEL INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CÂNDIDO JOSÉ GRILLO ANTUNES Passaporte: L 785434, Processo: 46094021008201251 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK THOMAS MCIVOR Passaporte: 720111134, Processo: 46094021007201214 Empresa: OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN GRAHAM DAVIDSON Passaporte: 099195116, Processo: 46094019534201251 Empresa: GREENWATT - CONSULTORES DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA RITA LAGE MIER DE OLIVEIRA Passaporte: J496390, Processo: 46094018981201292 Empresa: CYCLOPET RADIOFARMACOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Scott Robert Moser Passaporte: 028221496, Processo: 46094020575201290 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN OLAUSSEN Passaporte: 25253742, Processo: 46094020335201295 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEWOOG HAN Passaporte: M42754582, Processo: 46094020334201241 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEHO YOU Passaporte:

JR4023119, Processo: 46094018709201211 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB THEODORE WISSEN Passaporte: 135249158, Processo: 46094018835201267 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN REED HARRIS Passaporte: 422084087, Processo: 46094020608201200 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKINORI SAKAGUCHI Passaporte: MS3140031, Processo: 46094018644201203 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS TOBON ROZO Passaporte: CC80819869, Processo: 46094019843201221 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO HIGASHITANI Passaporte: TK7019182, Processo: 46094019258201221 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIOS ILIOPOULOS Passaporte: AH3690579, Processo: 46094020264201221 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKENOBU KAWANO Passaporte: TK1831801, Processo: 46094020265201275 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KESAYUKI KINOSHITA Passaporte: MS3557033, Processo: 46094019561201223 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENG CHEN Passaporte: G53216646, Processo: 46094020137201221 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PEREZ ORTUNO Passaporte: AAF570504, Processo: 46094020793201224 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Brunet Passaporte: QA120685, Processo: 46094019323201218 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HEINZ HONOLD Passaporte: 634105941, Processo: 46094019322201273 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILFRIED ANTON PAPPE Passaporte: C8PW1F1Z1, Processo: 46094020821201211 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMU MIKKO HALMINEN Passaporte: PX5308781, Processo: 46094019778201233 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Venkata Srinivas Vasa Passaporte: H4118252, Processo: 46094021180201212 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHI ZHONG Passaporte: G22496839, Processo: 46094021177201291 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LI ZHANG Passaporte: G23735996, Processo: 46094021173201211 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUCHEN WANG Passaporte: G23872867, Processo: 46094021182201201 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAORONG GUO Passaporte: G57944008, Processo: 46094021183201248 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yuxi Jiang Passaporte: G22350147, Processo: 46094021174201257 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hao Luo Passaporte: G22108955, Processo: 46094021172201268 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAO XIANG Passaporte: G58249748, Processo: 46094021181201259 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANGUANG ZHU Passaporte: G45899616, Processo: 46094021178201235 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANBO JIN Passaporte: G40622215, Processo: 46094021171201213 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chao Song Passaporte: G40422783, Processo: 46094021170201279 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Baiyang Yang Passaporte: G35584826, Processo: 46094020692201253 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS TORE HATLEHOL Passaporte: 28778229, Processo: 46094020572201256 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO AMEZ SAN ABDON Passaporte: XD220725, Processo: 46094020613201212 Empresa: ELGI COMPRESSORES DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANNAN SATHIYAMOORTHY Passaporte: Z1967114, Processo: 46094020693201206 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF INGO BRUCH Passaporte: C7LVF9TC8, Processo: 46094020568201298 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND DORNSEIFER Passaporte: 570911505, Processo: 46094020569201232 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMIR ENS Passaporte: C7VR05V12, Processo: 46094020571201210 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN WILHELM HEINBACH Passaporte: C7VL3564V, Processo: 46094020566201207 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT JESKE Passaporte: C7V8F2KPY, Processo: 46094020570201267 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS KOHLS Passaporte: 582501623, Processo: 46094020567201243 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK SCHREIBER Passaporte: C7VJMMGJ9, Processo: 46094020384201228 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA

DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lei Chen Passaporte: G59415508, Processo: 46094020381201294 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bo Qiu Passaporte: G50610387, Processo: 46094020383201283 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jun Xie Passaporte: G60280081, Processo: 46094020387201261 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lang Ming Wu Passaporte: G26099844, Processo: 46094020382201239 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kun Rao Passaporte: G61030278, Processo: 46094020386201217 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yan Yun Wang Passaporte: G60826866, Processo: 46094020378201271 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yun Man He Passaporte: G50059518, Processo: 46094020266201210 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK JAN VAN BLOKLAND Passaporte: NU84LRK94, Processo: 46094020450201260 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA VINCENT Passaporte: J8110036, Processo: 46094021226201295 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGMOK LEE Passaporte: M17631238, Processo: 46094021006201261 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANOLITO BAWALAN CALIMBAS Passaporte: EB1611511, Processo: 46094020124201252 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN REDER Passaporte: P4227577, Processo: 46094021219201293 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAECHAN LIM Passaporte: JN0616944, Processo: 46094021218201249 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANG SUP KIM Passaporte: M34073350, Processo: 46094020326201202 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Manuel Francisco Fontes Macedo Passaporte: J706011, Processo: 46094020660201258 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD WILSON Passaporte: 720115610, Processo: 46094021179201280 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIJUN GUO Passaporte: G40607507, Processo: 46094021175201200 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAQI WANG Passaporte: G40612295, Processo: 46094020810201223 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KULDEEP SHARMA Passaporte: K2337641, Processo: 46094020812201212 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUN PANWAR Passaporte: J9539551, Processo: 46094020605201268 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILOS SRETENOVIC Passaporte: 010706670, Processo: 46094020655201245 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Craig Davidson Passaporte: 465524265, Processo: 46094021004201272 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULRICH MARTIN AREGGER Passaporte: X4277697, Processo: 46094020665201281 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN LUO Passaporte: G60110289, Processo: 46094020379201215 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG XIONG Passaporte: G60753721, Processo: 46094020657201234 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eric Alberto Escobar Ortiz Passaporte: 459489192, Processo: 46094020449201235 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT KENNEDY JOSEPH WILLIAM Passaporte: Z2382611, Processo: 46094020713201231 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COEN ANTONIE BREEMAN Passaporte: NVJ2DFD86, Processo: 46094020436201266 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN ANDREAS KÜHNE Passaporte: C8JHZ3YV9, Processo: 46094020667201270 Empresa: NBC NEGOCIOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC SCHIPPERHEIJN Passaporte: NX94F3BL5, Processo: 46094020380201240 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XING YI ZU Passaporte: G26082110, Processo: 46094020512201233 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shao Fan Passaporte: G52353765, Processo: 46094020514201222 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liu Jiang Bo Passaporte: G55112429, Processo: 46094020516201211 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wu Ming Passaporte: G55855711, Processo: 46094020528201246 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chen Lin Passaporte: G53511391, Processo: 46094020510201244 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhu Shui Cheng Passaporte: G51873823, Processo: 46094020508201275 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Xia Long Shi Passaporte: G57477188, Processo: 46094020520201280 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Pra-



zo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yang Ji Bin Passaporte: G57342778, Processo: 46094020518201219 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liu Shuang Passaporte: G52582014, Processo: 46094020522201279 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Qiao Fei Passaporte: G54545271, Processo: 46094020526201257 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fan Guang Qiang Passaporte: G33499736, Processo: 46094020524201268 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shen Hai Feng Passaporte: G21190656, Processo: 46094020427201275 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIRBAN DUTTA Passaporte: G6134991, Processo: 46094020829201270 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN HELGE SOLVANG Passaporte: 28889792, Processo: 46094020603201279 Empresa: EPC COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dennis L Huffman JR Passaporte: 440864170, Processo: 46094020356201219 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU SUZUKI Passaporte: MS 4900220, Processo: 46094020604201213 Empresa: EPC COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tod Neal Strickland Passaporte: 483723817, Processo: 46094020651201267 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGH DAVID JONES Passaporte: 491733508, Processo: 46094020652201210 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAILESH MANIK EKBOTE Passaporte: K0722292, Processo: 46094020238201201 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIM NEIJ Passaporte: NPPL704R8, Processo: 46094021003201228 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOERGE JENSEN Passaporte: C1W8H0R3T, Processo: 46094020578201223 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK SCHMIDT Passaporte: CG4T7H0T4, Processo: 46094020579201278 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK HUEBNER Passaporte: 878806762, Processo: 46094020580201201 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OTTO HERMANN KONRAD Passaporte: 889007087, Processo: 46094020577201289 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN REINHARD BERGMANN Passaporte: CG5CL2JC0, Processo: 46094021005201217 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO HU Passaporte: G55419541, Processo: 46094020587201214 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIM MENG YEOW Passaporte: E1980337D, Processo: 46094020773201253 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tang Yue Dong Passaporte: G51736995, Processo: 46094020544201239 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QINGPING WU Passaporte: G55777079, Processo: 46094020545201283 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TINGSHOU LIN Passaporte: G59325655, Processo: 46094020539201226 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS LEONARDUS BEENTJES Passaporte: BV53716C6, Processo: 46094020771201264 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lu Yuan Feng Passaporte: G56902462, Processo: 46094020585201225 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUM KWAI SANG Passaporte: E1899588A, Processo: 46094020586201270 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERMAN DARIO ARBELAEZ LOPEZ Passaporte: CC10284043, Processo: 46094020777201231 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhou Yi Wen Passaporte: G54350102, Processo: 46094020588201269 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JABAR ADAM WARSOL Passaporte: S302332, Processo: 46094020529201291 Empresa: T. A COOK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL ARMANDO DE LA CRUZ AGUILERA Passaporte: G07949957, Processo: 46094020623201240 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brent Allen Biernbaum Passaporte: 028408878, Processo: 46094020625201239 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pingli Tang Passaporte: G51628089, Processo: 46094020624201294 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephen Anthony Shula Passaporte: 306855817, Processo: 46094020789201266 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVADOR VILAR GARRIDO Passaporte: AAB040500, Processo: 46094020985201231 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhang Jian Passaporte: G52514928, Processo: 46094020983201241 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Long Fang Passaporte: G56249551, Processo: 46094020981201252 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Song Xiao Passaporte: G52619455, Processo: 46094020820201269 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liu Qing Bo Passaporte: G57351789, Processo: 46094020787201277 Empresa: FOXCONN CMMMSG IN-

DUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Huang Yu Lin Passaporte: G52384747, Processo: 46094020783201299 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bai Jun Po Passaporte: G56478850, Processo: 46094020785201288 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Li Zhen Long Passaporte: G53638520, Processo: 46094020764201262 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ma Qing Passaporte: G55012320, Processo: 46094020762201273 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fu Gui Passaporte: G51747166, Processo: 46094020760201284 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yang Pu Tsun Passaporte: 216274816, Processo: 46094020756201216 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Guo Jie Passaporte: G51591939, Processo: 46094020890201217 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MATTHEW HAKE Passaporte: 478677199, Processo: 46094020888201248 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES MICHAEL GARDNER Passaporte: 472569472, Processo: 46094020889201292 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNT JOHAN JAKOBSEN Passaporte: 27046868, Processo: 46094020933201264 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Normand Grenier Passaporte: BA390830, Processo: 46094020932201210 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF HERBERT RICHTER Passaporte: 321018717, Processo: 46094021197201261 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE PADUA MARQUEZ Passaporte: G05720976, Processo: 46094021347201237 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAES ERIK AAKERLUND Passaporte: 56071828, Processo: 46094021346201292 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD ERIC EAST Passaporte: 099286933, Processo: 46094021349201226 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOERAN LENNART PETTERSSON Passaporte: 45849495, Processo: 46094021348201281 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEN ERIK OLSSON Passaporte: 83082392.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094020938201297 Empresa: INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: Adeline Agathe SOULETIE Passaporte: 08AD21351 Estrangeiro: Alberto NANETTI Passaporte: YA2509313 Estrangeiro: Alessandra VASSALLO Passaporte: AA 3710527 Estrangeiro: Alessandro FERRARI Passaporte: Y 337611 Estrangeiro: Alessandro GRILLO Passaporte: YA 1261689 Estrangeiro: Alessia Antonella ACCOLLA Passaporte: AA 2637156 Estrangeiro: Alessia BANDIERA Passaporte: AA 0958656 Estrangeiro: Alessia PASSARO Passaporte: F 939920 Estrangeiro: Alfio PAPPALARDO Passaporte: YA2669734 Estrangeiro: Andrea PUJATTI Passaporte: F 929285 Estrangeiro: Andrea GIRETTI Passaporte: F748656 Estrangeiro: Andrea Umberto Giovanni VITALINI Passaporte: AA4651625 Estrangeiro: Andreas LOCHMANN Passaporte: AA0597294 Estrangeiro: Angelo Maurizio LICITRA Passaporte: AA5359192 Estrangeiro: Anna Carmela NUZZO Passaporte: YA2707365 Estrangeiro: Antonella ALBANO Passaporte: G 326839 Estrangeiro: Antonina CHAPKINA Passaporte: 71 4271179 Estrangeiro: Antonino Michele SUTERA Passaporte: YA1260976 Estrangeiro: Antonio CUNSOLO Passaporte: F 777432 Estrangeiro: Beatrice CARBONE Passaporte: AA 0927067 Estrangeiro: Brígida BOSSONI Passaporte: G 326953 Estrangeiro: Bruno Giordano MESSA Passaporte: Y401835 Estrangeiro: Carla Laura VIGEVANI Passaporte: D 649041 Estrangeiro: Carlo DI LANNO Passaporte: YA0853305 Estrangeiro: Caroline Louise WESTCOMBE Passaporte: 706112081 Estrangeiro: Catherine Linda BERESFORD Passaporte: 705469970 Estrangeiro: Chiara FIANDRA Passaporte: G 321202 Estrangeiro: Christian FAGETTI Passaporte: AA 0958654 Estrangeiro: Claudio COVIELLO Passaporte: YA 1421413 Estrangeiro: Deborah GISMONDI Passaporte: 486611 X Estrangeiro: Denise Maria GAZZO Passaporte: YA0043277 Estrangeiro: Domenico RUSSO Passaporte: B039858 Estrangeiro: Elio Bartolomeo BRESCIA Passaporte: F 794660 Estrangeiro: Emanuela MONTANARI Passaporte: F 986289 Estrangeiro: Eris NEZHA Passaporte: BJ6803766 Estrangeiro: Fabio SAGLIBENE Passaporte: YA3646352 Estrangeiro: Federico FRESI Passaporte: C 881874 Estrangeiro: Filippo Antonio RUSSO Passaporte: AA 0955372 Estrangeiro: Filomena GRAUS Passaporte: AA5181740 Estrangeiro: Francesca LOI Passaporte: YA2117440 Estrangeiro: Francesca PODINI Passaporte: AA 0958257 Estrangeiro: Francesco PAPPALARDO Passaporte: AA4356107 Estrangeiro: Francesco SALPEIRO Passaporte: AA1088520 Estrangeiro: Gabriele CORRADO Passaporte: F 888792 Estrangeiro: Germano COMINA Passaporte: YA2494177 Estrangeiro: Giacomo VITELLI Passaporte: AA966248 Estrangeiro: Giorgio DE VIDO Passaporte: AA2379652 Estrangeiro: Giovanni CAMOCARDI Passaporte: D 041803 Estrangeiro: Giulia PAGANELLI Passaporte: YA0672532 Estrangeiro: Giulia SCHEMBRI Passaporte: A 775596 Estrangeiro: Giuseppe CONTE Passaporte: YA 1423275 Estrangeiro: Giuseppe Massimo GLIGLIO Passaporte: AA 2653122 Estrangeiro: Lara AGNOLOTTI Passaporte: Y 445184 Estrangeiro: Lara MONTANARO Passaporte: D 031346 Estrangeiro: Laura CONTARDI Passaporte: G 316769 Estrangeiro: Licia CAVAZZONI Passaporte: AA3894715 Estrangeiro: Licia FERRIGATO Passaporte: G 321741 Estrangeiro: Lienz CHANG OLIVA Passaporte: AE 954935 Estrangeiro: Lorella FERRARO Passaporte:

YA0677765 Estrangeiro: Luca FERRARI Passaporte: AA 1415570 Estrangeiro: Lucia GARAVAGLIA Passaporte: YA3651782 Estrangeiro: Lucrezia RUSSO Passaporte: YA 0673310 Estrangeiro: Luigi SARUGGIA Passaporte: YA2662559 Estrangeiro: Lusymey Lucia DI STEFANO Passaporte: AA2672199 Estrangeiro: Makharbek VAZIEV Passaporte: 63N9901366 Estrangeiro: Marcelo Pablo SPACCAROTELLA Passaporte: Y399918 Estrangeiro: Marco AGOSTINO Passaporte: AA 5007945 Estrangeiro: Marco BERRICHILLO Passaporte: AA 5362157 Estrangeiro: Marco CALO Passaporte: YA 2494240 Estrangeiro: Marco MESSINA Passaporte: C 606468 Estrangeiro: Maria DI FREDA Passaporte: YA2497367 Estrangeiro: Maria Lucia LAPOLLA Passaporte: AA 4530061 Estrangeiro: Maria Luisa GRAZIOSO Passaporte: AA4356145 Estrangeiro: Marta GERANI Passaporte: YA2558517 Estrangeiro: Marta ROMAGNA Passaporte: D 041667 Estrangeiro: Massimiliano VOLPINI Passaporte: F 992382 Estrangeiro: Massimo DALLA MORA Passaporte: G 323968 Estrangeiro: Massimo GARON Passaporte: D 776410 Estrangeiro: Matteo GAVAZZI Passaporte: AA 0260330 Estrangeiro: Matthew Kelvin ENDICOTT Passaporte: 704987181 Estrangeiro: Mauro Giovanni Massimiliano MARTINA Passaporte: AA4470781 Estrangeiro: Mick ZENI Passaporte: AA3727798 Estrangeiro: Monica Giovanna VAGLIETTI Passaporte: AA4481874 Estrangeiro: Moreno BUSCICCHIO Passaporte: YA3645252 Estrangeiro: Nadia FERRIGNO Passaporte: YA 0542188 Estrangeiro: Nicoletta SANSUCCI Passaporte: YA2593946 Estrangeiro: Olga CHENCHIKOVA Passaporte: 64 0873035 Estrangeiro: Patrizia D'ANZUONI Passaporte: F 596696 Estrangeiro: Patrizia MILANI Passaporte: D 031332 Estrangeiro: Petra CONTI Passaporte: YA3645085 Estrangeiro: Raffaella BENAGLIA Passaporte: AA4475118 Estrangeiro: Riccardo MASSIMI Passaporte: F 993140 Estrangeiro: Roberto NEBULONI Passaporte: AA2987774 Estrangeiro: Rosario MORILLAS SALABERRY Passaporte: XD524872 Estrangeiro: Salvatore DI STEFANO Passaporte: AA 0238809 Estrangeiro: Salvatore PERDICHIZZI Passaporte: YA0355032 Estrangeiro: Salvatore TOLVA Passaporte: F986705 Estrangeiro: Santa FURFARI Passaporte: AA 4539480 Estrangeiro: Sara Paola BENEDETTI Passaporte: Y 341427 Estrangeiro: Serena COLOMBI Passaporte: AA4649068 Estrangeiro: Silvia FAVA Passaporte: YA 1420869 Estrangeiro: Sofia CAMINITI Passaporte: B 055708 Estrangeiro: Sofia ROSOLINI Passaporte: AA 2580700 Estrangeiro: Sonia DE CILLIS Passaporte: C 394486 Estrangeiro: Stefania BALONE Passaporte: G323409 Estrangeiro: Stefano DE ANGELIS Passaporte: YA0983122 Estrangeiro: Stefano FUMAGALLI Passaporte: YA3643370 Estrangeiro: Susanna TIENGO Passaporte: E 716808 Estrangeiro: Tiziana LIBARDO Passaporte: YA 1262813 Estrangeiro: Valerio LUNADEI Passaporte: AA 4448929 Estrangeiro: Vincenzo CICCARELLO Passaporte: AA 0424624 Estrangeiro: Vincenzo CRIPPA Passaporte: D696753 Estrangeiro: Vittoria VALERIO Passaporte: AA4115148 Estrangeiro: Walter MADAU Passaporte: AA3416377, Processo: 46094022166201228 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PERACULA NOGUER Passaporte: AAF247632, Processo: 46094021355201283 Empresa: NG5 EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS DILIMAR GORNE Passaporte: C1P9XW57Z, Processo: 46094022045201286 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMI NISHIDA Passaporte: TK6989642 Estrangeiro: HIDEKI AOYAMA Passaporte: TH9134803 Estrangeiro: HIDEKI MIYAMOTO Passaporte: TG3776097 Estrangeiro: HIROKI FUKAGAYA Passaporte: TK2012068 Estrangeiro: HIRONOBU KAGEYAMA Passaporte: TH7354100; Estrangeiro: HIROSHI KITADANI Passaporte: MS7247574 Estrangeiro: HIROYASU ISHIHATA Passaporte: TH1765520 Estrangeiro: JUN MATSUSHITA Passaporte: TK2915384 Estrangeiro: KIYOKO MATSUMURA Passaporte: TG7704834 Estrangeiro: MAIKO KOBAYASHI Passaporte: TK3978324 Estrangeiro: MANAMI KONDO Passaporte: MS3779200 Estrangeiro: MASAOKI ENDOH Passaporte: TG5057117 Estrangeiro: MASAMI OKUI Passaporte: MS9755805 Estrangeiro: NAOYA YAMAMOTO Passaporte: MS4013910 Estrangeiro: SHIGETO TAKEYAMA Passaporte: TH9459321 Estrangeiro: SHUJI MIKAMI Passaporte: TK3529059 Estrangeiro: SHUNJI INOUE Passaporte: TH6079343 Estrangeiro: TAKEO YAMAUCHI Passaporte: MS3338967 Estrangeiro: TOMOAKI SHIMOGAMA Passaporte: TH8818695 Estrangeiro: TOSHIAKI UENO Passaporte: TK3577736 Estrangeiro: YOICHI MATSUO Passaporte: TG8561031 Estrangeiro: YOSHIKI FUKUYAMA Passaporte: TH1569680 Estrangeiro: YU KATADA Passaporte: TH5866918 Estrangeiro: YUKI INQUE Passaporte: TK3309161, Processo: 46094022043201297 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KIYOSHI TANIMOTO Passaporte: TH5390424, Processo: 46094022044201231 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUO YAMADA Passaporte: TK4290520, Processo: 46094022042201242 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FADIL EL GHOUL Passaporte: NM85DF9K7, Processo: 46094022162201240 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MELVIN ALONZO OCTAVIUS HOWELL Passaporte: 466887467, Processo: 46094022163201294 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RALPH BARBERT ANTON HENDRIK VAN HILST Passaporte: NPHH57KJ1, Processo: 46094022164201239 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA

E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARLON THEODORUS ARTHUR FLOHR Passaporte: NM-CRCP164, Processo: 46094022158201281 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL GONZALEZ CARRASSON Passaporte: BF184105, Processo: 46094022159201226 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER ORBEA SCHIMTZ Passaporte: AAF670840, Processo: 46094022160201251 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO QUESADO RODRIGUEZ Passaporte: AAD647219, Processo: 46094022161201203 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI TOMIIE Passaporte: TZ0620737, Processo: 46094022201201217 Empresa: INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL HERNAN ZAGARESE Passaporte: 27668243N Estrangeiro: CARLA SILVIA CRESPO Passaporte: 25238434N Estrangeiro: FELIX BLAS ARRESE IGOR Passaporte: 24835383N Estrangeiro: GUSTAVO SERGIO KOTIK Passaporte: 21671582N Estrangeiro: JORGE ULISES CONTI Passaporte: 23703033N Estrangeiro: LIZA CASULLO AMADO Passaporte: 18860038N Estrangeiro: MARIANO SPERATTI Passaporte: 22991736N Estrangeiro: PABLO DANIEL LUGONES Passaporte: 29957683N Estrangeiro: SOFIA MEDICI Passaporte: 24043574N Estrangeiro: VANINA ANDREA FALCO Passaporte: 24183178N, Processo: 46094022108201202 Empresa: FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE PEREZ ORAMAS Passaporte: 037158899, Processo: 46094022109201249 Empresa: FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISABELA DE LA MILAGROSA VILLANUEVA VISO Passaporte: 019785369, Processo: 46094022107201250 Empresa: FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS CASPAR MAIER Passaporte: C5HX3R9Z1.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094003957201259 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS PIOTR PASTUSZKA Passaporte: AT9610313, Processo: 46094012551201267 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN BUENO JADULOS Passaporte: XX0382777 Estrangeiro: ERWIN TED BAUTISTA NUEZ Passaporte: EB1243033 Estrangeiro: REY MANGUILIMUTAN MARZON Passaporte: WW0008606 Estrangeiro: ROLANDO JR. RAMOS CATAPANG Passaporte: EB0481125 Estrangeiro: RONALD QUIMSING VILLALUNA Passaporte: XX1606963 Estrangeiro: WILMER GONZALES ALCONERA Passaporte: XX2390083, Processo: 46094015387201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHISHEK DAYAL Passaporte: F2304495 Estrangeiro: GEMINI MATHEW Passaporte: F1971751 Estrangeiro: JOEL DADO ESTACIO Passaporte: XX4283968 Estrangeiro: SANJAY KRISHNA TIWARI Passaporte: G2816899 Estrangeiro: SUBASH CHANDRA BOSE BEELA Passaporte: H8186998 Estrangeiro: TANISH ENDIRA Passaporte: A25575993, Processo: 46094016377201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANAND ALBAN DSOUZA Passaporte: F4007889 Estrangeiro: BALAMURUGAN SUBRAMANI Passaporte: F9172836 Estrangeiro: GURPREET SINGH Passaporte: H2405398 Estrangeiro: HANEY DICT AMALANATHAN Passaporte: Z1766513, Processo: 46094016375201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY VOLOD'KO Passaporte: 63N°9764849, Processo: 46094015987201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EARLE CABAHUG RONQUILLO Passaporte: XX5275276 Estrangeiro: IOANNIS STEFANOPOULOS Passaporte: AH2938431 Estrangeiro: JOSHUA PARONI CATAP Passaporte: EB2457282 Estrangeiro: ROY ANTHONY CAHIG TANTE Passaporte: EB0899590, Processo: 46094016379201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMY CONGRESO SEVILLA Passaporte: XX1400476, Processo: 46094016107201211 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ RAFAL MIAZGA Passaporte: AS7554731 Estrangeiro: OLEGS TOMS Passaporte: LV3134823, Processo: 46094017356201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS MPKAS Passaporte: AH4380861 Estrangeiro: PHILIPPE LUC POL CASTELEYN Passaporte: EH250753, Processo: 46094016669201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERNAN TEVES DULAY Passaporte: XX5667531 Estrangeiro: JEROLD SAMILLANO LEGASPI Passaporte: XX1626431, Processo: 46094018211201240 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP JOHN LIND Passaporte: BD106941, Processo: 46094016856201248 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL LE-GAYADA SERAG Passaporte: XX4123454, Processo: 46094016858201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY YASEVICH Passaporte: 71 5060598, Processo: 46094017005201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORISS SITNIKOVS Passaporte: LV3661397, Processo: 46094016860201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONIX IAN ABA-RIENTOS SACMAR Passaporte: EB2078861, Processo: 46094017500201221 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN PRINCE Passaporte: 099273763, Processo: 46094017358201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT PACADA

MARTIN Passaporte: EB1344135, Processo: 46094016994201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGII KOPYLOV Passaporte: EH628548, Processo: 46094017958201281 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OEYSTEN BAKLUND Passaporte: 28997526, Processo: 46094017797201225 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE HUDSON Passaporte: 403464186, Processo: 46094019772201266 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH MAXWELL WAY Passaporte: BA621062, Processo: 46094017810201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARUNAKARAN THARSIS FERNANDO Passaporte: J6934549 Estrangeiro: KRISHNA KUMAR PUTHIYA VALAPPIL Passaporte: J5440269 Estrangeiro: LOOKOSE PAPPAN Passaporte: J5112322 Estrangeiro: STARLUCK RUMAN FERNANDO Passaporte: K2506317, Processo: 46094019747201282 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE ELIZABETH STROUT Passaporte: 105116851, Processo: 46094019774201255 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MOEN SKILLE Passaporte: 21056810, Processo: 46094018329201278 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO FREDDI Passaporte: YA0169783 Estrangeiro: EDGARDO JOSE GONZALEZ HERNANDEZ Passaporte: 040601678 Estrangeiro: REMI PIERRE DALLA BARBA Passaporte: 08CV18501 Estrangeiro: ZORAN KUVIC Passaporte: 089523112, Processo: 46094019947201235 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNULFO ALEA MARQUEZ Passaporte: XX1318904, Processo: 46094019771201211 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL GIOVANNI MOL Passaporte: NN2KJ4CK7, Processo: 46094018713201271 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW THOMAS SOBEY Passaporte: 01727501, Processo: 46094019944201200 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROVELL ROJO VELASCO Passaporte: EB2113052, Processo: 46094018706201279 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDY DUANE BROWN Passaporte: WJ264317 Estrangeiro: Robert William Guy Passaporte: 093204596, Processo: 46094019790201248 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE MARIE JULIARD Passaporte: 09AD23271 Estrangeiro: CHRISTIAAN JACOBUS LIEBENBERG Passaporte: M00026988 Estrangeiro: CRAIG MUIR CALLANDER Passaporte: 400599481 Estrangeiro: MICHAEL GLYNN HORN Passaporte: 710311051 Estrangeiro: TIMOTHY DAVID JONES Passaporte: 099279047, Processo: 46094018637201201 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FOREST DENNIS HELMS III Passaporte: 484147954, Processo: 46094018836201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORDAN BORJA DELA CRUZ Passaporte: XX4081390 Estrangeiro: NORLITO RETEO IRARUM Passaporte: EB4882609 Estrangeiro: ROMEO BOCALING ROMINES Passaporte: EB0899243 Estrangeiro: TEODOLFO ESCANO MANAOAT Passaporte: XX5282226, Processo: 46094019288201237 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SADI SMOUN Passaporte: 7141561, Processo: 46094019789201213 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CHARLES BRUCE Passaporte: 800875709 Estrangeiro: ALAN KENNETH DUNN Passaporte: 110881006 Estrangeiro: JOHN CLAYTON Passaporte: 650281724 Estrangeiro: MARK KENNEDY BARRON Passaporte: 099196926 Estrangeiro: STEVEN DAVID CONWAY Passaporte: 099251863, Processo: 46094019877201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMALAKANT PATI Passaporte: F4414794 Estrangeiro: LEI JIAO Passaporte: G25939831, Processo: 46094019946201291 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY WILLIAM JARVIS Passaporte: 401431121, Processo: 46094019943201257 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS F JERBAEK Passaporte: 20521412 Estrangeiro: ARNT OLE HAUKANES Passaporte: 28732060, Processo: 46094020150201281 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW BOGUMIL SEROWSKI Passaporte: AS9541601, Processo: 46094019788201279 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN JOHN MILLS Passaporte: 466346031 Estrangeiro: CLIFFORD MARSH Passaporte: 460766868 Estrangeiro: GARY RONALD MACLEAN Passaporte: 099179182 Estrangeiro: JOHN O NEILL Passaporte: 402641223 Estrangeiro: JONATHAN FREDERICK PENTON Passaporte: WJ265972 Estrangeiro: JULIAN GREGORY ALEXANDER VALIS Passaporte: N1021279 Estrangeiro: KENNETH MACKLEY Passaporte: 464969214 Estrangeiro: STEPHEN GARY MCSHANE Passaporte: 099189556 Estrangeiro: STEVEN BARRY PENN Passaporte: 099070090, Processo: 46094019253201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD TORTOLES MONTE Passaporte: XX0837173, Processo: 46094019440201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS PANTELO-GLOU Passaporte: AH2830656 Estrangeiro: GEORGIOS TSAKOS Passaporte: AH3654489 Estrangeiro: MICHAEL DOUVIKAS Passaporte: AH2952327, Processo: 46094019904201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN VALE COETZEE Passaporte: AH3906039, Processo: 46094019796201215 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD HAINERY Passaporte: 207460820, Processo: 46094019434201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR KORNORVEY Passaporte: AX799576, Processo: 46094019353201224 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN CYRIEL GERMAIN VAN RIE Passaporte: EH740534, Processo: 46094019918201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BERNABE GU-MAHAD Passaporte: EB0856988 Estrangeiro: ATHANASIOS THEOCHARIS Passaporte: A11708391 Estrangeiro: BERNARD BUEN OSALVO Passaporte: XX555353 Estrangeiro: CHINNAP-PAN PROMOD POTTAYIL Passaporte: H2206424 Estrangeiro: DARWIN PALABRICA LABRADOR Passaporte: XX0771397 Estrangeiro: DIMITRIOS KAKALAKIS Passaporte: AH3091431 Estrangeiro: DIMITRIOS KOUKOUKIOS Passaporte: AH3264411 Estrangeiro: DIOSCORO JR. TOMOLAC LARA Passaporte: XX4755800 Estrangeiro: EMMANOUIL KATRAKAZOS Passaporte: A11086248 Estrangeiro: ESMERALDO TIQUI LACSON Passaporte: XX5224620 Estrangeiro: GEORGIOS AKOUMIANAKIS Passaporte: AH2897544 Estrangeiro: HENRY MASARATE DANIEL Passaporte: EB0465965 Estrangeiro: ILIAS PARAGYIOS Passaporte: A10857873 Estrangeiro: IOANNIS PITTAS Passaporte: A10113294 Estrangeiro: JONAS PALACA GALES Passaporte: EB1808416 Estrangeiro: MARCELO RAMOLETE RABENA Passaporte: EB0772631 Estrangeiro: MARK ROLAND TAMAYO SABADO Passaporte: XX2387961 Estrangeiro: MERTON BARCELONA UGAY Passaporte: EB2454519 Estrangeiro: MICHAEL KAZANAS Passaporte: AH3101988 Estrangeiro: NIKOLAOS SKOULIKIDIS Passaporte: A11447112 Estrangeiro: ROMEO FRANCISCO SAGUINSIN Passaporte: XX0178647 Estrangeiro: ROTOR DIMATERA DEINLA Passaporte: EB3158545 Estrangeiro: STAVROS MELIS Passaporte: AH2349426 Estrangeiro: THEODOROS ACHEIMAS-TOS Passaporte: AH3338616, Processo: 46094019313201282 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOHN HOWDEN Passaporte: 099087173, Processo: 46094020032201272 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JO EIRIK GJUL Passaporte: 25067511, Processo: 46094020030201283 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER PERRIE FLANAGAN Passaporte: 099055063, Processo: 46094019852201211 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN DONTON SUGGANG Passaporte: XX5430218, Processo: 46094019435201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUTIQUIO VILLAGANTOL ENCARNACION Passaporte: XX4919962, Processo: 46094019859201233 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUMAR NITISH Passaporte: E5568429, Processo: 46094019860201268 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR RIABOKON Passaporte: EC539800, Processo: 46094019854201219 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR KREPAK Passaporte: ET145673, Processo: 46094019906201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES NOLE MAURICIO Passaporte: 4405133, Processo: 46094019351201235 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAS ROSSEEL Passaporte: EH959155, Processo: 46094019862201257 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASYL KUZNETSOV Passaporte: EK499847, Processo: 46094019915201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDELLAH EL ABIDI Passaporte: PB18433 Estrangeiro: ANDREW DALMINO DELCANO Passaporte: XX3766675 Estrangeiro: ANTE POPOVIC Passaporte: 004104607 Estrangeiro: IMED BEN ABDELFATTAH BELGACEM Passaporte: EH846735 Estrangeiro: JURGEN PATRICK RICHARD MAKEIN Passaporte: E1734416 Estrangeiro: KARIN SIBYLLA GEHLEN Passaporte: EH952294 Estrangeiro: MARC MARCEL PAUL VANDERMAELEN Passaporte: EH386635 Estrangeiro: MARIO MIJAN Passaporte: 003893699 Estrangeiro: MOHAMMED JEQUIT Passaporte: EJ187333 Estrangeiro: MYKHAYLO AKININ Passaporte: EK446039 Estrangeiro: OMAR IMESTIR ANGE Passaporte: XD066231 Estrangeiro: RENAN MAGCALAS LUMAWIG Passaporte: EB2692722 Estrangeiro: STEVEN FRANS JAN RANQUIN Passaporte: EH552282 Estrangeiro: YVES ANDRE ANNIE VLAEMINCK Passaporte: EJ208891, Processo: 46094019858201299 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIUS BAGARES ARAY Passaporte: XX3698100, Processo: 46094019870201201 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jason Sean Goodwin Passaporte: 492449654, Processo: 46094019940201213 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACKSON ANAK MICHAEL Passaporte: K26083585 Estrangeiro: MARTIN LAJA ANAK NANANG Passaporte: K23444166 Estrangeiro: MENSUN ANAK BANGAR Passaporte: K19419121 Estrangeiro: MINGGAT ANAK JAMPANG Passaporte: K22203769 Estrangeiro: MUMEN ANAK UGAT Passaporte: K19885863 Estrangeiro: SABA ANAK ALI Passaporte: K24041929 Estrangeiro: SAMAIL ANAK SENDAR Passaporte: K23866557 Estrangeiro: SAWA ANAK RENANG Passaporte: K24857636 Estrangeiro: SUMBANG ANAK BANIAN Passaporte: K19802025, Processo: 46094019871201248 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD. Abu Hanifa Passaporte: F0012065, Processo: 46094019886201214 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Vale Coetzee Passaporte:



M00058607, Processo: 46094019891201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT SHAWN DAVIS Passaporte: QC378540, Processo: 46094020440201224 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR BLAZEVIC Passaporte: 044628923 Estrangeiro: GORAN ILIC Passaporte: 033430493, Processo: 46094019770201277 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANWUT YATHIANG Passaporte: R797527 Estrangeiro: SOMCHAI JANGVANGKORN Passaporte: M855451 Estrangeiro: THAPTHIM MAKKRARUNTHA Passaporte: V926557, Processo: 46094019878201260 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIND KUMAR MISHRA Passaporte: G5950811, Processo: 46094019896201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS MATVEEV Passaporte: 638674020, Processo: 46094020439201208 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR KLEVANSKY Passaporte: EH037663, Processo: 46094019879201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED SAIFUL ISLAM Passaporte: B0495512, Processo: 46094019856201208 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD DOLGUSHYN Passaporte: AX607577, Processo: 46094019910201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS KAZONIS Passaporte: A10180902 Estrangeiro: NIKOLAOS ZANNIKOS Passaporte: AH4822644, Processo: 46094019895201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIO EUGENIO FELICIANO Passaporte: XX3147086, Processo: 46094019340201255 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: IGNACIO SANCHEZ ARIAS Passaporte: G09013066, Processo: 46094019873201237 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seamus Daire Murphy Passaporte: PB3337215, Processo: 46094019769201242 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS RENE FREDERIC LIVOURY Passaporte: 08AX05055 Estrangeiro: YANNICK GAEL ERHEL Passaporte: 07A149094, Processo: 46094019952201248 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH JANE CARTER Passaporte: 093160455, Processo: 46094019880201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: RAMIN LUBATON DE GUIA Passaporte: EB5449699, Processo: 46094019855201255 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY KUMAR Passaporte: F1828650, Processo: 46094019857201244 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY PIELAGO PABILLO Passaporte: EB4562302, Processo: 46094019861201211 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN ALISNA GRAVINO Passaporte: EB0317652, Processo: 46094019768201206 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS ANAK LON Passaporte: K19885874 Estrangeiro: NAWIN ANAK BELANDA Passaporte: K23001163, Processo: 46094019872201292 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: RICK GEDAYA GENOVEA Passaporte: EB5299722, Processo: 46094019784201291 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB WOJCIECH KACZMARCZYK Passaporte: EB 9464479 Estrangeiro: LUKASZ PAWEŁ MASŁANKA Passaporte: ED 8334382 Estrangeiro: MARIUSZ GOLDYN Passaporte: AL 5099598, Processo: 46094019882201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ WOLANSKI Passaporte: EC5175471, Processo: 46094019881201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ JAN RATOWSKI Passaporte: EA5082131, Processo: 46094019863201200 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR VILLAMERO MACAPOBRE Passaporte: XX5034335, Processo: 46094020037201203 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO MANALO CANTOR Passaporte: XX1890469, Processo: 46094019864201246 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIL CAJELO DELOS SANTOS Passaporte: XX5371610, Processo: 46094020534201201 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: BARRY GRAY CUMMING Passaporte: 099030064, Processo: 46094019571201269 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BILLY JOE HEATH Passaporte: 219287853, Processo: 46094020040201219 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODELINE ESPILJA CASPILLO Passaporte: XX3226760, Processo: 46094019798201212 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: IRIS JANTJE BROUWER Passaporte: NU8D2DIK6, Processo: 46094020036201251 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOE RAPH VOLCAN MONTEVIRGEN Passaporte: XX4895096, Processo: 46094020038201240 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EROLD ROMASANTA AMUL Passaporte: EB4317325, Processo: 46094019994201289 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY KARL VANG SOERENSEN Passaporte: 102233809 Estrangeiro: KARSTEN LILHOLT MAHS Passaporte: 205201746 Estrangeiro: KENNETH KJAEER HANSEN Passaporte: 203740596 Estrangeiro: MARTIN VILLE Passaporte: 202819193 Estrangeiro: NILS BERTHOLD LADEFOGED Passaporte: 206009319 Estrangeiro: PETER BRAUNER THORSEN Passaporte: 203517315 Estrangeiro: POUL

LARSEN Passaporte: 204990725, Processo: 46094020063201223 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL ELIE PAUL DE RYCK Passaporte: EH671086, Processo: 46094019993201234 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUTUS NIELSEN Passaporte: 204751320 Estrangeiro: CHRISTIAN ROENDE ANTHONSEN Passaporte: 102173331 Estrangeiro: DENNIS NICOLAJ HANSEN Passaporte: 204772978 Estrangeiro: DITLEV WINTHER Passaporte: 203706709 Estrangeiro: HENRIK MORTENSEN Passaporte: 200010916 Estrangeiro: JESPER FUGLSANG Passaporte: 202358839 Estrangeiro: JOHNY NIELSEN Passaporte: 200010949, Processo: 46094019740201261 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: SERGIY PROKOPENKO Passaporte: EH317726, Processo: 46094020062201289 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT SLATER Passaporte: 093209763, Processo: 46094020061201234 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN VALERIU PAPANCEA Passaporte: 14850702, Processo: 46094019991201245 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM IHLERMANN ANDERSEN Passaporte: 200679017 Estrangeiro: KIM SOERENSEN Passaporte: 102182621 Estrangeiro: LANDRY OSCAR BABLE Passaporte: 102506203 Estrangeiro: LARS OLE SKOVBY KLICH ANDERSEN Passaporte: 200920523 Estrangeiro: MADSEN HEINRICH KJAEERULFF Passaporte: 200986806 Estrangeiro: MICHAEL RAEVSKJAEER Passaporte: 102654921 Estrangeiro: POUL THOMSEN Passaporte: 102654919, Processo: 46094020468201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGELLAN GADAYOS CALARAMO Passaporte: EB2363524, Processo: 46094020039201294 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELINO TUTOR BERNASOR Passaporte: XX4828604, Processo: 46094020541201203 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ADAM REYNOLD HAWKSBY Passaporte: 462843648 Estrangeiro: DAMON ANTHONY JOSEPH EARLAM Passaporte: 210114878 Estrangeiro: DAVID JOHN GEORGE Passaporte: 093205996 Estrangeiro: JAMES RUSSELL REES Passaporte: 099063539 Estrangeiro: JUAN MANUEL SOTELO ESTEVEZ Passaporte: AAB632093 Estrangeiro: MORWYN HOWELL Passaporte: 099028592 Estrangeiro: SIMON PAGE GILCHRIST Passaporte: 206372307 Estrangeiro: THOMAS MARTIN HAMILTON Passaporte: 099280171 Estrangeiro: VLADIMIR LIVAIC Passaporte: 004180213, Processo: 46094020648201243 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR SAVISO Passaporte: EC602102, Processo: 46094020647201207 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR ZHURAVLYOV Passaporte: ET314310, Processo: 46094020606201211 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOPHER ALEXANDER ABBOTT Passaporte: QD525236, Processo: 46094020366201246 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR MONASTYRSKY Passaporte: EK872877, Processo: 46094020535201248 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: BRUCE JOHN FOSTER Passaporte: 099016398 Estrangeiro: JOSE MANUEL LOPEZ GARCIA Passaporte: AAB199523 Estrangeiro: MICHAEL DAVID FOOTE Passaporte: 099196045, Processo: 46094020368201235 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN MIRANDA MISME Passaporte: EB4936192, Processo: 46094020683201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALVERY ARELLANO QUIAMBAO Passaporte: EB0559625 Estrangeiro: MICHAEL JORQUIN CATALUÑA Passaporte: EB115332 Estrangeiro: WILSON MANALILI OLIVEROS Passaporte: EB5090487, Processo: 46094020673201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN AGSUNOD CACAL Passaporte: EB1166673 Estrangeiro: ARIEL LAUREL CASTROVERDE Passaporte: EB2114973 Estrangeiro: FRED ANTOINE GUY ESPARON Passaporte: N0069095 Estrangeiro: JEAN LUC AUBREY JONATHAN GABRIEL Passaporte: N0064693 Estrangeiro: JURIS VIKSNA Passaporte: LK0719174 Estrangeiro: LEONELL BARNSELY FELIX Passaporte: N0065312 Estrangeiro: MARLITO DOMINGO PLATIL Passaporte: XX0744033 Estrangeiro: OLEG MALIAUSKAS Passaporte: 22762215 Estrangeiro: PAVEL BUGAY Passaporte: 702889033 Estrangeiro: RATNAN ROBERT NAIKEN Passaporte: N0068839, Processo: 46094020677201213 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: GERBERT GALENO SABADEO Passaporte: EB1024919, Processo: 46094020646201254 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALDO BALUCAN BAYACAL Passaporte: EB0223240, Processo: 46094020595201261 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI GHERLONE Passaporte: AA4491987 Estrangeiro: MASSIMILIANO BRUNETTI Passaporte: YA1801711, Processo: 46094020644201265 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH SACOTE DIADULA Passaporte: EB0534117, Processo: 46094020682201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS MORAKIS Passaporte: AH4023273, Processo: 46094020687201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHILLE VILLAR UBUGAN Passaporte: XX3953663 Estrangeiro: KIMUEL HAMO LICONG Passaporte: EB0483535 Estrangeiro: ROGER MAGAYON ARAGON Passaporte: EB1678180, Processo: 46094020537201237 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: DANNY

VAN ASSEN Passaporte: NW3D4F3P4 Estrangeiro: MARCO PASCAL BRAAKMAN Passaporte: NR6P00HR3, Processo: 46094020536201292 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: RUDOLF JOSEPHUS MARINUS VAN MAASTRIGT Passaporte: NY8R4L825, Processo: 46094020533201259 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: JACOB PIETER SCHUTT Passaporte: NNCD697L2, Processo: 46094020620201214 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JESUS AVILA LANDEAU Passaporte: 051323365, Processo: 46094021107201232 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN JOHN GLOVER Passaporte: 099252624.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094015428201206 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURICIO BECERRA VARGAS Passaporte: CC80001854, Processo: 46094016885201218 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MIGUEL REBELO RESENDE Passaporte: H645218, Processo: 46215015343201204 Empresa: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER ADOLFO SARRIA PEREA Passaporte: CC79600711.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094012195201281 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SYED AHSAN HAMEED Passaporte: AD6274182, Processo: 46094019505201299 Empresa: TELLURE ROTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gabriele Giuliani Passaporte: YA2000613, Processo: 46094019499201270 Empresa: ERICO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DANIEL LISTER Passaporte: 710541843, Processo: 46094019389201216 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONG YUN IM Passaporte: M63646672, Processo: 46094019448201248 Empresa: ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: BELINA MARIA PEREIRA DA SILVA Passaporte: M101232, Processo: 46094019306201281 Empresa: HITACHI KOKUSAI BRASIL PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASARU HASEGAWA Passaporte: TH7867221, Processo: 46094019354201279 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANK CHARLES DAMBRIN Passaporte: 09AP95868, Processo: 46094019187201266 Empresa: HANNOVER RUCKVERSICHERUNG AG ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAN RÖSEL Passaporte: C2185VT1J, Processo: 46094019965201217 Empresa: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIHIKO AIHARA Passaporte: TH1513123, Processo: 46094019327201204 Empresa: INNOCEAN WORLDWIDE BRAZIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MYEONG KI KWAK Passaporte: AN0063854, Processo: 46094019361201271 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BYEONG GYU KANG Passaporte: M43237856, Processo: 46094019594201273 Empresa: WELCH ALLYN DO BRASIL, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Espinal Maya Passaporte: AN561003, Processo: 46094020072201214 Empresa: NH BRASIL ADMINISTRACAO DE HOTEIS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PEREZ BARQUERO FLORES Passaporte: AAB854738, Processo: 46094019328201241 Empresa: UBS BRASIL SERVICOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GERARD HENRI CREMOUX Passaporte: 10CR66705, Processo: 46094019724201278 Empresa: SUPREMO CIMENTOS S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ ROSADO BALASTREIRO Passaporte: J910741, Processo: 46094020333201204 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHEONGHWAN LEE Passaporte: M04385903, Processo: 46094020332201251 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HAK RYEOL LEE Passaporte: JR3432067, Processo: 46094019949201224 Empresa: FR. MEYER'S SOHN LOGISTICA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alfredo Segura Behr Passaporte: CC79980728, Processo: 46094019718201211 Empresa: BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS SOERENSEN Passaporte: 203028032, Processo: 46094020328201293 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI SHIMIZU Passaporte: TH4537512, Processo: 46094020331201215 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYUN JONG CHOI Passaporte: M47016450, Processo: 46094019713201298 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TEPPEI OTSU Passaporte: TH 2913623, Processo: 46094020085201293 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ROBERT ARMSTRONG Passaporte: 761245834, Processo: 46094020421201206 Empresa: LATI TERMOPLASTICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PIOLITINI Passaporte: YA2466109.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094012171201222 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIO DIAS CRAVO FREILÃO Passaporte: L162770.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094019390201232 Empresa: M C B INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERAFIM MANUEL MARQUES MARTINS Passaporte: J840525.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 89 de 09/05/2012, Seção 1, pág. 84, processo: 46094.010307/2012-60 onde se lê: JOSÉ ROBERTO GUSMÁN UTRERA, leia-se: JOSÉ ROBERTO GUZMÁN UTRERA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 117 de 19/06/2012, Seção 1, pág. 92, processo: 46094.015152/2012-58 onde se lê: MICKAEL SIEGERS, leia-se: HERBERT BRIAN BOND.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 110 de 08/06/2012, Seção 1, pág. 143, processo: 46094.015591/2012-61 onde se lê: SERGIO MANUEL DE JESUS OLIVEIRA MARIA, leia-se: FABIO RE.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 15 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão do FI-FGTS do exercício de 2011 a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas anual.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FI-FGTS - Exercício 2011, apresentado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Administradora e Gestora do FI-FGTS, foi elaborado segundo a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, Decisões Normativas nº 108, de 24 de novembro de 2010 e 117, de 19 de outubro de 2011 e Portaria nº 123, de 12 de maio de 2011, todas do Tribunal de Contas da União (TCU); e

Considerando que, exceto pela ressalva constante do parecer da PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes, as Demonstrações Financeiras do FI-FGTS apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), em 31 de dezembro de 2011, e o desempenho de suas operações do exercício findo nessa data, resolve:

1. Manifestar-se pela aprovação do Relatório de Gestão do FI-FGTS - Exercício 2011, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) como prestação de contas anual, nele incluídas as Demonstrações Financeiras do FI-FGTS, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2. Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de, por meio de grupo técnico, acompanhar o cumprimento das recomendações e/ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo TCU.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 15 DE MAIO DE 2012

Dá nova redação ao item 2 da Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre linha de crédito para aquisição de material de construção.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que veda ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União, para o período de 2012 a 2015, onde se insere o Programa Moradia Digna, que, entre outros objetivos, pretende elevar, por intermédio do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), os padrões da qualidade da construção civil, por meio da criação e implementação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso VI, e no artigo 8º, inciso IV, ambos do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, que conferem, respectivamente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, competência para promover e acompanhar ações para o desenvolvimento e a difusão tecnológica e para a melhoria da qualidade da cadeia produtiva da construção civil e propor instrumentos legais e institucionais, que objetivem a segurança da habitação, o desenvolvimento tecnológico e a consolidação de sistema de qualidade para o setor habitacional; e

Considerando o disposto na Portaria nº 310, de 20 de agosto de 2009, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do PBQP-H, resolve:

1. Alterar o item 2 da Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção (Fimac FGTS), publicada no Diário Oficial da União, em 13 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Estabelecer que as condições básicas das operações do Fimac FGTS observarão os seguintes critérios:

(...)

2.4 Somente poderão ser financiados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

a) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

2.4.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto no subitem anterior encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br."

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 15 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de estabelecer condições mínimas que ofereçam segurança técnica e jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualidade para as operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, resolve:

1. Estabelecer que as operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) deverão observar, no mínimo, as seguintes condições, sem prejuízo das disposições constantes de regulamentação específica:

I - existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

II - apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto no inciso X, assinado pelo responsável técnico do projeto;

IV - anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

V - comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

VI - comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

VII - existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

VIII - "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

IX - averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme o caso, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

X - utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

a) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

1.1 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional nova aplicam-se, exclusivamente, o disposto nos incisos III, V, VI, VII e IX deste item.

1.2 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional usada aplicam-se, exclusivamente, o disposto nos incisos VII e IX deste item.

1.3 Nas operações de crédito destinadas à produção de lote urbanizado aplicam-se, exclusivamente, o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX deste item.

1.4 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de lote urbanizado aplicam-se, exclusivamente, o disposto nos incisos VII e IX deste item.

1.5 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplicam-se, exclusivamente, o disposto no inciso X deste item.

1.6 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto no inciso X deste item encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

2. Determinar que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador, no âmbito de suas competências, regulamentem esta Resolução em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

2.1 Fica admitida, a critério dos proponentes, a contratação de operações de crédito recepcionadas pelos agentes financeiros até a conclusão do processo de regulamentação de que trata este item, nas condições operacionais anteriores àquelas estabelecidas nesta Resolução.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Prorroga a vigência da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos e para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, observados o inciso I do art 5º e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999,

Considerando que os objetivos e as alterações previstas na proposta de revisão da Resolução nº 460, de dezembro de 2004, devem ser observados na proposta orçamentária do FGTS para o exercício de 2013; e

Considerando a necessidade de ampla discussão da proposta de revisão da Resolução nº 460, de 2004 no âmbito do Grupo de Apoio Permanente (GAP),

Resolve, ad referendum do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de outubro de 2012, a vigência da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos e para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Agente Operador a contratar Dívida Subordinada com o Agente Financeiro CAIXA, referente aos encargos das operações de crédito do FGTS contratadas até a data de publicação desta Resolução, com vencimento superior a 5 anos, e a proceder à classificação correspondente no Plano de Contas do FGTS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, observados os incisos I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e



PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 83 - Conceder autorização a empresa HENGST INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.429.968/0001-26 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7337, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001435/2011-19).

Nº 84 - Conceder autorização a empresa CID PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.509.511/0001-68 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Tuiuti, 4700, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 04 e 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46304.001690/2011-61).

Nº 85 - Conceder autorização a empresa IMPLATEC PERFIS PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.716.481/0001-36 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Tenente Antônio João, 3501, Jardim Sofia, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 38 e 39 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004747/2011-12).

Nº 86 - Conceder autorização a empresa CROMAGEM GALVA-NOBRIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.600.362/0001-88 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 2485, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho., (Processo nº 46220.004821/2011-92).

RODRIGO MINOTTO
Superintendente

Ministério dos Transportes

CONSELHO DIRETOR
DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Cancela, ad referendum, as prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às empresas brasileiras e projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de no-

vembro de 2004, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, as prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às seguintes empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I - BSM ENGENHARIA S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsa para Operação de Guindaste 400 TPB, concedida na 18ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 105 de 30 de novembro de 2011 - item IV, processo nº 50770.001003/2011-89;

II - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, construção de 2 (duas) embarcações do tipo Mineraleiros - 77.500 TPB, concedida na 18ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 107 de 30 de novembro de 2011 - item I, processo nº 50770.001207/2011-10;

III - SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 2 (duas) embarcações do tipo LH 3000, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item X, processo nº 50770.000456/2010-15;

Art. 2º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I - ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV OSRV, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item I, processo nº 50770.000463/2010-17;

II - ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 3000, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item II, processo nº 50770.000461/2010-10;

III - ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 4500, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item III, processo nº 50770.001522/2010-66;

IV - ASTRO INTERNACIONAL S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 4500, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item IV, processo nº 50770.001521/2010-11;

V - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTMOS LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV NA 300E CD, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item V, processo nº 50770.000471/2010-55;

VI - BSCO NAVEGAÇÃO S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo P2, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000510/2010-14;

VII - BSCO NAVEGAÇÃO S.A., construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT 4000, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item VII, processo nº 50770.000513/2010-58;

VIII - DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Dique Flutuante com 118m, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 92 de 12 de maio de 2011 - item III, processo nº 50770.001179/2010-50;

IX - DSN EQUIPEMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA, modernização das instalações da unidade industrial da DSN Equipemar Engenharia e Construção Naval Ltda, situada no Barreto, localizado em Niterói, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 92 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000006/2011-03;

X - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Transporte de Produtos Químicos de 16000m³, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 91 de 12 de maio de 2011 - item II, processo nº 50770.002108/2009-31;

XI - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., construção de 3 (três) embarcações do tipo Transporte de GLP de 7500m³, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 91 de 12 de maio de 2011 - item III, processo nº 50770.002109/2009-85;

XII - HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial - casco ERN - 1720 - Jaime Ribeiro, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item XIII, processo nº 50770.001618/2010-24;

XIII - INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA, implantação de estaleiro situado na Ponta da Espera, localizado em São Luiz, no Estado do Maranhão, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 92 de 12 de maio de 2011 - item V, processo nº 50770.001395/2010-03;

XIV - INDÚSTRIA NAVAL DE PERNAMBUCO S.A., implantação de estaleiro situado no Complexo Industrial e Portuário de Barra do Furado, localizado entre os Municípios de Quissamã e Campos de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 92 de 12 de maio de 2011 - item I, processo nº 50770.000045/2010-11;

Considerando a necessidade de viabilizar a aplicação do Orçamento do FGTS de 2012, em especial das operações das áreas de Saneamento e Infraestrutura;

Considerando que o instituto da Dívida Subordinada está previsto na legislação do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007;

Considerando que o FGTS não sofrerá qualquer alteração no seu fluxo financeiro no curto prazo, havendo somente a classificação contábil dos recebíveis de empréstimos com prazo de vencimento superior a cinco anos; e

Considerando que as dívidas subordinadas contratadas em 2005 e 2010 permitiram expressivas contratações do FGTS nas áreas de Saneamento e Infraestrutura, no montante de R\$ 23,3 bilhões,

Resolve, ad referendum, do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º Fica o Agente Operador autorizado a contratar Dívida Subordinada com o Agente Financeiro CAIXA, no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), referente aos encargos de amortização e juros das operações de crédito do FGTS contratadas até a data de publicação desta Resolução, com vencimento superior a cinco anos.

Parágrafo único. O Agente Operador deverá proceder à classificação correspondente no Plano de Contas do FGTS, obedecida a legislação específica do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e conforme Plano de Contas já existente, de acordo com a Resolução nº 481, de 13 de setembro de 2005.

Art. 2º O Agente Operador poderá contratar com o Agente Financeiro CAIXA e registrar como Dívida Subordinada do FGTS o valor atualizado do principal das operações de crédito deduzido de, no mínimo, 60 (sessenta) vezes a razão entre o mesmo valor atualizado do principal das operações de crédito e seu prazo médio remanescente de retorno, conforme algoritmo a seguir:

DSF = POC - [PZ x (POC / PMR)], onde:

DSF = Dívida Subordinada do FGTS

POC = Principal Atualizado das Operações de Crédito

PMR = Prazo Médio Remanescente de Retorno das Operações de Crédito

PZ = Prazo mínimo de 60 meses

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.000515/2012-12, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, conceder autorização à empresa REBOUÇAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ Nº 75.223.875/0001-51, estabelecida à Avenida Esperanto, nº 309, Cilo II, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização.Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006140/2011-69, resolve:

Conceder autorização a empresa Whirlpool S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0059-39 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 7200, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 01 e 19 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

XV - LACHMANN INVESTIMENTOS LTDA, construção de 3 (três) embarcações do tipo Transporte de Produtos Claros de 45000 TPB, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 91 de 12 de maio de 2011 - item I, processo nº 50770.002111/2009-54;

XVI - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 70 TTE - casco WSO - 091 - Regulus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000498/2010-48;

XVII - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 108 - Auriga, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VII, processo nº 50770.000498/2010-48;

XVIII - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 109 - Lyra, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VIII, processo nº 50770.000498/2010-48;

XIX - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 110 - Uranus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item IX, processo nº 50770.000498/2010-48;

XX - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 111 - Cepheus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item X, processo nº 50770.000498/2010-48;

XXI - SUL NORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Rebocador Portuário de 45 TTE, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item III, processos nº 50770.000351/2010-58 e 50770.000629/2010-97;

XXII - SUL NORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo Rebocador Portuário de 70 TTE, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item IV, processos nº 50770.000351/2010-58 e 50770.000629/2010-97;

XXIII - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Balsa Oceânica tipo TS5 de 2060 TPB, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000353/2010-47;

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.030608/2012-48, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Rapido Federal Viacao Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - São Paulo (SP) via Catalão (GO), prefixo 12-0115-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.003042/2012-43, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 01 (um) mês para conclusão das obras de implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia no km 168+530m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Tijucas/SC, de interesse da Itake Serviços de Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria nº 023/2012/SUINF/ANTT, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS**

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.113932/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Global Village Telecom - GVT a implantar 03 (três) ocupações longitudinais subterrâneas e aéreas de fibra óptica do Km 262+375 ao 334+480, do Km 334+480 ao 458+000 e do Km 463+736 ao 625+000 da malha arrendada à ALL Malha Sul, nos municípios de Ponta Grossa/PR, Ipiranga do Sul/PR e Ortigueira/PR, respectivamente.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. Emissão da Anotação Técnica de Responsabilidade (ART) do profissional responsável pela execução da obra e ART por parte da concessionária do responsável pela fiscalização, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar, para cada ocupação, o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordadas em parcelas anuais de R\$ 108.037,53 (cento e oito mil trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), R\$ 308.414,62 (trezentos e oito mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 402.656,86 (quatrocentos e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.720, de 28.9.11, publicada no DOU de 4.10.11, Seção 1, pág. 64, onde se lê: "...prefixo nº 12-1537-00; leia-se: ...prefixo nº 23-1537-00"

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 633, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006, e de acordo com o artigo 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a utilização de Faixa de Domínio para fins de implantação da Linha de Transmissão de alimentação do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UH Belo Monte), na BR-230, entre o km 52 e 27, atendendo solicitação da Norte Energia - Usina Hidrelétrica Belo Monte, conforme Ofício CE-DC-213/2012, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º - Concluída a implantação do referido empreendimento, será de inteira responsabilidade da Norte Energia - Usina Hidrelétrica Belo Monte a remoção das linhas de transmissão objeto da presente autorização.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 27 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000098/2012-47
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.
EMENTA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/LM - N.º 01, DE 07 DE MARÇO DE 2012. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar descreveu os atos que praticou no período da vigência prevista na Portaria sobredita, fundamentando seu pleito de prorrogação de prazo.
2. Diante disso, ficou evidenciada a necessidade de prorrogação, por trinta dias.
3. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.000098/2012-47, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em estender por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Portaria CNMP - CONS/GAB/LM - n.º 01, de 07 de março de 2012, que nele atua.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e:

Considerando o teor da certidão lavrada por servidor desta Procuradoria da República no dia 25 de maio de 2012, segundo a qual os estudantes da T.I. Ligeiro pleiteiam a realização de uma reunião para tratar dos problemas tocantes ao transporte escolar universitário;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da CF;

Considerando que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e da garantia de padrão de qualidade (art. 206 da CF);

Considerando que a Convenção 169/89 da Organização Internacional do Trabalho - recepcionada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 5.051/2004 - dispõe no seu art. 26: "Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional";

Considerando o teor do decreto nº. 26/91, que dispõe sobre a educação indígena no Brasil (tendo em vista o disposto na lei nº. 6.001/73), segundo o qual, de acordo com o art. 1º, ficou atribuído ao ministério da educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI, e, de acordo com o art. 2º, as ações previstas no art. 1º. serão desenvolvidas pelas secretarias de educação dos Estados e Municípios em consonância com as secretarias nacionais de educação do Ministério da Educação;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º, e artigo 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº. 23/2007, o nº. 1.29.018.000201/2012-96, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Acompanhamento da questão do transporte escolar universitário de indígenas da terra indígena Ligeiro".

Como medida inicial, determino o agendamento de reunião para tratar do assunto, conforme requerido pelos indígenas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público ELEITORAL, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pelas Resoluções nºs 106/2010 e 121/2011, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria Regional Eleitoral com o escopo de viabilizar e fiscalizar o acesso de eleitores portadores de deficiência visual ou física ou àqueles com mobilidade reduzida às seções eleitorais nas Eleições de 2012, bem como às dependências e serviços da Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de que sejam adotadas providências para instrução deste feito, bem como o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMPE,

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001364/2011-39, determinando:

1 - Registro e autuação da presente, inserindo-a na primeira folha dos autos, assinalando-se como objeto do Inquérito Civil: "Fiscalização do acesso de eleitores portadores de deficiência visual ou física ou daqueles com mobilidade reduzida às seções eleitorais nas Eleições de 2012, bem como às dependências e serviços da Justiça Eleitoral".

2 - Remessa de cópia da presente portaria por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 4º, VI c/c art. 16, §1º, I, Resolução nº 87/2006 do CSMPE);

O presente inquérito civil deverá ser concluído no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias (art. 15 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMPE).

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº. 1.14.000.000443/2012-00, que trazem cópia de denúncia da Operação Criminal nominada "NEVASCA", que identificou extensa quadrilha especializada em estelionato majorado praticado contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, composta por servidores do próprio INSS e da Caixa Econômica Federal (CEF), além de particulares que atuavam nas funções de contadores, despachantes e intermediários na aquisição de empresas fictícias;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Autue-se e registre-se a presente portaria.

2)Aguarde-se o deferimento do compartilhamento da prova criminal, promovendo-se a juntada dos respectivos documentos e retornando conclusos para análise.

3)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

A representação ofertada pelo Município de Encruzilhada, noticiando que o ex-gestor Edélio Luís Dias Santos não prestou contas dos recursos repassados pelo FNDE àquela municipalidade para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício de 2008;

Que a ausência de prestação de contas constitui indício de malversação de recursos;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPE, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPE nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000116/2009-84;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de suposta malversação de recursos públicos do PNATE repassados ao Município de Encruzilhada em 2008, gestão de Edélio Luís Dias Santos.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Extraíam-se cópias das ff. 01/14 e 31 e seguintes do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.14.007.000074/2011-04 para juntada ao presente ICP, devendo-se atentar para a documentação frente e verso;

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001594/2012-01 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.16.000.002761/2011-41. Edital nº 162/2011 - Concorrência, tipo "menor preço". Processos nº 50600.005406/2007-72, 50600.0004623/2008-26 e 50600.003790/2009-31. Possíveis irregularidades no processo licitatório para contratação de empresas para execução de serviços inerentes à preservação da integridade da infraestrutura e da segurança de trânsito nas rodovias federais pavimentadas, mediante a elaboração de projetos executivos, construção e manutenção de postos de pesagem, disponibilização, instalação, operação e manutenção de sistemas fixos e portáteis de pesagem dinâmica de equipamentos e sistemas associados, sob jurisdição do DNIT, no intuito de viabilizar a preservação da malha viária e oferecer maior segurança no trânsito.

ENVOLVIDO: A APURAR.

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PR-DF.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2 - O acatamento do feito por 30 (trinta) dias, até que sobrevenha manifestação da Controladoria Geral da União - CGU, em resposta ao Ofício nº 5238/2012GAB/MB.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000854/2012-19

Interessado: JOSÉ ALVES LUCENA.

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto: denuncia abandono de patrimônio da EBCT nas Agências Tirirical e Radional, nesta Capital, eis que bicicletas, motos caminhões e empilhadeiras estariam se deteriorando no pátios das referidas unidades,

determina a instauração de Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) expedição de ofício aos CORREIOS para que, em 15 dias, preste informações detalhadas sobre as irregularidades narradas na representação, informando especialmente a razão pela qual não promoveu o leilão dos objetos referidos na representação, ou outra destinação legalmente prevista, indicando a provável data para que isso ocorra. A resposta deve ser fundamentada nas leis e atos normativos pertinentes, bem como apoiada em documentos adunados das afirmações eventualmente lançadas; b) Promova-se a juntada de cópia das fotos apresentadas na denúncia.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000045/2012-63. Objeto: Apurar se houve realização de gastos com recursos federais do PNAE, do PAB, da Vigilância em Saúde e do Piso Básico de Transição em contrariedade às normas que definem as despesas passíveis de serem realizadas com recursos dos mencionados programas, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos itens 1.1.7, 2.2.2, 2.2.3, 2.4.3 e 4.4.1 do Relatório de Fiscalização nº 01388, referente ao município de Francisco Dumont/MG. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Francisco Dumont/MG no período de 01.07.2009 a 14.08.2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01388, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, irregularidades consistentes no desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Piso de Atenção Básica (que teriam sido usados para custeio de ações de média e alta complexidade em saúde e pagamento de energia elétrica de imóvel não pertencente à rede de atendimento da assistência básica em saúde), da Vigilância em Saúde (que teriam sido usados para abastecimento de veículos não vinculados às ações de programa) e do Piso Básico de Transição - PBT;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve a realização de gastos com recursos federais do PNAE, do PAB, da Vigilância em Saúde e do Piso Básico de Transição em contrariedade às normas que definem as despesas passíveis de serem realizadas com recursos dos mencionados programas, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos itens 1.1.7, 2.2.2, 2.2.3, 2.4.3 e 4.4.1 do Relatório de Fiscalização nº 01388, referente ao município de Francisco Dumont/MG, fascículos do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício ao município de Francisco Dumont/MG, contendo recomendação para que sejam observadas as normas que definem as despesas passíveis de serem realizadas com recursos do PAB, PNAE, Piso Básico de Transição e da Vigilância em Saúde, de modo a evitar desvio de finalidade na utilização daqueles recursos, fatos que, em tese, podem vir a configurar delito ou mesmo ato de improbidade administrativa;

b) registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000024/2012-41 foi instaurado a partir de representação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Eldorado dos Carajás, na qual relata que não estaria havendo a aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de merenda escolar, bem como os serviços já contratados não estariam sendo pagos;

4. Considerando que tais irregularidades, se comprovadas, implicariam na ocorrência de improbidade administrativa, nos termos do art. 8.429/92, cuja investigação constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000024/2012-41, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, a Prefeitura, a fim de que se manifeste sobre as informações prestadas pelo Conselho de Alimentação Escolar, especialmente no tocante a não aplicação dos recursos federais nos fins a que se destinam e ao não pagamento às prestadoras de serviços contratados com recursos federais;

b) oficie-se ao FNDE, a fim de que informem a quantia dos valores repassados ao Município de Eldorado dos Carajá a título de PNAE, bem como se já houve alguma prestação de contas ou fornecimento eletrônico de dados no tocantes a correta aplicação dos valores no ano de 2012;

c) encaminhe-se cópia ao Ministério Público Estadual para as medidas que entenderem cabíveis quanto aos fatos referentes a atribuição estadual.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000108/2006-36 foi instaurado a partir da representação de assentados do PA Buritirana e do PA Cinturão Verde noticiando que teria sido aplicados recursos federais para beneficiar 69 assentados com recursos à título de apoio e à título de habitação pelo INCRA e que não teriam recebidos tais valores, em que pese terem assinado documentos referente a liberação de tais verbas;

4. Considerando que o INCRA apresentou, à fl. 7 e 9, cópia da solicitação e efetivo empenho dos valores de R\$ 510.600,00 para 69 créditos apoio e 69 créditos para aquisição de materiais de construção, sendo que no documento de fl. 6 aponta que aponta que foram liberados apenas 56 créditos apoio, no valor total de R\$ 134.400,00, sem especificar a destinação dada ao restante dos recursos;

5. Considerando que o INCRA informou posteriormente que não houve liberação de crédito instalação na modalidade habitação aos representantes;

6. Considerando que não há informações quanto a correta aplicação do recurso federal empenhado à Associação de Agricultores da Vila Jerusalém, o que implica em possível prejuízo ao erário federal, bem jurídico cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000108/2006-36, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, ao INCRA, a fim de que encaminhem cópia do procedimento administrativo referente a solicitação de empenho de fl. 7-9, no valor de R\$ 510.600,00, em benefício da Associação dos Agricultores da Vila Jerusalém. Ainda, requisitar que informem: i. Quais os recursos repassados aos assentados JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO DE SOUZA REIS, DIVANI RAIMUNDO DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA, SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, VICENTE DOS SANTOS ROSA, MOISÉS DA SILVEIRA LUCAS, JESSE DA SILVEIRA LUCAS, JOSÉ RIBAMAR BARBOSA e LUCIANO BENTO DA SILVA (encaminhar cópia da representação inicial, solicitando que encaminhem cópia dos RB dos assentados); ii. Se o empenho de fl. 7-9 era pra beneficiá-los; iii. Se houve comprovação da correta aplicação dos recursos empenhados (fl. 7 à 9 do procedimento); iv. Se há procedimento administrativo de ressarcimento ao erário; v. Se houve representação de eventuais desvios para fins penais à Polícia Federal;

b) seja diligenciado nesta Procuradoria para verificar se há IPL e/ou processo sobre os mesmos fatos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000789/2011-90, que apuram notícia de possível ilegalidade na aprovação de plano de manejo florestal sustentável em nome de ADELAR DE SOUZA, no Município de Itaituba/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar notícia de possível ilegalidade na aprovação de plano de manejo florestal sustentável em nome de ADELAR DE SOUZA, no Município de Itaituba/PA", pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000013/2012-51, instaurado a partir de notícia de conflito na APA do Tapajós;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar notícia de ilícitos ambientais praticados pela empresa mineradora Ouro Roxo no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) do Tapajós, bem como o conflito agrário entre esta empresa e a comunidade São José", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000186/2012-79, autuado a partir de representação da associação do projeto de assentamento agroextrativista Madalena (APAM), solicitando a intervenção do MPF junto ao Incra para a alteração do nome do assentamento para PAE Paraná Miri;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Acompanhar o requerimento da associação do PAE Madalena junto ao INCRA pela alteração do nome do assentamento para PAE Paraná Miri", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

- iii - reitere-se o ofício de fls. 16.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000412/2011-31, autuado a partir de representação encaminhada pela procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no qual constam possíveis irregularidades em EPIA/RIMA e outros estudos elaborados por profissionais vinculados à UFRJ no interesse de empreendimentos localizados no Estado do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000088/2009-36, autuado a partir de notícia de poluição do Rio Tapajós, em frente do Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar a qualidade da água do Rio Tapajós nas imediações do Município de Santarém", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a representação protocolizada pelo Município de Trajano de Moraes sob o número de Documento 001801/2012;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Convênio nº 60435/1999 (SIAFI nº 374625) pela Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de requisitar o obséquio de cópia do processo de prestação e análise das contas do Convênio nº 60435/1999 (SIAFI nº 374625) firmado com o Município de Trajano de Moraes.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00010372/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis irregularidades em obras do PAC nas margens do Rio Botas. Município de Belford Roxo."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 242, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.012.000623/2006-52, com o fim de apurar irregularidades constatadas na Secretaria Municipal de Saúde e na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, a partir das auditorias nº 4006/2006 e 7859/2010, realizadas pelo DENASUS;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 656, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº.
1.30.012.000910/2012-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a suspeita de irregularidades em questões da prova do processo seletivo, realizado pela Marinha do Brasil, à categoria de praticantes de prático 2011, bem como possíveis descumprimentos do edital.

CONSIDERANDO que as condutas citadas, em tese, podem configurar violação ao interesse público e também ato de improbidade administrativa, nos moldes das Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, respectivamente.

CONSIDERANDO que tais atos podem ensejar a propositura de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa nos termos da lei.

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;
2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Inquérito Policial nº 0000600-29.2011.404.7100, nos quais são noticiados atos capazes de configurar atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por Evandro Menezes Braga e outros, na concessão fraudulenta de financiamentos referentes ao PRONAF e PROGER,

CONSIDERANDO a importância de acompanhar o referido ação Inquérito Policial, no intuito de colher maior acervo probatório acerca dos fatos investigados,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000433/2011-82,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, por Evandro Menezes Braga e outros, na concessão fraudulenta de financiamentos referentes ao PRONAF e PROGER;

e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Universidade Federal de Santa Maria, nos autos da Ação Civil Pública 5003946-91.2011.404.7102, por meio do qual foram instituídos meios de controle de frequência dos servidores públicos e terceirizados da UFSM,

CONSIDERANDO que diversas cláusulas do referido acordo referem-se a obrigações assumidas pela UFSM, as quais protraem-se no tempo, motivando, portanto, a importância de acompanhar o cumprimento das mesmas,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000642/2011-26,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Acompanhamento e fiscalização do acordo judicial firmado entre o MPF e a Universidade Federal de Santa Maria, nos autos da Ação Civil Pública nº 5003946-91.2011.404.7102; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Fiscalização.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 101, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO as diversas irregularidades constatadas pela Controladoria - Geral da União na execução de contratos e convênios firmados entre a UFSM e a FATEC, as quais estão descritas nos Relatórios de Auditorias Anuais de Contas nº 23081.001120/2007-51, 23081.002387/2008-47 e 23081.002294/2009-01,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000517/2011-16,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar possíveis irregularidades administrativas na execução de contratos e convênios firmados entre UFSM e FATEC, as quais são apontadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 23081.001120/2007-51, 23081.002387/2008-47 e 23081.002294/2009-01 da Controladoria - Geral da União, e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

RAFAEL BRUM MIRON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE JUNHO DE 2011

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, "a", "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000066/2010-11 foi identificada a inexecução parcial (62,95%) do Convênio nº 135/PCN/2006 (SIAFI 574636), com vista à construção de quadra esportiva com 990,60m² na Vila do Trairão, celebrado entre a União e o Município de Amajari, em contraposição ao pagamento integral dos serviços previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização das provas já coletadas na seara cível, visando possibilitar a adoção das providências judiciais em âmbito criminal;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL afeto ao 2º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes correlatos.

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) Comunicar a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Providencie a extração de cópia integral dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000066/2010-11, mantendo-se a mesma numeração e divisão de volumes da origem.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino que, caso necessário, após 90 (noventa) dias de trâmite seja o Caderno Aparentatório concluso para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela SETC.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo autuado em 18/05/2012, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, instaurado tendo por base o ofício encaminhado a esta Procuradoria pela CGU - Controladoria-Geral da União, remetendo cópia do Ofício nº 11103/2012/GM/CGU-PR, de 19 de abril de 2012, acompanhado de 1 (um) CD contendo os relatórios de fiscalização em Municípios desse Estado, sorteados na 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, para ciência dos fatos e consequente providências necessárias no que tange à possível ocorrência de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a referida fiscalização foi promovida tendo por finalidade investigar a aplicação de recursos federais no Município de Uiramutã/RR, conforme relatório de Fiscalização nº 035045, 35ª Etapa do Programa de Fiscalização, a partir de Sorteios Públicos efetuado pela CGU - Controladoria-Geral da União.

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, sob a rubrica: "Relatório de Fiscalização nº 035045, 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Efetuado pela Controladoria-Geral da União, visando avaliar a aplicação de recursos públicos federais, no Município de Uiramutã/RR relativos ao Ministério da Saúde - Programas Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Atenção Básica em Saúde, Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros, Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial e Serviços Urbanos de Água e Esgoto".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Considerando que os autos a serem originados desta Portaria são referentes ao desmembramento do ICP nº 1.32.000.000255/2012-55, versando sobre parte específica do conteúdo dos autos originários, os mesmos devem ser autuados apenas com cópia das fls. 33/141, Anexo I

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo autuado em 18/05/2012, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, instaurado tendo por base o ofício encaminhado a esta Procuradoria pela CGU - Controladoria-Geral da União, remetendo cópia do Ofício nº 11103/2012/GM/CGU-PR, de 19 de abril de 2012, acompanhado de 1 (um) CD contendo os relatórios de fiscalização em Municípios desse Estado, sorteados na 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, para ciência dos fatos e consequente providências necessárias no que tange à possível ocorrência de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a referida fiscalização foi promovida tendo por finalidade investigar a aplicação de recursos federais no Município de Uiramutã/RR, conforme relatório de Fiscalização nº 035045, 35ª Etapa do Programa de Fiscalização, a partir de Sorteios Públicos efetuado pela CGU - Controladoria-Geral da União.

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, sob a rubrica: "Relatório de Fiscalização nº 035045, 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Efetuado pela Controladoria-Geral da União, visando avaliar a aplicação de recursos públicos federais, no Município de Uiramutã/RR relativos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programas Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção Social Básica e Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Considerando que os autos a serem originados desta Portaria são referentes ao desmembramento do ICP nº 1.32.000.000255/2012-55, versando sobre parte específica do conteúdo dos autos originários, os mesmos devem ser autuados apenas com cópia das fls. 141/149, Anexo I.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 211, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a delação elaborada por Gil Lúcio Almeida, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, noticia a prática de possíveis ilegalidades/irregularidades pela Conselheira Efetiva da respectiva autarquia, Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, nos seguintes termos:

" No dia 15 de agosto de 2011, a Conselheira Efetiva do CREFITO-3, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, solicitou a emissão de passagem aérea para o trecho São José do Rio Preto/São Paulo/São José do Rio Preto, com a finalidade de participar da 179ª Reunião Ordinária do Plenário do CREFITO-3 (DOC. 1).

O CREFITO-3 emitiu a passagem aérea de ida e volta (DOC. 02).

No entanto, a Conselheira não compareceu à reunião plenária, conforme pode ser verificado na lista de presenças (Doc. 3), anexo.

A empresa aérea TAM informa que a Conselheira embarcou no dia 18/08/2011, no voo 3737, procedente de São José do Rio Preto com destino a São Paulo (DOC. 04). (...)

(fls. 04-05)

CONSIDERANDO que as informações e os documentos encaminhados pelas empresas Itamaracá Viagens e Turismo Ltda. (fls. 44-56) e Tam Linhas Aéreas S/A (fls. 61-65) não esgotam, ao revés, confirmam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005991/2011-34 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, guarde-se (fl. 109 - verso).

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.784, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000400.2012.01.006/9-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao exercício da dupla função do rodoviário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000400.2012.01.006/0-601 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARAIAL DO CABO - SINTRONAC, CNPJ nº 30.133-011/0001-00, estabelecido na Rua Marechal Deodoro, 74, Centro, Niterói-RJ e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SETRERJ, CNPJ nº 28.522.373/0001-4, estabelecido na Alameda São Boaventura, 81, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.240, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia online encaminhada (protocolo nº 003864 em 02/05/2012), noticiando possíveis irregularidades na empresa União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC - UBEA - PUCRS, com inscrição no CNPJ sob o nº 88.630.413/0007-96, e endereço na Av. Ipiranga, 6690, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, por manter trabalhadoras laborando em meio ambiente inadequado, exercendo função de digitadoras, mas com registro na CTPS de auxiliar administrativo, fornecimento de cadeiras impróprias para o labor, sem apoio para os braços, ocasionando dores na cabeça, ombros e articulações e labor com excesso de ruídos;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC - UBEA - PUCRS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000755.2012.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL Em 25 de junho de 2012

PROTOCOLO 2305/2011/DDJ/PJGM

PIC 71-36.2011.2102

PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO

EMENTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATO PARA O EXAME DE ADMISSÃO NA AFA. JOVEM PROIBIDO DE FAZER A PROVA. DOCUMENTO DANIFICADO. CORRETO PROCEDER DO AGENTE FISCALIZADOR.

Representação de pai de candidato impedido de realizar a prova escrita do exame de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2011. Alegado abuso por parte do agente fiscalizador. A investigação constatou a regularidade do procedimento adotado pela fiscalização, uma vez que o documento apresentado encontrava-se danificado. O MPM de primeira instância arquivou o feito. Ratificação pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 23, DE 27 DE JUNHO DE 2012 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 59 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, o Ministro Valmir Campelo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 22, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 20 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-003.837/2012-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-005.116/2008-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1645, adotado no processo nº TC-033.818/2010-0, constante da Relação nº 32 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1646, adotado no processo nº TC-033.827/2010-9, constante da Relação nº 32 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1647, adotado no processo nº TC-000.774/2012-0, constante da Relação nº 31 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1648, adotado no processo nº TC-009.277/2012-9, constante da Relação nº 32 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1649, adotado no processo nº TC-002.552/2011-6, constante da Relação nº 26 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1650, adotado no processo nº TC-018.484/2008-8, constante da Relação nº 23 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1651, adotado no processo nº TC-037.003/2011-9, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1652, adotado no processo nº TC-016.346/2012-2, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1653, adotado no processo nº TC-015.873/2012-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1654, adotado no processo nº TC-019.098/2009-49, cujo relator é o Ministro José Múcio.

Acórdão nº 1655, adotado no processo nº TC-014.050/2012-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1647, 1649 e 1651, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 31/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1647/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-000.774/2012-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Crisólita/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

1.7. Recomendar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 234, § 4º, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que adote as medidas necessárias para que nos contratos de repasse de recursos federais a municípios, em que atue como mandatária da União, exija dos tomadores de recursos do Orçamento Geral da União cópias das notificações enviadas por estes beneficiários quanto à liberação dos aludidos montantes aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município (ao invés de simplesmente exigir sua declaração nesse sentido), de forma a cumprir o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997 e no caput do art. 37 da Constituição Federal;

1.8. Dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Ministério das Cidades e ao Município de Crisólita/MG.

Ata nº 23/2012 - Plenário

Data da Sessão: 27/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 26/2012 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1649/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente denúncia, considerá-la procedente em parte e arquivar este processo, nos termos do art. 126 da Resolução TCU 191/2006, retirando a chancela de sigiloso que recai sobre ele, sem prejuízo de dar conhecimento desta deliberação ao representante e ciência ao Colégio Pedro II sobre a seguinte impropriedade: obrigatoriedade da visita ao local das obras ser realizada pelos engenheiros (civil, mecânico, eletrônico e elétrico) que constam como responsáveis técnicos da empresa interessada, identificada no edital da concorrência pública 5/2010, o que afronta o art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993.

1. Processo TC-002.552/2011-6 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Representante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Unidade: Colégio Pedro II.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2012 - Plenário

Data da Sessão: 27/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 26/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1651/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em retirar a chancela de sigilo oposta nos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, e de enviar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao denunciante, ao Serviço de Auditoria em Goiás do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Prefeitura Municipal de Cristalina/GO:

1. Processo TC-037.003/2011-9 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristalina - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Serviço de Auditoria em Goiás do Departamento Nacional de Auditoria do SUS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe o TCU acerca da conclusão do Relatório de Auditoria n. 11.252, manifestando-se, em especial, sobre a ocorrência de pagamento amigável ou instauração de Tomada de Contas Especial, noticiando, nessa última hipótese, a data de envio do processo ao Fundo Nacional de Saúde; e

1.6.2. à Secex/GO que:

1.6.2.1. monitore o cumprimento da determinação constante no subitem 1.6.1; e

1.6.2.2. verifique, caso se confirmem os indícios de superfaturamento no processo de compra de medicamentos objeto desta denúncia, as suspeitas de irregularidade na participação do assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Cristalina/GO, Sr. Carlos Antônio Ladislau, no Pregão Presencial n. 1/2010 daquela municipalidade.

Ata nº 23/2012 - Plenário

Data da Sessão: 27/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

As 17 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de junho de 2012

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

ATA Nº 24, DE 27 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, o Ministro Valmir Campelo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 23, da sessão ordinária realizada em 20 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de levantamento de auditoria em governança de pessoal.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Elogio ao trabalho do Ministro-Substituto Weder de Oliveira no TC-007.570/2012-0, referente à inspeção realizada na Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com foco nos passivos de pessoal reconhecidos pelos tribunais trabalhistas. A atuação do TCU, por meio desse processo, apreciado em 13 de junho corrente, tem o potencial de gerar uma economia aos cofres públicos de 1 bilhão e 200 milhões de reais.

Associaram-se à manifestação o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Jorge. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira agradeceu e fez elogio a seu Chefe de Gabinete Marcelo Bemerguy, pela participação nesse trabalho.

Da Ministra Ana Arraes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Apresentação de projeto de súmula com o seguinte teor: "As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis". Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Congratulações com a Presidência e com a Secretaria de Fiscalização de Pessoal pela proposta de realização de Levantamento de Auditoria para avaliar a governança na área de pessoal, bem como sugestões para ampliação dos trabalhos para análise de governança corporativa. A Presidência, o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira também teceram considerações sobre o tema.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-016.235/2012-6, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Telebras se abstenha de assinar o contrato decorrente de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de cadastramento de inventário físico e lógico de equipamentos;

TC-006.172/2012-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores suspenda as Atas de Registro de Preços relativas ao Pregão Eletrônico SRP 011/2011;

TC-017.100/2012-7, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Prefeitura de São José da Tapera/AL suspenda a concorrência promovida com vistas à execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal;

TC-017.300/2012-6, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Município de Guarujá/SP suspenda a licitação lançada para execução de obras e serviços de infraestrutura em vias dos bairros Morrinhos II e Vila Edna; e

TC-017.304/2012-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Prefeitura de Guarujá/SP suspenda a licitação para execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura e urbanização no Projeto Enseada.

MEDIDAS CAUTELARES REVOGADAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-008.674/2012-4, pelo Ministro Valmir Campelo, comunicada pelo Presidente em função da ausência do relator, para autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 1/2011, lançada pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB; e

TC-006.410/2011-1, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que determinou a suspensão dos efeitos da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 4/2011, realizado pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército, ante a perda de objeto e o esgotamento de seus efeitos.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 13 e 26 de junho foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 032.693/2010-9/R001
Recorrente: /BELTECH CONSTRUcoes E INSTALACOES LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 031.475/2010-8/R001
Recorrente: ANTONIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 025.015/2009-7/R003
Recorrente: ROLF HACKBART
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 025.015/2009-7/R002
Recorrente: CARLOS HENRIQUE KOVALSKI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA



Recurso: 025.015/2009-7/R001
Recorrente: ROLF HACKBART
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 024.849/2006-0/R001
Recorrente: RAIMUNDO QUIRINO CALIXTO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 023.844/2010-8/R001
Recorrente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -
JT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 022.882/2009-0/R001
Recorrente: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 020.858/2005-2/R001
Recorrente: NELCI CAPITANI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LI-
MA
Recurso: 020.699/2007-0/R001
Recorrente: SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 020.613/2004-1/R002
Recorrente: CARLOS ANTONIO FERREIRA LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 020.613/2004-1/R001
Recorrente: HIERON BARROSO MAIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 020.450/2009-5/R001
Recorrente: DEMOSTHENES SOARES DOS SANTOS FI-
LHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 020.439/2009-8/R001
Recorrente: JOSE FRANCISCO MARQUES RIBEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 019.437/2009-0/R001
Recorrente: TELMA MARIA MORAES DE SENA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 017.356/2005-9/R002
Recorrente: JOSÉ VIEIRA LINS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 017.356/2005-9/R001
Recorrente: JOSÉ VIEIRA LINS
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 016.068/2010-6/R001
Recorrente: ARCELINO TAVARES FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 015.829/2001-7/R001
Recorrente: RIVALDO CAFFAGNI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 015.736/2011-3/R001
Recorrente: FERNANDO BOING
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 014.419/2011-4/R002
Recorrente: VALDIR PICOLOTTO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 014.419/2011-4/R002
Recorrente: TEREZINHA NETO SALVALAIO ZILIO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 014.419/2011-4/R001
Recorrente: VALDIR PICOLOTTO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 014.419/2011-4/R001
Recorrente: TEREZINHA NETO SALVALAIO ZILIO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 011.774/2011-8/R001
Recorrente: /EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE
TURISMO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 011.453/2005-5/R001
Recorrente: /GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO -
GTA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 009.271/2010-4/R023
Recorrente: MIRIAM TERESA RODRIGUES DE BRITO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

TA

MENTO

DA ROSA

Recurso: 009.271/2010-4/R022
Recorrente: MARLY VENZON TRISTÃO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R021
Recorrente: MARISA ALVES DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R020
Recorrente: MAURECI ROBERTO DOS PASSOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R019
Recorrente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COS-
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R018
Recorrente: MARIA TERESA ARRIGONI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R017
Recorrente: MÁRCIO CAMPOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R016
Recorrente: MARIA ZULMA POLEZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R015
Recorrente: MARILENE JEREMIAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R014
Recorrente: NELSON DOS SANTOS MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R013
Recorrente: MARIA DA GRAÇA PEREIRA DO NASCI-
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R012
Recorrente: LINEU SCHNEIDER
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R011
Recorrente: NANETE TEREZINHA MICHELS CABRERA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R010
Recorrente: LUZINETE SIMÕES MINELLA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R009
Recorrente: MÁRCIO RENATO FRANCALACCI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R008
Recorrente: MAGNÓLIA RIBEIRO DE AZEVEDO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R007
Recorrente: MARIA TEREZINHA ANGELONI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R006
Recorrente: NADIR ZAGO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R005
Recorrente: MARCOS VINÍCIOS DE ALMEIDA SAUL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R004
Recorrente: LUCAS TADEU SALGADO DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R003
Recorrente: MARLENE GOULART VIEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R002
Recorrente: LOURIVALDA JOAQUIM STREME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 009.271/2010-4/R001
Recorrente: NECI MORAES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 005.668/2004-5/R001
Recorrente: RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 005.647/2009-6/R001
Recorrente: IGOR CAYRES RODRIGUES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 004.176/1999-5/R004
Recorrente: ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA IND DE
PRODUTOS SUINOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 004.176/1999-5/R003
Recorrente: ODALNIRO IRINEU PAZ DUTRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 004.176/1999-5/R002
Recorrente: ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA
IND DE PRODUTOS SUINOS
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WEDER DE OLIVEIRA
Recurso: 004.176/1999-5/R001
Recorrente: INSTITUTO DE ESTUDOS JURIDI-
COS DA ATIVIDADE RURAL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 002.572/2001-4/R001
Recorrente: RICARDO SILVA CAMARÇÓ
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 000.251/2010-0/R001
Recorrente: WILSON FERREIRA LISBOA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO
NARDES
Recurso: 014.898/2010-1/R004
Recorrente: LUIZ MAIA CONSTRUÇÕES/LUIZ
PIRES MAIA JUNIOR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-
VA
Recurso: 014.898/2010-1/R005
Recorrente: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEI-
RA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-
VA
Recurso: 022.143/2009-3/R001
Recorrente: JOSÉ DE ANCHIÊTA CÂNDIDO
DOURADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-
LHO
Recurso: 022.143/2009-3/R001
Recorrente: CLICÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
CARVALHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-
LHO
Recurso: 022.143/2009-3/R002
Recorrente: ANTONIO ARMANDO CAVALCAN-
TE SOARES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-
LHO
Recurso: 010.431/2011-0/R001
Recorrente: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO
NARDES
Recurso: 014.898/2010-1/R002
Recorrente: GEOSERV/GEOSERV SERV. DE
GEOTEC. E CONSTR. LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-
VA
Recurso: 014.898/2010-1/R003
Recorrente: /LAJE CONSTRUÇOES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-
VA
Recurso: 022.102/2009-0/R001
Recorrente: ADÃO RIBEIRO SOARES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO
NARDES
Recurso: 023.179/2009-0/R001
Recorrente: ALBANIZA SUELY DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEI-
RA
Recurso: 012.078/2010-7/R001
Recorrente: MESSIAS RIBEIRO BATISTA FI-
LHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCE-
LOS LIMA
Recurso: 005.709/2010-5/R001
Recorrente: DILSON JUAREZ ABREU
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-
VA
Recurso: 015.335/2011-9/R001
Recorrente: PEDRO QUIRINO DE OLIVEIRA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 012.346/2000-9/R002
Recorrente: GANDOR CALIL HAGE NETO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRI-

GUES
Recurso: 003.888/2005-8/R001
Recorrente: ANTÔNIO MARQUES DO NASCI-

MENTO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEI-

RA
Recurso: 012.377/2005-6/R001
Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-

LHO 16ª REGIÃO/MA - JT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 012.461/2007-8/R001
Recorrente: PAULO RIDOMAR FLEURY FER-

NANDES
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRI-

GUES
Recurso: 020.199/2007-3/R001
Recorrente: MARCOS PETRÔNIO SIQUEIRA

FORT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 020.199/2007-3/R002
Recorrente: LUIZ ANTONIO TOLEDO DE ME-

LO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 024.833/2007-8/R002
Recorrente: JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BAR-

BOSA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE

ALENCAR
Recurso: 012.107/2008-5/R001
Recorrente: RAIMUNDO NONATO ALVES PE-

REIRA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-

VA
Recurso: 021.330/2008-3/R001
Recorrente: ANA PAULA DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCE-

LOS LIMA
Recurso: 028.416/2008-1/R001
Recorrente: GILMAR ALVES PINHEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE

ALENCAR
Recurso: 029.200/2008-5/R002
Recorrente: LUIS CARLOS VIDAL BARBOSA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 020.544/2009-3/R002
Recorrente: LEONILDO DE ANDRADE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 006.416/2000-0/R001
Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-

LHO 1ª REGIÃO/RJ - JT
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRI-

GUES
Recurso: 006.416/2000-0/R001
Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-

LHO 1ª REGIÃO/RJ - JT
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE

ALENCAR
Recurso: 001.235/2002-8/R002
Recorrente: PEDRO LOMANTO DE REZENDE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRI-

GUES
Recurso: 003.002/2003-3/R001
Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DE

ARAÚJO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 006.574/2006-8/R001
Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DE

ARAÚJO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEI-

RA

Recurso: 003.013/2007-0/R001
Recorrente: MARTA OLIVEIRA BARRETO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCE-

LOS LIMA
Recurso: 005.037/2009-7/R005
Recorrente: GILBERTO CIPRIANO MANIÇOBA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-

LHO
Recurso: 005.037/2009-7/R002
Recorrente: MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA

MESQUITA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-

LHO
Recurso: 005.037/2009-7/R004
Recorrente: VENEZA DIESEL COMÉRCIO LT-
DA./VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-

LHO
Recurso: 005.037/2009-7/R001
Recorrente: NEI MOACIR ROSSATTO DE ME-

DEIROS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-

LHO
Recurso: 005.037/2009-7/R003
Recorrente: VIA DIESEL/VIA DIESEL DISTRI-
BUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-

LHO
Recurso: 016.041/2009-8/R002
Recorrente: ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA

JÚNIOR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 016.041/2009-8/R001
Recorrente: RAIMUNDO DE ASSIS DA SILVA

LOBATO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 029.144/2009-2/R002
Recorrente: HÉLIO ALVES DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEI-

RA
Recurso: 029.144/2009-2/R001
Recorrente: JOSÉ LINCOLN DAEMON
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEI-

RA
Recurso: 018.935/2010-9/R001
Recorrente: JOSÉ ZANE BALBINO DE MO-

RAES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE

ALENCAR
Recurso: 002.578/2011-5/R001
Recorrente: /CONSTRUTORA ITAUBARANA LT-

DA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-

LHO
Recurso: 010.679/2011-1/R001
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE
LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRM/SITCOMM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEI-

RA
Recurso: 001.668/2012-9/R002
Recorrente: /HIG SERV CARGO SERVIÇOS AU-
XILIARES E TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-

LHO
Recurso: 001.668/2012-9/R002
Recorrente: /HIG SERV CARGO SERVIÇOS AU-
XILIARES E TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 025.212/2007-0/R001
Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DE

ARAÚJO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE

ALENCAR
Recurso: 004.218/2009-8/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PIAUÍ - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FI-

LHO

Recurso: 030.583/2007-9/R001
Recorrente: HENRIQUE COSTABILE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRI-

GUES
Recurso: 001.668/2012-9/R001
Recorrente: /HIG SERV CARGO SERVIÇOS AU-
XILIARES E TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO

NARDES
Recurso: 300.256/1997-3/R001
Recorrente: JOSE TASSO OLIVEIRA DE AN-

DRADE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE

ALENCAR
Recurso: 300.256/1997-3/R001
Recorrente: JOSE TASSO OLIVEIRA DE AN-

DRADE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-

VA
Recurso: 001.235/2002-8/R001
Recorrente: PEDRO LOMANTO DE REZENDE
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEI-

RA
Recurso: 015.134/2001-9/R001
Recorrente: MARCIA CARVALHO DE MENDON-

ÇA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRI-

GUES
Recurso: 015.134/2001-9/R001
Recorrente: MARCIA CARVALHO DE MENDON-

ÇA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-

VA
Recurso: 015.134/2001-9/R002
Recorrente: FABIO SAMPAIO DE CASTRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRI-

GUES
Recurso: 015.134/2001-9/R002
Recorrente: FABIO SAMPAIO DE CASTRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-

VA
Recurso: 015.134/2001-9/R003
Recorrente: ANDRÉ DÓREA DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRI-

GUES
Recurso: 015.134/2001-9/R003
Recorrente: ANDRÉ DÓREA DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SIL-

VA
Recurso: 012.346/2000-9/R001
Recorrente: GANDOR CALIL HAGE NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE

ALENCAR
Recurso: 029.200/2008-5/R001
Recorrente: LUIS CARLOS VIDAL BARBOSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO

BEZERRA
Processo: 005.037/2009-7
Interessado: SECEX-RN/SECRETARIA DE CON-
TROLE EXTERNO NO RN
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151,
inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -
Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREI-
RO

Processo: 012.329/2012-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151,
inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -
Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 014.331/2010-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -
1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR
RODRIGUES



Processo: 004.017/2010-2
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/DF - MPF/MPU
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 009.406/2010-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 012.697/2010-9
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 016.012/2009-6
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 017.818/2010-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 018.935/2010-9
Interessado: /Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 029.311/2010-1
Interessado: CEF /CAIXA ECONOMICA FEDERAL, MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 032.386/2011-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 034.088/2010-5
Interessado: /MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-021.540/2003-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Janio Heder Secco declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-020.401/2009-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, produziram sustentação oral os Drs. Jonas Lima, em nome da empresa EBCO SYSTEMS LTDA., e Walfrido Moreira de Carvalho Neto e Henrique Polastri Gomes Ferreira, em nome da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.. O Dr. Sérgio Palomares não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-008.942/2005-7, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade produziu sustentação oral em nome de Henrique Costabile.

Na apreciação do processo nº TC-008.882/2009-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Vitor Hugo Nachtygal não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-020.401/2009-0 (Ata nº 11/2012), e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1603.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.736/2011-2 (Ata nº 21/2012), e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1606.

PEDIDO DE DESTAQUE EM PROCESSO CONSTANTE DE RELAÇÃO

Nos termos do § 1º do art. 143 do Regimento Interno, o Ministro Raimundo Carreiro solicitou destaque para deliberação em separado do processo nº TC-006.550/2006-6. Em consequência, o relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, excluiu o processo de pauta.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-006.550/2006-6 e TC-026.925/2006-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-013.812/1993-9, TC-018.618/1994-4 e TC-016.851/2003-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; TC-011.765/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; TC-003.499/2011-1, cujo relator é o Ministro José Múcio; TC-007.518/2005-5, TC-010.552/2009-1 e TC-012.133/2006-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e TC-034.588/2011-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 280, cujo inteiro teor consta no Anexo III a esta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1574 a 1601.

RELAÇÃO Nº 26/2012 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1574/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, e considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217, do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao responsável, por intermédio do subitem 9.5 do Acórdão 1.258/2011-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.300/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

- 1.1. Apensos: 005.119/2005-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1575/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Fundação Oswaldo Cruz, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-015.200/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Fundação Oswaldo Cruz - MS (33.781.055/0001-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2012 - Plenário
Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2012 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1576/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em autorizar as audiências sugeridas pela unidade instrutiva no relatório de fiscalização constante dos autos a seguir relacionados.

1. Processo TC-003.520/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Elias de Oliveira Sampaio (404.235.495-53); Lucy Góes da Purificação (183.333.545-72); Luiza Helena de Bairros (237.846.100-30); Vanda Sampaio de Sá Barreto (004.514.955-00)
- 1.2. Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1577/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento nos artigos 1º, inciso II, 15, inciso I, alínea "j", 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.598/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Entidades: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR e Federação das Mulheres Gaúchas.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. dar ciência à Federação das Mulheres Gaúchas das seguintes impropriedades identificadas na aplicação de recursos repassados pela SPM/PR por meio de convênio (SICONV 735332), no âmbito do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres:
 - 1.4.1.1. a ausência de aplicação financeira dos recursos repassados por meio do convênio, identificada nos extratos bancários da conta corrente, afronta o disposto no art.42, §1º, incisos I e II, da Portaria Interministerial 127/2008; no art. 10, §4º e §5º, do Decreto 6.170/2007; e na Cláusula Terceira, § 2º do Termo de Convênio 307/2009 - SPM/PR;
 - 1.4.1.2. a realização de contrato do tipo guarda-chuva, identificada na contratação da empresa MTS Promove Ltda. - ME, possibilitou a subcontratação do objeto, impedindo a participação de um maior número de empresas no procedimento licitatório, em afronta ao princípio da economicidade e, portanto, em desobediência ao art. 45 da Portaria Interministerial 127/2008 e ao art. 11 do Decreto 6.170/2007;
 - 1.4.1.3 a ausência de identificação do convênio nos documentos fiscais, identificada nos comprovantes fornecidos à equipe, dificulta o estabelecimento do necessário nexo de causalidade entre o dispêndio realizado e os recursos repassados, em desobediência à jurisprudência deste TCU, conforme Acórdãos 2.936/2011-Plenário, 276/2010-Plenário e 7.012/2010-2º;
 - 1.4.1.4. a realização de despesa não prevista no termo de convênio ou no plano de trabalho, constatada nos documentos fiscais emitidos, afronta o art. 39, IV, da Portaria Interministerial 127/2008 e o próprio Termo de Convênio em sua Cláusula Segunda, item II, "d";
 - 1.4.2. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução do relatório de fiscalização que compõe a peça 15 dos autos, à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1578/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.770/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidades: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará que:

1.4.1.1. cumpra a obrigação de depositar a contrapartida financeira estabelecida em convênios com a União, nos termos do artigo 24, §1º, c/c o artigo 55, inciso I, ambos da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

1.4.1.2. execute as ações previstas nos termos do convênio, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo concedente, nos termos do artigo 68, incisos II e IV da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

1.4.1.3. não efetue pagamentos antes de realizada a liquidação nas contratações de bens e serviços, nos termos do artigo 63, § 2º, Inciso III, da Lei nº 4320/1964, à exceção de condições extraordinárias, contratualmente previstas, com as necessárias garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto, conforme julgados deste TCU (Acórdãos 51/2002, 193/2002 e 696/2003, da 1ª Câmara e 1146/2003, da 2ª Câmara, Acórdão n.º 918/2005, da 2ª Câmara).

1.4.1.4. realize em suas licitações referentes a convênios celebrados com a União, a prévia cotação de preços, ainda que as aquisições sejam realizadas por meio de adesões às atas de registro de preços de outros órgãos público, mesmo os federais, nos termos do art. 8º, caput, do Decreto 3931/2001.

1.4.1.5. inclua no SICONV todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas relativos a convênios por ela firmados, em especial as modificações do Plano de Trabalho, nos termos do art. 3, caput e §1º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

ACÓRDÃO Nº 1579/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.862/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidades: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR e Polícia Civil do Estado do Pará.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1580/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.863/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1581/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento nos artigos 1º, inciso II, 15, inciso I, alínea "j", 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.520/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência ao Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES a respeito da ausência de lançamento, no SICONV, dos pagamentos realizados com recursos do Convênio 728650/2009, firmado com a Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR, contrariando o disposto nos arts. 3º, §1º e 46, §º da Portaria MPOG/MF/CGU 127/2008.

ACÓRDÃO Nº 1582/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em autorizar a audiência sugerida pela unidade instrutiva no relatório de fiscalização constante dos autos a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.954/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Leônicio Souza Costa (604.734.875-00); Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura (100.822.715-34)

1.2. Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1583/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em autorizar a audiência sugerida pela unidade instrutiva no relatório de fiscalização constante dos autos a seguir relacionado.

1. Processo TC-009.955/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Ramiro José Campelo de Queiroz (014.227.745-20)

1.2. Órgão: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1584/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.196/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidades: Prefeitura de São Leopoldo - RS; e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. Dar ciência à Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS das seguintes impropriedades verificadas na aplicação de recursos repassados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), no âmbito do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), por meio do Convênio 307/2009 (Siconv 729730):

1.4.1.1. a execução de despesas não previstas no Plano de Trabalho, conforme se constatou nos documentos fiscais relativos ao convênio, afronta o art. 54, II e IV da Portaria Interministerial 127/2008;

1.4.1.2. a movimentação irregular dos recursos, identificada nos extratos bancários da conta específica do convênio, afronta o disposto na Portaria MP/MF/MCT 127/2008, art. 50, § 2º, inciso II e no Termo de Convênio 729730/2009/SPM/PR, cláusula 2ª, II,"o". (3.3)

1.4.1.3. a realização de despesas vedadas (tarifas bancárias e juros de mora), identificadas nos extratos bancários da conta do convênio (conta 73.014-9, agência 0185-6, Banco do Brasil), afronta o disposto no Termo de Convênio 729730/2009, SPM/PR, cláusula 13ª, "c" e na Portaria MP/MF/MCT 127/2008, art. 39, inciso VII e art. 42, § 5º, o qual estabelece que as contas específicas são isentas de tais cobranças

1.4.1.4. a realização de despesas à custa dos recursos repassados pela concedente, conforme se identificou na comparação do Plano de Trabalho (bens e serviços a serem adquiridos com os recursos da contrapartida) com os pagamentos constantes do extrato bancário e das notas fiscais, afronta o disposto no art. 20, § 2º, da Portaria MP/MF/MCT 127/2008;

1.4.1.5. a ausência da cotação prévia de preços e da devida justificativa da escolha do fornecedor, verificada nas aquisições por dispensa de licitação, estão em desacordo com os arts. 3º e 26, incisos I, II, e III, da Lei 8.666/1993;

1.4.1.6. a inexigibilidade de licitação, quando resta comprovada a viabilidade de competição, verificada na contratação da empresa Centro Ecumênico de Capacitação e Assessoria - CECA por meio do contrato 309/2011, contraria o disposto no art.25 da Lei 8.666/1993;

1.4.1.7. a ausência de identificação do convênio 728677/2009 nos documentos fiscais, identificada nos comprovantes correspondentes, afronta o disposto nos Acórdãos 2.936/2011-Plenário, 276/2010-Plenário e 7.012/2010-2ª Câmara;

1.4.2. recomendar à Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS que adote providências junto ao Banco do Brasil, com vistas à devolução do montante debitado indevidamente na conta do convênio em referência, a título de tarifas bancárias e juros demora;

1.4.3. determinar o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução do relatório de fiscalização de peça 10 dos autos, à 6ª Secex, para ciência e adoção de providências cabíveis no processo consolidado referente à Fiscalização de Orientação Centralizada; e à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), como subsídio à análise da prestação de contas do convênio, em especial quanto aos itens 3.3 e 3.4 do relatório de fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 1585/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento nos artigos 1º, inciso II, 15, inciso I, alínea "j", 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.208/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência, com o intuito de evitar novas ocorrências, à Prefeitura Municipal de São Leopoldo sobre as seguintes impropriedades verificadas na aplicação de recursos repassados à municipalidade por meio do Convênio 307/2009 (Siconv 729730):

1.4.1.1. a ausência de aplicação financeira dos recursos repassados por meio do convênio, identificada nos extratos bancários da conta corrente e do fundo de investimento do órgão, afronta o disposto no art.42, §1º, incisos I e II, da Portaria Interministerial 127/2008; no art. 10, §4º e §5º, do Decreto 6.170/2007; e na Cláusula Terceira, § 2º do Termo de Convênio 307/2009 - SPM/PR;

1.4.1.2. a ausência de identificação do convênio nos documentos fiscais, identificada nos comprovantes fiscais fornecidos à equipe, dificulta o estabelecimento do necessário nexo de causalidade entre o dispêndio realizado e os recursos repassados, em desobediência à jurisprudência deste TCU, conforme Acórdãos 2.936/2011-Plenário, 276/2010-Plenário e 7.012/2010 - 2ª Câmara;

1.4.1.3. a realização de despesa com tarifas bancárias, identificada nos extratos bancários da conta do convênio (conta 73.012-2, agência 0185-6, Banco do Brasil), afronta o disposto no Termo de Convênio 729730/2009, SPM/PR, cláusula 13ª, "c" e na Portaria MP/MF/MCT 127/2008, art. 39, inciso VII, e art. 42, § 5º, que estabelece que as contas específicas são isentas de tais cobranças.

1.4.1.4. a movimentação irregular dos recursos, identificada nos extratos bancários da conta específica do convênio, afronta o disposto na Portaria MP/MF/MCT 127/2008, art. 50, § 2º, inciso II e no Termo de Convênio 729730/2009/SPM/PR, cláusula 2ª, II, alínea "o";

1.4.2. recomendar à Prefeitura Municipal de São Leopoldo que adote providências junto ao Banco do Brasil, com vistas à devolução do montante debitado indevidamente a título de tarifas bancárias, objeto do item 1.4.1.3 precedente;

1.4.3. recomendar à SPM/PR que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio 729730/2009, avalie se houve a devolução do saldo remanescente ou comprovação de utilização dos recursos transferidos;

1.4.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Fiscalização 474/2012 (peça 10 dos autos) à 6ª Secex, para ciência e posterior adoção de medidas cabíveis em relação às falhas detectadas no mecanismo de concessão de recursos, dadas as irregularidades mencionadas no item 4.1 daquela peça.

1.4.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 10 dos autos, à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), como subsídio à análise da prestação de contas do convênio, em especial quanto aos itens 3.3, 3.4 e 4.2 do Relatório de Fiscalização 474/2012.

ACÓRDÃO Nº 1586/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 157 do Regimento Interno, em determinar o sobrestamento do processo a seguir indicado até o término do recolhimento parcelado da multa imposta à Srª Vera Lúcia Bispo Miranda (Acórdão 2719/2011 - Plenário), ou o advento da situação prevista no § 2º do artigo 217 do Regimento Interno.

**1. Processo TC-025.579/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Responsáveis: Maria Elizabeth Santiago Contreiras (003.902.751-15); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68).

1.2. Entidade: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), José Eduardo Nogueira (OAB-PB 7.659), Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB-DF 16.116), Leonardo Augusto Leão Lara (OAB-MG 74.173), Samuel Mol Alves (OAB-MG 98.877), Christiano Berg Carvalhaes de Paiva (OAB-MG 86.700), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163), Pierpaolo Cruz Bottini (OAB-SP 163.657), Alexandre Pontieri (OAB-SP 191.828) e Mateus Carvalho Branco Silva (OAB-DF 27.015).

ACÓRDÃO Nº 1587/2012 - TCU - Plenário

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 849/2009 - TCU - Plenário, considerou procedente a representação a seguir relacionada, rejeitou as alegações de defesa de Francisco Antônio Saraiva de Farias e aplicou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.

considerando que o Sr. Francisco Antônio Saraiva de Farias, comunicado da referida deliberação, solicitou por meio de sua advogada a redução de 50% do valor da sanção imputada pelo Acórdão 849/2009 - TCU - Plenário, bem como o parcelamento da quantia remanescente em 32 (trinta e duas) parcelas mensais;

considerando que o responsável não se insurge contra o mérito da deliberação acima referenciada, limitando-se a solicitar o deferimento de seus pedidos;

considerando a inexistência de previsão legal ou normativa para a redução arbitrária de valor das sanções impostas por esta Corte de Contas;

considerando que o art. 217 do Regimento Interno do TCU, alterado pela Resolução TCU 246/2011, autoriza o parcelamento de importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-027.882/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho, reitor (CPF 058.733.712-53); Olinda Batista Assmar, vice-reitora (CPF 041.331.707-25); Francisco Antônio Saraiva de Farias, pro-reitor de administração (CPF 045.644.802-00); e Jaidier Moreira de Almeida, diretor de pessoal (CPF 196.180.002-06).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Advogado constituído nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191).

1.5. Determinações;

1.5.1. indeferir o pedido de redução de 50% do valor da multa imputada ao Sr. Francisco Antônio Saraiva de Farias, por ausência de previsão legal ou normativa;

1.5.2. autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, Sr. Francisco Antônio Saraiva de Farias, CPF 045.644.802-00, mediante o Acórdão 849/2011 - TCU - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

Ata nº 24/2012 - Plenário

Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2012 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1588/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis Srs. Ricardo Oliva, Gonzalo Vecina Neto e Marcelo Azalim, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, ante a comprovação dos pagamentos das multas e do débito referidos, cominados pelo Acórdão 2946/2011 - Plenário (peça 14, p. 5-10); encaminhar os autos à SERUR para exame de admissibilidade dos Recursos de Reconsideração e de Revisão pendentes, conforme peças 115, 120, 121, 122 e 124 (Recursos R001, R002, R003, R004 e R005), sugeridos nos pareceres da Secex-4 e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.222/2004-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Ricardo Oliva (669.453.568-68); Gonzalo Vecina Neto (889.528.198-53); Marcelo Azalim (177.349.246-20); Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Carlos Roberto Martins (316.475.701-82); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Josefa Jeane Gomes (333.978.721-20); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Luiz Milton Veloso Costa (124.552.536-00); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04); Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (008.165.822-20); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

1.5. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner, OAB/DF 17.183 e OAB/RS 18.097, Luiz Antonio Muller Marques, OAB/DF 33.680, e outros

ACÓRDÃO Nº 1589/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos esta Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração/Recurso de Reconsideração/Embargos de Declaração/Recurso de Revisão/Agravo/Mera Petição/Mera Petição/Mera Petição, interposto pelo Sr. Viriato Cardoso/construções e Projetos Ltda., contra os Acórdãos 188/2002 (peça 11, p. 11/12), mantido pelos Acórdãos 737/2004 (peça 72, p. 8), 1806/2004 (peça 72, p. 46/47), 74/2005 (peça 102, p. 12), 1283/2006 (peça 103, p. 24), 448/2009 (peça 100, p. 41), 2260/2009 (peça 109, p. 12), 245/2011 (peça 101, p. 12) e 1771/2011 (peça 111, p. 12/13) Plenário - itens recorridos "a" e "b" do item 8.1 do Acórdão 188/2002.

Considerando que, a responsável comparece aos autos com petições inominadas que, através dos Acórdãos 245/2011-TCU-Plenário (peça 101, p. 12) e 1771/2011-TCU-Plenário (peça 111, p. 12/13), rediscute, novamente, o acórdão condenatório;

Considerando que o recorrente já manejou Recurso de Reconsideração, o qual foi conhecido e negado provimento através do Acórdão 1806/2004-TCU-Plenário (peça 72, p. 46/47), operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b"; arts. 144, § 1º e 288, do RI/TCU, em:

- considerar a interposição de recurso sem viabilidade jurídica, entendendo que ele deve ser recebido como mera petição, negando-se a ele seguimento; e
- dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-250.059/1997-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.570/2011-5 (Solicitação); 010.635/2005-3 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Viriato Cardoso/construções e Projetos Ltda (15.145.162/0001-95)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 5º DRF/BA.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iran Saraiva

17. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Raquel Martins (OAB/DF 23.660), Patrícia Tiana Pacheco Lamarão (OAB/PA 10.455)

ACÓRDÃO Nº 1590/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo fixado ao Ministério de Minas e Energia - MME no item 9.1 do Acórdão 870/2011-Plenário, até que esta Corte delibere definitivamente sobre a Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes no TC 007.780/2012-5, e seja julgado no mérito o Mandado de Segurança 25855/STF, conforme instrução da 1ª SECEX e fazer a seguinte determinação.

1. Processo TC-026.170/2006-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secex-1ª

1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar a 1ª Secex que monitore o desfecho do TC-007.780/2012-5 e a decisão sobre o Mandado de Segurança; e

1.7. Encaminhar cópia da instrução e deste Acórdão ao MP/TCU e ao Relator do MS 25855/STF, a título de informação.

ACÓRDÃO Nº 1591/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, com referência ao Contrato de Repasse 0250539-75/08 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - CEF, e aquele município; com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em considerá-la improcedente no mérito, dar ciência deste Acórdão ao Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva/SP, Dr. Rodrigo Vieira Murat, e à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP; e arquivar os autos, após a efetivação da medida acima, conforme instrução da Unidade Técnica.

Processo TC-035.217/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Vieira Murat, Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva/SP

1.2. Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: Renato Jensen Rossi, CPF 287.064.418-31/OAB-SP 234.554

Ata nº 24/2012 - Plenário

Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1592/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento da dívida imputada ao responsável Joanildo da Silva Ribeiro, em:

1. autorizar o pagamento da dívida do responsável Joanildo da Silva Ribeiro, referente aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 3153/2011 - TCU - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do at. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à Secex-AM que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da(s) dívida(s) remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis;

5. determinar o sobrestamento dos presentes autos durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas.

1. Processo TC-020.515/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

- Apensos: 019.538/2007-7 (Representação); 021.902/2007-3 (Representação)

1.1. Responsáveis: Andréia Freitas da Costa (642.630.702-59); Antônio Elson Nunes da Costa (291.110.302-59); Antônio Marcos Teixeira Bitar (570.799.352-53); Arionilson da Silva e Silva (522.510.472-04); Carlos Orlando Silva Chaves (214.754.152-49); Emerson Silva de Queiroz (664.098.612-49); Erley Kathleen Souza da Silva (476.487.162-91); Fabíola Viana Lemos (519.354.652-87); Francisco José da Costa Aires (738.095.197-15); Frank de Lima Lasmarr (444.747.172-87); Jay da Silva Moreira (633.676.102-91); Joanildo da Silva Ribeiro (343.955.982-34); José Ribamar Ferreira da Silva (130.474.002-10); Luciana Lima da Rocha (746.443.782-91); Luiz Gonzaga Barbosa da Silva (275.816.672-00); Manoel de Oliveira Paixão Neto (522.800.552-87); Marcelo Ferreira Silveira (508.699.492-68); Nilciane Santos Silva (524.549.912-68); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15); Rogério Oliveira Correa (700.990.062-00); Sebastião de Souza Nunes (130.564.252-04)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Estado do Amazonas (Funasa/Core/AM)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM)

1.5. Advogados constituídos nos autos: André H. Fortes Palaléo (OAB/AM- 5688) e outros

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1593/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Edson Sá, relativamente às dívidas a ele atribuídas por meio do Acórdão nº 1172/2006 - TCU - 2ª Câmara, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 2260/2009 -TCU - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração), e encaminhar estes autos à Serur, tendo em vista a interposição de recurso, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-011.942/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Edson Sá (017.421.083-34), ex-Prefeito
- 1.2. Entidade: Município de Eusébio/CE
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino - OAB/CE12844- e outros
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1594/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 16.1 do Acórdão nº 2251/2010 - TCU - Plenário e promover o seu apensamento ao TC - 013.778/2009-2, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.812/2012-4 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UF-PI/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2012 - Plenário
Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**ACÓRDÃO Nº 1595/2012 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno; considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.534/2007-TCU-Plenário, foi constatado que sete das pensionistas relacionadas nos quadros 1 a 21 do anexo do relatório de fiscalização obtiveram decisões judiciais favoráveis à manutenção dos proventos, conforme detalhado abaixo; considerando que, no item 9.1.3 do aludido acórdão desta Corte de Contas, já há determinação acerca da observância do art. 46 da Lei nº 8.112/1990; ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-002.780/2004-1 (MONITORAMENTO EM RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Maria Clara Amado (OAB/RJ nº 136.157) e Gustavo Pessoa Dantas (OAB/DF nº 6.136-E).

1.6. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca dos processos judiciais a seguir indicados, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011:

ÓRGÃO	NOME	CPF	PROCESSO JUDICIAL
Min. da Educação	Maria Cristina Serravallo Gomes	532.275.577-20	MS TRF-2ª Região: 2008.51.01.009231-3
UFRJ	Yolanda Alice Ribeiro	385.295.727-34	MS TRF-2ª Região: 2010.51.01.000446-7
UFRJ	Maria Ilda da Conceição dos Santos	881.998.437-72	MS TRF-2ª Região: 2009.51.01.027501-1
Min. da Fazenda	Antônia Teixeira Botelho	096.409.831-87	MS TRF-1ª Região - SJDF: 0017442-76.2012.4.01.3400
Min. da Fazenda	Ana Maria Bernardi Lima	037.446.207-00	Ação Ordinária TRF-2ª Região: 2009.51.01.027486-9
UFCE	Maria Tereza Maciel Mano de Carvalho	284.860.483-20	Ação Ordinária TRF-5ª Região: 2009.81.00.010242-7
Funarte	Jandira dos Santos Queiroz	546.988.207-15	MS - 6ª Vara Federal/RJ: 0004955-22.2011.4.02.5101

1.7. Dar ciência desta deliberação à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Fazenda, à Funarte, à Universidade Federal do Ceará e à Universidade Federal do Rio de Janeiro;

1.8. Arquivar o presente processo.

Ata nº 24/2012 - Plenário
Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2012 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1596/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da documentação como consulta, nos termos do art. 265, c/c art. 264 do Regimento Interno; e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Câmara de Vereadores de Ji-Paraná/RO.

1. Processo TC-002.309/2012-2 (CONSULTA)

- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Interessado: Câmara de Vereadores do Município de Ji-Paraná/RO (CNPJ 04.380.325/0001-06)
- 1.3. Unidade: Município de Ji-Paraná - RO
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1597/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, ante a inexistência de recurso da União nos gastos realizados pelo Município de Cascavel/PR, e em arquivar os autos, sem prejuízo de dar ciência à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná e de encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as medidas de sua alçada.

1. Processo TC-005.217/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Responsável: Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87).
- 1.3. Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ (CNPJ 00.394.494/0014-50).
- 1.4. Unidade: Município de Cascavel/PR.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes..
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1598/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer desta representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do artigo 237, inciso IV e parágrafo único, e do artigo 235, *caput*, do Regimento Interno; em considerá-la improcedente; em arquivar os autos, sem prejuízo de comunicação desta deliberação ao representante; em dar ciência ao município de Presidente Médici/RO para que, em futuras licitações realizadas com recursos públicos federais: (i) realize adequado planejamento do procedimento licitatório, de forma a que seja lançado edital com antecedência, com margem de tempo suficiente para que, observada a legislação ambiental e os prazos requeridos pelo órgão local responsável pela concessão de licenças, possam as empresas interessadas requerer, antecipadamente, bem assim dispor, no momento da licitação, das licenças ambientais necessárias a execução do objeto do contrato, nos termos do acórdão 247/2009- Plenário; (ii) exija comprovação de qualificação técnica pertinente e compatível com o item a ser licitado, evitando a exigência de certificados de regularidade de obras que não se coadunam com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, II, da Lei 8.666/1993.

1. Processo TC-025.173/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Presidente Médici - RO.
- 1.3. Unidade: Município de Presidente Médici - RO.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1599/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dos artigos 237, IV, parágrafo único, c/c o art. 235, *caput*, do Regimento Interno; em apensar definitivamente os autos ao TC-031.128/2010-6, nos termos do artigo 33 da Resolução TCU 191/2006, considerada a relação de dependência por conexão estabelecida entre os dois processos; e em dar ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-029.165/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ 04.801.221/0001-10).
- 1.3. Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1600/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Elvino Ney Taques, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur, para instrução do pedido de reexame interposto.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 1.532/2011- Plenário.

Elvino Ney Taques
Valor original da multa: R\$ 3.000,00
Data de origem da multa: 08/06/2011
Valor recolhido: R\$ 3.000,00
Data do recolhimento da última parcela: 10/05/2012

1. Processo TC-031.444/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 004.550/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Classe de Assunto: VII.
- 1.3. Responsável: Elvino Ney Taques (CPF 109.505.831-20).
- 1.4. Interessada: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (CNPJ 00.352.294/0001-10).
- 1.5. Unidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.
- 1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.8. Advogados: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1601/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do artigo 237, inciso VI e parágrafo único, e no artigo 235, *caput*, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente; e em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao representante e encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Ouvidoria desta Corte, em obediência ao artigo 2º, § 3º, da Portaria TCU 121/2005.

**1. Processo TC-033.155/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia.

1.3. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1.4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2012 - Plenário

Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1602 a 1644, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1602/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.540/2003-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/MS e Pedro Diniz de Lima.

3.2. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); José Luiz dos Reis (422.152.691-20); Maria Madalena Frozino Ribeiro (558.950.691-34); Pedro Diniz de Lima (144.562.492-34); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (33.564.543/0166-07).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

8. Advogados constituídos nos autos: Jânio Heder Secco (OAB/MS 8.175) e José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 3086/2011 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 285 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. reformar a parte dispositiva do Acórdão 3086/2011-TCU-Plenário, dando-lhe a seguinte redação:

"9.1 acolher as alegações de defesa apresentadas por Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis, Pedro Diniz de Lima, Maria Madalena Frozino Ribeiro e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Mato Grosso do Sul (Senai/MS);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis, Pedro Diniz de Lima, Maria Madalena Frozino Ribeiro e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18, e 23, II, da Lei 8.443/1992, expedindo-lhes quitação;

9.3. determinar à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda do Mato Grosso do Sul que, ao realizar ações destinadas à qualificação profissional do trabalhador com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, exija a efetiva comprovação de realização dos cursos contratados;

9.4. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul; e

9.5. encerrar e arquivar os presentes autos."

9.3. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1603/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.401/2009-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessada: EBCO Systems Ltda. (CNPJ 40.235.871/0001-09)

4. Unidades: Departamento Penitenciário Nacional - Depen, Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo - SAP/SP, Supremo Tribunal Federal - STF e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: 8ª Secretaria de Controle Externo - Secex/8.

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), Jonas Lima (OAB/DF 12.907), Gustavo César Leal Farias (OAB/DF 26.226), Francisco Rocha Nunes Neto (OAB/DF 29.505), Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656) e Denise Guedes Santiago (OAB/DF 23.462).

8.1. Interessados em sustentação oral: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526) e Jonas Lima (OAB/DF 12.907), ambos em nome da EBCO Systems Ltda.; e Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656) e Henrique Polastri Gomes Ferreira (OAB/MG 68.846), ambos em nome da VMI Sistemas de Segurança Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa EBCO Systems Ltda. acerca de possíveis fraudes praticadas pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda. em licitações para aquisição de aparelhos de Raios-X realizadas com recursos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com base nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à EBCO, à VMI e às unidades acima arroladas;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1603-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1604/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.942/2005-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Representação)

3. Recorrente: Henrique Costabile (378.352.468-72)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e manifestação oral do Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

8. Advogado constituído nos autos: Lívia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, versando sobre irregularidades na contratação direta da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec) pela Caixa Econômica Federal (CEF), em que se analisa Recurso de Reconsideração interposto por Henrique Costabile em face do Acórdão 3.125/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 48 da Lei 8.443/1992, assim como nos arts. 278, § 4º, 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, não conhecer do Recurso de Reconsideração;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1604-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1605/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.882/2009-0

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Tereza Semiramis Bettega Parodi (ex-presidente, CPF 703.951.109-63)

4. Unidade: Fundação Iguassu de Turismo e Eventos

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Vitor Hugo Nachtygal (OAB/PR 28.767)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.676/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão nº 2.676/2011-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1605-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1606/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.736/2011-2.

1.1. Apenso: 025.524/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec (01.715.975/0001-69).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Jozélia Nogueira (OAB/PR 16.526), Bruno Lofhagen Cherubino (OAB/PR 52.133), Hélio Manoel Ferreira (OAB/PR 53.709), Bruno Lofhagen Cherubino Júnior (OAB/PR 54.779), Guilherme da Costa (OAB/PR 54.835)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força da determinação constante do Acórdão nº 1.109/2011 - TCU - Plenário, que autorizou a conversão em TCE de Monitoramento, com vistas à citação do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, em virtude do não cumprimento do Termo de Compromisso, firmado em 17/01/2005, com a Universidade Federal do Paraná - UFPR, por meio do qual se comprometeu a ela repassar a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com os devidos acréscimos legais, contados a partir de 17/01/2005, referente ao reconhecimento de dívida por serviços prestados pelo Lacaut - UFPR ao Lactec, no âmbito do PMQC-ANP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, insubsistente o Acórdão nº 1.109/2011-P;

9.2. retornar a natureza dos presentes autos para Monitoramento e determinar à Secex/PR que dê continuidade ao acompanhamento das negociações entre o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec e a Universidade Federal do Paraná, com vistas ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado em 17/01/2005.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1606-24/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1607/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.776/2002-0.
1.1. Apenso: 019.263/2010-4; 019.265/2010-7; 019.264/2010-0; 019.267/2010-0; 019.266/2010-3; 019.262/2010-8

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Frutas (64.709.983/0001-12).

3.2. Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Instituto Brasileiro de Frutas (64.709.983/0001-12); Inter Marketing e Propaganda (00.404.421/0001-88); Marketing Coop Ltda (00.974.484/0001-70).

4. Órgãos/Entidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Brasileiro de Frutas, contra o Acórdão TCU 676/2010 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1607-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1608/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.337/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Recorrente: Donaldo Rosa Pires Junior (547.758.766-00).

4. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Donaldo Rosa Pires Junior, contra o Acórdão nº 510/2012 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o subitem 9.1 do Acórdão 510/2012 - Plenário, da seguinte forma:

"9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Donaldo Rosa Pires Júnior, deixando, excepcionalmente, de aplicar-lhe sanção pecuniária;"

9.3. com fundamento no art. 218 do Regimento Interno, dar quitação ao Sr. Diógenes Henrique Peixoto da Silva, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 510/2012 - Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1608-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1609/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.572/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsável: José Lima de Andrade Neto (Presidente).

4. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. (BR).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Rodrigues Dias - OAB/RJ nº 58.476 - Procuração (doc. 116).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional para avaliar o uso e as práticas administrativas sustentadoras do sistema integrado de gestão da Petrobras Distribuidora S.A.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Petrobras Distribuidora que:

9.1.1. com base no princípio da legalidade do art. 37, caput da Constituição Federal, adote medidas para regularização jurídica das licenças em uso do software integrado de gestão;

9.1.2. com base na Norma Gerencial NG-GTI-014 da companhia, promova análise e revisão periódica da política de segurança da informação, observando as práticas do item 5.1.2 da NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.1.3. regularize as incompatibilidades listadas na peça 89 destes autos, de modo que perfis conflitantes apenas sejam atribuídos a um mesmo usuário do sistema integrado de gestão se tomadas as medidas previstas no item 6.1.1 do documento PG-GTI-023 - Solicitação de Associação ou Retirada de Perfis;

9.2. recomendar à Petrobras Distribuidora que:

9.2.1. evite a paralisação das atividades do Comitê de Tecnologia da Informação e aperfeiçoe sua atuação, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, PO4.2 - Comitê estratégico de TI e PO4.3 - Comitê executivo de TI;

9.2.2. defina formalmente regulamento(s) que contenha(m) atribuições e responsabilidades dos profissionais contratados para sustentação e evolução do sistema integrado de gestão, bem como sanções aplicáveis no caso de infrações às políticas de acesso e de segurança da informação, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, PO4.14 - Políticas e procedimentos para pessoal contratado;

9.2.3. aperfeiçoe a gestão de riscos de Tecnologia da Informação, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, PO4.8 - Responsabilidade por riscos, segurança e conformidade, e objetivos de controle do processo PO9 - Avaliar e gerenciar os riscos de TI;

9.2.4. elabore processo formal de avaliação de custo-benefício da contratação de novos serviços e produtos relacionados ao sistema integrado de gestão, que preveja a definição e o monitoramento periódico de indicadores, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, PO5.5 - Gerenciamento de benefícios;

9.2.5. aperfeiçoe o processo de construção de novas funcionalidades no sistema integrado de gestão, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, AI2 - Adquirir e manter software aplicativo, e objetivo de controle AI2.9 - Gestão dos requisitos das aplicações;

9.2.6. aperfeiçoe o gerenciamento de configuração dos artefatos do sistema integrado de gestão, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, DS9.1 - Repositório de configuração e perfis básicos, DS9.2 - Identificação e manutenção dos itens de configuração e DS9.3 - Revisão da integridade de configuração;

9.2.7. aperfeiçoe o processo de auditoria interna, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, ME1.6 - Ações corretivas e ME2.7 - Ações corretivas;

9.2.8. adote metodologias de mensuração de serviços prestados por contratados que privilegiem métricas objetivas de mensuração de resultados, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1163/2008-P, item 9.3.2, 1330/2008-P, item 9.4.8 e 265/2010-P, item 9.1.7;

9.2.9. elabore e aprove formalmente plano de continuidade de Tecnologia da Informação, observando as práticas dos itens 8.7.2, da NBR ISO 15.999-1:2007, 14.1.3, da NBR ISO 27.002:2005, e à semelhança das orientações do Cobit 4.1, DS4.2 - Planos de continuidade de TI;

9.2.10. aperfeiçoe o processo de gestão da segurança da informação e sua política, considerando as diretrizes da Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008 e da Norma Complementar nº 3/IN1/DSIC/GSIPR, e observando as práticas do item 5 da NBR ISO 27.002:2005, em especial os itens 5.1.1.d, 5.1.1.e e 5.1.1.f;

9.2.11. aperfeiçoe o processo de gestão de cópias de segurança, observando as práticas do item 10.5 da NBR ISO 27.002:2005, e à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, DS11.5 - Backup e restauração;

9.2.12. aperfeiçoe o processo de gestão do controle de acesso, observando as práticas do item 11.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.2.13. aperfeiçoe os controles de segurança relacionados ao acesso ao sistema integrado de gestão, considerando as práticas do item 11.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.2.14. revise o item 6.10 da política para gestão dos perfis de acesso ao sistema integrado de gestão, de forma que direitos de acesso sejam imediatamente removidos na ocorrência de alteração de lotação do usuário, conforme o item 11.2.1.h da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005.

9.2.15. aperfeiçoe o controle sobre atividades conflitantes relacionadas ao sistema integrado de gestão, conforme os itens 10.1.3, 11.1 e 11.2 da NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.2.16. promova a integração dos dados dos sistemas legados internos e o sistema integrado de gestão, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, PO2.1 Modelo de arquitetura da informação da organização, PO2.4 Gerenciamento de integridade e PO3 - Determinar as diretrizes da tecnologia (requisito de negócio para a TI);

9.2.17. elabore processo de avaliação periódica do grau de satisfação dos usuários com o sistema integrado de gestão, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, ME1.1 - Abordagem de monitoramento;

9.2.18. aperfeiçoe a avaliação de treinamentos em Tecnologia da Informação, à semelhança das orientações do Cobit 4.1 - DS7.3 - Avaliação do treinamento recebido.

9.2.19. aperfeiçoe os manuais do sistema integrado de gestão, em consonância com as orientações do Cobit 4.1, AI4.2 - Transferência de conhecimento ao gerenciamento do negócio, AI4.3 - Transferência de conhecimento aos usuários finais e AI4.4 - Transferência de conhecimento às equipes de operações e suporte;

9.2.20. em futuros procedimentos licitatórios em substituição ao contrato 4600116419 ou em termos aditivos, defina métricas objetivas de mensuração de resultados dos serviços de suporte técnico ao sistema integrado de gestão, bem como entregáveis e respectivos critérios de aceitabilidade, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1163/2008-P, item 9.3.2, 1330/2008-P, item 9.4.8 e 265/2010-P, item 9.1.7;

9.3. apor chancela de sigilo às peças 127 e 128 dos autos pela natureza sigilosa de seu conteúdo.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1609-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1610/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.083/2004-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Giovannu Cesar Pinheiro e Alves (502.768.244-15), ex-prefeito; José Anchieta de Brito (366.083.434-34), Miriam Paiva de Melo Lima (548.848.614-34), João Fernandes de Lima (107.376.854-68), Jeová Batista de Paiva (028.408.234-11) e Erivan Porfírio Fernandes (702.189.434-15), ex-membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL); IM Comércio e Terraplanagem Ltda. (08.288.581/0001-10); e ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda. (40.869.463/0001-09).

4. Unidade: Município de Tangará/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação combatida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Dias de Almeida, OAB/RN nº 4.856; Manuel Neto Gaspar Júnior, OAB/RN nº 4.559; Guilherme Melo da Costa e Silva, OAB/PE nº 20.719.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.433/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes pedidos de reexame e, no mérito;

9.2. dar provimento ao recurso interposto pela empresa ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda. e excluir seu nome do subitem 9.5 do Acórdão nº 1.433/2010-TCU-Plenário, tornando, em consequência, sem efeito a declaração de inidoneidade desta para licitar com a Administração Pública Federal;



9.3. negar provimento à pretensão dos demais recorrentes listados no item 3 supra;

9.4. corrigir, de ofício, o erro material contido no subitem 9.5 do Acórdão nº 1.433/2010-TCU-Plenário, devendo constar "Lei nº 8.443/1992", em substituição a "Lei 8.442/1993".

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1610-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1611/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.793/2012-2.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no Edital nº 037/2012-15, referente à concorrência pública destinada à execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - Crema 2ª Etapa, na BR-135/MA, trecho São Luís (Aeroporto Tirirical) - Entr. MA-364 (B) (Div. MA/PI)(Gua-dalupe), subtrecho Acesso Aeroporto Tirirical - Entr. BR-316 (A) (Cachucha), km 0,00 ao km 199,30,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões exposta pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que foram constatadas as seguintes possíveis irregularidades no Edital nº 037/2012-15:

9.1.1. divergências entre os quantitativos da memória de cálculo do projeto e os quantitativos do orçamento a ser licitado, em desconformidade com o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.1.2. sobrepreço de R\$ 16.199.454,12, decorrente dos quantitativos superestimados de CAP-50/70 e de fresagem descontinua, e da DMT superestimada de transporte dos materiais betuminosos, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993 (achado 3.2 do relatório de auditoria);

9.1.3. não inclusão, na minuta de contrato e no próprio edital, de cláusula que consigne que os estudos das ocorrências de materiais serão realizados no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão das ordens de serviço; se for a hipótese, que serão adotadas as providências necessárias para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos celebrados, modificando-se as fontes de aquisição dos insumos previstas originalmente no projeto, bem como alterando os respectivos preços dos serviços envolvidos, conforme subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 3.260/2011-TCU-Plenário (achado 3.4 do relatório de auditoria);

9.1.4. sobreposição de serviços no projeto de Crema 2ª Etapa e no projeto de adequação e restauração da BR-135/MA, que poderá resultar em desperdício de recursos públicos de até R\$ 11.842.294,38, em afronta ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (achado 3.4 do relatório de auditoria);

9.1.5. não adoção, no orçamento do Edital nº 037/2012-15, dos percentuais estipulados pelas Portarias-Direx/Dnit nºs 42/2012 e 319/2012 (achado 3.3 do relatório de auditoria);

9.2. com base no artigo 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, no prazo de 5 (cinco) dias após a retomada do Edital nº 038/2012-15, envie cópia do referido instrumento convocatório à 2ª Secretaria de Obras (Secob-2) deste Tribunal, justificando caso eventuais impropriedades relacionadas no subitem 9.1 retro não sejam corrigidas;

9.3. determinar à 2ª Secretaria de Obras (Secob-2) que presente a este Tribunal, caso necessário, sobre eventuais irregularidades remanescentes no Edital nº 037/2012-15, em face do que foi constatado nestes autos;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam, à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), com vistas a subsidiar a auditoria operacional em realização no Dnit.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1611-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1612/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.395/2012-0.

2. Grupo II - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no Edital nº 038/2012-15, referente à concorrência pública destinada à execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - Crema 2ª Etapa, na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. BR-226/343 (A)(Div.MA/PI); subtrecho: Entr. MA-008 (Zé Chicão) - Entr. BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões exposta pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que foram constatadas as seguintes possíveis irregularidades no Edital nº 038-12-15:

9.1.1. sobrepreço decorrente de quantitativo superestimando de CAP-50/70 e DMT superestimada de transporte dos materiais betuminosos, totalizando R\$ 1.434.547,07, em desconformidade com o art. 12, inciso III da Lei nº 8666/1993, e alínea "d" do subitem 1.4.1.4 da Instrução de Serviço DG/Dnit 15/2006;

9.1.2. sobrepreço de R\$ 1.272.020,15 nos serviços de "execução de furos em concreto armado Ø10mm e L=5,00cm" e "apicoamento (escarificação) do concreto existente", em desconformidade ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. não inclusão, na minuta de contrato e no próprio edital, de cláusula que consigne que os estudos das ocorrências de materiais serão realizados no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão das ordens de serviço e que, caso se dê essa hipótese, faz-se necessário a adoção das providências pertinentes para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos eventualmente celebrados, modificando-se as fontes de aquisição dos insumos previstas originalmente no projeto, bem como alterando-se os respectivos preços dos serviços envolvidos, conforme subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 3.260/2011, do Plenário;

9.1.4. inadequação do preço unitário do transporte de asfalto diluído CM-30, acarretando restar igual ao preço unitário do transporte a frio;

9.1.5. não adoção, no orçamento do Edital nº 038/2012-15, dos novos percentuais de BDI estipulados pelas Portarias-Direx/Dnit nºs 42/2012 e 319/2012;

9.2. com base no artigo 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, no prazo de 5 (cinco) dias após a retomada do Edital nº 038/2012-15 envie cópia deste à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) deste Tribunal;

9.3. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) que represente a este Tribunal, caso necessário, sobre eventuais irregularidades remanescentes no Edital nº 038/2012-15, em face do que foi constatado nestes autos.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1612-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1613/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.934/2012-9

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), tendo por objetivo verificar o Edital de Concorrência nº 507/2011-19, que trata da contratação das obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - Crema 2ª Etapa - da Rodovia BR-163/MS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no artigo 4º, da Portaria Segecex nº 13/2011, sobre as seguintes impropriedades identificadas no Edital nº 507/2012-19, atualmente suspenso:

9.1.1. ausência de estudos conclusivos pela viabilidade técnica de solução mais econômica para a base, em especial a base de material laterítico, no projeto executivo de engenharia para as obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) - Crema 2ª Etapa, na rodovia BR-163/MS, em desacordo com o estabelecido nos artigos 6º, inciso IX e 12, inciso III da Lei 8.666/1993 e em desconformidade com a normatização do Dnit (Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários - IS-211 - Anexo B11 - p. 309);

9.1.2. orçamento de referência da licitação considera a aquisição dos insumos betuminosos em localização que não resulta no menor custo, decorrente da combinação dos custos de aquisição, de disponibilidade e de transporte, atentando ao estabelecido no art. 3º da Lei de Licitações e ao princípio da economicidade expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, podendo ocasionar, caso mantido, prejuízo estimado de R\$ 1.919.755,65 (jul/2011);

9.1.3. ausência no corpo do instrumento licitatório e na respectiva minuta de contrato (subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 3.260/2011-Plenário-TCU), da informação de que o Dnit realizará ensaios, cálculos e laudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica da utilização de pedreiras, areais e cascalheiras circunvizinhas aos trechos de realização da obras e que não possuam licenciamento ou lavra concedida, identificadas no site do DNPM, mas que possam ser objeto de prévio bloqueio dessas jazidas, junto ao DNPM, ou que possuam menor distância de transporte, e que tais medidas serão adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão das ordens de serviço, sendo que, caso se dê essa hipótese, deverão ser adotadas as providências necessárias para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos eventualmente celebrados, modificando-se as fontes de aquisição dos insumos previstas originalmente no projeto, bem como se alterando os respectivos preços dos serviços envolvidos;

9.1.4. impropriedades na composição de preço unitário de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - com AB-08 - execução (5 S 02 540 51):

9.1.4.1. quantidade a ser transportada do aditivo melhorador de adesividade (dope) sem correspondência ao quantitativo previsto para a respectiva aquisição do insumo;

9.1.4.2. valores incorretos para os custos de transporte local da mistura betuminosa da usina até a pista em rodovia pavimentada (1 A 00 002 07) e em rodovia não pavimentada (1 A 00 001 07);

9.1.5. impropriedades na composição de preço unitário de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - binder - execução (5 S 02 540 52):

9.1.5.1. quantidade a ser transportada do aditivo melhorador de adesividade (dope), sem correspondência ao quantitativo previsto para a respectiva aquisição do insumo;

9.1.5.2. valor de 0,00006 não utilizado como coeficiente de consumo de aditivo melhorador de adesividade (dope);

9.1.5.3. valores incorretos para os custos do transporte local da mistura betuminosa da usina até a pista em rodovia pavimentada (1 A 00 002 07) e em rodovia não pavimentada (1 A 00 001 07).

9.1.6. incorreções dos quantitativos de transporte dos materiais betuminosos CM-30 e RR-1C, na planilha de referência do Edital 507/2011-19, as quais devem corresponder aos quantitativos previstos para as respectivas aquisições;

9.1.7. ausência das cotações realizadas em conformidade com a IS 15/2006 e utilizadas para a definição do preço do insumo aditivo melhorador de adesividade (dope), que justifiquem o preço adotado no orçamento de referência do Edital nº 507/2011-19;

9.1.8. não adoção, no orçamento do Edital nº 507/2012-19, dos percentuais de BDI estipulados pelas Portarias-Direx/Dnit nºs 42/2012 e 319/2012;

9.2. com base no artigo 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a retomada do Edital nº 507/2012-19, envie cópia do mesmo à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) deste Tribunal;

9.3. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) que represente a este Tribunal, caso necessário, sobre eventuais irregularidades remanescentes no Edital nº 507/2012-19, em face do que foi constatado nestes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Dnit e à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) deste Tribunal.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1614/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.216/2001-0.
1.1. Apenso: 009.007/2000.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
3.2. Responsáveis: Amaury Pio Cunha (183.286.107-44); Ana Cristina Martins de Figueiredo (169.671.988-74); Andre Luiz Marques Canoilhas (058.227.968-26); Antonio Gentil Neto (001.260.633-20); Everandy Cirino dos Santos (581.872.518-91); Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Francisco Edgar Tavares (103.126.328-43); Francisco Vilardo Neto (781.774.058-53); Jose Guimaraes Barreiros (005.607.667-34); João Batista da Silva Fagundes (012.668.706-44); Laerte Martins (881.210.707-91); Luís Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Marcos Reginaldo Panariello (139.174.048-34); Martin Alexandre Aron (560.853.208-25); Milton Vila Silva (342.723.138-00); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Mário Sérgio Rodrigues Alonso (509.179.868-49); Nelson Oly Varella (017.720.078-20); Oscar da Cunha Pinheiro (017.422.568-72); Paulo Cesar Martins Santana (870.315.907-87); Rubens da Silva (017.714.268-53); Sergio Alcides Antunes (133.419.448-34); Wagner Goncalves Rossi (031.203.258-72).
4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) (CNPJ 44.837.524/0001-07).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilela.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141); Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203); Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724); Hugo Damasceno Telles (OAB/DF 17.727); Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508); Fernando Campos Scaff (OAB/SP 101.111); Carlos Antonio Peña (OAB/SP 105.802); Anna Luiza Duarte (OAB/SP 153.968); Carolina Bellini Arantes (OAB/SP 153.965); Cristina Giavina Bianchi (OAB/SP 205.685); Marcos Furkin Netto (OAB/SP 57.056); Walter Luis Bernardes Alberoni (OAB/SP 123.283); Cintia Marsigli Afonso Costa (OAB/SP 127.688); Luciana Fátima Venturini Falabella (OAB/SP 88.271); Juliana Peruzzo de Caroli (OAB/SP 209.207).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra deliberação da 1ª Câmara, proferida em sessão de 20/8/2002, insere na Relação nº 35/2002, Ata nº 28/2002, que julgou regulares com ressalva as contas da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), relativas ao exercício de 2000, dando quitação aos responsáveis e endereçando determinações à entidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da deliberação proferida em Sessão da 1ª Câmara, de 28/2/2002, Relação nº 35/2002, inserida na Ata nº 28/2002;
9.2. dar ciência do teor desta deliberação à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp);
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1615/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.823/2007-2.
1.1. Apenso: 020.760/2008-0; 020.759/2008-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Responsável: Benigno Olazar Reges (072.074.841-00).
4. Entidade: Município de Itaituba/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Benigno Olazar Reges, em face do Acórdão nº 1.416/2008-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, conferir aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.416/2008, da 2ª Câmara, modificados pelo Acórdão nº 5.472/2011, também da 2ª Câmara, as seguintes redações:
"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Benigno Olazar Reges;
9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";
9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado do Pará.
10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1616/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.183/2011-7.
1.1. Apenso: 002.095/2012-2; 037.638/2011-4; 004.783/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo.
3. Agravante: Equipav S.A. Pavimentação Engenharia e Comércio (CNPJ 46.083.754/0001-53).
4. Entidade: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (CNPJ 62.464.904/0001-25).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); Fernanda Corvetto (OAB/SP 148.608); Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661); Guilherme F. Dias Reisdorfer (OAB/PR 42.475); Luis Eduardo Patrone Regules (OAB/SP 137.416); Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153); Marcelo Figueiredo (OAB/SP 69.842); Ricardo Barreto de Andrade (OAB/PR 32.136); Roseli Garcia de Faria (OAB/SP 85.750); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); e Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia agravo interposto pela empresa Equipav S.A. Pavimentação e Engenharia e Comércio contra Despacho em que não conheci dos pedidos de reexame protocolizados pela referida empresa e pela Toniolo Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações contra o Acórdão nº 324/2012 - Plenário, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. com fulcro no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida no Despacho agravado, no sentido de não conhecer dos pedidos de reexame, por ausência de legitimidade e interesse recursal das empresas recorrentes;

9.2. dar ciência do teor desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a antecedem às empresas Equipav S.A. Pavimentação e Engenharia e Comércio e Toniolo Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, à Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e ao Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
9.3. encerrar e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1617/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.931/2004-6.
1.1. Apenso: 005.616/2007-3.
2. Grupo II - Classe V - Monitoramento.
3. Responsáveis: Lauro Morhy (CPF 024.287.841-53), Timothy Martin Mulholland (CPF 150.829.971-49), Eidejavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10) e Aloísio Cezar Rabelo Machado (CPF 068.183.311-49).
4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sexta Secretaria de Controle Externo - Secex/6.
8. Advogados: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinações constantes dos Acórdãos 1.934/2004 - Plenário e 1.233/2006 - Plenário, relativos à construção do Instituto da Criança e do Adolescente - ICA, vinculado ao Hospital Universitário da Fundação Universidade de Brasília - FUB.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. comunicar à FUB a possibilidade de contratar novamente a Fubra, em caráter excepcional, para continuidade do projeto de construção do Instituto da Criança e do Adolescente do Hospital Universitário de Brasília, caso aquela unidade a entenda imprescindível e desde que observadas as restrições delineadas nos Acórdãos 1.934/2004 - Plenário e 1.233/2006 - Plenário;
9.2. determinar à FUB que, na hipótese de optar pela realização da contratação acima admitida:
9.2.1. fixe, no novo contrato, prazo de vigência estritamente necessário à rápida conclusão do projeto, eis que o vínculo já se estende desde o final do exercício de 2003;
9.2.2. limite a remuneração da fundação de apoio aos valores já sacados a esse título (R\$ 126.274,14) na vigência do contrato 4.919/2003, visto que as atribuições da contratada foram limitadas pelo sétimo termo aditivo àquele contrato e que o referido valor é ainda superior à taxa de 2% inicialmente pactuada pelas próprias partes no terceiro e no quarto termos aditivos;
9.3. determinar à FUB que, caso não ocorra a contratação da fundação de apoio para continuidade do projeto, adote providências para imediata restituição à universidade dos saldos existentes na conta vinculada do projeto, devidamente demonstrados na prestação de contas a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei 8.958/1994;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam:
9.4.1. aos procuradores da República Bruno Caiado de Acioli e Marco Aurélio Adão, em complemento às informações solicitadas, respectivamente, pelos ofícios 020/2008/PR/DF/BCA e 079/2008/MMA/GAB/PRDF;
9.4.2. ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento dos fatos relativos à contratação, pela Fubra, do projeto de link ótico para o Instituto da Criança e do Adolescente do Hospital Universitário de Brasília, cujo projeto foi recusado pela FUB e cujos valores correspondentes foram restituídos com recursos próprios da fundação de apoio;
9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1618/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.961/2011-9.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: José Leônidas de Menezes Cristino (121.059.613-04); Mario Lima Junior (020.840.743-04); Wilson do Egito Coelho Filho (085.541.881-87).
4. Unidade: Secretaria Especial de Portos.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex/1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Secretaria de Portos, no período compreendido entre 7/11/2011 e 17/2/2012, com o objetivo de analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do Convênio 756498/2011, celebrado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e a Fundação Ricardo Franco (FRF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no inc. II do art. 250 do RI/TCU, determinar à Secretaria de Portos - SEP que:

9.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda ao encerramento do Convênio 756498/2011 (Processo 00045.0002442/2011-35) com a Fundação Ricardo Franco - FRF, realizando, caso entenda necessária a continuidade da execução de seu objeto, o respectivo procedimento licitatório;

9.2. no prazo de 90 (noventa) dias, elabore plano de ação a ser seguido pelo órgão, com definição de datas de início e de fim dos trabalhos, contemplando a realização de estudos devidamente fundamentados com vistas ao atingimento dos seguintes objetivos e/ou metas:

9.2.1. especificação e detalhamento das atividades a cargo dos diversos setores da Secretaria;

9.2.2. definição de suas necessidades permanentes de recursos humanos, notadamente no que tange à execução de suas atividades finalísticas;

9.2.3. plano de contratação de pessoal efetivo próprio, de acordo com os elementos e parâmetros definidos nos estudos;

9.2.4. definição de um cronograma de substituição de pessoal irregularmente terceirizado, com base nas ações acima indicadas;

9.3. tão logo concluída a elaboração dos estudos especificados no item anterior, submeta-os à consideração e deliberação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP);

9.4. realize, por ocasião do repasse da próxima parcela de recursos do Convênio 756498/2011, a compensação dos valores transferidos a maior ao conveniente por conta da incidência indevida do percentual de 6% sobre o custo da mão de obra vinculada à avença, a título de dissídio, a partir do mês de outubro de 2011;

9.5. encaminhe cópia do presente relatório ao gabinete do Exmo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, em atendimento à sua solicitação;

9.6. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada nestes autos, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7. arquivar o presente processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1619/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.837/2012-2.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Entidade: Ministério de Minas e Energia (MME).

4. Interessado: Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.660.447/0001-12); Hepta Tecnologia e Informática Ltda (CNPJ nº 37.087.357/0001-22).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sef-ti).

8. Advogados: Bruno Carlos Gontijo Cardoso (OAB/DF nº 30.457); André Puppim Macedo (OAB/DF nº 12.004).

9. Acórdão:

Tratam os autos de Representação formulada pela empresa Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico MME nº 02/2012 promovido pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do documento de peça 1 e 2, oferecido pela empresa Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 alertar o Ministério de Minas e Energia de que:

9.2.1 a exigência da certificação Microsoft Gold Partner na fase de habilitação restringe o caráter competitivo da licitação, e de que a reincidência do órgão nesta irregularidade sujeita os responsáveis às sanções cabíveis;

9.2.2 devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.2.3 devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.2.4 o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.2.5 a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.2.6 em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.3 informar a decisão ora proferida ao Ministério de Minas e Energia e aos interessados;

9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1620/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.286/2012-0.

1.1. Apenso: 003.504/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012

3. Responsáveis: Fernand Josias Barauna Milcent (2545/D-BA - Crea) Fernanda Costa Milcent (26950/D-BA - Crea), Rosimeire Brandão dos Santos (32202/D-BA - Crea), Cristiana Souza da Fonseca (37101/D-BA - Crea), Francisco Assis Gomes Sacramento (33013/D-BA - Crea), Fabio Maciel Marquesin (33340/D-PR - Crea), Mario Sergio Pintos de Almeida (11367/D-RS - Crea), Clarissa Barreto Fascio 32102/D-BA - Crea), Roberto José Trigo Boente (22997/D-BA - Crea), Renata Brito Mota Lauria (40117/D-BA - Crea), Alexandre da Costa e Silva (25313/D-BA - Crea), José Vicente Eduardo (24241/D-BA - Crea), Roberto da Costa e Silva (5497/D-RS - Crea), Israel Batista Ferreira (1974100699/RJ - Crea), Luis Carlos de Lima Lei (CPF 087414788-35), Desmond Fenton (12737 - CO-FECON), Jorge Kushikawa (1977102071/RJ - Crea), Elaine Silvia de A. Damasio (1981105095/RJ - Crea), Frederico de Andrade Pereira (1990103352/RJ - Crea), Ivan Moyses Ayupe (CPF 048.506.508-80), Marcos Antonio Coutinho de Freitas (1996121799/RJ - Crea), Clauber Nascimento de Miranda (2003104562/RJ - Crea), Tadeu Antônio da Silva Barreiros (CPF 533.828.896-68), Antônio Luiz Carneiro (2006109783/RJ - Crea), Franz Carlos Dias (1992104385/RJ - Crea), Jorge Kushikawa (1977102071/RJ - Crea), Robson Fonte (1989104267/RJ - Crea), Antônio Luiz Carneiro (2006109783/RJ - Crea), Pedro Alcantara Rezende Junior (CPF 924.905.308-87), Ronaldo dos Anjos de Araújo (CPF 060.261.278-01), Boaventura Lindózo Corrêa (CPF 924.905.308-88), Ênio Marcos Salim (CPF 967.644.068-04), Silvio Antonio de Arruda (0685118089/D - SP - Crea), Priscila Elma da Cruz Silva (CPF 054.252.286-19), Eliane Garcia Santos (04.4.0000119594 - Crea)

4. Órgão: Comando da Aeronáutica/ Ministério da Defesa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 - Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Comando da Aeronáutica - Comaer, no período compreendido entre 5/3/2012 e 27/4/2012, com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de construção do novo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR no município de Lagoa Santa/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, a realização de oitiva do Comando da Aeronáutica - Comaer e da construtora Schahin Engenharia S.A., esta última caso deseje se manifestar, para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias esclarecimentos quanto aos indícios de irregularidades relatados neste autos, em especial quanto aos seguintes pontos:

9.1.1. sobrepreço de R\$ 17.109.977,74 (dezesete milhões cento e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) no orçamento do Contrato 17/CIAAR/2009, decorrente de preços acima dos praticados no mercado;

9.1.2. modificação da norma de medições após celebrado o contrato com quebra na isonomia do certame para contratação da obra;

9.1.3. falta de razoabilidade na alteração dos percentuais relativos aos eventos de pagamento da norma de medições da obra, antecipando valores em favor da empresa contratada;

9.1.4. ilegalidade e adiantamento no pagamento pelos Cadernos de Procedimento de Testes e Registro de Resultados (CPTRR), considerando que seu conteúdo deveria estar nas especificações técnicas do projeto e que os testes e resultados ainda não foram apresentados;

9.1.5. falta de razoabilidade do pagamento pela aquisição de diversos materiais postos em obra, tendo em vista que os custos financeiros já estão previstos no BDI, e ainda que muitos dos materiais adquiridos não serão aplicados prontamente na construção, ficando estocados por tempo além do necessário e podendo gerar custos adicionais;

9.1.6. taxa de BDI, aplicável a simples aquisição de materiais, superior à aplicada aos demais serviços, contrariando jurisprudência recente deste Tribunal;

9.1.7. falhas de fiscalização na obra que trouxeram malefícios como a execução de serviços com qualidade insatisfatória; a elaboração de medições incorretas, contendo serviços não executados; e o pagamento por etapas ainda não concluídas;

9.1.8. emprego de mão-de-obra vinculada à Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo - CTCEA na gestão da obra, atribuindo-lhe funções de gestores públicos e de elaboração de serviço de engenharia, em desacordo com o art. 3º da Lei nº 9.790/1999;

9.2. determinar ao Comaer, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que adote as seguintes medidas para solucionar as falhas construtivas, encaminhando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações sobre as medidas tomadas:

9.2.1. efetue um completo inventário das falhas de qualidade existentes na obra e exija da empresa contratada a reconstrução ou correção de todas as estruturas, vedações (alvenarias) e acabamentos executados em desconformidade com os projetos e com as especificações técnicas e normas da ABNT, contrariando o previsto nos arts. 69 e 76 da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º da Lei nº 4.150/62;

9.2.2. sem prejuízo de franquear previamente a oportunidade de contraditório e ampla defesa, para os serviços não corrigidos na forma do subitem anterior, exija da empresa contratada a apresentação de laudo técnico de perito habilitado, com emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART), indicando se os defeitos construtivos resultantes do inventário do item anterior, em especial aqueles já identificados pela auditoria do TCU nos Alojamentos dos Alunos, no Castelo D'Água e no edifício do Comando, não afetarão a durabilidade das obras e a segurança dos futuros prédios;

9.2.3. abstenha-se de receber, provisoriamente ou definitivamente, qualquer parcela da obra até que todos os problemas relatados sejam corrigidos e que o Tribunal se manifeste a respeito;

9.2.4. instaure, desde já, procedimento administrativo para apurar as responsabilidades quanto às falhas na construção do empreendimento, franqueando previamente à contratada a oportunidade de contraditório e ampla defesa, e avalie a aplicação das penas cabíveis previstas na avença e na legislação;

9.2.5. apresente ao CREA-MG representação formal para que avalie a atuação dos responsáveis técnicos pela obra, em face das possíveis infrações às Leis nºs 4.150/62, 5.194/66, 6.496/77 e ao código de ética profissional;

9.3. determinar à 3ª Secretaria de Controle Externo que apure, pelos meios que entender mais convenientes, a existência de eventuais irregularidades na execução do Termo de Parceria firmado entre o Comando da Aeronáutica - Comaer e a Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo - CTCEA;

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1621/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.427/2009-2.
1.1. Apenso: 029.412/2009-5; 033.289/2010-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento)
3. Recorrente: Consórcio Constran/Galvão/Construcap (08.308.651/0001-55);
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Norte - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Marcos Bemquerer.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos e Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: Thatiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/DF 27154.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame, interposto pelo Consórcio Constran/Galvão/Construcap, contra o Acórdão 2.581/2009 - Plenário, proferido no âmbito de Relatório de Levantamento de Auditoria, referente aos recursos alocados ao PT 26.782.1459.7626.0024 - Adequação da BR-101 no Trecho Natal-Divisa RN/PB (Fiscobras 2009).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente recurso, com fulcro no art. 48, da Lei 8.443/1992, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterado o teor do Acórdão 2.581/2009 - Plenário;
9.2. dar conhecimento ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte, ao recorrente, à Secex/PE e à Secex/PB da presente deliberação.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1621-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1622/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.216/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Denison de Luna Tenório (208.343.144-87); Fernando Antônio Dantas da Silva (041.931.564-00); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (039.946.138-84).

4. Órgãos: Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Relatório de Auditoria realizada nas Obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano, PT 18.544.2051.10CT.0027, no âmbito do Fiscobras 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, promover a audiência dos seguintes Responsáveis:

9.1.1. Sr. Ricardo Felipe Valle Rego de Aragão, CPF 039.946.138-84, então Secretário Adjunto de Projetos Especiais e Irrigação da Seinfra/AL, para que apresente razões de justificativa por ter dado andamento ao processo de adequação das planilhas do Contrato 10/2007 para a formalização do 1º Termo Aditivo quando deveria ter verificado a ausência de motivação técnica das alterações propostas, descumprindo o art. 65, caput da Lei nº 8.666/1993 e o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, como também os limites legais impostos pelo art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva, CPF 041.931.564-00, Diretor de Fiscalização do Canal do Sertão, para que apresente razões de justificativa por ter dado andamento ao processo de adequação das planilhas do Contrato 10/2007 e atestado as planilhas readequadas sem a análise das alterações promovidas, quando deveria ter realizado devida motivação das alterações, nos termos do art. 65, caput da Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, e tendo em vista os limites legais impostos pelo art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. Sr. Denison de Luna Tenório, CPF 208.343.144-87, então Diretor de Obras, Contratos e Convênios, para que apresente razões de justificativa por ter dado andamento ao procedimento administrativo relativo à licitação das obras do Trecho 2 do Canal do Sertão, Concorrência 6/2006-T3-CPL/AL, após avaliar projeto executivo que não possuía nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, em desacordo com o art. 6º, inciso IX e X, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.4. Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44, Secretário de Estado de Infraestrutura, para que apresente razões de justificativa por ter assinado o 10º Termo Aditivo ao Contrato 1/1993 após o término de sua vigência contratual, ou seja, com o contrato extinto, possibilitando o pagamento de serviços sem cobertura contratual, quando deveria ter providenciado a celebração do referido aditivo antes do término do prazo do aditivo anterior, nos termos do art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência do TCU, especificamente o Acórdão nº 1.882/2011-TCU-Plenário.

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, à Secretaria de Estado da Infraestrutura do estado de Alagoas para que:

9.2.1. promova, juntamente com a empresa Construtora Queiroz Galvão, no prazo de 15 dias, vistoria que comprove a adequação do objeto executado no Trecho 1 das Obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano aos termos contratuais, providenciando a imediata correção das falhas eventualmente encontradas, às expensas da contratada, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. não firme novos Termos Aditivos, no âmbito do Contrato 1/1993, que tenham por objeto a inclusão de novos serviços na planilha contratual, de modo a não mais descumprir o estabelecido pelo art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. exija da Construtora Queiroz Galvão S/A, no prazo de 15 dias, a atualização da apólice do seguro ao Contrato 10/2007, de modo a garantir o valor atualizado do contrato, em respeito ao § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.4. elabore e apresente, no prazo de 30 dias, planejamento das ações com vistas a tornar o Canal do Sertão Alagoano operacional, inclusive quanto ao cronograma, às fontes de recursos e às tratativas junto ao Ministério da Integração Nacional para dar funcionalidade ao Canal, de modo a dar cumprimento ao art. 12, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5. elabore e apresente, no prazo de 30 dias, estudo técnico-financeiro que avalie a utilização das águas do Canal do Sertão Alagoano nas obras de construção dos trechos subsequentes do Canal, com vistas à redução dos custos de transporte de água previstos nos orçamentos das empresas contratadas dos Trechos 3, 4 e 5;

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério da Integração Nacional que, por ocasião da liberação de recursos para etapas posteriores dos Termos de Compromisso 118/2009 (Siafi 663932) e 207/2011 (Siafi 668823) e da eventual assinatura de novos instrumentos de transferência de recursos, avalie as condicionantes necessárias à funcionalidade de todos os trechos do Canal, já concluídos ou em execução, em conformidade ao art. 12, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras 4, Secob-4, que:

9.4.1. comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme tratado nos itens 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório de Auditoria, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas em anos anteriores, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos procedimentos Licitatórios 41/2009 e 12/2010, que resultaram na assinatura dos contratos 19/2010 e 58/2010, respectivamente, relativos às Obras de construção dos Trechos 4 e 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, com potencial dano ao Erário de R\$ 197.647.097,67, ainda subsistem e que seu saneamento depende da adoção, conforme acordado com o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI (Relatório 2/2010 e 1/2011), da apresentação de Fiança Bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso por esta Corte de Contas acerca de eventual dano ao Erário;

9.4.2. comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme tratado nos itens 4.1.1 a 4.1.9 e 4.1.12 do Relatório apresentado nesta oportunidade, com relação aos indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos 1/1993 e 10/2007 e no Edital 40/2009, que deu origem ao Contrato 18/2010, relativos aos serviços das obras dos Trechos 1, 2 e 3 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, compreendidos entre o km 0 e o km 92,93, com potencial dano ao Erário de R\$ 154.244.421,64, a celebração de acordo entre as partes, o qual estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mencionada Lei;

9.4.3. encaminhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Secretaria de Controle Externo do Estado de Alagoas e a 4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1622-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1623/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.649/2003-5

1.1. Apenso: 023.359/2010-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Paulo Ernesto Ribeiro da Silva (CPF 327.093.317-72)

3.2. Responsáveis: Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Paulo Ernesto Ribeiro da Silva (327.093.317-72); PEE - Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda (13.337.860/0001-67)

4. Unidade: Município de Eunápolis (BA)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: André Luis Nascimento Cavalcanti (OAB/BA 17489), Michel Sores Reis (OAB/BA 14620) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que, nesta etapa processual, trata do recurso de reconsideração interposto em relação ao Acórdão nº 2481/2009-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1623-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1624/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.520/2010-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Rômulo dos Santos Fortes, Diogo Vital de Siqueira Cruz, Sérgio Machado Nogueira e Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes

4. Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CB-TU) e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-2

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15720) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria realizada na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação do trecho sul do metrô de Fortaleza, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos 014/METROFOR/98 e 011/METROFOR/2010;



9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Diogo Vital de Siqueira Cruz (CPF 139.393.273-87), Sérgio Machado Nogueira (CPF 222.104.663-34) e Elionaldo Maurício Magalhães Moraes (CPF 004.571.594-72);

9.3. determinar à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) que:

9.3.1. aos eventuais termos aditivos ao Contrato nº 11/2010, sejam juntadas justificativas técnicas com as respectivas memórias de cálculo lastreadas nos projetos executivos, de forma a impedir que os serviços contratados tenham quantitativos discrepantes daqueles demonstrados necessários nos projetos da obra;

9.3.2. em todos os aditamentos, seja observada a previsão constante do art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009, que veda a redução do desconto obtido pela administração em suas contratações em favor do contratado;

9.4. dar ciência desta deliberação à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), aos responsáveis mencionados no item 9.2 acima e ao Consórcio Constran - Petra;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1624-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1625/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.298/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Comissão de Jurisprudência do TCU.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a Projeto de Súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, acerca da ilegalidade da percepção cumulativa de quintos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27/8/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1626/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.650/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto - V: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifcap)

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifcap), tendo por escopo verificar a legalidade das ocorrências relacionadas à acumulação de cargos e empregos públicos ali presentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Amapá que:

9.1.1. adote os procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/90 objetivando averiguar e regularizar as situações funcionais dos servidores relacionados às peças 22 e 24, tendo em vista que foram detectados casos de infração ao regime de dedicação exclusiva e cargos inacumuláveis;

9.1.2. verifique, para os servidores com jornada total superior a 60 (sessenta) horas semanais, listados à peça 23, a compatibilidade de horários e a ocorrência de prejuízos às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores, aplicando ainda, se cabível, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/90;

9.1.2.1 na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamentar a decisão, anexando no respectivo processo a documentação comprobatória e indicar expressamente o responsável pela medida adotada;

9.1.3. instaure, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo administrativo para concessão de contraditório e ampla defesa aos servidores apontados na peça 36, relativamente aos indícios de declarações falsas/omissas;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá que:

9.2.1. adote os procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/90 objetivando verificar e regularizar as situações funcionais dos servidores relacionados às peças 25 e 26, tendo em vista que foram detectados casos de infração ao regime de dedicação exclusiva e cargos inacumuláveis;

9.2.2. instaure, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo administrativo para concessão de contraditório e ampla defesa aos servidores apontados nas peças 26 e 28, relativamente aos indícios de declarações falsas/omissas, levando ao conhecimento do Ministério Público Federal os casos em que há indícios da presença de algum tipo penal, a exemplo do crime de falsidade ideológica;

9.3. recomendar à Fundação Universidade Federal do Amapá e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá que adotem rotinas periódicas com vistas a identificar ocorrências de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.4. determinar à Secex/AP o monitoramento, em processo específico, das determinações acima endereçadas;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1627/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.658/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada na Universidade Federal de Goiás - UFG, para apurar indícios de acumulação indevida de cargos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal de Goiás que:

9.1.1 adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão dos processos relativos aos servidores relacionados às peças 14 e 15, saneando as falhas de procedimentos e/ou de mérito observadas, com vistas à regularização das acumulações ilícitas, ante a detecção de casos de acumulação de mais de dois cargos, infração ao regime de dedicação exclusiva, cargos inacumuláveis e jornadas incompatíveis;

9.1.2 providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a instauração, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990 e do § 3º do art. 7º da Lei nº 8.027/1990, do devido processo legal visando à regularização das acumulações ilícitas dos servidores relacionados na peça 13 destes autos, tendo em vista que foram detectados casos de acumulação de mais de dois cargos, infração ao regime de dedicação exclusiva, cargos inacumuláveis e jornadas incompatíveis;

9.1.3 verifique, para os servidores que possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, listados nas peças 9, 13 e 14, a compatibilidade de horários e a ocorrência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores, aplicando, ainda, se cabível, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.1.3.1 fundamentar devidamente a decisão, na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, com a anexação, no respectivo processo, da competente documentação comprobatória e com a indicação expressa do responsável pela medida adotada;

9.1.4 encaminhe, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consolidado à Secretaria de Controle Externo no Goiás comunicando as medidas adotadas e os resultados obtidos para cada determinação acima expedida;

9.2 dar ciência à Universidade Federal de Goiás das seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte de Contas:

9.2.1. não adoção do controle eletrônico de ponto, conforme previsto no artigo 1º e parágrafo 1º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996;

9.2.2. ausência de fixação pública, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 1.590/1995 e arts. 4º, 10 e 14 da Resolução ECU-UFG 4/1996, em local visível e de amplo acesso comunitário em suas unidades, dos horários atualizados de trabalho de seus servidores;

9.3 recomendar à Universidade Federal de Goiás que:

9.3.1 estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.3.2 dote suas unidades competentes dos recursos necessários ao desempenho das atividades de apuração das acumulações indevidas de cargos e jornadas, de forma a possibilitar o controle das vedações constitucionais estabelecidas no art. 37, caput, incisos XVI e XVII e § 10, 95, parágrafo único, inc. I, 128, § 5º, inc. II, alínea "d"), observando os prazos e competências estipulados no artigo 133 da Lei 8.112/1990 e o princípio da eficiência previsto nos arts. 37, caput, da CF e 2º da Lei 9.784/1999;

9.3.3 adote medidas que visem ao treinamento dos servidores, à completa normatização sobre competências e procedimentos de cada instância envolvida e à disponibilização de banco de dados e ferramentas de apoio, contemplando com tais medidas a Comissão Permanente de Apuração de Acumulação de Cargos (CPAC) e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), esta última no âmbito do rito sumário previsto na Lei 8.112/1990;

9.3.4 envide esforços no sentido do emprego, no controle de acumulações de cargos/jornadas, de ferramentas que atualizem e completem as informações disponíveis, a exemplo de bancos de dados de pessoal do Estado e dos Municípios de Goiás mantidos/alimentados pelo Governo ou pelos Tribunais de Contas goianos, que podem ser objeto de compartilhamento via parcerias no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública e do Fórum de Combate à Corrupção em Goiás (Focco/GO), dos quais essa Universidade é colaboradora e aqueles órgãos goianos, partícipes;

9.4 recomendar aos órgãos integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública/GO e do Fórum de Combate à Corrupção em Goiás (Focco/GO), que avaliem a conveniência e oportunidade de compartilhamento entre seus partícipes e colaboradores, de forma ágil e permanente, dos bancos de dados que contemplem exaustivamente os quadros de pessoal municipais e estadual de Goiás (a exemplo dos bancos de dados alimentados ou acessados pelo Governo de Goiás e pelos Tribunais de Contas goianos), possibilitando detecção e apuração tempestiva e abrangente das acumulações de cargos e jornadas pelos respectivos servidores, como forma de fazer cumprir a Constituição Federal (arts. 37, inc. XVI e parte final do § 10, 95, parágrafo único, inc. I, 128, § 5º, inc. II, alínea "d", e EC 20/98, art. 11) e efetivar o controle cooperativo previsto na Rede de Controle/GO (Cláusulas 1ª e 3ª, item X, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 3/9/2009, extrato publicado no DOU de 18/9/2009, seção 3, p.128) e no Focco/GO (Cláusulas 1ª e seus incisos, 2ª, incisos II e VI, do Termo de Compromisso de Cooperação firmado em 18/6/2009, extrato publicado no DOU de 1/7/2009, seção 3, p. 141);

9.5 encaminhar à Universidade Federal de Goiás cópia das informações necessárias ao cumprimento das determinações contidas no subitem 9.1 supra;

9.6 dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a ausência de normativos que regulem a sua atribuição prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto 99.177/1990, com vistas a contribuir para celeridade, padronização, segurança e efetividade dos trabalhos de apuração de acumulações indevidas de cargos/jornadas realizados pelos entes federais, para o resguardo do cumprimento das vedações constitucionais de acumulação de cargos e dos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência na administração pública; e

9.7 remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Goiás e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a subsidiar as medidas a serem implementadas no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-24/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1628/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.742/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Amanda Regina Carvalho Reis (014.540.175-89); Ivan Santos Leite (155.420.925-00); José Valmir Monteiro (201.475.975-87).

4. Entidades: Municípios de Lagarto/SE e de Estância/SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nos municípios sergipanos de Estância e Lagarto, sob a modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a conformidade legal da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Caminho da Escola, nos exercícios de 2010 e 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativas da Sra. Amanda Regina Carvalho Reis (014.540.175-89);

9.2 rejeitar as razões de justificativas dos Srs. José Valmir Monteiro (201.475.975-87), prefeito do município de Lagarto/SE, à época, e Ivan Santos Leite (155.420.925-00), prefeito do município de Estância/SE, à época;

9.3 aplicar ao Sr. José Valmir Monteiro (201.475.975-87) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 aplicar ao Sr. Ivan Santos Leite (155.420.925-00) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6 autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.7 indeferir a solicitação dos Srs. Ivan Santos Leite, Amanda Regina Carvalho Reis e José Valmir Monteiro, mencionada no item 9 do Voto, por absoluta falta de previsão legal, na inteligência do art. 160 do RI/TCU c/c os termos da Resolução TCU 170/2004;

9.8 dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) dos municípios de Estância/SE e Lagarto/SE do acórdão que vier a ser proferido neste processo, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam; e

9.9 arquivar o presente processo após as comunicações processuais cabíveis e demais providências decorrentes do julgamento.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1628-24/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1629/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.421/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no projeto executivo das obras de restauração e manutenção na BR-050/MG, no trecho compreendido entre os quilômetros 74,0 e 207,4, realizada no âmbito do Programa Crema - 2ª Etapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 248 e 250, inciso II, do RI/TCU e em face das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. cientificar o Dnit, com o envio de cópia desta decisão, do relatório e voto que a fundamentam, bem como da íntegra do relatório de fiscalização da equipe da Secob-2, de que foram constatadas as seguintes impropriedades no projeto executivo de engenharia para as obras de recuperação e manutenção - Crema 2ª Etapa - da BR-050/MG, no segmento compreendido entre o km 74,0 e o km 207,4, que estão em desacordo com o disposto no art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993:

9.1.1. duplicidade de previsão de serviços nos acostamentos da rodovia, em razão da consideração da extensão dos acostamentos em dobro, o que acarretou um indicativo de sobrepreço de R\$ 14.094.308,48 no orçamento do projeto;

9.1.2. consideração de apenas uma usina para produção de CBUQ e uma pedreira para fornecimento de brita para toda a obra, em conflito com o disposto no diagrama linear de ocorrência de materiais do projeto, por revelar a existência de quatro pedreiras e quatro usinas de asfalto, o que resultou em indicativo de sobrepreço de R\$ 4.634.613,11 no orçamento da obra, em razão do aumento dos custos do transporte da massa asfáltica;

9.1.3. falta de avaliação da possibilidade de reutilização do material proveniente dos trabalhos de fresagem;

9.1.4. falta de previsão da utilização de tubos PEAD na execução de drenos profundos;

9.1.5. ausência de critérios objetivos para o recebimento definitivo da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo Levantamento Visual Contínuo (LVC), Internacional Roughness Index (IRI), Falling Weight Deflectometer (FWD), Viga Benkelman, bem como em estudos de tráfego atualizados e na vida útil da rodovia;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1629-24/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1630/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.424/2012-4
2. Grupo I, Classe V - Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria cujo objeto foram os projetos das obras de revitalização da rodovia BR-262/MS no trecho entre os km 0,0 e 325,6, incluída no Programa Crema 2ª Etapa, criado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 248 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que foram constatados no projeto executivo de engenharia para as obras de recuperação e manutenção - Crema 2ª Etapa - da BR-262/MS, segmento do km 0,0 ao km 325,6, as seguintes irregularidades:

9.1.1 ausência dos estudos, ensaios e levantamentos de campo, previstos na normatização vigente do DNIT para elaboração de projetos do tipo Crema 2ª Etapa, que justifiquem os quantitativos de fresagem e CBUQ na versão atualizada do projeto executivo, que fundamentará a licitação das obras, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade, que norteiam a Administração Pública;

9.1.2 ausência de elementos suficientes para descartar a utilização da Pedreira Rodocon, que, caso fosse usada para fornecimento de brita comercial para a obra, poderia acarretar a redução do custo do empreendimento em R\$ 5,6 milhões, em observância ao art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3 utilização de teor de cimento igual a 4% nos serviços de reciclagem de base com adição de solo e cimento, base de solo melhorado com cimento e reciclagem de base com adição de cimento, sem fundamentação em resultados de ensaios técnicos que comprovem a efetiva necessidade da utilização desse percentual, e em detrimento da mistura com o teor de 3% de cimento prevista na versão original do projeto, causando um possível ônus ao erário não justificado de R\$ 1,8 milhão (7/2011), em descumprimento ao art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao princípio da economicidade da Administração Pública;

9.1.4 ausência de justificativa técnica para a utilização do tubo CA-4, tendo em vista que o projeto de drenagem da obra indica a possibilidade de utilização do tubo CA-1, mais econômico;

9.1.5 ausência de previsão, no projeto executivo, de critérios objetivos para o recebimento da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo LVC (Levantamento Visual Contínuo), IRI (International Roughness Index) e FWD (Falling Weight Deflectometer) e considerando o volume de tráfego e a vida útil da rodovia;

9.2 determinar à Secob-2 que acompanhe a eventual licitação para contratação de serviços de revitalização do trecho da BR-262/MS aqui tratado (Crema 2ª Etapa), para avaliar a persistência das irregularidades constatadas nos projetos;

9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-24/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1631/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.624/2010-3
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Auditoria

3. Recorrente: Eronildo Braga Bezerra (CPF 026.220.412-68), ex-secretário
4. Unidade: Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas (Sepror/AM)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Hernane Pereira Machado (OAB/AM 7.649)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Eronildo Braga Bezerra, ex-titular da Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas (Sepror/AM), contra o Acórdão nº 3.286/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão nº 3.286/2011-Plenário;

9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-24/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1632/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.757/2011-9
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97)
4. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro (SRERJ/DNIT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Trivale Administração Ltda., na qual notícia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 352/2011-7, promovido pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

9.1 - conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2 - determinar ao DNIT que, nas próximas contratações para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis para seus veículos:

9.2.1 - estabeleça, no edital, prazo suficiente para que a empresa vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais localizados nas imediações das unidades a serem atendidas;

9.2.2 - abstenha-se de estabelecer cláusula contratual que contemple rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional para abastecer os veículos das superintendências regionais, salvo se restar demonstrada nos autos a efetiva necessidade de deslocamentos para fora dos limites da unidade da federação envolvida e a economicidade dessa solução;

9.3 - dar ciência desta deliberação à representante;

9.4 - arquivar o processo.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1632-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1633/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.740/2004-9.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Francisco Rodrigues da Silva (CPF 087.335.381-15) e Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68).
4. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (em liquidação).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 3.005/2010 - Plenário, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração dos Srs. Gilton Andrade Santos e Francisco Rodrigues da Silva e negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1634/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.481/2005-2.
- 1.1. Apenso: TC-000.183/2009-2.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Manoelito Argolo dos Santos Júnior (CPF 855.985.695-15).
4. Unidade: Prefeitura municipal de Cardeal da Silva/BA
5. Relatora: ministra Ana Arraes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira, subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior contra o acórdão 2.017/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, do Regimento Interno, conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o acórdão 2.017/2008-TCU-2ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior e dar-lhe quitação, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente, ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva/BA e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1635/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.727/2012-4.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados a diversos entes federativos para custear gastos com saúde, em especial em contratações feitas em adesão à ata de registro de preços 103/2009, gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - Sesdec/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, por preencher os requisitos de admissibilidade;

9.2. indeferir a medida cautelar pleiteada, por ausência dos pressupostos para sua concessão, na forma do art. 276 do Regimento Interno;

9.3. com fundamento no art. 33 da Resolução TCU 191/2006, apensar estes autos ao TC 031.157/2011-4, dada a similitude existente entre as possíveis irregularidades apresentadas e o objeto da auditoria daquele processo;

9.4. dar ciência ao Ministério da Saúde de que está em curso neste Tribunal auditoria de conformidade (TC 031.157/2011-4) para apurar indícios de irregularidades na construção das unidades de pronto atendimento (UPAs) pela empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., fornecedora registrada na ata de registro de preços 103/2009 (pregão presencial do tipo menor preço por item 25/2009), conduzida pela Secretaria de Estado e Defesa Civil do Rio de Janeiro;

9.5. cientificar o representante do teor desta deliberação; e

9.6. encaminhar cópia dos autos à Segecex e à 4ª Secex, para ciência dos fatos, acompanhamento dos resultados da fiscalização indicada no subitem 9.4 e, se necessário, adoção das medidas pertinentes para apurar os indícios de irregularidades em outros órgãos não abrangidos na auditoria em andamento.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1636/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.050/2006-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrentes: Fernando Henrique Monteiro de Carvalho (CPF 143.038.763-72) e Renê Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53).

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos pelos responsáveis acima indicados contra o acórdão 1.365/2010 - 2ª Câmara, que apreciou as contas da Universidade Federal do Ceará relativas ao exercício de 2005, com as alterações parciais decorrentes do acórdão 7.473/2010 - 2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de revisão e negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1637/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.052/2012-4.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal
4. Unidade: Município de Fortaleza/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, no sentido de que o Tribunal de Contas da União realize o acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos de empréstimo da Corporação Andina de Fomento (CAF) ao Município de Fortaleza/CE, com garantia da União, no valor de US\$ 45,100,000.00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares americanos), objetivando o financiamento do Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza (Drenurb),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar a presente solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução 215-TCU/2008;

9.3. informar, com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, e

9.5. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN-TCU 59, de 2009, após a comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1638/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.708/2012-1 (Processo Eletrônico).
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia, CPF 385.346.061-53, e Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44.
4. Unidades: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL e Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria, realizada no período de 28/2 a 25/5/2012, nas obras de Macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, no Estado de Alagoas, no Município de Maceió, atualmente objeto do Programa de Trabalho 18.541.1138.1C56.0101/2007, empreendimento constante do quadro bloqueto da Lei Orçamentária Anual de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. enviar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe, no que se refere às obras de Macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, no Estado de Alagoas, no Município de Maceió, atualmente objeto do PT 18.541.1138.1C56.0101/2007:

9.1.1. que ainda não foram integralmente implementadas, pelo órgão gestor, as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato 1/1997, com potencial dano ao erário de R\$ 18.737.204,06 - dezoito milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e seis centavos - (data-base novembro/1997), persistindo, assim, os óbices à execução orçamentário-financeira do empreendimento, enquanto não adotadas, pela Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL, as seguintes medidas (referentes a itens do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário):

9.1.1.1. elaborar e apresentar a este Tribunal levantamento em que se discriminem, em relação ao projeto executivo definitivo do empreendimento, os itens de serviços, com seus correspondentes quantitativos: (a) previstos, (b) já efetivamente executados e (c) que se pretende executar, estes acompanhados das devidas justificativas, observando-se que a especificação dos itens deve permitir, por intermédio de referências adequadas, seu cotejamento com o orçamento da Construtora Gautama;

9.1.1.2. somente promova a continuidade do restante das obras depois que este Tribunal vier a se pronunciar sobre o levantamento mencionado no subitem anterior e depois de efetuados, no projeto executivo do empreendimento, os ajustes já determinados por este Tribunal, bem como as devidas adaptações em seu orçamento estimativo, ajustando seus custos unitários aos preços de mercado, observado que:

9.1.1.2.1. em relação ao serviço de transporte, deverá ser previsto o desmembramento das distâncias médias de transporte, atribuindo-lhes os custos unitários compatíveis aos de mercado, podendo, para isso, valer-se dos preços constantes do Sicro;

9.1.1.2.2. no que se refere ao serviço de escavação das lagoas, o item deverá ser desmembrado em outros, cujas discriminações sejam individualizadas em relação ao tipo do solo, equipamentos utilizados e atividades realizadas;

9.1.1.2.3. no que tange à interligação entre a lagoa 1 e a lagoa 2-3, deverá ser apresentado prévio estudo quanto à economicidade da adoção das diversas soluções possíveis, aproveitando-se o trecho de túnel NAIM já executado, em relação ao restante do percurso por executar, devendo examinar-se, ao menos, como alternativas, a execução de galeria de concreto (método cut and cover) ou a utilização de tubos metálicos ou pré-moldados de concreto;

9.1.1.2.4. quanto à interligação referida no subitem anterior, deverá ainda ser promovida análise de seu traçado, com vistas a minimizar, tanto quanto possível, o número de deflexões (desvios) ou, quando inviável, justificar adequadamente cada uma delas;

9.1.1.2.5. todas as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA deverão estar contempladas no projeto executivo das obras de Macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, consoante determinação já exarada por meio do item 9.1.2 do Acórdão 347/2003 - TCU - Plenário;

9.1.1.3. apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do terreno onde se situa a Lagoa 1;

9.1.2. que, no levantamento ora examinado, afora as pendências já referidas atinentes a ocorrências anteriormente identificadas, não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.2. determinar à Secob-4 que acoste a estes autos os registros das análises levadas a efeito com vistas à elaboração da "Tabela 1", indicada como portadora dos preços de referência para o Contrato 1/1997 (Anexo I ao Relatório de Levantamento de Auditoria), passando a tratar de eventual providência especificamente em relação aos sobrepreços constantes do referido contrato, quanto àquilo que se encontra por executar, no âmbito do TC-006.250/2002-7, no qual já vêm sendo tratadas as condições necessárias para a retomada da obra em tela;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado de Alagoas (Secex/AL) e à 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex), e

9.4. determinar o apensamento destes autos ao TC-006.250/2002-7.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1638-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1639/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.194/2010-2
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria - Fiscobras.
3. Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Superintendência do Porto de Itajaí.
4. Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho, CPF 099.006.401-87, e Pedro Brito do Nascimento, CPF 001.166.453-34.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, nos quais se encontram sob apreciação as obras de emergenciais de reconstrução dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que, tão logo obtenha a resposta conclusiva da Antaq em relação ao Processo Administrativo Contencioso, que aprecia a responsabilidade da empresa arrendatária pela reconstrução do berço 1 do Porto de Itajaí/SC, submeta esta ao TCU, juntamente com sua manifestação conclusiva, com vistas ao atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão 2.065/2010-TCU-Plenário;

9.2. autorizar, nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009, a autuação pela 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras de processo de monitoramento para verificação do cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.065/2010-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, à Superintendência do Porto de Itajaí, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e à Secex/SC, para conhecimento e eventual adoção das medidas que considerarem oportunas em seus respectivos âmbitos de atuação, e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1639-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1640/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. 007.629/2012-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.
4.1. Responsáveis: Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa Econômica Federal; João Reis Moreira Lima, Diretor-Presidente da Caema; Alexandre Cordeiro Macedo, Secretário Executivo do Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, acerca das obras de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São Luís/MA - Etapa I - Sistema Vinhais, inseridas no escopo do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

9.1.1. demonstre a adequação dos volumes previstos para a estabilização de solos por meio do serviço "Melhoramento da Capacidade de Suporte do Solo previsto no Edital n. 006/2011-CCL com a injeção de calda de cimento 150 kg/m³", com a apresentação à Caixa e ao TCU dos estudos geotécnicos e dos critérios de projeto que embasaram a definição dos quantitativos desse serviço para as quatro estações elevatórias (EE Anil MD, EE Ipase, EE Vinhais, EE ETE Vinhais);

9.1.2. apresente ao TCU relatório circunstanciado, acompanhado da documentação comprobatória cabível, no qual sejam indicadas todas as áreas definidas para o uso de bota-foras, com informações acerca das respectivas distâncias médias de transporte, e a situação de cada uma das áreas no que se refere ao desembarço junto a proprietários, se for o caso, e à obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, bem como sejam informados eventuais impactos financeiros decorrentes de modificações em relação aos quantitativos previstos no Edital n. 006/2011-CCL para o serviço "Transporte Local com Caminhão Basculante 6 m³, Rodovia Pavimentada (para distâncias superiores a 4 km)";

9.2. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, em futuras licitações, envolvendo o aporte de recursos federais:

9.2.1. indique, no processo administrativo da licitação, os motivos para a limitação do número de atestados para a comprovação da capacidade técnica da licitante, quando for o caso, em atenção ao disposto no art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. quando admitir a participação de empresas em consórcio na licitação, abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 33, da Lei n. 8.666/1993;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que reavalie os quantitativos do serviço "Melhoramento da Capacidade de Suporte do Solo com a injeção de calda de cimento 150 kg/m³", no âmbito do Contrato de Repasse 218.348-92/2007, e adote as providências necessárias caso não fique comprovada tecnicamente a adoção dos valores de volumes estabilizados de solo para as quatro elevatórias do Sistema Vinhais previstas no Edital n. 006/2011-CCL, enviando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação a que se refere o subitem 9.1.1, as conclusões e as providências adotadas;

9.4. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da documentação a que se refere o subitem 9.1.1, à análise dos quantitativos relativos aos serviços de "Melhoramento da Capacidade de Suporte do Solo previsto no Edital n. 006/2011-CCL com a injeção de calda de cimento 150 kg/m³";

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.



10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1640-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1641/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 026.673/2009-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Município de Boa Vista/RR.
4. Interessados: Anilton Moreira Menezes, CPF n. 027.830.292-00, e José Wilson de Moura Teixeira, CPF n. 325.954.923-49-40.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Matsuda Nagel, OAB/DF n. 18.917 e OAB/SP n. 197.304; Karla da Silva Lima, OAB/DF n. 27.776; Andressa Neves Vieira, OAB/DF n. 26.994, Leandro Bemfica Rodrigues, OAB/DF n. 16.341.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada para a apuração de irregularidades na gestão dos recursos do Convênio n. 562/2002/MI, ora em sede de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Anilton Moreira Menezes e José Wilson de Moura Teixeira em face do Acórdão n. 986/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Anilton Moreira Menezes e José Wilson de Moura Teixeira relativamente ao Acórdão n. 986/2012 - Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1641-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1642/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-033.429/2011-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.
4. Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul quanto ao não recolhimento, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul - Fetagri/MS e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, dos recursos da cota-parte da contribuição sindical devido ao Fundo Nacional de Amparo ao Trabalhador - FAT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la precedente;
9.2. determinar à Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGFAT que, no prazo de 90 dias, adote as medidas relacionadas a seguir, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, o que foi implementado:

9.2.1. promova medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis com vistas à obtenção dos recursos da cota-parte da contribuição sindical destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT não repassados, nos períodos de 2004 a 2009, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul - Fetagri/MS, bem como pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

9.2.2. adote as medidas necessárias com vistas à apuração dos responsáveis pela ausência de repasse dos recursos do cota-parte da contribuição sindical destinada ao FAT, nos períodos de 2004 a 2009, pela Fetagri e pela Contag, informando ao TCU no prazo de 60 dias acerca dos resultados;

9.2.3. providencie plano e ação com vistas à definição de competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para controle de arrecadação das contribuições sindicais urbanas e rurais, visando ao efetivo acompanhamento das receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador provenientes das contribuições sindicais, bem como a implementação de mecanismos de controle que garantam a correta arrecadação e gerenciamento das receitas em questão;

9.3. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República sobre a retenção da cota-parte da Contribuição Sindical devida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul - Fetagri/MS nos exercícios de 2004 a 2009, recomendando-lhe a adoção das providências necessárias à regulamentação da competência para a fiscalização dos repasses devidos pelas Entidades Sindicais ao Fundo Nacional de Amparo ao Trabalhador, em cumprimento ao disposto no art. 589, inciso I, alínea d, e inciso II, alínea e, da CLT, com redação dada pela Lei n. 11.648/2008;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e proposta de deliberação que a fundamentam, à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, para ciência dos achados na área de arrecadação federal, que poderão ser oportunamente utilizados na elaboração do Parecer sobre as futuras Contas de Governo.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1642-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1643/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.253/2012-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Diógenes Batista Gonçalves (428.378.393-53); Ivan Fredovino Ramos Júnior (976.213.584-91); José Almir Cirilo (126.199.654-20); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Luiz Carlos Silva Fernandes (015.785.024-20); Maria Lorenza Pinheiro Leite (215.014.085-53); Raimundo Patriota de Almeida Filho (032.154.084-06).
4. Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco e Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de obras realizada no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da barragem de Painéis II, custeada por recursos federais oriundos do convênio 755449/2011, assinado entre o Estado de Pernambuco e o Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao Siob/Secob-1 que reclassifique no sistema Fiscalis o achado (3.1) - 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado' e (3.2) - 'Projeto básico deficiente ou desatualizado' de IG-P para IG-C;

9.2. determinar à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco que envie a este Tribunal e ao Ministério da Integração Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do novo orçamento e do novo projeto referentes ao convênio 755449/2011, apresente suas conclusões sobre a necessidade de promover nova licitação, considerando as hipóteses de descaracterização do objeto e de descumprimento dos limites para acréscimos e supressões estipulados no art. 65 da Lei 8.666/1993;

9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que mantenha sua decisão de somente aportar recursos ao convênio 755449/2011 após apreciar o novo projeto, o novo orçamento e a nova situação econômico financeira do contrato;

9.4. determinar à Secob-4 que:

9.4.1. realize a oitiva da empresa contratada no contrato 19/2011 acerca dos índices de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, bem como dê oportunidade à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco para que se manifeste novamente sobre os achados de sobrepreço;

9.4.2. após as comunicações processuais, restitua os autos ao gabinete do Relator para análise das oitivas e audiências propostas, bem como das demais irregularidades descritas no relatório completo de fiscalização 132/2012;

9.5. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1643-24/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1644/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.985/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Ari de Menezes (143.515.601-34); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Mi (00.399.857/0001-26); Fabio Alves Torres (034.230.744-42); Helio Silvio Barros (102.093.604-53); Jorge Luiz Alves Rodrigues (213.782.404-30); Rodrigo Ribeiro Franco Vieira (366.996.405-34).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de implantação do Perímetro Irrigação Salitre/BA, objeto do PT 20.607.0379.1692.0029/2011, em cumprimento ao Acórdão 564/2011-TCU - Plenário (Fiscobras/2011).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba a respeito das seguintes impropriedades:

9.1.1. fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa, identificada no Contrato 0.22.09.0100/2009, em inobservância ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.1.2. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, identificado no orçamento-base da Concorrência 35/2010, o que afronta o disposto no art. 127 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.2. Determinar à Secob-4 que:

9.2.1. com fundamento no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, IV, do RI/TCU, promova a audiência dos responsáveis, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, pela realização de despesas no âmbito dos contratos 6.040.00/2010, 6.007.00/2010, 6.00.09.002/2009 e 6.16.08.0043/2008, concernentes ao termo de acordo celebrado em 18/4/2008, entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e o Movimento dos Sem Terra, com a participação de diversos órgãos e entidades governamentais, com supedâneo em crédito orçamentário que não as comporta, o que configura infração ao art.73 do Decreto-Lei 200/1967, bem como pela utilização de crédito orçamentário referente ao PT 20.607.0379.1692.0029/2011 em despesas por ele não abrangidas;

9.2.2. promova a oitiva da Secretaria de Orçamento Federal, encaminhando-lhe, como subsídio, cópia do documento inserto às fls. 14/18 da peça 11 destes autos, para que se manifeste circunstanciadamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência desta deliberação, sobre se o se o programa de trabalho 20.607.0379.1692.0029 abrange as despesas realizadas no âmbito dos contratos 6.040.00/2010, 6.007.00/2010, 6.00.09.002/2009 e 6.16.08.0043/2008 ou qualquer outra relativa ao objeto do termo de acordo celebrado em 18/4/2008, de que é signatária a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

9.2.3. diligencie à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência desta deliberação, se continuam sendo realizadas despesas para implementação do termo de acordo celebrado em 18/4/2008 e, se for o caso, indique quais são os créditos orçamentários que suportam as referidas despesas;

9.3. dar ciência desta deliberação à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, à Secretaria Federal de Orçamento Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1644-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 57 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de junho de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

SÚMULA Nº 280

"É ilegal a inclusão, nos atos de concessão, da parcela de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF de forma destacada, cumulativamente com parcelas de "décimos/quintos" ou atualmente VPNI, decorrentes de Função Gratificada - FG e de Gratificação de Representação de Gabinete - GRG."

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 71, inciso III;
 - Lei nº 8.443/1992 art.3º;
 - Lei nº 8.538/1992, arts. 5 e 6; e
 - Lei Delegada nº 13/1992, art. 14, § 1º.
- Precedentes
- Decisão 412/1997 - Plenário - Sessão de 16/07/1997, Ata nº 27/1997, Proc. 001.412/1993-0, in DOU de 29/07/1997.
 - Acórdão 4105/2009 - Segunda Câmara - Sessão de 11/08/2009, Ata nº 27/2009, Proc. 019.089/2006-0, in DOU de 14/08/2009.
 - Acórdão 2337/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 22/07/2008, Ata nº 25/2008, Proc. 004.944/2004-5, in DOU de 25/07/2008.
 - Acórdão 2304/2007 - Segunda Câmara - Sessão de 28/08/2007, Ata nº 30/2007, Proc. 002.491/2007-3, in DOU de 30/08/2007.
 - Acórdão 3259/2009 - Primeira Câmara - Sessão de 16/06/2009, Ata nº 19/2009, Proc. 009.491/2008-3, in DOU de 19/06/2009.
 - Acórdão 1919/2009 - Primeira Câmara - Sessão de 28/04/2009, Ata nº 12/2009, Proc. 022.514/2006-9, in DOU de 04/05/2009.
 - Acórdão 1915/2003 - Primeira Câmara - Sessão de 26/08/2003, Ata nº 30/2003, Proc. 011.347/1994-5, in DOU de 03/09/2003.

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC 015.298/2009-7
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Comissão de Jurisprudência do TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ÁREA DE PESSOAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DE QUINTOS OU DÉCIMOS COM A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO - GADF. ILEGALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTOS. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

- É ilegal a inclusão, nos atos de concessão, da parcela de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF de forma destacada, cumulativamente com parcelas de "décimos/quintos" ou atualmente VPNI, decorrentes de Função Gratificada - FG e de Gratificação de Representação de Gabinete - GRG.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, acerca da ilegalidade da percepção cumulativa de quintos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27/8/1992, que assim dispõe, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.538, de 1992:

"14. Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo I desta lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público.

§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida pelo desempenho dos cargos ou das funções a que alude o caput, incorporando-se aos proventos de aposentadoria, nos termos dos arts. 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servindo ainda de base de cálculo de pensão e de parcelas denominadas de quintos.

§ 2º O titular de cargo de natureza especial, de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo ou emprego efetivo, fará jus à Gratificação de Atividade instituída por este artigo, no percentual de 55% dos fatores constantes do Anexo I, desta lei delegada, respeitado o limite fixado no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992."

2. O estudo da matéria iniciou-se no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do TCU, por intermédio da Portaria 153/2009, sendo proposta inicialmente a seguinte redação para o verbete:

"É ilegal o ato de concessão que inclui no cálculo dos proventos a percepção cumulativa de quintos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF decorrente de funções que não prevêm opção pelo cargo efetivo, a exemplo da Função Gratificada - FG e da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG."

3. Após ser examinado pela Consultoria Jurídica do TCU (peça 3) e pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 4), os autos foram instruídos de forma conclusiva pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões, nos termos a seguir parcialmente transcritos, cujas conclusões foram endossadas pelo titular da unidade (peça 5):

"(...)

7. Em cumprimento à Portaria supra e no exercício da competência conferida a esta Divisão pelo art. 6º da Resolução/TCU nº 46/96, serão apreciados no presente processo os requisitos específicos enumerados no art 6º, da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, bem como a conveniência e oportunidade da inclusão do referido entendimento na base de súmulas desta Corte.

"Art. 6º A Comissão de Jurisprudência, no desempenho de suas atribuições, contará como apoio técnico e operacional da Secretaria-Geral das Sessões, por intermédio da Divisão de Jurisprudência, a quem cabe:

I - assessorar a Comissão de Jurisprudência na elaboração e organização de projeto de súmula;

II - proceder à análise técnica de projeto de súmula submetido à consideração da Comissão de Jurisprudência;

III - proceder à pesquisa, levantamento e estudo de teses e entendimentos que possam ser objeto de Súmula, apresentando, nas reuniões ordinárias da Comissão, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no trimestre, incluindo, ser for o caso, anteprojeto de súmula;"

[...]

Exame dos requisitos específicos

8. A Comissão de Jurisprudência definiu no art. 6º da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, as seguintes diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojetos contendo teses ou entendimentos firmados por esta Corte.

"Art. 6º. Os projetos de Súmula de iniciativa da Comissão de Jurisprudência são os originados de anteprojetos elaborados pela Divisão de Jurisprudência que observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

9. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação vigente que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes, que vêm confirmar o entendimento consolidado no âmbito dos colegiados que já deliberaram sobre o assunto: Plenário, Primeira Câmara e Segunda Câmara, conduzido por diversos relatores, o que pode ser constatado no relatório gerado pela Jurisprudência Sistematizada e juntado a este processo (peça: 4).

Jurisprudência dos Tribunais Superiores

10. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do Tribunal efetuou pesquisa na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais e encontrou precedentes relacionados ao conteúdo da proposta de súmula em questão, cujo resumo é descrito a seguir:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DE APELAÇÃO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM PAGA EM DESCONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PERCEPÇÃO CUMULATIVA

FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI 8.216/91 E GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (GADF) COM QUINTOS INCORPORADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Por falta de pressuposto de recorribilidade, não se conhece de recurso cujas razões sejam divorciadas da fundamentação da sentença recorrida. Apelação da União não conhecida.

2. Em sede de mandado de segurança, considera-se autoridade coatora aquela que detém as atribuições para a prática e a reversão do ato impugnado, e não o superior hierárquico que o recomenda ou normatiza. O fato de o Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento centralizar o sistema de pagamento do funcionalismo público federal, não autoriza seu chamamento para figurar no pólo passivo do feito. Legitimidade passiva ad causam, na espécie, apenas do Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, ordenador de despesas do órgão ao qual está funcionalmente vinculada a impetrante.

3. A revisão do critério adotado para concessão de vantagem pecuniária por contrariedade à legislação aplicável não depende da instauração de prévio procedimento administrativo, já que não envolve exame de matéria fática. Precedentes deste Tribunal.

4. Nos termos do disposto no art. 14, § 2º, da Lei Delegada nº 13/92, ao servidor investido em função gratificada (FG) era vedado perceber a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF), cumulativamente, com a parcela de quintos/décimos incorporados por força do art. 2º da Lei nº 6.732/79. Somente os servidores ocupantes de cargo de natureza especial, cargo do Grupo-DAS ou Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino poderiam cumular tais vantagens, caso optassem por perceber a remuneração do cargo efetivo, hipótese em que fariam jus a apenas 55% (cinquenta e cinco por cento) da GADF, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Delegada nº 13/92.

5. Na hipótese, se já era vedado à impetrante cumular, quando em atividade, a GADF relativa à Função Gratificada (FG) com quintos/décimos incorporados, com muito mais razão não pode cumular as referidas vantagens na inatividade, por expressa vedação da norma regente da matéria (art. 4º da Lei nº 8.911/94).

6. Não há que se falar em direito adquirido à percepção de vantagem pecuniária, uma vez que é pacífico o entendimento jurisprudencial emanado do STF no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, podendo o seu vínculo com a Administração ser alterado unilateralmente, mediante diploma legal apto, uma vez que inexistente ajuste de vontade entre as partes.

7. Remessa oficial a que se dá provimento. Apelação não conhecida. (TRF1, Apelação em Mandado de Segurança, Processo 200034000148496/DF, Órgão Julgador: Primeira Turma, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes (conv.), e-DJF1 de 5.8.2008, p. 00228, grifamos)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE E INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. PARCELAS INACUMULÁVEIS. ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. REVISÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PERCEBIDAS DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não tendo, uma das autoras, comprovado ser titular do direito que vindica, impõe-se a sua exclusão, de ofício, do feito, por manifesta ilegitimidade ativa.

2. Não se conhece de parte do recurso que não possua conexão com as razões de julgamento veiculadas na sentença recorrida. Apelação dos autores conhecida em parte.

3. É manifestamente incompatível a percepção de proventos do cargo efetivo, já acrescido de funções gratificadas incorporadas, concomitantemente com a integralidade da função comissionada. Vedação legal veiculada no §2º do art. 193 da Lei nº 8.112/90. Precedentes desta Corte (MAS 1998.01.00.002041-3/DF, Rel. Juiz Manoel José Ferreira Nunes (conv), Primeira Turma Suplementar, DJ de 29/08/2002, p.99; AMS-95.01.09265-8/DF, Rel. Juiz Lincoln Rodrigues de Faria (conv), Segunda Turma, DJ de 30/08/2001, p.85)

4. Pacificou-se, na jurisprudência pátria, o entendimento de inviabilidade da restituição de valores erroneamente pagos pela Administração por força de desacerto na interpretação ou má aplicação da lei, quando verificada a boa-fé do servidor envolvido, que não tenha contribuído para a sua percepção indevida.

5. Apelação dos autores conhecida em parte, a que se nega provimento; apelação da União e remessa oficial a que se nega provimento. (TRF1, Apelação Cível, Processo 200034000022285/DF, Órgão Julgador: Primeira Turma, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes (conv.), e-DJF1 de 5.8.2008, p. 00228)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ATO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA INOCORRÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS DOS ARTS. 62 E 193 DA LEI Nº 8.112/90. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 9.784/99.

1. O ato de aposentadoria é do tipo complexo, que só se aperfeiçoa após a apreciação de legalidade pelo Tribunal de Contas da União, não se lhe aplicando a decadência administrativa estatuída no art. 54 da Lei nº 9.784/99. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

2. O § 2º do art. 193 da Lei nº 8.112/90 veda expressamente o recebimento cumulativo da vantagem prevista no caput deste artigo (Gratificação de Representação de Gabinete - GRG e a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF, atuais "opção FC") com a vantagem prevista no art. 62 do mesmo diploma ("quintos").

3. Remessa oficial e apelação providas. (TRF3, Apelação Cível 1171088, Processo 200361000371569/SP, Órgão Julgador: Segunda Turma, Rel. Juiz Nelson dos Santos, DJ de 14.11.2007, p. 00434, grifamos)



ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA -SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI - FUNÇÃO COMISSONADA. PERCEPÇÃO CUMULATIVA. IMPOSSIBILIDADE - LEIS 9.421/96 E 9.527/97 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que a Lei 9.527/97 não revogou o art. 15, §2º, da Lei 9.421/96, de forma que permanece inviável a possibilidade de cumulação do recebimento integral de função comissionada e a vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI). Precedentes.

2. Recurso Especial conhecido e improvido. (STJ - RESP 545978 DF, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 27.11.2006, p. 00304)

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

11. Selecionamos, abaixo, alguns precedentes sobre a matéria em foco, extraídos da Jurisprudência Sistematizada deste Tribunal:

Documento:

DC-0412-27/97-P

Relator Ministro: Adhemar Paladini Ghisi

Excerto:

Colegiado:P

Ano: 1997

Sessão:16/07/1997

DECISÃO

[...]

4 - ratificar o entendimento de que, por inexistência de dispositivo legal que o justifique, é inadmissível o deferimento do percentual de 55% sobre a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, cumulativamente com os quintos, aos ocupantes de Funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete.

Documento:

AC-4105-27/09-2

Relator Ministro: Raimundo Carreiro

Excerto:

Colegiado: 2

Ano: 2009

Sessão: 11/08/2009

[VOTO]

9. O único fator que se mostra indevido na cumulação das referidas parcelas (FG-3, quintos de FG-3, com base na Lei 6.732/79 e a GADF) é a inclusão da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF), paga em parcela destacada, constituindo flagrante recebimento em duplicidade, visto que o seu valor já se encontra refletido nos quintos, à vista do disposto no art. 14, § 1º, da Lei Delegada 13/92, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 8.538/1992 e consoante vasta jurisprudência deste Tribunal sobre o tema (Acórdãos 165/2007 e 887/2008, ambos da 1ª Câmara; Acórdão 3.215/2007, da 2ª Câmara).

10. Pela inclusão indevida da GADF nos cálculos do benefício, o ato de pensão (fls. 13/15) em favor de [...] deve ser considerado ilegal.

Documento:

AC-3132-19/09-2

Relator Ministro: Aroldo Cedraz

Excerto:

Colegiado: 2

Ano: 2009

Sessão: 16/06/2009

[VOTO]

Os pareceres expedidos nos autos são unânimes em apontar como ilegal o pagamento cumulativo de função gratificada (FG), de quintos de FG e da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF).

2. A jurisprudência desta Corte de Contas é firme no sentido de que a percepção destacada da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF) cumulativamente com quintos não encontra guarida legal, eis que está em desacordo com o art. 6º da Lei 8.538/1992.

3. Assim, uma vez que as três parcelas (FG, GADF e quintos) foram concomitantemente incluídas na concessão ora em apreciação, não tem como prosperar o ato.

Documento:

AC-2337-25/08-2

Relator Ministro: Benjamin Zymler

Excerto:

Colegiado: 2

Ano: 2008

Sessão:22/07/2008

[Pedido de reexame contra Acórdão que considerou ilegal aposentadoria em razão do pagamento cumulativo de gratificação de função com os "quintos" dela decorrentes e com a GADF.]

[VOTO]

A ilegalidade do ato foi sanada. Assim, em linha de concordância com a comunicação expedida pela Presidência deste Tribunal, em 6.6.2007, proponho seja dado provimento ao recurso para considerar legal a aposentadoria de [Interessada]no cargo de Agente Administrativo da Funasa, com a ressalva de que não mais os "quintos" não mais são pagos cumulativamente com a gratificação de função e a GADF.

Documento:

AC-2304-30/07-2

Relator Ministro: Guilherme Palmeira

Excerto:

Colegiado: 2

Ano: 2007

Sessão:28/08/2007

[VOTO]

6. Observou-se, ainda, no ato de alteração de aposentadoria[...] que em seus proventos está incluída a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF), tanto na parcela correspondente à função quanto na decorrente de incorporação de quintos/décimos com fundamento na Lei nº 8.911, de 1994. Esta Corte de Contas tem reiteradamente decidido no sentido da não-existência de amparo legal para o pagamento simultâneo das vantagens acima referidas

(Decisões 032/97 - 1ª Câmara; 047/2001- Plenário; Acórdão 609/2004 - 1ª Câmara; 1985/2004 - 1ª Câmara).

Documento:

AC-0468-08/07-2

Relator Ministro: Augusto Sherman Cavalcanti

Excerto:

Colegiado: 2

Ano: 2007

Sessão: 20/03/2007

Quanto à percepção da GADF concomitantemente com a vantagem denominada quintos ou décimos, o óbice decorre da circunstância de que a referida gratificação já integra os cálculos dessas rubricas, de forma que a pretendida acumulação geraria ilegal recebimento, em duplicidade, da mesma parcela. Não merecem, pois, prosperar, essas aposentadorias nos moldes em que foram deferidas.

Documento:

AC-3259-19/09-1

Relator Ministro: Marcos Vinícios Vilaça

Excerto:

Colegiado: 1

Ano: 2009

Sessão: 16/06/2009

[Pagamento cumulativo de função gratificada com os quintos dela decorrentes e a GADF]

[VOTO]

2. Carece, portanto, de amparo legal o pagamento em destacado da gratificação GADF com os quintos, uma vez que esta última vantagem já incorpora aquela. Em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8.538/1992, há vedação de pagamento de quintos com GADF, ressalvado o direito de opção, pela remuneração do cargo efetivo, hipótese na qual o servidor recebe apenas 55% da GADF. Contudo, esse direito de opção é restrito aos ocupantes de cargo de natureza especial, de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de direção de Instituição Federal de Ensino (§ 2º do art. 14 da Lei Delegada nº 13/1992). Além disso, o art. 193, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 veda o pagamento cumulativo de quintos com a gratificação de função.

3. Nesse contexto, há direito à percepção da vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/1990 - no caso a FG -, que traz consigo o pagamento da GADF. O que se nega é o pagamento cumulativo da função gratificada e GADF com os quintos, por violar o art. 193, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e o art. 6º da Lei nº 8.538/1992.

[SUMÁRIO]

1. O art. 6º da Lei nº 8.538/1992 veda o pagamento cumulativo de GADF com os quintos, salvo quando o servidor pode optar pela remuneração parcial do cargo de confiança, hipótese não aplicável a quem recebe gratificação de função em parcela única.

Documento:

AC-1919-12/09-1

Relator Ministro: Valmir Campelo

Excerto:

Colegiado: 1

Ano: 2009

Sessão: 28/04/2009

[VOTO]

4. A jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de não se admitir, por caracterizar pagamento em duplicidade, sem amparo legal, a percepção destacada de GADF cumulativamente com quintos originários de funções comissionadas, uma vez que no cálculo destes já se encontra contemplada aquela vantagem, conforme dispõe o § 1º do art. 14 da Lei Delegada 13/1992, na íntegra:

"§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida pelo desempenho dos cargos ou das funções a que alude o caput , incorporando-se aos proventos de aposentadoria, nos termos dos arts. 180, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 193 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servindo ainda de base de cálculo de pensão e de parcelas denominadas de quintos. (Redação dada pela Lei 8.538, de 21.12.1992)."

[ACÓRDÃO]

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 929/2007-TCU- Primeira Câmara;

Documento:

AC-0347-03/08-1

Relator Ministro: Marcos Bemquerer Costa

Excerto:

Colegiado: 1

Ano: 2008

Sessão: 19/02/2008

[VOTO]

2. Consoante apontado pela unidade técnica, os atos constantes destes autos apresentam as seguintes irregularidades:

a) Pagamento cumulativo de Gratificação de Representação de Gabinete - GRG com quintos incorporados da mesma função [...];

[...]

3. A percepção destacada da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF cumulativamente com quintos não encontra guarida legal, eis que está em desacordo com o art. 6º da Lei n. 8.538/1992. A jurisprudência desta Corte também é firme no sentido de considerá-la ilegal (Acórdãos ns. 215/2003, 1.985/2004 e 1.986/2004, todos da 2ª

Documento:

AC-1915-30/03-1

Relator Ministro: Walton Alencar Rodrigues

Excerto:

Colegiado:1

Ano: 2003

Sessão: 26/08/2003

[VOTO]

Conforme já definiu o Plenário desta Corte, mediante a Decisão 781/2001-Plenário, a impossibilidade jurídica da percepção simultânea da vantagem quintos com a Gratificação de Desempenho de Função - GADF decorre da circunstância de que a referida gratificação já integra o cálculo dos quintos, de forma que a pretendida acumulação geraria recebimento em duplicidade de mesma parcela salarial.

No mesmo sentido, o art. 193, § 2º, da Lei 8.112/90, vigente à época da aposentação, veda expressamente o pagamento cumulativo da vantagem do art. 193 com a do art. 62 (quintos) do referido diploma legal.

Portanto, o ato concessivo deve ser considerado ilegal, com negativa de registro, sem embargo de determinar ao órgão de origem a adoção de medidas corretivas cabíveis.

Exame da conveniência e oportunidade

12. Em sua manifestação sobre conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip ressalta que o anteprojeto de súmula ora em exame reflete o entendimento predominante do TCU "acerca da impossibilidade de inclusão, nos atos de concessão, da parcela de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF de forma destacada, cumulativamente com parcelas de 'décimos/quintos' ou atualmente VPNI."

13. Destaca ser "incontroverso que o pagamento cumulativo da GADF com os 'décimos/quintos' de DAI ou de gratificações que o sucederam, como GRG e FG, em qualquer hipótese é indevido."

14. Em vista disso, entende a Unidade Técnica oportuna e conveniente a edição de futura súmula vazada nos termos aqui propostos, "dado que tal entendimento trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal"; parecer com o qual estamos de acordo.

Mérito

15. O assunto abordado no presente Anteprojeto já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas.

16. Considerando que o conjunto das deliberações que tratam do tema preenche os requisitos imprescindíveis, entende-se que a matéria está em condições de ser decidida pelo Tribunal.

17. Nesse sentido, formula-se o Anteprojeto de Súmula nº 37/2009, em anexo, que obedece aos preceitos estabelecidos nos atos normativos que tratam da matéria:

É ilegal o ato de concessão que inclui no cálculo dos proventos a percepção cumulativa de quintos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF decorrente de funções que não prevêm opção pelo cargo efetivo, a exemplo da Função Gratificada - FG e da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG.

Ante o exposto, encaminho os presentes autos ao Secretário das Sessões, para que submeta a questão à Comissão de Jurisprudência, com proposta desta Divisão de aprovação do Anteprojeto de Súmula, nos termos da instrução precedente.

4. Submetido o feito à Comissão Permanente de Jurisprudência, foi designado o Ministro Raimundo Carreiro para relatar o processo, desincumbindo-se da tarefa por meio do parecer acostado à peça 8, exarado nos seguintes termos:

"Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula nº 37/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

"I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostram uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos prece-

dententes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

2. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de matéria tão relevante, entendendo apropriada a manifestação nos autos feita pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), referida no item 5 do Relatório supra.

3. A propósito da manifestação da Sefip, destaco, a seguir, trecho de seu pronunciamento que expõe os ganhos que poderão advir da aprovação do presente anteprojeto de súmula (Peça 4):

'A aplicação da proposta de súmula aqui mencionada pode servir de base, por exemplo, para o julgamento pela ilegalidade de atos de aposentadoria que computam parcelas cumulativas das vantagens ora tratadas.'

4. Ainda quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que os três Colegiados deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria, como se observa nos relatórios gerados pelo serviço de Jurisprudência Sistematizada (peça 5).

5. No que diz respeito à redação, valho-me do contido no § 1º do art. 7º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência ("O texto deve ser redigido de forma objetiva, dando-se preferência, sempre que possível, ao texto constante de um dos precedentes, com ajustes considerados necessários para torná-lo mais claro e conciso") para sugerir as pequenas alterações que adiante destaco:

"É ilegal o ato de concessão que inclui no cálculo dos proventos a percepção cumulativa de quintos ou décimos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF decorrente de funções que não preveem opção pelo cargo efetivo, a exemplo da Função Gratificada - FG e da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG."

6. Observo, ainda, que, na enumeração dos precedentes, não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

7. Por fim, realço o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer."

5. Os demais membros da Comissão Permanente de Jurisprudência, Ministros Aroldo Cedraz e Walton Alencar, anuíram ao enunciado proposto pelo Ministro-Relator (peças 11 e 12).

6. Aberto prazo para oferecimento de emendas ou sugestões ao projeto, o Procurador Júlio Marcelo de Oliveira encaminhou ao meu Gabinete expediente nos termos a seguir transcrito:

"Em atenção à comunicação de Vossa Excelência, realizada na Sessão Plenária de 25 de abril de 2012, alusiva ao Projeto de Súmula em epígrafe, este representante do Ministério Público de Contas, encaminha, a título de contribuição, sugestão de alteração de redação.

1. No enunciado apresentado ao Plenário, constou a seguinte redação:

É ilegal o ato de concessão que inclui no cálculo dos proventos a percepção cumulativa de quintos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF decorrente de funções que não preveem opção pelo cargo efetivo, a exemplo da Função Gratificada - FG e da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG.

2. Pautado em estudo promovido por sua assessoria especializada, este representante do Ministério Público entende que essa redação permite a interpretação equivocada de que as funções que preveem opção pelo cargo efetivo autorizariam a inclusão da GADF nos proventos, a exemplo dos antigos DAS. Sabe-se, no entanto, que o pagamento desta vantagem nos proventos está atrelado ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 193 da Lei 8.112/1990. Ademais, de acordo com a Lei 11.526/2007, a GADF só é paga, atualmente, nas funções GRG e FG.

3. Com essas considerações, sugere-se a seguinte redação: **É ilegal a inclusão, nos atos de concessão, da parcela de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF de forma destacada, cumulativamente com parcelas de "décimos/quintos" ou atualmente VPNI, decorrentes de Função Gratificada - FG e de Gratificação de Representação de Gabinete - GRG."**

É o relatório.

PARECER

Trata o presente processo de proposta de inserção na Súmula de Jurisprudência predominante desta Corte de enunciado com o seguinte teor, o qual mereceu o aval da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal:

"É ilegal o ato de concessão que inclui no cálculo dos proventos a percepção cumulativa de quintos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF decorrente de funções que não preveem opção pelo cargo efetivo, a exemplo da Função Gratificada - FG e da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG."

2. Quanto ao aspecto formal, uma vez preenchidos os requisitos da conveniência e oportunidade a que se refere a Resolução TCU n.º 46/1996, bem assim atendidas as diretrizes previstas na Portaria TCU n.º 01/1996, entendo que o presente Projeto de Súmula deva ser admitido, passando-se ao exame de mérito.

3. O projeto em apreço consagra o entendimento deste Tribunal de que o pagamento da GADF, de forma destacada, cumulativamente com as parcelas de "décimos/quintos" ou atualmente VN-PI caracteriza pagamento em duplicidade, haja vista que, na base de cálculo destas últimas parcelas, a referida gratificação já se encontra contemplada, consoante dispõe o art. 14, §1º, da Lei Delegada n.º 13, de 1992, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n.º 8.538, de 1992:

"§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida pelo desempenho dos cargos ou das funções a que alude o caput, incorporando-se aos proventos de aposentadoria, nos termos dos arts. 180, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 193 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servindo ainda de base de cálculo de pensão e de parcelas denominadas de quintos."(grifei)

4. Outrossim, no art. 6º da referida Lei n.º 8.538, de 1992, há vedação expressa de pagamento de quintos com GADF, ressalvado o direito de opção, pela remuneração do cargo efetivo, hipótese na qual o servidor recebe apenas 55% da GADF, sendo, contudo, esse direito de opção restrito aos ocupantes de cargo de natureza especial, de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, verbis:

"Art. 6º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função não poderá ser paga cumulativamente com a parcela incorporada nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Delegada n.º 13, de 1992, com a redação dada pelo art. 5º desta lei, ressalvado o direito de opção cujos efeitos vigoram a partir de 1º de novembro de 1992." (grifo nosso)

5. Assim, resta demonstrada a pertinência e adequação do projeto em análise, cujo assunto abordado, como bem ressaltou a instrução da Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões a manifestação da Secretaria das Sessões, "já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas."

6. Insta consignar que, no âmbito do Poder Judiciário, o entendimento também é convergente no sentido de inadmitir a percepção simultânea de quintos com a GADF, a exemplo do seguinte precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, colacionado no parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal:

"(...) 4. Nos termos do disposto no art. 14, § 2º, da Lei Delegada n.º 13/92, ao servidor investido em função gratificada (FG) era vedado perceber a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF), cumulativamente, com a parcela de quintos/décimos incorporados por força do art. 2º da Lei n.º 6.732/79. Somente os servidores ocupantes de cargo de natureza especial, cargo do Grupo-DAS ou Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino poderiam cumular tais vantagens, caso optassem por perceber a remuneração do cargo efetivo, hipótese em que fariam jus a apenas 55% (cinquenta e cinco por cento) da GADF, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Delegada n.º 13/92.

5. Na hipótese, se já era vedado à impetrante cumular, quando em atividade, a GADF relativa à Função Gratificada (FG) com quintos/décimos incorporados, com muito mais razão não pode cumular as referidas vantagens na inatividade, por expressa vedação da norma regente da matéria (art. 4º da Lei n.º 8.911/94).

(...) (TRF1, Apelação em Mandado de Segurança, Processo 200034000148496/DF, Órgão Julgador: Primeira Turma, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes (conv.), e-DJF1 de 5.8.2008, p. 00228, grifos do original)

7. Nada obstante, observo que o Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, a título de contribuição, formulou a seguinte sugestão de redação:

"É ilegal a inclusão, nos atos de concessão, da parcela de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF de forma destacada, cumulativamente com parcelas de "décimos/quintos" ou atualmente VPNI, decorrentes de Função Gratificada - FG e de Gratificação de Representação de Gabinete - GRG."

8. Consoante externou o ilustre membro do Parquet, a redação originalmente apresentada permite a interpretação equivocada de que as funções que preveem opção pelo cargo efetivo autorizariam a inclusão da GADF nos proventos, como os antigos DAS, quando, na verdade, o pagamento da vantagem está atrelado ao preenchimento dos requisitos previstos no revogado no art. 193 da Lei 8.112/1990, não podendo, portanto, ser generalizado a todas as situações.

9. Entendo, assim, que a redação sugerida aprimora o sentido do verbete, evitando desse modo interpretações dúbias, não se afastando, porém, do entendimento primordial do Tribunal sobre a matéria, ou seja, de que configura recebimento em duplicidade o pagamento simultâneo de quintos ou décimos da FG ou GRG com a GADF, vez que já incluso na base de cálculo daquele.

10. Ademais, se no passado controvérsias podiam existir acerca da inclusão ou não do valor da GADF no cálculo da "opção" ou de outra vantagem nos cargos comissionados, atualmente isso restou afastado com a edição da Lei n.º 11.526/2007, que restringe o seu pagamento às funções GRG e FG, sendo os demais feitos sob a forma de valores unitários.

Com essas considerações, meu Parecer - favorável à aprovação do projeto de súmula em anexo - é no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à sua deliberação deste Egrégio Plenário.

Em 27 de junho de 2012.

JOSÉ JORGE

Relator

ACÓRDÃO Nº 1625/2012 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 015.298/2009-7.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
- Interessado: Comissão de Jurisprudência do TCU.
- Órgão: Tribunal de Contas da União.
- Relator: Ministro José Jorge.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a Projeto de Súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, acerca da ilegalidade da percepção cumulativa de quintos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27/8/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno;
- determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 24/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-24/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
BENJAMIN ZYMLER

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JOSÉ JORGE
Presidente
Relator

Fui presente:

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral
Em exercício

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 22 (ORDINÁRIA)

Sessão em 3 de julho de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.146/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adilson Moreira de Carvalho (363.369.557-53) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.557/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Concert Comércio e Serviços Ltda. - EPP (09.567.354/0001-97)
Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.861/2012-6
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Interessado: Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos, Procuradora da República/DF - MPF
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-012.137/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Juliana Alves de França (803.336.562-53)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.330/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Dornelles Fittipaldi (014.146.001-60) e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.343/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Moreira Rodrigues (085.967.508-43) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.346/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiana Honorato Mendes (884.069.971-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.347/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Rocha Toledo (363.606.318-90) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.349/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiula Noletto Queiroz (940.099.452-49) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.352/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Gasparino (044.503.169-75) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.353/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Luiz Canalli (758.738.698-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.355/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Antonio Veronez Junior (368.754.098-79) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.357/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Rodrigues Santos (018.615.931-55) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.358/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Moreira Costa (015.065.695-52) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.359/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laura Gomes Ferreira Braga (036.259.784-74) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.381/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldo Alves do Amaral (214.840.468-70) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.518/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celina Ribeiro Ribatski (327.658.609-63) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.604/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joana da Costa Santos (155.993.451-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.660/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aurideu Amorim dos Santos (119.717.701-91)
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.760/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djanir Ferreira Rodrigues (361.411.787-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.761/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Carlos de Sousa Lima (150.000.601-72)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.824/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adams Andre Calheiros da Silva (508.633.394-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.889/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Roberto Moreira Lopes (954.362.351-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.949/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lúcia Maria Wanderley Gomes de Barros (098.764.484-04)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.950/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Bastos e Silva (198.934.932-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.034/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dineide Ferreira de Carvalho (206.614.284-00)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.036/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Noemia Martins (705.790.327-87)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.822/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Araci Gonçalves Marques (143.348.010-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.825/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dorvalina Chaves (736.959.471-87)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.506/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Beatriz Cunha Gomes da Silva (339.054.101-25) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.917/2010-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.741/2009-6
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC (42.441.758/0001-05)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.885/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.931/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: José Feitosa Sobrinho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.923/2008-4
Natureza: Recurso em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. (Cesan)
Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.216/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Isabel Dias dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.159/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro de Referência Prof. Hélio Praga - SVS/MS
Interessado: Leandro Navarro de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.310/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Lydio Peniche Sobrinho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.792/2006-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Conselho Federal de Enfermagem
Interessado: Luiz Scarduelli (303.305.569-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.009/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Edio Rosa Peres e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.174/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Adolfo Horacio Chorny e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.252/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Nicodemos de Abrantes Gadelha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.256/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Pedro Antonio Sanson
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.266/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Geni Crispim de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.270/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Benedito Osmar Terrasan e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.272/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Dianora Santos da Cunha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.274/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Fidelina Miller Brito e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.275/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Guido Moretti Netto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.279/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Julio Gallani da Cunha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.282/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Maria Celia Doswaldo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.292/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessada: Tereza Cristina Garcia Moreno Cabral Machado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.004/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Clea Flores Dayrelll
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.724/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: João Odorico Gonzaga de Siqueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.828/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Ivan Dias Raymundo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.701/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Maria Adelaide de Sá e Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.060/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessados: Américo Trindade e Waldir Ipuchima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.099/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Waldemar Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.154/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Interessado: Luiz Guedes Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.185/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Aldrovando Grisi
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.871/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessada: Maria das Graças Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.108/2008-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP
Interessado: Reginaldo Brito de Miranda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.402/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Responsável: Suzana Schneider (193.400.790-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.776/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
Interessados: Cristiano Teixeira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.778/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Fêmina S/A
Interessados: Emilene Almeida de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.877/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Erickson Allan Bine Razera e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.931/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: José do Bonfim Alves Pereira Câmara e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.011/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Mario Paulo de Sá e Vânia Lúcia dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.014/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessada: Lia Maria Ferreira do Amaral
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.053/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Antonio Carlos Santos Diniz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.634/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MT
Interessados: Canizio da Luz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.235/2011-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2010
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Responsáveis: Ari Pargendler (008.892.880-20); Francisco César Asfor Rocha (014.956.233-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.512/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessada: Neuza da Silva Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.429/2010-3
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB
Interessado: Tribunal de Conta do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.469/2010-5
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiara - PB
Interessado: Tribunal de Conta do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.651/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Eurico Lopes Balbino
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-011.496/2012-6
Natureza: Monitoramento.
Responsável: João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo (381.537.505-34).
Órgão/Entidade: Município de Indiaroba - SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.112/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rubens Vitor de Oliveira (078.399.016-20) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG
Advogados constituídos nos autos: Jesus José de Miranda (OAB/MG 39.046), Júlio Maria Rodrigues Guimarães (OAB/MG 24.306), Eurípedes Hortêncio Rodrigues Fernandes (OAB/MG 50.108) e Eyer Nogueira Neto (OAB/MG 69.310)

TC-002.163/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Boruch Meier Grinblat (001.972.548-53) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.301/2009-1
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União/MA - PR (00.394.460/0298-08)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cajari - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.183/2009-0
Unidade: Aposentadoria
Interessados: Octavio Antezana Morales (594.660.148-20); Vera Lucia Delalibera (965.782.388-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.075/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Pereira Ximenes (035.054.995-87) e Lea Pereira Uchoa Piaulino (102.340.631-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.993/2009-9
Apenso: TC 013.284/2004-1 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Joaldo Lima de Carvalho (674.846.898-15) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Itabaianinha - SE
Advogado constituído nos autos: Layana Tyara Campos da Silva - OAB/SE nº 4.990

TC-009.132/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emeli Portz Mrozinski (223.034.560-53) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.076/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Centro Educacional Cejabrasil Ltda. (07.116.546/0001-51)
Unidade: Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.178/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Fontenele e Silva (013.603.103-04)
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.082/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Via Appia Projetos e Construções Ltda. (CNPJ: 07.394.648/0001-39)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: Thiago da Silva Graciano (OAB/GO 33.830)

TC-025.119/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alfeu Botelho de Assunção Junior (291.184.765-20) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.546/2007-2
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria-Geral da União/PB PR; Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59)
Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.263/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Rodrigues Gomes (CPF 490.931.004-59).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.669/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Leite da Silva (CPF 046.943.414-72); João Cipriano de Lima (CPF 069.743.094-49); Onelia de Medeiros Pontes (CPF 066.721.404-68).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 5ª Região/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.395/2000-9
Apenso: TC 017.042/1991-7 (APOSENTADORIA); TC 017.048/1991-5 (APOSENTADORIA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Umbelina Lourenço (CPF 048.420.819-53); Marilene Abraham Sanchez (CPF 342.121.679-72); Nelma Maria Lopes Chaiben (CPF 008.947.299-34); Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS (CNPJ 29.979.036/0311-00); Terezinha Nascimento Goncalves (CPF 787.848.249-72).
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-012.894/2012-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Albino Lopes De Almeida (CPF 608.367.847-15); Alexandre Quintão Fernandes (CPF 006.571.867-40); Marcos de Bustamente Monteiro (CPF 599.164.197-87); Paulo Sergio Carvalhães e Souza (CPF 149.524.407-53); Sonia Tereza Terra Figueiredo (CPF 460.590.407-72); Tomas de Aquino Chaves de Melo (CPF 101.213.237-49).
Unidade: Novamarlim Petróleo S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.457/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Jantorno (CPF 117.437.478-02); Denilson Cassalatti de Freitas (CPF 093.375.938-07); Fernanda Ramos Floriano Ferraz Santos (CPF 051.490.496-89); Humberto Saad (CPF 055.012.348-23); Jose Alberto Leite Correa (CPF 316.804.948-48); Madja de Sousa Moura Florencio (CPF 032.807.884-04); Marcela Oyama do Carmo (CPF 370.280.298-32); Mariana Galluzzi de Sa (CPF 315.330.408-42); Milton Feliciano Lino (CPF 368.655.218-38); Rodrigo Bottene Leopoldino Alves (CPF 223.550.048-03); Samuel de Castro Barbosa Melo (CPF 060.241.486-58); Vicente de Paulo Melo (CPF 834.234.438-04).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.564/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marinete Figueiredo Benites (CPF 258.251.197-87); Mario Teixeira (CPF 441.633.987-91); Marlene Tavares de Oliveira (CPF 448.432.917-49); Nelio Correia de Carvalho (CPF 313.161.907-49); Neuza Oliveira da Silva (CPF 404.167.477-87); Orlando Fernandes Ferreira (CPF 244.836.217-34); Paulo Cesar Rice Geisler (CPF 240.089.747-68).
Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.664/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmilson Sebastião Vieira (CPF 088.718.411-15); Maria Verônica Mayrink (CPF 257.576.366-53); Maria da Paz Machado (CPF 318.387.586-15); Rita Alencar Dantas (CPF 130.741.131-20).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.964/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rui Alexandre Bastos da Fonseca (CPF 001.374.807-68).
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.102/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Camargo da Silva (CPF 252.167.081-20).
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.891/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.427/2003-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmen da Conceicao Teixeira (CPF 046.677.351-04); Damiao Simiao (CPF 042.517.171-04); Francisca Lima dos Santos (CPF 238.653.502-91); Ieda de Melo Martins (CPF 144.517.511-87); Irene Alves da Silva (CPF 556.098.051-04); Lino Ferreira Netto (CPF 011.398.197-04); Luiz Lopes da Cunha (CPF 000.913.322-49); Marcio Jose Mangia (CPF 056.596.206-04); Maria Vanilda Miranda Costa (CPF 119.569.251-04); Maria de Lourdes Drumond Marques (CPF 252.649.151-72); Marilucia Mattos da Cunha (CPF 362.233.287-53); Nilton Rodrigues de Oliveira (CPF 038.741.921-72); Osmar Alves dos Santos (CPF 000.370.791-15); Regina Sampaio Dias (CPF 030.135.377-87); Valdino Landolfo de Matos Miranda (CPF 038.560.205-78); Vanda Maria Lopes Soares (CPF 126.418.121-34).
Unidade: Ministério da Educação.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.820/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Rogério Liberato (CPF 011.072.621-94).
Unidade: Ministério Público Militar - MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.844/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carina Gaelzer Silva Torres (CPF 018.462.060-06); Cristina Mossmann (CPF 011.407.820-37); Daniel Kayser Lucchesi (CPF 012.362.950-05).
Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.893/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelia Maria Nehme Simao e Koff (CPF 095.247.897-87); Adeliir Telles de Souza (CPF 805.393.007-72); Adilson Souza Gomes (CPF 022.329.287-72); Alcione Araújo (CPF 045.070.456-49); Alexandre Fradkin (CPF 043.567.057-34); Augusto Olo Pinheiro (CPF 409.585.907-53); Berenice Espírito Santo de Mendonça (CPF 572.847.417-91); Carlos Roberto Ribeiro Ribas (CPF 128.054.167-91); David Dias da Silva Porto (CPF 029.580.667-20); Denize Faissal (CPF 086.798.357-49); Edson Lopes dos Santos (CPF 211.459.627-34); Gonçalo de Jesus Costa (CPF 080.908.313-20); Helena Theodoro Lopes (CPF 034.882.097-68); Ivanildo Guilherme Santiago (CPF 010.202.694-72); José Inácio Genuíno (CPF 330.831.697-87); João Rogério Rodrigues Fernandes (CPF 252.944.907-49); Leonete dos Santos Marback D'oliveira (CPF 350.562.827-15); Manoel Antonio dos Santos (CPF 252.490.617-53); Manoel Campos Ribeiro (CPF 010.543.687-91); Maria Jose Menezes Cardoso (CPF 199.225.317-04).
Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.987/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gleci Martins Seabajos (CPF 209.191.740-00); Vilson Darós (CPF 005.079.890-15).
Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.070/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valmor Jacobs Cardoso (CPF 187.053.830-72); Valmor Jacobs Cardoso (CPF 187.053.830-72).
Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.334/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Responsável: José Machado Villar (CPF 043.777.613-15).
Recorrente: José Machado Villar (CPF 043.777.613-15).
Unidade: Município de Buriti - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.469/2008-9
Natureza: Reforma
Interessados: Helio Batista Moreira (CPF 009.875.651-68); Ivan Maria da Motta (CPF 000.733.374-98); Pedro Lucas de Oliveira (CPF 119.693.936-53); Ubiratan de Oliveira (CPF 038.269.887-87).
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.210/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson da Silva Bolzan (CPF 201.686.247-53); Ana Maria Alves Pereira (CPF 346.393.737-91); Claudia Meira Meyer de Moura Neves (CPF 311.669.897-04); Cleide de Almeida (CPF 533.227.117-49); Célia de Castro Moura Fé Siqueira (CPF 391.587.211-34); Dalmo Schluckebier Correia (CPF 259.949.217-34); Edson do Nascimento (CPF 578.972.987-87); João Neves da Silva (CPF 131.218.391-87); Paulo José Queiroz Ribeiro (CPF 108.929.582-00); Ronaldo Portella Seccadio (CPF 296.454.097-72); Ruth Araújo da Silva (CPF 043.468.822-34).
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.330/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Olindina Gomes de Carvalho (CPF 187.592.895-20).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.599/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilson Valentim Destro (CPF 078.959.258-49).
Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.939/2007-6
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Interessados: Georgina de Souza Alves (543.603.587-68); e outros
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.205/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.567/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jorge Jose da Silva (271.268.977-15); Pedro Paulo Lacombe Sobral da Silva (101.548.127-22)
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.909/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Martins Lima (079.715.706-94)
Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.020/2012-8
Natureza: Representação
Responsável: Raimundo Gomes Sobrinho (259.251.643-34)
Interessado: Prefeitura Municipal de Alcântaras - CE (07.598.626/0001-90)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântaras - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.022/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Suzana Bisch Kfuri (504.842.577-49)
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.053/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anita Salgado Santoro (298.622.217-04); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.460/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cesar Augusto Rodrigues Junior (958.023.632-15); Marli Monteiro de França (960.617.662-20)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.833/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helio Ferreira da Cruz (894.464.705-44); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.184/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Osvaldo da Silva (276.467.421-04); e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Jaraguá - GO; Prefeitura Municipal de Porangatu - GO; Prefeitura Municipal de Uruaçu - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.497/2007-7
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Interessados: Armin da Costa Souto (026.562.814-82)
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-003.275/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Adalberto Pereira dos Santos (374.461.264-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.286/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Adriano Schreiber (751.297.600-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.291/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Alvaro Vargas (018.142.510-65).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.297/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Andre de França Brandão (117.010.238-73).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.299/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Andre Roberto Mentz (731.237.140-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.301/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Andre Sprandel (003.113.840-30).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.302/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Antonio Pereira Lopes (550.067.525-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.305/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Araken Vaz Galvao (665.951.187-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.307/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Carlos Leandro Wichroski (004.291.339-01).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.308/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Carlos Nogueira de Souza (269.990.217-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.309/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Celso Acacio Tonon (038.998.208-35).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.310/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Charles Marcelo Petry (902.708.430-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.312/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Cleber Vasconcellos Porto (639.415.200-59).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.315/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Custodio Neto da Silva (146.880.001-97).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.335/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Fernando Amaral dos Santos (430.604.980-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.352/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Jairo Sória da Silva (989.580.627-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.361/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Jauri Jorge de Vargas Paula (049.186.140-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.367/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: João Pereira Cavalcanti (010.986.084-53).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.608/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Volney Vieira de Mello (001.938.289-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.667/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Terezinha Gomes da Nóbrega (832.061.677-87).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.943/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Sebastião Florentino de Melo (004.849.384-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.787/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Verônica Ferreira Rodrigues (479.745.403-20).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.512/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Celina Souza de Miranda (144.763.982-00); Eliza Farias Lamarão (084.520.082-87); José Carlos Firmino (255.320.067-68); Laura Ferreira dos Santos (625.084.827-49); Raimunda Silvani Batista Ribeiro (211.984.623-53); Ruth Barbosa Cardoso e Silva (431.992.087-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.788/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Abdon Franklin Meiroz Grilo (006.460.409-87); Abe-lardo Pereira Rodrigues (011.683.202-91); Abimael Ferreira de Lima (113.339.444-20); Adair Hastenpflug Fernandes (193.223.487-04); Adalberto José de Castro (033.325.943-20); Adalberto Vieira de Melo (043.091.974-34); Adelival Dondoni (264.175.297-20); Adelmo Fernando Martins de Paula (097.845.860-53); Ademar Barros Moura (033.776.794-72); Ademilson Rodrigues de Melo (572.556.361-87); Adonis Gonçalves Pinheiro (039.865.787-49); Adriano de Oliveira Noevo (810.709.260-00); Affonso Correa de Araújo (006.625.506-68); Ailton Carlos de Santana (163.557.335-15); Ailton Roberto dos Santos (388.451.307-97); Airton Deizidério Alves (257.315.480-72); Alberto Carlos Rebouças (046.538.584-20); Aldemir de Jesus Jansen (043.986.454-20); Aldenilson Gomes de Araújo (626.327.794-72); Aécio Malheiro Feitosa (043.033.343-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.793/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Enedino Ferreira da Silva (160.244.357-20); Enio Henrique Dreyer (137.938.880-53); Erivaldo Batista da Silva (346.062.462-00); Ernani Marchiori da Fontoura (011.549.820-68); Esmeraldo Carneiro da Rocha (111.813.549-00); Euclides Pinho da Silva Junior (192.034.547-72); Eunides Oliveira Nascimento (011.027.029-00); Ewller Braga Dy Andrade Guerra (027.508.561-91); Flavio Cartier Leite (087.712.906-13); Flavio Vaz (257.163.017-20); Francisco Alves Rodrigues (099.008.293-87); Francisco Carlos Normínio Porfírio (321.789.307-78); Francisco Chagas de Almeida (120.727.028-87); Francisco Cordeiro Fernandes (018.198.602-72); Francisco Humberto Batalha (045.006.013-68); Francisco Manoel Marques de Castro (200.632.377-68); Francisco Montenegro Nobre (094.914.816-49); Francisco Roberto Pereira de Oliveira (178.552.927-72); Francisco da Rocha e Silva (003.798.403-91); Francisco das Chagas Araújo Silva (065.593.523-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.794/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Francisco Vieira de Carvalho (106.056.063-15); Francisco Wilson Franco (086.020.184-87); Francimar Bezerra dos Santos (133.269.884-00); Gabriel Monteiro (008.771.071-49); Geasi Barros (670.935.239-00); Genivaldo Dantas da Costa (041.404.194-15); Geraldo Bento dos Santos (055.627.757-00); Geraldo Pinto de Figueiredo (003.786.151-49); Gerson Gerloff (104.863.560-00); Gilberto Carlos Pedron (108.990.300-68); Gilmor José Filipetto (130.282.607-78); Ginair Maia dos Santos (015.927.341-20); Glaucon Marcelino da Silva (063.607.226-66); Glauto Lisboa Melo (074.628.080-72); Heitor Francisco Montaguti (025.098.570-53); Helder Vainer Nascimento Marques (010.879.465-22); Heliano Jose Rios (014.664.126-40); Helio Marins de Mello (062.809.947-91); Helio da Silva Rios (059.747.477-04); Hélio Souto da Silva (047.532.400-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.798/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: José Derli Corsino (307.727.027-72); José Djacilece Fernandes (090.625.643-72); José Eliseu Moreira Estivalet (093.171.200-91); José Emandes Medina (366.493.171-87); José Faustino (056.482.542-53); José Feitosa Irmão (401.782.347-53); José Fernandes de Araujo Neto (041.880.633-00); José Ferreira Leal Neto (077.678.543-53); José Ferreira Rocha (028.408.986-91); José Flávio Giacomini (113.956.996-15); José Gabriel Meneguello (057.044.489-68); José Galliãço Prata (079.648.627-15); José Geildo Araújo de Lima (505.839.993-87); José Geraldo de Oliveira (057.924.957-34); José Gomes Turrubia Filho (666.212.328-53); José Gonçalves (085.068.099-91); José Henrique Edon Franco (216.994.457-53); José Humberto Serejo da Silva (036.115.823-87); José João David (010.372.341-20); José de Ribamar Oliveira (022.620.883-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.804/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Osmar Simões França (300.970.708-82); Ozeas Alves Ribeiro (181.740.516-00); Paulo Ataíde Borba (077.124.563-72); Paulo Barbosa de Andrade (131.480.440-53); Paulo Benhur Flores Brasil (192.268.370-15); Paulo Cesar dos Santos Merlino (469.727.147-53); Paulo Constantino Silveira (084.127.079-15); Paulo Fernando Teixeira (331.106.207-82); Paulo Fernando da Silva Braga (499.034.037-04); Paulo Goulart dos Santos (233.678.497-15); Paulo Heraldo dos Santos (180.652.520-87); Paulo Julião Sanches Trindade (164.663.490-04); Paulo Minas Neto (480.955.597-68); Paulo Roberto Calliari Machado (151.670.460-68); Paulo Roberto Esteves dos Santos (819.686.710-72); Paulo Roberto Nunes Pereira (765.781.787-91); Paulo Roberto de Almeida (054.000.219-48); Paulo Robério Gurjão Pinheiro (040.721.974-91); Paulo Sérgio de Amorim (086.968.702-63); Pedro Bezerra da Silva (028.367.422-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.806/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Severino Lins (096.696.980-49); Sidnei Bilar Cardoso (143.617.360-49); Sidnei Mendes Moreno (066.584.230-91); Sidney Machado da Silva (248.718.346-20); Silas Moreira da Costa (149.114.937-04); Silas da Cunha (121.290.298-09); Silvio Dalcumune (153.065.859-49); Sudario Braga de Sena (022.204.076-91); Telmo Freitas Dutra (143.433.040-00); Tiago Gomes Ayres de Almeida (777.651.682-15); Tito Rodrigues da Silva (079.933.231-34); Tomé Geraldo do Prado (096.807.726-91); Vagner dos Santos (078.812.197-93); Valdair Coelho de Holanda (034.767.072-53); Valdir Gasparotto Lemos (131.422.320-87); Valdonier da Silva (207.734.207-20); Valdyr Bellon (058.047.367-87); Valter Jorge Guimarães de Moura (097.028.900-63); Valter Luiz de Oliveira (188.636.207-68); Valter da Silva Rangel (049.362.807-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.807/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Vanderlei Peres Gonçalves (110.847.660-00); Vanderlei Soares Barreiro (043.617.506-10); Vicente Augusto Negrini (159.053.497-20); Vilmar Franco de Castria (252.149.180-20); Vilmar Rodrigues da Silva (022.533.802-53); Vilmar Sacheti Colombo (015.360.012-87); Vilson Farias Ayres (123.983.490-04); Virgilio Marques da Silva (187.844.027-68); Vitalino Valério da Cruz (047.518.170-00); Waldemir Alves Aranha (082.015.792-91); Walmore Arnildo Schlabititz (054.267.740-72); Walter Teixeira Santos (050.924.857-87); Wellington Alves de Moura (496.493.614-72); Wilians Macêdo dos Santos (021.197.185-55); Wilson Gonçalves de Araújo (060.704.263-04); Wilson José Raymundo (425.704.337-72); Wilson Muniz Pereira (058.157.384-68); Zacarias José Ferreira (143.653.160-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.892/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Felipe Soares de Sousa (352.934.868-61).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.924/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Mario Freire da Silva (042.186.041-34); Meredith Gomes de Carvalho (304.721.308-97); Moacyr Campos (239.232.967-20); Osmar de Mello e Silva (027.863.037-53); Osmar de Mello e Silva (027.863.037-53); Osório Crispim da Silva (070.372.957-87); Otacílio Custódio Barros (015.142.883-20); Paulo Brandao Gaspar (059.894.186-04); Paulo Ferreira Studart (002.459.763-53); Sebastião Pontes (080.039.397-04); Telmo Andrade (106.033.109-82); Valentim Duprat (005.552.311-00); Valmore Oliveira Rosa (051.399.887-04); Walter Barbosa Rodrigues (008.296.094-15); Walter Barbosa Rodrigues (008.296.094-15); Walter Barbosa Rodrigues (008.296.094-15); Wigder Ciconi do Rego Monteiro (035.530.787-15); Wigder Ciconi do Rego Monteiro (035.530.787-15); Wilson Baptista da Fonseca Dória (011.301.617-49); Wilson Luiz da Fonseca (032.229.187-91); Wilson Luiz da Fonseca (032.229.187-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.927/2012-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Altair Martins Marquetti (199.433.918-71); Aurora Andrade Jordão (199.282.288-33); Celia Oliveira Ferreira do Amaral (684.446.308-10); Irani Campana (184.034.078-90); Isabel Maria da Costa Kewerrhause (143.453.378-60); Maria Barbosa Alves (251.737.568-29); Maria Helena da Silva Moreira (083.295.128-51); Maria Lucia Faria Pacheco (710.209.508-20); Marlen Adolfo da Costa (257.751.518-95); Penha Gerardi Kida (345.924.368-65); Rosana Teresa Cesar Moreira (307.986.717-34); Sylvia Maria Campos do Amaral (600.269.361-00); Terezinha Machado Martins (647.759.178-20).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.928/2012-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Andrea de Godoy Costa (587.176.760-53); Carmen Lila Nogueira Majerkowski (316.773.200-87); Ilse Storch de Godoy (198.586.200-04); Joseida Dornelles Messa (524.871.720-53); Jussara Mathias Vogel (450.410.670-15); Ligia Marina de Figueiredo Acosta (190.648.100-87); Maria Amelia Coelho (529.202.407-49); Maria Aparecida Ilha dos Santos (373.256.630-72); Maria Conceição de Brum Paula (607.791.360-04); Maria Luiza Montanha Fernandes (929.627.180-00); Maria Regina Bravo Toffanetto (059.141.538-08); Mariza Gonçalves Cerezer (210.745.180-04); Michelle Roberta Bravo Bressan (978.274.600-20); Nelci da Silva Costa (479.355.290-00); Norma Charao Dorvil (595.790.800-20); Ondina Maria Santos da Silva (932.024.150-34); Renata de Fatima Machado Pereira (003.055.820-46); Suzana Salvador Rodrigues (024.167.247-38); Ticiane de Godoy Herpich (587.176.410-04); Valeria Souza da Silva (712.812.660-00); Zair dos Santos Dias (398.988.497-20).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-014.932/2012-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Nazare de Oliveira (785.888.804-82); Nayara Souza de Melo Dantas (324.026.434-04) e Vilma Dantas Souza de Medeiros (839.222.614-34).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.937/2012-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Eliane Maria Conceicao Menezes da Silva (188.660.932-20); Jaquebede Farah Guimaraes Mamud Ferreira (416.840.282-72); Maria Selma Duarte Nogueira (038.009.056-20); Romi Menezes da Silva (199.489.722-87); Rosalina Menezes da Silva (199.664.312-68); Valdeneide Souza da Silva (052.936.502-20); Vera Lucia Menezes da Silva (112.441.352-91).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.943/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Zila Ferreira Vieira (540.276.677-00).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.070/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Norma Sideria Costa Porto (037.475.904-97).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.105/2012-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Vera Nogueira de Nogueira (673.266.760-20).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.757/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Valmir Pereira (009.159.120-15).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.887/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Abel Moreira da Fonseca (052.456.307-10); Abizai Carvalho de Souza (039.124.265-20); Abné Francisco Lopes Pereira (081.574.487-00); Acelino Cardoso de Lima (142.566.650-72); Acilom Pereira Borges (045.500.130-87); Acrisio Figueira (044.779.367-53); Adailton Nunes dos Santos (212.537.577-04); Adao de Assis Lopes da Silva (045.018.370-04); Adão Adair Fagundes (067.809.037-87); Adão Dias de Jesus (030.323.290-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.057/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Adao Jose dos Santos (061.982.441-72); Adauto Gomes Leires (135.086.107-30); Ademar Batista Vacari (020.639.800-04); Ademir de Souza (091.097.737-20); Adriano Dutra da Silva (953.526.780-91); Adão Francisco do Prado (029.580.406-82); Adão Lopes dos Santos (007.731.230-91); Adão Mozarthe Boeira dos Santos (015.777.006-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.183/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Iracema Firmino Silva de Oliveira (719.437.064-68) e Gilson Manoel de Oliveira (205.013.404-59).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.598/2011-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Amélia Maria Santiago Vieira (741.529.397-53) e outros.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.601/2011-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Carmem Ferreira de Mello (038.066.687-10) e outros.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.803/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Alvaro Andre de Azevedo (158.142.620-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.992/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Bernardo da Silva (053.137.917-53); Antonio Bião Martins Luna (002.299.975-20); Antonio Carlos Campos (080.104.638-68); Antonio Carlos da Cunha (033.835.807-25); Antonio Carlos da Silva (010.413.121-72); Antonio Eduardo Valentim Soares (232.887.792-34); Antonio Fernandes Silva (035.114.487-00); Antonio de Jesus Felismino (106.246.941-00); Antonio de Miranda Barbosa (270.157.937-68); Antonio de Sousa (008.328.804-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.999/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Ferreira Filho (001.560.003-34); Antonio Flavio de Sousa (028.359.162-53); Antonio Jarutais Dias (060.935.237-72); Antonio Jose da Silva (009.139.601-87); Antonio Julio Monteiro Filho (038.541.838-87); Antonio Luiz Soares (521.873.308-34); Antonio Marques de Jesus (120.087.298-34); Antonio Mauricio Carneiro de Vasconcelos (004.043.813-91); Antonio Mauricio Guimarães (030.297.947-68); Antônio João da Silva Ribeiro (007.930.511-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.138/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Carlos Alberto Gomes (010.492.323-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.152/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Carlos Gomes Farias de Andrade (063.206.867-15); Carlos Gomes de Almeida (260.236.100-30); Carlos Gonçalves Viana (054.060.562-04); Carlos Libindo Dornelles Kaipper (007.432.080-72); Carlos Magno Villela Barreto (039.811.267-34); Carlos Porfírio da Rocha (038.022.487-91); Carlos Syllus Martins Pinto (027.829.447-20); Carlos Sérgio Jungbluth Teixeira (020.847.162-68); Carlos Valdoci Hamermuller (143.887.310-72); Celso Pelodan (076.364.667-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.301/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Ciro Vitoria (039.629.380-87); Claudio Gaspar Ferreira (019.390.437-35); Claudio Rodrigues Lima Sousa (659.015.251-91); Cleber Pimentel Alves (191.368.467-91); Clorivaldo Novack (044.703.540-15); Clovis Catharino Ferreira (037.508.417-72); Cláudio Corrêa da Silva (168.249.381-49); Cláuver Cesar de Aquino (602.360.868-04); Cneio Lucio Cieslak de Oliveira (239.218.461-53); Cosme Aparecido Rosa (097.352.756-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.454/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Fernando Mascarenhas dos Santos (044.589.317-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.524/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Ivo Laus (081.543.507-00); Ivo Luiz Pissetti (006.267.839-68); Ivo Luiz de Oliveira (018.632.316-68); Izaías Batista dos Santos (007.465.171-49); Izidro da Silva Freitas (093.182.326-91); Jacyr Silva da Fonseca (022.168.760-20); Jaime Pires de Carvalho (038.796.827-04); Jaime Rodrigues dos Anjos (057.753.967-15); Jairo José Victorio (894.174.967-00); Jarbas Roberto Brito (033.326.677-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.751/2011-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Pedro Souza Torres (025.085.167-91) e outros.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.969/1999-3
Natureza: Prestação de Contas - exercício 1998.
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SU-DAM.
Responsável: José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49).
Advogado constituído nos autos: Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/ PA 9.381).

Sustentação Oral em nome de JOSÉ ARTUR GUEDES TOURI-NHO

Interessado(s) na Sustentação Oral
Angelo Demetrius de A. Carrascosa - OAB/PA 9381

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.540/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Água Preta - PE.
Responsáveis: Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira (CPF 173.116.164-68), Paulo Humberto Barreto (CPF 452.589.884-49), Construtora Carajás Ltda. (CNPJ 41.244.807/0001-57).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ 26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: Genivaldo Rosas da Silva (OAB/PE 14.342).

TC-009.943/2001-6
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2000.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Crésio de Matos Rolim (CPF 049.901.455-34), Paulo Roberto Tannus Freitas (CPF 080.038.905-00), Paulo Cesar Nascimento Costa (CPF 345.820.707-44), Francisco Antonio de Sousa Filho (CPF 078.047.923-87), Otoni Gonçalves de Guimarães (CPF 183.642.842-34), Robson Lopes da Gama (CPF 066.642.276-87), Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento (CPF 095.449.685-04), Frank Faria Santos (CPF 083.016.465-00), Marcos Maia Junior (CPF 128.465.546-68), Wagner Sampaio Palhares (CPF 003.490.381-04), Helder Adenias Souza (CPF 411.349.076-72), Benedito Castro da Silva Frade Neto (CPF 047.622.902-20), Luiz Alberto Lazinho (CPF 440.224.178-20), Jose Augusto Figueirôa Filho (CPF 224.584.411-49), Valdir Moyses Simão (CPF 001.728.738-70), Antônio César Basoli (CPF 648.233.34-68), Sebastião Faustino de Paula (CPF 293.295.311-72), Rosania Costa (CPF 293.295.311-72), Patricia Sou-to Audi (CPF 457.864.021-34), Carlos José do Carmo (CPF 485.746.356-34).
Advogados constituídos nos autos: Tatiana Barbosa Duarte (OAB/DF 14.459) e outros.

TC-024.805/2007-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Petrolina/PE (CNPJ nº 10.358.190/0001-77).
Responsáveis: Guilherme Cruz de Souza Coelho, ex-prefeito (CPF nº 261.784.941-49); ZN Construções Ltda. (CNPJ nº 69.894.558/0001-64); e EPC Estudo, Projetos e Construções Ltda. (CNPJ nº 01.873.869/0001-03).
Recorrente: Guilherme Cruz de Souza Coelho (CPF: 261.784.941-49). Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão, OAB/PE nº 22.372 e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.713/2004-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
Recorrente: Renato Nogueira de Aragão (397.108.587-34)
Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04)
Advogados constituídos nos autos: Francisco A. Fabiano Mendes (OAB/RJ 25.872) e Ana Celi Lima dos Santos (OAB/RJ 38.276).

TC-011.344/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Ana Luiza Dias de Faria (090.622.496-98); Ketilly Cristine de Moura Campos (083.997.406-08); Kevin Douglas de Oliveira Campos (084.077.676-46); Raphael Dias de Faria (090.622.506-02)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.619/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Igor Barros Grilo (105.802.376-48); Ildeusa Bernardes das Neves (634.706.831-15); Ivanilha da Conceição (714.092.971-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.175/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Elizabeth Teixeira Ribeiro (547.089.827-04); Eloisa Helena Mauricio (546.195.727-72); Esmeralda Mota (509.089.527-91); Joao Batista de Medeiros (424.405.727-72); Jorge Luiz Pitz (436.845.807-91); Jose da Silva Vieira (474.464.127-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.177/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz/MS
Interessados: Marilene Veras Vieira (625.433.187-04); Mariza Segovia da Silva (774.101.147-20); Reny Antonio da Silva (712.289.347-20); Rosane Ribeiro da Silva (008.414.917-55); Rosangela Rodrigues Silva (591.900.357-04); Sara Maria de Freitas Domingos (800.707.877-00); Sebastiao Martins Coutinho (536.569.627-15); Sergio Silva de Azevedo (443.667.447-91); Sujam Jose dos Santos (262.457.367-49); Thereza Christina Cardoso Machado da Costa (667.784.337-87); Vera Lucia dos Santos (923.281.137-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.214/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessado: Antonio Felipe Celestino Costa (086.486.414-03)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.220/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.
Interessado: Pollyanna Matias Monteiro (019.438.742-98)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.221/2012-1
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.
Interessados: Caio Wictor Duraes da Silva (931.843.952-00); Danielle de Araújo Valério (021.733.242-09); Gabriela de Araujo Valerio (029.528.652-05); Juliana Valério de Oliveira (029.526.752-60); Renata Valério de Oliveira (029.526.982-01)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.222/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo
Interessado: Pedro Henrique Martins Lopes de Souza (128.424.537-35)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.223/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.
Interessado: Lucas Eduardo Vinicius Soares (403.155.978-01).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.506/2011-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Dumont - MG (16.885.485/0001-88)
Recorrente: João Geraldo Azevedo (115.566.096-04)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.651/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
Órgãos/Entidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS; Ministério da Previdência Social (vinculador)
Exercício: 2009
Responsável: Rodrigo Ortiz Davila Assumpção (105.508.858-03)
Interessado: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Mps (42.422.253/0001-01)
Advogados constituídos nos autos: José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934) e Wanderson Bittencourt Rattes (OAB/RJ 94.348)

TC-016.418/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.
Interessado: Sabrina Angel de Araújo Simões (006.657.512-57)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.422/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessado: Joana Júlia Damasceno de Oliveira (043.273.695-60)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.430/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessado: Carlos Henrique Lins Simas Junior (048.327.734-70)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.432/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.
Interessada: Ana Cecília Nina Lobato (945.321.412-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.433/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.
Interessado: Pauleanne Helen Pereira Vidal (001.260.372-48)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.438/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: Isaac Davi Tavares Guedes (534.580.952-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.439/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: Laiana Roberta Ferreira Barroso (964.401.712-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.440/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.
Interessados: Gisele Eliza da Costa Bessa (899.981.622-20); Zilda Eliza da Costa Bessa (899.981.702-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.443/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Luciano Ricardo Teixeira Junior (073.461.259-16); Luiz Felipe dos Santos Teixeira (073.461.219-29)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.449/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Interessados: Diego Silva Pereira (813.287.705-59); Juliana Silva Pereira (813.287.455-20); Maria de Lourdes de Jesus (267.639.155-00); Otacilio Alves de Jesus (813.844.165-87)
Advogado constituído nos autos: na há

TC-016.464/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Alegria Braga da Silva (523.645.002-06); Andre Luiz Silva de Castro (799.075.802-44); Andrea Braga da Silva (799.085.512-72); Leticia Paiva da Silva (799.085.782-00); Luiz Carlos Braga da Silva (799.085.942-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.465/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas
Interessados: Aldenice de Vasconcelos Lima (284.971.802-59); Débora de Vasconcelos de Lima (524.285.672-68); Kelly Lima da Silva (524.285.592-49); Miguel Pinto de Almeida Neto (524.331.532-04); Natalia Luzia Dantas Pinto (524.331.452-87); Wanessa Dantas Vieira (522.879.202-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.182/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Município de Juarez Távora - PB.
Responsável: José Marinaldo de Lima Gomes (262.904.804-72)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Município de Juarez Távora - PB (08.919.490/0001-36)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-013.078/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Interessados: Francisco de Assis dos Santos Sampaio (015.223.612-00); Hilma de Oliveira Campos (084.510.601-53); José Claver da Silva (024.172.511-91); Maria Isis de Oliveira Noleto (097.683.511-87); Roseli Alves de Castro (632.650.287-04); Therezinha de Melo Brito (034.812.552-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.232/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) - MF.
Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) - MF.
Advogados constituídos nos autos: Maurício Vasconcellos Saraiva (OAB/DF nº 14.432); Juliano Couto Gondim Nunes (OAB/DF nº 21.149) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.650/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sérgio Augusto Gouvea Zaramella (CPF 085.345.601-10) e Silvio Fernando Vieira Correia (CPF 039.600.721-04)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.417/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Joana Vieira da Silva, ex-prefeita (CPF 132.327.973-34), e MM Perfurações e Instalações de Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 02.824.476/0001-97)
Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí/PI
Advogados constituídos nos autos: Roberto Napoleão do Rêgo Moura (OAB/PI 7.272), Jairo Oliveira Cavalcante (OAB/PI 3.307) e Leonardo Soares Pires (OAB/PI 7.495)

TC-011.147/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Interessados: Diogenes Odilon Santos da Silva (CPF 092.431.430-34), Dulce Maria Tocchetto Schuch (CPF 237.722.390-72), Galbari Sandoval Scheuchuck (CPF 246.013.300-68) e Paulo Cesar de Oliveira Madeira (CPF 225.435.970-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.546/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame em processo de aposentadoria
Recorrente: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Interessados: José Bernardo Pereira (CPF 483.437.657-53), João José Sally (CPF 457.917.597-20), Lúcia Dias da Silva (CPF 532.759.427-00) e Maria Christina Corrêa de Mello Araújo (CPF 667.230.607-25).
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-014.357/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Ognibeni Calasans Rego (CPF 511.222.867-91), Arionete Rodrigues dos Santos (CPF 446.115.444-00), Celsa Eloi Soares (CPF 320.140.405-59), Cleuza de Jesus Nascimento Santos (CPF 002.927.985-20), Geraldina Menezes Leal (CPF 415.690.836-49), Geraldina Rodrigues Guedes (CPF 061.349.043-68), Jorge da Costa Arruda (CPF 006.784.062-00), Layanna Mayara Lopes Arruda (CPF 002.953.802-50), Maria Alves de Lira (CPF 966.043.876-15), Maria Doria Alves (CPF 286.868.454-87), Maria Geralda Gomes Lacerda (CPF 781.316.001-06), Maria José Martins da Mota (CPF 484.085.811-04), Maria Maurilia Lemos Santana (CPF 730.803.906-44), Maria Petronila Ferreira da Fonseca (CPF 494.101.304-25), Maria Raimunda dos Santos (CPF 464.370.451-91), Maria da Conceição Leite Teixeira (CPF 934.607.405-15), Maria de Lourdes Alves Costa (CPF 554.236.636-87), Maria de Lourdes do Nascimento Pereira (CPF 221.707.745-72), Mercedes Brenner Amaral (CPF 039.773.559-61), Neli Serra Negra Justo (CPF 348.908.234-68), Nercila Maria da Conceição de Souza (CPF 059.060.954-89), Patrícia do Amaral (CPF 010.980.929-70), Raimunda Pereira Tinell (CPF 859.585.575-72), Rosalva dos Reis de Almeida (CPF 433.970.937-91), Rosmari Nunes Ximenes Medeiros (CPF 316.217.757-04), Ruth Maria Porto (CPF 062.673.941-15), Sindenalva Fernandes Amorim (CPF 181.626.495-49) e Valdeci Barbosa do Nascimento (CPF 007.624.234-04)
Unidade: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.013/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Robert Isidore Le Roy (CPF 000.428.621-91) e Leila Nogueira Le Roy (CPF 066.494.751-49).
Unidade: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.815/2007-4
Apenso: TC-006.065/1999-6
Natureza: Monitoramento em Tomada de Contas Anual
Responsáveis: Ênio Antônio Marques Pereira, Secretário; Inácio Afonso Kroetz e Francisco Sérgio Ferreira Jardim, ex-Secretários
Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/Mapa)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.317/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Pedro da Silva Ribeiro Filho (ex-prefeito, CPF 088.977.863-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA
Advogado constituído nos autos: João Teixeira dos Santos - OAB/MA nº 3.094

TC-028.675/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ângelo Leite Pereira (CPF 091.503.906-00, ex-Prefeito) e Pavidez Engenharia Ltda. (CNPJ 01.744.153-0001-06)
Unidade: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG Advogados constituídos nos autos: André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Antônio Giovanni de Oliveira (OAB/MG 44.457), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889), João Regis David Oliveira (OAB/MG 98.739) e Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040)

TC-028.811/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Vicente de Paula Barros (CPF: 175.846.123-34), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Mirador/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.324/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosely Laterza (CPF 012.415.278-30); Sati Inafuku Nagumo (CPF 585.266.928-87); Silvio Natal Sobrinho (CPF 523.683.438-49); Sônia Maria Silva (CPF 695.695.098-72); Sumiko Itoda (CPF 839.601.808-10); Valdomiro Antônio Martins (CPF 387.597.218-04); Valéria Vega Fernandez (CPF 073.256.678-92); Vergínia Maria Alves (CPF 012.270.828-86); Yaika Novai de Oliveira Rosa (CPF 069.281.028-53)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há



TC-007.593/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Leonor Lübe (CPF 014.613.977-15), José Luiz Pimentel Balestrero (CPF 451.166.957-00) e Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia - Cobrate (CNPJ 14.737.522/0001-85).
Unidade: Município de Viana/ES
Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Borlott (OAB/ES 2.135)

TC-011.248/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Flávia Cláudia da Silva Dias (CPF 014.629.432-76)
Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.676/2005-4
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Alberto Cardoso Arruda (CPF 069.868.382-04); Clara Alcain Berman (CPF 224.834.462-72); Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp (CNPJ 05.572.870/0001-59)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA
Advogados constituídos nos autos: Ivone Souza Lima (OAB/PA 9524), Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA 3210) e outros

TC-015.127/2009-0
Natureza: Tomada de Contas de 2008
Responsáveis: Albertina Rosa Junia Bragança (CPF 380.033.331-72); Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49); Antonio Chrisostomo de Sousa (CPF 023.714.133-72); Carlos Alexandre Gomes de Alencar (CPF 457.777.213-20); Claudia Ramos Zagaglia (CPF 007.973.744-77); Cleberson Carneiro Zavaski (CPF 023.413.119-54); Deborah Kadja da Silva Alencar (CPF 894.295.081-72); Derly Gil Daros (CPF 036.877.597-68); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); Edileuza Silva Neiva (CPF 297.535.461-49); Eliane Moreira Machado (CPF 151.521.461-34); Eric Arthur Bastos Routledge (CPF 021.634.337-22); Fabiano Duarte Rosa (CPF 286.754.408-47); Felipe Matarazzo Suplicy (CPF 134.522.258-01); Francisco Carlos Ramos (CPF 117.340.601-82); Jackson Luiz da Cruz Pinelli (CPF 434.273.249-15); José Carlos de Andrade (CPF 086.930.721-53); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); João Dias Machado (CPF 212.068.210-00); João Felipe Nogueira Matias (CPF 438.414.653-15); Karim Bacha (CPF 601.404.459-00); Kelly Cristine Duarte Coelho (CPF 977.509.566-20); Kenneth Fleming (CPF 169.967.129-04); Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20); Luis Henrique de Lima (CPF 067.540.568-86); Luiz Henrique Vilaça de Oliveira (CPF 022.979.794-60); Lúcio Geraldo de Andrade (CPF 725.770.537-20); Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04); Marco Aurélio Crepory Franco (CPF 267.363.221-20); Marcílio Andrade de Lucena Dias (CPF 157.221.714-68); Mariangela de Sousa (CPF 361.998.856-00); Mauro Luis Ruffino (CPF 034.519.608-26); Nildence Oliveira de Farias (CPF 400.579.761-04); Rodrigo Roubach (CPF 765.601.207-91); Rui Donizete Teixeira (CPF 241.739.169-49); Sebastião Saldanha Neto (CPF 061.304.453-34); Soraya Soutos dos Reis Oliveira (CPF 215.462.401-44); Vinicius Frizzo Pasquotto (CPF 910.193.970-04); Wilson Jose da Silva (CPF 151.000.901-97)
Unidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.559/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Pedro Christ (CPF 764.461.077-49)
Entidade: Associação Amigos dos Deficientes Físicos - AADEF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.987/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34); Fundação Biótica (CNPJ 02.674.133/0001-26); Jorge Pedrinho Pfitscher (CPF 177.277.660-20); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20).
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
Advogados constituídos nos autos: Douglas Ramos (OAB/MS 5.513), José Sebastião Espíndola (OAB/MS 4.114) e outros, Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.497/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Serrano do Maranhão/MA
Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.553/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Agência Regional de Comercialização do Alto Solimões (CNPJ 04.857.822/0001-44)
Responsáveis: Túlio Campos de Albuquerque (CPF 160.716.542-20); Agência Regional de Comercialização do Alto Solimões (CNPJ 04.857.822/0001-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.292/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - JDFT
Interessados: Abel Rodrigues, CPF 123.296.906-06; Adelson da Cunha Furtado, CPF 063.128.961-53; Adna de Queiroz Campos dos Santos, CPF 006.013.291-72; Adriana de Castro Cavalcanti, CPF 146.243.201-82; Aloísio Álvaro Vieira Pinto, CPF 010.747.336-49; Alvacino de Oliveira, CPF 023.413.361-91; Ana Luiza Azevedo de Souza Mello, 179.647.411-87; Ana Rocha Torres, CPF, 241.195.396-87; Ângela Batista Silvestre, CPF 146.100.861-15; Antônio Eridan Carvalho Araújo de Moraes, CPF 150.160.211-04; Antônia Maria Vaz, CPF 817.553.418-49; Antônia Rita Vilela, CPF 165.056.381-72; Aparecida Costa Carvalho Horta, CPF 148.764.771-91; Arnaldo Barbosa Mira, CPF 046.102.292-34; Arnaldo Marques da Rocha Neto, CPF 119.802.221-34; Beatriz Cruz Gomes, CPF 046.736.111-87; Carlos Roberto Prado dos Anjos, CPF 120.226.1.61-20, Ciro Gonçalves da Silva, CPF 119.005.391-87; Cleonice Teixeira de Sousa Gomes, CPF 121.302.811-68, e Eliane Marins Pereira da Silva, CPF 150.231.171-20
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.606/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Interessados: Iran de Lima, CPF 003.909.840-00 e Benito Augusto Tiezzi, CPF 068.479.001-72
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.564/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
Responsáveis: Carmen de Almeida da Silva (644.117.708-06); Eliano Santos de Assis (149.438.675-53); Milva de Melo Cavalcante Oliveira (134.201.271-20); Ney da Costa Silva (331.087.307-20); Robson Pinheiro Leitão (785.626.947-20); Scarf Equipamentos e Materiais de Escritório Ltda. (27.176.148/0001-38).
Advogado constituído nos autos: Kátia Vieira do Vale (OAB/DF 11.737).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.285/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (37.115.375/0003-79).
Responsável: Valmir Rocha Andrade (123.744.155-20).
Entidade: Município de Nova Canaã/BA. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Maltéz Lopes (OAB/BA 17.872), Juliana Aguiar Coelho (OAB/BA 22.840), Larrisa Silva Meneses (OAB/BA 30381) e Marisa Rebouças Fernandes Tanajura (OAB/BA 31741).

TC-015.976/2011-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente.
Interessados: Adalgisa Luz da Conceição (647.645.757-87); Adriana Macedo de Mesquita (022.486.737-79); Amenaide Alcantara Batista (666.968.877-68); Ana Maria Goulart Moraes (087.557.327-47); Aurea do Nascimento Alves Cerqueira (510.869.307-97); Bernardete Santarem Leal Martins (314.024.707-97); Celina de Freitas Ribeiro (451.988.027-00); Dalva Couto Natal (097.075.897-95); Doralice Maria de Lima (014.107.837-58); Edirene Azevedo da Cunha (268.975.557-20); Edna Guimaraes Siqueira (035.610.297-10); Eleone Gabriel da Silva (271.988.987-34); Fatima Braga Lemos (147.938.812-20); Francisco Umaita Montenegrovianna (932.090.457-04); Gerssey Alvarenga Matheus (064.435.038-56); Giselia Martins de Melo (409.589.067-34); Helena de Freitas Ribeiro (572.562.507-97); Hirlene Silva (512.817.677-00); Idalina Silverio de Almeida (083.994.197-88); Iracema Lopes Braga (466.319.847-34); Iraci Martins de Melo (666.606.617-00); Iracy Ventura de Lima (029.160.527-39); Iris Martins dos Santos (772.106.467-87); Ivaci Macedo de Mesquita Teixeira (003.018.597-10); Ivani Macedo de Mesquita (022.486.757-12); Jandira Andrade de Moraes (042.484.867-84); Jovelina Salvador da Silva (094.578.357-43); Juanita Buaz Ceotto (016.918.617-23); Leila Vieira Machado Quinhones (008.887.587-31); Lucia Tavares Ferreira (665.741.457-91); Marcio Azevedo da Cunha (083.758.087-09); Maria Andrade Ferreira (668.448.867-72); Maria Aparecida Guedes da Silva (232.645.007-87); Maria Campelo de Souza (106.926.307-91); Maria Cristina Braga (971.708.447-53); Maria Elizabeth Aquino Irineu (019.399.017-23); Maria Firmino de Lima Mendonca (346.391.954-00); Maria Jose Altoe Nogueira (862.908.437-53); Maria Ladeira das Dores Jardim (036.655.717-31); Maria Nilza Montenegro Viana (278.202.380-20); Maria da Gloria Gomes Rozario (028.457.997-13); Maria da Gloria Menezes Katzenstein Filha (473.973.737-04); Maria da Penha dos Santos (764.602.317-53); Maria de Lourdes Mattos Pontes (790.767.265-15); Maria do Carmo Travolim de Souza (099.741.258-55); Mario Jose Ferreira (032.353.277-20); Monica Soares da Silva (897.841.627-68); Nair Moreira Nascimento (104.970.898-90); Nilce da Silva Xavier de Brito e Souza (105.661.127-87); Nilcea Gabriel dos Santos (991.025.017-91); Rosa Altoe Nogueira (981.475.527-34); Rosangela das Chagas Venancio (410.366.467-34); Sandra Francisco (075.724.877-26); Solange Francisco (317.042.637-00); Terezinha Prazeres dos Santos (716.619.137-68); Vilma Malmegrin Xavier da Silveira (476.621.828-00); Zelia Santarem Santos (346.243.337-72).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.421/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Fernanda Silva dos Santos (377.963.988-24).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.447/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Andressa Santos da Silva (011.677.122-42); Jorge Darlim Rodrigues da Silva (011.728.442-40); Luiz Felipe Santos da Silva (011.786.042-50); Marcio Bernardim Santos da Silva Junior (011.753.502-81).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.600/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Ananias Rodrigues de Lima (021.630.472-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.092/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Responsáveis: Jádriel Almeida Mascarenhas (082.040.635-04); José Humberto Fernandes de Aguiar Junior (535.281.235-91) e Myrian Cortes Bittencourt (337.412.045-87).
Entidade: Município de Itaberaba/BA.
Advogados constituídos nos autos: Milonardo Cardoso Lima (OAB/BA 11.637) e Sílvia Magalhães Sacramento. (OAB/BA 5811).

TC-029.180/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Responsável: Ecildon de Souza Pinto Filho (057.203.598-50).
Entidade: Município de Mucajaí/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de junho de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2012 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezoiseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 20, da Sessão Ordinária realizada em 19 de junho de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4261 a 4434, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 17);

ACÓRDÃO Nº 4261/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.615/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Regina Machado de Oliveira (100.844.790-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4262/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia dos atos, a apreciação de mérito das concessões de aposentadoria dos interessados qualificados a seguir, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-011.151/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Anita Ribeiro de Oliveira (120.795.021-15); Maria Lucy Gurgel Valente de Seixas Correa (237.787.927-68); Maria de Lourdes Costa Alves (044.280.303-63); Roberto Esmeraldo Mourao (023.478.651-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia dos atos, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório da unidade técnica (peça 6), ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.6.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4263/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia do ato, a apreciação de mérito da concessão de aposentadoria do interessado qualificado a seguir, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-011.234/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arnaldo Garcia (166.801.709-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia dos atos, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório da unidade técnica (peça 3), ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.6.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4264/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia dos atos, a apreciação de mérito das concessões de aposentadoria das interessadas qualificadas a seguir, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-011.238/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Edmea Maria Arantes Mehler Portasio (964.119.708-82); Fatima do Carmo dos Santos (738.431.568-91); Hélia Maria Barbosa Sena Pavanetti (142.072.066-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia dos atos, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório da unidade técnica (peça 5), ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.6.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4265/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.597/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eulogio Gonçalves (403.248.850-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.519/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Gracy Ferreira Rinaldi (982.709.158-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.586/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Célia Terezinha de Aguiar (485.634.399-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.592/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marta Iza Fernandes Dupin (255.265.960-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uru-guaiana/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4269/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.596/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Enio Murialdo Michelin (260.031.710-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 260 § 6º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de Albano Chaves Franco e Maria Deuzarina Tavares de Lima (peças n.ºs 2 e 7), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria integrantes desse processo, sem prejuízo de fazer a determinação a seguir:

1. Processo TC-023.479/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Albano Chaves Franco (250.982.332-91); Albertina Maria Barbosa (086.927.852-53); Carlos Eduardo Marques e Silva (032.492.122-53); Idumea das Graças Ribeiro Santos (353.994.497-49); Ivo de Albuquerque Cabral (053.480.304-06); Maria Deuzarina Tavares de Lima (150.848.762-68); Maria Lourdes Leite Costa (247.533.002-34); Maria Osmarina Costa (067.453.002-06); Regina Coeli Alves dos Santos (236.729.782-72); Rosa Vicência Campos (042.401.032-15); Sonia Maria dos Santos Carvalho (028.789.842-34); Vania Regina Zoghbi Coelho (148.278.322-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belém/PA - Inss/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe novos atos ao Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, com a correção das falhas apontadas no item 2 do parecer do Ministério Público nos autos (peça 15).

ACÓRDÃO Nº 4271/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de Hedyr Costa Gonçalves, ante o óbito do servidor ocorrido em 29/11/2011 (peça 6), conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com o parecer do Ministério Público emitido nos autos.

1. Processo TC-028.691/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hedyr Costa Gonçalves (399.381.747-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4272/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.428/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Claudia Araujo Pereira (774.477.434-53); Alex Quintas de Souza (009.713.024-99); Alfran Santos de Melo (053.141.484-12); Anna Isabel Teixeira Silva de Amaral (650.504.362-49); Antonio Isnar Amorim Neto (032.196.374-18); Ari Ricardo Goetze (172.875.530-15); Camila Bezerra Silva (051.124.014-78); Christina Coimbra de Almeida Guedes (027.392.394-32); Eliziana Eronita da Silva (047.653.964-10); Jose Carlos dos Santos Bacelar Junior (640.028.969-00); Keila Feijó de Oliveira (043.895.514-50); Kelma Ketusa Bezerra Soares (036.129.934-61); Marcio Alexandre dos Santos Veloso (764.213.414-20); Marcos Roberto Corrêa Alves (711.969.510-04); Marcus Alexandre Andrade do Nascimento (038.550.674-06); Maria de Fatima Marinho dos Santos (160.951.894-20); Maria de Lourdes Dutra de Sousa (075.188.648-35); Marília Wesseler Jung (043.087.389-11); Marta Maria da Silva (027.138.674-60); Suzicleide Bomfim de Souza (989.163.354-34); Thais Pascoal da Silva (059.936.474-26); Tânara Kuhn Machado (020.347.489-99).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação a seguir:

1. Processo TC-005.699/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sachie Nogamatsu (908.377.209-82).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/PR - Inss/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar ao órgão de origem que disponibilize, no Sisac, para exame deste Tribunal, ato de concessão de pensão deferida à Cleópatra Sales Vasconcelos, na condição de companheira do ex-servidor José Issamu Nogamatsu, conforme estabelece a IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4274/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.570/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Valter dos Santos Ferrari (246.395.338-10).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araquara/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.692/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Paula Soares Coritima (912.144.912-00); Elis Regina Soares de Souza (871.811.852-68); Jacir dos Santos Coritima (161.085.902-20); Lilian Soares de Souza (969.535.602-82); Paulo Ricardo Soares de Souza (905.976.482-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Sr. Natalino Salgado Filho, Sr. José Américo da Costa Barroqueiro, Sra. Denise de Carvalho Farias e Sr. Antônio Maria Gomes da Silva, dando-lhes quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no presente processo, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das seguintes recomendações.

1. Processo TC-018.723/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ademildo Ferraz (110.928.403-97); Antonio Jose Silva Oliveira (074.961.253-34); Antonio Maria Gomes da Silva (279.152.983-72); Antônio Almeida Araújo Sobrinho (075.391.693-20); Avelino Fialho Gandra (153.464.711-20); Carla Magalhães de Souza Gaspar (207.068.983-20); Claudio de Sousa Bezerra (126.225.913-49); Denise de Carvalho Farias (126.346.113-15); Elizabete Sousa Santos (216.116.103-20); Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); José Américo da Costa Barroqueiro (055.923.053-20); José Fernandes Alvarez Filho (079.554.213-53); José Ribamar Ferreira Silva (124.650.033-72); Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (151.602.703-53); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Pedro Paulo Costa Soares (178.355.183-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à SF/CGU que, na auditoria das contas anuais da FUFMA a ser realizada em 2012, verifique se os bens permanentes adquiridos pela Fundação Josué Montello com recursos do SUS foram de fato transferidos ao HU/UFMA, conforme informado pela referida Fundação, por intermédio do Ofício 40/2011/Diretoria Executiva/FJMONTELLO, de 4/7/2011, o qual encaminha os Instrumentos Particulares de Doação dos Bens ao HU/UFMA.

1.6.2. Recomendar à UFMA que exerça supervisão adequada sobre a gestão dos recursos do SUS transferidos à Fundação Josué Montello, de modo a coibir a realização de transferências de recursos das contas correntes abertas especificamente para gerenciar recursos do SUS para outras contas correntes da Fundação, de forma a facilitar o controle dos recursos, evitando, assim, riscos à gestão do HU/UFMA, consoante indicado no Parecer Conclusivo 7/2009-ATE, de 23/10/2009, elaborado pela Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Estado do Maranhão, decorrente do exame das contas da Fundação Josué Montello dos exercícios de 2004 a 2008.

ACÓRDÃO Nº 4277/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Luiz Cláudio Costa, Nilda de Fátima Ferreira Soares, Antônio Cezar Pereira Calil, Derly José Henriques da Silva, Luiz Antônio Abrantes e Antônio Cleber Gonçalves Tibiriçá, dando-lhes quitação, e em dar ciência à Universidade Federal de Viçosa, das impropriedades apontadas pela unidade técnica, nos subitens 10.3 e seguintes da proposta do seu titular, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.064/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adilson de Castro Antonio (049.536.536-02); Adriano Faria de Assis (014.116.847-10); Afonso Augusto Teixeira de Freitas (332.889.336-91); Agostinho Lopes de Souza (197.419.016-15); Allain Wilham Silva de Oliveira (626.885.106-49); Aloisio de Castro Cardoso (119.433.276-53); Alvaro de Araujo (116.429.206-49); Ana Lidia Coutinho Galvão (382.987.166-04); Angelo Antonio Ferreira (284.335.216-91); Antonio Augusto Bitencourt de Oliveira (230.996.746-72); Antonio Cezar Pereira Calil (208.241.146-04); Antonio Cleber Gonçalves Tibiriçá (282.075.806-15); Antonio Jesus Campos Mata (208.194.126-00); Antonio Simões Silva (257.256.297-91); Augusto Cesar de Queiroz (112.565.756-15); Bernardo Pimentel Souza (835.202.446-91); Carlos Antonio Moreira Leite (116.395.716-04); Carlos Antonio Oliveira Vieira (656.973.326-53); Carlos de Castro Goulart (783.294.696-20); Claudio Bellose de

Oliveira (614.256.136-91); Cristina Fontes Araujo Viana (641.144.816-72); Dario Cardoso de Lima (832.372.678-72); Derly Jose Henrique da Silva (424.001.986-91); Dilenio Dustan Lucas de Souza (301.215.662-34); Dilermando Miranda da Fonceca (193.495.486-15); Eder Teixeira Marques (778.548.966-15); Eduardo Marcio Faffia (210.585.716-72); Elita Duarte Costa (770.307.028-91); Erly Cardoso Teixeira (116.405.026-53); Fabricia Queiroz Mendes (050.532.866-63); Fernando Fontes Cavalieri (136.501.576-91); Gustavo Soares Sabioni (329.326.936-20); Haroldo Nogueira de Paiva (285.314.936-68); Joao Marcos de Araujo (324.438.896-53); Joaquim Benicio de Souza (307.639.837-72); Joaquin Hernan Patarroyo Salcedo (293.510.226-68); Jose Antonio Gouveia (136.017.336-68); Jose Benicio Paes Chaves (181.140.166-04); Jose Luiz Rangel Paes (699.674.076-20); Jose Maria Martins (183.126.836-15); Jose Reinaldo de Freitas (331.946.536-87); José Geraldo de Freitas (410.397.856-20); João Augusto Alves Meira Neto (098.952.278-41); Layza Queiroz Santos (076.641.746-86); Lelis Antonio de Brito (107.883.407-51); Luciano Baião Vieira (200.052.456-72); Luciano Lopes Pereira (885.876.306-87); Lucio Antonio de Oliveira Campos (744.901.178-68); Luiz Antonio Abrantes (259.730.026-91); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Guilherme de Araujo (485.941.056-49); Luiza Lucia e Silva Santana (423.540.726-00); Maria Cristina Mota Ramos (281.391.276-04); Maria Goreti de Almeida Oliveira (284.588.426-53); Maria das Graças Soares Floresta (421.070.326-53); Maria de Lourdes Mattos Barreto (811.497.867-87); Marínes Guerreiro (450.978.280-20); Mario Magno Magalhães Silva (197.466.956-49); Mauri Martins Teixeira (209.126.846-15); Mauricio Paulo Ferreira Fontes (180.753.046-91); Mauricio da Aparecida Santana (285.305.606-63); Messias Antonio Silveira Andrade (313.859.906-00); Monica Ribeiro Pirozi (892.528.027-20); Nadia Dutra de Souza (336.079.747-72); Nilda de Fatima Ferreira Soares (423.581.916-04); Olimpio Hiroshi Miyagaki (726.756.248-53); Onesimo Floriano dos Santos (166.976.006-59); Patricia Aurelia Del Nero (100.894.478-59); Rolf Jentzsch (209.896.106-59); Rosalia Beber de Souza (083.637.167-40); Sebastião Tavares de Rezende (261.976.936-15); Sergio Aroeira Braga (010.242.306-78); Sergio Herminio Brommonschenkel (436.435.076-15); Silvana Maria Novais Ferreira Ribeiro (424.611.626-20); Sylvania Maria Machado Vendramini (125.327.976-49); Teresinha de Jesus Ferreira (674.239.906-63); Thais Ferreira de Souza (081.230.926-01); Vanda do Carmo Lucas dos Santos (027.677.196-64); Vladimir Oganauskas Filho (820.072.505-78); Walmer Faroni (317.510.247-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX/MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secex/MG que envie cópia à Universidade Federal de Viçosa, da instrução da unidade técnica que fundamenta a presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 4278/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificadas, em 19/12/2011 e em 12/12/2011, da deliberação recorrida, Acórdão nº 11.149/2011-TCU-2ª Câmara, as interessadas somente compareceram aos autos em 28/3/2012, oportunidade em que protocolizaram o presente Recurso de Reconsideração.

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Considerando, desse modo, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente.

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em não receber o recurso de reconsideração interposto por Graciliana Selestino Gomes da Silva e Maria de Lourdes Gomes da Silva, e em encaminhar os autos à Secex/AL para que dê ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados do teor da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 23).

1. Processo TC-011.743/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígenas - Coimi/ne (03.901.420/0001-37); Graciliana Selestino Gomes da Silva (870.922.634-68); Maria de Lourdes Gomes da Silva (662.255.664-49).

1.2. Recorrentes: Graciliana Selestino Gomes da Silva (870.922.634-68); Maria de Lourdes Gomes da Silva (662.255.664-49).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4279/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificada, em 13/6/2011, da deliberação recorrida, o Acórdão 3019/2011 (fls. 258/259, vol. 1), prolatado na Sessão Ordinária de 17/5/2011, inserido na Ata nº 16/2011 2ª Câmara, a interessada somente compareceu aos autos em 29/7/2011, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição daquele recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285 *caput* e §2º, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expandidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração e, em arquivar os autos, após dar ciência à parte e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls.26/31 do Anexo 3.

1. Processo TC-021.414/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Angélica Leal Santana Dutra (071.377.157-70); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4280/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da Consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade, e em determinar o arquivamento dos presentes autos, encaminhando-se cópia do teor desta deliberação ao consulente.

1. Processo TC-009.042/2012-1 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Roberto Santos Barreto (267.688.285-68).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4281/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente Alexandre Teixeira Amazonas interpôs sua peça recursal (peça 81) de forma intempestiva, na qual, não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando a proposta da Secretaria de Recursos, no sentido do não-conhecimento do presente recurso (peça 84);

Considerando que a recorrente Elizabeth Regina dos Santos Fragozo interpôs sua peça recursal (peça 80) em que solicita seja modificado o Acórdão 9690/2011 - TCU - 2ª Câmara, em que foi considerada revel, uma vez que alega ter apresentado as razões de justificativa quando foi comunicada da audiência.

Considerando a proposta Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso em razão da ausência de interesse recursal (peça 83);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II, 286, parágrafo único, e 285, do Regimento Interno do TCU, e arts. 48 e 282 da Lei 8.443/92, em não conhecer dos pedidos de reexame, interpostos pelos recorrentes, Alexandre Teixeira Amazonas (peça 81) e Elizabeth Regina dos Santos Fragozo (peça 80), e enviar os autos à Secex/AM, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade (peças 83/84).

1. Processo TC-003.180/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandre Teixeira Amazonas (669.539.102-59); Bernardino Vitoy (616.248.611-72); C. C. Barbosa Assessoria Empresarial (08.328.895/0001-08); Elizabeth Regina dos Santos Fragozo (549.164.707-10); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (073.324.832-20); Isaudina de Andrade Paula (222.712.362-15); José Mario Trindade Carneiro (435.601.302-63); João Manes (721.830.207-68); Lázaro Sales de Araújo (180.206.682-92); Maria Margaret Menezes Neiva Eulalio (325.733.405-20); Maurazina Coelho Ferreira de Saboia (160.213.122-87); Narciso Cardoso Barbosa (225.121.012-15); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Radamézio Eduardo Velasques Abreu (604.569.142-34); Rosângela Barreto Marques de Oliveira (626.970.307-78); Salomão Marialva Batista (129.529.582-20); Wanderley Guenka (856.653.128-00); Wilame de Azevedo Barreto (519.685.092-91)

1.2. Recorrentes: Elizabeth Regina dos Santos Fragozo (549.164.707-10); Alexandre Teixeira Amazonas (669.539.102-59)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.4. Órgão/Entidade: Fundacao Poceti; Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas

1.5. Relator: Ministro José Jorge

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4282/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e em proferir as determinações a seguir:

1. Processo TC-015.928/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública (30.036.685/0001-97); Edward Madureira Brasil (288.468.771-87).

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar:

1.7.1.1. à Universidade Federal de Goiás que, no prazo de cento e oitenta dias, adote as medidas necessárias visando à rescisão do convênio de adesão 49/2009 com a Capesesp, bem como evite a celebração de futuros convênios de adesão com entidades fechadas de autogestão, operadoras de planos de saúde, cujo ramo de atividade de seus instituidores não possuem similaridade com seu ramo de atividade (ensino), conforme disposto no art. 12 da Resolução Normativa 137/2006;

1.7.1.2. à Secex/GO que:

1.7.1.2.1. encaminhe cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à 4ª Secex/TCU, nos termos do parágrafo 1º do art. 5º da Portaria Secex 13/2011, no intuito de avaliar a oportunidade e conveniência de determinar à ANS que promova o levantamento de todos patrocinadores das entidades fechadas de autogestão, operadoras de plano de saúde, com fito de verificar o cumprimento do parágrafo único do art. 12 da RN/ANS 137/2006;

1.7.1.2.2. encaminhe cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Secex-PB e à Secex-PE, por serem de sua clientela, e respectivamente, a Universidade Federal de Campina Grande e a Universidade Federal de Pernambuco;

1.7.1.2.3. monitore, em processo distinto do atual, do cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1.1. desta deliberação.

1.7.2. Dar ciência do inteiro teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal de Goiás, à Agência Nacional de Saúde Suplementar e à Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp.

ACÓRDÃO Nº 4283/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, *caput* e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo das determinações a seguir:

1. Processo TC-019.169/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR

1.2. Órgão/Entidade: Município de Amambai - MS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria Geral da União para que, no prazo de 90 dias, na forma prevista no art. 2º da IN-TCU nº 56, de 5/12/2007, tome as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, no que tange às irregularidades consignadas Relatório de Demandas Especiais n. 00211.000085/2009-97 referentes às transferências de recursos federais abaixo relacionadas:

1.6.1.1. Ministério da Saúde - Convênios n. 2758/06 (Siafi n. 590259) e 1422/2005 (Siafi n. 556153) e recursos do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos repassados fundo a fundo no exercício de 2009;

1.6.1.2. Ministério de Integração Nacional - Contrato de Repasse n. 213316-01/2006 (Siafi 588048);

1.6.1.3. Ministério das Cidades - Contratos de Repasse n. 230.431-68/2007 (Siafi 606933), 225.579-40/2007 (Siafi 606821), 225.580-79/2007 (Siafi 606822), 211.115-39/2006 (Siafi 587573) e 194.568-38/2006 (Siafi 569958).

1.6.2. Determinar à Secex-MS que realize o monitoramento dessa deliberação em processos distintos por órgão repassador, representando o Tribunal caso necessário;

ACÓRDÃO Nº 4284/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores, bem como, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria TCU 121/2005, à Ouvidoria do TCU.

1. Processo TC-025.637/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 16);

ACÓRDÃO Nº 4285/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.001/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Euridice Diniz Grisolia (047.826.822-04)

1.2. Órgão: Controladoria-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor da servidora indicada no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4286/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.644/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joana Selvestre Soares Coelho (115.145.311-00); Maria de Fátima Santana de Souza (163.237.935-04)
 - 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4287/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.655/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Severino José do Nascimento (066.918.544-20)
 - 1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.714/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Irene Fernandes de Lima (146.397.181-87)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4289/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.745/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eline Climaco Goncalves (062.784.343-34); Fernando Sousa Silva (147.969.023-68)
 - 1.2. Entidade: Fundação Roquete Pinto (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4290/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.319/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Dutra da Silva Neto (003.883.407-38); Almir Rodrigues Otero (006.152.388-74); Angela Maria de Barros Menezes Agostinho (119.140.503-63); Antonio Alexandre Camalier de Sousa Ribeiro (490.166.525-15); Antonio Tarcisio Alves de Abreu Junior (355.999.523-04); Arnaldo de Souza Martins (686.133.187-20); Augusto Cesar Fabio Moreira da Silva (371.799.007-10); Carlos Manoel Gaya da Costa (104.912.328-02); Claudio Mauricio Perrot Moreira (878.893.317-20); Daniel de Almeida Teixeira (422.496.433-34); Dulce Maria Percicotti Santana (320.426.713-04); Eliseu Ioshito Suzuki (869.729.957-87); Elver Lages de Melo (914.683.456-72); Eurico Monteiro Montenegro (213.272.543-87); Evangelina Carine da Trindade Miranda (045.586.262-15); Fabio Jorge de Carvalho Mendes (431.524.494-53); Flavio Marcos de Azevedo Silva (989.841.797-87); Geraldo da Silva Pereira (318.508.129-34); Helio do Amaral (063.442.911-68); Hermes Rubens Siviero Junior (082.832.868-46); Ivan Rosa de Assis (278.325.111-68); Jesse Sebastiao de Almeida Ferry (808.137.397-72); Joel Alonso (080.570.868-58); Joel Zarpellon Mazo (215.804.720-87); Jorge Mauricio Mendes de Almeida (730.819.227-04); Jose Glayston Araujo dos Santos (283.275.513-53); Jose Iaragi Beust (410.261.010-34); Jose Maria Fonseca (297.013.766-68); Jose Nogueira Elpidio (170.427.473-72); Jose Ricardo da Costa Mattos (810.519.137-72); Jose Roberto Vieira Lima (325.987.696-00); Loredano de Oliveira Pontes (192.943.283-68); Marcelo Salum (038.841.058-25); Marco Antonio dos Santos Carneiro (857.813.127-49); Marcos Antonio Lino Ribeiro (550.569.547-72); Marcos Van Der Veen Cotrim (766.213.837-20); Maria das Gracas Ramalho Leite

(426.873.733-20); Merrwelson William Ferreira e Souza (021.055.417-71); Monica Costa Moreira (610.756.047-53); Naide Gaspar do Nascimento (597.249.196-68); Oscar Yuiti Kouuti (029.528.468-47); Paulo Sidney Leite de Oliveira (232.326.503-25); Reinaldo Ragazzo Boarim (016.834.668-02); Renato Pereira Couto (787.180.077-91); Roberto Alves de Castro (067.110.571-04); Roberto Miranda de Castro Alves Junior (010.119.697-00); Ronaldo da Rocha Ferreira (013.946.287-22); Ronaldo de Figueiredo Menezes (329.325.377-68); Rutilene Fatima Santos da Silva (001.001.307-55); Ruy Cesar Alves (708.774.917-04); Ruy Orestes de Salvo Castro Junior (734.539.607-00); Sergio Antonio Trivelin (073.642.358-33); Sergio de Almeida Camurça (339.481.781-00); Silvia Regia Candido Correia (246.264.903-44); Teresa Cristina Miranda (026.229.116-96); Ulisses Francisco Vieira Mendes (040.059.038-78); Vera Cristina Vieira de Moraes (104.139.428-48); Vilton Gomes de Souza (121.205.228-55); Waldemar Moreno Junior (073.664.818-66); William Nascimento Santos (586.395.606-25)

- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4291/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.327/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leandro Vieira Cunha Botelho (770.881.151-15)
 - 1.2. Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4292/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.378/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cassio Mendes Moreira (035.457.211-32); Katia Francisco de Lima (846.671.091-49)
 - 1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4293/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.386/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Richard Bulhoes Talaveira (007.588.021-02); Paulo Vinicius Davanco (348.038.368-84); Pedro Santos Abe (708.755.372-00); Rafael de Rossi Tambasco (089.585.717-05); Rafaella Magna de Albuquerque Gadelha (073.119.694-50); Raimundo Adalberto Pereira Filho (929.643.112-34); Raquel Gondim Muniz Miranda (009.720.234-70); Reginaldo Jose Queiroz de Souza (641.720.402-25); Renata Maria de Araujo Campos (727.853.902-10); Renato Barcat Nogueira Filho (688.557.961-00); Renato Martins Costa (069.419.726-29); Ricardo Cinjro Conte (107.679.198-07); Rivanira Freitas de Castro (012.743.421-63); Roberta Ortmann Charallo (111.803.697-26); Roberto Peres Callegario (011.420.691-09); Robson Martins da Costa (055.123.994-89); Rodrigo de Oliveira Peixoto (047.973.226-40); Rosemeire Aparecida Bittencourt Sampaio (320.280.898-22); Samantha de Oliveira Richter (935.641.391-68); Sara Ferreira Boaventura (008.596.495-63); Sergio Augusto da Silva Junior (840.295.522-34); Sergio Duarte de Mendonça (012.127.767-47); Shirley Christina Tiuba dos Reis (438.726.972-34); Talita Cristina de Oliveira (009.386.561-98); Theo Andre Odenheimer Barros (402.630.498-17); Tony Cordeiro Lima (085.995.177-40); Victor Hugo de Oliveira (036.442.471-02); Victor Nascimento Guidi (066.240.179-45)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4294/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.425/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Jaime Mendanha (702.504.051-72); Antulio Ferreira da Silva (579.066.291-91); Carlos Alberto Braga Junior (096.343.777-18); Danielle Talamonte (924.055.761-04); Esther Moreira Ribeiro (007.048.121-00); Henrique Aragão Silveira (854.407.521-53); Isaac Wallace Caixeta da Silva (003.005.761-29); Juliana Ramos Vieira (839.923.321-87); Marco de Oliveira Belles (297.298.231-20); Miriam Fernandes de Souza Dias (887.185.811-53); Neide Silvina das Viges (376.708.241-15); Renata Conceição Oliveira (994.301.771-68); Sônia Cunha Portilho (694.311.671-15); Tatiana Guthierre Targino dos Santos (054.322.997-12); Thais Rodrigues de Assis (726.041.311-53); Vanessa Dias de Oliveira (856.293.161-68); Victor Luiz Casagrande Malezon (027.933.941-06); Waléria Kesley de Oliveira (861.884.451-91); Yara Lilianna Pena Borja Rodrigues Gama (899.965.341-20)
 - 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4295/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.881/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Giselle Maria Araujo Felix (874.452.201-00)
 - 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4296/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5355/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 2/8/2011, Ata 27/2011, de modo que onde se lê: "Lourival Gonçalves de Oliveira", leia-se: "Bernardo Ramos dos Santos", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.532/2008-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)
 - 1.1. Recorrente: Bernardo Ramos dos Santos (037.839.103-82)
 - 1.2. Entidade: Município de Humberto de Campos - MA
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4297/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o apensamento definitivo do processo a seguir relacionado aos autos do TC-026.283/2006-8, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-028.680/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Flavio César Bruno Teixeira (235.038.823-91); Francisco Edison Teixeira (003.174.463-04); Francisco de Assis Ribeiro (320.513.283-15); Geoplan S/c Ltda (06.573.992/0001-22)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de Amontada - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4298/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-000.779/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 027.403/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Passa Sete - RS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4299/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.408/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.2. Entidade: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte - SEEC/RN.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 1/3 da peça 16 dos autos (instrução de mérito) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte - SEEC/RN, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 4300/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3833/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 5/6/2012, Ata 18/2012, relativamente ao subitem "1.5.1", de modo que onde se lê: "Ministério da Saúde", leia-se: "Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.008/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de Fernando Pedroza - RN.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- #### ACÓRDÃO Nº 4301/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.329/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Câmara Municipal de Sinop - MT.
- 1.2. Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Secex/MT que encaminhe cópia da presente deliberação à Câmara Municipal de Sinop/MT, ao Ministério das Cidades, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 4302/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235 e 237, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.652/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT.
- 1.2. Entidade: Município de Cuiabá - MT.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução de mérito que a fundamenta (peça 3 dos autos), ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 4303/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que nos autos do processo a seguir relacionado consta solicitação do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional para que este Tribunal de Contas da União: a) autorize a contratação, até 31/12/2012, de mais 25 postos de serviços terceirizados para desempenho de atividades finalísticas; b) prorrogue, até 31/12/2013, o prazo fixado no Acórdão 2681/2011 - TCU - Plenário, para que o Ministério da Integração Nacional proceda ao afastamento da parcela final de terceirizados em situação irregular; considerando que não cabe ao Tribunal de Contas da União autorizar previamente atos de gestão de seus jurisdicionados; considerando que o prazo concedido aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para substituição de terceirizados em situação irregular foi fixado mediante o Acórdão 2681/2011 - TCU - Plenário, no âmbito do TC-016.954/2009-5, atualmente em monitoramento pela Secex-8 no TC-006.836/2012-7;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da solicitação formulada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional como representação, e determinar o seu arquivamento aos autos do TC-006.836/2012-7, para que aquela unidade se manifeste quanto ao pedido de prorrogação do prazo final para substituição dos terceirizados em situação irregular naquele ministério.

1. Processo TC-009.384/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional.
- 1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4304/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.573/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.2. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Governo do Distrito Federal - GDF; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa TCU 56/2007, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação às irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.001709/2010-12-A e 00190.001709/2010-12-B, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:
 - 1.5.1.1. as providências administrativas adotadas, com base no art. 2º da IN TCU 56/2007, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e à Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal (SEDF/GDF), para o devido ressarcimento ao erário e, caso essas não alcancem o êxito pretendido, instaure as devidas tomadas de contas especiais, observados os termos da IN TCU 56/2007;
 - 1.5.1.2. a descrição circunstanciada das irregularidades encontradas em que não haja ocorrência de débito, identificando os respectivos responsáveis, as datas de ocorrência dos fatos, as condutas dos agentes e os respectivos nexos de causalidade.
 - 1.5.2. determinar a autuação de processo de monitoramento para o acompanhamento das providências a serem tomadas pela SFC/CGU com relação às irregularidades apontadas nos presentes autos;
 - 1.5.3. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo de monitoramento a que se refere o item precedente.

ACÓRDÃO Nº 4305/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a"; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as seguintes determinações:

1. Processo TC-020.575/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de São Mateus - ES.
- 1.2. Entidade: Fundação Cultural Palmares - Minc.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Coordenação-Geral de Auditoria de TCE da Secretaria Federal de Controle Interno (DPTCE/SFC/CGU - PR) que ultime as providências necessárias no sentido de encaminhar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a tomada de contas especial referente ao Convênio 059/2006, firmado com a Associação das Comunidades Quilombolas de Conceição da Barra, para execução do projeto "Cultura Quilombola - O Resgate do Território Negro" e a Fundação Cultural Palmares (processo 01420.001867/2011-65, encaminhado pelo OFÍCIO Nº 72 - CGI/FCP/MinC, em 27/09/2011), em obediência ao art. 8º, §2º, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 197, §2º, e 199, **caput**, do Regimento Interno/TCU, ou informe a existência de eventual impossibilidade de efetuar essa medida no prazo determinado;
 - 1.5.2. encerrar os presentes autos, apensando-o, oportunamente, ao processo de tomada de contas especial a que se refere o item precedente;
 - 1.5.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Cultural Palmares e à Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES.

ACÓRDÃO Nº 4306/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente; abster-se de fazer determinações, tendo em vista que medidas para apuração dos fatos relatados encontram-se em curso na Funasa e nos autos do TC-026.801/2007-3; e determinar o arquivamento dos autos, após as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-022.039/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Controladoria-Geral da União.
- 1.2. Entidade: Município de Murici - AL.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4307/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "g"; 235; 237, inciso III, e 252 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-027.843/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb - FNDE.
- 1.2. Entidade: Município de Ibataguara - AL.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. conhecer dos presentes autos como representação e, no mérito, considerá-la procedente;
 - 1.5.2. determinar a sua conversão em tomada de contas especial, observados os termos do artigo 43 da Resolução TCU 191/2006, no âmbito da qual se procederá ao levantamento do débito total e as respectivas responsabilidades sobre os atos de gestão irregulares relacionados à locação de veículos com recursos do Fundeb, nos exercícios de 2008 e 2009, no Município de Ibataguara/AL;
 - 1.5.3. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução de mérito que a fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para ciência e providências que julgar cabíveis; e
 - 1.5.4. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial de que trata o item 1.5.2 precedente, com fundamento no art. 43, § 1º, da Resolução TCU 191/2006.



ACÓRDÃO Nº 4308/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; dispensar, neste momento, a realização de determinações, tendo em vista que o fato motivador da presente representação foi objeto de atuação por parte da Controladoria-Geral da União - GCU, com manifestação de recomendações e relato das constatações no Relatório de Gestão 201108660, inserido nas contas anuais Secretaria-Executiva do Ministério de Pesca e Aquicultura, exercício 2010 (TC-034.611/2011-8, em instrução na Secex-8); e determinar o arquivamento do feito após as devidas comunicações processuais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.326/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - Bahia
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4309/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.733/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Infraero - Superintendência Regional do Noroeste - SRNR/Manaus, que:
 - 1.5.1.1. adote providências, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/90, para o exato cumprimento do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990, são inacumuláveis;

- Sra. Cleodete Alaide Carvalho da Silva (CPF 026.981.882-00): exerce o cargo de Auxiliar de Escritório na Infraero e de Professora de nível médio no ensino fundamental na Secretaria do Estado de Educação do Amazonas (Seduc/AM), que, pela disciplina do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990, são inacumuláveis;

- Sr. Fabio Andre de Oliveira Malveira (CPF 718.461.902-15): exerce o cargo de Auxiliar de Escritório na Infraero e de Professor de ciências exatas e naturais na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Manaus (Semed/PMM), que, pela disciplina do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990, são inacumuláveis;

- Sr. Jose Alves de Oliveira (CPF 034.368.372-53): exerce o cargo de Auxiliar de Escritório na Infraero e de Professor de nível médio no ensino fundamental na Secretaria do Estado de Educação do Amazonas (Seduc/AM), que, pela disciplina do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990, são inacumuláveis;

- Sr. Paulo Alves (CPF 078.313.152-68): exerce o cargo de Auxiliar de Escritório na Infraero e de Vigia na Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (Susam/AM), que, pela disciplina do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990, são inacumuláveis; e

- Sra. Sammya Judiss (CPF 833.079.742-20): exerce o cargo de Auxiliar de Escritório na Infraero e de Professora de ciências exatas e naturais na Semed/PMM, que, pela disciplina do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990, são inacumuláveis.

1.5.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos.

ACÓRDÃO Nº 4310/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.817/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Ictus Engenharia e Serviços Ltda ME (CNPJ 05.873.231/0001-23).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução de mérito que a fundamenta (peça 10 dos autos), à representante e à Infraero - Superintendência Regional de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 4311/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.144/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo (26.989.350/0019-45)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Vargem Alta - ES.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União o posicionamento conclusivo sobre a prestação de contas final do Convênio 1167/1999, e instaure, se for o caso, a devida tomada de contas especial, observados os termos da IN TCU 56/2007;

1.5.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos, ao representante, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 4312/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a informação presente nos autos, proveniente da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural de Vitória - CEF, dando conta de que as prestações de contas referentes aos recursos transferidos ao Município de Muniz de Freire/ES por intermédio dos contratos de repasse 0178794-48/2005, 0179850-52/2005, 0184604-60/2005, firmados com o Ministério das Cidades, e 0179932-31/2001, firmado com o Ministério do Turismo, encontram-se aprovadas pelo agente repassador; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação à Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e ao TCE/ES.

1. Processo TC-035.193/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessada: Câmara de Vereadores de Muniz de Freire/ES.
- 1.2. Entidade: Município de Muniz Freire - ES
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 19);

ACÓRDÃO Nº 4313/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.919/2006-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Thaisa Jansen Pereira (355.262.469-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4314/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o ato de interesse de MARIA ELIZA OLIVEIRA DE LIMA, a omissão no preenchimento dos campos contidos no item "DISCRIMINAÇÃO DOS TEMPOS DE SERVIÇO E AVERBAÇÕES", que gera uma dissonância com o tempo total de serviço informado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar **prejudicada, por inépcia**, a análise do ato de interesse de MARIA ELIZA OLIVEIRA DE LIMA, com determinação ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ para, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, emita novo ato no prazo de 30 dias, com o devido preenchimento dos campos contidos no item "DISCRIMINAÇÃO DOS TEMPOS DE SERVIÇO E AVERBAÇÕES"; e

- b) **considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-002.183/2012-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Djalma Sebastiao Mauricio (348.555.057-49); Isabel Martins Di Renzo (905.448.708-91); Ivan Jorge dos Santos Luna (132.748.135-91); Jose Elizon Machado Pacheco (136.136.264-20); Luiz Afonso Antunes Lopes (116.271.580-49); Luiz Lopes (011.747.546-72); Maria Eliza Oliveira de Lima (336.919.831-20); Marilza Maria de Paiva Marques da Costa (046.725.931-34); Pedro Pincano (373.517.707-78)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4315/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.717/2012-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Luis Carlos Batista Pinho (434.290.767-49); Luis Fernando Francelino (354.646.237-87); Luiz Carlos Gomes Pereira (500.645.927-15); Luiz Carlos Soares Saldanha (399.564.407-44); Manoel Bonfim de Aquino (141.344.035-53); Manoel Honório da Silva (175.776.324-49); Manoel Joaquim Guedes (431.314.847-72); Manoel José Garcia de Freitas (410.050.747-04); Manoel Morais da Silva (441.550.857-04); Marco Antonio Fernandes Dias (368.602.127-72); Marco Antonio Gomes Guidorizzi (422.141.497-91); Marcos Antônio Silva Marins (391.645.007-72); Maria Efigênia Barreira Albano de Aratanha (664.273.807-10); Maria Francisca Ramos Santos (094.248.223-91); Maria das Dores Machado Barbosa (224.625.971-15); Maria das Graças Nogueira Araujo (815.207.007-68); Maria de Fatima Fidalgo da Silva (371.153.917-34); Maria de Fátima Vieira de Figueiredo e Faro (600.876.767-53); Maria do Carmo Gonçalves da Rosa (764.083.377-91); Mariel Barros da Silva Filho (314.460.517-49)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4316/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.633/2012-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Ricardo Borges dos Santos (233.663.547-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4317/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.636/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilson Jardim de Souza (279.029.607-30); Elizabeth Pires Barreto de Souza (590.564.607-49); Elizabeth Teixeira da Cunha (351.560.827-34); Erimar Peixoto da Silva (289.270.797-87); Fernando Lopes Gomes (032.822.282-87); Francisco Carlos Martins Coelho (343.819.027-34); Francisco de Assis Severiano da Silva (067.387.704-30); Genival Lopes de Lima (346.528.847-53); Geraldo Batista de Souza Filho (289.108.857-34); Hamilton Ferreira Santos (380.627.717-68); Haugen Gomes Machado (042.264.292-49); Helena Ramos da Silva (440.699.877-20); Hygino da Conceição Filho (046.304.591-20); Inez Vilhena da Silva Machado (056.332.222-53); Irani Martins Ataíde (545.276.007-53); Isabel Dias Pereira de Alcantara (424.669.977-20); Jeovah Alcantara Alexandre (361.657.867-15); Joao Batista Dias Pontes (221.750.594-72); Jorge Gonçalves Duque (372.563.357-68); João Cândido da Silva (118.917.931-87)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4318/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.639/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Natalicio Vieira da Silva (350.575.997-04); Nelson Lima Barbosa (082.305.795-04); Nilcânea de Aguiar Viana (592.677.477-20); Niréas Braga de Oliveira Freitas (944.307.057-04); Olgarina Barata Almeida (089.670.592-72); Osvaldo Ferreira Dias (381.840.287-68); Otalia do Carmo Souza (562.268.370-04); Paulo Roberto dos Anjos Barreto (358.441.597-72); Paulo Valgas de Medeiros (224.651.039-20); Pedro Caetano da Silva (067.772.521-34); Pedro Gomes Damasceno (332.111.087-34); Péricles Lopes de Oliveira (434.716.687-72); Regina Celia de Oliveira (534.556.227-04); Reinaldo José Souza Bastos (312.337.247-20); Rita Maria Valentim Pelegrino (357.638.767-68); Rosa Amélia Lima Teles Carvalho (130.588.863-49); Santuzza Maria Navarro Larangeira (531.923.977-72); Sebastião Ferreira Ribeiro (356.248.177-20); Shirley de Souza Silva (537.506.247-04); Sirlei Couto Malaquias (546.627.537-91)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4319/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.906/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Janira Costa e Silva (070.771.812-00); Jayme Alves da Silva Filho (430.542.697-87); Jesuel de Araujo Paula (422.475.357-04); Jesué Freitas de Andrade (339.804.467-00); Joamir Muniz Vieira (438.394.447-72); Joao Borges da Paixão (431.137.707-00); Joao Carlos Pereira da Silva (283.932.877-15); Joao Ferreira de Souza (760.341.608-63); Jorge Estevão dos Santos (082.305.525-68); Jorge José Ferreira de Jesus (464.791.477-15); Jorge Luiz de Castro Costa (386.780.637-34); Jorge de Carvalho (376.355.577-34); José Ailton Fernandes (518.454.907-20); José Antônio de Souza (486.197.367-87); José Batista da Silva Maia (413.109.937-34); José Carlos Cassiano (582.341.797-72); José Carlos Silva (307.366.507-25); José Celio Barbosa (369.726.067-72); José da Cruz dos Reis (402.822.367-91); José de Ribamar Mesquita Pereira (397.988.877-00)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4320/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando que esta prática tem sido reiterada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que a reiteração de encaminhamento de atos via Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-011.093/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julio Cesar de Almeida (150.963.941-15)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4321/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.521/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Virgolino (038.783.251-34)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4322/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.523/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aceni de Oliveira (356.857.947-20); Adilson Lopes Moraes (458.501.197-87); Adilson Moraes Marinho (061.317.352-04); Alexandrino Vieira dos Santos (077.967.905-97); Amaro Gonçalves de Souza (311.379.897-34); Antonio Carlos dos Santos (580.285.287-91); Antonio Ferreira (333.368.907-30); Antonio Martins de Oliveira (422.321.637-68); Antonio de Castro Nunes (399.735.497-91); Antônio Santos Barreto (404.608.007-87); Beatriz Ulhôa Cintra de Mendonça (533.434.257-53); Carlos Alberto Batista da Silva (369.614.267-00); Carlos Alberto Vasco (420.137.047-04); Carmina Soares de Moraes (093.133.031-91); Dorival Pereira Monteiro (062.634.292-91); Edson Manoel da Silva (408.448.547-00); Francisco Canindé das Chagas (130.587.204-59); Francisco Carlos da Silva Carvalho (351.052.757-72); Francisco de Assis Lobato Filho (057.631.692-04); Gilberto Gonçalves da Silva (276.380.737-20)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4323/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.618/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juscelino Alves Pereira (167.111.223-72); Lucia Maria Leite (095.351.363-72); Luciano Moreira de Araujo (284.568.744-34); Lucinea do Amaral Silva Garcia (153.734.441-20); Luiz Carlos Hipolito da Costa (203.572.060-53); Luiz Fernando Barbosa de Oliveira (352.071.917-72); Luiz de Souza Lameira (105.198.402-59); Marco Antonio Pereira de Matos (198.842.304-04); Marcos Jose Bezerra Peixoto (177.419.124-53); Marcus Vinicius Ribeiro de Souza (793.175.887-00); Miguel Gonzaga e Silva (256.153.864-87); Milton Shironobu Ohori (038.208.618-07); Nelson dos Santos Brandao (266.308.261-91); Nilson Souza (394.135.519-87); Paulo Cesar Guerra Pimentel (235.479.106-25); Paulo Fernando Chelotti (303.707.360-87); Paulo Roberto Cabral Medeiros (073.782.031-49); Paulo Roberto Massaretti Dias (056.922.878-62); Pedro Miguel dos Reis Muniz (332.936.350-91); Plinio Augusto Puntel de Oliveira (256.686.840-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4324/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que após o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-014.742/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adima Araujo Pereira (918.740.767-15); Alexandre Tagore Medeiros de Albuquerque (057.354.401-87); Irany Nara Martins (444.254.577-49); Josias Lucas (375.689.307-34)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4325/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar **prejudicado por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;



b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Escala-recimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-015.173/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joailson Lima Cardoso (183.769.081-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4326/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a aposentadoria em questão obteve o parecer do Controle Interno pela ilegalidade, no entanto, pesquisa no Siape confirma que o servidor reverteu à atividade, tendo perdido o objeto a aposentadoria em questão;

Considerando que não foi identificado o cadastramento do respectivo ato de cancelamento da concessão no sistema Sisac, razão pela qual se determinará a providência ao órgão;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar **prejudicado por perda do objeto** o ato de aposentadoria de Edson Souza da Silva, número de controle 1-032700-2-04-2010-000062-1, pelo fato do interessado haver revertido à atividade; com fundamento no art. 7º, inc. I, da Resolução TCU nº 206/2007; e

b) determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cadastre no sistema Sisac o ato de cancelamento da concessão do servidor.

1. Processo TC-026.808/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Souza da Silva (197.644.725-91)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4327/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.523/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Antonio Veiga (627.970.507-20); Joao da Silva (465.597.014-68)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4328/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.382/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia Duarte Benevides (289.247.113-34)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4329/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.437/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Stefania da Silva Cardoso (297.857.878-50); Susane Schmidt Peres (383.312.250-15); Tacio Araujo de Freitas (948.764.872-00); Tadeu Antonio Di Giacomo (283.230.438-92); Taiane da Costa Arruda (100.201.047-07); Tatiana Ravaggi Ollano Penno (281.753.158-22); Tatiana Sá Freire (084.386.887-21); Tatiane de Oliveira Moreira França (107.050.657-58); Thiago Carneiro Campelo (013.693.551-65); Thiago Freitas Prado Vilela (024.171.471-06); Thiago Novais Campista (094.901.337-44); Thiago Otto Correa Alves (070.940.926-52); Tiago Corrêa (062.812.696-40); Tiago Resende da Silva (072.226.346-57); Tiago Ribeiro Tórres (011.906.295-00); Tiago Slomp Masiero (007.656.610-20); Tiago de Miranda Silveira (075.095.907-01); Toya de Castro Rodrigues (882.096.952-15); Ualisson Bomfim Ferreira (023.375.045-22); Valdemar Jose Amorim Gottardi (018.031.387-85); Valdir Pimenta Pinheiro (608.119.869-34); Vanessa Maria Costa Lopez (082.513.577-05); Vera Oliveira Camargos (062.137.086-00); Victor César Maia (102.473.447-10); Vilmar de Castro Nascimento (803.938.023-53); Vinicius Isac Balvedi Iacovski (042.971.599-45); Vinicius de Nadai Andrade (060.803.306-52); Vinicius Arraes Gaia (074.708.457-20); Vinicius da Silva Ferreira (118.276.557-20); Vitor Faria de Souza (097.997.657-06); Wagner Silveira Costa (480.484.371-04); Wallace Favoreto Henrique (112.502.627-80); Wedson Pereira da Silva (354.060.128-78); Wesley Carlos Dias da Silva (086.434.736-77); Wilgo Moreira Nunes (013.863.993-02); Yuri Frederick Seippel de Araujo Brum (113.441.687-36); Yuri Oliveira Cancela (055.268.439-20)
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4330/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Empresa de Pesquisa Energética - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-014.827/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cecília de Souza Lima (105.089.598-37); Andreia de Almeida Fonseca (026.660.967-85); André Luiz Firmino Gonzaga (965.521.743-49); Angela Silva de Almeida (084.476.627-56); Antonio Vilano de Azevedo Silveira Menezes (628.428.977-49); Bruna dos Santos (122.747.657-40); Carolina Melo Bittencourt Duarte (086.311.577-24); Dario Dias Peixoto (669.947.561-49); Diogo Valerio (094.754.227-22); Fabiana Bastos de Faria (975.394.657-00); Fátima Izilda de Moura Lopes (309.851.617-87)
1.2. Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4331/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-014.837/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Peixoto Vieira (108.805.787-00)
1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4332/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor de Furnas Centrais Elétricas S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-014.879/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Souza dos Santos Gomes (099.793.567-74)
1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4333/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-014.887/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Marcos Soares Brasil (877.156.194-34); Fabio Santos de Cerqueira (893.381.975-49); Francisco Guillermo Fernandez Donoso (809.461.780-20); Ismael Costa das Virgens (919.659.005-00); Jarlo Ribeiro da Silva (788.573.927-91); Marco Aurelio Farias Barcelos (052.109.137-32); Marcos Paulo Silva de Almeida (622.911.065-20); Mariana Martins Pereira Bastos (056.891.037-05); Ricardo de Lima Rodrigues (024.984.444-32); Rui Vlademir do Carmo (393.981.615-91); Taisa Idalino da Silva (112.288.447-80); Thiago Guedes Paysan (087.340.517-08); Tiago Lezan Sant Anna (098.753.167-09); Vanessa Augustin Pereira (038.742.289-75); Vitor Jose Ervilha Moreno (026.413.737-00); Wellington Rodrigues dos Santos (223.514.398-99)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4334/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Empresa de Pesquisa Energética - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

- a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;
- b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-015.107/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Alves de Oliveira (722.459.481-49); Fernanda Fidelis Paschoalino (103.033.047-66)
1.2. Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4335/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

- a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;
- b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-015.141/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Franklin Emmanuel Brizolar Pereira (402.603.305-82); Geraldo Correia da Silva Filho (028.270.634-84); Gilson Alves Carvalho (795.671.183-53); Gilvan Tavares de Almeida (985.598.265-72); Gustavo Bongiovani do Carmo (005.998.005-26); Gutemberg Leitao de Sena (685.118.685-34); Haylton Cardoso dos Santos (569.889.155-91); Helber Silva dos Santos (002.895.325-82); Herivaldo Souza Araujo (006.093.515-40); Hugo Maiquel dos Santos (012.820.165-71); Igor da Costa Mendes (080.716.577-86); Jeanderson Santos (977.565.125-53); Joao Alves Neto (335.884.224-04); Joao Batista Esteveao (400.563.765-53); Joao Pedro Demore (954.394.470-91); Jorge Bezerra Lima (516.616.165-34); Jorge Martins dos Santos (451.953.665-00); Jose Augustinho dos Santos Filho (525.054.214-04); Jose Luiz Ferreira (275.169.895-68); Jose Messias Reis Fontes (003.957.245-54)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4336/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.252/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Francisca Lima da Costa (113.241.551-91); Ana Lucia Salazar Queiroz (130.539.494-15); Ivone Magalhães (810.102.577-49); Josefa Maria da Silva (342.654.494-68); Jurema Coelho Rodrigues (241.214.447-87); Lauro Vicente da Silva Melo (059.572.097-83); Maria Guilhermina de Oliveira (319.014.417-68); Maria Lúcia de Oliveira (319.014.177-00); Marina da Silva Mello (670.760.687-53); Marisa da Silva Mello (059.921.027-36); Nibia Maria Correa (510.160.877-72); Rosalia Gonçalves Rocha do Amaral (901.934.587-72); Terezinha de Jesus Salazar Queiroz (156.247.654-87)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4337/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-010.867/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alice Almeida de Deus (053.011.527-18)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4338/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.954/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arthur Macedo de Alencar (038.454.793-10); Eliane Lopes Macedo (175.213.228-94); Evelyn Serafim Arssa (039.155.741-63); Leopoldo Phillipe Alves de Araújo (007.523.014-38); Lorena Serafim Arssa (039.155.541-38); Maria Aparecida Santana do Nascimento Arssa (001.994.741-09); Maria Estela Carneiro Cavalcante (004.133.303-97); Mariana Teodora da Silva (199.570.416-49); Wivian Maria Carneiro de Araújo (007.523.024-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4339/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.048/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Caroline Santiago Ferreira (146.238.587-74); Juçara Santiago Ferreira (000.625.387-30); Margarida Moreira de Paiva (014.535.247-11); Nilza Wanderley de Oliveira (716.510.207-87); Roseli da Cruz Silva (988.507.685-91)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4340/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.402/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rosevi Batista Benn (033.451.301-49)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4341/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.854/2012-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andreolina Moraes de Melo (320.611.377-68); Brenno Phillipe Miranda Botao (161.227.517-66); Darci Guimarães da Silva (340.609.578-01); Denise Figueiredo Passos (608.489.107-10); Elza Vieira da Silveira (587.199.627-20); Jandra de Araújo Joaquim (290.158.207-91); Joana Alves dos Santos (610.091.057-87); Josélia Maria dos Santos Cabral da Silva (387.857.497-53); Julio Cezar Moraes Felix da Silveira (112.334.667-47); Kevlyn Vivaldi Silva (331.799.007-17); Leusa Maria Ferreira Galvão (276.214.997-53); Lorrán Eduardo Laborão Moreira Oliveira (123.281.047-97); Luci Cansação de Figueiredo Lyra (839.674.607-97); Maria da Penha Cristo da Cruz Oliveira (003.592.597-31); Maria das Graças da Silva (361.729.017-53); Maria de Lourdes Macedo Costa (051.450.187-11); Marise Conceição Ferreira Maia (015.961.157-18); Patrícia dos Santos Galvão (075.557.597-05); Rachel Souto de Grossi (151.005.101-53); Raimunda Ripardo Gomes (042.835.927-22); Raphael Moraes Felix da Silveira (112.334.657-75); Sandra Tejo de Araújo (702.856.087-20); Severina Maria de Santana Souza (090.868.857-13); Teresa Cristina Xavier Marinho (042.645.377-89); Valeria Longobucco Garuzi (009.516.227-57); Vilma Maciel Hosken (851.596.547-04)



1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4342/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.940/2012-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adenir Alves (588.725.667-20); Antolina da Silva Elias (379.166.291-00); Carla Regina Fonseca do Nascimento (003.458.392-00); Doralí da Conceição Silveira (749.951.627-04); Eliza Maria de Andrade França (511.541.537-20); Elizete Elias da Silva (141.178.268-24); Enzo Gabriel Dantas do Nascimento (003.478.242-77); Georgina dos Santos Oliveira (015.252.728-10); Inândia dos Santos Oliveira (039.958.098-04); Irene Braga da Silva (173.451.201-63); Julieta Menezes de Abreu (051.799.497-69); Luciene Aparecida do Nascimento (003.929.597-47); Maria Alves Pereira Leal (404.432.055-15); Maria Catarina dos Santos (039.958.088-32); Maria Lúcia Gomes Negrão (090.277.877-35); Maria da Conceição de Souza (016.105.423-47); Maria de Fatima Alves Souza (792.140.887-72); Marlene de Souza Carvalho (599.422.077-91); Reinaldo Santos do Nascimento (135.815.007-95); Reni Vargas Lami (965.322.207-44); Rita dos Santos Oliveira (032.287.618-43); Rita dos Santos Pires (790.193.157-49); Rodrigo Cesar Fonseca do Nascimento (003.458.402-16); Selma de Santana Barros (614.945.694-34)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4343/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.810/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ari Palheta Pinho (058.878.603-91); Artur Luiz Marinho Araujo (061.776.205-82); Athos Luiz Monteiro da Silva (160.184.947-87); Aureo Silva Rabello (184.852.607-59); Carlos Roberto Figueiras (181.371.057-00); Carlos Rodolfo Nohl (241.390.847-15); Carlos Siqueira dos Santos (265.067.937-91); Celso Fernando Ferreira Ribeiro (296.088.647-04); Cesar Reis Abrantes Filho (267.445.207-25); Claudio Soares Barbosa (243.851.157-53); Crelson Jorge Estolano Cabral (289.066.917-34); Daniel Farias de Almeida (054.685.234-34); Delcio Machado de Lima (037.473.017-20); Dimas Benedito de Oliveira (309.350.167-91); Elineto Nunes de Miranda (304.101.774-15); Elizeu José de Alcantara (128.984.731-20); Francinaldo Macena da Silva (351.038.507-10); Francisco Canide de Oliveira (351.242.887-87); Francisco Cardoso Lobo (434.614.257-53); Francisco Carlos Cornelio (434.283.207-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4344/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.814/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Oneci Pedro Sudati (132.503.370-72); Orivaldo Carvalho dos Santos (048.851.801-63); Paulo Cesar Pereira Sad (204.561.317-87); Paulo Kauati (012.891.102-63); Paulo Roberto Brasileiro Rafael (030.353.104-59); Paulo Roberto Gomes Moreira (054.742.647-04); Pedro Ernesto Lopes (040.460.998-87); Pedro Ferreira dos Santos Filho (242.371.087-91); Pedro Pereira de Andrade (010.232.334-87); Pedro Valentim Veit (031.552.260-72); Raimundo Dias Pereira (022.809.902-10); Raimundo Mendes Domingos (160.103.617-53); Reginaldo Amaro Barreto (310.693.477-87); Reginaldo Ferreira dos Santos (549.867.297-72); Remi de Almeida Silva (335.754.607-87); Renato Soares de Albuquerque Melo (037.734.503-20); Ricardo Alves Costa Soares (053.383.107-59); Roberto Mesquita da Costa (217.825.127-72); Roberto Pereira dos Santos (245.119.357-34); Roland Addison (057.080.879-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4345/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. arts. 10, § 2º, 16, I, e 17 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-GO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.777/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Guimarães (047.618.711-72); Humberto Rodrigues de Oliveira (370.162.611-15); Joao Bosco Umbelino dos Santos (026.518.581-53); Marcelo de Oliveira Moura (354.832.291-34)
1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrae-GO
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4346/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos esta Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que após o regular desenvolvimento do processo, a Segunda Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão 3007/2010 (peça 3, p. 29-30), julgou o presente processo ao qual já coube Recurso de Reconsideração.

Considerando o parecer da unidade técnica no item três (pag.2), o presente requerente já interpôs Recurso de Reconsideração (peças 4, 5 e 6), o qual foi conhecido e, no mérito, dado provimento parcial pelo Acórdão 11202/2011 - TCU - 2ª Câmara (peça 3, p. 57-58), reformando-se os itens 9.1 e 9.2 do acórdão original;

Considerando que o requerente já manejou o Recurso de Reconsideração, gerando, portanto, a preclusão consumativa, a teor do art. 278, § 3º, do RI/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) Receber o pedido como mera petição e informar ao responsável sobre a possibilidade de se interpor recurso de revisão ao Acórdão 3007/2010, observando-se o disposto no art. 35 da Lei 8443/1992; e
b) dar ciência deste Acórdão ao Recorrente.

1. Processo TC-000.680/2005-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 003.444/2012-0 (Cobrança Executiva); 003.445/2012-7 (Cobrança Executiva)
1.2. Recorrente: Perboyre Silva Diogenes (156.947.203-34)
1.3. Unidade: Município de Saboeiro/CE
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Ministério Público: Lucas Rocha Furtado - Procurador-Geral
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.8. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/TJ 155.437), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)

ACÓRDÃO Nº 4347/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, I e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** da multa ao responsável, Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.341-00), nos termos do artigo 27, da Lei nº 8.443/1992; **ante o recolhimento integral da multa** que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-TO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-000.819/2001-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 019.641/2006-0 (Cobrança Executiva); 019.664/2006-4 (Cobrança Executiva); 019.663/2006-7 (Cobrança Executiva); 019.673/2006-3 (Cobrança Executiva); 019.669/2006-0 (Cobrança Executiva); 019.667/2006-6 (Cobrança Executiva); 019.640/2006-2 (Cobrança Executiva); 019.665/2006-1 (Cobrança Executiva); 019.642/2006-7 (Cobrança Executiva); 019.671/2006-9 (Cobrança Executiva)
1.2. Responsáveis: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00)
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4348/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Antônio Gonçalves de Lima, contra o Acórdão 380/2012 (Peça 10, p. 94/95). - 2ª Câmara - itens recorridos 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 144, §1º, do RI-TC; c/c os arts. 143, III e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o **Recurso de Reconsideração**, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92;
b) dar ciência deste Acórdão ao Recorrente.

1. Processo TC-022.184/2009-6 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrente: Antônio Gonçalves de Lima (059.383.844-00)
1.2. Unidade: Município de Riacho de Santo Antônio - PB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Ministério Público: Lucas Rocha Furtado - Procurador-Geral
1.6. Unidade Técnica: Secex-PB
1.7. Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)
ACÓRDÃO Nº 4349/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata do monitoramento do atendimento das determinações constantes do Acórdão 3.346/2010 - Plenário, relativo ao TC 007.446/2010-1, que cuidou de deficiência na fiscalização de contratos de obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); com fundamento no arts. 143, III; 169, IV e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o seguinte processo considerando atendidas as determinações constantes do Acórdão 3.346/2010 - Plenário.

1. Processo TC-015.609/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 005.475/2011-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.2. Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU
1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
d) Ministro José Jorge (Relação nº 20);

ACÓRDÃO Nº 4350/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, 6º e 7º, inciso I da Resolução-TCU nº 206/2007, c/c a Resolução-TCU nº 237/2010 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, por inépcia do ato, a apreciação de mérito do ato de concessão do interessado Grjalva de Melo Viana, CPF nº 010.911.904-53; considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Wellington Pinheiro Galvão, CPF nº 074.032.324-53; e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.490/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Grijalva de Melo Viana (010.911.904-53); Maria Inês Magnata Pino (126.816.874-20); Maria de Fatima Rocha dos Santos Lima (130.468.884-49); e Wellington Pinheiro Galvão (074.032.324-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para a interessada Grijalva de Melo Viana, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4351/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.198/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edilson Eulálio Cabral (067.000.394-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4352/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.560/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Daniel Francisco de Lima (112.097.634-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4353/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.687/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eliane Campelo Vasconcelos (139.598.404-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4354/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.695/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria das Graças Vieira de Sousa e Calvalvanti (907.752.018-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4355/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.700/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Soheil Rahnemay Rabbani (095.012.584-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4356/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.860/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josemir Camilo de Melo (053.779.784-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4357/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2157/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/5/2009 - Extraordinária, Ata n.º 13/2009 - 2ª Câmara:

onde se lê: "(...) **em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;**"

leia-se: "(...) **em mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;**"

1. Processo TC-006.893/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edwiges de Azevedo Faria (124.413.416-34); Márcia Myriam Rotello (278.084.166-49); Maria Alves do Nascimento Guimarães (851.221.306-04); Maria Gorete Barbosa Ribas (195.721.406-63); Marinha das Graças Sá de Carvalho (245.247.606-44); Marli Soares (297.907.866-20); Nazir Moraes da Silva (012.082.226-19); Romualdo Fernandes dos Santos (130.371.966-53); Sebastião dos Reis Faria (296.581.796-49) e Therezinha Maria Baeta (081.171.876-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4358/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.338/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Celeste Maia Ribeiro (003.110.653-68); e Segisnando do Carmo Cantanhede (094.632.243-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4359/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.524/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Rosinalva da Gama (109.870.885-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia que proceda a anotação do fundamento legal da aposentadoria da inativa no Sistema Siape; e

1.6.2. à Sefip que efetue, no Sistema Sisac, a alteração relativa à nova fundamentação da aposentadoria da inativa.

ACÓRDÃO Nº 4360/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.525/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Conceição dos Santos (105.904.805-10)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia que efetue no Sistema Siape, a anotação do fundamento legal da aposentadoria da inativa; e

1.6.2. à Sefip que promova no Sistema Sisac, a alteração relativa à nova fundamentação legal da aposentadoria da inativa.

ACÓRDÃO Nº 4361/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-010.050/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Roseli da Silveira (899.165.818-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar:
- 1.6.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que altere, no Sistema Siap e nos assentos funcionais da interessada Roseli da Silveira, o fundamento legal utilizado para a aposentadoria da ex-servidora, para fazer constar o fundamento do art. 8º da EC nº 20/98; e
- 1.6.2. à Sefip que altere, no Sistema Sisac, o fundamento legal utilizado para a aposentadoria da Sra. Roseli da Silveira, para fazer constar o fundamento do art. 8º da EC nº 20/98.

ACÓRDÃO Nº 4362/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.015/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Luiz Piccoli (344.856.519-91); e Vilmar Coelho (298.628.929-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:
- 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
- 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4363/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.118/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Shardong (281.373.960-04); Francisca Lima de Aviz (131.640.823-04); Lusmila Maria Fonseca de Queiroz Santos (131.700.664-04); e Mary Maria da Silva Leitão (027.820.902-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima que:
- 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
- 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4364/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art.

3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.140/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Célia Maria Araújo Matos (012.668.292-53); Eline Mabel Barros de Moura (164.133.004-00); Hidelberto Barboza dos Santos (073.321.575-00); Jane Costa Vasconcelos de Santana (170.648.805-04); João Berchans de Oliveira (187.725.369-34); Jorge Carvalho Mendonça (077.851.785-34); José Gerson Rezende Feitosa (319.528.287-91); Luci Ferreira de Andrade (052.054.255-04); Luciano Lima Franco (038.358.715-87); Luiz Alberto dos Santos (055.031.085-15); Maria Auxiliadora Santos (016.092.975-04); Maria Elisa dos Santos (137.962.325-15); Maria Santana dos Santos (189.796.535-49); Miguel Andre Berger (738.549.998-87); Nilton Pedro da Silva (038.680.015-49); Sonia Maria Lima Santana Marcena (033.728.805-44); e Yeda Mary da Paixão (042.358.277-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:
- 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
- 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4365/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.771/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Danilo Coelho Smith (000.595.950-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4366/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.167/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jeferson Azevedo Neto (006.931.544-20); Luiz Nogueira de Carvalho (040.196.014-53); e Selma de Carvalho Oliveira (578.319.634-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:
- 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
- 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4367/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.177/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edmur Carmona (103.131.091-68); e José Meirelles Filho (539.731.007-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:
- 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
- 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4368/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, fazendo-se a comunicação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.876/2005-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir da Costa Pinto (248.233.921-91); Alberto Sales de Loyola (000.135.603-87); Bráulio Alves Folha (035.790.423-00); Joaquim Thomaz Jayme (268.975.801-63); José Santiago Naud (002.090.311-15); João Bosco Renno Salomon (024.246.901-97); Onildo João Marini (068.184.478-72); Paulo Emilio Fogaça Neto (024.142.527-15); Zeverdei Barbu (184.116.811-49)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria Jurídica junto ao TCU (CONJUR), as informações necessárias ao acompanhamento das seguintes ações judiciais:

Processo	Tramitação originária	Situação atual
MS 26.156 MS 28.819	Supremo Tribunal Federal	Pendente de julgamento de mérito no STF

ACÓRDÃO Nº 4369/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.819/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Josefina de Souza Peniche (134.606.092-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Sefip que retifique o ato da inativa no Sistema Sisac, para que o fundamento legal da aposentadoria corresponda ao que preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 4370/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de alteração de aposentadoria do interessado Renan Pereira Santos (NC 20764103-04-2011-000024-7), e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.471/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Renan Pereira Santos (084.321.631-04); Renan Pereira Santos (084.321.631-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar a Sefip que exclua do Sistema Sisac, por duplicidade, o Formulário de nº de controle NC 20764103-04-2010-000029-5 referente ao interessado Renan Pereira Santos.

ACÓRDÃO Nº 4371/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.450/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Evelyn Lopes Picone de Medeiros (071.248.507-46); Renata Gerhardt Gomes (116.505.237-77); e Tais dos Santos Abel (089.744.427-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4372/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.433/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Gregório Pires (590.241.000-20); Claudia Albertina Kerber (046.786.249-45); Cleide Miglioli (017.021.769-83); Eduardo Dalcin Castilha (038.750.109-65); Emmanuelle Christianes Ferreira (026.112.519-24); Fabiana Colombelli (029.715.889-98); Franciani Pires da Silva (007.983.370-52); Gislaine Pereira Ramos (042.040.819-32); Ligiane Marie Shiquedoni Kihara (036.872.159-03); Loreci Renk (000.136.019-11); Marcia Medeiros (005.782.059-71); Marcio Aparecido Yokomizo (839.689.389-68); Priscila Lini (048.314.769-94); Renan Schlup Xavier (042.363.599-95); Ruy Carlos de Oliveira Viotti (510.370.179-00); e Tiago Luís Brugnera (009.574.129-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4373/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.470/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isac Nogueira Rodrigues (571.455.042-00); e Joselia de Jesus da Fonseca (001.501.987-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4374/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.475/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Cassia Maria do Nascimento Felix Andrade (043.021.364-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4375/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.476/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Lima Lopes Júnior (790.489.602-82); Aline da Silva Batista (708.769.402-20); Alline Penha Pinto (734.160.102-72); Ana Claudia de Oliveira Lopes (407.766.202-82); Anderson Carlos Lima Bentes (754.744.172-68); Augusto José Savedra Lima (629.835.982-68); Beatriz Pereira Dias (837.523.312-91); Carlos César Rosas de Lima (445.209.052-49); Christiane Pereira Rodrigues (520.922.162-87); Deilson do Carmo Trindade (565.459.242-49); Dirley Aparecida Zolletti Zanerato (665.890.299-20); Edson Galvão Maia (825.185.302-82); Ellen Silva de Oliveira (633.150.682-91); Erika Cristina Dias de Oliveira (094.240.967-12); Hanniman Denizard Cosme Barbosa (031.565.464-37); Ilmara Monteverde Martins (816.891.442-20); Israel Paes Romano (474.205.532-20); Jaqueline de Cassia Vaz (695.837.901-25); Jhones Macario da Silva Muneymne (284.991.312-04); Joethe Moraes de Carvalho (646.295.382-91); José Geraldo da Silva (526.241.966-68); João Cruz Neto (231.058.872-53); Julio Cezar Marinho da Fonseca (798.752.972-91); Kely Cristina Bastos Teixeira Ramos (083.808.877-51); Keyla de Oliveira (014.359.606-37); Lara Viviane de Castro Silva (660.909.462-49); Maércio de Oliveira Costa (590.209.113-68); Ricardo de Jesus Cardoso (677.849.682-72); Roiseilson Souza do Vale (620.387.102-87); Vanderlei Antônio Stefanuto (195.339.838-33); Vera Lucia da Silva Marinho (416.313.072-15); Waldomiro dos Santos Silva (445.631.912-72); e Yna Honda de Sousa (601.892.072-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4376/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.483/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelino Barcellos Filho (561.028.797-91); Adriana Galdino Figueira de Souza (020.372.397-00); Alessandra Ciambarella Paulon (048.134.527-28); Alex Moreira Fonseca (112.491.897-30); Álvaro César Otoni Lombardi (695.477.777-34); Ana Claudia dos Santos de Lima (056.733.347-70); Ana Paula Sodré da Silva Estevão (102.431.797-82); André Guimarães Valente (090.257.577-58); André Luiz Fonseca de Souza (052.557.027-65); Andréa Silva do Nascimento (071.703.577-80); Antônio Carlos Luciano de Souza (112.904.917-55); Carla de Souza Lima (769.106.793-34); Chrystian Carletti (095.696.317-08); Cilmar Santos de Castro (028.887.807-80); Clara Regina Agostini Oliveira (235.114.436-87); Daniele Gonçalves Nunes (055.753.687-18); Danilo Spinola Caruso (076.830.887-90); Davi Schiavivi Jardim (113.138.307-98); Deumara Galdino de Oliveira (099.549.767-28); Dilma Alexandre Figueiredo (036.350.717-57); Eduardo Avila de Paula (007.580.487-50); Elisa Helena da Rocha Ferreira (075.506.337-62); Eric Nelson Santiago Gonçalves (018.442.527-10); Ezequiel da Silva Pignolati (120.209.177-69); Fabio Alves Araújo (039.333.406-67); Fabio Carlos Macedo (096.187.457-08); Fatima Cristina Alves de Araújo (030.291.597-44); Fernanda Pilotto de Moura (113.787.057-50); Francisco Aragão Azeredo (085.609.687-33); Gabriela Iris Gomes (076.457.187-73); Giovana da Silva Cardoso (026.879.967-93); Giselle Duarte de Oliveira (084.671.767-09); Glaucio Delaia Gomes (069.823.857-52); Ingrid Ferreira Fonseca (070.736.757-30); Ivone Elisabeth Van Der Made (004.046.857-73); Jaime Souza de Oliveira (033.259.346-09); Jair Cardoso de Mattos (986.314.627-72); José Ricardo Ferreira da Almeida (046.308.607-46); Josefina de Carvalho Gonçalves (588.348.506-53); José Luiz Affonso Pereira (568.232.077-87); Julieta Ferreira Romeiro (092.297.657-08); Lais Jubini Callegario (113.662.287-07); Lesliê Vieira Mulico (072.767.737-36); Lilian Dias Bernardo (038.761.206-83); Magno Luiz Ferreira (099.044.267-59); Marcelo Carazo Castro (723.026.826-53); Marcelo Menezes da Silva Gomes (110.826.477-80); Marcelo Princeswal (051.559.057-61); Marcelo Valory de Paula Nascimento (094.834.697-32); Marcos Fabio de Lima (003.737.486-98); Mauro de Sá Avelar (032.963.877-73); Meriane Pires Carvalho (095.214.447-62); Michelle Costa da Silva (081.716.837-03); Nelma Bernardes Vieira (007.563.357-44); Nubia Moura Ribeiro (285.872.355-91); Pablo da Cunha (102.130.477-80); Patrícia Maria Nassar (144.462.478-40); Patrícia Rodrigues da Silva (096.162.127-37); Pedro Paulo da Cunha Machado (913.561.997-04); Rafael Pereira Baptista (053.740.477-52); Regina Celia Francisquini (810.920.167-91); Renata Ribeiro Guimarães (097.072.577-92); Rogério Leitão Nogueira (400.820.407-53); Romulo Costa Mattos (051.719.187-32); Ronaldo Efigenio de Oliveira (884.409.586-68); Rosana Cândida Macedo (100.002.267-69); Rosângela Leite Henriques Teixeira (785.964.247-68); Samuel Ribeiro (086.294.197-09); Sandra Cristina Alves de Melo Machado (100.352.507-55); Sergia Rossana Sabino Neves (071.019.667-99); Sheila de Souza Mariano (083.323.877-95); Silvia Paulo de Azevedo (013.734.337-01); Sonia de Alcântara (032.756.577-20); Tania Fernandes Silva (046.118.506-76); Thais Spiegel (104.570.217-05); Thiago Andrade Bernini (106.642.957-03); Thiago Luís Lopes Calmeto (075.176.797-24); Vanessa Vasconcelos Torres (086.486.747-60); Viviane Cecilia de Lima Lemos (060.446.826-17); Wagner Pinto Izzo (442.746.457-20); e Wesley Higino da Silva (117.825.997-89).



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4377/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.498/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnaldo José da Silva (577.432.581-49); Ana Paula Ribeiro de Sousa (843.666.303-97); Aniceto Cantanhede Filho (236.932.153-91); Clever Luiz Fernandes (161.901.812-87); Darliane Ribeiro Cunha (672.861.514-87); Diego Schaurich Rodrigues (000.472.830-09); Edna Selma David Silva (452.590.623-53); Ellen Patrícia Braga Pantoja (647.854.833-34); Francisca Pereira da Cruz (460.039.163-20); Janyeid Karla Castro Sousa (763.658.323-20); Katia Cilene Franca Ferreira da Silva (467.462.003-10); Lucas Santiago Arraes Reino (926.766.931-15); Lucy Rosana Silva (175.860.703-34); Marcelo Soares dos Santos (143.162.998-75); Naiara Sales Araújo (750.308.883-49); Regysane Botelho Cutrim Alves (680.795.163-91); Ronies Bonifacio da Silva (801.555.969-34); Rosimary Gomes Rocha (766.459.243-72); e Thiago Augusto dos Santos de Jesus (018.050.623-44).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4378/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.502/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Avelar Amorim Lima (934.695.603-82); Carla Patrícia de Carvalho Oliveira (553.056.013-04); Carlos Humberto Aires Matos Filho (829.484.293-15); Daniel Dias Rufino Arcanjo (646.576.713-91); Edivane de Sousa Lima (446.543.753-68); Francisco Tavares de Miranda Filho (212.343.453-15); Iana Bantim Felicio Calou (001.984.483-25); Ismael de Holanda Leal (924.476.273-00); Ivanildo da Silva Cruz (100.454.907-59); Janaina Cordeiro de Oliveira Castro (899.433.094-15); Julinete Vieira Castelo Branco (411.862.223-87); Maria Escolástica de Moura Santos (730.711.703-78); Nayra da Costa e Silva (628.246.433-15); Nubia Suely Canejo Sampaio Freitas (463.298.623-20); Olivia Candeia Lima Rocha (812.241.093-68); Otacilio Batista de Sousa Neto (412.147.733-20); Ricardo de Castro Ribeiro Santos (810.171.973-34); Romina Julieta Sanchez Paradizo (031.764.924-80); Rossana Barbosa Pragana (450.210.234-20); e Wilamis Kleiton Nunes da Silva (892.698.293-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4379/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.336/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anelise Ramires Meneses (008.454.090-77); Carla Regina Diegues Di Benedetto (937.166.800-87); Célia Maria Lange (246.354.050-87); Cezar Augusto Bizzi (000.401.730-70); Denis da Silva Garcia (981.602.220-68); Diego Zeni (002.795.830-28); Erivelto Bauer de Matos (974.566.830-34); Frank Jonis Flores de Almeida (606.658.230-53); Leocir Bressan (939.207.250-34); Raquel Fernanda Ghellar Canova (968.466.740-04); Rolando Ruben Chavez Zegarra (632.417.730-00); Sandra Raquel Schmitz (751.122.050-91); e Vitor Schlickmann (918.367.949-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4380/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.376/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alberton (023.550.489-08); Alberto Yoshihiro Nakano (273.147.988-42); Alcione Gris (718.183.679-04); Aldo Przybysz (040.870.499-30); Alexandre Daniel de Souza Feldman (130.321.528-44); Alika Solange Ferraro Pires (583.705.609-20); Alison Roger Hajo Weber (053.915.059-25); André George Lauer (017.731.839-23); André Yoshiaki Kashiwabara (309.204.148-85); André Leber Tavares (028.523.969-47); Antônio Laverde Júnior (884.070.049-87); Betania Brum (006.229.110-66); Brenno Candido de Lima (005.197.571-81); Bruno César Ribas (044.257.639-04); Calil Abumanssur (012.531.218-00); Camila Fogaça de Oliveira (064.644.039-07); Carlos Nascimento Silla Júnior (977.722.169-04); Carolina Fernandes da Silva Mandaji (825.683.323-87); Carolina Ribeiro Rodrigues (046.898.686-38); Cassia Cristina Battistin (007.804.549-52); Claudia Lais Reinehr (060.012.609-90); Claudia Maria de Oliveira Weiler (114.836.698-90); Clebson Abati Graeff (047.758.929-40); Cristiane Beatriz Dal Bosco Rezzadori (027.860.179-04); Daiane Ruzza (050.047.499-06); Daniela Cleide Azevedo de Abreu (873.820.089-91); Danilo Sipoli Sanches (309.719.328-67); Denise Alves Ramalho (187.735.458-99); Diego Marczal (045.884.299-06); Diovane Caon (047.897.649-66); Elderson Melo de Melo (525.219.742-34); Eliane Maria de Oliveira Araman (869.229.989-87); Fabio Rizental Coutinho (026.681.289-94); Felix Pedro Quispe Gomez (881.668.807-68); Fernanda Ferrari (037.942.219-07); Fernanda Vitoria Leimann (037.399.479-69); Giliane Aparecida Schmitz (058.177.529-56); Gisele Giandoni Wolkoff (174.345.038-90); Gladis Cristina Furlan (031.605.289-28); Glaucia Maria Bressan (260.133.828-83); Gustavo Sene Silva (032.407.056-05); Hermano Pereira (004.487.409-07); Ivan Alexander Mizanzuk (045.110.879-54); Ivan Meskauskas Gneiding (282.383.608-03); Janaína Niemies (049.225.449-41); Janaína Xavier do Nascimento (866.753.114-68); Jefferson Marcel Gross Mendes (519.118.509-97); Jeniffer Imaregna Alcântara de Albuquerque (059.500.179-35); João Alexandre de Goes (924.620.819-68); Juliane Bazzo (033.089.029-82); Karine Monteiro Rodrigues (962.946.803-44); Kleiton de Moraes Sousa (046.997.089-86); Lindsay Jemima Cresto (006.648.469-39); Lucilia Yoshie Araki (037.372.729-13); Luiz Carlos Winikes (610.680.719-15); Makerli Galvan Zanella (040.193.539-64); Manoela Estefanea Boff Zortea (059.809.119-01); Marcela Teresa Narvaez Botero (007.284.439-61); Marcelo José Alba (020.778.109-55); Mar-

cio Florian (267.104.288-42); Marcio Luiz Jokowski (974.153.679-87); Marilei de Fatima Oliveira (024.952.589-56); Marta Juliana Schmatz (053.114.289-29); Mirelia Flausino Vogel (726.830.407-25); Natalia Neves Macedo Deimling (332.754.618-50); Osvaldo Verussa Júnior (030.620.978-09); Paulino Tsurushima (043.173.649-99); Paulo Vanderlei Brocker (582.824.080-34); Priscila Aparecida de Moraes Ioris (023.463.759-50); Priscila Resmer (067.066.089-20); Rafael Camargo Rodrigues de Lima (026.504.549-54); Renata Luiza Stange Carneiro Gomes (029.670.999-96); Renato César Brodzinski (061.519.029-47); Ricardo Adriano Antonelli (007.253.989-57); Ricardo Barbosa (027.758.506-69); Rita de Cassia Veiga Marriott (437.843.309-59); Roberto Ribeiro Neli (180.834.258-50); Rodolfo Teixeira de Souza (045.810.589-96); Rodrigo Alexandre de Carvalho Xavier (075.426.487-48); Rodrigo Villaça Santos (052.989.609-52); Rosana Oliveira da Silva (582.647.440-87); Rosângela Aparecida Botinha Assumpção (903.363.216-00); Samuel Bellido Rodrigues (033.964.939-90); Sandro Rodrigues (045.824.719-78); Sergio Dalmas (074.840.338-80); Suellen Karina Palhano (061.031.609-52); Talita Sbrussi (041.199.649-57); Tatiane Cardoso Batista (322.476.438-41); Thalita Monteiro Obal (059.210.939-98); Thalita Scharr Rodrigues (065.960.839-18); Tiago Kroetz (041.166.989-38); Vanessa Kupczik (873.715.619-53); Wagner de Aguiar (027.749.469-99); Wilian Przybysz (031.999.499-67); e Yara de Souza Tadano (000.346.161-01).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4381/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.389/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valéria Maria Ribeiro de Sá Pinheiro (024.101.784-05)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4382/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.396/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josefa Betânia Silva Costa (508.665.404-15); e Marcilio Ferreira de Souza Júnior (027.266.664-50).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4383/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.399/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Patrick Moret Resende (056.385.987-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4384/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.404/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Margarete Trigueiro de Lima Albuquerque (876.794.264-49); e Nilo Guimarães Gouveia (032.327.014-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4385/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.855/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Sanches Borges (218.702.128-94); Carla Cristina Esteves Silva Oliveira (214.595.658-19); Carla Cristina de Sordi Azevedo (275.280.948-46); Diego Amad Reck (013.038.746-01); Iolanda Rodrigues Nunes (587.860.747-68); Tatiana Martins Rodrigues Santos (078.697.986-06); e Tatiane Flores Ribeiro (265.177.298-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4386/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.862/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: André Drumond Mello Silva (306.428.948-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4387/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.869/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Liane Viana Santana (010.769.895-19); e Marciel Gomes Batista (902.613.484-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4388/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.871/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Simone Cavalcante Macedo (149.629.028-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4389/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.898/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafael Alexandre Belo de Albuquerque Pereira (032.021.154-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4390/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.904/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Clarissa Cardoso dos Santos Couto Paz (037.800.726-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4391/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.910/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Rocha dos Santos (034.470.847-07); e Rodrigo de Lacerda Carelli (958.389.376-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4392/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.920/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ulisses Queiroz Parreira (004.345.211-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4393/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.109/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anaildes Lago de Carvalho (001.386.125-52); André Ricardo de Oliveira Santos (808.345.665-91); Andrea Claudia Pimentel Nunes (487.769.715-20); Andrea Maria Mano Amazonas (759.396.577-53); Ângela Maria Ferreira Lima (424.496.504-15); Ângelo Alerson Gomes de Souza (823.814.375-68); Benival Vilaça Ferreira Júnior (738.801.675-91); Eduardo Machado Soares (998.379.606-63); Elaine Meneses Souza Lima (925.903.145-15); Erika Santos Ribeiro (001.083.315-39); Flávio de Jesus Costa (008.892.835-75); Guatamonzi Abraão Menezes Barbosa (547.455.195-91); Haroldo José dos Santos (655.730.135-72); Hinara Helena Silva Pereira de Souza (029.285.605-99); Jacques Manz (017.801.635-76); José Guilherme Duplat Alves (016.371.865-25); Larissa Sauane Melquiades da Rocha Pereira (035.405.895-97); Leandro Silva Teixeira (014.587.345-52); Lemerton Matos Nogueira (028.794.135-32); e Luciana Soares Ramos (790.283.065-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4394/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.131/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Xavier Freitas (062.509.376-33); Anayara Raissa Pereira de Souza (084.436.086-41); e Francesca Maria Mesquita (009.909.136-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Universidade Federal de Lavras que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4395/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.134/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clerton Linhares Gomes (662.687.103-04); e Expedito Wellington Chaves Costa (365.985.693-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4396/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.965/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Nunes de Barros (001.572.103-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4397/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.969/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jairo Henrique de Assis Lima (037.675.507-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4398/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.977/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Celeste Fernandez Vidal dos Santos (002.942.255-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4399/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.088/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Arlete Borges Fraga (058.791.174-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4400/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.817/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Emília Larissa Rodrigues Oliveira (009.796.143-41); e Maria Helena Rodrigues Oliveira (077.581.623-04).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4401/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.285/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônio Bueno Mesquita (016.735.906-16); Aécio de Freitas Vasconcelos (038.326.435-91); Carmen Luciana do Carmo (308.556.915-49); Eunice Aparecida Vasconcellos de Rizzi (170.721.388-70); Filomena Gonçalves da Silva (332.456.736-04); Joana Maria Lopes Dias (375.037.310-87); Maria de Lourdes Barria (802.238.850-53); Ottilia Vieira de Carvalho (529.514.307-44); e Sonia Maria da Silva Martin (273.790.517-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Ministério das Comunicações (vinculador) que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4402/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis Sra. Maria Neide de Macedo Soares e Sr. Raimundo Francisco Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.341/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Neide de Macedo Soares (048.364.483-87) e Raimundo Francisco Vieira (096.201.253-04)

1.2. Entidade: Município de Padre Marcos/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4403/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, 232, § 2º, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica à Procuradoria da República em São Mateus/ES para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.176/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República em São Mateus/ES - MPF/MPU (26.989.715/0013-46)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 18); e

ACÓRDÃO Nº 4404/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.656/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Pereira de Oliveira (077.888.197-00); Otoniel de Figueiredo Melo (002.620.994-20); Pedro Targino de Castro (003.443.464-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4405/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício pelos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.957/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Germano Machado Holanda (015.112.463-91); Rute Fontoura Holanda Hortêncio (017.400.023-50).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará - SRTE/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4406/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.017/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Marly Marques Canuto (273.316.441-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4407/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.251/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Ana Karina Fialho Gandra Bezerra (178.695.523-72); Arilton Rosal Falcão Júnior (702.604.861-91); Carlos Henrique Loureiro (124.730.653-49); Cleonice Silva Freire (069.079.973-04); Cloves de Jesus Cardoso Conceição (089.075.873-53); César Augusto Olímpio Jansem (126.233.933-20); Davi José Oliveira Viveiros (396.636.393-34); Flávio Menezes de Miranda (398.076.653-53); Fábio Leal Barbosa (563.077.213-91); Gardenia Baluz Couto (032.286.143-87); Hebert Pinheiro Leite (304.157.723-20); Helena Antônia de Sousa Paiva (225.992.153-15); Ida Vasconcelos Pereira da Silva (134.154.682-91); Irlane Gomes Braga (282.279.643-20); José Joaquim Figueiredo dos Anjos (054.637.343-72); Júlio César Macêdo Dutra (453.165.463-34); Katiane Fialho Gandra (268.384.273-20); Kátia Lima Silva Miranda (418.029.423-00); Luís de Andrade Ribeiro (268.422.113-87); Maiara da Silva Leal (657.088.223-68); Marinalva Carvalho Alencar (255.415.793-68); Marlene Pinheiro Diniz (158.425.173-53); Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa (063.362.803-49); Pedro Amador de Sá Furtado (714.227.303-87); Raimundo Freire Cutrim (028.980.633-04); Samira Teresa Duailibe Murad (711.437.694-49); Sherlan Buhatem Anunciação (522.913.593-04); Simeir Silva Campos (224.297.193-04); Viviane Medeiros Lima (643.050.823-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4408/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público/TCU ao Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, à Procuradoria da República no Estado do Paraná e à 4ª Vara Federal de Curitiba da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-009.949/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: João Baptista Fortes de Oliveira (356.306.399-00); Rosângela Lopes de Camargo Cardoso (234.002.349-15); Sérgio Luiz Braghini (042.520.188-03).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região - CRP/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4409/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Conselho Federal de Enfermagem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.327/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Castilho Saraiva (260.055.657-53); Dulce Dirclair Huf Bais (255.224.859-49); Gilberto Linhares Teixeira (323.817.867-91); Samuel de Oliveira Goulart (003.578.727-97); Walter Rangel de Souza (012.370.047-72).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4410/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 228/2007 - TCU - 1ª Câmara, em apensá-lo, em definitivo, ao TC-001.438/2007-1 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/AC:

1. Processo TC-000.180/2010-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Acre (26.989.715/0006-17).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Walter - AC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4411/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Conselho Federal de Economia, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 8ª Secex:

1. Processo TC-003.005/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Waldir Pereira Gomes, Presidente do Conselho Federal de Economia.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Economia - Cofecon.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 20).

ACÓRDÃO Nº 4412/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos;

- Tempo de serviço insuficiente, de acordo com o total informado;

- Tempo de serviço insuficiente, de acordo com a soma dos tempos informados;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.173/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Atalia Soares Morêda (CPF 004.618.654-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Atalia Soares Morêda (CPF 004.618.654-91) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;

1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 4413/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.371/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edgar Freiburger (CPF 002.545.330-00) - Alteração; Edgar Freiburger (CPF 002.545.330-00) - Alteração; Francisco Souza (CPF 013.358.710-04); Helena D'Avila Rodrigues (CPF 003.208.200-25) - Alteração; e Helena D'Avila Rodrigues (CPF 003.208.200-25) - Alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4414/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.746/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Jesus Almeida (CPF 010.280.227-00); Joaquim Clemente Malta de Campos (CPF 018.317.047-49); José Alves dos Santos Loureiro (CPF 259.940.267-00); Rubens Tozzi (CPF 049.703.737-87); e Ruy Martins de Moraes (CPF 189.422.617-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4415/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.569/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Laucemi Camurça dos Santos (CPF 073.782.462-04); Maria Socorro Avilar Valente de Azevedo (CPF 077.705.962-20); e Rossiclei Silveira Rolim (CPF 075.923.102-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4416/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.570/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adenor Antônio Lazzarotto (CPF 098.886.409-68); Godofredo Otomar Leising (CPF 163.545.329-15); e Maria das Graças Gomes Albert (CPF 372.621.222-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4417/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.670/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Célia Sicsu Araújo (CPF 027.760.302-15); Cristina Lúcia Navarro Corrêa (CPF 077.741.842-87); e José de Oliveira (CPF 022.793.122-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4418/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.673/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Aírton Sampaio (CPF 061.706.503-97); Jose da Silva Costa (CPF 018.043.083-15); e Maria da Conceição Marques (CPF 057.218.303-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4419/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.675/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clarice Abi Akel Vieira Gomide (CPF 277.932.306-04) e Sílvia Helena Faria de Oliveira (CPF 520.630.976-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4420/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.753/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mario Toshihiko Ohashi (CPF 016.788.092-68) - Inicial; e Mario Toshihiko Ohashi (CPF 016.788.092-68) - Alteração.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4421/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.836/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mário Celso Vanzan (CPF 198.497.457-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4422/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.118/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ady Cruz Reis de Carvalho (CPF 007.303.886-54) e Ana Maria Passos Cossermelli (CPF 021.457.907-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4423/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.472/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabio Ferreira de Freitas (CPF 102.586.707-62).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4424/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.479/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angela Marly Nemer Afonso (CPF 428.203.321-53); Gustavo Henrique Orai (CPF 057.543.706-52); Luciana Arruda de Rezende (CPF 855.420.401-87); Luciana Pires Faria Lima (CPF 874.611.701-63); Luiz Antonio Vieira de Magalhães Neto (CPF 006.415.175-13); Marlana Carla Peixoto Ribeiro (CPF 976.836.631-15); Patricia Teixeira Canabrava (CPF 417.944.431-34); Renato Antunes Teixeira (CPF 053.483.966-56); Robson Moura da Fonseca (CPF 327.101.431-00); e Vivian Gonçalves Lopes (CPF 711.150.641-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4425/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.497/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Jorge Araújo (CPF 369.370.374-49); Jaqueline Pedroza de Sousa (CPF 052.388.064-26); Luzimar Gutierrez de Oliveira Monteiro (CPF 787.726.211-68); e Rodrigo José Carneiro de Oliveira (CPF 073.084.954-69).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4426/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.285/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Margarida Bernardes dos Santos (CPF 784.565.097-87) - Inicial; Margarida Bernardes dos Santos (CPF 784.565.097-87) - Alteração; Margarida Bernardes dos Santos (CPF 784.565.097-87) - Alteração; Murilo Henrique Bernardes Gabriel (CPF 784.565.097-87) - Inicial; Murilo Henrique Bernardes Gabriel (CPF 784.565.097-87) - Alteração; e Murilo Henrique Bernardes Gabriel (CPF 784.565.097-87) - Alteração.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4427/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.315/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Eliane Monjardim de Carvalho (CPF 838.757.437-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4428/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.982/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bianca Di Maulo (CPF 004.245.812-99) e Bruno Di Maulo (CPF 004.245.822-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4429/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.007/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Vera Dias de Castro Moraes (CPF 007.785.030-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4430/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.008/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lara Gabriela Fonseca Martins (CPF 704.654.521-91) e Lindamar Antonia da Fonseca Martins (CPF 382.372.371-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Tocantins - Incra/TO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4431/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.077/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Beatriz Gonçalves de Abrantes Neiva (CPF 066.057.503-57).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4432/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.078/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Gilda Vieira de Souza Peluzio (CPF 971.734.877-49); Pamella Vieira Peluzio (CPF 112.564.367-63); e Thamires Vieira Peluzio (CPF 112.564.327-76).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4433/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.080/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Breno Gomes Monteiro (CPF 124.132.097-78); Jardel Luiz Rufp Monteiro (CPF 653.923.887-87); Steferson Zanoni Roseiro (não consta); Stéfany Zanoni Roseiro (não consta); e Vilma Rodrigues Zanoni Ribeiro (CPF 004.453.507-41).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4434/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (peça 1, fls.1/6) contra o Sr. Francisco Edilson Teixeira, ex-prefeito do Município de Amontada/CE, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 176/2002, que versava sobre a execução das obras de construção de passagem molhada na localidade de Pica-Pau;

Considerando que no Relatório de Fiscalização e Alcance Social do Convênio 176/2002 (peça nº 1, fls. 24 a 27), elaborado pelo Dnocs com vistas a apresentar informações necessárias à aceitação da prestação de contas da referida avença, foi consignado, no item 3, que *"a obra, objeto do Convênio, foi construída, aparentemente, na forma do projeto, cujas medições relativas às reais dimensões não puderam ser realizadas, visto que, na oportunidade da única visita realizada, a água encobria a plataforma e as estruturas de montante a jusante"*;

Considerando que, no mesmo relatório, constava uma única sugestão à Prefeitura Municipal de Amontada/CE, qual seja, a de abertura de estrada de ligação entre os travessões, de modo a permitir o tráfego sobre a passagem molhada, sendo a maioria das sugestões, seis ao todo, direcionada ao Dnocs, órgão instaurador da TCE;

Considerando que a unidade técnica fundamenta a citação do Sr. Francisco Edilson Teixeira (peça nº 2, fl. 70/71-v) pelo *"não cumprimento das metas físicas pactuadas, porquanto mediante vistoria in loco, realizada pelo DNOCS no Convênio nº PGE 176/2002, foi verificado naquela oportunidade que a obra não atendia aos princípios da utilidade e necessidade, não podendo na forma como se apresentava imputar-lhe alcance social"*, em face das irregularidades abaixo discriminadas:

a) a obra objeto do Convênio foi construída, aparentemente, na forma do projeto, cujas medições não puderam ser realizadas, uma vez que a água encobria a plataforma e as estruturas de montante e jusante;

b) não existe população que esteja se beneficiando da obra, seja como fonte hídrica ou como via de acesso; e

c) a obra não apresenta incremento significativo de reserva hídrica necessária ao abastecimento humano e animal, está servindo apenas como fonte auxiliar de abastecimento as duas únicas propriedades existentes, denominadas Fazenda Pica Pau e Fazenda Lisa, a estrutura como passagem molhada não atende a seus objetivos.";

Considerando que não está evidenciada na instrução técnica, tampouco no referenciado Relatório de Fiscalização e Alcance Social do Convênio 176/2002, elaborado pelo Dnocs, qualquer irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal em relação à inexecução do objeto do convênio;

Considerando que a proposta de encaminhamento alvitrada pela Secex/CE à peça nº 2, fls. 70/71-v, não se coaduna com os elementos probatórios constantes dos autos;

Considerando, enfim, que o saneamento dos autos, inclusive pelo retorno do feito à unidade técnica para nova instrução fundada nos elementos efetivamente constantes do respectivo processo, configura medida saneadora autorizada pelo art. 143, inciso V, alínea "a", do RITCU, além de não se enquadrar nas vedações constantes do art. 143, § 4º, do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em determinar o retorno dos autos à unidade técnica para que promova a adequada instrução do feito, no mérito, de acordo com as evidências constantes destes autos, especialmente com aquelas contidas no Plano de Trabalho (peça nº 1, fls. 17/19), no Relatório de Fiscalização e Alcance Social do Convênio 176/2002 (peça nº 1, fls. 24 a 27), bem como na resposta dada pelo Sr. Francisco Edilson Teixeira, ex-prefeito do Município de Amontada/CE, à notificação nº 33/2007 do Dnocs (peça nº 1, fls. 28/29), enviando a presente TCE, em seguida, ao parecer do MPT-CU:

1. Processo TC-001.625/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Edilson Teixeira (CPF 003.174.463-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Amontada - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

(a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 014.558/2012-2.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 21, organizada em 21 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4435 a 4475, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 012.398/2005-6, 020.462/2009-6, 030.046/2008-6 e 037.807/2011-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 002.092/2010-7, 003.448/2011-8, 007.411/2004-0, 015.342/2011-5, 015.953/2009-3 (com o Apenso nº 004.524/2007-5), 018.631/2008-5, 019.101/2003-2, 019.169/2006-3, 022.290/2009-9 e 026.058/2010-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 000.633/2012-7, 001.833/2009-3, 002.808/2001-0, 004.632/2003-0, 009.287/2005-5, 015.323/2011-0, 018.147/2005-3, 019.569/2010-6 e 024.474/2010-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 000.225/2010-0, 002.080/2012-5, 009.068/2012-0, 012.180/2012-2, 014.248/2010-7, 015.296/2011-3, 015.734/2011-0, 021.054/2009-7, 022.824/2009-6, 027.197/2009-7 (com o Apenso nº 023.427/2010-8) e 028.640/2010-1, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 009.693/2012-2, 028.666/2010-0, 028.866/2011-8, 029.084/2010-5 e 036.770/2011-6, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 004.096/2010-0 (com o Apenso nº 023.759/2007-4), 027.776/2009-0 e 031.533/2010-8, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4435/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.092/2010-7 (processo eletrônico).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Almir Rezende (CPF 163.965.376-72).

4. Unidade: Município de Tartarugalzinho/AP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secex/AP e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.167/2011-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 4.988/2011 deste mesmo colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto nestes autos pelo Sr. Almir Rezende, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-4435-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente),

Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4436/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.448/2011-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Atos de Admissão)

3. Interessado: Jorge Alberto Manso Raimundo da Rocha (284.066.484-49).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (MEC).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Sergipe - UFSE contra o Acórdão/TCU 2.589/2011 - 2ª Câmara, que considerou ilegal a admissão do Sr. Jorge Alberto Manso Raimundo da Rocha no cargo de professor, nos quadros da recorrente, negando-lhe o registro do ato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC para, no mérito, dar-lhe provimento, considerar legal o ato de admissão do Sr. Jorge Alberto Manso Raimundo da Rocha e ordenar o seu registro;

9.2. cientificar a Fundação Universidade de Pernambuco (UPE) do pagamento de salário ao Sr. Jorge Alberto Manso Raimundo da Rocha, após a vacância do cargo, com o fim de promover o ressarcimento de valor pago indevidamente;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e ao interessado;

9.4. arquivar os autos após as comunicações.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4436-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4437/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.411/2004-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Altamiro Cavalcante de Carvalho (004.438.833-00).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA (MEC).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA 5.227); Werbron Guimarães Lima (OAB/MA 8.188).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Altamiro Cavalcante de Carvalho, contra o Acórdão 4.209/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 tornar insubsistente o Acórdão 4.209/2010 - 2ª Câmara;

9.3 considerar legal o ato inicial de aposentadoria de fls. 114/119 (v. principal) e determinar o seu registro;

9.4 determinar à Sefip que proceda às correções pertinentes no Sistema Sisac, observando que o ato encaminhado sob o número de controle 10093605-04-2003-000123-6, autuado como o TC 002.583/2010-0 se refere à aposentadoria do Sr. Altamiro Cavalcante de Carvalho no cargo de Professor de 1º e 2º Graus, objeto do processo ora em exame;

9.5 encaminhar os autos ao Relator **a quo** para que, preliminarmente à apreciação do ato de alteração de aposentadoria de fls. 27/32 (v. principal) seja oferecido ao Sr. Altamiro Cavalcante de Carvalho o exercício do contraditório e da ampla defesa em relação ao pagamento de "quintos" de FC e CD.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4437-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4438/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.342/2011-5.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Rosalina Rosalia Aragão Costa (034.619.393-15).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (MEC).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Camilla Veloso Pereira (OAB/PI 7.929).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Rosalina Rosália Aragão Costa contra o Acórdão 8.669/2011-TCU/2ª Câmara que considerou ilegal sua aposentadoria ante o pagamento de forma irregular de parcela referente à URP (26,05% de fevereiro de 1989).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Rosalina Rosalia Aragão Costa para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão 8.669/2011-TCU/2ª Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí;

9.3. arquivar os autos após as comunicações.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4438-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4439/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.953/2009-3.

1.1. Apenso: 004.524/2007-5

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas.

3. Responsáveis: Aloysio Antonio Castelo Guapindaia (126.865.812-04); Claudionor do Carmo Miranda (688.603.151-15); Estela Parnes (214.985.554-20); Márcio Augusto Freitas de Meira (212.077.712-87).

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai (MJ).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Fundação Nacional do Índio - Funai, relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs Aloysio Antonio Castelo Guapindaia, José Antônio de Sá, Paulo José Brando Santilli e Vladimir Nepomuceno, e da Srª Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, dando-se-lhes quitação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19 e 23, inciso III, alínea b, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira;

9.3 com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Claudionor do Carmo Miranda multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.6 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 dar ciência à Funai que:

9.7.1 foi constatada a ausência de informações ou informações imprecisas sobre o cumprimento de determinações/recomendações do TCU, identificadas, de modo específico, com relação aos Acórdãos a seguir indicados e, de modo geral, ao longo do relatório de gestão da Funai e do parecer elaborado pela Auditoria Interna da entidade, o que afronta o disposto no item 13 do Anexo II da Decisão Normativa-TCU 94/2008, que corresponde, atualmente, ao item 15 da Parte A (Conteúdo Geral) do Anexo II da Decisão Normativa TCU 108/2010: (a) item 9.3.12 do Acórdão 601/2003 - 2ª Câmara; (b) itens 1.3 a 1.6 do Acórdão 94/2008 - 1ª Câmara; (c) item 5.1 do Acórdão 1.785/2008 - 2ª Câmara; (d) itens 9.1.1 e 9.2 do Acórdão 2.166/2008 - Plenário;

9.7.2 o rol de responsáveis desta prestação de contas foi encaminhado ao TCU de modo incompleto, sem identificação dos membros titulares e substitutos da diretoria da Funai, o que afronta o disposto no art. 10 da IN-TCU 57/2008;

9.7.3 foram cometidas as seguintes impropriedades por gestores da Funai que não integram o rol de responsáveis previsto no art. 10 da IN TCU 57/2008:

9.7.3.1 pagamento de faturas emitidas pela BR Distribuidora S/A sem a comprovação dos abastecimentos das aeronaves, falha atribuída à Coordenação de Transporte Aéreo (CTA) da Funai, o que representou ausência de atuação efetiva da CTA na fiscalização do Contrato 25/2008 e afronta ao disposto nos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993;

9.7.3.2 enquadramento legal incorreto de dispensa de licitação realizada pela Administração Executiva Regional (AER) da Funai em Recife/PE, identificada na contratação emergencial da empresa Essencial Serviços de Vigilância Ltda., em afronta ao art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.8 determinar à Funai que, em seu próximo relatório de gestão, apresente informações detalhadas sobre o andamento/desfecho das seguintes situações:

9.8.1 ressarcimento ao erário dos valores relativos ao veículo acidentado Kombi, placa QH-1946 - Processo 08752.000.493/2003 - DV, que redundou em processo administrativo disciplinar contra o servidor Vacilio Elias (item 9.6 do Acórdão 664/2008- Plenário);

9.8.2 medidas adotadas para cumprimento do item 9.3.12 do Acórdão 601/2003 - 2ª Câmara, dos itens 1.3 a 1.6 do Acórdão 94/2008 - 1ª Câmara, do item 5.1 do Acórdão 1.785/2008 - 2ª Câmara e dos itens 9.1.1 e 9.2 do Acórdão 2.166/2008 - Plenário;

9.8.3 apuração de responsabilidades quanto à inscrição indevida, por parte da então AER da Funai em Recife/PE, de restos a pagar no exercício de 2007, com pagamentos efetuados em 2008 a favorecidos que não participaram de processos licitatórios, conforme irregularidade originalmente apontada no item 3.1.8.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 224610, da Secretaria Federal de Controle Interno;

9.8.4 conclusão da sindicância relacionada ao Processo Funai 08769.000024/2010-DV, para cumprimento do item 9.3 do Acórdão 766/2008 - Plenário;

9.9 dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da impropriedade caracterizada pela ausência de manifestação do órgão de controle interno sobre as providências adotadas pela Funai com relação às situações mencionadas no item 9.6 do Acórdão 664/2008 e no item "g.1" do Acórdão 2.802/2008, ambos do Plenário deste Tribunal, o que afronta o disposto no item 7 do Anexo III da DN TCU 110/2010;

9.10 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.10.1 aos responsáveis, à Funai, à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria Federal de Controle Interno;

9.10.2 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, para subsidiar o exame do Procedimento Administrativo 1.20.000.000411/2007-31, autuado nessa unidade do Ministério Público Federal;

9.11 juntar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TC 011.415/2010-0, para subsidiar a discussão que envolve o descumprimento do Acórdão 4.304/2008 - 1ª Câmara por parte da Funai.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4439-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4440/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.631/2008-5.

2. Grupo II - Classe II - Natureza: Monitoramento de Prestação de Contas/Exercício 2007.

3. Interessado: Paulo de Biasi Cordeiro.

4. Unidade: Universidade Federal Fluminense (MEC) (28.523.215/0001-06).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do exercício de 2007, da Universidade Federal Fluminense - UFF, apreciadas pelo Acórdão 1.291/2011-2ª Câmara, que deliberou por meio dos itens 9.3.1 e 9.3.2 o retorno para UFF do servidor Paulo de Biasi Cordeiro cedido para o Inca/MS, em razão de sua ilegalidade, e a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente, durante o período em que lá permaneceu.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 1.291/2011-2ª Câmara;

9.2. determinar a constituição de processo apartado para apurar a ocorrência que ensejou as determinações contidas no item tornado insubsistente;

9.3. efetuar oitiva de Paulo de Biasi Cordeiro, em atenção aos postulados da ampla defesa e do contraditório, acerca das irregularidades;

9.4. dê ciência da decisão que vier a ser adotada à Universidade Federal Fluminense e ao Sr. Paulo de Biasi Cordeiro;

9.5. arquivar o presente processo.



10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4440-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4441/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.101/2003-2 (com 2 volumes e 3 anexos em 9 volumes).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Leny Nascimento da Motta Passos (CPF 034.842.462-00), Lindete de Lima Gomes (CPF 090.957.994-68), Herald Lucas Melo (CPF 061.400.092-00) e Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (Hemoam) (CNPJ 63.678.320/0001-15).
4. Unidade: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Hemoam.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Beatriz da Motta Passos (OAB/AM 6.022) e Mário Jorge Oliveira de Paula Filho (OAB/AM 2.908).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde em razão de irregularidades relacionadas à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Hemoam, envolvendo recursos públicos federais afetos ao Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:
9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias indicadas abaixo, atualizadas monetariamente a contar das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA
R\$ 21.358,80	15/02/1995
R\$ 42.647,80	21/03/1995
R\$ 39.227,60	24/04/1995
R\$ 16.542,60	26/05/1995
R\$ 8.934,40	30/06/1995
R\$ 418,80	28/07/1995
R\$ 22.266,20	20/08/1995
R\$ 19.264,80	23/09/1995
R\$ 32.247,60	19/10/1995
R\$ 134.018,10	19/11/1995
R\$ 51.303,00	21/12/1995
R\$ 22.126,60	05/02/1996

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4441-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4442/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.169/2006-3.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame
3. Interessados: Maria de Fátima Bastos Rech (CPF: 196.168.646-53) e Moisés Oliveira dos Santos (CPF: 143.536.101-63).
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF (MJ).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recurso (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338), Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889) e Rafaela Filgueira (OAB/PR 40.145)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedidos de reexame interpostos por Maria de Fátima Bastos Rech (anexo 2) e Moisés Oliveira dos Santos (anexo 3), por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão 7.517/2010-TCU- 2ª, que deliberou pela que deliberou pela ilegalidade de suas aposentadorias e negou registro aos respectivos atos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em;

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 7.517/2010 - 2ª Câmara pelos Srsª Maria de Fátima Bastos Rech e Moisés Oliveira dos Santos, para, no mérito, negar a eles provimento; e
9.2. dar ciência da deliberação aos interessados e à unidade jurisdicionada;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4442-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4443/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.290/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Jaime Luiz Muraro (CPF 098.474.309-00).
3.2. Interessada: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso - Funasa/MT (Ministério da Saúde).
4. Unidade: Prefeitura de Tangará da Serra/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MT (Secex/MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde/MS no Estado de Mato Grosso, em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio 2100/2001, Siafi 445474, firmado entre a Funasa/MT e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, tendo por objeto a ampliação e execução de sistema de abastecimento de água no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Jaime Luiz Muraro ao recolhimento das importâncias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), acrescidas das atualizações e dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 250.000,00	15.05.2002
R\$ 250.000,00	19.06.2002

9.2 aplicar ao Sr. Jaime Luiz Muraro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, acrescido das atualizações legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, à FUNASA e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR) para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4443-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4444/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.058/2010-3 (eletrônico).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (CNPJ 75.101.873/0001-90).
4. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (CNPJ 75.101.873/0001-90).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da aposentadoria da Srª Zenaide Aparecida Negrão, considerada ilegal pelo TCU mediante o Acórdão 569/2011-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 770/2012 deste mesmo colegiado, sendo que esta última deliberação é objeto dos embargos de declaração em tela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, para, no mérito, acolhê-los de modo a:

9.1.1. alterar o juízo de admissibilidade adotado como fundamento para o Acórdão 770/2012-2ª Câmara em relação ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 569/2011-2ª Câmara, conhecendo daquele recurso;

9.1.2. uma vez procedida a análise de mérito do referido pedido de reexame, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 569/2011-2ª Câmara;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à entidade embargante, determinando-lhe que informe a Srª Zenaide Aparecida Negrão sobre as seguintes possibilidades:

9.2.1. retornar à atividade e completar o tempo de contribuição necessário ao preenchimento dos requisitos afetos ao art. 8º, § 1º, inciso I, alínea b, da Emenda Constitucional 20/1998; ou

9.2.2. providenciar a averbação, perante o INSS, dos 308 (trezentos e oito) dias a que se refere a declaração prestada pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel, referentes a tempo de serviço prestado pela interessada entre 1º/4/1993 e 2/2/1994 como professora de 2º Grau.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4444-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4445/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.633/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Representação apresentada em virtude da verificação de indício de irregularidades na condução, pela Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas (SEE/AL), dos recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso XXI, do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de sessenta dias para que a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas elabore e envie a este Tribunal plano de ação que contemple as seguintes providências, relativamente às aquisições de gêneros alimentícios com recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae):

a) forma de gestão, centralizada ou descentralizada;

b) modalidade de licitação a ser adotada e a indicação da(s) unidade(s) responsável(eis) por cada etapa;

c) sistemática de parcelamento do objeto;

d) definição da participação de cada unidade/setor da Secretaria e de outros órgãos e entidades estaduais na operacionalização da alimentação escolar, inclusive das escolas estaduais; e

e) cronograma das ações para 2012.

9.3. determinar à Secretaria do Tribunal em Alagoas que monitore o cumprimento da determinação constante do item anterior;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto se que o fundamentam, ao Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4445-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4446/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.833/2009-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)

3. Interessado: Manoel José da Silva (CPF nº 731.291.434-91); Tadeu Marcelo Novais Torres (CPF nº 305.596.264-87).

4. Entidade: Município de Carnaubeiras da Penha (PE).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Neves Filho (OAB/PE nº 17.409).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.526/2010-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel José da Silva, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o item 9.3 do Acórdão nº 1.526/2010-2ª Câmara;

9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.526/2010-2ª Câmara;

9.3 julgar regulares as contas do Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443, de 1992;

9.4 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, à Procuradoria da República Polo em Serra Talhada/Salgueiro, em face dos procedimentos administrativos de nº 1.26.003.000053/2010-19 e de nº 1.26.003.000079/2011-48, e à Delegacia de Polícia em Salgueiro para a instrução do Inquérito Policial nº 0231/2011-4-DPF/SO/PE.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4446-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4447/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.808/2001-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrentes: Joaquim Belarmino da Silva Neto (CPF: 083.727.564-49); Maria da Salete Bezerra Chaves (CPF: 055.288.874-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Adylson Motta.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Eugênio Amaral da Câmara - OAB/PE nº 17.453 D.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelo Sr. Joaquim Belarmino da Silva Neto e pela Sra. Maria da Salete Bezerra Chaves, contra o Acórdão nº 2.202/2004- TCU - 2ª Câmara, que, entre outras medidas, considerou ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. Joaquim Belarmino da Silva Neto e do Sr. José de Macedo Nogueira, instituidor da pensão concedida à Sra. Maria da Salete Bezerra Chaves.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria da Salete Bezerra Chaves, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 2202/2004-2ª Câmara, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 5.714/2008-2ª Câmara;

9.2. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Joaquim Belarmino da Silva Neto, diante da inobservância ao princípio da singularidade recursal no que tange ao pedido de reexame e pela inadequação do recurso de reconsideração para impugnar a decisão proferida no presente processo;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região que poderá proceder a emissão de novo ato concessório pertinente ao Sr. José de Macedo Nogueira, com base nas disposições do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário e da Decisão nº 481/1997 - Plenário, observando, para tanto, que a vantagem "opção" deve ser calculada com base na função comissionada efetivamente incorporada pelo ex-servidor, isto é 4/5 (quatro quintos) de FC-02;

9.4. alertar a SEFIP que quando da análise técnica dos atos de concessão de pensão do instituidor José de Macedo Nogueira, observe cuidadosamente, se ainda não o fez, as peculiaridades apontadas no presente Acórdão e no Voto que o fundamenta;

9.5. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região e aos interessados, do inteiro teor da deliberação ora adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4447-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4448/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.287/2005-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrentes/Interessados:

3.1. Recorrentes: Fundação Universidade Federal do Piauí, representada pelo seu Diretor de Recursos Humanos, Antônio Pádua Carvalho, e Emmanoel Coelho Maciel (CPF 002.220.111-49)

3.2. Interessados: Antonio da Paixão de Freitas e Silva (CPF 011.391.773-20), Cazimiro Távora Ramos Filho (CPF 025.660.103-82), Conceição de Maria Boavista de Oliveira (CPF 138.720.953-15), Inez Sampaio Nery (CPF 023.385.303-06), Lídia Tolstenko Nogueira (CPF 152.704.756-34), Maria da Conceição Pereira Franco (CPF 097.431.203-78) e Nilza Maria Silva Resende Leite (CPF 068.981.903-00)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.378)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Concessão de Aposentadoria, ora em fase de Pedidos de Reexame interpostos pela Fundação Universidade Federal do Piauí e pelo Sr. Emmanoel Coelho Maciel, em face do Acórdão nº 3505/2010-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria em favor do recorrente Emmanoel Coelho Maciel e demais interessados, negando-lhes os respectivos registros,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 9.3.1 do acórdão recorrido;



9.2. determinar à Fundação Universidade do Piauí, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que promova o acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2005.40.00.000458-9, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e informe a este Tribunal de Contas da União tão logo haja desfecho dessa ação e das demais medidas judiciais adotadas pela Advocacia-Geral da União tendentes a desconstituir o provimento jurisdicional que assegurou a percepção da URP e, em caso de desconstituição da decisão judicial, adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, observando-se o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no item precedente, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao recorrente e interessados o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - Mandado de Segurança nº 2005.40.00.000458-9, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região -, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação aos Recorrentes, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4448-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4449/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.323/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Antonio Freire de Amorim (229.788.794-91)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Antonio Freire de Amorim, contra o Acórdão 9894/2011 - 2ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do interessado, em virtude da manutenção indevida, nos respectivos proventos, de parcela decorrente de decisão judicial (Plano Collor - 84,32%), que já deveria ter sido absorvida pelos reajustes posteriores da respectiva carreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 9894/2011-2ª Câmara;

9.2 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, na figura dos respectivos advogados, nos termos do §7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Universidade Federal Rural do Semiárido, entidade responsável pela concessão sob reexame.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4449-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4450/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.147/2005-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Procuradoria da República/GO-MPF; Ministério da Saúde/MS.
- 3.2. Responsáveis: Anselmo Silva (CPF: 995.251.785-87); Egmar Gonçalves da Silva (CPF: 813.713.571-53); Igreja Católica Apostólica Brasileira (CNPJ: 26.989.012/0045-03); Pedro José de Novais Chequer (CPF: 532.795.737-34); Jarbas Barbosa da Silva Júnior (CPF: 152.884.394-00).
4. Órgão/Entidade: Igreja Católica Apostólica Brasileira, Diocese de Goiandira/GO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Wanderlei Pereira Carneiro - OAB/GO nº 19.983.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência de irregularidades praticadas no âmbito da Diocese de Goiandira/GO, da Igreja Católica Apostólica Brasileira - ICAB, no desenvolvimento do Projeto "Jovens Conscientes".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis a Igreja Católica Apostólica Brasileira/ICAB;
- 9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Pedro José de Noyais Chequer, aproveitando-as ao Sr. Jarbas Barbosa da Silva Júnior, na forma prevista no art. 161 do Regimento Interno/TCU, para que o Tribunal exclua os responsáveis da relação processual;
- 9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o Sr. Anselmo Silva (CPF: 995.251.785-87) e o Sr. Egmar Gonçalves da Silva (CPF: 813.713.571-53), solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 82.034,00 (oitenta e dois mil e trinta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05/01/2005, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, uma vez que não houve aplicação no projeto denominado "jovens conscientes" da primeira parcela dos recursos liberados por meio do Contrato de Financiamento de Atividades nº ED27458/2004, assinado entre a UNESCO, em parceria com o Banco Mundial, e a Igreja Católica Apostólica Brasileira, Diocese de Goiandira/GO, com a concordância da Coordenação Nacional de DST e AIDS da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
- 9.4. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aos responsáveis Sr. Anselmo Silva (CPF: 995.251.785-87) e Sr. Egmar Gonçalves da Silva (CPF: 813.713.571-53) multa individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a

contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.6. alertar aos Responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.8. alertar a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, quanto à falta de rigor na aprovação de projetos/contratos de financiamento de atividades firmados com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Tecnologia (Unesco), ante sua responsabilidade em sinalizar para o organismo internacional pela liberação dos recursos advindos desses financiamentos, a exemplo das irregularidades verificadas no Contrato de Financiamento de Atividades nº ED27458/2004, celebrado com a Igreja Católica Apostólica Brasileira/Diocese de Goiandira/GO, tais como: documentos ilegíveis, rasurados, sem data e sem identificação dos signatários; falta de certificação de que os representantes da Entidade tinham competência regimental/legal para apresentar a pessoa jurídica;

9.9. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.10. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Representante, Procurador da República no Estado de Goiás, Exmo. Sr. Hélio Telho Corrêa Filho;

9.11. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam aos Procuradores da República no Estado de Goiás, Exmos. Srs. Raphael Perissé Rodrigues Barbosa e Cláudio Drewes José de Siqueira;

9.12. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Patriarca da Igreja Católica Apostólica Brasileira, Presidente do CE/ICAB, Bispo Diocesano de Brasília.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4450-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4451/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.569/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Amauri Antunes Ferreira (CPF: 186.006.977-00).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil que tem como beneficiário o Sr. Amauri Antunes Ferreira (viúvo), em relação à pensão deixada pela ex-servidora do quadro de pessoal Câmara dos Deputados, Sra. Luzia Velasco Portinho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor do beneficiário Amauri Antunes Ferreira (fls. 2/5);

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.2.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação do TCU, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.2.2. dê ciência ao interessado do inteiro teor desta deliberação, comprovando que este tomou conhecimento do julgamento pela ilegalidade do ato de pensão em seu favor;

9.3. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 e desdobramentos, representando ao Tribunal em caso de seu não cumprimento.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4451-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4452/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.474/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensões Civis

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alice de Souza (CPF: 539.792.571-34); Celia Regina da Silva (CPF: 226.980.271-34); Hans Salles Tramm (CPF: 239.778.761-04); Jone da Silva (CPF: 603.187.081-91); Jorcelene da Silva (CPF: 579.834.451-72); Josiane da Silva (CPF: 669.529.211-68); Lucia Maria Silva Tramm (CPF: 214.166.051-34); Maria Amelia Bispo dos Santos Araujo (CPF: 271.117.171-04); Maria dos Reis de Jesus (CPF: 245.033.391-68); Sara Bispo Araujo (CPF: 712.570.711-49); Shirlene da Silva (CPF: 458.110.401-72); Ubirajara de Souza de Figueiredo e Faro (CPF: 697.036.201-91); Vera Maria da Silva (CPF: 144.965.691-91).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia atos de pensões civis que têm como beneficiários Alice de Souza, Celia Regina da Silva, Hans Salles Tramm, Jone da Silva, Jorcelene da Silva, Josiane da Silva, Lucia Maria Silva Tramm, Maria Amelia Bispo dos Santos Araujo, Maria dos Reis de Jesus, Sara Bispo Araujo, Shirlene da Silva, Ubirajara de Souza de Figueiredo e Faro, Vera Maria da Silva, em relação à pensões deixadas por ex-servidores do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Maria Amelia Bispo dos Santos Araujo (CPF: 271.117.171-04) e Sara Bispo Araujo, beneficiárias da pensão deixada pelo Sr. José Lopes Araújo Sobrinho (Ato de fls. 13/15);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação do TCU, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão às interessadas, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3. encaminhar a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que considerou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. julgar legais, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 e desdobramentos, representando ao Tribunal em caso de seu não cumprimento.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4452-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4453/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.225/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Bianca Levy Sadicoff (004.677.577-39).

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado(s): Ricardo Levy Sadicoff (OAB/RJ 104785)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC, contra a Sra. Bianca Levy Sadicoff, em razão do descumprimento de Termo de Compromisso firmado junto àquela Fundação em 22/7/1999, quando da obtenção de bolsa de estudos para realização de Doutorado nos Estados Unidos da América.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Bianca Levy Sadicoff e condená-la ao pagamento da importância de 43.666,50 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/8/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. Com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. Dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a subsidiam, à responsável e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/MEC.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4453-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4454/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.080/2012-5

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: João Batista da Silva (CPF nº 252.220.909-49)

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (ex-Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina)

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de João Batista da Silva, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (ex-Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. Considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de João Batista da Silva, recusando-lhe o registro;

9.2. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

9.3.1. Faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. Comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. No prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da presente deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.2 do presente Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4454-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4455/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.068/2012-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Walter Barros Peres (CPF nº 015.791.502-68), Emanuel Centeno Neves (CPF nº 029.863.022-20), João Ferreira da Silva (CPF nº 036.583.922-15) e Márcia Tereza Pereira Goes (CPF nº 278.594.282-53)
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (ex-Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará)
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Walter Barros Peres, Emanuel Centeno Neves, João Ferreira da Silva e Márcia Tereza Pereira Goes, ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. Considerar legais os atos de aposentadoria de Walter Barros Peres, João Ferreira da Silva e Márcia Tereza Pereira Goes, ordenando-lhes o registro;

9.2. Considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Emanuel Centeno Neves, recusando-lhe o registro;

9.3. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que:

9.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias, altere o percentual do adicional por tempo de serviço para 21%, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. Comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4.3. No prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4.4. Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.5. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4455-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4456/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.180/2012-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Adélia Saboia de Azevedo (CPF nº 028.072.717-82)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Adélia Saboia de Azevedo, beneficiária de Crisanto Carneiro de Azevedo, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. Considerar ilegal o ato de pensão civil concedido em favor de Adélia Saboia de Azevedo, recusando-lhe o registro;

9.2. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. Faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. Comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. No prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da presente deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4456-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4457/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.248/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessado: Roberto Alves de Lima (010.491.601-00).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF n.º 22.829).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Roberto Alves de Lima, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília - FUB, contra o Acórdão 6241/2011 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. Suspender os efeitos do subitem 9.3.4 do Acórdão 6241/2011 - 2ª Câmara até o julgamento de mérito pelo Supremo Tribunal Federal do Mandado de Segurança n.º 26.156/DF;

9.3. Dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório que o fundamentam, ao recorrente e à Fundação Universidade de Brasília - FUB.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4457-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4458/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.296/2011-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria da Glória Costa (CPF nº 041.517.048-68)
4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria da Glória Costa, ex-servidora da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. Considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Maria da Glória Costa, recusando-lhe o registro;

9.2. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. Determinar à Universidade Federal de São Paulo - Unifesp que:

9.3.1. Faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. Comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. No prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4458-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4459/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.734/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessado: Edio da Silva (092.862.929-53).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Edio da Silva, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. Considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Edio da Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. Dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.4. Dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4459-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4460/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.054/2009-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: José Bauer, ex-Prefeito Municipal (461.662.549-20)
4. Entidade: Município de Nova Ubiratã/MT.
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Osvaldo Pereira Braga (OAB/MT nº 6.013); José Marcio Marquiroreto (OAB/MT nº 14.021).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por José Bauer, ex-Prefeito do Município de Nova Ubiratã/MT, contra o Acórdão 2543/2012 - 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração outrora interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 3.018/2011 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito, além de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos embargos opostos por José Bauer para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. Dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4460-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4461/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-022.824/2009-6
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Acompanhamento (em aposentadoria)
3. Interessada: Maria de Lourdes Lima Oliveira (CPF nº 096.784.255-72)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional na Bahia
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria de Lourdes Lima Oliveira (fls. 2/6 - alteração, e fls. 7/11 - inicial), ex-integrante da Coordenação Regional da Funasa no Estado da Bahia, em que se aprecia acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 6.123/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. Determinar à Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional na Bahia que providencie o cadastramento de novo ato de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Lima Oliveira (CPF 096.784.255-72), onde seja indicada a proporcionalidade de 95/100, e não 29/30;
- 9.2. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4461-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4462/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.197/2009-7.
- 1.1. Apenso: 023.427/2010-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Marcelo do Nascimento
4. Entidade: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros em Alagoas.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado(s): Jonas Marques Ferreira Neto (OAB/AL 9981)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3489/2010-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. Conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. Conferir aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3489/2010-Segunda Câmara a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as presentes contas, de responsabilidade do Sr. José Marcelo do Nascimento;

9.2 aplicar ao Sr. José Marcelo do Nascimento a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. Cientificar o recorrente e o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas da presente deliberação.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4462-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4463/2012 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 028.640/2010-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Armando Martin Haeberer (013.879.327-13).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Armando Martin Haeberer, por descumprimento de Termo de Compromisso firmado entre as partes em 25/9/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. Com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 211 do Regimento Interno do TCU, considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento;
- 9.2. Determinar o arquivamento do processo após dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Sra. Márcia da Silveira Ferreira e ao CNPq.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4463-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO N.4464/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.693/2012-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Holanda Leite, CPF 844.997.961-72.
4. Entidade: Município de Carmolândia/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial oriunda da formação de processo apartado determinada no Acórdão n. 2.112/2012 - TCU - 2ª Câmara, relativamente ao Município de Carmolândia/TO, ante a constatação de irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. João Holanda Leite ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 613,00	07/04/2010
R\$ 2.400,00	07/04/2010
R\$ 3.124,56	06/05/2010
R\$ 3.068,00	02/06/2010
R\$ 3.070,71	09/07/2010
R\$ 3.073,17	13/08/2010
R\$ 3.069,46	03/09/2010
R\$ 3.071,00	08/10/2010
R\$ 3.070,00	08/11/2010
R\$ 3.068,00	10/12/2010
R\$ 3.200,00	06/04/2011
R\$ 3.200,00	10/05/2011
R\$ 3.340,00	06/06/2011
R\$ 3.254,00	07/07/2011
R\$ 3.248,00	08/08/2011

9.2. aplicar ao Sr. João Holanda Leite a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4464-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4465/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-028.666/2010-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jacir José de Souza, CPF n. 199.734.702-49; Alexandre Cordeiro de Araújo, CPF n. 732.536.424-53; CECAD - Centro de Contabilidade e Auditoria S/C Ltda. CNPJ n. 14.476.675/0001-16; e A. C. de Araújo, CNPJ n. 04.844.268/0001-60.
4. Entidade: Conselho Indígena de Roraima - CIR, CNPJ n. 34.807.578/0001-76.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/RN em razão da desaprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao Conselho Indígena de Roraima - CIR, mediante o Convênio n. 19/2001 (Siafi 412470, peça n. 1, pp. 122/132), que teve por objeto prestar assistência básica de saúde à população indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena do Leste de Roraima - Dsei Leste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Alexandre Cordeiro de Araújo e das empresas Centro de Contabilidade e Auditoria S/C Ltda. e A. C. de Araújo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Jacir José de Souza e julgar suas contas irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito abaixo indicado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
30,96	18/9/2001
68,98	14/12/2001
7.691,11	17/12/2001
1.539,76	23/5/2001
625,00	26/6/2001
1.323,35	24/7/2001
3.347,27	6/8/2001
2.143,60	14/8/2001
3.690,35	12/9/2001
986,20	3/9/2001
2.238,05	24/9/2001
1.814,09	15/10/2001
1.252,35	24/10/2001
1.150,00	31/10/2001
1.594,35	18/12/2001
1.802,35	24/1/2002
12.929,16	7/2/2002
2.067,50	8/2/2002
2.178,50	19/2/2002
4.879,05	14/3/2002

9.3. aplicar ao Sr. Jacir José de Souza as multas previstas nos dispositivos legais a seguir indicados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.1. art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.2. art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4465-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4466/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 028.866/2011-8
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geovane de Souza Tavares, CPF 396.991.531-72.
4. Entidade: Município de Aurora do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS em face da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 2.234/1997, celebrado com o Município de Aurora do Tocantins/TO, cujo objeto consistia na ampliação e equipamento de posto de saúde, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Geovane de Souza Tavares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, todos da Lei n. 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do débito no valor de R\$ 34.775,39 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 26/05/1998 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS;

9.2. aplicar ao Sr. Geovane de Souza Tavares a multa prevista no art. 57, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o antecedem, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4466-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4467/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-029.084/2010-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hostílio José de Lara Medina, CPF n. 214.814.151-15, e I. M.Comercial Ltda., CNPJ n. 03.111.918/0001-04.
4. Entidade: Município de Ielmo Marinho/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: Alisson Petros de Andrade Feitosa, OAB/RN n. 8.657; Marcus Vinícius de Albuquerque Barreto, OAB/RN n. 5.530 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em desfavor do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito de Ielmo Marinho/RN, em função da execução parcial do Convênio n. 610/2000-MI, celebrado, em 26/12/2000, entre aquele Ministério e esta municipalidade, com vistas à reconstrução de 66 casas populares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito, de forma solidária com a empresa I. M. Comercial Ltda. ao pagamento do valor de R\$ 17.060,75 (dezesete mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos), com fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 02/03/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Hostílio José de Lara Medina e à firma I. M. Comercial Ltda., a multa individual prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4467-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4468/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 036.770/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo em São Paulo - Secex/SP.
4. Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/SP, a partir de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal que trata de irregularidades praticadas pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP, no que concerne à gestão de imóveis (locação na capital e no interior do Estado e aquisição na capital), bem como no que tange aos gastos efetuados com viagens e diárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP que:

9.2.1. reveja a cláusula décima terceira do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Apeninos, n. 1088, Bairro do Paraíso, junto à empresa locadora do imóvel, Construtora Yazigi S/A, de forma a providenciar a desoneração do imóvel de propriedade do CRMV/SP, localizado na Rua São Samuel, Vila Mariana, o qual foi dado, indevidamente, em garantia no mencionado ajuste;

9.2.2. localize o termo de vistoria do imóvel situado na rua Apeninos, n. 1088, Bairro do Paraíso, elaborado à época da celebração do respectivo contrato de locação, ou, no caso da inexistência desse documento, providencie outra documentação que o substitua, evitando-se riscos de a entidade vir a responder por exigências não condizentes com a situação real do imóvel, quando da sua devolução ao proprietário;

9.2.3. designe, mediante instrumento adequado e específico, fiscal para o contrato de locação do imóvel localizado na rua Apeninos, n. 1088, Bairro do Paraíso, dando cumprimento ao disposto no art. n. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.2.4. ao firmar contratos estabelecendo valores a serem pagos para locação ou aquisição de imóveis, realize avaliação técnica prévia que comprove, mediante parâmetros científicos, que os valores pactuados estão compatíveis com os de mercado, consoante previsto no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.3. recomendar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP que:

9.3.1. no tocante aos documentos que se encontram no imóvel localizado na Rua São Samuel - Vila Mariana (imóvel vazio e sujeito à umidade), adote as providências cabíveis com vistas à sua digitalização ou ao seu transporte para a atual sede da entidade visando ao adequado arquivamento, sem prejuízo de optar por outra alternativa que entender conveniente para solucionar a questão;

9.3.2. somente convoque conselheiros suplentes para as reuniões plenárias nos casos em que as suas participações nas sessões sejam, de fato, necessárias, evitando-se a obrigatoriedade da presença destes em situações em que seria suficiente notificá-los, por serem suas participações facultativas, consoante o disposto no art. 6º, **caput** e § 2º, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (Resolução CFMV n. 591/1992);

9.4. determinar à Secex/SP que acompanhe a implementação das medidas especificadas no subitem 9.2. supra.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4468-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4469/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.096/2010-0.
- 1.1. Apenso: TC 023.759/2007-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marinho da Costa Gallo (CPF 001.115.112-91), José Carlos Sopchaki (CPF 153.411.601-00) e Valdomiro da Silva Magalhães (CPF 357.400.000-68).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - Crea/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/AC.

8. Advogado constituído nos autos: Marinho da Costa Gallo (OAB/AC nº 504).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida por meio do Acórdão 1.501/2009-2ª Câmara, a partir da representação autuada sob o TC 023.759/2007-4, que tratou de indícios de irregularidades envolvendo a apropriação indevida de recursos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - Crea/AC por parte do Sr. Marinho da Costa Gallo, na condição de assessor jurídico da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Valdomiro da Silva Magalhães, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e julgar regulares com ressalva as suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, em face dos elementos objetivos verificados em seu favor nestes autos;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marinho da Costa Gallo e julgar irregulares as suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, nos termos do art. 19, **caput**, da mesma lei, ao pagamento dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados desde a data indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre, nos termos do art. 23, III, "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor	Data
3.438,84	22/4/2003
688,84	22/4/2003
492,81	23/5/2003
529,41	16/7/2003
559,28	4/9/2003
1.603,66	10/10/2003
551,30	20/11/2003
483,53	9/12/2003
456,35	13/1/2004
614,87	27/1/2004
572,47	19/3/2004
520,42	19/3/2004
3.225,48	13/4/2004
488,88	16/4/2004
558,78	18/4/2004
433,16	9/7/2004
3.519,97	5/8/2004
3.611,77	14/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. Marinho da Costa Gallo, com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Carlos Sopchaki e julgar irregulares as suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. aplicar ao Sr. José Carlos Sopchaki a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2, 9.3 e 9.5 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2, 9.3 e 9.5 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;



9.8. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre - Crea-AC das seguintes falhas administrativas constatadas nos presentes autos:

9.8.1. evidenciação, no sistema Infocrea, de lançamento de "pagamento integral do auto de infração" de débitos objeto de parcelamento, não devidamente quitados junto ao Conselho (subitem 9.4 do relatório de inspeção às fls. 1/30);

9.8.2. ineficiência na guarda e administração do acervo documental, constatando, nos processos administrativos analisados, impropriedades na numeração da documentação acostada e na rubrica de folhas, em descumprimento ao preconizado no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (subitem 9.5 do relatório de inspeção às fls. 1/30);

9.8.3. não instauração, nas contratações diretas sobre fundamento de inexigibilidade de licitação, de prévio processo administrativo contemplando todos os elementos descritos no art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subitem 10.5 do relatório de inspeção às fls. 1/30);

9.8.4. inobservância, quando da celebração de contratos e seus aditamentos, das formalidades legais estabelecidas no capítulo III (arts. 54 a 80) da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente no que tange às cláusulas essenciais, ao prazo de vigência e à publicação (subitem 10.6 do relatório de inspeção às fls. 1/30);

9.8.5. ausência de delegação a servidor ou a setor competente do Conselho das tarefas de lançamento no sistema Infocrea (subitem 11.1 do relatório de inspeção às fls. 1/30);

9.8.6. constatação de autos de infração, no Departamento de Fiscalização, sem a correspondente inscrição em dívida ativa, de avisos de recebimento não recebidos, de processos indevidamente ativos, de procedimentos de fiscalização incompletos e de processos com prazos incompatíveis para o ajuizamento da correspondente ação de execução fiscal no âmbito da assessoria jurídica do Conselho (subitem 11.3 do relatório de inspeção às fls. 1/30);

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia:

9.9.1. à Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.9.2. ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para a adoção de providências, se for o caso.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4469-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4470/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.776/2009-0.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
4. Órgão: Comando da Marinha - Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação acerca de supostas irregularidades em gastos efetuados pelo Escritório das Aditâncias Militares da Marinha no Exterior, no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Comando da Marinha; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4470-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4471/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.533/2010-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: José Vicente Amorim (CPF 066.588.902-00).
4. Entidade: Município de Pauini/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sr. José Vicente Amorim, por intermédio de seus procuradores, em face do Acórdão 3.657/2012-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4471-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4472/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.398/2005-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - exercício 2004
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Interessado: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp (60.453.032/0001-74)
3.2. Responsáveis: Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53); Gerson Perez Martins (036.224.718-83); José Rubens Marques de Jesus (872.967.308-97); Marta Cybele Carneiro (123.190.098-92); Wany de Fatima Silva Oliveira (945.420.318-53); Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina SPDM (61.699.567/0001-92); Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - Afip (47.673.793/0001-73); Centro de Estudos de Pediatria da Escola Paulista - Cepep (62.964.051/0001-90); Instituto Paulista de Doenças Infecciosas Parasitárias- Idipa (60.266.095/0001-11); Instituto de Oncologia Pediátrica - IOP (67.185.694/0001-50); Núcleo de Investição de Vias Aéreas Superiores - Nivas (03.461.355/0001-76).
4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, relativa ao exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo em razão do julgamento definitivo ocorrido nos autos do TC 004.274/2005-4 e 017.083/2006-8;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53);

9.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, condenar o Sr. Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53) solidariamente com as entidades Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM, 61.699.567/0001-92), Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia (Afip, 47.673.793/0001-73), Centro de Estudos de Pediatria da Escola Paulista (Cepep, 62.964.051/0001-90), Instituto Paulista de Doenças Infecciosas Parasitárias (Idipa, 60.266.095/0001-11), Instituto de Oncologia Pediátrica (IOP, 67.185.694/0001-50), e Núcleo de Investigação de Vias Aéreas Superiores (Nivas, 03.461.355/0001-76), ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres da Universidade de São Paulo - Unifesp:

CONVÊNIO	BENEFICIÁRIA	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
01/2004	Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM	18/6/2004	1.800,00
18/2004	Centro de Estudos de Pediatria da Escola Paulista - CEPEP	6/9/2004	12.806,00
19/2004	Núcleo de Investigação da Vias Aéreas Superiores - NIVAS	19/6/2004	1.756,50
24/4/2004	Instituto Paulista de Doenças Infecciosas Parasitárias - IDIPA	24/4/2004	728,80
34/2004	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - AFIP	27/11/2004	1.309,00
70/2004	Instituto de Oncologia Pediátrica - IOP	18/9	

9.4. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento nos arts. 57 e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Ulysses Fagundes Neto a multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não sejam atendidas as notificações, a cobrança judicial dos valores;

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares as contas dos Srs. Gerson Perez Martins (036.224.718-83) e José Rubens Marques de Jesus (872.967.308-97) e das Sras. Marta Cybele Carneiro (123.190.098-92) e Wany de Fatima Silva Oliveira (945.420.318-53), dando-lhes quitação plena;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.8.1.ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de São Paulo) para ciência e ajuizamento das ações cabíveis, a teor do disposto no art.209, § 7º do Regimento Interno/TCU;

9.8.2. à Procuradora da República, Dra. Sonia Maria Curvello, tendo em vista a solicitação contida no Ofício MPF/PR/SP nº 20885/2005-SOTC-5º Ofício-Banca, de 9/9/2005 (fls. 223/224, vol. 2).

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4472-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4473/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.462/2009-6.

1.1. Apenso: 014.577/2004-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lourival Mustafa de Andrade (CPF 359.244.622-34); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).

4. Órgão: Município de Capixaba/AC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT nº 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT nº 12.886).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda de conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS e pela Controladoria Geral da União, na Prefeitura Municipal de Capixaba/AC, com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de uma unidade móvel de saúde, com recursos do Convênio nº 756/2001, celebrado com o Ministério da Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mustafa de Andrade, condenando-o, solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., ao pagamento do débito no valor de R\$ 40.117,91 (quarenta mil, cento e dezessete reais e noventa e um centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 7/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos Srs. Lourival Mustafa de Andrade e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, e à empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e em face das irregularidades especificadas a seguir, aplicar ao Sr. Lourival Mustafa de Andrade multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. ausência de formalização do processo licitatório;

9.3.2. ausência de comprovação de publicação do aviso contendo o resumo do edital da Tomada de Preços nº 3/2001, em afronta ao princípio da publicidade das licitações; e

9.3.3. ausência da realização de pesquisa prévia dos preços praticados no mercado ou de outros procedimentos que permitissem à administração verificar a conformidade das propostas ofertadas com os preços correntes no mercado ou fixado por órgão oficial competente;

9.4. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, autorizar antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas a notificações;

9.6. remeter cópia integral desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a antecede:

9.6.1. Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6.2. Tribunal de Contas do Estado do Acre e ao Ministério Público Estadual daquele Estado, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Capixaba/AC;

9.6.3. Fundo Nacional de Saúde - FNS, para as providências julgadas pertinentes;

9.6.4. Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS; e

9.6.5. Secretaria Executiva da Controladoria Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4473-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4474/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-030.046/2008-6.

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Erika Dutra Xavier, OAB/DF 31.375; e Bruno Borges Junqueira Tassi, OAB/DF 34.031.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que, nesta oportunidade, apreciam-se embargos de declaração opostos pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. contra o Acórdão nº 8.237/2011-2ª Câmara, pela qual o Tribunal endereçou determinações ao FNDE referentes a ajustes financeiros a serem efetuados no Contrato 23/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a integram, à embargante.

10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4474-21/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4475/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.807/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte.

3.2. Responsáveis: Organização Douradense de Associações Comunitárias - ODAC (CNPJ: 02.228.904/0001-02) e Jorge Luiz Fernandes Cardoso (CPF: 963.743.141-15).

4. Entidade: Organização Douradense de Associações Comunitárias - ODAC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor do Senhor Jorge Luiz Fernandes Cardoso, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 343/2007, que como objeto a implantação de 6 (seis) núcleos de esporte recreativo e de lazer do Programa Esporte e Lazer da Cidade para atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais com práticas esportivas e de lazer nos municípios de Dourados e Jateí no Estado do Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, o Sr. Jorge Luiz Fernandes Cardoso e a Organização Douradense de Associações Comunitárias - ODAC ao pagamento da quantia de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 18/3/2008, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 aplicar ao Sr. Jorge Luiz Fernandes Cardoso e à Organização Douradense de Associações Comunitárias - ODAC, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, autorizar, se assim for solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os devidos encargos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. com fundamento no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.



10. Ata nº 21/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4475-21/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 004.632/2003-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 21/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 010.805/2008-0 (Ministro Augusto Nardes); e
b) nº 013.836/2010-2 (Ministro Raimundo Carreiro).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta e três minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 28 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 22 (ORDINÁRIA)
Sessão em 3 de julho de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS
- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.265/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agda Figueiredo Paitl (311.973.616-34); Alexandre Augusto Moreira Lajo (609.596.731-72); Andréa Lucia Teixeira de Souza (555.848.536-15); Eduardo Filgueiras Damasceno (020.825.149-94); Francisco Jose dos Santos (044.036.998-39); Sheyla Cristina da Silva Batista Lima (497.415.601-25); Solange Bertozi de Souza (475.109.351-72); Sonia Maria Oliveira de Andrade (103.406.024-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.973/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Kelmer Siano (975.012.716-15); Adriana Souza Moreira (031.679.366-30); Albenzio Sales Gonçalves (568.085.777-49); Alessandre Tramontim (859.965.139-00); Analia Tamara Camara Santos Lemos (055.889.754-13); Antonio Mendes de Ramos Filho (859.917.329-49); Ary Luiz de Oliveira Peter Filho (557.933.394-34); Beatriz Borges de Souza (052.129.206-98); Camila Estela de Souza (965.051.416-34); Ceres Vanzin Almeida (506.497.520-15); Christian de Freitas Cardoso (012.905.454-21); Cristina Wiggers Volpato (046.071.279-90); Daniela do Carmo Mendes (001.321.076-94); Diego Ferreira Costa (060.275.296-52); Elaine Semirames Baumgartner Fernandes Camara de Souza (751.471.574-68); Fabiana Sayuri Muraoka Lucca (035.960.886-82); Fabiano Pereira Ferreira (850.447.339-20); Fernanda Carolina Montovani Galletti (117.323.247-86); Fátima Regina Firpe (526.094.566-20); Gilberto de Castro Brito (820.987.273-72); Giseli Garcia Barbosa (023.496.869-90); Giselli Seixas Lima (054.269.617-78); Jardel Gonçalves Medeiros (020.847.659-86); Jorge Campello Junior (006.055.197-65);

Jose Luiz de Souza Neto (024.861.334-02); Leonan Levati Machado (058.685.989-62); Lucas de Oliveira Costa (084.014.306-07); Lucimara Almeida de Macedo (063.659.916-73); Luis Henrique Silva Rocha (078.723.167-30); Luiz Carlos Cunha Sales (409.154.095-34); Luzivan de Moura Gois (074.091.384-08); Marcelo Furtado Barsam (719.115.296-68); Maria Edna Durante (429.531.549-49); Michele Silva Caetano Wienckoski (031.773.916-61); Natalia Santos Vieira (069.005.876-40); Nathalia Christina Monteiro de Souza (056.845.814-12); Orisson Victor de Oliveira Dantas (050.699.084-21); Samylle Freitas e Paiva (052.294.454-08); Valter Moreno Júnior (576.823.996-00); Weimar Barreto de Queiroz Junior (050.445.394-73).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.348/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fábio de Freitas (011.529.637-91); Luci de Lourdes Soares (025.565.537-15); Luiz Carlos de Andrade Bodstein (038.097.227-15); Marco Aurelio de Queiroz Cattony (100.504.778-20).
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.773/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Jorge Pereira Récio (067.430.052-15).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amapá (16 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.302/2009-3
Apensos: TC 013.034/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 013.033/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ailton Rosa Vivas (248.023.107-06); Nelson Costa Mello (119.674.127-15).
Órgão/Entidade: Município de Guapimirim - RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.572/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Jeferson de Deus Moreno (104.486.833-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.060/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Floriano José Martins (067.242.809-15).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.597/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Filla (171.125.249-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.609/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alcides Tadeu Rodrigues Barbosa (810.394.848-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.808/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Porto (863.363.478-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.838/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauricio da Silva Marinho (483.258.722-68).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.884/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patricia Grativol Costa Saraiva (078.797.087-58).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.138/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jocimara Berton Alessi (821.821.080-68); Pedro Lopes Ritter (004.573.260-42).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.543/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Miguel Sobrinho (179.251.181-72).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.817/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aciciano da Costa Vale (001.246.203-96); Alan Miranda Soares (006.416.905-76); Andre Dorizete Alves (947.305.479-34); Andre Galindo Alves de Queiroz (046.677.184-39); Aurea Tania Dias Silva (493.755.393-34); Barbara Aparecida Fernandes (764.820.579-34); Camila Bristot de Carvalho (053.070.329-78); Claudia Helena Coradi (022.946.439-41); Cristiane Silva dos Santos (622.528.013-87); Daniela Maria Pellini Paese de Mello (954.796.190-04); Daniela Ramos Galvao Ferreira Silva (022.454.164-14); Edensilson Ferreira da Costa (530.610.983-72); Elser Volney Diogo (442.627.010-34); Emanuel Rodrigues da Silva (672.624.223-91); Fabiano Luiz Ramos Ribeiro (953.065.443-04); Fabio Barbosa do Nascimento (034.753.644-17); Fabio Nascimento Mileto (922.699.230-49); Gilmar Schmoeller (798.769.439-87); Ione Rosa Wilkomm (823.941.050-20); Jaqueline Luzia Schuch (005.408.330-37); Josiana Costa Teixeira (771.695.063-00); Karla Patricia Aguiar Carvalho (009.572.313-77); Kennia Silva de Oliveira (000.978.903-08); Lenira Fritsch de Almeida Garcia (589.548.560-04); Luciane Stupp de Freitas (027.773.509-22); Luiz Filho Lages Aragão (019.789.353-82); Luiz Lantyer Luz (827.740.215-53); Marcia Angelica Ilha Hardem Neves (002.409.840-05); Marco Antonio Soares Prates (269.320.326-00); Marcos Antonio Feitosa Filho (021.510.674-16); Marcus Vinicius Diesel de Oliveira (002.446.970-00); Mariane Tavares de Oliveira (965.216.945-53); Marilda Ribeiro dos Santos (924.244.499-53); Nerias Diniz Jorge (007.535.474-81); Paulo Oscar Kuffel (532.925.960-68); Paulo de Morisson Faria (168.079.876-68); Raimundo Campos Silva (939.476.903-04); Rita de Cascia Saldanha Dornelles (895.264.900-10); Rommina Eryka Silva dos Santos (861.552.023-20); Rosane Gomes Ribeiro (038.337.566-59); Rosenildes Ribeiro Sampaio (349.831.983-34); Sergio Bittencourt Ferret (375.658.000-82); Soraia Acordi (026.072.999-00); Tania Cardoso Freitas (021.673.939-03); Tarcisio de Souza Lisboa (012.403.623-66); Vanessa Paiva Marques (871.604.983-72); Welma Maria de Almeida Cunha (830.314.803-68); Wendel Silva Martins (025.722.446-75); William Etchandy Lima (779.387.807-82); Wilson Zilli (387.662.310-49).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.767/2011-0
Natureza: Representação.
Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Lêda (044.934.273-53).
Interessados: Enoc Rodrigues Lopes (104.011.133-53); José Leopoldo Pereira (460.232.083-04); Pedro de Sousa Catingueiro Filho (237.258.503-72).
Órgão/Entidade: Município de Lago do Junco - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.065/2010-8
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Airson Batista (621.795.191-68); Amilton Luiz Novaes (867.411.791-00); Angelo Luiz de Lima Teílila (213.089.768-10); Bruno Cristaldo Romero Moreira (734.218.041-68); Bruno Dantas Wizenfad (025.103.431-30); Cesar Augusto Scheide (117.200.468-40); Charlei Aparecido da Silva (075.694.018-40); Claudio Alves de Vasconcelos (157.503.536-72); Célia Regina Delacio (112.025.698-46); Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Dionise Magna Juchem (395.212.060-04); Edgard Jardim Rosa Junior (016.179.778-45); Edvaldo Cesar Moretti (056.038.748-21); Elisabete Castelon Konkiewitz (146.433.658-03); Elisangela Romero Bruno (966.021.201-15); Emerson Henklain Ferruzzi (653.940.111-68); Fabio Iaione (705.271.720-49); Franz Maciel Mendes (761.984.301-97); Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00); Guilherme Ribeiro Martins dos Santos (326.915.958-70); Helder Baruffi (275.032.830-68); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Joao Dimas Graciano (005.191.178-75); Jones Dari Goettert (543.811.180-49); José Benedito Perrella Balestieri (822.717.478-72); José Carlos Chaves (203.235.651-15); José Daniel de Freitas Filho (208.785.321-53); Leandro Monteiro de Lima (078.231.467-89); Liane Maria Calarge (202.818.971-15); Marcia Midori Shinzato (480.474.731-15); Marcos Antonio Dias Ribeiro (367.488.621-91); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Maria Aparecida Garcia Tommaselli Chuba Machado (763.687.349-49); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Osvaldo Zorzato (108.639.741-04); Paulo Bungart Neto (771.943.736-53); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11); Renato Nesio Suttana (504.118.456-91); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70); Rodrigo Luiz Simas de Aguiar (952.100.839-34); Ronaldo Ferreira Ramos (471.294.179-00); Rosemeire Messa de Souza Nogueira (294.562.401-00); Rosilda Mara Mussury Franco Silva (893.781.807-87); Rozanna Marques Muzzi (367.580.941-20); Samantha Suellen da Silva Mendes (728.605.101-68); Sandra Regina de Oliveira (562.601.801-87); Sidnei Azevedo de Souza (404.755.221-68); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Tania Jucilene Vieira Vilela (338.720.661-53); Tarcisio de Oliveira Valente (261.497.966-04); Vagno Nunes de Oliveira (847.295.701-20); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32); Wellington Lima dos Santos (447.661.651-87); Zefa Valdivina Pereira (500.915.651-20); Zélia Romana Nolasco dos Santos Freire (404.800.541-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.489/2008-5
Apenso: TC 013.166/2008-0 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Manoel João dos Santos Junior (536.982.664-15); Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL (12.342.655/0001-27).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas (103 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-002.121/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geobras - Comércio e Instalações Ltda. (02.687.776/0001-57); José Iran Paiva Felinto (099.478.763-49); Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72).
Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI
Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594)

TC-007.136/2011-0
Apenso: 026.718/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Jorge Luiz Rosa Lobo (CPF 264.138.175-34)
Entidade: Prefeitura de Uauá - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.304/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Rogério Magni (CPF 120.400.618-00) e Carmo Indústria e Comércio S/A (CNPJ 42.523.845/0001-01)
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogados constituídos nos autos: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285), Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.728), Rangel Perrucci Fiorin (OAB/SP 196.906) e Júlio César Chaves Cocolichio (OAB/SP 303.423)

TC-008.410/2010-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Hilton Prado de Castro (031.835.302-44) e Julia Iuna Cohen Assunção (139.911.592-87)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.660/2012-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Lauri Darci Gisch (213.217.280-34)
Entidade: Prefeitura de Forquethinha - RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.521/2002-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (PC)
Recorrentes: Francisco Antônio Guimarães e Roberto Cláudio Frota Bezerra
Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC
Advogado constituído nos autos: Felipe dos Reis Barroso (OAB/CE 9.852)

TC-012.417/2012-2
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura de São Miguel - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.772/2000-0
Apenso: 002.844/1997-4 (Acompanhamento)
Responsáveis: Argemiro Antônio Fontes Mendonça (252.234.101-49); Brasil Americo Louly Campos (030.350.691-15); Carlos Alonso Alencar Queiroz (136.890.532-34); Eduardo Simões Barbosa (002.806.401-10); Esdras Magalhães dos Santos Filho (404.546.578-20); Francisco Machado da Silva (609.652.668-34); Francisco de Paula Neto (043.776.726-49); Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes (579.970.557-20); Jose Neudete de Vasconcelos (010.239.503-91); João Evangelista Marques Soares (062.904.003-63); Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51); Luiz Antonio Rossafa (186.865.839-20); Marco Vinícius Tedesco (057.178.578-61); Marcos Túlio de Melo (130.866.186-04); Maria Elisa Meira (539.168.247-91); Otavio Augusto Carvalho de Velloso Vianna (095.541.907-78); Paulo César da Silva Gonçalves (093.633.432-00); Paulo Roberto de Queiroz Guimarães (778.148.608-06); Raimundo Ulisses de Oliveira Filho (156.401.323-53); Ricardo Teobaldo Antoniazzi (317.454.400-97); Vinício Duarte Ferreira (044.545.374-53); Élio Montezzo (207.744.608-06)
Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado constituído nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905)

TC-016.394/2012-7
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.954/2011-1
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Francisco de Assis Diniz (088.613.584-20)
Entidade: Prefeitura de Tibau - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.205/2009-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Nabi Abi Chedid (CPF 013.905.118-04), Marco Antônio Nassif Abi Chedid (CPF 054.797.658- 50), Sílvia Maria Kury de Souza (CPF 022.224.768-10) e Célia Rejane Neves Monteiro Fraga (CPF 983.907.758-91)
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.555/2008-3
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício de 2007
Responsáveis: Abel Smith Menezes (420.611.215-00); Alceu Pedrotti (554.136.929-00); Ancelmo de Oliveira (002.632.225-00); Angela Cristina Ferreira Guimaraes (236.332.985-68); Angela Teresa Costa Sales (256.284.295-20); Angelo Roberto Antonioli (973.238.618-53); Antonio Carvalho da Paixao (021.592.875-04); Antonio Monteiro Lima (085.456.265-68); Antônio Santos Silva (051.440.515-53); Arivaldo Jose dos Santos (038.365.415-72); Arivaldo Montalvao Filho (077.429.405-15); Byron Emanuel de Oliveira Ramos (045.132.075-15); Carlos Alexandre Borges Garcia (449.820.545-68); Carlos Dias da Silva Junior (264.994.605-91); Carlos Magno Santos Gomes (400.228.891-91); Cristine Araujo Lima (574.394.515-20); Denis Cruz Meneses (036.958.325-68); Denise Leal Fontes Albano (361.511.143-53); Edival Antonio de Goes (120.028.445-34); Eduardo Alberto da Silva Farias (245.327.897-53); Eduardo Antonio Conde Garcia (002.507.595-00); Eugenio Dezen (211.053.830-91); Everaldo Aragao Prado (002.612.975-20); Fabio Maza (009.864.318-50); Francisca Argentina Gois Barros (171.633.825-53); Francisco Sandro Rodrigues Holanda (234.433.083-68); Fred Amado Martins Alves (902.117.235-68); Fundação de Apoio A Pesquisa e Extensão de Sergipe (97.500.037/0001-10); Gabriel da Silva Lobao (067.637.905-20); Gildo Guimaraes de Carvalho (034.089.575-68); Gilton Ramos Carvalho Costa (151.045.245-15); Giselia Cardoso (102.869.775-91); Haroldo Silveira Dores (234.806.105-87); Helio Mario de Araujo (201.311.195-91); Henrique Batista e Silva (033.809.805-44); Itamar Freitas de Oliveira (361.621.085-20); Ivan Gomes da Silva (149.269.975-68); Izaura Lucia da Fonseca Sobral (034.267.935-04); Jenny Dantas Barbosa (077.435.055-53); Joaquim Machado Barreto Meneses Filho (082.127.675-15); Joelina Souza Menezes (055.033.025-91); Jonatas Silva Menezes (077.360.375-15); Jorge Lima Costa (116.698.295-53); Jose Araujo Filho (002.633.705-34); Jose Arnaldo Vasconcelos Palmeira (077.017.135-49); Jose Augusto Machado (033.745.725-53); Jose Carlos Garcez de Menezes (002.585.05-15); Jose Eloizio da Costa (273.516.705-44); Jose Ibare Costa Dantas (002.495.215-04); Jose Magno do Nascimento (138.319.415-72); Jose Manoel Pinto Alves (011.008.905-72); Jose Marcos Monteiro Freire (116.330.345-34); Jose Maxuel de Farias Ferreira (026.577.224-90); Jose Wellington Costa (069.234.965-00); Josemar Sena Batista (527.086.084-87); Josenildo Luiz Guerra (019.777.857-78); Josue Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00); José Alexandre Felizola Diniz (107.105.158-04); Juviano Borges Garcia (052.048.955-15); Kelmamy Marcio de Assis Silva (054.900.604-41); Lianna de Melo Torres (235.932.025-49); Lilian Cristina Monteiro Franca (069.326.978-23); Luis Aime Ramos da Silva (102.462.581-87); Luiz Eduardo Alves de Jesus (811.518.965-00); Luiz Eduardo de Magalhaes (004.822.854-00); Manuel Luiz Figueiroa (005.032.315-68); Marcelo Alario Ennes (074.080.558-43); Marconilo de Melo Lopes Neto (085.436.825-68); Marco Tulio Tomaz de Matos (002.582.845-28); Maria de Fatima Evangelista de Amorim Santos (192.590.343-53); Mario Everaldo de Souza (066.457.204-91); Marlene dos Santos Alves (055.099.805-59); Mar-lucy Mary Gama Bispo (274.827.665-53); Mauricio de Silva Lobao (085.585.745-53); Napoleão dos Santos Queiroz (102.132.875-87); Nelia Alves de Oliveira (004.049.005-00); Nilma Fontes de Araujo Andrade (312.368.555-15); Olivio Alberto Teixeira (336.365.910-53); Osório de Araújo Ramos Filho (034.247.075-20); Paulo Roberto Dantas Brandão (119.826.915-49); Ricardo de Oliveira Lacerda de Melo (173.107.094-20); Rivaldo Santos Machado (051.690.205-97); Rosa Maria Viana de Braganca Garcez (120.236.555-87); Tacito Augusto Farias (688.687.317-20); Thiago dos Santos Souza (845.813.605-87); Ulisses Willy Rocha de Moura (000.699.995-62)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.708/2011-5
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Manoel Bandeira Moraes (CPF 262.115.801-34), Frederico Frederique Silvério (CPF 005.618.441-78) e Wanteildo Antunes Ayres de Lima (CPF 165.683.111-20)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.147/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adarcí Vieira de Araújo (112.042.906-44), José Hermando Lemos (191.597.306-68) e Município de Cascalho Rico - MG
Entidade: Município de Cascalho Rico - MG
Advogados constituídos nos autos: Charlton Heston Barbosa (OAB/MG 85.947) e Terezinha Maria Vieira Ferro (OAB/MG 54.712)

TC-026.984/2011-3
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Clodoaldo José da Silva Júnior (CPF 440.609.121-15), Ivone Pinto Caldeira (CPF 333.310.141-68) e Célio Constantino da Costa (CPF 517.269.551-68)
Entidade: 1ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.683/2011-7
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Ricardo Brisola Balestreri (CPF 354.472.810-91) e Alexandre Augusto Aragon (CPF 581.829.340-87)
Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.092/2011-6
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Odenildo Coelho da Silva (707.438.353-87) e Paulo Pereira da Silva (562.731.773-68)
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Tucumã - PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.128/2011-0
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Francisco José Brasil de Moraes (129.356.622-53), Juscelino Arlindo do Carmo Bessa (128.651.502-59) e Vanessa Cristiane Soares Miranda (784.817-831-53)
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional em Belém/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.861/2011-7
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsável: Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Estado de São Paulo - Sesi/DR/PI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.521/2011-9
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Raul Costa von Sperling de Lima (CPF 343.761.276-04), Fernando Augusto Trivellato Andrade (CPF 129.413.286-53), Nelson de Souza Dabés Filho (CPF 050.893.956-91), Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15), Olavo Machado Júnior (CPF 092.374.886-53) José Solmiro Ramos Lopez (CPF 141.436.586-15) Cláudio Marcassa (CPF 006.470.518-85) José Antônio Gontijo do Couto (CPF 469.166.796-20) Paulo Ferreira Sousa (CPF 272.482.246-34) Kécia Aparecida Machado Silveira de Castro (CPF 715.917.886-68) Henrique Câmara Azevedo (CPF 849.392.146-72) José Maria Meireles Junqueira (CPF 007.190.056-04) Francisco Sérgio Silvestre (CPF 168.957.466-68) Carlos Mário de Moraes (CPF 137.688.086-53) José Tadeu Feu Filgueiras (CPF 003.831.476-20) Giana Marcellini (CPF 691.014.006-06) Wellington Múmic (CPF 192.132.716-20) Rogério Bregalda (CPF 523.447.116-00) Alysso Paixão de Oliveira Alves (CPF 685.131.356-15) Carlos Henrique Ramos Mello Filho (CPF 550.426.946-68) Paulo César Bregunci (CPF 076.328.356-87) Adriano Magalhães Chaves (CPF 086.051.928-79) Rômulo Antônio Viegas (CPF 261.289.006-82) Fernanda Maria Sampaio (CPF 873.756.136-72) Aurélio Marangon Sobrinho (CPF 235.725.076-34) Santiago Ballesteros Filho (CPF 008.685.406-25) José Reginaldo Inácio (CPF 456.066.256-87) Alexandra Pereira de Souza Maciel (CPF 756.046.636-20) Jorge Tadeu Araújo Meirelles (CPF 272.098.226-15) Marcos Lopes Farias (CPF 208.132.956-53) Terezinha Gonçalves de Sousa Martins (CPF 496.036.986-87)
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.839/2011-6
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Josemar França (034.506.054-49)
Entidade: Prefeitura de Touros - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.095/2011-0
Natureza: Prestação de contas extraordinária
Responsáveis: Paulo Ermani Gadelha Vieira (CPF 422.312.997-04); Antonio Ivo de Carvalho (CPF 275.624.097-49); Valéria Morgana Penzin Goulart (CPF 426.960.627-49)
Entidade: Centro de Referência Professor Hélio Fraga
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.953/2011-7
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Joacy Nunes Dourado (CPF 025.350.505-44); Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34); e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43)
Entidade: Prefeitura de Irecê - BA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO



TC-001.483/2002-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Cláudio Ferreira Matos (326.108.315-87)
Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.193/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Francisco Soares Pontes (097.095.094-20); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.726/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Waldemar Ernesto Fuchs (097.803.789-87); Waldemar Ernesto Fuchs (097.803.789-87)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.750/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secex-RJ (54.987.345/0001-14)
Unidade: Arquivo Nacional-rj (00.394.494/0012-99)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.880/2012-6
Natureza: Relatório de Fiscalização/Auditoria
Responsáveis: Elyssia Karine Nunes Mendonça Ramires (027.585.534-14); José Márcio Tenório de Melo (605.726.984-53); Roberta Feitosa de Araújo (053.255.464-73)
Unidade: Município de Maribondo - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.977/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercíci: 2007
Responsável: Matilde Ribeiro (023.257.548-71)
Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.741/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secex-SP
Unidade: Superintendência Regional do INCRA/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.873/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Ourinhos
Unidade: Município de Ourinhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.382/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Rix Internet Ltda.
Unidade: 14ª Superintendência Regional na Paraíba do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.728/2012-1
Natureza: Consulta
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Santos/SP
Unidade: Município de Registro - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.366/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Andrade (059.427.837-64); e outros
Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.388/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre da Silva Magalhães (118.954.667-17); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.432/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Imbuzeiro Fontes (082.557.327-05); e outros
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.433/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenor Cardoso (852.806.589-87); e outros
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.434/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ferdinando Caetano Ferreira (223.146.888-30); e outros
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.438/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Iglesias Martins Bezerra (052.288.427-05); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.439/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Stein Parra (050.742.579-05); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.559/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aderbal Maciel de Oliveira (049.889.907-10)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.615/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolpho Marinho Aguirre Barboza (583.574.407-20); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.616/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Davidson Jose Chagas (297.749.341-72); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.619/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Regina Helena Nascimento de Almeida (067.248.092-15); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.622/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Primeiro (592.529.797-00); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.740/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Cezar de Freitas Ferreira (061.583.073-00)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.741/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Valdir de Avelar (134.164.306-97); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.808/2012-9
Natureza: Reforma
Interessados: Abrao Luiz Jablonka (113.572.070-34); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.809/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Amaro Inocencio do Nascimento (409.318.977-34); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.812/2012-6
Natureza: Reforma
Interessados: Hildemar Falcão Freire (015.096.243-68); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.813/2012-2
Natureza: Reforma
Interessados: José Roberto Duavy (004.006.613-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.815/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Ronaldo Malicia Moura (103.452.307-44); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.885/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristian Karatchuk Sampaio (037.368.627-76)
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.886/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina de Araujo Gomes (108.498.527-65); e outros
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.888/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valmir Maciel da Silva Junior (074.062.007-06)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.938/2012-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amelia Vicente Santos (581.114.257-91); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.958/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Therezinha da Silva (510.781.207-49)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.959/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vinicius dos Reis Oliveira Jorge (098.964.566-58)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.970/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mary Reis Carneiro (726.305.907-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.043/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Arcari Lima (409.941.158-30); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.044/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elvira Krupp Freire de Carvalho (119.600.511-72); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.045/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Audenice da Silva Canuto (331.663.904-72); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.139/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Monike Sardinha de Almeida (054.853.897-24)
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.142/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Santos Fontes (088.381.767-52); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.144/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Ramalho da Rocha (009.542.404-05); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.467/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aglaé Cristina Navarro de Magalhães (295.689.357-20); e outros
Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF nº 10.441), Gabriela Rollemberg (OAB/DF nº 25.157), Donne Pisco (OAB/DF nº 22.812), Pedro Bannwart Costa (OAB/DF nº 26.798), Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF nº 26.442), Rodrigo da Silva Pedreira (OAB/DF 29.627) e Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF nº 31.072)

TC-015.468/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Audenice da Silva Canuto (331.663.904-72); Cristina Canuto da Silva (870.376.024-34)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.638/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisca Ribeiro de Araujo Silva (246.149.392-87)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.807/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agildo Soares (104.344.297-91); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.546/2011-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Gilson Silveira Figueiredo (CPF 127.978.185-53), e outros
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Sergipe (Sebrae/SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.677/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Procurador da República Renato de Freitas Souza Machado - Ministério Público Federal
Unidade: Defensoria Pública da União - DPU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.243/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Leda Amorim Pontes (205.878.994-68); e Sebastiana Oneide Amorim Pontes (396.129.294-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.520/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aldeira de Souza Xavier (195.645.385-72)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.235/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Orlandina Armini Pauli (089.969.087-46); e Ruth Esteves Campos (072.191.787-94).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.182/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Neves Hiltner (037.100.685-68) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.191/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcir Guimarães Sequeira (042.580.702-97) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.197/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Sabino (288.857.759-34) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.672/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Irenio da Silva (061.560.105-72)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.335/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauro Soares de Lima (000.118.971-98); Nivaldo Leão Neto (010.333.031-35); e Paulo Alexandre Perdomo Salviano (993.270.661-20).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.339/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Monschau Funck (809.512.601-20) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.369/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson Leite Oliveira Ferreira (905.009.623-91)
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.373/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Ruth Bertoti (949.897.619-87) e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.375/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Paulo da Silva (246.371.218-09) e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.391/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elias Duarte de Araújo Neto (017.459.031-86)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.393/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan James Peixoto Calheiros (011.881.664-09) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.395/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Lima de Oliveira (829.398.101-68) e outros.
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.397/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Dantas Gonzaga (717.337.792-72) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.402/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adna Marcia Oliveira de Sena (063.325.064-31) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.403/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arnaldo Leoncio Dutra da Silva Filho (005.487.103-41) e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.405/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anselmo de Souza Pinheiro (601.436.575-34)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.406/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vasconcelos Reis Wakim (037.953.346-40)
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.409/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Corrêa de Queiroz (705.713.762-15) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.410/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alessandra Matias Querido (775.672.261-20)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.411/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia de Oliveira Freire (836.237.012-20) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.415/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cintia Langie Araújo (001.477.090-32) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.419/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: César Alberto Ruver (954.252.410-20) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.422/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alina Tais Dario (014.508.811-14) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.482/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Sperandeo Fenerich (282.334.528-07) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.483/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Oliveira Magalhães Mourão (035.286.866-00) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.485/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosilani Trianoski (037.685.309-30) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.486/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adihelen Santos de Melo (007.815.514-20) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.487/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberto Nunes Umpierre (742.876.300-25)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.490/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arcângelo Loss (081.005.567-84) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.510/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Lang (274.954.068-28) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.530/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elizete Lopes de Lima (053.467.702-91)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.537/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Jeronimo (111.069.486-53) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.539/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilena Breda Rodrigues (231.841.249-91)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-014.540/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Avany Ferreira Costa (197.948.274-87) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.583/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Auxiliadora Fernandes Caria (176.981.115-04) e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.626/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Feitosa de Macedo (115.876.601-72) e outros.
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.628/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo de Melo Castelo Branco (023.666.493-04); João Batista Alves (078.530.923-34); e Raimundo Rodrigues de Souza (029.126.512-04).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.632/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlinda Pereira da Silva (128.715.164-72)
Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.633/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide Rodrigues Pinheiro (055.271.042-34) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.637/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolfo Aniceto da Fonseca (086.420.871-53) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.638/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Mário Dalla Vecchia. (198.810.530-72) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.639/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco dos Santos Mendes (105.427.953-53) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.645/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Gomes de Rezende (512.061.967-34) e José D'asunção Rocha (226.292.547-04).
Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant - IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.658/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aécio Flávio de Souza (117.141.311-49) e outros.
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.687/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalgisa da Costa Maruoka (219.373.972-20) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.689/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Maria Barbosa Arcoverde de Sousa (203.223.644-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.690/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gemma Ferreira Araújo (356.279.309-00) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.728/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Josecilio Moreira Ferreira (004.421.005-15)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.729/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Enio Medeiros Cunha (000.232.806-20)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.743/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ilo Francisco Thiesen (068.291.802-44)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.747/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Jesus Martins Braga (330.948.883-72); e Pompílio de Albuquerque (001.888.753-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.750/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Bispo dos Santos (002.608.865-72)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.752/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Germano (211.888.587-34); e Maria de Nazaré Coelho Lima Martins (346.007.607-00).
Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant-IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.770/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Otacilio José da Silva (005.665.782-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.772/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Delci Dias Krauze (683.607.110-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.820/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Sabino de Paula Neto (500.401.893-68)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.822/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yury Jansen Soares Siqueira Torres (030.047.314-10)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.823/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Eliana Aparecida Gonzaga (038.544.606-35)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.830/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilio Aparecido Rodrigues Torres (056.395.426-40)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.831/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Gisele Gandoni Wolkoff (174.345.038-90)
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.833/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elissandra Simião da Silva (041.525.157-59)
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.839/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roger Elias (942.201.230-91)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.840/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Albeiro Mejía Trujillo (688.279.461-87)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.841/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra de Oliveira Pereira (686.993.012-00) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.844/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Galdino Rodrigues Bernhard (839.864.561-04); e Igor de Sousa Vale (086.323.357-07).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.845/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Batista da Silva Filho (174.860.332-91); e João Batista de Souza Filho (741.515.687-00).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.847/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Euzebio Pereira dos Santos (239.877.742-15) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.848/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sandra Mara Belino Alves Toda (756.528.038-00)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.849/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sérgio Sócrates Baçal de Oliveira (405.448.852-87)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.853/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassiano Henrique de Albuquerque (050.737.734-62) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.854/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Luiz da Costa Lage (751.868.886-72); e Lucia Helena da Cunha Ferreira (548.072.476-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.856/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Graciele Kerlen Pereira (038.585.756-07); e Tatiane Chaves Ribeiro (044.169.526-43).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.859/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lúcio Eduardo Lima de Souza (308.458.311-00)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.864/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizabeth Alencar de Moura (752.425.403-20); e Gleison de Oliveira Medeiros (005.102.423-32).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.865/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Herus Orsano Machado (878.138.313-49)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.866/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kátia Lucy Pinheiro (619.182.453-04) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.867/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Araújo Filho (002.633.705-34)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.873/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Magno de Souza Paiva (014.280.816-40)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.874/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Evaldo Ferreira Boaventura (828.676.156-15)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.876/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ofelia Maria Imaculada (061.887.936-61)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.877/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tricia Costa Lima (270.780.168-23)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.880/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Barcellos Teixeira (974.616.950-53)
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.899/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thalles Azevedo de Araújo (056.117.884-40)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.901/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fátima Carneiro de Vasconcelos (739.229.513-68)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.902/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra de Oliveira Borba Silva (090.523.417-02) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.903/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cleide Gisele Ribeiro (034.371.126-51)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.908/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio de Oliveira Pedrosa (075.894.099-87); Letícia de Oliveira Borba (008.937.230-10); e Osmir José Lavoranti (043.450.758-07).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.909/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldemir Rodrigues Lima Maia Júnior (336.939.004-34) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.912/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Perobelli Ferreira (894.780.960-87)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.978/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jussara Gonçalves (731.633.097-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.979/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lindamir Levis Leal (817.953.869-91)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.014/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aparecida Maria das Graças de Oliveira (025.359.756-02)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.056/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Janete de Oliveira Ricci (038.223.703-04); e Marlene de Castro Caldeira (335.300.843-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.059/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edson Matheus Aleixes Bastos de Paiva Dias (040.367.853-62) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.083/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anna Maria Lobo Poncinelli da Silva (034.293.046-01); e Lucy Rodrigues Costa (008.997.986-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.086/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Paulo da Silva Duarte (038.686.304-06) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.087/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Portella Carpes (178.340.070-68); e Rhayar Godinho Mascarello (009.918.870-85).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.132/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Fabio da Silva Taveira (620.762.302-97) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.136/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria do Socorro de Oliveira Cordeiro (516.414.532-49); e Rahyna Victor de Almeida (986.821.722-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.149/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sandra Mara Borges Campos (084.910.907-89)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.174/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo de Ávila Júnior (041.136.836-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.420/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bemvinda Zélia Corrêa da Silva (709.636.579-68) e outros.
Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.821/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luciene Capistrano da Cruz (130.772.104-44)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.696/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.463/2011-9
Natureza: Representação
Representante: SERVIARM - Serviços Gerais e Eletrônicos Ltda. (08.973.734/0001-69)
Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFCE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.002/2012-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Candeal - BA
Interessados: Srs. André Carneiro de Almeida, José Luiz Cordeiro de Brito, Joaquim Pedro de Oliveira e Antônio César dos Santos Maurício de Lima - Vereadores do Município de Candeal - BA
Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho, OAB/BA 2557

TC-004.583/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessada: Maria Giselda Primo da Silva (CPF 116.526.323-87)
Advogado constituído nos autos: não há



TC-006.238/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessados: Albetiza Rodrigues de Lima (CPF 048.880.303-91); José Odécio da Rocha (CPF 026.086.503-68); e João Alberto dos Santos (CPF 071.240.823-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.911/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina Incra/SC - MDA e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Responsáveis: João Paulo Lajus Strapazzon (CPF 295.408.289-53); Gisele Pereira Alexandrino (CPF 349.724.120-20); e Fernanda Gomes Ferreira (CPF 822.872.529-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.340/2010-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Baturité - CE
Interessado: Alessander Wilckson Cabral Sales, Procurador da República no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.082/2006-3
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - CE/MD
Interessados: Adalberto Limeira Leite (CPF 072.273.291-00); Adão Coelho Martins (CPF 049.919.157-91); Agenor de Souza (CPF 069.734.007-44); Helio Drago Romano (CPF 025.074.048-68); Jander dos Reis Barradas (CPF 291.070.247-20); Nery Moreira Alves (CPF 047.776.620-04); e Pedro Padilha (CPF 110.178.809-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.228/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Marlene Luizinha Bertelli Flores (CPF 214.107.200-04) - Alteração; Marlene Luizinha Bertelli Flores (CPF 214.107.200-04) - Alteração; Marly Polvora Terra (CPF 386.541.990-91); Marylene Pinheiro Silveira (CPF 204.477.440-20); Mauro Francisco Melo Sagrilo (CPF 473.286.570-49); Neusa Maria Ayres das Neves (CPF 199.100.530-04); Nilva Irene Schutz Ferraro (CPF 006.755.980-87); e Odilon Vitória Betanzos (CPF 066.886.400-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.230/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Walter Nunes (CPF 077.518.690-20) e Zael Ferreira Borba (CPF 000.313.210-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.234/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Francisco Alves da Fonseca Nogueira (CPF 161.139.267-53); Francisco Pereira da Silva (CPF 056.965.007-06); Heloisa Amélia de Oliveira Nicodemus (CPF 187.680.837-34); Iracema Duarte Rosa (CPF 483.547.677-87); Jose Dias de Mello (CPF 464.516.097-49); José Eduardo Chevrand (CPF 304.898.307-49); e Jubal Soares (CPF 258.065.137-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.236/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Marly Ananias Mendonça (CPF 596.622.477-34); Marta Celeste Lafaille Carvalho (CPF 154.903.947-49); Mary Elizabeth Mendes da Silva (CPF 311.450.437-04); Moyses Szmer Pereira (CPF 094.067.607-97); Nadir Mendes (CPF 572.373.957-34); Nazer Dib Hage (CPF 021.317.497-91); Neuza Regina Netto de Oliveira (CPF 365.527.807-10); e Nilton Rebello Gomes (CPF 035.351.937-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.362/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessados: Amélia Rodrigues Parente de Vasconcelos (CPF 116.597.503-34); Amélia Rodrigues Parente de Vasconcelos (CPF 116.597.503-34); Ana Célia Silveira Nunes (CPF 059.037.343-91); Ana Célia Silveira Nunes (CPF 059.037.343-91); Antonio Jary Barroso (CPF 053.105.713-53); Antonio Jary Barroso (CPF 053.105.713-53); Dayse Maria de Alencar Maciel Severiano (CPF 097.889.563-00); e Dayse Maria de Alencar Maciel Severiano (CPF 097.889.563-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.538/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessadas: Maria Ruth da Silva Nogueira (CPF 006.969.548-26); Tânia Christina de Souza Cuenca (CPF 992.953.428-87); e Zélia de Toledo (CPF 993.637.128-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.754/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Therezinha Machado Gayer (CPF 230.971.167-53); Vinício Engel (CPF 367.334.077-87); e Waldyres Pires Ferreira (CPF 310.007.117-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.767/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Marcia Mattos da Rosa Becker (CPF 409.804.487-00) e Marlene Rocha (CPF 209.443.737-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.782/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Mônica de Lima Rezende (CPF 011.770.454-78) e Rafael de Souza Neres (CPF 010.435.474-79)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.076/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessado: Lucas Felipe Eremith de Souza (CPF 981.345.152-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.103/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessada: Maria do Espirito Santo Beserra (CPF 003.866.801-75)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.146/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessado: Bruno Ferreira Nobre (CPF 038.853.179-74)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.168/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barcelos - AM
Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (CPF 075.825.012-68)
Advogado constituído nos autos: João Batista de Almeida, OAB/DF 2.067 A/S

TC-016.112/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Abel Mathias Netto (CPF 040.656.547-34); Regina Maria Sarmento da Cunha (CPF 245.781.347-68); e Wilson Honorato (CPF 244.777.027-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.852/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Bruno Einloft Pereira (CPF 036.812.289-14); Bruno Sousa de Lima (CPF 694.101.192-00); Carla Mariana Suissa Tanner de Oliveira (CPF 794.007.365-68); Ellen Terezinha de Resende (CPF 043.677.886-60); Erico Pinheiro Ermenegildo (CPF 068.454.309-50); Isabella Carvalho de Paula (CPF 037.641.496-04); Jurandir Menezes Junior (CPF 221.614.768-07); Laura Formighieri (CPF 006.282.039-77); Leonardo Ono (CPF 066.461.099-40); Livia Fernanda Santos Leal Lemieszek (CPF 037.314.109-23); e Marco Antonio de Souza Santos (CPF 029.309.067-07)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.857/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessados: Augusta Pölkling Wortmann (CPF 815.830.100-25); Christina de Almeida Pedreira (CPF 562.987.221-49); Lídia Almeida Pinheiro Teles (CPF 054.598.674-52); Rafaella Messina Ramos de Oliveira (CPF 112.754.577-97); e Sergei Becker (CPF 989.826.210-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.904/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA
Interessadas: Francisca das Chagas Mariano Correa (CPF 031.063.302-87) e Wandira Catarina Medeiros Pereira Mendes (CPF 041.503.332-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.967/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Olivio Pereira da Conceição (CPF 009.571.431-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.994/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessado: Nélcio Pinto de Carvalho (CPF 200.876.329-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.948/2007-5
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo - Senar/SP - MTE
Responsáveis: Amauri Elias Xavier (CPF 071.224.038-15); Braz Agostinho Albertini (CPF 724.499.508-34); Eduardo de Mesquita (CPF 270.904.008-59); Eunizio Malagutti (CPF 030.824.318-87); Fábio de Salles Meirelles (CPF 133.080.338-87); Geraldo Gontijo Ribeiro (CPF 157.453.926-49); Humberto Breanza Sobrinho (CPF 022.217.808-68); Irineu de Andrade Monteiro (CPF 381.587.448-34); Jair Kaczinski (CPF 088.215.468-02); Jose Candêo (CPF 032.067.858-04); José Domingos Fogaça (CPF 144.303.398-72); José Horta Martons Conrado (CPF 896.811.858-20); José Octávio Costa Auler (CPF 015.748.338-04); José Roberto Francisco (CPF 983.261.988-20); João Campos Granado (CPF 070.195.568-68); Luiz Sutti (CPF 071.217.098-72); Marcelo Gomes Aranha de Lima (CPF 030.775.978-45); Maria Cristina Coelho da Silva (CPF 081.916.218-35); Mauricio Cordeiro Alves (CPF 057.242.618-63); Oscar Dias Lino (CPF 445.395.508-10); Pedro Arroyo Escrivano (CPF 327.493.768-15); Pedro Augusto Marcello (CPF 071.930.398-22); Ricardo do Nascimento (CPF 545.727.389-04); Sergio Luiz de Oliveira (CPF 128.432.088-07); Sergio Perrone Ribeiro (CPF 539.271.178-20); Vicente José Rocco (CPF 016.105.628-87); Waldomiro Cordeiro (CPF 204.655.488-49); e Federação de Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp (CNPJ 60.595.451/0001-40)
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: Alexandre Ramos Albuquerque, OAB/SP 201.176 e outros

TC-022.757/2009-1
Apenso: TC-000.478/2012-1; TC-000.476/2012-9; e TC-000.477/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Irauçuba - CE
Responsável: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-020.442/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Ibitirama/ES.
Responsáveis: Paulo Lemos Barbosa (CPF: 049.142.107-97), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68) e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).
Advogado constituído nos autos: Bruno Ribeiro Gaspar, OAB/ES 9.524.

Sustentação oral em nome de PAULO LEMOS BARBOSA

Interessado(s) na Sustentação Oral
Paulo Lemos Barbosa

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.316/2007-8
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 39/2011)
Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.
Recorrentes: Cardan Importação, Exportação, Comércio, Serviços e Representação Ltda. (CNPJ 34.796.185/0001-04); Francisca Teixeira Ribeiro (CPF 539.131.754-15); Robson Carvalho de Queiroz (CPF 446.778.982-00); Roberto Teixeira Briglia (CPF 061.727.412-68); Rodolfo Pereira (CPF 164.084.382-53); Sara Claide dos Santos Brito (CPF 153.944.252-72); Vanúbia Gouveia Praxedes (CPF 430.195.954 87).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Advogados constituídos nos autos: Jean Pierre Michetti (OAB/RR 315), Francisco José Pinto de Macedo (OAB/RR 248-B), Lenon Geyson Rodrigues Lira (OAB/RR 189), Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jacques Fernandes Reolon (OAB/DF 22.885), Cristina Miranda Mônaco (OAB/MS 9499-B), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669).

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-000.202/2007-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Aracá/PA.

Recorrente: Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49).

Advogado constituído nos autos: Marcelo Araújo de Albuquerque Lima (OAB/PA 16.114).

TC-011.700/2007-4

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Gerência Executiva do INSS em Jundiaí/SP (INSS/MPS).

Interessados: Aduino Ramos de Souza (095.595.588-20), Alice da Natividade Leite (164.224.688-30), Antonio Carlos Martinez Sanches (226.397.248-00), Antonio Carlos Sanches (778.052.758-15), Gessi Gonçalves de Campos (328.929.958-92), Iraci Alves de Oliveira (102.264.138-70), Iveta Moraes Risi (155.828.678-05), Ivone Theoto Petroni (102.570.688-99), José Antonio Orlando (034.797.838-05), Lourdes Antonia Oliveira Piccolo (155.085.578-65), Maria José Cesário Campos (167.627.878-86), Maria de Lourdes Giovani Picolo (037.506.478-87), Odila Dinah D'angieri (326.294.758-08), Olga Blattner Mendes (823.148.378-00), Sara Gianneschi Orlando (334.197.538-10) e Therezinha de Almeida Monteiro (056.486.708-00).

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-012.002/2009-1

Natureza: Admissão.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Interessados: Aduino Tutomu Ikejiri (156.075.501-68), Adriana Silva de Oliveira Botelho (098.324.818-48), Adriana Silveira Vieira (270.154.348-73), Alam Aparecido de Mattos Tombini (920.867.561-00), Alleisa Ferreira Riquelme (000.514.791-33), Ana Carolina Nunes da Cunha Vilela-ardenghi (939.070.521-53), Ana Eliza da Silva Lima (306.605.848-40), Ana Yimiko Kojima (798.124.571-00), Andre Luiz Francisco (827.526.301-82), Andrea Panhoti Ribeiro (309.612.618-62), Angela Celeste Barreto de Azevedo (511.068.921-00), Angela Cristina Covizzi Gonçalves (121.676.768-83), Angela de Souza Brasil (595.486.731-34), Antonio Pancrácio de Souza (488.988.481-53), Ariene Arcas Topal Paes Leme (019.929.171-32), Ary Tavares Rezende Filho (078.568.198-12), Caricielli Maisa Longo (284.360.478-85), Carla Queiroz Monteiro (870.551.391-04), Carlos José de Santana (085.094.038-99), Carmelita Rodrigues Gomes (555.601.211-34), Cecília Saiury Araki (002.648.661-00), Claudio Fernando Vieira (142.681.908-05), Cleyton César dos Santos (542.387.221-91), Cristina Maria Albuquerque Passos (414.041.907-59), Dagma Paulino dos Reis (104.771.011-00), Daniela Rincon Caires (932.176.681-20), Dennis Rodrigo Damasceno Fernandes (856.979.821-00), Edir Jesus dos Santos (804.141.688-87), Eduardo Cavalheiro Pelliccioli (594.005.440-49), Eduardo Fialho de Almeida Braga (542.270.541-68), Elairton Paulo Gehlen (345.807.199-72), Eliny Aparecida Vargas Machado Salazar (847.383.401-15), Emerson Figueiredo Leite (802.405.001-30), Erica da Silva Hungaro (011.586.951-44), Evandro Retamero Rodrigues (268.282.398-06), Fabiana de Oliveira Ferreira (266.975.628-03), Fabiana de Souza Orlandi (271.441.468-07), Faustino Pereira Filho (066.058.341-00), Fernanda Pimentel Faria de Miranda (960.189.251-68), Fernanda Queiroz de Souza (892.488.131-00), Fernando Ulisses Rosalino (214.705.978-10), Fredemir de Oliveira Flores (849.504.121-91), Fábio Corcioli Miguel (128.280.068-08), Gilvan Milhomem Santos Gonçalves (321.596.501-10), Gislaine Recalde de Abreu (501.161.501-49), Gizylene Climaco de Castro (298.433.591-00), Heriton Cesar Goveia de Almeida (234.338.348-40), Isael José Santana (076.434.328-99), Janice de Campos Ferra (572.694.671-53), Jean Roberto de Lima (925.743.191-68), Jessy Marly Venusia Leite de Siqueira (545.018.491-34), Joana Prado Medeiros (174.354.041-87), Jodenir Calixto Teixeira (528.863.101-82), José Miguel Garnica Junior (346.065.038-90), Jucelei de Oliveira Moura Infran (489.589.801-68), Juliana Chiarini Balbino (061.264.436-75), Juliana Rossini (448.411.671-53), Kelly Glay da Silva Sena Sakihama (881.471.266-20), Keyla Lima Brito e Silva (562.645.261-34), Leandro de Oliveira Tancredo (080.848.398-61), Livia Gomes dos Santos (005.504.941-97), Lucas Machado de Arruda Brasil (947.549.501-00), Lucas Santiago Arraes Reino (926.766.931-15), Lucicleide Gomes dos Santos (006.210.611-23), Lucio Correa Carvalho (279.475.788-18), Luis Henrique Gazeta de Souza (219.726.678-07), Luiz Mário Araújo Bueno (725.151.718-34), Marcia Marrocos Aristides Barbiero (440.601.303-20), Marcus Osorio da Silva (506.492.050-49), Maria Auxiliadora Budib (554.829.961-15), Maria Auxiliadora Vieira Dias Rodrigues (497.271.171-04), Maria Cristina Maia de Souza (655.661.067-49), Maria do Socorro Pereira Soares Gonzaga (078.466.768-30), Michelli Thomaz Laranjeira (954.279.451-72), Nosimar Ferreira dos Santos Rosa (321.875.801-72), Patrícia Camelier Xavier (743.484.857-04), Rafael Pedrosa Salgado (309.437.308-99), Rafael de Souza Almeida (014.564.171-69), Raquel Prediger Anjos (600.876.411-00), Ravena Maria Cardoso Lopes (237.962.431-34), Renata Bellenzani (278.720.318-33), Roberto Pereira da Silva (119.876.558-50), Salvador Garcia Junior (444.580.029-53), Sandra Luzia Haerter Armôa (366.336.231-00), Sandro Moura Santos (830.349.949-15), Sheila Karla Stonoga Kawamoto (326.814.038-63), Silvelena Cosmo Dias (076.218.738-76), Sil

via Feiten (464.584.921-20), Silvia Kellen da Silva Theodoro (652.724.471-15), Silvia Maria Alves Moraes (144.324.408-21), Silvino Areco (456.937.061-68), Silvio Rogerio Alves Esquinca (176.543.378-92), Suellem Luzia Costa Borges de Oliveira (714.585.571-20), Suely Maria Carcano Canavarros (495.218.961-91), Tatiana Calheiro Lapa Leao (834.217.349-68), Valdirene Gomes dos Santos de Jesus (803.131.751-87), Vaneska da Silva Baruki (580.159.141-91), Vivian Maria de Oliveira (230.325.688-70) e Zildamara dos Reis Menegucci (897.982.441-68). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.358/2002-6

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Araguaína/TO.

Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - MS/TO (CNPJ 00.394.544/0200-20).

Recorrente: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

TC-014.513/2010-2

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

Interessados: Amauri Ayres Fernandes (170.143.529-20); Analtiva Franco Simas (006.994.859-32); Aramis do Carmo Wirmond (608.828.679-20); Breno Pasqualato de Moraes e Silva (053.825.529-32); Cecília dos Santos Ferreira (778.874.339-91); Divanei Daichtman Brandão (839.234.039-68); Enrico Pasqualato de Moraes e Silva (071.826.699-43); Eruthy Adelaide Junqueira (043.190.599-13); Es-thera Szalkowicz Paciornik (470.948.429-53); Felipe Garbuiro Pereira de Miranda (009.351.899-47); Filomena Kanha (035.453.539-07); Gedeão Martins (002.371.839-00); Gilda Moreira Weiss (107.472.739-87); Irma Jardim Riella (275.707.119-04); Izabel Christina de Quadros Rossetim (167.852.589-87); Kehlween Zascha Nienow Wirmond (072.463.199-21); Kenzo Nicolay Nienow Wirmond (072.463.269-79); Laura Bonatto Hanke (057.016.579-22); Luiz Henrique da Silva Leal (076.196.369-35); Maria de Lourdes Prosdocimo de Paula (230.690.909-15); Neide Amaral (609.972.739-68); Neli Klein do Valle (252.786.739-15); Odair Garcia de Campos (073.507.919-68); Petro Tybur (027.958.509-82); Regina Mara Garbuiro (519.603.119-72); Selma Valquiria Gomes da Silva (594.960.379-68); Sonia Maria Madeiras Suplicy de Lacerda (471.004.789-87); Therezinha de Jesus Bittencourt Baeta (253.433.279-15); Therezinha de Jesus Macedo Pereira de Miranda (186.942.849-87); Uziara Coimbra Holtz (428.876.669-91); Vera Maria Raton de Oliveira (510.563.309-10); Victoria Cavalli Rodrigues (076.553.299-90); Zulmira Gonçalves Fidalgo (598.937.709-63)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.591/2008-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Recorrente: Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49).

Órgão: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.

Advogado constituído nos autos: Alberto Antonio Campos (OAB/PA nº 5.541).

TC-015.142/2010-8

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC).

Interessados: Esther de Almeida Santiago (639.794.203-10), Francisco Correia Santiago (048.470.408-72), José Bruno de Sousa Moraes (005.517.253-97), José Gabriel de Sousa Moraes (005.517.213-08), Mario Barbosa Pinto (056.026.963-34) e Mario de Araujo Pinto Junior (631.332.293-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.532/2005-3

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Rosário - MA

Recorrente: Marconi Bimba Carvalho de Aquino (104.230.603-68), ex- Prefeito

Advogado constituído nos autos: João Gabina de Oliveira (OAB/MA 8.973).

TC-021.188/2006-6

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2005

Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

- Exercício: 2005

Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonio Badih Chehin (029.246.178-04); Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15); Armando Fontenelle Albuquerque (071.142.903-06); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Fernando Gonçalves de Abreu (110.193.525-15); Cinésio Nunes de Oliveira (174.004.061-91); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Denise Carneiro Bessa (191.164.113-15); Edson Campos (153.735.091-91); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Élio Bahia Souza (189.776.697-15); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Evandilson Freitas de Andrade (015.674.972-68); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Felipe Daruich Neto (206.691.946-20); Fermiano Yarzonzj (079.579.041-49); Fernando Meira Junior (022.656.997-72); Francisco de Assis Ramalho Além (644.691.408-30); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Glei dos Santos Souza (605.334.391-91); Helder Falcao Rebelo (071.900.694-53); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Hernani Lacerda Alves

(049.923.185-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); Jorge Francisco Medauar (087.533.775-91); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Jose Nancelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose dos Passos Nogueira (212.729.646-04); José Augusto da Fonseca Valente (214.692.967-72); José Francisco das Neves (062.833.301-34); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); José Valdir Barreto Rodrigues (013.543.883-72); José Walter de Carvalho (003.132.894-68); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); João José dos Santos (542.170.249-91); Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Kátia Rejane Trindade Farias (658.476.951-87); Lauro Henrique Guimarães Correa (248.324.056-91); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcelo Barbosa Saintive (961.073.327-15); Marcelo Miranda Soares (005.021.621-04); Marcos Cesar Crispim de Lima (584.731.304-72); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Mauro Sergio Almeida Faturoto (562.076.976-34); Moacir Lima Bel-trão (071.523.104-91); Márcio Guimarães de Aquino (631.403.497-34); Nei Japur (071.927.036-72); Odair Cordeiro (099.410.968-72); Paulo Sergio Rios (241.159.087-34); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Pedro da Costa Carvalho (041.309.362-04); Riu-mar dos Santos (193.432.301-25); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15); Ruy Cardoso de Miranda Neto (307.305.111-20); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sebastião José Marques de Oliveira (125.077.506-00); Sebastião Vitor Braga Ribeiro (035.972.103-68); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91).

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.584/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Interessados: Edevar Valnier (224.001.509-82), Moacir João de Espíndola (216.065.959-20), Olímpio Plácido Schmitt (178.826.999-34) e Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-026.294/2009-6

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Interessados: Amelia Couto Eunapio Borges (915.820.086-04), Amelia Couto Eunapio Borges (915.820.086-04), Angela Peixoto do Carmo (403.834.586-68), Anna Thiago Machado (001.491.916-85), Carmen Cleyda Correa Lacerda (132.856.706-06), Carolina Pereira Lins Mesquita (012.280.046-09), Dirlene Peixoto do Carmo (472.215.426-00), Ida Scheinkman (428.177.146-87), Ilva Christina Modenesi de Lima (883.835.986-53), Joaquim Ferreira Dias (030.179.296-80), Laurita Pereira Baia (035.723.296-80), Maria Carmelita Feitosa Henriques (872.099.856-20), Maria Leopoldina da Silva (702.215.706-59), Maria Lucia Pereira (238.094.856-91), Maria Rachel da Costa Pereira (355.017.316-49), Maria da Gloria Peixoto Inacio (031.086.326-04), Maria das Gracas Silva Martins (754.264.396-72), Maria das Mercês Dias (917.320.346-72), Natalina do Carmo Peixoto (970.941.026-15), Pedro Lins Mesquita (012.280.066-44), Rosangela do Carmo Peixoto (780.854.546-53) e Yolanda Michelstadter (455.877.366-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.468/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Interessados: Adelia Fontoura Paes Basmage (708.184.281-04), Antenor Nogueira da Silva (051.320.611-68), Milca Santos Ascenço (481.336.711-91) e Vera Lucia Tormin Neto (950.296.131-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.076/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal de Lavras/MG.

Interessado: Lauro Antonio Fernandes de Souza (010.135.486-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.837/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Paraná.

Interessados: Jose Roberto Thomal (147.711.449-15), Josefa Lourenço de Meira (008.665.989-87), Julio Pereira Lopes (003.031.869-68), Luiz Augusto de Giordano Rocha (004.750.680-68), Luiz Carlos Sobania (000.777.559-87), Luiz Doni Filho (005.122.579-49), Margarida Maria Silva Matschinske (319.805.469-91), Maria Ozélia Gomes da Silva (921.622.589-00), Maria Schmidt (231.273.509-10), Maria Teresa Castelo Branco (398.372.037-49), Maria da Glória Lins da Silva Colucci (004.210.302-91), Marília Souza do Valle (187.177.809-34), Marilu Silveira (155.769.909-78), Mario Rodrigo Fernandes Maia (107.487.179-00), Marlene de Almeida (007.147.049-20), Mauri Jose Piazza (052.149.127-49), Paulo Moreno Bergoc (008.552.439-53), Paulo Roberto Slud Brofman (167.864.759-49), Plauto Piazza Branco (170.844.589-72), Reny Maria Gregolin (129.935.068-20), Rogerio Ribas (165.860.269-20), Sandra Maria Novaes da Silva (530.386.579-72), Sergio Sampaio Monteiro (230.832.399-04), Suely Rodaski (348.651.019-34), Vanete Thomaz Soccol (320.761.269-53), Waldir Hamann (033.054.499-34) e Wilson Gregorio Wladeck (170.166.819-04). Advogado constituído nos autos: não há.



TC-032.602/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsável: José Ferreira do Amaral (025.819.573-87).
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71);
Município de Porto/PI (06.554.414/0001-49).
Advogado constituído nos autos: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI 2040).

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-007.340/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA (MEC) (05.200.142/0001-16).
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)
Advogados constituídos nos autos: Carla Zalouth (OAB/PA 5.719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796); Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

TC-012.237/1999-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Caxias/MA.
Recorrente: Município de Caxias/MA.
Advogado constituído nos autos: Firmino Antônio Freitas Soares Filho, Procurador-Geral do Município.

TC-015.554/2008-0
Natureza: Representação.
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsável: Cast Informática Ltda. (03.143.181/0001-01)
Interessado: Guilherme Arruda de Oliveira (963.761.631-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.067/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Sarzedo/MG.
Responsável: Jose Pedro Alves (143.851.396-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.591/2009-1
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura de São Luís do Quitunde/AL.
Responsáveis: Biancarla Santos da Silva (028.516.984-00); Cicero Cavalcante de Araujo (846.808.908-78); Edneide Portela Santos de Lima (536.977.154-53); Jose Maria de Lima (087.550.274-15); Lacerda Engenharia Ltda. (07.060.836/0001-20); Nairo Henrique Monte Freitas (007.442.964-71).
Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra - OAB/AL 4.719.

TC-020.252/2009-9
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura de Delmiro Gouveia/AL.
Interessada: Procuradoria da República em Arapiraca/AL.
Responsáveis: José Cazuza Ferreira de Oliveira, ex-Prefeito (CPF: 376.287.044-68) e Lucineide Bezerra de Lira, Pregoeira (CPF: 524.543.714-72).
Advogado constituído nos autos: Antônio de melo Gomes (OAB/AL: 3.625/B).

TC-023.283/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Elaine Rosa de Carvalho (CPF 462.916.876-15). Advogados constituídos nos autos: Analady Carneiro da Silva (OAB/MT 9.840), Carla Mitiko Ronda da Fonseca (OAB/MT 7.111), Daniele Yukie Fukui (OAB/MT 13.589), Fabiano Ramaneda dos Santos (OAB/MT 12.945), Felipe Cardoso de Souza Higa (OAB/MT 10.924-E), Francisco Anis Faiad (OAB/MT 3.520), Hamilton Ferreira da Silva Júnior (OAB/MT 11.322), João Marcos Faiad (OAB/MT 8.500), Murilo Mateus Moraes Lopes (OAB/MT 12.636) e Tânia Regina Ignotti Faiad (OAB/MT 5.931).

TC-024.351/2010-5 (com 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Luiz Airton Gomes (CPF 062.199.771-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.627/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
Interessados: Adeone de Oliveira Costa (CPF: 065.976.706-63), Antonio Honorato da Silva (CPF: 058.702.084-91), Arcelino Bezerra da Silva (CPF: 058.702.244-20), Arnaldo Lopes Sampaio (CPF: 024.343.424-34), Aroliza Costa de Carvalho (CPF: 112.581.283-49), Domingos Dias Nogueira (CPF: 059.704.904-15) e Edesio Gomes de Moraes (CPF: 023.392.264-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.915/2011-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro
Representante: Maximus Aragão Confecções e Representações Ltda. (CNPJ 11.080.213/0001-97)
Advogada constituída nos autos: Cláudia Cunha de Oliveira (OAB-RJ 128871)

TC-004.590/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão/MA
Responsável: Edmar Alves de Oliveira (CPF: 644.329.718-00)
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul - Funasa/MS (CNPJ: 26.989.350/0526-98)
Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA nº 6.414.

TC-015.320/2011-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN
Recorrente: Alcides Jácome Mascarenhas Júnior (086.154.034-49)
Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

TC-016.645/2012-0
Natureza: Concessão de Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessada: Mercia Maria de Farias Cardoso Moura (CPF 181.683.374-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.648/2012-9
Natureza: Concessão de Aposentadoria
Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessada: Floricena Maria Géa (CPF 101.971.506-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.655/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessado: Waldir Teixeira (250.952.937-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.641/2011-7
Natureza: Representação
Entidade: Funai - Coordenação Regional do Madeira (AM)
Responsável: Valmir Parintintin (CPF 479.333.212-91)
Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.695/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessado: Francisco das Chagas Sousa (CPF nº 176.344.316-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.203/2012-7
Natureza: Ato de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima
Interessado: Antonio Carlos Sansevero Martins (491.922.996-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.223/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessada: Maria Marlúcia Ferreira Correia (CPF nº 215.332.533-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.429/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Responsáveis: Carlos Marinho dos Santos (318.115.669-87); José Guilherme Correa Montenegro (046.429.457-68); SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania (03.430.408/0001-91)
Advogados constituídos nos autos: Valci Canabarro (OAB/DF nº 1027/A); Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF nº 19.639).

TC-011.160/2000-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)
Recorrente: Flora Valladares Coelho
Advogado constituído nos autos: Wilson Alcântara de Oliveira Neto (OAB/PA 12.019).

TC-012.532/2003-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Interessados: Antônio Carlos de Macedo (Diretor-Presidente, CPF nº 661.288.978-00), José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro, CPF nº 127.905.168-04) e Itacyr Pastorelo (Coordenador de Assessoria Jurídica, CPF nº 269.822.508-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.707/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessada: Clélia de Freitas Capanema (CPF nº 000.175.581-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.740/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessado: Irae Ruhland (155.612.089-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.515/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUnB
Interessada: Celia Maria Nunes de Azevedo (CPF 115.843.351-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.553/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUnB
Interessada: Maria Nilda Silva Nascimento (CPF 161.268.404-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.912/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Interessados: Dina Teresa Brasil (028.971.389-71); Jose Carlos Teixeira (289.425.079-72); Ledoir da Mota (544.069.009-34); Lucia Helena Scheidt Meinicke (417.648.209-59); Luiz Carlos Oripka (432.616.209-00); Luiz Henrique Westphal Verani (217.502.979-49); Marcos Daniel Duarte (293.392.009-34); Maria Lucia Boos (344.778.029-00); Maria Rosa dos Passos (345.044.279-15); Mario Alonso de Lima (221.261.399-72); Nadia Faraco (303.214.849-91); Oda Raupp Martins (507.185.929-72); Olga Bichibichi Vieira (415.359.449-00); Olidia Maria da Silveira (344.861.609-59); Vanderlei Rosa e Silva (305.853.099-49).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.260/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Seabra/BA
Responsável: Dálvio Pina Leite (CPF 011.324.585-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.985/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itapé/BA
Responsável: Urbano José dos Santos (CPF 291.356.305-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.791/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região - TRT/MS
Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - Amatra XXIV (CNPJ 70.353.529/0001-74)
Advogado constituído nos autos: Rogério Rocha, OAB/DF nº 3.204

TC-016.595/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre (Incrac/AC) - MDA
Interessado: Alfredo da Silveira Araujo (CPF 022.928.311-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.060/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itaparica/BA
Responsável: Vicente Gonçalves da Silva (CPF 012.506.475-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.657/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Félix/BA
Responsáveis: Alberto Santana Reina (CPF 002.047.305-20); Melissa de Santana Campos (CPF 948.478.275-20); Odilon Cunha Rocha (CPF 109.169.545-87); Prefeitura Municipal de São Félix - BA (CNPJ 13.828.389/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Candice de Almeida Rocha Ledo, OAB/BA nº 17.653 e outros

TC-037.497/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santa Luzia/BA
Responsável: Nilson da Rocha Brito (CPF 103.225.157-34)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 28 de junho de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ªCâmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO
CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de maio de 2012. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	8.950.637,74	DESPESAS CORRENTES	676.672,38
Receita Patrimonial	470.346,32	Outras Despesas Correntes	649.904,38
Receita de Serviços	21.917,11	Outras Despesas	649.904,38
Outras Receitas Correntes	8.458.374,31	Despesa entre Órgãos do Orçamento	26.768,00
RECEITAS DE CAPITAL	34.828,00	Outras Despesas Correntes	26.768,00
Alienação de Bens	34.828,00	DESPESAS DE CAPITAL	11.494,10
DEDUÇÕES DA RECEITA	(366,15)	Investimentos	11.494,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	258.583,57	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
Transferências Extra-Orçamentárias	258.583,57	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Devoluções de Transferências Recebidas	258.217,42
Transferências Diversas Recebidas	366,15	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	37.929.082,03
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	29.631.782,77	Valores em Circulação	35.144.716,29
Valores em Circulação	27.274.392,16	Recursos Especiais a Receber	35.144.716,29
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
Depósitos	3.101,04	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Depósitos de Diversas Origens	1.889,11	Ajustes de Direitos e Obrigações	366,15
Recursos do Tesouro Nacional	1.211,93	Incorporação de Obrigações	366,15
Obrigações em Circulação	2.354.289,57	Outras Incorporações de Obrigações	366,15
Fornecedores de Exercícios Anteriores	9.372,67		
Restos a Pagar	9.372,67		
Não Processados a Liquidar	2.344.916,90		
Cancelado	2.336.632,10		
	8.284,80		
TOTAL DE INGRESSOS	38.875.465,93	TOTAL DE DISPÊNDIOS	38.875.465,93

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	35.144.716,29	PASSIVO FINANCEIRO	2.349.105,81
Créditos em Circulação	35.144.716,29	Depósitos	3.101,04
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	35.144.716,29	Recursos do Tesouro Nacional	1.211,93
ATIVO NÃO FINANCEIRO	315.931.074,73	Depósitos de Diversas Origens	1.889,11
Realizável a Curto Prazo	315.931.074,73	Obrigações em Circulação	2.346.004,77
Créditos em Circulação	315.931.074,73	Restos a Pagar Processados	9.372,67
Outros Créditos em Circulação	317.214.475,69	Fornecedores - De Exercícios Anteriores	9.372,67
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.283.400,96)	Restos a Pagar Não Processados	2.336.632,10
ATIVO REAL	351.075.791,02	A Liquidar	2.336.632,10
ATIVO COMPENSADO	894.499,33	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.336.632,10)
Compensações Ativas Diversas	894.499,33	Obrigações em Circulação	(2.336.632,10)
Direitos e Obrigações Contratuais	894.499,33	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.336.632,10)
		PASSIVO REAL	12.473,71
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	351.063.317,31
		Resultados Acumulados	333.469.495,18
		Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
		Resultado do Período	17.593.822,13
		Situação Patrimonial Ativa	351.075.791,02
		Situação Patrimonial Passiva	(333.481.968,89)
		PASSIVO COMPENSADO	894.499,33
		Compensações Passivas Diversas	894.499,33
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.499,33
ATIVO TOTAL	351.970.290,35	PASSIVO TOTAL	351.970.290,35

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	9.089.620,69	ORÇAMENTÁRIAS	688.166,48
Receitas Correntes	8.950.637,74	Despesas Correntes	676.672,38
Receita Patrimonial	470.346,32	Outras Despesas Correntes	649.904,38
Receita de Serviços	21.917,11	Despesa entre Órgãos do Orçamento	26.768,00
Outras Receitas Correntes	8.458.374,31	Outras Despesas Correntes	26.768,00
Receitas de Capital	34.828,00	Despesas de Capital	11.494,10
Alienação de Bens	34.828,00	Investimentos	11.494,10
Deduções da Receita	(366,15)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	997.177,72
Mutações Ativas	104.521,10	Interferências Passivas	478.854,91
Incorporações de Ativos	104.521,10	Transferências de Bens e Valores Concedidos	129.837,46
Aquisições de Bens	104.521,10	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42

RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	10.189.545,64	Movimento de Fundos a Crédito	90.800,03
Interferências Ativas	258.583,57	Decréscimos Patrimoniais	518.322,81
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Desincorporações de Ativos	70.589,17
Movimento de Fundos a Débito	366,15	Baixa de Bens Móveis	28.590,00
Acréscimos Patrimoniais	9.930.962,07	Baixa de Direitos	41.999,17
Incorporações de Ativos	9.922.019,57	Incorporação de Passivos	447.733,64
Incorporação de Bens Móveis	144.706,39	RESULTADO PATRIMONIAL	17.593.822,13
Incorporação de Direitos	9.777.313,18	Superávit	17.593.822,13
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	657,70		
Ajustes de Créditos	657,70		
Desincorporação de Passivos	8.284,80		
VARIAÇÕES ATIVAS	19.279.166,33	VARIAÇÕES PASSIVAS	19.279.166,33

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de maio de 2012 um superávit de R\$17.593.822,13 .

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-GeralEVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8GÉRON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/DF 20.067

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 2, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 30 subsequente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2012, constante da Portaria n. 120, de 27 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 30 subsequente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. ARI PARGENDLERANEXO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2012
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	656.059.480,00	108.572.739,00
Até fevereiro	1.135.462.710,00	260.369.646,00
Até março	1.569.899.243,00	386.090.109,00
Até abril	2.002.706.419,00	511.779.395,00
Até maio	2.440.109.676,00	642.569.153,00
Até junho	2.960.393.259,00	772.375.342,00
Até julho	3.402.250.744,00	902.181.531,00
Até agosto	3.848.526.804,00	1.031.987.720,00



Até setembro	4.299.265.624,00	1.161.793.909,00
Até outubro	4.754.511.833,00	1.291.600.098,00
Até novembro	5.490.004.251,00	1.421.406.287,00
Até dezembro	5.702.530.897,00	1.551.212.475,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até abril	2.249.010.359		2.763.436.696
Até maio	2.249.010.359	1.558.000.000	2.763.436.696
Até junho	2.249.010.359	2.756.474.000	2.763.436.696
Até julho	2.249.010.359	3.523.306.868	2.763.436.696
Até agosto	2.249.010.359	3.523.306.868	2.763.436.696
Até setembro	2.249.010.359	3.523.306.868	2.763.436.696
Até outubro	2.249.010.359	3.523.306.868	2.763.436.696
Até novembro	2.249.010.359	3.523.306.868	2.763.436.696
Até dezembro	2.249.010.359	3.523.306.868	2.763.436.696

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	94.897.293	7.007.000	247.151.824
Até fevereiro	167.637.293	11.720.570	491.738.254
Até março	296.503.470	22.435.887	876.954.593
Até abril	414.282.381	36.246.444	1.217.729.609
Até maio	544.746.391	50.009.279	1.568.922.234
Até junho	725.050.278	64.419.993	2.017.219.988
Até julho	841.662.895	76.221.697	2.227.909.177
Até agosto	958.275.512	88.023.401	2.438.598.365
Até setembro	1.074.888.128	99.825.105	2.649.287.554
Até outubro	1.191.500.745	111.626.810	3.268.734.895
Até novembro	1.308.113.361	123.428.514	3.268.734.895
Até dezembro	1.424.725.978	135.230.218	3.281.355.119

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	3.799.785
Até fevereiro	8.939.785
Até março	11.514.647
Até abril	14.059.063
Até maio	25.799.823
Até junho	91.518.753
Até julho	154.284.045
Até agosto	217.049.337
Até setembro	279.814.629
Até outubro	342.579.922
Até novembro	405.345.214
Até dezembro	468.110.506

Brasília, 26 de junho de 2012.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a transição da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º A transição da Presidência do Conselho da Justiça Federal fica regulamentada por esta portaria.

Parágrafo único. Transição, para os efeitos desta portaria, é o processo que objetiva fornecer ao próximo Presidente do Conselho da Justiça Federal subsídios para a elaboração e a implementação do plano de gestão de seu mandato.

Art. 2º Fica facultada ao próximo Presidente a indicação de um coordenador de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à gestão em curso, bem como de servidores para compor a equipe de transição, cujos trabalhos serão dirigidos pelo referido coordenador.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal atuar como interlocutor do coordenador de transição.

Art. 3º O Presidente disponibilizará relatório com os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico com o status do andamento de suas ações;

II - relação de processos em tramitação;

III - relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;

IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;

V - estrutura organizacional com detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o Conselho, e ainda em regime de contratação temporária, bem como estagiários e terceirizados;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência, valores mensais e critérios de reajuste;

VII - sindicâncias, processos administrativos disciplinares internos, bem como tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

VIII - situação atual das contas do Conselho perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas;

IX - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º O próximo Presidente poderá solicitar informações complementares, caso as considere necessárias.

§ 2º O Presidente poderá submeter à apreciação do próximo Presidente os processos em andamento de contratação de serviços que vigorarão durante a gestão seguinte.

Art. 4º O Presidente do Conselho, quando solicitado pelo próximo Presidente, disponibilizará espaço físico, equipamentos e materiais necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 5º As unidades do Conselho deverão fornecer, em tempo hábil e com a devida precisão as informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MINISTRO ARI PARGENDLER

PORTARIA Nº 179, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a atualização de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e considerando que aos tribunais regionais federais compete atualizar os valores dos precatórios, apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte, nos termos da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Informar os coeficientes de correção monetária dos precatórios a serem expedidos em 1º de julho de 2012, para inclusão na proposta orçamentária de 2013, a cargo do Tesouro Nacional, de conformidade com a tabela constante do anexo I, elaborada com base na remuneração básica da caderneta de poupança, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, na série 7811 - TR.

Art. 2º Os precatórios submetidos à regra de parcelamento obedecerão às seguintes disposições:

I - os originários das propostas orçamentárias dos anos de 2004 a 2010 serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgação pelo IBGE;

II - os originários da proposta orçamentária do ano de 2011 serão atualizados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN (TR- 7811).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

ANEXO I

7811-TR/BACEN

MÊS	VARIAÇÃO TR %	NÚMERO ÍNDICE
Julho/2011	0,1229	1,009173494822440
Agosto/2011	0,2076	1,007934743023270
Setembro/2011	0,1003	1,005846605470310
Outubro/2011	0,0620	1,004838752201850
Novembro/2011	0,0645	1,004216138196170
Dezembro/2011	0,0937	1,003568836296760
Janeiro/2012	0,0864	1,002629372574660
Fevereiro/2012	0,0000	1,001763848609460
Março/2012	0,1068	1,001763848609460
Abril/2012	0,0227	1,000695106236000
Maió/2012	0,0468	1,000468000000000
Junho/2012	0,0000	1,000000000000000
Julho/2012		1,000000000000000

ANEXO II

IPCA-E/IBGE

MÊS	VARIAÇÃO % IPCA-E	NÚMERO ÍNDICE
Julho/2011	0,10	1,049992474713500
Agosto/2011	0,27	1,048945362602560
Setembro/2011	0,53	1,046120560387300
Outubro/2011	0,42	1,040605042221450
Novembro/2011	0,46	1,036251917329020
Dezembro/2011	0,56	1,031508465523850
Janeiro/2012	0,65	1,025763745315210
Fevereiro/2012	0,53	1,019139897145410
Março/2012	0,25	1,013766188319800
Abril/2012	0,43	1,011238115522740
Maió/2012	0,51	1,006907216494850
Junho/2012	0,18	1,001799367583840
Julho/2012		1,000000000000000

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
EM 27 DE JUNHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NO-
RONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 19:28 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0008045-34.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO ALVES DE HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-
fícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008422-39.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EUNICE NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009375-66.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTHUR FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502108-74.2009.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505225-22.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MARINHO JOVEM
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505323-18.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506610-82.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506696-10.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES RAMOS
PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
PROC./ADV.: RODOLFO BEZERRA DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507125-69.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLOVIS BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALTER DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.53.001561-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDERI SILVA DE CAMPOS
PROC./ADV.: DJALMO SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.54.003481-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIVO DE GIACOMETTI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.54.003672-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GERALDINA LIMA BORGES
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.55.001300-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENA ROCKENBACH
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.56.001232-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCI MADRUGA GOULART
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.57.005966-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PORFIRIA DAS GRAÇAS DE PAULA AQUIS
PROC./ADV.: SHEILA PEGORARO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.010222-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA CLARINDA DA ROSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÁDIA ANDRADE NEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.57.007668-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO SMANIOTTO
PROC./ADV.: MOACIR FONTANIVE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.65.001123-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI MARIA ALTREITER
PROC./ADV.: LEANDRO BERTOLAZI GAUER
PROC./ADV.: JACOB LUCIANO GAUER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.68.000885-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA DAMIANI ROSA
PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL
PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000665-63.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARMINDO KOPCESKI
PROC./ADV.: LISETE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0500208-28.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CIRLENE GOMES AMORIM
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500300-31.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: REGINA CÉLIA SILVA LIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501820-20.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLEONICE BEZERRA DA SILVA MATIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502112-98.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AURELIANO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502586-97.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA DE OLIVINDO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503111-14.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA EGIDIO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504084-03.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO IGOR DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504914-76.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELITA DE PAIVA REGO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506465-21.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VIVIANE DE ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0514236-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SAFIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516682-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RONALDO MELO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: SILVIA HELENA ROSSAS MELO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516696-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVANO RODRIGUES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.008465-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO EDUARDO AUGUSTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: JOÃO CORREA SOBANIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.71.52.003746-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ARAUJO PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.002297-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TERESINHA LONDERO
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.63.002623-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
REQUERENTE: TEREZA DORILDE FIORIN POLONI
PROC./ADV.: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.60.000535-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALOISIO HEBERLE
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.67.000047-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANIELA JOANA MAAS
PROC./ADV.: OLAVO DALMOLIN COPINI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Cadastro de Inadimplentes - CADIN - Procedimentos Fiscais - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.72.54.004209-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BEATRIZ CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES

PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: CRISTIANE CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: MARIA REGINA CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: RAMON CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: VILMA CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 27 de junho de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.71.95.017073-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINATA COMEL E OUTRA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. TEMA DA PRESCRIÇÃO DO FUSEX. QUESTÃO DECIDIDA NA TNU. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.
1.Pedido de repetição dos valores descontados em sua folha de pagamento, a título de contribuição ao Fundo de Saúde do Servidor Militar - FUSEX - até fevereiro de 2001.
2.Matéria que, antes de 1991, vinha regida pela Lei nº 5.787/72 e por seu Decreto Regulamentador nº 92.512/86, os quais previam que a assistência médico-hospitalar dos militares seria custeada através de verbas consignadas no orçamento da União e, também, por contribuições que poderiam ser estabelecidas para o fundo de cada força armada no importe de até 3% do soldo do militar. A contribuição era expressamente facultativa.
3.Revogação da legislação acima citada pela Lei nº 8.237/91, que trata do sistema remuneratório das forças armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica. Adesão obrigatória, sendo que todos os integrantes das forças armadas passaram a ser "beneficiários compulsórios" do FUSEX, sujeitando-se ao recolhimento da respectiva contribuição - art. 75, inc. II de referida lei.
4.Militar compulsoriamente filiado ao FUSEX.
5.Inexistência, no artigo 75, inciso II da Lei 8.237/91, dos elementos quantitativos da hipótese de incidência.
6.Dsciplina das alíquotas em Portarias elaboradas pelo Ministério do Exército. Afrenta ao disposto no art. 150, inc. I da Constituição Federal de 1.988.
7.Edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que estabeleceu a base de cálculo e alíquota da contribuição. Exigibilidade da contribuição, desde que respeitada a anterioridade nagesimal. Contribuição devida a partir de 29/03/2001.
8.Inexistência de afronta aos arts. 165, §5º, inc. I e III da Lei Maior, e aos artigos 2º, caput e 3º da Lei nº 4.320/64, já que tal regulamentação toca ao direito financeiro e previsão de receitas.
9.Matéria decidida pea TNU - "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL", no voto da Relatora Simone Lemos, nos autos do processo n.º 2005.71.52.003235-6.
10.Determinação de devolução às Turmas de origem de todos os incidentes que versem sobre prazo prescricional aplicável a contribuições para o FUSEX, FUNSA OU FUSMA, concernentes ao período anterior a 2001.
11.Incidente de uniformização não conhecido.
12.Determinação de devolução do presente recurso à Turmas de origem para que, nos termos do art. 8º, VIII do RI/TNU, promovam adequação da decisão recorrida." São Paulo, 03 de maio de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2006.71.95.014367-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DAUNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. TEMA DA PRESCRIÇÃO DO FUSEX. QUESTÃO DECIDIDA NA TNU. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.
1.Pedido de repetição dos valores descontados em sua folha de pagamento, a título de contribuição ao Fundo de Saúde do Servidor Militar - FUSEX - até fevereiro de 2001.
2.Matéria que, antes de 1991, vinha regida pela Lei nº 5.787/72 e por seu Decreto Regulamentador nº 92.512/86, os quais previam que a assistência médico-hospitalar dos militares seria custeada através de verbas consignadas no orçamento da União e, também, por contribuições que poderiam ser estabelecidas para o fundo de cada força armada no importe de até 3% do soldo do militar. A contribuição era expressamente facultativa.
3.Revogação da legislação acima citada pela Lei nº 8.237/91, que trata do sistema remuneratório das forças armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica. Adesão obrigatória, sendo que todos os integrantes das forças armadas passaram a ser "beneficiários compulsórios" do FUSEX, sujeitando-se ao recolhimento da respectiva contribuição - art. 75, inc. II de referida lei.
4.Militar compulsoriamente filiado ao FUSEX.
5.Inexistência, no artigo 75, inciso II da Lei 8.237/91, dos elementos quantitativos da hipótese de incidência.
6.Dsciplina das alíquotas em Portarias elaboradas pelo Ministério do Exército. Afrenta ao disposto no art. 150, inc. I da Constituição Federal de 1.988.
7.Edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que estabeleceu a base de cálculo e alíquota da contribuição. Exigibilidade da contribuição, desde que respeitada a anterioridade nagesimal. Contribuição devida a partir de 29/03/2001.
8.Inexistência de afronta aos arts. 165, §5º, inc. I e III da Lei Maior, e aos artigos 2º, caput e 3º da Lei nº 4.320/64, já que tal regulamentação toca ao direito financeiro e previsão de receitas.
9.Matéria decidida pea TNU - "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL", no voto da Relatora Simone Lemos, nos autos do processo n.º 2005.71.52.003235-6.
10.Determinação de devolução às Turmas de origem de todos os incidentes que versem sobre prazo prescricional aplicável a contribuições para o FUSEX, FUNSA OU FUSMA, concernentes ao período anterior a 2001.
11.Incidente de uniformização não conhecido.
12.Determinação de devolução do presente recurso à Turmas de origem para que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, promovam adequação da decisão recorrida." São Paulo, 03 de maio de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2009.72.51.001457-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CELSO BIANCHINI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 631.240, em que se discute a imprescindibilidade da prévia postulação perante a Administração em caso de revisão ou concessão de benefício previdenciário, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.
Cumpra-se.
Brasília/DF, 25 de maio de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal

PROCESSO: 2009.72.55.002708-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DALCIO ERVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 631.240, em que se discute a imprescindibilidade da prévia postulação perante a Administração em caso de revisão ou concessão de benefício previdenciário, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 25 de maio de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal

PROCESSO: 2006.33.00.723387-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WAFREDO FERREIRA BRAGA
PROC./ADV.: EUCLIDES RAMOS DA CRUZ
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

O Relator do REsp nº 1.306.113-SC, Ministro Herman Benjamin, decidiu em 13/3/2012 determinar a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre matéria envolvendo "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991".

Aplica-se o art. 8º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual compete ao relator "determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (redação dada pela Resolução nº 163, de 9.11.2011).

Isto posto, determino a devolução dos autos para a turma recursal de origem, onde deverão ficar sobrestados. Após o julgamento do recurso representativo de controvérsia (Recurso Especial nº 1.306.113-SC) pelo Superior Tribunal de Justiça, caberá à turma recursal adequar o julgado ou declarar prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência.

Vitória, 17 de maio de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.33.00.705624-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZA FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA DOS JEFS DA SJ DE SALVADOR - BA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : IZAURA GOMES DE ANDRADE NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

No RE 586.068-0/PR, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral de questão constitucional pertinente à aplicabilidade do dispositivo legal que prevê a relativização da coisa julgada no âmbito dos julgados especiais federais. Eis a ementa da decisão, publicada em 22/08/2008:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos julgados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada."

Aplica-se, portanto, o art. 8º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual compete ao relator "determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (redação dada pela Resolução nº 163, de 9.11.2011).

Isto posto, determino a devolução dos autos para a turma recursal de origem, onde deverão ficar sobrestados. Após o julgamento do recurso representativo de controvérsia (RE 586.068-0/PR) pelo Supremo Tribunal Federal, caberá à turma recursal adequar o julgado ou declarar prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência.

Vitória, 22 de maio de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2004.61.84.212863-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATHÁLIA ANANDA VIEIRA
PROC./ADV.: JANETTE DE PROENÇA NOGUEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o deferimento da liminar na Pet 7436/PR, determinando a suspensão dos feitos em que se discute a concessão do benefício de pensão por morte a menor sob guarda, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0004658-18.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS SOARES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que fui o magistrado sentenciante do feito, tendo a sentença sido confirmada pela Turma Recursal. Diante disso, declaro-me impedido para atuar no feito como relator no âmbito deste colegiado, com base no artigo 134, III, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 01 de junho de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0503046-98.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 631.240, em que se discute a imprescindibilidade da prévia postulação perante a Administração em caso de revisão ou concessão de benefício previdenciário, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.33.00.705965-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÉLIA MARIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BEARARE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 631.240, em que se discute a imprescindibilidade da prévia postulação perante a Administração em caso de revisão ou concessão de benefício previdenciário, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 01 de junho de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.72.59.001621-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIO ZAPPELLA
PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando a decisão proferida pelo Presidente desta TNU, nos autos do PEDILEF nº 2009.51.51.013281-0 e tendo em vista o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.489, nos quais se discute a decadência do direito de revisão dos benefícios previdenciários, nos termos da MP 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103, da Lei nº 8.213/91, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 01 de junho de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.72.59.002896-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONEL FELIPPI
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o pedido da parte autora, no qual desiste do Pedido de Uniformização anteriormente interposto, homologo o pedido de desistência e determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 25 de maio de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.72.51.000458-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: PEDRO PACHECO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

Ambas as partes interpuseram incidente de uniformização de jurisprudência.

O INSS suscitou divergência jurisprudencial especificamente no ponto em que o acórdão recorrido considerou que a decadência do direito do segurado à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário somente se aplica a benefícios concedidos após 27/06/1997, não podendo atingir relações jurídicas constituídas anteriormente.

A questão pertinente à aplicabilidade da decadência do direito de revisão de ato concessório aos benefícios concedidos antes de 27/6/1997 é objeto de repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário 626.489. Assim, o presente recurso deve ficar suspenso até o julgamento definitivo do citado recurso extraordinário.

O incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contém questão prejudicial de mérito, que condiciona o julgamento do incidente interposto pela parte autora. Ambos os incidentes deverão ficar suspensos.

Isto posto, determino o sobrestamento de ambos os incidentes de uniformização, até o julgamento do RE 626.489.

Vitória, 6 de junho de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.72.54.005368-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVANOR BOTINI
PROC./ADV.: ADOLFO MANOEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

O requerente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência expressa e inequivocamente endereçado para a Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.

A Presidente da Turma Recursal, ao desenvolver o juízo de admissibilidade provisório, negou seguimento ao pedido de uniformização regional de jurisprudência.



O requerente, então, apresentou petição requerendo ao Presidente da TNU a revisão da decisão que negou admissibilidade ao pedido de uniformização regional de jurisprudência.

O Presidente da TNU determinou distribuição do processo para melhor exame pelo colegiado. Ocorre que é manifesta a incompetência da TNU para revisar a decisão monocrática impugnada.

Em se tratando de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização, compete ao desembargador coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região revisar a decisão negativa de admissibilidade.

Isto posto, determino o encaminhamento do processo para a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região. Intimem-se.

De Vitória para Brasília, 4 de junho de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.72.54.005372-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIS CARLOS BOTTINI GHISLANDI
PROC./ADV.: ANA CRISTINA ASKÉL BILÉSIMO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
DECISÃO

A requerente arguiu divergência com acórdão paradigma da TNU, segundo o qual "aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita". Essa questão, porém, não foi apreciada no acórdão recorrido nem debatida em qualquer momento no curso do feito. Aplica-se a Questão de Ordem nº 10 da TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência nesta parte.

A requerente também suscitou divergência jurisprudencial em face do entendimento da TNU de que a miserabilidade pode ser demonstrada por outros meios de prova quando a renda familiar per capita supera o limite de ¼ do salário mínimo.

O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 567.985, determinou o sobrestamento de todos os recursos que discutem a questão pertinente à concessão do benefício assistencial de prestação continuada em casos em que a renda familiar per capita supera o limite de ¼ do salário mínimo objetivamente fixado por lei.

Aplica-se o art. 8º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual compete ao relator "determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (redação dada pela Resolução nº 163, de 9.11.2011).

Isto posto, determino a devolução dos autos para a Turma Recursal de origem, onde deverão ficar sobrestados. Após o julgamento do recurso representativo de controvérsia (RE nº 567.985) pelo STF, caberá à turma recursal adequar o julgado ou declarar prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência.

Vitória, 4 de junho de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

ACÓRDÃOS

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000244-74.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ AMANDO VASCONCELOS DE LIMA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. IR-RELEVÂNCIA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pretende a parte autora a modificação de acórdão, que não reconheceu como tempo especial de trabalho o período de 04/04/2003 a 03/04/2006 e deixou de computá-lo no cálculo de sua aposentadoria, concedida pela sentença. Alega o recorrente que o uso de equipamento de proteção individual - EPI não neutraliza os efeitos nocivos dos agentes químicos benzeno, xileno e tolueno, a que ficou exposto no referido período laboral. Adentro o mérito recursal, já que presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso manejado.

2. Esta Turma Nacional sumulou o entendimento de que o uso de equipamento de proteção individual, ainda que elimine o ruído, não descaracteriza a atividade especial exercida (Súmula n.º 9). Este entendimento foi sendo estendido para todos os outros agentes nocivos, consolidando-se o entendimento da irrelevância de utilização de EPI para fins de reconhecimento de tempo especial de serviço, bastando a efetiva exposição à agentes químicos, biológicos ou físicos prejudiciais à saúde do segurado. Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. EPI. AGENTES AGRESSIVOS BIOLÓGICOS. SÚMULA 9 DA TNU. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. INCIDENTE PROVIDO.

1. Constitui entendimento sedimentado na TNU o de que o EPI não descaracteriza a especialidade do período em questão, mesmo em se tratando de agente nocivo biológico. Aplicação, por analogia, à espécie, da Súmula n. 09 dessa TNU. 2. Incidente de Uniformização provido para o fim de reformar o Acórdão recorrido, reconhecendo como especial o período de 02/10/95 a 11/03/97. Determinação de retorno dos autos ao Juízo de origem, para que se proceda à devida adequação ao julgado.

(PEDILEF 200772950091821, JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, DOU 09/03/2012.)

3. Diante disso, impõe-se o reconhecimento, para o autor, do cômputo do tempo de serviço especial laborado de 04/04/2003 a 03/04/2006 no cálculo de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Os autos deverão retornar à Turma de origem para que promova a adaptação do julgado à diretriz ora fixada.

4. Sugiro ao ilustre Presidente desta Turma Nacional que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno aos Incidentes congêneres, cuja análise seja restrita à relevância ou irrelevância do uso de equipamento de segurança individual para fins de reconhecimento de tempo especial de serviço, devolvendo-os às Turmas de origem para manutenção ou adaptação do julgado de acordo com a posição pacificada neste Colegiado.

5. Incidente parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos da Ementa/voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2007.71.95.009764-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIELI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL CALETTI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. FIES - FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E PESQUISA DE ENSINO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TEMA DECIDIDO NO RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DE Nº 1.155.684/RN. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização prover o incidente de uniformização de jurisprudência, conforme o art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 e o recurso representativo de controvérsia nº 1.155.684/RN.

Brasília, 29 de março de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2009.72.52.002642-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JAQUELINE APARECIDA BUENO
PROC./ADV.: JANDREI ALDEBRAND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADA ESPECIAL. MENOR. CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.718/2008. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.
2. Pedido de salário-maternidade, efetuado por rurícola.
3. Ausência de comprovação de 10 (dez) meses de carência.

4. Alteração introduzida pela Lei nº 11.718, de 23-06-2008. Somente a rurícola menor com 16 (dezesseis) anos de idade é segurada especial e a partir desta data pode começar a contar tempo de serviço rural para fins de carência de salário-maternidade no período imediatamente anterior ao início do benefício, entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a ocorrência deste, comprovando 10 (dez) meses de carência.

5. No caso dos autos, a parte autora contava com 16 (dezesseis) anos, 01 (um) e 02 (dois) dias na ocasião do parto, datado de 19-07-2008.

6. Aplicação do Enunciado da Questão de Ordem nº 13 desta TNU. Quando da interposição do incidente nº 200772950008073, esta Turma firmou entendimento consolidado sobre a questão, para assentar que, de 25-07-1991 a 23-06-2008, a menor pode começar a contar tempo de carência a partir dos 14 (quatorze) anos de idade para fins de concessão de salário-maternidade. Depois disso, a menor rural só pode começar a contar tempo de carência a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

7. Matéria preliminar referente ao não conhecimento do incidente rejeitada pelo Colegiado, após pedido de vista do Dr. Savaris - sessão de 05-05-2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais PROVER EM PARTE O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 14 de junho 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0001638-19.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROGERIO SCHNEIDERS
PROC./ADV.: RAUL ANTONIO SCHMITZ
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. TEMA PERTINETNE AO TEMPO ESPECIAL RECONHECIDO PAR AO SEGURADO INDIVIDUAL. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE A RESPEITO DO TEMA NA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.

1. Pedido da parte autora de cômputo de tempo rural, de conversão do tempo especial e de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Sentença de parcial procedência do pedido (fls. 154/162).

3. Parcial provimento ao recurso de sentença, interposto pelo INSS. Determinação de que não haja incidência de juros de mora entre a data do cálculo do valor da condenação e a data da expedição da RPV/precatório (fls. 192/197).

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 199 e seguintes).

5. Argumentação no sentido de não ser possível reconhecimento de tempo especial de serviço prestado por segurado qualificado como contribuinte individual.

6. Menção à divergência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul com aquela de Goiás - autos de nº 2004.35.00.702788-0.

7. Pedido de uniformização da tese pertinente à ausência de direito do segurado individual fazer jus à contagem de tempo especial.

8. Cópia do julgado às fls. 209/210.

9. Inadmissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul - fls. 231/233

10. Apresentação, pela parte autora, do requerimento previsto no art. 15, §4º, da Resolução nº 22, de 04-09-2008, da lavra do CJF - Conselho da Justiça Federal (fls. 235 e seguintes).

11. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

12. Plausibilidade jurídica entre o precedente apresentado e o caso dos autos, concernente ao reconhecimento de tempo especial de labor rural.

13. Existência de precedente na TNU: "PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMPO ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. SÓCIO-GERENTE. EXISTÊNCIA DE HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA DA EXPOSIÇÃO DEVE SER PRESUMIDA QUANDO SE TRATAR DE AGENTE NOCIVO RUÍDO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR LAUDO TÉCNICO. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ao contribuinte individual é reconhecido o direito à aposentadoria especial, eis que não há na Lei nº 8.213/91 vedação à concessão do referido benefício a essa categoria de segurados. Ato administrativo do INSS não podem estabelecer restrições que não são previstas na legislação de regência. 2. Ao sócio-gerente de empresa, como categoria de contribuinte individual, também é estendido o direito à aposentadoria especial. 3. No caso de agente nocivo ruído, devidamente comprovado através de laudo técnico, pode ser presumida a existência habitualidade e permanência da exposição para o sócio-gerente. 4. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento Interno desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às pre-

missas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte. 5. Incidente conhecido e não provido. (PEDIDO 200970520004390, JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, DOU 09/03/2012.).

14. Conhecimento e desprovimento do incidente de uniformização apresentado pela autarquia.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização desprover o feito, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2001. Brasília, 25 de abril de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2008.71.95.006644-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE ROBERTO MACIEL DE PAULO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. SÚMULA 47 DA TNU. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Súmula 47 da TNU: "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez".
2. Pedido de uniformização conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização, dar provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Sessão de abril de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.71.95.008059-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILHERME LUIZ PORTZ
PROC./ADV.: ANA PAULA PEREIRA DA ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. ACÓRDÃO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OFENSA AO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Por força do artigo 93, IX da CF/88, todas as decisões judiciais deverão ser devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade e de ofensa ao devido processo legal.
2. "A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto" (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).
3. "A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão" (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).
4. No caso, o acórdão recorrido enumerou diversos fundamentos que poderiam servir de base à manutenção do julgado de primeiro grau, sem especificar qual deles efetivamente se aplicava ao caso concreto, o que inviabiliza, por certo, o direito de defesa da parte autora.
5. Deve-se registrar, por oportuno, que não se está negando vigência ao artigo 46 da Lei n. 9.099/95, dispositivo que permite à Turma Recursal manter a sentença pelos seus próprios fundamentos, pois a sua incidência não inibe que a parte recorrente saiba quais foram os argumentos utilizados para o julgamento da causa.
6. Acórdão anulado para que a Turma de origem profira novo julgamento com análise casuística.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Sessão de abril de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal
Relator

ROCESSO: 0026466-86.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE CAMPO. DECRETO 5.554/2005. INOCORRÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva o reajustamento da indenização de campo, com o respectivo pagamento das diferenças.
2. A sentença de primeiro grau, confirmada pelo acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de reajuste de indenização de campo ao autor, nos termos explicitados no julgado.
3. Pedido de uniformização da FUNASA, no qual sustenta a impossibilidade de concessão do reajuste da indenização de campo, nos termos requeridos. Alega que o acórdão recorrido contraria entendimento da Turma Recursal do Espírito Santo (2006.50.54.000285-7) e desta TNU (2007.73.50.0714048-9).
4. O incidente, tempestivo, foi admitido pelo Juiz Federal Presidente da Turma Recursal de origem. Encaminhados os autos a esta Turma Nacional, foi determinada sua distribuição para melhor exame.
5. Conhecimento do incidente, ante a manifesta divergência entre o julgado recorrido e os paradigmas.
6. No mérito, é de ser provido o pedido de uniformização. Com efeito, a questão ora debatida já foi objeto de apreciação por parte deste colegiado, tendo sido firmado o entendimento no sentido de que não são devidas diferenças em favor dos servidores, a título do reajuste da indenização de campo, nos termos em que pleiteado. Confira-se a respeito, o seguinte julgado:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. REAJUSTE. DECRETO Nº 5.554/2005. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I. As alterações promovidas no valor das diárias pelo Decreto nº 5.554/2005 não implicaram em seu disfarçado reajustamento, uma vez que a distinção dos percentuais de acréscimo ali constantes guarda correlação com a maior ou menor dificuldade de acesso às localidades e/ou ao seu maior ou menor custo de vida ou, ainda, ao tamanho da população. II. Incidente conhecido e provido. Pleito autoral que se indefere." (PEDIDO 200780135056548, JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARA-GÃO, DOU 18/11/2011.)
7. Desta forma, conhecimento e dou provimento ao pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Decidem os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 25 de abril de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2006.50.51.002307-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA GONÇALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SENTENÇA DEFERITÓRIA CONFIRMADA PELA TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU QUE INADMITIU O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. INADMISSÃO DO INCIDENTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
- Cabe agravo regimental da decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitir incidente de uniformização de jurisprudência (agravo interposto antes da alteração do art. 34 da Resolução CJF n.º 22/08, que tornou irrecurável a decisão de inadmissibilidade do IUJ proferida pelo Presidente da TNU).

- O incidente de uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Mas não se admite o incidente quando o recorrente apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido (TNU - Questão de Ordem n.º 10).
- Hipótese na qual o recorrente alega, no pedido de uniformização, que a decisão da Turma de origem, confirmando a sentença de procedência do pedido de aposentadoria rural por idade formulado pela autora, divergiu da jurisprudência dominante da Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região (IUJEF n.º 200670950013941 PR, Rel. Juíza Federal Maria Divina Vitória, cópia nos autos) e desta TNU (PEDILEF n.º 200672950167857, Rel. Juiz Federal Marcos Roberto Araújo dos Santos, DJU 22 abr. 2008), no sentido de que a atividade urbana de um dos integrantes do grupo familiar descaracteriza o regime de economia familiar.
- Acórdão recorrido, assim como sentença dos Juizados Especiais que, em nenhum momento se pronunciou acerca da suposta atividade urbana exercida pelo marido da autora, alegada pelo INSS no pedido de uniformização. Tal tese, inclusive, sequer foi sustentada pela Autarquia em sede de recurso nominado, configurando, assim, inovação recursal, em afronta à Questão de Ordem n.º 10.
- Não logrou o recorrente, portanto, comprovar a divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do pedido de uniformização. Ademais, inviável seria a análise dos fatos tidos por comprobatórios da atividade urbana supostamente desenvolvida pelo cônjuge da autora, o que demandaria exame do acervo probatório, vedado pela Súmula n.º 42 desta TNU.
- Manutenção da decisão agravada, a qual acertadamente inadmitiu o incidente de uniformização.
- Improvimento do Agravo Regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 15 de maio de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.50.50.000161-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DO 1º JEF DE VITÓRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : ELDA DE MORAES
PROC./ADV.: FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DA TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO QUE ENTENDEU INCABÍVEL O MANDAMUS. MATÉRIA PROCESSUAL. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR, QUE ENTENDE CABÍVEL RECURSO ORDINÁRIO EM WRT DENEGADO POR TURMA RECURSAL. DECLARAÇÃO DE VOTO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.
- O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
- A jurisprudência desta Turma Nacional já firmou não se admitir incidente de uniformização que verse sobre matéria processual (TNU - Súmula n.º 43), nem cabível recurso ordinário de denegação de segurança por Turma Recursal (PEDILEF n.º 200781000139776, Rel. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, j. 25 abr. 2012).
- Hipótese na qual o recorrente alega que a decisão da Turma de origem, extinguindo o processo sem resolução de mérito por entender que o mandado de segurança impetrado teria sido utilizado como sucedâneo recursal, divergiu de decisões proferidas pelas Turmas Recursais do Rio de Janeiro e da Bahia, reconhecedoras do cabimento do mandado de segurança durante a fase executiva do título judicial originário.
- A Lei n.º 10.259/01 prevê o cabimento do pedido de uniformização quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, desde que sobre questões de direito material (art. 14, caput). O pedido de uniformização interposto impugna o acórdão recorrido na parte em que entendeu descabido o mandado de segurança nas condições mencionadas. Ocorre que a função do pedido de uniformização se restringe a estabelecer e uniformizar a jurisprudência acerca da interpretação da legislação federal que disciplina direito material, não se admitindo o incidente de uniformização que verse sobre matéria processual (TNU - Súmula n.º 43).
- Pedido de Uniformização não conhecido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER o Pedido de Uniformização, com ressalva de ponto de vista pessoal, nos termos deste voto ementa e da declaração de voto em anexo. Brasília (DF), 15 de maio de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0011309-07.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE MARQUES BRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO IMPROVIDO. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. RIBEIRINHOS DO AMAZONAS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE. DOCUMENTOS ANTERIORES E POSTERIORES AO PERÍODO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- O incidente de uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em face de decisão de Turma Recursal ou de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da TNU ou do Superior Tribunal de Justiça.

- A petição do incidente conterá obrigatoriamente a demonstração do dissídio, fazendo o cotejo analítico das decisões em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito. Mas não se conhece do incidente quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Hipótese em que alega a parte recorrente que o acórdão impugnado, da Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Federais do Amazonas, divergiu da jurisprudência dominante do STJ (REsp n.º 280.402 - SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 10 set. 2001, p. 427; e AGREsp n.º 634.350 - CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 1 jul. 2005), que exige a contemporaneidade dos documentos apresentados para fins de início de prova material.

- Ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido, que reconheceu a qualidade de segurada especial da autora por considerar que a "carteira do SUS em nome da autora confirma sua residência em zona rural desde o ano de 2002, corroborando a vida no campo. O exercício de atividade rural foi confirmado pela testemunha ouvida, pelo que há de ser concedido o benefício de salário-maternidade"; e o paradigma do STJ apontado pelo recorrente. Com efeito, entende o STJ como início razoável de prova material genericamente documentos "contemporâneos à época dos fatos", do que não diverge o acórdão recorrido, já que a a jurisprudência da mesma Corte também flexibiliza o rigor probatório "devido às dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material" (STJ - 3.ª Seção, EREsp n.º 438386, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 2 mar. 2005, p. 185). Por outro lado, "Esta TNU tem amenizado a exigência de prova material e de sua contemporaneidade nos casos de ribeirinhos da Amazônia, tendo em vista as dificuldades específicas da Região" (TNU - PEDILEF n.º 200932007043719, Rel. Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, DOU 7 out. 2011; PEDILEF n.º 200832007026250, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DOU 8 fev. 2011).

- Incidente não conhecido, não se aplicando o art. 14, § 5.º, da Lei n.º 10.259/01 que se dirige ao relator de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa. Rio de Janeiro (RJ), 29 de março de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.72.55.001273-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GERALDO CORREA
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. LAUDO TÉCNICO NÃO-CONTEMPORÂNEO. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO EM PERÍODO POSTERIOR À EMISSÃO DO LAUDO. NECESSIDADE DE CONCEDER OPORTUNIDADE PARA PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEMENTAR.

1.Acórdão paradigma da TNU, segundo o qual laudo pericial não contemporâneo consubstancia início de prova material para comprovação de condições especiais de trabalho (Pedilef 2004.83.20.000881-4). Este julgado considerou que deveria ter sido assegurada ao autor oportunidade para produzir outras provas de suas alegações, de forma a complementar o laudo pericial individual.

2.O acórdão recorrido negou ao laudo técnico qualquer valor probatório para efeito de comprovação de condição especial de trabalho no período posterior à emissão do documento. Divergência jurisprudencial demonstrada em torno do valor probatório de laudo técnico pericial não contemporâneo.

3.A conclusão constante do laudo pericial garante que até a data da emissão do parecer técnico as condições especiais de trabalho estavam configuradas. O documento, por si só, não permite presumir que as mesmas condições ambientais nocivas à saúde do trabalhador constatadas pelo perito tenham persistido posteriormente ao exame pericial. Entretanto, outros meios de prova podem, complementando o laudo pericial, demonstrar que o ambiente de trabalho não sofreu alterações no período posterior à verificação efetuada pelo perito.

4.Incidente parcialmente provido para: (a) uniformizar o entendimento de que laudo técnico não-contemporâneo tem valor de início de prova material de condição especial de trabalho para período posterior à avaliação do perito; (b) anular o acórdão recorrido; (c) determinar que a Turma Recursal proceda a novo julgamento depois de conceder ao requerente oportunidade para produzir prova complementar ao laudo técnico extemporâneo.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização. Brasília, 25 de abril de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

ACÓRDÃOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.71.54.001292-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ITACIR FERNANDO GIOLLO
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. REVISÃO. MAJORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. APLICAÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STF. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Incidente manejado por Itacir Fernando Giollo em face de acórdão prolatado por Turma Recursal da Seção Judiciário do Rio Grande do Sul, que negou provimento a recurso inominado que interpôs. Foi mantida, assim, a sentença de improcedência do pedido de revisão de benefício de auxílio-acidente, com afastamento da pretensão de aumento de seu coeficiente de acordo com legislação que entrou em vigor após a sua concessão.

2. Alega a parte que a decisão da Turma Recursal está em confronto com a jurisprudência pacificada do STJ, colacionando os seguintes precedentes daquela Egrégia Corte: AgRg no REsp n.º 919.992/SP e AgRg no Ag 796.830/SP.

3. Este incidente merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos para a sua admissibilidade, tocantes à tempestividade, similitude fático-jurídica entre os acórdãos em confronto e efetiva divergência de interpretação jurídica.

4. Esta TNU já teve oportunidade de debater o tema, no PEDILEF 200870510004958, rel. Juiz Federal José Antônio Savaris, j. 02/12/2010, DOU 11/03/2011. Naquela oportunidade, este Colegiado abraçou o entendimento esposado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de feitos em que se pretendia a elevação do coeficiente de pensão por morte, exatamente pela semelhante circunstância de legislação posterior à sua concessão o ter elevado.

O entendimento consolidado foi o de que a concessão ou majoração de benefícios previdenciários deve obedecer ao princípio tempus regit actum, embora outra seja a orientação do eg. STJ (de se conferir o REsp 1.096.244).

5. Assim, considero que merece prestígio o precedente desta Turma, que se alinha ao entendimento do eg. STF, e proponho a uniformização do entendimento de que o coeficiente a ser adotado para pagamento do benefício de auxílio-acidente é aquele vigente no momento de sua concessão, por força do princípio tempus regit actum.

6. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos da Ementa/voto desta Relatora. Brasília, 25 de abril de 2012.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2002.61.84.010899-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIVINO DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO ANTES DA LEI nº 9.528/97. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR IDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais anular em parte a sentença, o acórdão e julgar prejudicado o incidente de uniformização, na forma do voto vista. Brasília, 02 de agosto de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2004.34.00.910005-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: RUBENS FONSECA PEDROSA
PROC./ADV.: MAXIMINIANO E. A. CARDOSO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28,86% (VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO). SERVIDOR MILITAR. PRESCRIÇÃO. APLICADO O ENUNCIADO N.º 85 DO STJ. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

2.Existência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os precedentes invocados.

3.Pedido de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) quanto a servidores militares.

4.Em se tratando de ação ajuizada até 30.06.2003, ou seja, até 5 (cinco) anos contados da data da publicação da Medida Provisória nº 1.704/98, não há prescrição sobre quaisquer diferenças, devendo os efeitos financeiros retroagirem a janeiro de 1993.

5.Em se tratando de ação ajuizada entre 01.07.2003 e 31.12.2005, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula nº 85 do STJ, o que significa que somente estão prescritas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação.

6.Aplicação do disposto no PEDILEF nº 200740007040490, de relatoria da Juíza Federal JACQUELINE MICHELS BILHALVA - DJ de 22/09/2009.

7.Pedido de uniformização, interposto pela parte autora, conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E PROVER EM PARTE O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado. Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2007.38.00.740266-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA DA SILVA PAULA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28,86% (VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO). SERVIDOR PÚBLICO CIVIL PRESCRIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.704/1998. AÇÃO AJUIZADA APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL, CUJO TERMO A QUO É A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.704/1998. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte ré, Universidade Federal de Uberlândia.
- Pedido de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) para servidores públicos civis.
- Incidência de julgado da TNU: "Diferentemente dos servidores militares, os civis tiveram incorporado o referido percentual de 28,86%, a partir daquela Medida Provisória n.º 1.704-98, de tal forma que, após 30.06.1998, nenhuma diferença mais lhes é devida. Nessa esteira, forçoso reconhecer que, após 30.06.2003, estão prescritas quaisquer diferenças referentes ao percentual de 28,86% devidas aos servidores civis" - PEDILEF 200671600002464, Rel. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data decisão: 08/02/2010, DJ 15/03/2010.
- Ajuizamento da ação, pela parte autora, em em 25-01-2006.
- Aplicação do disposto no verbete n.º 85 do STJ, estando prescritas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação.
- Conhecimento e parcial provimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte ré, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
- Declaração de prescrição do direito da parte autora, ao reajuste postulado, correspondente a 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado. Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0502827-37.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL NENZINHO MARANHÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PRESENÇA DE DOIS FUNDAMENTOS APTOS A ANCORAR O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DE UM DELES. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pretende a parte autora a modificação de acórdão que não reconheceu o seu direito à obtenção de aposentadoria rural por idade. Argumenta que haveria, nos autos, início de prova material da sua condição de segurada especial, alegando que a prova testemunhal seria suficiente a estender a sua validade. Requer a anulação do acórdão por ausência de fundamentação.
2. Afasto, de plano, a pretensão de anulação do acórdão uma vez que encampa, de forma expressa, as razões da sentença prolatada. A faculdade de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos é prevista no art. 46 da Lei n.º 9.099/95, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo eg. Supremo Tribunal Federal no julgamento do AI n.º 749969 AgR, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 15/09/2009, no qual se firmou o entendimento de que "não viola a exigência constitucional de motivação a fundamentação de Turma Recursal que adota os fundamentos contidos na sentença recorrida".
3. Constatado, no entanto, que o Incidente manejado é manifestamente impróprio, eis que divorciado das razões de decidir veiculadas na decisão guerreada. A sentença, confirmada pelo acórdão recorrido, julgou improcedente o pedido do autor por força de ter mantido longo vínculo com uma Prefeitura, circunstância que estaria a afastar a indispensabilidade do labor rural para a sua subsistência. O recurso ataca, no entanto, pontos que sequer foram questionados nestes autos, tais como a idoneidade e certidão de casamento, ficha de filiação sindical, de contrato de arrendamento, de certidão do cartório eleitoral, da certidão do INCRA que demonstra a propriedade da terra por terceiros, da irrelevância do exercício de atividade urbana por cônjuge. Ocorre que o Poder Judiciário não pode ser equiparado a uma loteria ou jogo de dados, nos quais o postulante "atira em todas as direções" na esperança de acertar em ponto relevante. A provocação de devolução da prestação jurisdicional pressupõe limitação a especificidades do caso concreto, sob pena de se caracterizar como um desejo de debate sobre teses, em abstrato.

4. Prossigo, apenas por cautela, verificando que a sentença confirmada pelo acórdão recorrido veicula fundamentos outros, não atacados neste recurso, para o decreto de improcedência do pedido. De fato, ancora-se também na dispensabilidade do produto do labor rural para a subsistência do autor, por força de vínculo empregatício mantido com a Prefeitura de Amontada no período de 2005 a 2008, vínculo considerado assaz duradouro para ser acoimado de temporário. Mais um motivo, portanto, para o não conhecimento deste recurso, por imposição da Questão de Ordem n.º 18 desta Turma Nacional.
5. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer deste Incidente de Uniformização, nos termos da Ementa/Voto da Relatora. Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2006.71.56.000042-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO GUTIERRES BISCARRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. AUXÍLIO-INVALIDEZ. REDUÇÃO. PORTARIA 931/MD-2005. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. PRECEDENTE DA TNU.

1. A TNU, na sessão de abril de 2012, firmou entendimento de que não houve ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, conforme ementa que segue:
"ADMINISTRATIVO. MILITAR. LEI N.º 8.237/91. AUXÍLIO-INVALIDEZ EQUIPARADO AO SOLDADO DO SOLDADO ENGAJADO. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.131/00. REDUÇÃO DESSA PARCELA, COM AUMENTO GLOBAL DOS PROVENTOS. CONSTITUCIONALIDADE. PORTARIA NORMATIVA N.º 406/04. ILEGALIDADE. REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO REVOGADA. PORTARIA NORMATIVA N.º 901. RESTAURAÇÃO DA LEGALIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL PARA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. INCIDENTE IMPROVIDO.
I - A jurisprudência pátria é uníssona com relação ao entendimento de inexistência de direito adquirido a regime jurídico específico por parte dos servidores públicos. A única garantia constitucional da qual usufruem é a de ausência de possibilidade de mudança estrutural que implique redução vencimental.
II - A Medida Provisória n.º 2.131/00 não implicou redução dos proventos dos militares reformados por invalidez, globalmente considerados, embora tenha diminuído o valor de uma de suas parcelas, o auxílio-invalidez. A essa parcela deixou-se de prever a equiparação ao valor do soldo de cabo engajado, com aumento das outras que compõem a remuneração, que não foi, por este motivo, reduzida. Legalidade e constitucionalidade desse diploma legal.
III - A Portaria Normativa n.º 406/04, que dispôs sobre uma nova equiparação do auxílio-invalidez ao valor do soldo de cabo engajado, é manifestamente irregular, por criar garantia sem amparo em lei, repristinando norma anteriormente veiculada na Lei n.º 8.237/91, revogada pela Medida Provisória n.º 2.131/00. Não se revela como instrumento normativo com aptidão para os fins a que se propõe, já que ofende o princípio da legalidade.
IV - O fato de a Portaria Ministerial n.º 406/04 ter equivocadamente veiculado determinação desamparada de apoio normativo não pode garantir a incorporação de direito ao patrimônio dos militares. A Portaria Normativa n.º 901, de 1º/08/2005, apenas restaurou a regularidade do pagamento de auxílio-invalidez, determinando sua adequação às normas legais vigentes através da revogação da Portaria n.º 406.
VI - O restabelecimento da legalidade, imposto pela Portaria n.º 901/05, prescinde da abertura de procedimento administrativo por implicar supressão de vantagem paga em desconformidade com a lei.
VII - Incidente improvido".
 2. Incidente conhecido e improvido.
- Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Sessão de maio de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0500882-18.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BEATRIZ FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
EMENTA

- PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA N. 42 DA TNU. SÚMULA N. 7 DO STJ.
1. A TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve apenas se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais.
 2. Aplicação da Súmula n. 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
 3. Incidência da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
 4. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização não conhecer do recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília, 29 de março de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.83.00.504986-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA DO NASCIMENTO GRANGEÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EPI EFICAZ. EXIGÊNCIA. LEI 9.732/08. DECRETO 4.882/03. PROTEÇÃO RISCOS POTENCIAIS. SÚMULA 09 TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Sentença julgou parcialmente procedente pedido de concessão de Aposentadoria Especial, tão só para averbar parte do tempo especial pugnado (22/08/77 a 06/02/78 e 21/03/78 a 26/10/78), a não reconhecer como especiais, doutra feita, os períodos laborados pela parte-autora no Moinho da Luz S/A (23/11/78 a 24/12/83; 15/04/80 a 15/04/81; 16/04/81 a 24/12/83; 11/01/84 a 02/01/88; 04/01/88 a 04/12/91; 09/03/92 a 01/07/97 e 10/11/98 a 20/07/06), com base no entendimento de que como o PPP somente passou a ser obrigatório a partir de 01/2004, os documentos que o embasavam eram anteriores à sua existência; além do que, asseverou que não foi possível identificar se quem o subscreveu estava legalmente habilitado a tanto.
2. Acórdão da Turma Recursal de Pernambuco acolheu, em parte, as razões constantes do recurso inominado da parte-autora para, tão só, reconhecer como especial o período de 09/03/92 a 01/07/97 (Moinho da Luz), com base nas informações constantes do PPP, no sentido de que a mesma ficava exposta a graxa, óleos e solventes industriais, agentes químicos classificados como nocivos à saúde, conforme o regulamento vigente. Quanto aos demais períodos laborados no Moinho da Luz S/A (23/11/78 a 24/12/83; 11/01/84 a 02/01/88; 04/01/88 a 04/12/91 e 10/11/98 a 20/07/06) o acórdão manteve o não reconhecimento da especialidade, mas por fundamento diverso, qual seja, em razão de constar no PPP que o uso de EPI era eficaz quanto à neutralização dos agentes agressivos.
3. Pedido de Uniformização tempestivamente interposto pela parte-autora ao argumento de que somente a partir da edição da Lei 9.732/98 é que se passou a exigir que os laudos técnicos mencionassem a utilização de EPI ou EPC e, bem como, a obrigatoriedade de indicação da redução ou neutralização dos agentes nocivos. Sustenta então que para o período pretérito a tal legislação não se considerava o EPI eficaz. Trouxe como paradigma acórdão da 1ª Turma Recursal de São Paulo (proc. nº 2002.61.84.008755-8) e a Súmula 09 desta Turma Nacional.
4. O incidente de uniformização foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal de origem, ao fundamento de restar demonstrada a divergência jurisprudencial.
5. Desconsidero, de início, o acórdão paradigma da lavra da 1ª Turma Recursal de São Paulo, tendo em vista que a cópia do seu inteiro teor não veio acompanhada da devida fonte de identificação (IRL) do repositório de jurisprudência do qual fora extraída, a comprometer-lhe a validade, como já decidiu esta Turma Nacional no PEDILEF nº 0500654-50.2009.4.05.8402, da relatoria da eminente e culta Juíza Federal Relatora Simone Lemos, ao qual se imprimiu o rito do art. 7º do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.



EMENTA

6. No cotejo do acórdão recorrido, que desconsidera determinados períodos como especiais em razão da utilização de EPI que neutralizaria os agentes nocivos e a Súmula 09 desta Turma Nacional ("O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."), identifique a similitude fático-jurídica, de modo a conhecer do presente pedido de uniformização. 7. No mérito, embora um dos fundamentos deste Incidente seja o de considerar a utilização do EPI eficaz somente a partir da edição da Lei 9.732/98 - a desconsiderar por completo a sua utilização no período pretérito -, é certo que, de fato, a necessidade de apontamento da eficácia da utilização do EPI somente passou a ser exigida a partir do Decreto 4.882/2003, que regulamentou os termos da novel legislação. 8. E a par disso, esta Turma Nacional está a entender que o decreto em questão em nada elide o seu entendimento consolidado na referida Súmula 09. Ou seja, ainda que o EPI neutralize por completo o agente nocivo, é de se considerar a especialidade, vez que, para o fim previdenciário, o que se releva é a submissão do trabalhador a um risco potencial - e não efetivo - de laborar sob condições agressivas à sua saúde, independentemente do período pleiteado, seja anterior ou posterior ao Decreto 4882/03. 9. Em sendo assim, é de se dar PARCIAL PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização para que, com base na premissa posta na sua Súmula 09, e nos termos da Questão de Ordem 20 desta Turma Nacional, retornem os presentes autos à Turma Recursal de origem para que profira nova decisão. Brasília/DF, 15 de maio de 2012.

ACÓRDÃO

Acordam os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 15 de maio de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0500697-65.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA GLAUCINEIDE ALVES CANUTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO-MATERNIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS. CONTEXTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. INCIDENTE GENÉRICO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Sentença julgou improcedente pedido de concessão de Salário-Maternidade por entender inexistente qualquer início de prova material contemporâneo ao período de carência e, bem como, por considerar insuficientes para o seu convencimento tanto o depoimento pessoal como a prova testemunhal colhidas. Acórdão da Turma Recursal do Ceará manteve a sentença pelos seus fundamentos.
2. Pedido de Uniformização interposto pela parte-autora, tempestivamente, sustenta genericamente que a demonstração da atividade rural é precária dada a dificuldade de se conseguir a documentação necessária. Traz como paradigmas as Súmulas 06 e 14 desta TNU, além de acórdãos do TRF-1ª Região.
3. O presente Pedido de Uniformização não foi admitido pela Turma Recursal de origem por entender que o incidente adentrou na valoração da documentação que instruiu o processo. Feito o pedido de submissão, foram os autos distribuídos a este relator para análise da admissibilidade.
4. Pedido de Uniformização que não se conhece em razão da generalidade das razões recursais, a ponto de não se conseguir identificar exatamente a tese esposada.
5. Some-se a isso a ausência de qualquer cotejo analítico, de modo a esmiuçar eventual condição análoga dos fatos e a interpretação diversa que haveria entre eles.
6. Pedido de Uniformização que NÃO SE CONHECE.

ACÓRDÃO

Acordam os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Rio de Janeiro/RJ, 29 de março de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0503708-17.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GORETY SANTOS LOURENÇO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. VÍNCULO URBANO DO SEGURADO, CÔNJUGE, ASCENDENTES E/OU DESCENDENTES. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 41 DESTA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. A Turma Recursal da Subseção do Ceará negou provimento ao recurso da parte autora, confirmando a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural da parte autora.
2. Interposto pedido de uniformização pela parte autora, no qual sustenta que foram juntados documentos que configuram início de prova material, bem como que o simples fato de haver prestação de trabalho urbano da parte de seu cônjuge não implica a descaracterização de seu labor rural. Cita como paradigmas alguns julgados de TRF, AgRg no REsp 1049930/CE, AgRg no REsp 1.060.637 do STJ e Pedilef 2007.72.52.00.2472-3 desta TNU.
3. Preliminarmente, observo que os acórdãos provenientes de Tribunais Regionais Federais não se prestam como paradigmas, vez que o art. 14 da Lei nº 10.259/2001 estabelece que a uniformização deve se dar em face de decisões divergentes de turmas recursais de diferentes regiões ou de jurisprudência dominante do STJ.
4. De outro lado, resta caracterizada a divergência entre o acórdão combatido e os demais paradigmas, na medida em que os julgados do STJ admitem alguns documentos não aceitos no julgado recorrido como início de prova material. Além disso, o julgado desta TNU consagra o entendimento de que "o regime de economia familiar somente restará descaracterizado se a renda obtida com a atividade urbana ou com o benefício urbano for suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade rural".
5. Com relação ao início de prova material, observo que foram acostado aos autos boletins de movimentação do Programa Governamental "Hora de Plantar" em nome de seu cônjuge, bem como ficha de cadastro familiar junto à Secretaria de Saúde na qual consta sua profissão de agricultora, documentos aptos, portanto, a configurar o início de prova do trabalho rural.
6. Não se pode descurar que o início de prova material tem caráter meramente indiciário dos fatos alegados, não se revestindo em prova robusta e incontestável. Esse início de prova material tem o condão de, tão só, revelar que os fatos alegados podem ser verdadeiros, a depender de posterior confirmação após análise de todo o contexto probatório.
7. Caberá à Turma Recursal de origem, em face da premissa de que tais documentos são válidos a título de início de prova material, reavaliar todo o contexto probatório constante dos autos e proferir novo julgamento.
8. No que tange a existência de vínculo urbano do cônjuge da autora, esta TNU já firmou entendimento no sentido de que: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto", conforme enunciado da Súmula 41.
9. Assim, em caso como tal é imperioso que se amplie e se aprofunde a análise do contexto probatório constante dos autos de modo a aferir até que ponto a renda auferida pelo vínculo urbano do cônjuge, em atividade urbana, era suficiente para manter a família, a tornar dispensáveis os ganhos obtidos com a atividade rural.
10. Desta feita, é imperioso a anulação do acórdão em evidência, para que se aborde a questão de modo a identificar se a renda auferida pelo labor agrícola é imprescindível ou não à manutenção do grupo familiar - e não um mero complemento.
11. Incidência da Questão de Ordem 20 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido para, estabelecendo a premissa de que há início de prova material, consubstanciado na ficha de saúde familiar e nos boletins do Programa "Hora de Plantar"; e de que a atividade urbana de um dos membros do grupo familiar não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, primeiro, ANULAR o acórdão recorrido e, após, determinar o RETORNO dos presentes autos à Turma Recursal de origem para que, nos termos da Questão de Ordem nº 20, profira novo julgamento, em sintonia com as diretrizes postas por esta TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal relator. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0501065-34.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GENE KELLY NUNES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESRESPEITO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

- 1.O acórdão recorrido considerou que a requerente não se desincumbiu do ônus de apresentar documentação idônea e contemporânea à época dos fatos a provar, conforme bem examinado pelo juízo singular. A sentença, por sua vez, limitou-se evasivamente a considerar que os documentos juntados, por si só, não representam início material de prova do trabalho como agricultora em período anterior a doze meses do respectivo parto, sem, todavia, analisar fundamentadamente cada um dos documentos.
- 2.Não foi feita análise casuística dos documentos que instruíram a petição inicial em confronto com as razões suscitadas no recurso nominado interposto contra a sentença. O acórdão recorrido, padronizado e genérico, não atentou para as especificidades do caso concreto.
- 3.A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).
- 4.A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).
- 5.Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infração ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018865-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 08/04/2011).
- 6.Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão recorrido e declarar prejudicado o incidente de uniformização. Brasília, 15 de maio de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0502866-82.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDIANE DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESRESPEITO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

- 1.A sentença desqualificou o início de prova material, porque os documentos apresentados ou se referiam a terceiros, ou foram fabricados em período recente ou imediatamente anterior ao requerimento administrativo, não evidenciando contemporaneidade com os fatos descritos na petição inicial. A Turma Recursal, de forma genérica, limitou-se a acolher como razões de decidir os fundamentos da sentença.
- 2.Não é possível identificar a verdadeira motivação do acórdão recorrido, na medida em que aponta diversos fundamentos possíveis para rejeitar valor probatório aos documentos, deixando de especificar qual dos motivos - e por qual razão - se aplica ao caso concreto. O acórdão recorrido, padronizado e genérico, não atentou para as especificidades do caso concreto.
- 3.A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).
- 4.A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).

5. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infração ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018865-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 08/04/2011).

6. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão recorrido e declarar prejudicado o incidente de uniformização.
Brasília, 15 de maio de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0503902-62.2006.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA EDUVIRGEM FORTE MIRANDA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESRESPEITO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

1. A sentença considerou que os documentos apresentados não formavam início material de prova do trabalho como agricultora em período anterior a doze meses do respectivo parto, sem, porém, explicar os motivos dessa conclusão. A Turma Recursal, de forma genérica, limitou-se a acolher como razões de decidir os fundamentos da sentença.

2. O acórdão recorrido não explicou os motivos pelos quais os documentos não seriam idôneos. Não foi feita análise casuística dos documentos que instruíram a petição inicial em confronto com as razões suscitadas no recurso inominado interposto contra a sentença. O acórdão recorrido, padronizado e genérico, não atentou para as especificidades do caso concreto.

3. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).

4. A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).

5. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infração ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018865-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 08/04/2011).

6. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão recorrido e declarar prejudicado o incidente de uniformização.
Brasília, 15 de maio de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0507575-29.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA SOCORRO LOPES DA SILVA

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE

PROC./ADV.: CÉLIA BRITO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESRESPEITO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

1. A Turma Recursal reformou sentença que havia condenado o INSS a conceder salário-maternidade de trabalhadora rural. O acórdão recorrido considerou que o direito ao salário-maternidade depende de início de prova material (desde que não sejam documentos expedidos em nome de terceiros e resultantes de declarações unilaterais ou de mera adesão da parte ou expedidos fora do período de carência ou na iminência da propositura do pleito) e de prova testemunhal compatível e não contraditória com os documentos, de forma a demonstrar que a requerente detinha a condição de segurada especial durante o período de carência. Concluiu que, no caso concreto, essa soma de requisitos não se perfez, sem, todavia, explicar os motivos dessa conclusão.

2. O acórdão recorrido, padronizado e genérico, não atentou para as especificidades do caso concreto. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).

3. A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).

4. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infração ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018865-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 08/04/2011).

5. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão recorrido e declarar prejudicado o incidente de uniformização.
Brasília, 15 de maio de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.51.51.005543-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DAISE BRANDÃO MORAES

PROC./ADV.: MAXIMIANO ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM SÚMULA DA TNU.

1. O Presidente da TNU não conheceu do incidente de uniformização de jurisprudência por ausência de similitude fática entre os julgados confrontados. O INSS interpôs agravo contra a decisão monocrática.

2. O acórdão recorrido, para aferir o cumprimento de carência para aposentadoria por idade, aplicou a tabela prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 com base no ano em que a segurada completou o requisito etário (2003), mesmo tendo computado contribuições posteriores (até 2007).

3. O acórdão paradigma do STJ, por sua vez, considerou genericamente que a tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada com base no ano em que o segurado implementa as condições para obtenção do benefício, mas sem explicar se, no caso da aposentadoria por idade, basta, ou não, atingir o requisito etário para que se considerem implementadas as condições. O acórdão paradigma não contrariou especificamente a exegese sustentada no acórdão recorrido. Falta demonstração de divergência jurisprudencial. 4. Ademais, o acórdão recorrido está em convergência com o entendimento pacificado na Súmula nº 44 da TNU: "Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente". Aplica-se a Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao agravo regimental.
Brasília, 15 de maio de 2012

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0004580-82.2008.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA NERES DE SOUZA

PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS.

1. O segurado acometido de incapacidade parcial definitiva para sua atividade habitual tem direito a receber pelos menos o auxílio-doença até ser reabilitado para o exercício de outra atividade compatível com a limitação funcional, consoante dispõe o art. 62 da Lei nº 8.213/91. A incapacidade para o trabalho não precisa ser total.

2. Se a reabilitação profissional se revelar inviável, o auxílio-doença deve ser convertido em aposentadoria por invalidez. E a possibilidade de reabilitação profissional não deve ser analisada exclusivamente sob o ponto de vista clínico e físico. Em tese, havendo incapacidade parcial para o trabalho, circunstâncias de natureza socioeconômica, profissional e cultural especificamente suscitadas pelo requerente devem ser levadas em conta para aferir se existe, na prática, real possibilidade de reingresso no mercado de trabalho.

3. Incidente parcialmente provido para: (a) uniformizar o entendimento de que o auxílio-doença pode ser concedido em hipótese de incapacidade parcial para o trabalho; (b) reafirmar a tese de que a possibilidade de reabilitação profissional não deve ser analisada exclusivamente sob o ponto de vista clínico e físico; (b) anular o acórdão recorrido; (c) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que retome o julgamento do recurso inominado interposto em face da sentença, com adequação à tese jurídica ora firmada, reconhecendo direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez.

4. Antecipação de tutela para implantação do auxílio-doença, cabendo à Turma Recursal de origem promover o cumprimento desse comando judicial.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao incidente de uniformização.
Brasília, 15 de maio de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0505199-62.2010.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA ANDRÉA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESRESPEITO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

1. O acórdão recorrido reformou sentença de procedência por considerar "que os documentos acostados aos autos não estão aptos a conferir à parte a condição de rurícola, prestando-se a demonstrar o desempenho da atividade rural no período exigido em lei, sobretudo por serem documentos expedidos em nome de terceiros, resultantes de declarações unilaterais ou de mera adesão da parte ou na iminência da propositura do pleito ou requerimento administrativo ou posterior a este".

2. Não é possível identificar a verdadeira motivação do acórdão recorrido, na medida em que aponta diversos fundamentos possíveis para rejeitar valor probatório aos documentos, deixando de especificar qual dos motivos - e por qual razão - se aplica ao caso concreto.

3. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).

4. A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).



5. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infração ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018865-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 08/04/2011).

6. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão recorrido e declarar prejudicado o incidente de uniformização.

Brasília, 15 de maio de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal

Relator

REPRESENTATIVOS ART 7º

PROCESSO: 0355079-05.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LEONARDO DA VINCI TEIXEIRA

PROC./ADV.: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR

PROC./ADV.: FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ZORA YONARA Mª dos S. PALAZZIN

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDENTE PROVIDO.

1. O recorrente pretende seja reconhecido o seu direito de cômputo de juros moratórios em diferenças que lhe foram reconhecidas a título de juros progressivos e expurgos inflacionários incidentes sobre saldo de conta vinculada ao FGTS.

2. Análise, de logo, a necessária pertinência temática e a alegada divergência, de maneira a verificar a possibilidade de conhecimento deste recurso. Transcrevo, para tanto, trecho da sentença, mantida por seus próprios fundamentos pelo acórdão recorrido:

"Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS."

3. Por sua vez, os julgados indicados como paradigmas, todos do STJ, assentam-se sobre a tese de que os juros moratórios são devidos a partir da citação sobre as diferenças de atualização monetária dos depósitos fundiários e aplicados independentemente dos juros previstos na Lei nº 8.036/90. Presente, portanto, a divergência autorizadora do conhecimento deste recurso. Adentro o mérito recursal.

4. De acordo com o art. 407 do Código Civil, "(...) é obrigado o devedor aos juros de mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes seja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes."

5. A regra geral determinada no diploma civil não pode ser afastada pela legislação especial aplicável aos depósitos de FGTS, porquanto os juros moratórios têm a função de sancionar o devedor pela demora no cumprimento da obrigação, enquanto os juros remuneratórios se destinam a remunerar os valores depositados.

6. Portanto, a parcela relativa aos juros de mora poderá ser cumulada com a aplicação da taxa progressiva de juros, devendo ser contada desde a citação inicial, nos moldes do art. 219 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 12 desta TNU, bem como será devida de acordo com o art. 406 do Código Civil, o qual remete ao art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Nesse sentido se encontra firmada a jurisprudência do eg. STJ, como se pode aferir do seguinte julgado: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO - LEVANTAMENTO - ART. 29-C DA LEI 8.036/90 - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO - JUROS DE MORA - TAXA SELIC.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de admitir a incidência dos juros de mora nas ações nas quais se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

8. O STJ vinha considerando devidos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.

9. Com o advento do novo Código Civil (aplicável à espécie porque ocorrida a citação a partir de sua vigência), incidem juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária, porque já embutida no indexador.

10. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.

(REsp 897.043/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 11/05/2007, p. 392)

7. Assim, impõe-se seja acrescentada, na condenação da CEF, além dos juros progressivos devidos sobre os saldos fundiários, os juros moratórios, previstos no art. 406 do Código Civil e art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, pela taxa SELIC, contados a partir da citação até a data do pagamento.

8. Sugiro ao ilustre Presidente desta Turma Nacional que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno aos Incidentes congêneres, devolvendo-os às Turmas de origem para fins de manutenção ou adaptação do julgado de acordo com a posição pacificada neste Colegiado.

9. Incidente de Uniformização provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 15 de maio de 2012.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal

Relatora

PROCESSO: 2007.71.95.001292-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NELCI CAVALHEIRO

PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO APÓS 1998. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERMANÊNCIA NA EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL SOMENTE ATÉ 28/04/1995. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pretende a parte autora a modificação de acórdão, que negou provimento ao recurso que interpôs, no qual se insurge contra o não reconhecimento do tempo especial de trabalho laborado de 01/10/1986 a 09/12/2004. Alega ser desnecessária a comprovação de contato habitual, não ocasional e nem intermitente para períodos anteriores à vigência da Lei nº 9.032/95. Aduz ser possível o reconhecimento de tempo especial para períodos posteriores a 28/05/1998. Apresenta como paradigmas o Enunciado nº 4 da 2ª Turma Recursal de Minas Gerais e acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia (2004.33.00.762729-1).

2. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Entendo presentes os requisitos da similitude fático-jurídica e da necessária divergência entre os acórdãos em cotejo. Adentro, portanto, o exame do mérito recursal.

3. A matéria atinente à conversão de tempo especial em comum após 28/05/1998 já foi objeto de decisão pelo eg. STJ, em Recurso Especial repetitivo (REsp 1151363), oportunidade em que aquela Corte Superior, revendo sua jurisprudência anterior, firmou o entendimento de que é possível a conversão de tempo especial em comum mesmo após 1998. Esse mesmo entendimento foi, inclusive, firmado em acórdão prolatado nos autos do Pedilef 2006.71.95.019784-7, de minha relatoria, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.

4. Com relação à comprovação de exposição aos agentes nocivos no período de 01/10/1986 a 09/12/2004, o acórdão recorrido considerou o referido período como tempo comum de trabalho, ao fundamento de que houve exposição ocasional no período anterior a 29/04/1995 e ausência de permanência no período de posterior a 28/04/1995.

5. Consoante entendimento pacificado desta Turma Nacional (Pedilef nº 2004.51.51.061982-7/RJ; Pedilef nº 2007.70.95.012758-6/PR; Pedilef nº 2006.71.95.021405-5; Pedilef nº 2006.72.95.016242-2/SC), os requisitos da permanência e da não intermitência, introduzidos pela Lei nº 9.032/95 para o reconhecimento da natureza especial do tempo de serviço, não podem ser exigidos para os períodos de trabalho realizados antes do início da vigência do referido diploma legal (29/04/1995). Nos termos dos julgados acima citados, somente a habitualidade na exposição aos agentes nocivos era exigida para períodos de trabalho anteriores a 29/04/1995.

6. O laudo pericial de fls. 69/76 demonstra que o autor ficou exposto durante todo o período de 01/10/1986 a 09/12/2004 a agentes químicos tinta, thinner, esmalte, vernizes e diluentes, enquadrados no item 1.2.11 do Decreto nº 53.831/64, de modo habitual e intermitente. Assim, a exposição de forma não permanente a esses agentes nocivos impede o reconhecimento de tempo especial posterior a 28/04/1995.

Porém, o tempo anterior a 29/04/1995 merece esse reconhecimento, dada a comprovação de exposição habitual aos agentes nocivos.

7. Diante disso, impõe-se o reconhecimento como tempo especial de trabalho somente no período de 01/10/1986 a 28/04/1995.

8. Sugiro ao ilustre Presidente desta Turma Nacional que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno da TNU a todos os Incidentes congêneres, que versem sobre a desnecessidade da demonstração de exposição permanente a agente insalubre antes de 1995, determinando a sua devolução às Turmas de origem para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

9. Incidente parcialmente provido. Anulação do acórdão recorrido, para que prossiga no julgamento nos termos da premissa jurídica firmada neste julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos da Ementa/voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal

Relatora

PROCESSO: 0505355-94.2008.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS SABINO

PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ENGENHEIRO DA PETROBRÁS. ATIVIDADE ENQUADRADA NOS ANEXOS DOS DECRETOS 53831/64 E 83.080/79. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de acórdão que, reformando sentença de improcedência, reconheceu ao autor o direito de conversão de tempo especial em comum, relativo a período anterior à Lei nº 9.032/95, por força de ter exercido atividade de engenheiro de equipamentos da Petrobrás independentemente da demonstração de efetiva exposição a agente insalubre.

2. Este incidente merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos para a sua admissibilidade, tocantes à tempestividade, similitude fático-jurídica entre os acórdãos em confronto e efetiva divergência de interpretação jurídica.

3. Entendo que o acórdão recorrido não merece reparos, uma vez que a atividade de engenheiro mecânico da Petrobrás, comprovadamente exercida pelo autor, equipara-se àquelas incluídas no item 2.1.0 do Decreto nº 83.080/79 (Engenharia: Engenheiros-químicos, engenheiros-metalúrgicos e engenheiro de minas). Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ENGENHEIRO MECÂNICO DA PETROBRÁS. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço.

2. O tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de engenheiro mecânico até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.1.1 do Anexo II do Decreto 83.080/79.

3. Recurso especial improvido.

(REsp 554.031/RN, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 413)

4. O entendimento já consolidado nesta Turma Nacional é de que o rol que acompanha os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 é meramente exemplificativo, e não exaustivo.

5. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte.

6. Incidente improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos da Ementa/voto da Relatora.

Brasília, 25 de abril de 2012.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal

Relatora

PROCESSO: 0008045-68.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDECI MENDONCA LEITE
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Pretende o autor a anulação da sentença, mantida pelo acórdão, ao fundamento de que não teve oportunidade de se manifestar sobre o laudo pericial, o que caracteriza cerceamento de defesa.

2. Considero que este incidente não merece conhecimento, eis que a matéria nele versada é eminentemente processual, encontrando obstáculo no art. 14 da Lei n.º 9.099/95 para seu julgamento. Sob outra ótica, já que cerceamento de defesa é tema que possui envergadura constitucional, lembro que o tema desafia a interposição de recurso extraordinário, cujo prazo já se esgotou há muito.

3. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte.

4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos da Ementa/voto da Relatora. Brasília, 25 de abril de 2012.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0014440-54.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ROTHE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. NEUTRALIZAÇÃO DOS EFEITOS. PROTEÇÃO RISCOS POTENCIAIS. RECONHECIMENTO PERÍODO ESPECIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SUGESTÃO DE DEVOLUÇÃO DOS CÔNGENES À ORIGEM PARA MANUTENÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO JULGADO. ARTIGO 7º DO RITNU

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília, 25 de abril de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal
Relator

DECISÕES**AUTOS VIRTUAIS**

PROCESSO: 0518967-29.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO E ROCHA
PROC./ADV.: KARLYNE LACERDA DE OLIVEIRA - OAB: CE-15270

DECISÃO

Torno sem efeito a publicação efetivada no Diário Oficial da União, Seção I, p. 145, de 27/04/2012, por conter evidente erro material, mantendo a que foi publicada no DOU, Seção I, p. 225, de 20/04/2012, que acolheu os embargos e determinou a distribuição do processo.

Publique-se, com urgência. Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 1.874, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Prorroga o prazo para inscrições no XVIII Prêmio Brasil de Economia - PBE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 1.869/2012 e (Regulamento do XVIII Prêmio Brasil de Economia) no D.O.U. nº 79, de 24 de abril de 2012, seção 1, páginas: 113 e 114. CONSIDERANDO a decisão da Comissão em prorrogar os prazos para envio dos trabalhos que concorrerão ao Prêmio. resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para inscrição dos trabalhos que irão concorrer ao XVIII Prêmio Brasil de Economia até o dia 17 de julho de 2012. Art. 2º Os trabalhos encaminhados por SEDEX somente serão aceitos se postados, pelos CORECONS ao COFECON, até o dia 27 de julho de 2011. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI

RESOLUÇÃO Nº 1.875, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Prorroga o prazo para inscrições na II Gincana Nacional de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 1.871/2012 e (Regulamento da Gincana Nacional de Economia) no D.O.U. de 24 de maio de 2012, seção 1, pg. 133. CONSIDERANDO a decisão da Comissão em prorrogar os prazos para as inscrições no evento; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para inscrição na II Gincana Nacional de Economia até o dia 31 de agosto de 2012. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 430, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão de prazo para justificativa eleitoral.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 12, §2º, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, §1º, da Resolução Cofen nº 355/2009, que aprova o Código Eleitoral da Enfermagem; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 416ª Reunião Ordinária, e tudo o que consta do PAD nº 450/2012, resolve:

Art. 1º Conceder o prazo, até o dia 31 de outubro de 2012, para apresentação de justificativa eleitoral a todos os profissionais de enfermagem que não votaram nas eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para a gestão 2012/2014.

Art. 2º Os profissionais de enfermagem referidos no art. 1º desta Resolução deverão apresentar ao Conselho Regional de sua inscrição a justificativa de ausência, independentemente da razão.

§ 1º Este artigo não se aplica ao disposto no art. 29, §3º, da Resolução Cofen nº 355/2009.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem fornecerão a quem justificadamente não votou certidão isentando-o da aplicação de multa.

Art. 3º Após o prazo definido no art. 1º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão aplicar e cobrar multa dos profissionais de enfermagem que não apresentaram justificativa de ausência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**ACÓRDÃO Nº 286, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 19 de janeiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 222ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 35/2008, em desfavor da Escola de Educação Especial Degrau, inscrito no CREFITO-3: Negar provimento ao recurso para aplicar penalidade de 03 (três) anuidades a Dra. Clara Schroll Astolfi, inscrito no CREFITO - 3 sob o número 1742 TO.

Quorum: Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Presidente em exercício; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; - Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dra. Rita de Cassia Barcellos Bittencourt (Relatora) - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chemicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

WILEN HEIL E SILVA
Secretário do Conselho
em exercício

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO Nº 287, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 222ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 52/2008, em desfavor do profissional Amarildo Grendene, inscrito no CREFITO-9 sob o número 8294-F: Tendo em vista a resposta do CREFITO - 9 informando da inexistência de débitos do profissional sindicato, resolve assim, arquivar o referido processo ético.

Quorum: Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Presidente em exercício; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; - Dra. Perla Cristiane Teles (Relatora) - Conselheira Efetiva; Dra. Rita de Cassia Barcellos Bittencourt - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chemicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

WILEN HEIL E SILVA
Secretário do Conselho
em exercício

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO Nº 288, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 222ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 48/2008, em desfavor do profissional Antônio Carlos Machado de Oliveira, inscrito no CREFITO-9 sob o número 23734-F: Negar provimento ao recurso para suspender o exercício profissional que somente cessará após o pagamento dos débitos existentes.

Quorum: Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Presidente em exercício; Dr. Wilen Heil e Silva (Relator) - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; - Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dra. Rita de Cassia Barcellos Bittencourt - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chemicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

WILEN HEIL E SILVA
Secretário do Conselho
em exercício

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Presidente do Conselho
em exercício



ACÓRDÃO Nº 289, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 222ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 144/2008, em desfavor da profissional Maria Laura Aquino Calado Assunção, inscrita no CREFITO-8 sob o número 7359-F: Negar provimento ao recurso e manter a decisão do CREFITO-8.

Quorum: Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Presidente em exercício (Relatora); Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; - Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dra. Rita de Cassia Barcellos Bittencourt - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chemicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

WILEN HEIL E SILVA
Secretário do Conselho
em exercício

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO Nº 290, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 222ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 145/2008, em desfavor da profissional Salette do Rocio Cavassin Brandalze, inscrita no CREFITO-8 sob o número 7412-F: Negar provimento ao recurso e arquivar o referido processo ético.

Quorum: Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Presidente em exercício; Dr. Wilen Heil e Silva (Relator) - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; - Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dra. Rita de Cassia Barcellos Bittencourt - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chemicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

WILEN HEIL E SILVA
Secretário do Conselho
em exercício

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO Nº 291, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 222ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 159/2008, em desfavor do profissional Vilson Steim Junior, inscrito no CREFITO-8 sob o número 52580-F: Negar provimento ao recurso para suspender o exercício profissional pelo tempo de 12 (doze) meses.

Quorum: Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Presidente em exercício; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; - Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dra. Rita de Cassia Barcellos Bittencourt (Relatora) - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chemicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

WILEN HEIL E SILVA
Secretário do Conselho
em exercício

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Presidente do Conselho
em exercício

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 19 DE MAIO DE 2012

Estabelece a divisão territorial dos Conselhos Regionais, determina a vinculação efetiva dos profissionais neles registrados, aponta procedimentos para a instalação de Delegacias Federal e Regionais e dá outras providências, altera o art. 9º da RN 74, de 21/12/2011, e revoga as Resoluções Normativas 9, de 20/1987; 17, de 21/08/1991; 38, de 26/05/2001; 41, de 27/05/2002; 68, de 05/05/2008, 69, de 27/11/2008, e 71, de 3/04/2009, e o art. 105 da RN 49, de 22/03/2003, com as alterações subsequentes.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 c/c os arts. 4º, I, e 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, resolve :

Art. 1º - A divisão territorial do Sistema Conferp, nos termos do art. 10 do Regimento Interno, é a seguinte: I - Conferp 1ª Região - Sede: Cidade do Rio de Janeiro - Jurisdição: Estado do Rio de Janeiro. II - Conferp 2ª Região - Sede: Cidade de São Paulo - Jurisdição: Estados de São Paulo e Paraná. III - Conferp 3ª Região - Sede: Cidade de Belo Horizonte - Jurisdição: Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. IV - Conferp 4ª Região - Sede: Cidade de Porto Alegre - Jurisdição: Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. V - Conferp 5ª Região - Sede: Cidade de Recife - Jurisdição: Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte. VI - Conferp 6ª Região - Sede: Cidade de Brasília - Jurisdição: Distrito Federal e Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. VII - Conferp 7ª Região - Sede: Cidade de Salvador - Jurisdição: Estados da Bahia e Sergipe. § 1º - A instalação de Conselho Regional se dá com a posse dos eleitos, de conformidade com o Calendário Eleitoral de que trata a RN 48/02, de 2 de novembro de 2002, com as alterações introduzidas pela RN 61, de 15 de outubro de 2005. § 2º - A instalação de Conselho Regional em desacordo com o disposto no parágrafo anterior exigirá do Conferp Calendário Eleitoral específico baixado pela sua Secretaria-Geral, observado o disposto no art. 5º desta resolução. § 3º - O disposto no inciso VII deste artigo produzirá efeitos com a posse dos Conselheiros Eleitos em janeiro de 2013 e até que ela ocorra, a Delegacia do Conselho Federal de Relações Públicas na Bahia - DCONFERP/BA, de que trata o artigo 5º desta resolução, exercerá as funções do Conferp/7ª Região, nos termos da portaria de sua instalação baixada pelo Presidente do Conselho Federal.

Art. 2º - O Profissional de Relações Públicas será registrado no Conferp que jurisdiciona a área territorial de seu efetivo exercício profissional. Parágrafo único: Aplica-se ao Profissional de Relações Públicas aposentado o disposto no caput considerando-se, no caso, a sua residência ou o seu domicílio.

Art. 3º - Os Conferps procederão busca em seus arquivos e expedirão transferência de registros que se encontram em desacordo com o disposto no artigo anterior, mediante o preenchimento da Guia de Transferência (GT) a que refere o § 2º do artigo seguinte.

Art. 4º - A transferência de registro de um Conferp para outro se dá: I - pela ação do Conferp nos termos do artigo anterior. II - por solicitação do próprio registrado e III - por solicitação de Conferp em cuja jurisdição se encontra o registrado. § 1º - A inadiplência do Profissional junto a seu Conferp de origem ou ao que expedirá a GT não impede que a transferência seja efetivada. § 2º - O Conferp, por portaria, baixará as rotinas operacionais que serão seguidas pelos Conferps quando da transferência de registro, estabelecerá as condições para os transferidos que estejam em inadimplência junto ao Conferp de origem bem como o modelo da GT de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Fica criada a Delegacia do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas na Bahia, DCONFERP/BA que será instalada na cidade de Salvador e a portaria de sua instalação será baixada em atendimento ao apontado no artigo seguinte.

Art. 6º - O Conferp instalará sua delegacia na capital de Estado que irá sediar um novo Conselho Regional até o dia 31 de julho do ano das eleições de renovação dos Colegiados do Sistema. § 1º - Caso a Delegacia Federal não seja instalada no período de que trata o caput, o Conferp fica impedido de instalá-la no ano seguinte ao da eleição realizada. § 2º - A delegacia federal será instalada por portaria do Presidente do Conferp onde conste, dentre outras, as seguintes normas e procedimentos: I - A data de instalação, seu horário de funcionamento e o endereço da sede. II - O número de integrantes do colegiado da delegacia federal. III - O critério de repartição das receitas e despesas entre o Conselho Federal, o Conferp de origem e a Delegacia Federal recém-instalada. IV - A responsabilidade civil do Colegiado de que trata o parágrafo seguinte e de seus ordenadores de despesas. V - A definição das atividades de competência da Delegacia Federal e as de seus membros. VI - A forma de prestação de contas e transmissão da Delegacia Federal para o Conferp recém-instalado. VII - As especificidades da Delegacia Federal instalada. § 3º - A delegacia federal, nos termos da portaria que a instalar, terá um Colegiado formado por profissionais residentes em sua cidade sede e será composta entre quatro a sete integrantes e, dentre eles, o Conselho Federal designará aqueles que exercerão as funções de Delegado, de Secretário e a de Coordenador do Serviço Permanente de Fiscalização/SPF a que se refere a RN 46 de 24 de agosto de 2002. § 4º - O Conferp poderá designar funções para outros conselheiros de sua delegacia desde que o faça na portaria de sua instalação. § 5º - A Delegacia Federal terá sua conta bancária gerida

pelo Tesoureiro do Conferp e a sua escrituração contábil será feita pelo Contador do Conselho Federal. § 6º - A delegacia instalada pelo Conferp terá a denominação de Delegacia do Conselho Federal de Relações Públicas - DCONFERP/(abreviatura do Estado que a sediará).

Art. 7º - O Conferp instalará Delegacia Regional ou nomeará Delegado Regional na Capital de Estado sob sua jurisdição e nomeará Delegado Municipal na sede de município onde haja curso regular e reconhecido de Relações Públicas. § 1º - Excetua-se da norma prevista no caput a Capital do Estado onde o Conferp é sediado, condição em que a nomeação de delegado passa a ser facultativa. § 2º - As normas procedimentais de responsabilidade do Conferp para a instalação de Delegacia Regional e para a nomeação de delegados serão apontadas em portaria do Presidente do Conferp. § 3º - A Delegacia do Conferp terá a denominação de Delegacia do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da (nº) Região no (nome do Estado que a sediará) - DCONRERP-(nº)/(abreviatura do Estado que a sediará).

Art. 8º - A carteira de identidade profissional expedida pelos Conferps e pelas Delegacias Federais será produzida pelo Conferp em formato de smart card, em cartão de policarbonato, nos termos de sistema operacional desenvolvido especificamente para esse fim. § 1º - O Conferp cuidará de treinar os Conferps e a DCONFERP/BA para a implantação, manutenção e desenvolvimento do sistema operacional de produção de carteiras de que trata o caput. § 2º - Até que seja implantado o sistema operacional de que trata este artigo, o Sistema Conferp cumprirá com o disposto na RN 4/87, de 23 de fevereiro de 1987.

Art. 9º - O art. 9º, da RN 74, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º - ... § 4º - Cálculo do quantum a ser cobrado das pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade, considerada a data do requerimento junto ao Conferp quando: I - Do registro, são devedoras do valor proporcional da anuidade dos meses não vencidos. II - Da baixa temporária, do cancelamento a pedido, do benefício da aposentadoria, do encerramento de atividades ou alteração de contrato social, são devedoras de tantos doze avos correspondentes à solicitação feita. § 5º - A existência de valores em atraso não obsta o requerimento de concessão de baixa temporária ou cancelamento do registro. § 6º - Concedida a baixa temporária, o débito porventura existente será cobrado nos termos das normas procedimentais do Sistema Conferp, aplicando-se-lhe, inclusive, o disposto no art. 9º, § 1º, I, desta resolução. § 7º - A resolução que alterar os valores praticados pelo Sistema Conferp entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação".

Art. 10 - Ficam revogadas as Resoluções Normativas de números 9, de 20/12/1987; 17, de 21/08/1991; 38, de 26/05/2001; 41, de 27/05/2002; 68, de 05/05/2008, 69, de 27/11/2008, 71, de 3/04/2009 e o art. 105 da RN 49, de 22/03/2003. Art. 11 - Esta resolução entra em vigor no dia 2 de julho de 2012.

FLÁVIO BORBA SCHMIDT
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE JUNHO DE 2012

Acórdãos publicados nas 4ª e 5ª Reuniões de Julgamento realizadas em 20 de maio de 2012.

4ª Reunião de Julgamento: Conselheiro Relator Marcelo Gentil Espinheira: Processo 722/09/11 - Recorrente: Simone de Paula - Recorrido: Conferp/3ª Região. Solicitação de anistia de débito sem parecer conclusivo do Conferp de origem. Impossibilidade de apreciação pelo Conferp. Devolução dos autos ao Conferp de origem. . Processo 725/12/11 - Recorrente: Lucas Kleib Machado - Recorrido: Conferp/3ª Região - Solicitação de anistia de débito cuja avaliação socioeconômica não permite comprovação de carência de débitos - ausência de posição do plenário sobre real situação do requerente. Indeferido. Processo 737/02/12 - Recorrente: Kátia Renata L. Campos - Recorrido: Conferp/6ª Região. Solicitação de anistia de débito com parecer conclusivo do Conferp de origem. Comprovação de incapacidade profissional para cumprimento de obrigações. Deferido. Conselheiro Relator Jorge Eduardo de Araújo Caixeta: Processo 723/10/11 - Representante: Rebeca Vieira - Representado: Conferp/2ª Região. Representação contra modus operandi de regional quando da entrega da carteira de identidade profissional. Obrigatoriedade de preenchimento completo dos dados da carteira pelo Conferp emissor - entrega mediante contrafé. Ação do corregedor do Conferp. Acolhida parcialmente via RN 74, de 22/12/2011. Conselheiro Relator Celso Alexandre de Souza Lima: Processo PA 736/01/12 - Recorrente: Saber Comunicação e Design. Recorrido: Conferp 2ª. Oferta de serviços de relações públicas sem o competente registro no conselho profissional - empresa que presta serviços em outras áreas da comunicação - registro no Conferp - necessidade - multa valor - redução - recurso que se dá parcial provimento para redução da multa para R\$4.000,00. Processo PA 738/03/12 - Recorrente: Majmaluf Assessoria de Comunicação S/C. Recorrido: Conferp 2ª - assessora de relações públicas - área de construção de imagem empresarial - confissão expressa da sócia proprietária de empresa que alega que como autônoma pode oferecer serviços de relações públicas de qualquer natureza, mas, quem efetivamente oferta os serviços é a sua empresa - provimento parcial para redução de multa para R\$4.000,00. Relatora: CPTCP - Processo 745/10/12 - Recorrente: Conferp/1ª Região - Recorrido: Conferp. - Previsão Orçamentária para Exercício de 2012. Aprovada no valor de R\$199.000,00. Apresentação extemporânea dos autos. Possibilidade de aprovação das contas do mesmo Exercício com ressalvas. 5ª Reunião de Julgamento: Conselheira Relatora Mônica Bacchiaga Oliveira: PA 671/17/09 - Tomada de Contas Especial - Conselho Regional - Levantamento in loco pela Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica - Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas e Patrimônio que concluiu pela irregularidade da gestão - Ato Administrativo de aprovação anterior das contas

revogado - Responsabilidade do plenário - Ampla defesa proporcionada aos interessados - Notificação por telegrama e por edital. Rejeição das Contas da gestão 2007/2010, responsabilizando todo o plenário e aplicando multa ao ex-presidente Lemuel Santos de Santana e a todos os conselheiros.

FLÁVIO BORBA SCHMIDT
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Revoga a Resolução CFP nº 016/2000, publicada no DOU nº 246, Seção 1, Página 91 no dia 22 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde, no uso da competência que lhe é outorgada pelo Decreto nº 5.839/06, define diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos; CONSIDERANDO a decisão da Plenária em sessão realizada no dia 15 de junho de 2012; resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CFP nº 016/2000, publicada no DOU nº 246 Seção 1, Página 91, no dia 22 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução CFP nº 003/2007 e dispõe sobre os valores de ajuda de custo a serem pagas pelo Conselho Federal de Psicologia

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 003/2007;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 15 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 79, 80, 81 e 82 da Resolução CFP nº 003/2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 79 - As ajudas de custo pagas pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços.

Parágrafo único - As despesas com hospedagem, quando necessária, serão providas pelo Conselho que autorizou o serviço, salvo acordo entre as partes.

Art. 80 - Os valores de ajuda de custo serão fixados por meio de resolução de cada Conselho, tendo como parâmetro os valores de mercado dos serviços a que se refiram.

§ 1º - As ajudas de custo serão pagas conforme a subdivisão nas seguintes categorias:

I - categoria I: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano em viagens realizadas fora do município de residência;

II - categoria II: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município de residência.

§ 2º - Os valores de ajuda de custo estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia serão o limite máximo para os valores estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 81 - As despesas com ajudas de custo da categoria I serão autorizadas pelo Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Psicologia até o limite de 3 (três) para cada Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços em um mesmo deslocamento, ou pela Diretoria, em casos que ultrapassem este limite.

Art. 82 - Quando, para atender as necessidades dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, o Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto em resolução ou portaria editada pelo Conselho que está sendo servido.

§ 1º - O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o declarado pelo Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços que realizou o deslocamento.

§ 2º - Em situações especiais, os Conselhos Federal e Regionais poderão contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiros, convidado, empregado ou prestador de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução sobre ajuda de custo".

Art. 2º - Os valores de que trata o art. 79 da Resolução CFP nº 003/2007 serão atribuídos de acordo com a classificação que se apresenta no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - O beneficiado, conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço, poderá optar pelo ressarcimento das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que compatíveis com o padrão da instituição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFP nº 008/2003, 017/2003 e 01/2011.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

ANEXO I

AJUDAS DE CUSTO Categoria I	VALOR
Conselheiros, Empregados, Prestadores de Serviço e Convidados Em Viagens Com Duração de 1 (Um) Dia	R\$ 250,00
Conselheiros, Empregados, Prestadores de Serviço e Convidados Em Viagem Com Duração de Mais de 1 (Um) Dia	R\$ 215,00
Conselheiros, Empregados, Prestadores de Serviço e Convidados Em Viagem Ao Exterior Sem Hospedagem	US\$ 300,00
Conselheiros, Empregados, Prestadores de Serviço e Convidados Em Viagem Ao Exterior Com Hospedagem	US\$ 120,00
AJUDA DE CUSTO Categoria II	VALOR
Conselheiros e Convidados	R\$ 125,00

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2013

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada no mês de maio de 2012;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 15 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2013, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2013 de pessoa física será de até R\$ 444,53 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2013 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores máximos: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.000,00 (três mil reais);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 812, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Confere no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que as irregularidades que deram ensejo a intervenção do Confere no Core Rio Grande do Norte ainda não puderam ser completamente sanadas; Considerando que a interventoria continua implementando medidas de ordem administrativa e funcional objetivando a recuperação total da entidade; Considerando a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, assim como

o cumprimento das suas atribuições institucionais; Considerando que o artigo 4º da Resolução nº 736/2011 - Confere, de 25.11.2011, estabeleceu que a Intervenção no Core-Rio Grande do Norte poderá ser prorrogada por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, constatada a necessidade, como é o caso; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art.1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 08 de julho de 2012, tendo em vista que o prazo fixado na Resolução nº 736/2011, de 25.11.2011, finda-se no próximo dia 07 de julho de 2012.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, com poderes de representação do Core-Rio Grande do Norte perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas; podendo admitir e demitir funcionários; celebrar contratos; movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade; assinar; requisitar e endossar cheques; depositar; sacar; transferir valores; abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las; nomear e destituir procuradores e prepostos; assinar orçamentos; balancetes e prestações de contas; autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Recurso 2010.08.09536-05/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED IV, Processo 3118/2004, de 26.07.2004. IVª Câmara, Processo 6659/2006, de 14.08.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo 2010.08.09536-05, de 24.01.2011. Embgte: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Gislaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Embgdo: Acórdão de fls. 594/601. Rectes: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013, Ophir Cavalcante Junior, e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2010/2013, Márcia Machado Melaré. Recdos: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Gislaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Maria Aparecida da Silva Cruz e Wilson Moreira da Cruz (Adv. Assistente: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 047/2012/OEP: Embargos de declaração. Rejeição. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições e/ou obscuridade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. Recurso 2008.18.04689-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 2763/03, de 04.06.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 5464/2005, de 23.09.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0984/2006, de 01.11.2006. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Admar de Sousa Oliveira (AP). Revisor: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 048/2012/OEP: Recurso que alega erro de julgamento. Não comprovação. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, parte integrante deste. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Maryvaldo Bassal de Freire - Revisor. Recurso 2010.08.02502-01/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 3635/00, de 05.07.2000. T.E.D. X, Processo n. 352/01, de 12.12.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 3416/2004, de 19.02.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0091/2006, de 08.08.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2007.29.03309-01, de 05.10.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.00570-01, de 25.07.2008. Embgte: E.L.G. (Adv: Antonio Carlos Teixeira OAB/SP 111996, Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 407/410. Recte: E.L.G. (Adv: Antonio Carlos Teixeira OAB/SP 111996, Edson Luiz Gozo



OAB/SP 103139 e outros). Recdo: Argemiro Viana da Silva (Adv.: Leandro Chab Pistelli OAB/SP 182264). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 049/2012/OEP: Embargos de declaração. Irresignação do embargante. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. 1) Não havendo omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, não há como acolher os embargos de declaração. 2) Não decorrendo lapso temporal de 05 (cinco) anos entre a representação e decisão condenatória de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo por mais de 03 (três) anos pendente de qualquer despacho ou julgamento, não há que se falar em prescrição, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula n. 01/2011. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator.

Brasília, 28 de junho de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

2ª CÂMARA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2010.08.05735-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004286-6/SCA-PTU). Recte.: E.M.J. (Advs.: Edú Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.M.S.J. (Advs.: José Benedito da Silva OAB/SP 134871 e Outros). RECURSO 2011.08.03034-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004239-8/SCA-PTU). Recte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.W. e I.W. (Advs.: Paulo Ricardo Divitiis OAB/SP 84813 e Outro). RECURSO 49.0000.2011.000249-4/SCA-PTU. Recte.: N.E.P. (Adv.: Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Miriam Aparecida da Silva Francisco e Genilda Aparecida Francisco. RECURSO 49.0000.2011.002513-1/SCA-PTU. Recte.: T.A. (Advs.: Terezinha Abs OAB/SP 18759 e Outra). Recdos.: Conselho Sec-

cional da OAB/São Paulo, A.R.S.A. e S.C.H.S.A. (Advs.: Antonio Roberto de Souza Aranha OAB/SP 153758 e Sebastião C. H. de Souza Aranha OAB/SP 110971). RECURSO 49.0000.2011.005218-0/SCA-PTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria Sueli dos Santos. RECURSO 49.0000.2011.005587-4/SCA-PTU. Recte.: U.S.I. (Advs.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, D.J.R.B. e R.F. (Advs.: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). RECURSO 49.0000.2011.006948-2/SCA-PTU. Recte.: O.C.A.F. (Adv.: Olímpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.N. (Adv. Assist.: Amanda Giglioli de Oliveira Remesso OAB/SP 222445). RECURSO 49.0000.2011.006978-2/SCA-PTU. Recte.: N.A.M.S. (Advs.: Nelson A. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ana Maria Carlos Carmen.

Brasília, 27 de junho de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

